



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Água Boa	5
Câmara Municipal de Alto Garças	8
Câmara Municipal de Cáceres	9
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis	9
Câmara Municipal de Colíder	10
Câmara Municipal de Confresa	10
Câmara Municipal de Diamantino	10
Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste	11
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	11
Câmara Municipal de Nova Guarita	11
Câmara Municipal de Poconé	12
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato	18
Câmara Municipal de São José do Rio Claro	18
Câmara Municipal de São José do Xingu	19
Câmara Municipal de Tangará da Serra	19
Câmara Municipal de União do Sul	20
Câmara Municipal de Várzea Grande	21
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	21
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	21
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA	21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	24
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	25
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlândia	25
Prefeitura Municipal de Água Boa	25
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	27
Prefeitura Municipal de Alto Garças	41
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	45
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	65
Prefeitura Municipal de Apicás	71
Prefeitura Municipal de Araguaiana	73
Prefeitura Municipal de Araguaínia	73
Prefeitura Municipal de Araputanga	75
Prefeitura Municipal de Arenópolis	96
Prefeitura Municipal de Aripuanã	98
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	114
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	118
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	118
Prefeitura Municipal de Brasnorte	119
Prefeitura Municipal de Cáceres	119
Prefeitura Municipal de Campinápolis	122
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	124
Prefeitura Municipal de Campo Verde	137
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	154
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	165
Prefeitura Municipal de Canarana	184
Prefeitura Municipal de Carlinda	185
Prefeitura Municipal de Castanheira	189
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	192
Prefeitura Municipal de Cláudia	192
Prefeitura Municipal de Cocalinho	194
Prefeitura Municipal de Colíder	194
Prefeitura Municipal de Colniza	204

Prefeitura Municipal de Comodoro	249
Prefeitura Municipal de Confresa	262
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	264
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	267
Prefeitura Municipal de Cuiabá	348
Prefeitura Municipal de Diamantino	348
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	349
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	350
Prefeitura Municipal de Itanhangá	350
Prefeitura Municipal de Itaúba	356
Prefeitura Municipal de Itiquira	378
Prefeitura Municipal de Jaciara	382
Prefeitura Municipal de Jangada	382
Prefeitura Municipal de Jauru	384
Prefeitura Municipal de Juara	428
Prefeitura Municipal de Juína	432
Prefeitura Municipal de Juruena	433
Prefeitura Municipal de Juscimeira	435
Prefeitura Municipal de Marcelândia	435
Prefeitura Municipal de Matupá	440
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	449
Prefeitura Municipal de Nobres	459
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	460
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	463
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	465
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	465
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	467
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	472
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	472
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	473
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	509
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	510
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	511
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	512
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	514
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	515
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	515
Prefeitura Municipal de Paranaíta	517
Prefeitura Municipal de Paranatinga	519
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	526
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	531
Prefeitura Municipal de Poconé	532
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	587
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	588
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	588
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	588
Prefeitura Municipal de Poxoréu	600
Prefeitura Municipal de Querência	600
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	601
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	602
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	602
Prefeitura Municipal de Rio Branco	603
Prefeitura Municipal de Rondolândia	604
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	604
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	605
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	608
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	624
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	626
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	627
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	627
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	632
Prefeitura Municipal de São José do Povo	633
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	634

Prefeitura Municipal de São José do Xingu	635
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	636
Prefeitura Municipal de Sapezal	653
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	668
Prefeitura Municipal de Sorriso	669
Prefeitura Municipal de Tabaporã	674
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	677
Prefeitura Municipal de Tesouro	679
Prefeitura Municipal de Torixoréu	681
Prefeitura Municipal de União do Sul	682
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	692
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	707
Prefeitura Municipal de Vila Rica	717
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT	718

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO N° 011/2024**

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ÁGUA-BOENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARIO VITALIM FOCCHESATO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2024 e Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Água-boense ao Ilustríssimo Senhor, **MARIO VITALIM FOCCHESATO**, pelos seus relevantes serviços prestados junto à comunidade Água-boense.

Art. 2º - O respectivo título será entregue à homenageada, em Ato Solene de entrega de título de “Cidadão Água-boense”, a ser convocado pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 02 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Júnior (PL)

Primeiro Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Segunda Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO N° 019/2024**

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ÁGUA-BOENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR GERALDO ANTÔNIO DELAI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2024 e Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Águaboense ao Ilustríssimo Senhor, **GERALDO ANTÔNIO DELAI**, por sua dedicação exemplar e contribuição inestimável à nossa comunidade de Água Boa-MT.

Art. 2º - O respectivo título será entregue ao homenageado, em Ato Solene de entrega de título de “Cidadão Águaboense”, a ser convocado pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 02 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Júnior (PL)

Primeiro Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Segunda Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO N° 021/2024**

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ ÁGUA-BOENSE À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARISA NIEDERMAYER E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2024 e Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Água-boense à Ilustríssima Senhora, **MARISA NIEDERMAYER**, nosso respeito e reconhecimento pela sua dedicação ao nosso município de Água Boa-MT.

Art. 2º - O respectivo título será entregue à homenageada, em Ato Solene de entrega de título de “Cidadã Água-boense”, a ser convocada pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 02 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Júnior (PL)

Primeiro Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Segunda Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 031/2024**

“Concede férias regulamentares a Servidora **Adriana Marmet Rodrigues de Moura** e, dá outras providências”.

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **Adriana Marmet Rodrigues de Moura**.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **ADRIANA MARMET RODRIGUES DE MOURA**, portadora do RG nº XXXXX71-6 SSP/MTe CPF nº XXX.XXX.XX1-91, referente ao período aquisitivo compreendido de 01/12/2023 à 30/11/2024, que serão gozadas a partir de 02/12/2024 à 21/12/2024, com retorno previsto para 23/12/2024.

Parágrafo Único – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, em conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do Art. 69, § 3º da Lei Complementar nº 188/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 02 de dezembro de 2024.

José Ari Zandoná

Presidente

Heronides Silveira Junior 1º – Secretário

Alceu Penteado Júnior Secretário Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº 020/2024**

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ ÁGUA BOENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2024 e Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida o Título de Cidadã Águaboense à Ilustríssima Senhora *JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ*, que sua história seja sempre lembrada como um exemplo de compromisso e humanidade como Primeira Dama e Secretária de Ação Social no município de Água Boa-MT.

Art. 2º - O respectivo título será entregue a homenageada, em Ato Solene de entrega de título de “Cidadã Águaboense”, a ser convocado pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, aos 02 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Júnior (PL)

Primeiro Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Segunda Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº 018/2024**

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ÁGUABOENSE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2024 e Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Água-boense ao Excelentíssimo Senhor, *WELLINGTON ANTONIO FAGUNDE*, *Senador por Mato Grosso*.

Art. 2º - O respectivo título será entregue ao homenageado, em Ato Solene de entrega de título de “Cidadão Água-boense”, a ser convocado pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 02 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Júnior (PL)

Primeiro Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Segunda Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº 017/2024**

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ ÁGUA-BOENSE À PRIMEIRA DAMA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EXCELENTÍSSIMA SENHORA VIRGÍNIA MENDES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2024 e Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Água-boense à Excelentíssima Senhora *VIRGÍNIA MENDES*, Primeira Dama do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O respectivo título será entregue à homenageada, em Ato Solene de entrega de título de “Cidadã Água-boense”, a ser convocada pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 02 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Júnior (PL)

Primeiro Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Segunda Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº 016/2024**

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ÁGUA-BOENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MÁRCIO MANGUEIRA DE ARAÚJO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2024 e Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Água-boense ao Ilustríssimo Senhor, *MÁRCIO MANGUEIRA DE ARAÚJO*, **pelos seus relevantes serviços prestados junto à comunidade Água-boense.**

Art. 2º - O respectivo título será entregue à homenageada, em Ato Solene de entrega de título de “Cidadão Água-boense”, a ser convocado pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 02 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Júnior (PL)

Primeiro Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT RESOLUÇÃO Nº 015/2024

“**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ ÁGUABOENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA ‘GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO’, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2024, e Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida o Título de Cidadã Águaboense à Ilustríssima Senhora **GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO**, Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc).

Art. 2º - O respectivo título será entregue a homenageada, em Ato Solene de entrega de título de “Cidadã Águaboense”, a ser convocado pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, aos 02 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Júnior (PL)

Primeiro Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT RESOLUÇÃO Nº 014/2024

“**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ ÁGUABOENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA ‘NOEMI MARIA CAPITANIO’ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2024, e Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida o Título de Cidadã Águaboense à Ilustríssima Senhora **NOEMI MARIA CAPITANIO**, Agente do Setor de Agronegócios no Banco Bradesco S.A., agência Água Boa/MT.

Art. 2º - O respectivo título será entregue a homenageada, em Ato Solene de entrega de título de “Cidadã Águaboense”, a ser convocado pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, aos 02 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Júnior (PL)

Primeiro Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT RESOLUÇÃO Nº 013/2024

“**AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL A FAZER O ENCAMINHAMENTO DE BENS MÓVEIS EM DESUSO, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT.**”

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2024 e, Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Considerando que o fator econômico mais frequente observado foi a obsolescência, a danificação e a descaracterização do material, diminuindo a utilidade econômica do bem;

Considerando que a posição do gerenciamento em manter esses bens cadastrado na Carga Mobiliária Patrimonial, além de gerar despesas, muitas vezes superiores ao valor que ainda representam, provoca desperdício de tempo e mão de obra, contribuindo para que a Administração Patrimonial seja morosa nas suas atribuições rotineiras;

Considerando a inviabilidade de recuperação e uso dos mesmos.

Concluiu-se que:

Os bens aqui codificados, conforme a relação em anexo, deverão ser baixados sumariamente na modalidade de:

a) Baixa por desuso; b) Baixa por bens danificados; c) Por serem considerados inservíveis ao serviço público.

Portanto, os bens referidos no *item anterior* sejam imediatamente excluídos da Carga Patrimonial.

Art. 1º - Fica autorizada o encaminhamento dos bens em desuso a Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, nos termos do **Art. 118** da Lei Orgânica, conforme discriminados no **Anexo I – Relação de Bens para Baixa – AGOSTO/2024**, o qual segue em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 02 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Júnior (PL)

Primeiro Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Segunda Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO N° 012/2024**

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ ÁGUA-BOENSE À ILUSTRÍSSIMA SENHORA NELI LEMANSKI BARTZ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2024 e Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Água-boense à Ilustríssima Senhora, **NELI LEMANSKI BARTZ**, por ser seu legado deixado e sua significativa contribuição para a comunidade de Água Boa-MT.

Art. 2º - O respectivo título será entregue à homenageada, em Ato Solene de entrega de título de “Cidadã Água-boense”, a ser convocada pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 02 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Júnior (PL)

Primeiro Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 038/2024**

PORTARIA N° 038/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; altera a data da Sessão Ordinária do dia 09/12/2024, para o dia 11/12/2024.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade dos dias de suspensão de expediente do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, as comemorações do aniversário do município de Alto Garças-MT, assim,

RESOLVE:

Art. 1º - **Alterar** a data da Sessão Ordinária prevista para o **dia 09/12/2024, para o dia 11/12/2024, a partir das 19:00 horas**, igualmente, divulga e torna público que não haverá expediente na Câmara Municipal de Alto Garças-MT, no dia 09/12/2024 – Ponto Facultativo.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 02 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente Vice-Presidente

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

1ª Secretária 2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
ATO N.º: 003/2024**

ATO N.º: 003/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 18 Parágrafo III da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 27, II, “D” do Regimento Interno desta Casa de Leis, a pedido;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor **Moisés Barbosa de Queiroz**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identificação RG n° 350XXX980XXXXX SSP-GO, CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-53, inscrito no OAB/MT 11759, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Garças-MT, na Avenida Tiradentes s/n – centro, do cargo em Comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este **Ato** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 02 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente Vice-Presidente

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

1ª Secretária 2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/
2024**

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024

Objeto: Aquisição de um veículo oficial para o transporte de autoridades e servidores visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Garças-MT

PUBLICAÇÃO: 02/12/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 03/12/2024 10:00hr Horário oficial de Brasília

FIM REC. PROPOSTA: 17/12/2024 08:00hr Horário oficial de Brasília

INÍCIO DISPUTA: 17/12/2024 09:00hr Horário oficial de Brasília

TIPO DE LANCE: Menor preço global

Valor Total Estimado Da Compra: R\$ 381.743,33

Modalidade: Pregão eletrônico que ocorrer pela Bolsa de Licitações do Brasil-BLL

Edital: Poderá ser obtido no sítio da Câmara Municipal de Alto Garças - <https://www.camaraaltogarcas.mt.gov.br/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://pncp.gov.br/app/editais/26561753000160/202...> e no site <https://bll.org.br/>

O agente de contratação, da Câmara Municipal de Alto Garças no exercício das atribuições que lhe confere, a Portaria n°. 011/2024, comunica aos interessados, que fará realizar a Licitação na modalidade de Pregão eletrônico acima descrita. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de contratação, através do email licitacao@altogarcas.mt.leg.br e telefone (66) 3471 1101 ou na sala de Licitação na sede da Câmara Municipal de Alto Garças, situada à Av. Sete de Setembro n°. 380 Centro.

Alto Garças – MT, 02 de dezembro de 2024.

Gustavo F. N. Baldo

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 227/2024

“Dispõe sobre a mudança na data das férias do servidor LUCAS PINHEIRO SPOSITO e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta o que consta na Portaria nº 035, de 05 de fevereiro de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta o que consta na Portaria nº 124 de 28 de junho de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício-Interno 5.410/2024, de 02 de dezembro de 2024, via sistema 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança do segundo período de férias, a pedido, do Servidor Efetivo **LUCAS PINHEIRO SPOSITO**, ocupante do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **que estava prevista para ser usufruída a partir do dia 12 a 21 de dezembro de 2024**, passando para o dia 02 a 11 de janeiro de 2025, relativas ao exercício de 2023/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, mantidas inalteradas as demais disposições das Portarias nº 035, de 05 de fevereiro de 2024 e Portarias nº 124, de 28 de junho de 2024 e suas alterações, no que não contrariar a presente.

Art. 3º. Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 02 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 030/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 061/2024

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 030/2024**, que visa a contratação da empresa MULT VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.034.406/0001-23, que oferecerá a prestação de serviço/produto: contratação de empresa especializada para produção, montagem e instalação de 27,8 m² de divisórias e 02 (duas) portas em Eucatex ou similar, de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas no termo de referência, atendendo a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
MULT VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA. CNPJ nº 45.034.406/0001-23.	SERVIÇO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO MONTAGEM DE PAINEL (27.8M²) E PORTA EM EUCATEX OU SIMILAR, COM FORNECIMENTO DE DIVISORIA EUCATEX OU SIMILAR TIPO PAINEL CEGO E 02 (DUAS) PORTAS EM EUCATEX OU SIMILAR COMPLETA, NA COR AREIA JUNDIAI	R\$ 8.780,00 (oito mil setecentos e oitenta reais)

Cáceres - MT, 29 de novembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2024

DO OBJETO: Trata-se do processo de contratação direta por dispensa de licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso IV, alínea "a", que tem por objeto a contratação de concessionária autorizada para realizar revisão obrigatória de 130.000 km no veículo PICK-UP S-10 LTZ 4X4 CABINE DUPLA 2.8, MARCA CHEVROLET COR VERDE, PLACA: RRN2E98, da frota da Câmara Municipal.

DO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 37.499.332/0001-72, situada na Rua Porto Velho, Nº 385 NE, Centro.

DO CONTRATADO: OESTE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ 73.812.521/0002-06, situada na Av. Florianópolis nº 216-SE, Campo Novo do Parecis – MT.

DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade desta dispensa, por se tratar de um veículo recentemente adquirido por esta câmara municipal, onde o mesmo encontra-se em período de garantia, tendo como obrigatoriedade as revisões preventivas em empresa autorizada.

DO VALOR:

Materiais: R\$ 2.231,26 (Dois mil duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)

Serviços: R\$ 4.696,73 (Quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

Total: R\$ 6.927,99 (Seis mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0001.20000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00 – material de consumo

01.001.01.031.0001.20000manutenção e encargos da câmara municipal

3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 56/2023.

RATIFICO e AUTORIZO nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 017/2024, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Campo Novo do Parecis, 25 novembro de 2024.

Vanderlei Marcos Pulga Baioto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP LEI 123/2006 E 147/2014

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP LEI 123/2006 E 147/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 002/2024; **TIPO:** Menor Preço por item; **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÃO E DE BANCO DE DADOS, E MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT. Sessão de abertura dia 17/12/2024 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Câmara: www.camaracolider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colíder/MT, 02 de dezembro de 2024

MARIA EDINEUZA DA SILVA PEREGO

Pregoeira Oficial

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA EXTRATO DO CONTRATO ADMº014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº050/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO 142024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO” FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E OLMI INFORMATICA LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência por 12 meses, com possibilidade de renovação conforme a previsto na lei 14.133/21.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO:OLMI INFORMATICA LTDA inscrita no **CNPJ sob o nº** 00.789.321/0001-17.

Confresa-MT, 02 de Dezembro de 2024

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA EXTRATO DO CONTRATO ADMº015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº050/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO 15/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA” FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E MARIA CRISTINA MATTEI PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 10.290,00** (dez mil e duzentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência por 12 meses, com possibilidade de renovação conforme a previsto na lei 14.133/21.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO:MARIA CRISTINA MATTEI inscrita no **CNPJ sob o nº** 03.727.710/0001-06.

Confresa-MT, 02 de Dezembro de 2024

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 69/2024

Portaria nº. 69/2024

Dispõe sobre férias do servidor Fábio Tomekiti Fukushima e dá outras providências.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Requerimento do Servidor;

Considerando as disposições do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 1/3 (um terço) de férias do Servidor **Fábio Tomekiti Fukushima** em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 27 de novembro de 2024.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 68/2024

Portaria nº. 068/2024

Dispõe sobre as férias da servidora Nayara Bonfim Freitas e dá outras providências.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Requerimento da Servidora;

Considerando o art. 66, parágrafo único do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 1/3 (um terço) de férias da Servidora Nayara Bonfim Freitas em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 13/10/2023 à

12/10/2024, ficando o restante dos dias a serem gozados em data futura a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 27 de novembro de 2024.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 01/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 01/2024

Assunto: Aplicação de Sanções Administrativas à empresa LimpMais Serviços Terceirizados Ltda - **CNPJ:** 24.733.241/0001-08

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT para apuração de infrações contratuais cometidas pela empresa LimpMais Serviços Terceirizados Ltda., contratada para a prestação de serviços de limpeza, conforme Contrato nº 10/2023.

As infrações apuradas incluíram a interrupção injustificada dos serviços contratados, reiterados atrasos no pagamento de salários à funcionária alocada e a apresentação de documentação desatualizada e irregular para comprovação da manutenção das condições de habilitação.

A comissão processante, em parecer conclusivo, recomendou a aplicação de sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, com base na gravidade das condutas e na ausência de justificativa ou defesa pela empresa, mesmo após regularmente notificada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base na análise do parecer conclusivo da comissão, verifico que as infrações cometidas pela empresa configuram descumprimento de cláusulas contratuais essenciais, notadamente:

Cláusula Quarta, itens 4.1, 4.2 e 4.4 do Contrato nº 10/2023, que tratam da obrigação de executar os serviços contratados, manter as condições de habilitação e regularidade fiscal, e cumprir as obrigações trabalhistas;

Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, devido à interrupção injustificada da execução dos serviços;

Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incisos II, III, IV, que tratam das consequências do descumprimento de obrigações contratuais e da ausência de manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato.

Ademais, a conduta da empresa em apresentar documentação desatualizada em setembro de 2024, na tentativa de mascarar sua irregularidade fiscal (certidões positivas de FGTS e débitos trabalhistas), comprometeu a confiança nas relações contratuais e demonstrou falta de idoneidade para contratar com a administração pública.

Considerando o interesse público, a gravidade das infrações, os prejuízos causados e a necessidade de preservação da moralidade administrativa, acolho integralmente as recomendações da comissão processante.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplico as seguintes sanções administrativas à empresa LimpMais Serviços Terceirizados Ltda. (CNPJ 24.733.241/0001-08):

Multa contratual de 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, em razão da interrupção dos serviços entre os dias 16/10/2024 e 29/10/2024; **Multa contratual de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das obrigações contratuais previstas no Contrato nº 10/2023; **Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT pelo prazo de três anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou celebrar contratos com qualquer órgão da administração pública pelo prazo de três anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e comunique-se à interessada. Encaminhem-se os autos à unidade competente para as providências administrativas necessárias.

Mirassol D'Oeste – MT, 02 de dezembro de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT; no uso de suas atribuições legais que confere o Regimento Interno, com base no Artigo 24, Inciso I, alínea a e no artigo 57, § 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município Nossa Senhora do Livramento – MT, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia **05/12/2024 às 09:30 horas**.

ORDEM DO DIA

Discussão e votação do Projeto de Lei nº 027/2024, do Poder Executivo Municipal – LOA (2ª votação) Obs. **Sessão sem ônus**

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 02 de dezembro de 2024.

LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal

ONEIDE MARIA DA SILVA

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GUARITENSE AO SR. ODILIO MENEGASSI.”

DIVINO PEREIRA GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Guaritense ao **SR. ODILIO MENEGASSI**, pela sua perseverança no trabalho e relevantes Serviços Prestados ao Município de Nova Guarita – MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 02 de dezembro de 2024.

Divino Pereira Gomes

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GUARITENSE AO SR. SERGIO D.SOBRINHO."

DIVINO PEREIRA GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Guaritense ao **SR.SERGIO D. SOBRINHO**, pela sua perseverança no trabalho e relevantes Serviços Prestados ao Município de Nova Guarita – MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 02 de dezembro de 2024.

Divino Pereira Gomes

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GUARITENSE AO SR.ARLINDO LAZARETTI."

DIVINO PEREIRA GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Guaritense ao **SR. ARLINDO LAZARETTI**, pela sua perseverança no trabalho e relevantes Serviços Prestados ao Município de Nova Guarita – MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 02 de dezembro de 2024.

Divino Pereira Gomes

Presidente

PAUTA DA 019ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 02/12/2024**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES****NOVA GUARITA – MT****Gabinete do Presidente****19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Dia 02 de dezembro de 2024

— 09h00min —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

PROJETO DE LEI Nº.1005/2024 QUE "ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 02 de dezembro 2024.

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/ne — Centro — CEP 78508-000 — Nova Guarita - MT - Fone: (66) 3574-1166,

Email : legislativo@novaguarita.mt.leg.br Site : www.novaguarita.mt.leg.br

PAUTA DA 020ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 02/12/2024**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES****NOVA GUARITA – MT****Gabinete do Presidente****20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Dia 02 de dezembro de 2024

— 09h20min —

— ORDEM DO DIA —

MOÇÃO DE APLAUSO Nº. 02/2024: NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, A SENHORA VEREADORA MARIA ISABEL CEMBRANEL GIACOMELLI APRESENTA A PRESENTE MOÇÃO DE APLAUSO PARA RECONHECER E HOMENAGEAR OS CIDADÃOS DE NOVA GUARITA QUE, COM DEDICAÇÃO E COMPROMISSO, BUSCARAM FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL E AGORA RETORNAM PARA CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 02 de dezembro 2024.

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/ne — Centro — CEP 78508-000 — Nova Guarita - MT - Fone: (66) 3574-1166,

Email : legislativo@novaguarita.mt.leg.br Site : www.novaguarita.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS. EMENTA:
PROCESSO N.º 53846-9/2023 – TCE – MT, CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS.

EMENTA: PROCESSO N.º 53846-9/2023 – TCE – MT, CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023.

PARECER Nº 080/2024.

Relator: Vereador Benedito Aurélio, PSDB.

Relatório:

O processo nº 53846-9/2023, ora em análise trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, relativas ao exercício de 2023, gestão do Prefeito Municipal Ataíl Marques do Amaral. O processo foi publicado no Diário Oficial de Contas TCE-MT, no dia 08 de outubro de 2024, edição nº 3454. O Parecer Prévio nº 70/2024-TP, FAVORÁVEL, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, foi lido na 156ª (centésima quinquagésima sexta), Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2024. Em seguida, foi despachada a comissão de Justiça, Economia e Finanças, consoante art. 209, §§ 1º e 2º da Resolução nº 202/1990, Regimento Interno desta Casa de Leis, através do OF. CM. Nº 100/2024 datado de 21 de novembro de 2024, para análise e parecer. Este vereador foi designado o Relator das Contas conforme o OF. CJEF. Nº 094/2024 datado de 23 de outubro de 2024. Em 12/11/2024 o Plenário por unanimidade deliberou o Requerimento nº 001/2024 de autoria da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, requerendo prorrogação de prazo por mais 15 dias, a contar do dia 15 de novembro de 2024 para concluir análise e parecer conclusivo sobre o processo nº 53846-9/2023, em

análise. O prazo foi prorrogado pela Portaria nº 051/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM edição nº 4618 na data de 22 de novembro de 2024. Também em 15 de outubro de 2024, foi distribuída cópia do Processo aos demais vereadores/ vereadoras que compõe o Poder Legislativo, para conhecimento e análise. O Prefeito Municipal foi cientificado sobre a tramitação do processo na Câmara Municipal pelo ofício CM. n. 647/2024 datado de 23 de outubro de 2024.

Os autos encontram-se para análise desta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, que disciplinam a sua tramitação e a emissão de parecer sob a responsabilidade desta Comissão e necessidade de apreciação e julgamento pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o relatório.

II – DA AUTONOMIA DO PODER LEGISLATIVO.

Inicialmente, cumpre lembrar que a matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição Federal da República de 1988, notadamente nos artigos 70 e 71 “I”, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições ser simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

O artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe acerca do Parecer Prévio do TCE:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

“§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver”.

“§ 2º O parecer prévio, emitido pelo o órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”.

A Constituição Federal é bastante clara e precisa quanto à competência do Poder Legislativo para julgar as contas de governo do chefe do Poder Executivo, após a necessária e indispensável atuação do Tribunal de Contas do Estado, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas. Essa competência foi outorgada ao Legislativo, por certo, por ser o Poder que representa o povo, fonte primária e titular dos recursos e bens públicos.

Neste sentido, cumpre enaltecer que o Legislador Constitucional, ao prescrever esse procedimento complexo para o julgamento das contas anuais, participação do TCE-MT e do Poder Legislativo, de certo almejou que a decisão sobre contas anuais, tivesse cunho político-administrativo, não apenas valoração política pelo Legislativo nem somente técnico-jurídica substanciada no parecer do Tribunal de Contas.

Neste caso, cumpre enaltecer que a deliberação das cortes de contas, embora conclusiva, constitui peça técnico-jurídica de natureza opinativa, não possuindo conteúdo vinculativo-decisório sua função é avaliar o cumprimento do orçamento, dos planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento, aos gastos: mínimo e máximo, previstos no ordenamento para saúde, educação e gastos com pessoal, com emissão de parecer prévio com vistas fim de auxiliar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Ante ao exposto, resta claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara Municipal, que pode exercê-lo com absoluta autonomia decisória, possuindo o encargo de discutir as irregularidades apontadas no parecer de forma absolutamente independente.

III – DA ANÁLISE DAS CONTAS.

O Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de Governo do exercício de 2023, da 6ª Secretaria de Controle Externo do TCE-MT, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme Relatório Técnico Preliminar, conclui-se pela citação do responsável, Sr. Atail Marques do Amaral, Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades: **1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02**. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

O resultado financeiro apurado no Balanço financeiro e os saldos de Caixa e equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício são divergentes entre si – Diferença de - R\$ 2.225.448,75 (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos). - Tópico - 5. 1. 2.

BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO

O total dos Ingressos e Dispendios não são coincidentes entre si, apresentando uma diferença de R\$ 2.225.448,76. – (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), Tópico - 5. 1. 2.

BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO

O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit/ déficit financeiro. - Tópico - 5. 1. 3.

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

1.4) O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado na DFC ao final do exercício de 2023 não é convergente com o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial, portanto, está em inobservância a IPC 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa. - Tópico - 5. 1.

5. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente, no valor de R\$ 808.002,59, na fonte de recurso "600", conforme demonstrado no Quadro 1.3 constante no Anexo 1 deste relatório, em descumprimento as previsões contidas no art. 167, V, da Constituição Federal e no art. 43, § 1º, inc. I, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Não encaminhamento de informações para subsidiar a análise das Contas de Governo, solicitadas por meio do Ofício nº 67/2024 (Documento Digital nº 423991/2024), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas. - Tópico - 6. 4. 2. 1.

Ato contínuo, em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o Prefeito Municipal foi devidamente citado pelo TCE-MT acerca dos achados de auditoria, ocasião que apresentou defesa.

Após análise da manifestação da defesa apresentada pelo gestor, a comissão do TCE-MT conclui-se que os argumentos apresentados foram suficientes para sanar os achados de números:

1.1) sanado

1.2) sanado

1.3) sanado

1.4) sanado

Mantidos:

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente, no valor de R\$ 808.002,59, na fonte de recurso "600", conforme demonstrado no Quadro 1.3 constante no Anexo 1 deste relatório, em descumprimento as previsões contidas no art. 167, V, da Constituição Federal e no art. 43, § 1º, inc. I, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Não encaminhamento de informações para subsidiar a análise das Contas de Governo, solicitadas por meio do Ofício nº 67/2024 (Documento Digital nº 423991/2024), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas. - Tópico - 6. 4. 2. 1.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, para análise e parecer, por meio do Parecer 3.725/2024 o Ministério Público manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação, com manutenção das irregularidades: (FBO 02) e 3 (MB 99), expedição de recomendações e ressalvas. Ato contínuo, nos termos do artigo 110, do Regimento Interno do TCE – MT abriu-se prazo para o Gestor apresentar alegações finais, as quais foram apresentadas. Pelo parecer nº 4.034//2024, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifesta-se:

A) Pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poconé, exercício de 2023, sobre a gestão do Senhor Atil Marques do Amaral, com fundamento nos artigos 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, (Lei Orgânica do TCE – MT), artigo 172 do Regimento Interno TCE – MT, (Resolução nº 16/2021);

B) Pelo saneamento da irregularidade 1(CBO02) e manutenção das irregularidades 2 (FBO02) e 3 (MB99);

C) Pela expedição de recomendações e determinações ao Poder Legislativo, nós temos do artigo 22, inciso I e II da LOTCE/MT, nos termos sugeridos no relatório técnico preliminar de auditoria, (item 12), e neste parecer;

D) Por ressalva os fatos contábeis apresentados, sendo dever informar que o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária foi superavitário mais com índice de 1,0373, tendo a gestão da Prefeitura Municipal de Poconé – exercício de 2023, apresentado confronto positivo entre a despesa realizada, ajustada e a receita arrecadada ajustada no importe de R\$ 5.892.702,97, (cinco milhões oitocentos e noventa e dois mil setecentos e dois reais e noventa e sete centavos).

O Conselheiro Relator Valter Albano (Razões do Voto) sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poconé, observando-se o disposto no art. 33 da Lei Orgânica do TCE – MT, c/c, art. 49 caput, do Código de Processo de Controle Externo, c/c art. 173, c/c art. 185, ambos do Regimento Interno do TCE:

Dos Limites Constitucionais e Legais. Conforme o entendimento firmado pelo Tribunal no Acórdão 207/2023, que julgou recurso de embargos de declaração interposto pelo Estado de Mato Grosso no Processo 22.153-8/2020, referentes às contas de governo do exercício de 2020, tem-se que na apuração do cumprimento do limite constitucional dos gastos com a **manutenção** e desenvolvimento do ensino, devem ser consideradas as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da Lei Complementar nº 141/20125, dentre elas, inclusive, aquelas afetas ao en-

sino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta 21/2008-TCE/MT.

Apurado que no exercício de 2023, o Relator do Processo no TCE-MT, conclui que: O Município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, o equivalente a 28,54% da receita proveniente de impostos municipais e transferências estadual e federal, acima dos 25% **previstos no art. 212, da Constituição Federal**;

Na remuneração dos profissionais da educação básica, o Município aplicou o correspondente a 104,64% dos recursos recebidos por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB –, sendo, portanto, **superior aos 70% estabelecidos no inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – e do § 2º do art. 26, da Lei Federal 14.276/2021**;

Serviços públicos de saúde, o Município aplicou o equivalente a 29,52% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos especificados no artigo 158 e alínea "b", inciso I do artigo 159, e § 3º, todos da CR/88, c/c o inc. III do art. 77 do ADCT, cumprindo assim o limite mínimo estabelecido de 15%;

Despesas com pessoal do Executivo Municipal totalizaram o montante de R\$ 79.313.932,30 (setenta e nove milhões e trezentos e treze mil e novecentos e trinta e dois reais e trinta centavos), correspondentes a 53,46% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inc. III, do art. 20, da LRF, porém, acima do chamado "limite prudencial", o que merece recomendação à gestão para adoção de medidas corretivas, nos termos do art. 22 da LRF;

Repasse ao Poder Legislativo, o Município transferiu o equivalente a 6,18%, portanto, dentro do limite máximo permitido no art. 29-A, da CF;

Desempenho Fiscal:

Receitas orçamentárias, verifica-se que as Transferências Correntes representam a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondente a 79,35% do total da receita orçamentária.

Receita tributária própria atingiu o percentual de 9,86% em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Receitas orçamentárias (2020/2023), evidencia uma queda das receitas tributárias em relação aos últimos exercícios, sendo necessário que se estude um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município.

Saldo da Dívida Ativa no exercício de 2023, verifica-se que a recuperação de créditos foi de 4,37%, sendo inferior à média estadual atualizada de 12,97% e também à média de 14,13% atingida pelos Municípios do Grupo 4 – com população entre 20 mil e 50 mil habitantes.

Execução orçamentária, comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas pelo Município, e tendo em vista as atenuantes contidas na Resolução Normativa 43/2013, constata-se em 2023, superávit no resultado orçamentário de R\$ 10.841.338,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e um mil e trezentos e trinta e oito reais), considerando os Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Resultado financeiro, verifica-se em 2023, saldo superavitário de R\$ 12.237.377,41 (doze milhões e duzentos e trinta e sete mil e trezentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), evidenciando que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo há suficiência de R\$ 2,04 para honrá-la, considerando-se os totais de todas as fontes/destinações de recursos (ordinárias e vinculadas). Constata-se da série histórica de 2020/2023, a evo-

lução do quociente da situação financeira, que passou de 1,34 em 2022 para 2,04 em 2023.

Dívida Pública (constituindo-se de dívidas fluante e fundada), tem-se que em 2023, o seu valor foi de R\$ 60.361.548,65 (sessenta milhões e trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), representando redução de 3,77%, em comparação ao montante verificado em 2022.

Das Irregularidades.

Em Relatório Técnico de Análise de Defesa⁷, a equipe de auditoria do TCE – MT se manifestou pelo saneamento integral da irregularidade 1 (CB02) e manutenção das demais irregularidades inicialmente apontadas.

Em concordância com a 3ª Secex e com o Ministério Público de Contas, o Conselheiro Relator TCE - MT, entende que a irregularidade 1 (CB02) deve ser sanada, diante da comprovação por parte do gestor municipal que os demonstrativos contábeis foram devidamente corrigidos e republicados. Porém, há que se ressaltar que a alteração de registros contábeis é um fato relevante e, como tal, deve ser acompanhada de Notas Explicativas, o que não ocorreu, fato esse que merece recomendação para adoção de medidas corretivas.

Análise das irregularidades mantidas pela 3ª Secex pelo Conselheiro Relator do TCE-MT: A irregularidades **2 (FB03)** trata da abertura de créditos adicionais por superávit financeiro inexistente.

Defesa do Gestor

Em sua defesa, o gestor argumentou que, ao tempo da abertura dos créditos adicionais na fonte 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, havia disponibilidade financeira de R\$ 808.002,59 (oitocentos e oito mil, dois reais e cinquenta e nove centavos), suficiente a cobri-los, conforme saldo da fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$ 790.008,78 (setecentos e noventa mil, oito reais e setenta e oito centavos), e da fonte 500 – Recursos não vinculados de impostos R\$ 17.993,81 (dezesete mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos).

Assim, afirmou (Gestor) que, mesmo registrada em fontes diferentes, o saldo disponível em conta era vinculado à fonte 600 e, portanto, suficiente a cobrir os créditos adicionais abertos.

Ao analisar os argumentos apresentados pela defesa, a equipe técnica do TCE - MT atestou a existência do saldo de R\$ 808.002,59 em conta corrente vinculada às fontes 500 e 621. 134. Entretanto, ao verificar os documentos juntados pelo gestor, bem como, as informações constantes no Sistema APLIC sobre o histórico da fonte e as adaptações após a padronização de fontes pela STN, a Secex não conseguiu identificar que o saldo indicado pelo gestor seria decorrente de superávit financeiro na fonte 600, posto que os valores informados nos Balanços de 2022 e 2023 dão conta que o seu superávit financeiro em fonte foi de R\$ 592.115,85. (quinhentos e noventa e dois mil cento e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

Desse modo, a equipe técnica manteve o apontamento.

Alegações Finais da Defesa

Nas alegações finais o gestor reiterou os argumentos apresentados em sua defesa.

Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas concordou com a equipe técnica e opinou pela manutenção da irregularidade, diante da ausência de comprovação da existência dos recursos que ensejaram a abertura dos créditos adicionais.

Posicionamento do Conselheiro Relator do TCE-MT.

Com relação aos créditos abertos por superávit financeiro, extrai-se do quadro 1.3 constante do Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, que os créditos adicionais abertos na fonte 600 não tinham recursos suficientes

para abarcar os valores de créditos abertos, remanescendo sem cobertura financeira o valor de R\$ 808.002,59 (oitocentos e oito mil, dois reais e cinquenta e nove centavos). o que demonstra a ocorrência de violação do disposto no art. 167, II da CF e no *caput* do art. 43, e no inciso II do § 1º e § 3º, da Lei 4.320/64.

Nesse contexto, a defesa argumentou que os créditos adicionais foram abertos com base em disponibilidade em conta bancária, no valor de R\$ 808.002,59, (oitocentos e oito mil e dois reais e cinquenta e nove centavos), cujos saldos estariam relacionados às fontes 621 (Transferências Fundo a Fundo SUS de recursos do Estado) e 500 (Recursos não vinculados de impostos).

Ocorre que o controle das disponibilidades para fins de verificação de saldo que permita a abertura de créditos adicionais suplementares, seja por excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, deve ser realizado por fonte de recursos. Nesse caso, ainda que se reconheça a procedência dos argumentos do gestor em relação ao saldo bancário, fato é que este estava registrado em fonte de recursos (500 e 621) diversas daquela em que os créditos adicionais foram abertos (600), motivo pelo qual entendo não ser possível sanar a irregularidade.

É importante acentuar, que se deve haver em observância ao princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação mensal em cada fonte, da ocorrência ou não de recursos disponíveis, para que, em sendo constatados superávit financeiro (inciso I do art. 43, c/c § 2º, e §§ 1º e 3º do art. 105, ambos da Lei 4320/64) ou excesso de arrecadação apurado dentro da tendência observada para o exercício financeiro (inciso II do § 1º e § 3º, da Lei 4.320/64, c/c a Resolução de Consulta 26/2015-TCE/MT), venham a ser abertos créditos adicionais com observância do disposto no art. 167, II da CF, no art. 43 da Lei 4.320/64, e no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50 da LRF.

E mais, não se pode perder de vista que a despesa decorrente da respectiva abertura de crédito adicional, para ser liquidada, deve ter sido previamente empenhada, e se assim foi feito, é porque, antes, havia o crédito concedido, ou seja, saldo na dotação própria, ao teor do art. 59 da Lei 4.320/64.

Portanto, considerando o exposto, o Conselheiro Relator do TCE – MT mantém a irregularidade 3 (FB03). Destaca que, à título de atenuante, ao analisar o quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – do Relatório Técnico Preliminar, mesmo que não seja possível precisar se na fonte em que foram abertos créditos por conta de recursos inexistentes, vieram ou não a serem empenhadas despesas com base nas respectivas aberturas, fato é, que mesmo que assim tivesse ocorrido, o volume do saldo dos restos a pagar se mostrou inferior ao montante dos recursos efetivamente disponíveis, revelando, portanto, a inoportunidade de comprometimento da disponibilidade financeira para cumprimento de obrigações de curto prazo, constatação está extremamente relevante para a composição da dívida fluante e, conseqüentemente, para a situação financeira do Município.

Assim, o Relator do TCE – MT recomenda à Câmara Municipal de Poconé, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referente ao exercício de 2023 (art. 31, § 2º da CF), determine ao Chefe do Poder Executivo que:

- Realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64. A irregularidade 3 (MB99) trata do não encaminhamento de informações solicitadas pela Secex.

Defesa do Gestor

Com relação à irregularidade 3, o gestor reconheceu a sua ocorrência e justificou que o Controle Interno da Prefeitura não disponibilizou o Ofício para que fossem tomadas providências. Frente a essas razões, argumentou não ser razoável confundir a ausência de resposta por falta de conhecimento com omissão.

A equipe técnica não acolheu as justificativas apresentadas pela defesa, pois, é dever do gestor manter os cadastros eletrônicos atualizados para receber comunicações do TCE/MT, além de que é obrigação do administrador público prestar contas, não cabendo a ele atribuir a falha ao Controle Interno e se eximir da sua responsabilidade.

Em suas alegações finais o gestor reiterou os argumentos apresentados na defesa.

O Ministério Público de Contas concordou com a equipe técnica no sentido de manter a irregularidade, considerando o reconhecimento, por parte do gestor, da sua ocorrência, além da obrigação deste em manter os cadastros atualizados.

Posicionamento do Conselheiro Relator do TCE-MT.

Da análise dos documentos constantes nos autos, entende assistir razão à equipe técnica. Isso porque faz parte das prerrogativas deste Tribunal de Contas a requisição de informações que sejam pertinentes à sua atuação no controle externo, as quais não poderão ser sonogadas, conforme previsto na Constituição do Estado de Mato Grosso, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Regimento Interno desta Corte.

Especificamente quanto às Contas Anuais de Governo, a Resolução Normativa nº 1/2019-TP dispõe que as equipes técnicas poderão solicitar diretamente aos fiscalizados documentos e informações pertinentes aos instrumentos de fiscalização.

Dito isso, têm-se que o Ofício 67/2024 foi encaminhado pela 3ª Secex para obter informações que complementassem os dados prestados no APLIC, tais como as despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal.

Nesse caso, considerando que a própria defesa reconheceu a ocorrência da falha, resta inequívoca a materialidade da irregularidade, uma vez que os argumentos do gestor não justificam a sua ocorrência, na medida em que o Ofício foi dirigido ao próprio administrador público a quem incumbe zelar pela prestação de contas.

Por esses motivos o Conselheiro Relator do TCE-MT concorda com a Secex e o Ministério Público de Contas e **mantendo a irregularidade 3 (MB99). Recomenda ao Poder Legislativo Municipal determinação ao atual Chefe do Poder Executivo**, a fim de que:

Observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, “d”, c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); artigos 209, § 1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT; artigos, artigos 2º, caput e § 2º, 78, inciso VI, 142, 145, caput e parágrafo único, 170, todos do RITCE/MT.

Do Mérito das Contas Anuais de Governo do Município de Poconé, referentes ao exercício de 2023 – Conselheiro Relator TCE - MT:

Considerando o contexto geral dessas contas, torna-se imperativa a emissão de parecer prévio favorável à sua aprovação, **sem a necessidade de ressalvas**, visto que as irregularidades mantidas não prejudicaram a apuração pela equipe de auditoria dos resultados dessas contas, nem comprometeram a regularidade da execução orçamentária e o equilíbrio das contas públicas.

Além disso, tem-se que houve o cumprimento dos limites e percentuais constitucionais e legais referentes aos gastos com pessoal, repasses ao

Legislativo, e investimentos na saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, além de que o Poder Executivo obteve superávits financeiro e orçamentário, e liquidez para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc).

E, por fim, o Município apresentou dívida consolidada líquida dentro dos limites estabelecidos pela Resolução 40/2001 do Senado Federal, as operações de crédito observaram o que preconiza o art. 7º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, e a relação entre despesas correntes e receitas correntes do Município não superou 95%, em cumprimento ao artigo 167-A da Constituição Federal de 1988. acolho os Pareceres 3.795/2024 e 4.034/2024, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e, com fundamento no que dispõe o art. 31 da Constituição da República; o art. 210 da Constituição Estadual; o inc. I do art. 1º, e o art. 26, todos da Lei Complementar Estadual 269/2007; art. 62, I, da Lei Complementar Estadual 752/2023 e art. 172 do RITCE/MT, VOTO no sentido de emitir Parecer Prévio Favorável à Aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de POCONÉ, exercício de 2023, gestão do Sr. Atil Marques do Amaral.

Voto, também, por recomendar ao Poder Legislativo do Município de Poconé para que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referente ao exercício de 2023 (art. 31, § 2º da CF):

a) Determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) Observe e adote o disposto no art. 22 da LRF, considerando que o Município ultrapassou o limite prudencial de gastos com pessoal no exercício, devendo adotar medidas administrativas para aumentar a arrecadação de receitas e reduzir as despesas com pessoal; II) Realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64; III) Observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, “d”, c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); artigos 209, § 1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT; artigos, artigos 2º, caput e § 2º, 78, inciso VI, 142, 145, caput e parágrafo único, 170, todos do RITCE/MT.

b) Recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

I) Determine à Contadoria Municipal, para que nos casos de reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis individuais e Consolidadas do Município, publique, juntamente com as novas Demonstrações Contábeis elaboradas, notas explicativas que evidenciem a justificativa da reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis (fatores motivadores), os ajustes e retificações efetuadas, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual e da NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro; II) Adote medidas efetivas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN; e

III) Elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de viabilizar e assegurar a inclusão no currículo escolar de conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e a mulher, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei 14.164/2021, bem como, a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº 14.164/2021.

Por fim, submete à apreciação do Tribunal Pleno, a anexa Minuta de Parecer Prévio para, após votação, ser convertida em Parecer Prévio.

É como voto.

Diante dos aspectos constantes nos autos, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); nos termos do voto do Relator e de acordo com os Pareceres n os 3.795/2024 e 4.034/2024 do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poconé, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Atail Marques do Amaral, Chefe do Poder Executivo, recomendando ao respectivo Poder Legislativo que:

a) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) observe e adote o disposto no art. 22 da LRF, considerando que o Município ultrapassou o limite prudencial de gastos com pessoal no exercício, devendo adotar medidas administrativas para aumentar a arrecadação de receitas e reduzir as despesas com pessoal;

II) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos arts. 43 e 59 da Lei 4.320/64;

III) observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, “d”, c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, I e VII, todos da CF); arts. 209, § 1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; artigos 2º, *caput* e § 2º, 78, inciso VI, 142, 145, *caput* e parágrafo único, e 170, todos do RITCE/MT.

b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

I) determine à Contadoria Municipal, para que nos casos de reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis individuais e Consolidadas do Município, publique, juntamente com as novas Demonstrações Contábeis elaboradas, notas explicativas que evidencie a justificativa da reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis (fatores motivadores), os ajustes e retificações efetuadas, nos termos da Norma Brasileira de

Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual e da NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

II) adote medidas efetivas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN; e

III) elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de viabilizar e assegurar a inclusão no currículo escolar de conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e a mulher, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.164/2021, bem como, a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº 14.164/2021.

RELATOR: Vereador Benedito Aurélio, PSDB.

Analisando o Processo das Contas Anuais do Município de Poconé-MT, exercício 2023, sob Gestão do Prefeito Municipal Atail Marques do Amaral, em que a contabilidade do município este sob a responsabilidade do Sr. Uebson Aparecido Arciso (CRC-MT MT – 011805/0), e a unidade de controle interno do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Ademar Vivian Júnior, levando-se em consideração o que consta nos autos, e no Relatório Técnico do TCE -MT, apontou algumas irregularidades, após análise da defesa apresentada pelo Poder Executivo, concluiu permanência de 02 irregularidades quais sejam:

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente, no valor de R\$ 808.002,59, na fonte de recurso “600”, conforme demonstrado no Quadro 1.3 constante no Anexo 1 deste relatório, em descumprimento as previsões contidas no art. 167, V, da Constituição Federal e no art. 43, § 1º, inc. I, da Lei nº 4.320/1964.

3) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Não encaminhamento de informações para subsidiar a análise das Contas de Governo, solicitadas por meio do Ofício nº 67/2024 (Documento Digital nº 423991/2024), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas.

Este Relator OPINA para que a Comissão emita parecer CONTRÁRIO a APROVAÇÃO das Contas Anuais de Governo, da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, referente ao exercício financeiro de 2023, gestão Prefeito Municipal Atail Marques do Amaral “TATÁ AMARAL”, expedindo-se neste ato Projeto de Decreto Legislativo e remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

É O VOTO DO RELATOR.

Sala das Comissões em 27 de novembro de 2024.

Vereador Benedito Aurélio, PSDB.

Relator

A vereadora Fátima de Aquino, MDB, não acompanha o voto do senhor Relator Vereador Benedito Aurélio, PSDB, cabendo ao Presidente da Comissão Vereador Amarildo Schmieleski, Podemos, voto de DESEMPATE, o Presidente da Comissão Vereador Amarildo Schmieleski, Podemos, vota pela aprovação das Contas, e a Comissão de Justiça, Economia e Finanças com voto VENCIDO do Relator Vereador Benedito Aurélio, PSDB, emite o Parecer nº 080/2024, favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, referente ao exercício de 2023, gestor Atail Marques do Amaral, com acatamento as recomendações constadas no Parecer Prévio nº 070/TP/TCE-MT, e que seja submetido à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024.

Autoria: Comissão de Justiça, Economia e Finanças.

EMENTA: APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT, GESTOR ATAIL MARQUES DO AMARAL “TATÁ AMARAL”, PREFEITO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADA as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, gestor Sr. Atail Mar-

ques do Amaral, "TATÁ AMARAL", Prefeito Municipal DE Poconé – MT, pelas seguintes irregularidades:

§ 1º - Determina ao Chefe do Poder Executivo de Poconé que:

I) observe e adote o disposto no art. 22 da LRF, considerando que o Município ultrapassou o limite prudencial de gastos com pessoal no exercício, devendo adotar medidas administrativas para aumentar a arrecadação de receitas e reduzir as despesas com pessoal;

II) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos arts. 43 e 59 da Lei 4.320/64; e

III) observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, "d", c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, I e VII, todos da CF); arts. 209, § 1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; artigos 2º, *caput* e § 2º, 78, inciso VI, 142, 145, *caput* e parágrafo único, e 170, todos do RITCE/MT.

§ 2º - Recomendaao chefe do Poder Executivo que:

I) determine à Contadoria Municipal, para que nos casos de reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis individuais e Consolidadas do Município, publique, juntamente com as novas Demonstrações Contábeis elaboradas, notas explicativas que evidencie a justificativa da reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis (fatores motivadores), os ajustes e retificações efetuadas, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual e da NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

II) adote medidas efetivas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN;

III) elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de viabilizar e assegurar a inclusão no currículo escolar de conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e a mulher, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.164/2021, bem como, a realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher", em cumprimento ao art. 2º da Lei nº 14.164/2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S.M.J. Esse é o nosso entendimento.

Sala das Comissões em 27 de novembro de 2024.

Membros:

Vereador Amarildo Schmieleski, PODEMOS.

Presidente

Vereador Benedito Aurélio, PSDB.

Relator

Vereadora Fátima de Aquino, MDB

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RITO SIMPLIFICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RITO SIMPLIFICADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2024

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Trivelato – MT **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RETIRADA E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO** para atender a câmara municipal santa Rita do Trivelato-mt. CONTRATADA: EMPRESA **57.355.023 ANDREY LUIZ LAZARO GARCIA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **57.355.023/0001-36**. Valor de R\$ **R\$ 3.900,00 (três mil novecentos reais)** ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato: 12 meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 016/2024.

Declaração de Dispensa de licitação rito simplificado emitido pelo Agente de Contratação e adjudicada e homologada pelo Presidente desta Casa de Leis, Sr. Alex Rodrigo Doerzbacher.

Santa Rita do Trivelato - MT em 03 de Dezembro de 2024.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Gestão 2023/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO Nº 20/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO Nº. 20/2024

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RETIRADA E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO, CONTRATADA: 57.355.023 ANDREY LUIZ LAZARO GARCIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **57.355.023/0001-36**. Valor de R\$ **R\$ 3.900,00 (três mil novecentos reais)** ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato: 12 meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 069/2022, Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022 e Decreto Municipal Nº 016/2024 de 24 de janeiro de 2024.

ADJUDICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT em 03 de Dezembro de 2024.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Gestão 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 053/2024

PORTARIA Nº 053/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS PROPORCIONAL À SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, INEZ CAETANO LOPES no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDE o gozo de férias de 20 (vinte) dias à Servidora DANIELLI REDIVO, sendo do dia 02/12/2024 a 21/12/2024, referente ao período aquisitivo de: 10/01/2023 a 09/01/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente,

São José do Rio Claro-MT, 29 de novembro de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente/2024

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 054/2024

PORTARIA N° 054/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR CARGO COMISSONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **INEZ CAETANO LOPES** no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o gozo de férias proporcional de 20 (vinte) dias concedidos a servidora comissionada ocupante do cargo de Assessora Jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Legislativo em face das demandas existentes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 991/2014, permite que servidor efetivo substitua e assuma as funções de servidor comissionado em decorrência de impedimento legal e temporário deste (vide art. 40 e ss.).

CONSIDERANDO que Lei Municipal n° 1.265/2020, em seu art. 7°, §5°, menciona que o servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de Gratificação de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado para o qual foi designado.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **NAUMANN JOSÉ DA SILVA**, servidor efetivo, no cargo de Procurador Jurídico, matrícula n° 201, para ocupar o cargo comissionado de ASSESSOR JURÍDICO.

Parágrafo único. A nomeação prevista no caput ocorre em face da necessidade de substituição da servidora comissionada que se encontra em gozo de férias, abrangendo o período de 02/12/2024 a 21/12/2024.

Art. 2° - Em face do disposto no art. 1° o servidor fará jus ao recebimento do vencimento padrão do seu cargo, acrescido de 50% do subsídio do cargo comissionado proporcional ao período de afastamento da servidora.

Art. 3° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, 29 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente, em 29 de novembro de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA N° 91/2024

PORTARIA N° 91/2024 DE 02 DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS POR 30 DIAS PARA A SERVIDORA VALDINETE BISPO DE CALASSI.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.° Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de

conformidade com a legislação vigente bem como o Art.77 do Estatuto do Servidores Públicos Municipais:

Art 1º- Fica concedido as férias por 30 dias para a servidora **Valdinete Bispo de Calassi**. ocupante do cargo Faxineira com matrícula de n° 79, iniciando dia 02 Dezembro de de 2024 até dia 31 de Dezembro de 2024.

Art 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Valdomiro Lima Luz

Presidente da câmara municipal

de são José do Xingu-MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA N° 156, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o servidor **ROSEVAL PEREIRA SANTOS** para atuar como fiscal da execução dos serviços contratados relativos ao **Processo n° 55/2024, Inexigibilidade n° 24/2024, Decreto da Mesa n° 1252/2024, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PRESTADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra.**

Art. 2° Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

PORTARIA N° 155, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a servidora **ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGO** para atuar como fiscal da execução dos serviços contratados relativos ao **Processo n° 52/2024, Inexigibilidade n° 22/2024, Decreto da Mesa n° 1251/2024, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra.**

Art. 2° Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

DECRETO Nº 1.250 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A REDESIGNAÇÃO DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica **REDESIGNADA** a sessão ordinária do dia **17/12/2024**, para o dia **16/12/2024**, às **14:00 horas**, em virtude da requisição do Plenário de Deliberações Daniel Lopes da Silva, pela Justiça eleitoral, para fins de diplomação dos candidatos eleitos, nas últimas eleições municipais, nos exatos termos do artigo 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA**1º Secretário****DECRETO Nº 1.251 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.****HOMOLOGA E ADJUDICA A INEXIGIBILIDADE 22/2024, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 52/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADOS EXCLUSIVAMENTE PELA ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.**

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 52/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024**, tendo como adjudicatária **Energisa Mato Grosso-Distribuidora de Energia S.A.**, inscrita no CNPJ **03.467.321/0001-99**, localizada na R. Avelina Jaci Bohn, 692 - W - Jardim Santa Lucia, Tangará da Serra - MT, 78300-000, estando autorizada a contratação conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA**1º Secretário****DECRETO Nº 1.252 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.****HOMOLOGA E ADJUDICA A INEXIGIBILIDADE 24/2024, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 55/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PRESTADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.**

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 55/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 24/2024**, tendo como adjudicatária **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.**, inscrita no CNPJ **34.028.316/0016-90**, localizada na Av. Brasil, 104 - Centro, Tangará da Serra - MT, 78300-970, estando autorizada a contratação conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 26 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA**1º Secretário****CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul

CONTRATADA: Empresa CK CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 36.634.810/0001-47

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e execução de serviços de substituição de piso por paver e restauração dos canteiros, para atender as necessidades da Câmara Municipal/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.440,78 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).

VIGENCIA: 30 (noventa) dias corridos, a partir da data de assinatura.

CÓD.ORÇAMENTÁRIO: 15.01.001.01.031.0029.1108.4.4.90.51.1.500.0000000

DATA: 29/11/2024

SIGNATÁRIOS:

LEVI ZANARDI

Vereador Presidente

CHARLES DE OLIVEIRA PEREIRA

Pela Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 153/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - INCLUIR, no assessoramento da Comissão de Loteamento, a servidora FLAVIA THAIS DE ARRUDA CAMPOS, Matrícula 4949-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos, a partir do dia 01/11/24. Gabinete da Presidência, 02 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N. 014/
2024**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO, nomeado através da Portaria Nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 75 II, realizará **DISPENSA ESPECIAL Nº 014/2024**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE –o objeto da presente dispensa;** para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO DO SISTEMA DE SOM DO AUDITÓRIO “PLENÁRIO” DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE - MT.**, conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo;

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 06/12/2024 ATÉ AS 13:00 Hs.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE MATO GROSSO – MT: ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camara@camaravilabela.mt.gov.br

Link do Edital:

<https://transparencia.camaravilabela.mt.gov.br/Lic...>
VILA BELA SS TRINDADE-MT 02/12/2024**PUBLIQUE-SE.**

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ****RESOLUÇÃO N.º 066/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DECLARA MEDIDAS TRABALHOS INTERNOS E RECESSO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIC, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, no gozo de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Federal nº 11.107/2005:

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentário-financeiros para fechamento das contas públicas do exercício de 2024;

CONSIDERANDO as festividades de Natal e Ano Novo;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar trabalhos internos (portas fechadas) na sede administrativa do CIDESA VALE DO GUAPORÉ das 07h às 11h das 13h as 18h, durante o período de 25 de novembro a 06 de janeiro 2025, deixando assim disponíveis para atendimentos emergências os telefones whats (65) 99996-8713 (Ivone) e (65) 99992-0449 (Juliani).

Art. 2º Fica estabelecido **Ponto facultativo** no âmbito da sede do Cidesa nos dias 24, 26, 31 de dezembro 2024 e 02 de janeiro de 2025 em razão das comemorações de Natal e Ano Novo, com exceção dos serviços essenciais não serão interrompidos.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA -
CODEMA****CONTRATO Nº 06/2024****CONTRATO Nº 06/2024**

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contratação de empresa para manutenção de máquinas, que entre si celebram o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO “MEDIO ARAGUAIA” – CODEMA** e a empresa **L E PEREIRA DE MORÃES**.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à TRAVESSA CAMPO NOVO, 777, CENTRO, NOVA XAVANTINA/MT, CEP 78.690-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 09.237.626/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Presidente do Consórcio CODEMA Senhor **João Machado Neto**, brasileiro, casado, prefeito e Corretor De Imóveis, residente no município de Nova Xavantina-MT, CEP 78.690-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa L E Pereira de Moraes, sediada na cidade de Ribeirão Cascalheira - MT à Av. Padre João Bosco, S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 48.954.568/0001-78, neste ato representada por Luiz Eduardo Pereira de Moraes, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Cascalheira, -MT, doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação nº 04/2024, processo 05/2024, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **1.2** Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público; **1.3** Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 05/2024. **1.4** Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Este contrato tem por objeto: contratação de empresa para serviços de Manutenção e reparos com reposição de peças em maquinários do CO-

DEMA, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes deste contrato, que dele faz parte integrante.

2.1 A entrega/realização do serviço deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do município após assinatura do contrato conforme solicitação encaminhada a licitante. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 45.074,00 (quarenta e cinco mil e setenta e quatro reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar o descrito na cláusula primeira desse contrato, em endereço citado pela secretaria do CODEMA - MT ou a sua ordem em local predefinido sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento contratual.

I – A entrega do serviço deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e proposta comercial vencedora, sendo realizado por profissional capacitado;

II- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste instrumento.

III - O CODEMA reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e proposta vencedora, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 IV - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produto/serviço em que se verificarem irregularidades. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO** 5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e recebimento do ITEM, mediante aprovação da Secretaria Solicitante e apresentação dos documentos fiscais. 5.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA. 5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira. 5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do CODEMA e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CODEMA. **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

6.1- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Dotação orçamentária:	
Ação	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO
Cód. Reduzido	8
Projeto atividade	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
Elemento de despesa	339039
	R\$ 12.500,00

Dotação orçamentária:	
Ação	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO
Cód. Reduzido	5
Projeto atividade	MATERIAL DE CONSUMO
Elemento de despesa	339030
valor	R\$ 32.574,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES 7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 entregar o serviço de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. 7.1.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado, inclusive alimentação, hospedagem, traslado e impostos; 7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 7.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato; 7.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato; **7.2 - DO CONTRATANTE** 7.2.1 comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência; 7.2.2 fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da Secretaria Solicitante (Secretaria do CODEMA) 7.2.3 efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS**

8.1 Garantia do serviço prestado por profissionais qualificados.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito; 9.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato; 9.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o CODEM; 9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos. 9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos: 9.2.1 - recusa de entregar o item proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total; 9.2.2 - entrega do item em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto. 9.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato. 9.4 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. **CLAUSULA DÉCIMA-EXTENSÃO DAS PENALIDADES** 10.1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade. 10.2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas. 10.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** 11.1 - A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal Solicitante, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização. 11.1.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. 11.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTES CONTRATO

14.1 O prazo de vigência deste contrato será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado segundo Arts 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE. 15.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. 15.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: 15.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; 15.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital, registrando-se os preços através do INPC. 15.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada. 15.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. 15.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. 15.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: 15.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; 15.7.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado. 15.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão. 15.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. 15.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho. 15.11 A CON-

TRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. 15.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato. 15.13 Quando o reajuste referir-se aos demais custos, (insumos/materiais de limpeza) a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se o INPC. 15.14 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA. 15.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: 15.15.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; 15.15.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. 15.17 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS** 16.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual. 16.1.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Município <https://www.codemam.com.br/> em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Xavantina - MT para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Barra do Garças - MT, 26 de novembro de 2024

CONTRATANTE: _____

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

CONTRATADA:

CNPJ:

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
Ass: Ass:	Ass: Ass:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 014/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 014/2024****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

O Sr. **RAFAEL MACHADO**, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, situado à Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E, Centro, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-112, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

HOMOLOGA o procedimento licitatório acima e;

ADJUDICA seu objeto: *CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense - CISMNORTE*, em favor de:

SANTE MEDICINA DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ nº 40.033.580/0001-38, sediada na Rua São Paulo, nº 1470N NE, Sala 09 e 10 - Centro, CEP: 78.360-000, Campo Novo do Parecis - MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
19	6304		ANGIORESSONÂNCIA VENOSA OU ARTERIAL COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 896,92
39	5208	0205010040	DOPPLER DE ARTÉRIAS CARÓTIIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 245,48
40	7070	0205010040	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR E/OU SUPERIOR UNILATERAL	R\$ 223,33
41	7071	0205010040	DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR E/OU SUPERIOR UNILATERAL	R\$ 283,91
42	5216	0205010040	DOPPLER 1:2:3 VASOS MAMA, BOLSA ESCROTAL, OVARIOS, OBSTÉTRICA, OBSTÉTRICA GEMELAR	R\$ 223,24
57	7049	0201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R\$ 528,01
58	7050	0201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R\$ 851,67
61	5274	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 511,29
62	5902	0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 511,29
63	5901	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 511,29
64	5268	0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 511,29
65	5270	0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 511,29
66	5222	0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 511,29
67	5279	0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 511,29
68	5900		RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMAS BILATERAL	R\$ 511,29
69	7059	0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	R\$ 511,29
70	7069	0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	R\$ 511,29
71	7060	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 511,29
72	5272	0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 511,29
73	7061	0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 511,29
96	5165	0205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR	R\$ 144,90

97	5284	0205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,88
98	5286	0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 170,95
99	5298	0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 149,22
100	5292	0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACOES	R\$ 141,76
101	5294	0205020097	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL	R\$ 146,95
102	5210	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 141,07
103	5214	0205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	R\$ 209,14
104	5212	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR	R\$ 230,86
105	5146	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLOGICA	R\$ 237,98
106	5217	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TV - TN	R\$ 134,10
107	5219	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TV 1º TRIMESTRE	R\$ 150,98
109	5889	0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	R\$ 128,39
110	5211	0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA GINECOLOGICA	R\$ 122,06
111	5299	0205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA TRANS-RETAL	R\$ 155,09
112	7077	0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA-ABDOMINAL	R\$ 123,70
113	5147	0205020054	ULTRASSONOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS	R\$ 142,07
114	5154	0205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 142,51
135	5890	0417010060	SEDAÇÃO - COM ANESTESISTA	R\$ 469,82

SANITAS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº. 14.102.009/0001-18, sediada na Avenida Gabriel Muller, Sala 01, Setor 02, Quadra 06 lote RT6B, nº 265 N, Modulo 02, CEP 78.320-000 - Juína - MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
19	6304		ANGIORESSONÂNCIA VENOSA OU ARTERIAL COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 896,92
20	7028		ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA OU ARTERIAL COM CONTRASTE	R\$ 702,54
38	5281	0204060028	DENSIOMETRIA ÓSSEA - COLUNA E FÊMUR	R\$ 269,52
61	5274	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 511,29
62	5902	0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 511,29
63	5901	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 511,29
64	5268	0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 511,29
65	5270	0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 511,29
66	5222	0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 511,29
67	5279	0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 511,29
68	5900		RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMAS BILATERAL	R\$ 511,29
69	7059	0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	R\$ 511,29
70	7069	0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	R\$ 511,29
71	7060	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 511,29
72	5272	0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 511,29
73	7061	0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 511,29
79	5304	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 330,17
80	7057	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 330,17
81	5892	0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 330,17

82	5302	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 330,17
83	5301	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 330,17
84	5891	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	R\$ 330,17
85	5218	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 330,17
86	5220	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 330,17
87	6291	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PE	R\$ 330,17
88	7058	0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 330,17
89	5303	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 330,17
90	5300	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 330,17
91	5896	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 330,17
135	5890	0417010060	SEDAÇÃO - COM ANESTESISTA	R\$ 469,82

GASPERI SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ/MF 49.133.768/0001-22, sediada na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, n°. 354 – Setor N, Sala 02 – Centro, CEP 78.300-080 – Tangará da Serra-MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
27	5225	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R\$ 143,19
78	7031	0211060232	TESTE ORTÓPTICO BINOCULAR	R\$ 120,25
130	6319	0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE INTRA-VITREO	R\$ 2.925,33
139	7079	0405050321	TRABECULECTOMIA	R\$ 3.199,05
140	5251	0405050364	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 541,73
144	6293	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO, OLEO SILICONE, ENDOLASER	R\$ 5.370,41

Em conformidade com o item 7do edital de credenciamento, a distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência. A convocação para a prestação dos serviços observará os seguintes critérios:

- disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
- conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);
- resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

Tangará da Serra/MT, 02 de Dezembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Presidente do CISMNORTE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR BIÊNIO 2.025/2.026

Assembleia Ordinária

O Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, representado por seu Presidente que esta subscreve, vem, conforme deliberado e registrado na Ata de Eleição dos Membros do Conselho Diretor o CORESS, realizada no dia 02 de dezembro de 2.024, CON-

VOCAR todos os Prefeitos dos Municípios consorciados para comparecerem à Assembleia Ordinária de Posse que será realizada às 09h00min do dia 03 de janeiro de 2.025, na sede do CORESS, localizado na Rua João Pessoa, 1.357, Centro, Rondonópolis/MT, 78700-082, a fim de proceder à posse do Conselho Diretor do CORESS/MT, para exercício de mandato no biênio 2.025/2.026

Os Consorciados que não puderem comparecer na data e no horário marcados, poderão nomear procuradores, através de instrumento para representá-los, dispensado o reconhecimento de firma nos termos do inciso I, do artigo 3º da Lei 13.726/2.018.

Rondonópolis/MT, 02 de dezembro de 2.024.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVLÂNDIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

OBJETO: O objeto do presente, consiste na contratação de empresa especializada na elaboração de Cálculo Atuarial do Fundo de Previdência Social do município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023.

CONTRATADA: I.F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVLÂNDIA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.621,50

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/11/2025

DATA ASSINATURA: 25/11/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública Municipal, totalmente web (sistema em nuvem), dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, com acesso ilimitado de usuários, e suporte técnico, operando com bancos de dados relacional, inclusive com a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento, totalmente em conformidade com a legislação aplicável, NBCASP-normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e SIAFIC- Sistema único e integrado de execução orçamentária, Administração Financeira e controle, para atender as necessidades do fundo Municipal de Previdência Social de Marcelândia/MT.

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVLÂNDIA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.717,28

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/11/2025

DATA ASSINATURA: 12/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 092/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 02/12/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 075/2024 cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para a merenda escolar

que atenderá os alunos da Rede Municipal de Ensino de Água Boa – MT, que teve como empresas vencedoras:

L FERNANDES DA CUNHA EIRELI (09608369000156) com os lotes: 43, 44 e 45 no valor total de R\$ 339.398,00 (trezentos e trinta e nove mil e trezentos e noventa e oito reais). JOSE F DA SILVA (33666256000191) com os lotes: 2, 8, 9, 16, 17, 18, 24, 28, 29, 34, 46, 50 e 53 no valor total de R\$ 2.911.297,00 (dois milhões e novecentos e onze mil e duzentos e noventa e sete reais). COMERCIAL PILAO LTDA (38069385000116) com o lote: 41 no valor total de R\$ 63.520,00 (sessenta e três mil e quinhentos e vinte reais).

Itens desertos: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 47, 48, 49, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60

Item fracassado: 52

Água Boa-MT, 02 de dezembro de 2024.

Alicia Lopes Maciel

Agente de Contratação

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO N° 011

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato n° 19/2024.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n° 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: JOSE F DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n° 33.666.256/0001-91,

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo n° 179/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL n° 055/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n° 011, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
179	BETERRABA	157,97	4,94	780,37
184	CHUCHU	39,478	6,54	258,19
281	BATATA INGLESA	346,52	7,36	2.550,39
283	PEPINO	86,25	6,68	576,15
311	CEBOLA	355,28	7,66	2.721,44
313	TOMATE	577,07	8,69	5.014,74
324	CENOURA	261,47	4,91	1.283,82
327	ABÓBORA CABOTIÁ	133,56	3,86	515,54
331	OVOS DZ	294	10,61	3.119,34
513	MELÃO	610,48	7,70	4.700,70
724	BANANA MAÇÃ	375,36	14,59	5.476,50
24880	LIMÃO TAHITY	157,60	4,60	724,96
25764	BANANA TERRA	15,60	9,60	149,76
25765	MAMÃO FORMOSA	110,71	6,42	710,76
31032	CARNE BOVINA (PATINHO) CUBOS PEQUENOS	859,32	36,67	31.511,26
35747	CARNE BOVINA (COXÃO DURO) ISCA – KG - QUILOGRAMA	923,73	36,28	33.512,92
3964645	CARNE BOVINA – TIPO PATINHO, MÓIDA	1.419,80	34,71	49.281,26
TOTAL				142.888,10

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 142.888,10 Órgão 05: Secretaria de Educação Elemento de despesa – 3.3.90.30 Código Reduzido: 282	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 142.888,10 Órgão 05: Secretaria de Educação Projeto – 20042 – Merenda escolar Código Reduzido: 265
--	---

Água Boa-MT, 26 de novembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO INTIMAÇÃO MR DA GRAÇA SOUZA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

FORNECEDOR REGISTRADO/INTIMADO: MR DA GRAÇA SOUZA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES/ CNPJ n.º 43.195.850/0001-03

OBJETO: Registro de Preço para a Aquisição de Equipamentos Permanentes do Tipo (Móveis e Eletroeletrônicos) para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Boa – MT.

INTIMAÇÃO:

Venho, por meio deste, informar a V. Senhoria que em razão da não entrega dos produtos solicitados através das Notas de autorização de despesa – NAD's n° 2444/2024; 2522/2024 e 2894/2024, bem como falta de respostas por parte da empresa MR DA GRAÇA SOUZA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, FOI INSTAURADO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA- MT, PROCESSO ADMINISTRATIVO, visando apurar os fatos que, em tese, ensejam aplicação de sanções, desde a multa, rescisão contratual, suspensão temporária da participação em licitações do Município por até 02 (dois) anos, ou até mesmo a declaração de idoneidade previstas na lei 14.133/2021, referente à Ata de Registro de Preços n° 050-2024, Processo Licitatório n° 12/2024.

A empresa fora notificada via e-mail por diversas vezes, referente à NAD n° 2444/2024 (01 cafeteira elétrica para a Sec. de Finanças), através do seguinte endereço: pavechma@gmail.com (sem respostas);

A empresa fora notificada via e-mail no dia 19/09/2024, às 09h35m, referente à NAD n° 2894/2024 (01 espremedor de frutas para a Sec. de Ass. Social), através do seguinte endereço: pavechma@gmail.com (sem respostas);

A empresa fora contatada por diversos números via WhatsApp, afim de ser também notificada sobre a NAD n° 2522/2024 (01 máquina de costura para Sec. de Infraestrutura), uma vez que não houve nenhuma resposta via e-mail, contudo, também não houve resposta via app.

Dado o tempo decorrido desde a solicitação dos itens e das notificações enviadas no e-mail e telefone fornecidos pela empresa durante o processo licitatório, **fica-lhe concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis de acordo com artigo 157 da Lei 14.133/ 2021, contados a partir do recebimento desta intimação, para apresentação de solução definitiva por escrito ou para que, querendo apresente sua defesa prévia escrita, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído (podendo ser enviado um e-mail).**

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DA COSTA

SETOR DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 003

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato n°. 153/2023.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: R. L. DOS SANTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF n°. 34.171.524/0001-67

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n°. 164/2022, referente ao Pregão Presencial n°. 028/202

OBJETO: Locação de brinquedos para as secretarias do município.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal n°. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n°. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VALOR UNT	TOTAL
3965972	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO CAMA ELÁSTICA	DIÁRIA	2	370,00	740,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 740,00	R\$ 740,00
Órgão 07: Secretaria de Ass. Social	Órgão 07: Secretaria de Ass. Social
Unidade: Manutenção das atividades da secretaria	Unidade: PSB – Proteção Social Básica
Código Reduzido: 561	Código Reduzido: 638

Água Boa-MT, 26 de novembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 010

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato n°. 19/2024.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: JOSE F DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n° 33.666.256/0001-91

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo n°. 179/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL n°. 055/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal n°. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n°. 010, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
159	ALHO BRANCO - KG	63,38	28,57	1.810,77
190	ABACAXI	518	8,710	4.511,78
191	MELANCIA – EM KG	380,78	3,46	1.317,50
31032	CARNE BOVINA (PATINHO) CUBOS PEQUENOS	371,28	36,67	13.614,84
35747	CARNE BOVINA (COXÃO DURO) ISCA – KG -	450,19	36,28	16.332,89
TOTAL				37.587,78

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 37.587,78	R\$ 37.587,78
Órgão 05: Secretaria de Educação	Órgão 05: Secretaria de Educação
Elemento de despesa – 3.3.90.30	Projeto – 20042 – Merenda escolar
Código Reduzido: 282	Código Reduzido: 269

Água Boa-MT, 26 de novembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n°. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, GERAÇÃO 2000 CALÇADOS CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF n°. 03.449.844/0001-02, estabelecida RUA PERNAMBUCO N° 456, CEP 78055-428 CPA II, CUIABA-MT, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA, Brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado Rua Pernambuco, 456, Morada da Serra II, CUIABA-MT, Carteira de Identidade n°. 15065340 SSP-MT, CPF n°.016.662.711-95, daqui por diante denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei n°. 14.133/2021 e Decreto Municipal n°. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 054/2024, pregão Eletrônico n° 005/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP							
Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	8	ROSAS NATURAIS: ROSAS VERMELHAS, BRANCAS, AMARELAS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE, FINALIZADO COM LAÇO, APARÊNCIA BOA IDÊNTICA AO NATURAL.	UNIDADE	AMERICA	1.330,00	31,5000	41.895,00
0	14	CHINELOS PERSONALIZADOS PRODUZIDO EM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE 100% BORRACHA/ PVC EXPANDIDO, ESTAMPA DIGITAL A LASER DIRETO NA BORRACHA. TAMANHOS DISPONIVEIS 33/34, 35/36, 37/38, 39/40, 41/42 E 43/44.	UNIDADE	JM SHO-ES	420,0000	24,5000	10.290,00
							52.185,00

Valor total R\$ 52.185,00(cinquenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo com a legislação vigente.

- Identificação do produto, inclusive a marca se houver;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assina-

tura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0483 – 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.00 – 1500 0492 – 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.00 – 1500 0501 – 05.01.08.244.0081.22086.3.3.90.30.00 – 1500 0509 – 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.00 – 1500 0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.00 – 1500 0073 – 05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.00 - 1500 Secretaria municipal de educação 0098 – 06.02.12.361.0042.22016.3.3.90.30.00 – 1500 0145 – 06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.00 – 1500 0011 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 - 1500 Secretaria municipal da saúde 0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1600 0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1621

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termos do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e “c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 02 de Dezembro de 2024.

José Pereira Maranhão	GERAÇÃO 2000 CALÇADOS CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP
Prefeito - Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

**GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2024**

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n°. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 47.433.137/0001-01, estabelecida RUA ANA NERI N°1127-CAMBUCI-CEP 01522-000, SEDE NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora FRANCISCA CESARIA DA SILVA LUCENA, Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado no Município de Mauá, Estado de São Paulo na Estrada do Luzitano n° 258-Casa 04 Jardim Luzitano CEP 09330-400, Carteira de Identidade n°. 45.477.748-6/SSP/SP, CPF n°. 319.124.498-03, daqui por diante denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei n°. 14.133/2021 e Decreto Municipal n°. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 054/2024, pregão Eletrônico n° 005/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA							
Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	9	CANECAS PERSONALIZADA DE PORCELANAS CAPACIDADE DE 200ML, COR BRANCA, MEDINDO 75CM DE LARGURA COM 8CM DE ALTURA E ESPESSURAS DE 3MM.	UNIDADE	PRÓPRIA	600,0000	22,6000	13.560,00
							13.560,00

Valor total R\$ 13.560,00(treze mil, quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo com a legislação vigente.

- Identificação do produto, inclusive a marca se houver;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e n° do lote;
- Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0483 – 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.00 – 1500 0492 – 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.00 – 1500 0501 – 05.01.08.244.0081.22086.3.3.90.30.00 – 1500 0509 – 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.00 – 1500 0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.00 – 1500 0073 – 05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.00 - 1500 Secretaria municipal de educação 0098 – 06.02.12.361.0042.22016.3.3.90.30.00 – 1500 0145 – 06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.00 – 1500 0011 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 - 1500 Secretaria municipal da saúde 0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1600 0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1621

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de

seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termos do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea "b" e "c", do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 02 de Dezembro de 2024.

José Pereira Maranhão	Airam Brindes e Presentes LTDA
Prefeito - Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

GRUPO DE PREGÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, VELHA GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.664.811/0001-48, estabelecida RUA MANOEL TEIXEIRA – 50 – SALA 01 – CENTRO – TAPEJARA/RS – 99.950-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor MANOCEIA RODIGHERI BRUSQUE, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em TAPEJARA/RS, Carteira de Identidade nº. 9103846359 SJS-II/RS, CPF nº. 021.172.650-81, daqui por diante denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 054/2024, pregão Eletrônico nº 005/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	1	MOCHILAS PERSONALIZADAS, LEMBRACINHAS PARA FORMATURA INFANTIL TAMANHO 19X28 TECIDO TACTEL IMPRESSÃO FRENTE VERSO BRANCO	UNIDADE	propria	530,0000	11,0000	5.830,00
0	2	NECESSAIRE BOX PERSONALIZADA, CORES VARIADAS: MATERIAL NAILON 600. MEDIDA 22 DE COMPRIMENTO, 10 DE ALTURA. ZIPER E CURSOR DE QUALIDADE.	UNIDADE	propria	2.750,00	9,5000	26.125,00
0	11	CHAVEIROS PERSONALIZADOS COM ALÇAS E CORRENTE DE METAL 5X5 COM GRAVAÇÃO E ADESIVO COM LOGO DA INSTITUIÇÃO, MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE	UNIDADE	propria	1.400,00	6,5000	9.100,00
0	12	MOCHILA PERSONALIZADA PRODUZIDA COM LOGO, EM 100% POLIÉSTER, BOLSO FRONTAL GRANDE COM FECHAMENTO POR ZIPER, COMPARTIMENTO PARA NOTEBOOK, ALÇA DE MÃO, ALÇAS DE OMBRO AJUSTÁVEIS, AMPLO ESPAÇO INTERNO.	UNIDADE	propria	15,0000	68,0000	1.020,00
0	13	BONÉ PERSONALIZADO- MODELO AMERICANO MATERIAL BRIM 100% ALGODÃO AJUSTE FITAÇÃO COM REGULADOR E EMBUTIDOR METÁLICO – TAM. 58 CM COM REGULADOR +/- 4 CM TAM DA ABA 18 CM X 7 COM - L : 17 CM A : 13 CM - ABA SEM CURVA CO 6 COSTURAS – GENERO: MASCULINO E FEMENINO	UNIDADE	propria	350,0000	26,9600	9.436,00
							51.511,00

Valor total R\$ 51.511,00(cinquenta e um mil quinhentos e onze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo com a legislação vigente.

- a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0483 – 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.00 – 1500 0492 – 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.00 – 1500 0501 – 05.01.08.244.0081.22086.3.3.90.30.00 – 1500 0509 – 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.00 – 1500 0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.00 – 1500 0073 – 05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.00 - 1500 Secretaria municipal de educação 0098 – 06.02.12.361.0042.22016.3.3.90.30.00 – 1500 0145 – 06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.00 – 1500 0011 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 - 1500 Secretaria municipal da saúde 0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1600 0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1621

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termos do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e “c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

- 12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.
- 12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
- 12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.
- 12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.
- 12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.
- 12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.
- 12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

- 13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.
- 13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
- 13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- 14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
- 14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.
- 14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.
- 14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 02 de Dezembro de 2024.

José Pereira Maranhão	Velha Gráfica Ltda
Prefeito - Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

GRUPO DE PREGÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2024

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, FLEX NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.559.378/0001-08, estabelecida na Rua Cica, nº 396, sala 130, Vila Angélica CEP:13206-765, Jundiai-SP neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor MARCOS ROBERTO GOMES DE SOUZA, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Jundiai-SP, Carteira de Identidade nº.27.505.663-6 SSP/SP, CPF nº. 195.523.208-36, daqui por diante denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja

minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 054/2024, pregão Eletrônico n° 005/2024 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

FLEX NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA							
Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0	3	TOALHA DE ROSTO PERSONALIZADA, CORES VARIADAS: MEDIDAS APROXIMADAS: 0,45 X 0,80. COMPOSIÇÃO: MÍNIMO 80% ALGODÃO.	UNIDADE	PRÓPRIA	3.500,00	19,0000	66.500,00
0	5	RELÓGIO MESA PERSONALIZADO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MEDIDA TOTAL: 15,5 DE ALTURA X 12 CM DE LARGURA MEDIDA DA PERSONALIZAÇÃO 12CM DE DIÂMETRO	UNIDADE	PRÓPRIA	250,0000	103,0000	25.750,00
0	7	KIT CHURRASCO COM 2 PEÇAS CABO DE MADEIRA ESTOJO NYLON. MATERIAL: ESTOJO DE NYLON, FACA E GÁRFO EM INOX COM CABOS DE MADEIRA. FACA - COMPRIMENTO: 33 CM LARGURA: 3,7 CM. GARFO - COMPRIMENTO: 33 CM LARGURA: 2,6 CM.	UNIDADE	PRÓPRIA	1.700,00	38,0000	64.600,00
							156.850,00

Valor total R\$ 156.850,00(cento e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo com a legislação vigente.

- Identificação do produto, inclusive a marca se houver;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e

aprovada pela contratante. 6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada. 6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização; 6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD; 6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento; 6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem.. Secretaria municipal de desenvolvimento e ação social 0483 – 05.02.08.244.0081.22083.3.3.90.30.00 – 1500 0492 – 05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.30.00 – 1500 0501 – 05.01.08.244.0081.22086.3.3.90.30.00 – 1500 0509 – 05.02.08.244.0081.22087.3.3.90.30.00 – 1500 0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.00 – 1500 0073 – 05.01.08.244.0081.22014.3.3.90.30.00 - 1500 Secretaria municipal de educação 0098 – 06.02.12.361.0042.22016.3.3.90.30.00 – 1500 0145 – 06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.00 – 1500 0011 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 - 1500 Secretaria municipal da saúde 0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1600 0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1621

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021. 9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Ação Social	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	123
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termos do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (trinta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021. c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração; d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 11.2 A sanção prevista na alínea “b” e “c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. 11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 02 de Dezembro de 2024.

José Pereira Maranhão	FLEX NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA
Prefeito - Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 147/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: GIURLENY CRISTINA FRANÇA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **TÉCNICO EM LABORATÓRIO**, haja visto ser serviços essenciais e indispensáveis, devido ao aumento da demanda de atendimentos realizados no Laboratório Municipal, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 03 de outubro 2024 à 31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 20047 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: (400) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R\$ 2.417,19 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e dezenove centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 e do Edital de Convocação nº 002/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/10/2024.

CONTRATO: Nº 148/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: MARIANA DA SILVA BUENO

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **FISIOTERAPEUTA**, haja visto ser serviços essenciais e indispensáveis, devido ao aumento da demanda de atendimentos realizados no centro de reabilitação, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VIGÊNCIA: 03 de outubro 2024 à 31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 20047 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: (370) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R\$ 4.394,89 (quatro mil trezentos noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 e do Edital de Convocação nº 002/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/10/2024.

CONTRATO: Nº 149/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: JAQUELINE SOARES BORGES

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **TÉCNICO EM LABORATÓRIO**, haja visto ser serviços essenciais e indispensáveis, devido ao aumento da demanda de atendimentos realizados no Laboratório Municipal, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 14 de outubro 2024 à 31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 20047 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: (400) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R\$ 2.417,19 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e dezenove centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 e do Edital de Convocação nº 002/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 14/10/2024.

CONTRATO: Nº 150/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: REYLLA RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **NUTRICIONISTA**, haja visto ser serviços essenciais e indispensáveis, devido ao aumento da demanda de atendimentos realizados, a ser desempenhado jun-

to à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VIGÊNCIA: 24 de outubro 2024 à 31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 20047 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: (370) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R\$ 4.394,89 (quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 e do Edital de Convocação nº 004/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 24/10/2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do(s) requerimento(s) de LICENÇA protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração em Exercício, quando o caso;

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, aos servidores públicos especificados:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	QUINQUÊNIO	QTD (MÊS)	PERÍODO DE GOZO	TIPO
1751	EUDA ALVES CALÇAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2017-2022	02	04/11/2024 À 02/01/2025	LICENÇA PRÊMIO
MATR.	SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE	TIPO		
2640	ANDREIA DA SILVA DIAS SILVERIO	TÉC ADMIN EDUC/AUX DE-SENV INFANTIL	16/12/2024 À 16/12/2026	LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR		

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 04 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 093, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA), EM DECORRÊNCIA DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 09 de dezembro de 2024, (segunda-feira), em decorrência do aniversário do Município no dia 10 de dezembro de 2024, nas repartições públicas municipais.

Parágrafo Único - O “caput” deste artigo, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, torne indispensável a continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servido-

res para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviços ou plantões.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças – MT, em 02 de dezembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE ATAS - NOVEMBRO 2024**

EXTRATO ATA Nº 109/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT– **CONTRATADO:** TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZ.LTDA
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE

HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPAL. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.376,00 (vinte e seis mil trezentos e setenta e seis reais). **ASSINATURA:** 14/11/2024. **Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA N° 110/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT– **CONTRATADO:** J. SO-DRE DOS SANTOS S. MAXIMO – ME **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPAL. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.192,80 (trinta e sete mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos). **ASSINATURA:** 14/11/2024. **Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA N° 111/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT– **CONTRATADO:** COMERCIAL LUAR EIRELI **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPAL. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 278.900,00 (duzentos e setenta e oito mil e novecentos reais). **ASSINATURA:** 14/11/2024. **Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA N° 112/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT– **CONTRATADO:** PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPAL. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.986,80 (mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). **ASSINATURA:** 14/11/2024. **Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA N° 113/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT– **CONTRATADO:** CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPAL. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 168.858,58 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). **ASSINATURA:** 14/11/2024. **Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA N° 114/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT– **CONTRATADO:** THA E THA UTILIDADES LTDA **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPAL. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.962,50 (quarenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **ASSINATURA:** 14/11/2024. **Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA N° 115/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT– **CONTRATADO:** CUI-ABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPAL. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.994,00 (mil novecentos e noventa e quatro reais). **ASSINATURA:** 14/11/2024. **Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA N° 116/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT– **CONTRATADO:** ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPAL. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 488.554,70 (quatrocentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos). **ASSINATURA:** 14/11/2024. **Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA N° 117/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT– **CONTRATADO:** DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPAL. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 76.859,70 (setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). **ASSINATURA:** 14/11/2024. **Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA N° 118/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT– **CONTRATADO:** SÃO BENTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPAL. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.374,70 (seis mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos). **ASSINATURA:** 14/11/2024. **Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA N° 119/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT– **CONTRATADO:** G M EMBALAGENS LTDA **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPAL. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais). **ASSINATURA:** 14/11/2024. **Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA N° 120/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT– **CONTRATADO:** FABIANA RODRIGUES PEREIRA **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MA-

TERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPAL. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.319,68 (três mil trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos). **ASSINATURA:** 14/11/2024. **Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA Nº 121/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT– **CONTRATADO:** MO-RAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPAL. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.903,20 (doze mil novecentos e três reais e vinte centavos). **ASSINATURA:** 14/11/2024. **Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA Nº 122/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT– **CONTRATADO:** SSG SOLUCOES LTDA **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPAL. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.782,00 (seis

mil setecentos e oitenta e dois reais). **ASSINATURA:** 14/11/2024. **Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA Nº 123/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT– **CONTRATADO:** M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPAL. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.507,05 (onze mil quinhentos e sete reais e cinco centavos). **ASSINATURA:** 14/11/2024. **Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA Nº 124/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT– **CONTRATADO:** LUMA COMERCIO E SERVICOS LTDA **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPAL. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 107.416,00 (cento e sete mil quatrocentos e dezesseis reais). **ASSINATURA:** 14/11/2024. **Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 330, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULARES DO(S) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, adquirida no período descrito.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
2261	DAGMA GLÓRIA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2022/2023	21/11 À 20/12/2024	30
1718	DOMINGOS WAGNER DOS SANTOS DIAS	FISIOTERAPEUTA	2020/2021	25 À 29/11/2024	05
1718	DOMINGOS WAGNER DOS SANTOS DIAS	FISIOTERAPEUTA	2021/2022	19/12/2024 À 07/01/2025	20
3116	EUNICE RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	02 À 31/12/2024	30
1085	FLORÊNCIA SOARES NETA	APOIO ADMIN EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	2023/2024	02 À 31/12/2024	30
2766	GEDIANE ROSA DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2022/2023	02 À 31/12/2024	30
2999	GEREMIAS BARBOSA DE OLIVEIRA	APOIO ADMIN EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	2023/2024	02 À 31/12/2024	30
1804	HARTHUR FRAGA FERREIRA	VIGIA	2022/2023	18/11 À 17/12/2024	30
2930	HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS	SECRETÁRIO MUNIC ADMINISTRAÇÃO	2023/2024	25 À 29/11/2024	05
2930	HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS	SECRETÁRIO MUNIC ADMINISTRAÇÃO	2023/2024	02 À 06/12/2024	05
1847	JOSIANA MARIA DE CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	2023/2024	02 À 21/12/2024	20
1678	KELLY MORAES MOURA	ASSISTENTE SOCIAL	2023/2024	16 À 30/12/2024	15
1839	LUCÉLIA DE ALMEIDA LOPES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	2023/2024	18/12/2024 À 16/01/2025	30
142	MÁRCIA ROSANE PRANTE ZANON	TÉC ADMIN EDUC/SECRET ESCOLAR	2021/2022	25 À 29/11/2024	05
1852	MARLENE MELLO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	2023/2024	16/12/2024 À 14/01/2025	30
78	MARIA ELIANE LOPES ALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2022/2023	02 À 21/12/2024	20
2635	NAIPY ABREU BRUNOZI	ENFERMEIRA 40HRS	2022/2023	25/11 À 08/12/2024	14
1188	NELSON ALMEIDA DE MORAES	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	2023/2024	02 À 31/12/2024	30
89	ROSA FERREIRA DAVI	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	2021/2022	18/11 À 07/12/2024	10
2074	ROSICLER APARECIDA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	11/12/2024 À 09/01/2025	30
1696	ROZALEIDE BISPO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2022/2023	23/12/2024 À 21/01/2025	30
3241	SIDNEY ALVES DE JESUS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2023/2024	12 À 31/12/2024	20

2669	TATIANE INÁCIO DA SILVA	TÉC ADMIN EDUC/AUX DESENV INFANTIL	2023/2024	21 À 30/10/2024	10
1961	TEREZINHA GONÇALVES PEREIRA SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAUDE	2022/2023	11/12/2024 À 09/01/2025	30
1783	ZILDETH FERREIRA FRANÇA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2022/2023	11/12/2024 À 09/01/2025	30

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 21 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VTERMO ADITIVO CONTRATO N.º00071/2023**

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00071/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr^a. **SAMMY PINTO SANTOS**, portadorado RG **Nº18407439SSP/MT** e CPF: **Nº053.275.871.42**, residente e domiciliadana **RUA JOAQUIM MUR-TINHO, BAIRRO CENTRO** em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SAMMY PINTO SANTOS
Prefeito	Contratada

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00067/2022**

TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00067/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr^a. **NELCENY MARIA DO NASCIMENTO**, portadora do RG Nº **1084409-0 SSP /MT** e CPF: **Nº 797.583.471.87**, residente e domiciliada **NA RUA SETE DE SETEMBRO, BAIRRO CENTRO** em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **08 de Novembro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA NELCENY MARIA DO NASCIMENTO
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00024/2022**

VII TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00024/2022**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª **ROSINETH FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG N.º **16620763** SSP /MT e CPF: N.º **009.896.371.66**, residente e domiciliada NA ESTRADA RURAL, FAZENDA VELHA em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **08 de Novembro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ROSINETH FERREIRA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00014/2022**

VII TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00014/2022**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **RODRIGO DE ALMEIDA MOREIRA**, portador do RG N.º **21601291** SSP /MT e CPF: N.º **035.148.741.74**, residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA RODRIGO DE ALMEIDA MOREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00077/2023****V TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º00077/2023**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **VALDIR CERINO DA ROSA**, portador do RG N° **1349386-8** SSP /MT e CPF: N° **387.114.862.87**, residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA VALDIR CERINO DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00004/2023****VI TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º00004/2023**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **VITAL FRANCISCO LIMA**, portador do RG N° **13337379** SSP/ MT e CPF: N° **010.908.428.48**, residente e domiciliado na Rua **GETULIO VARGAS**, BAIRRO **BELA VISTA**, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VITAL FRANCISCO LIMA
Prefeito	Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00056/2022****VII TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º00056/2022**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado

o (a) Sr^a. **THAIS EUGENIA DA SILVA**, portadora do RG N° **2282813-30 SSP /MT** e CPF: N° **041.679.911.60**, residente e domiciliada AVENIDA PRINCIPAL, CAPAO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVEcelebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **08 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA THAIS EUGENIA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1° TESTEMUNHA 2° TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00053/2023

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00053/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr^a. **MAIZA ALVES MENDONCA**, portadora do RG N° **2816998-0 SSP /MT** e CPF: N° **064.279.911.32**, residente e domiciliada NO ASSENTAMENTO DA AGUA SANTA, ESTRADA P.A NOVA ESPERANÇA em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVEcelebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **08 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA MAIZA ALVES MENDONCA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1° TESTEMUNHA 2° TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00078/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00078/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr^a. **MILDES SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG N° **16430816 SSP/MT** e CPF: N° **024.895.611.62**, residente e domiciliada na RUA SANTOS DUMONT, em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVEcelebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **05/03/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MILDES SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00103/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00103/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **LOUREDAINY RAMOS DA SILVA**, portadora do RG n.º 0990452-2 SSP/MT e CPF: N.º **667.873.271.53**, residente e domiciliada RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO:BELA VISTA em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA LOUREDAINY RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00101/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00101/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr(a) **KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG n.º 17688779 SSP/MT e CPF: N.º **015.778.151.81**, residente e domiciliada RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO:CENTRO em **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 096/2023**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 096/2023

Por este instrumento de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) Sr.(a) **VALDIR DELFINO DE OLIVEIRA**, brasileira, portador (a) do RG sob o n.º **001464815 SSP/MS** inscrito (a) no CPF sob o n.º **008.920.871.45**, residente e domiciliado (a) à RUA DAS PERDIZES, CENTRO, EM ALTO PARAGUAI /MT, CEP: 78.410-000ajustam o presente **TERMO DE RESCISÃO**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n.º 096/2023**, e seus respectivos aditivos contratuais, que tem por objeto a prestação de serviços profissionais na função de **VIGIA, junto a Secretaria Municipal De Saúde, a partir da data do dia 01/11/2024.**

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 096/2023, e seus respectivos aditivos contratuais, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **01 de novembro de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VALDIR DELFINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado

 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 II TERMO ADITIVO CONTRATO N.085/2024**

II TERMO ADITIVO CONTRATO N.085/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade **RG sob n.º 09287868 SSP/MT**, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. (a)**ADRIANA SOUZADOS SANTOS**,portadora do **RG sob o n.º 23958030SSP/MT**brasileira, e inscrita no **CPF sob o n.º834.597.071.00**residente e domiciliada na**ESTRADA NOVA ESPERANÇA, EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, RESOLVE** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **13/12/2024**o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 de Setembro de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADRIANA SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada

 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00108/2024**

II TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00108/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868 SSP/MT**, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**,

que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr^a. **GRAZIELE FERREIRA DE SOUZA**, portadora do RG N° **25579657 SSP** /MT e CPF: N° **045.320.061.39**, residente e domiciliada NA RUA SAO PEDRO, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **08 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA GRAZIELE FERREIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1° TESTEMUNHA 2° TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00076/2023

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00076/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **GINO PEREIRA DE SOUZA**, portador do RG N° **13860160 SSP/MT** e CPF: N° **001.897.261.64**, residente e domiciliado na Rua **PULQUEIRO LEMES**, BAIRRO **PLANALTO**, em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GINO PEREIRA DE SOUZA
Prefeito	Contratado

 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VITERMO ADITIVO CONTRATO N.º00035/2023

VITERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00035/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr^a. **GEISIANE SOUZA ORMOND**, portadorado RG N°**20952317SSP/MT** e CPF: N° **041.891.451.65**, residente e domiciliada na RODOVIA DA PSICULTURA, BAIRRO DA ILHA, em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GEISIANE SOUZA ORMOND
Prefeito	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00189/2021

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00189/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª. **ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO**, portadora do RG N.º **1659030 SSP** /MT e CPF: N.º **304.430.591.87**, residente e domiciliada ZONA RURAL, FURNAS em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **08 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00004/2022

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00004/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª. **YASMIN LEMES MELO**, portadora do RG N.º **23311533 SSP** /MT e CPF: N.º **007.023.991.67**, residente e domiciliada AVENIDA CONCEIÇÃO, SAO BENEDITO em DIAMANTINO - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **08 de Novembro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA YASMIN LEMES MELO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 VTERMO ADITIVO CONTRATO N.º00061/2023**

VTERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00061/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª **ADRIELLE KAROLINE DO NASCIMENTO CAMPOS**, portadora do RG **Nº22251766SSP/MT** e CPF: **Nº.059.526.491.30**, residente e domiciliada na **RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO CENTRO**, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024.**

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA RA	ADRIELLE KAROLINE DO NASCIMENTO CAMPOS
---------------------------------------	---

Prefeito	Contratada
----------	------------

 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
 III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00073/2024**

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00073/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª **ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA**, portadora do RG **Nº 11132299 SSP/MT** e CPF: **Nº.841.879.481.04**, residente e domiciliada na **RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO BELA VISTA** em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024.**

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito	ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA Contratada
---	---

 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00055/2023**

V TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00055/2023**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade de RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª **GRAZIELE FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG N° **25579657** SSP /MT e CPF: N° **062.324.921.96**, residente e domiciliada AVENIDA PRINCIPAL, BAIRRO CAPAO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **08 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA GRAZIELE FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00113/2024**

II TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00113/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com

sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade de RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **ALLEHANDRO SOUZA DA SILVA**, portador do RG N° **33373990** SSP/MT e CPF: N° **061.780.631.48**, residente e domiciliado no **CASULO**, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALLEHANDRO SOUZA DA SILVA
Prefeito	Contratado

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00001/2023**

VI TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00001/2023**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade de RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª **CLAUDINETE BARBOSA SANTOS**, portadora do RG N° **18056490** SSP/MT e CPF: N° **025.074.001.02**, residente e domiciliada na **RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO**, em ALTO PARAGUAI -

MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito	CLAUDINETE BARBOSA SANTOS Contratada
---	--

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00063/2023

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00063/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª. **EVANIL LARA DA SILVA**, portadora do RG N° **18068987 SSP/MT** e CPF: N° **012.333.881.69**, residente e domiciliada na **COHAB BRILHO DO SOL**, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não ha-

vendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito	EVANIL LARA DA SILVA Contratada
---	---

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00062/2023

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00062/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª. **JUSSARA FRANCA DE AMARAL**, portadora do RG N° **21723290 SSP/MT** e CPF: N° **022.566.821.10**, residente e domiciliada na **RUA PULQUEIRO DE LEMES, BAIRRO PLANALTO** em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JUSSARA FRANCA DE AMARAL
Prefeito	Contratada

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00094/2023

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00094/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade de RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **LOURDES APARECIDA DE SOUSA**, portadora do RG **Nº15150699 SSP/MT** e CPF: **Nº 008.316.797.86**, residente e domiciliada na **RUA BARÃO DE MELGAÇO, BAIRRO CENTRO** em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LOURDES APARECIDA DE SOUSA
Prefeito	Contratada

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00073/2023

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00073/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade de RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **MARCIA FERREIRA DE CAMPOS**, portadora do RG **Nº 09261176 SSP/MT** e CPF: **Nº 931.680.551.15**, residente e domiciliada na **RUA DIAMANTINO, BAIRRO DA PONTE** em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARCIA FERREIRA DE CAMPOS
Prefeito	Contratada

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00179/2021**

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00179/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **Srª. MARIELLE PEREIRA MACHADO**, portadora RG **Nº1829210SSP/MT** e CPF: **Nº019.555.211.31**, residente e domiciliada na **RUA JOSE TRINDADE, BAIRRO CENTRO** em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARIELLE PEREIRA MACHADO
Prefeito	Contratada

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00065/2022**

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00065/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **Sr. MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador do RG **Nº 1694759-2 SSP/MT** e CPF: **Nº 035.076.481.64**, residente e domiciliado na **RUA SETE DE SETEMBRO, BAIRRO CENTRO** em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito	Contratado

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00072/2024**

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00072/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com

sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª **SILVANA BELA ALVES**, portadora do RG **Nº93225SSP/MT** e CPF: **Nº461.056.381.91**, residente e domiciliada na **RUA XV DE NOVEMBRO, BAIRRO CENTRO** em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SILVANA BELA ALVES
Prefeito	Contratada

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH VTERMO ADITIVO CONTRATO N.º00093/2023

VTERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00093/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª **ZENILDA ALMEIDA CARNEIRO**, portadora do RG **Nº15785807SSP/MT** e CPF: **Nº005.588.281.16**, residente e domiciliada na **RUA B, BAIRRO**

RO SAO PEDRO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ZENILDA ALMEIDA CARNEIRO
Prefeito	Contratada

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00217/2021

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00217/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª **APARECIDA SILVA DA CRUZ**, portadora do RG **Nº 453.713 SSP/MT** e CPF: **Nº.317.862.351.53**, residente e domiciliada na **RUA DOIS, BAIRRO COHAB BRILHO DO SOL**, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é

de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito	APARECIDA SILVA DA CRUZ Contratada
---	--

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00223/2021

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00223/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **ANGELA INARA SOUZA BATISTA**, portadora do RG n.º **18507719** SSP /MT e CPF: N.º **022.444.011.03**, residente e domiciliada na AVENIDA PRINCIPAL, BAIRRO CAPAO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **08 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ANGELA INARA SOUZA BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00112/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00112/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **BERENICE FERREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG N.º **17889383** SSP /MT e CPF: N.º **016.978.501.70**, residente e domiciliada BELA VISTA, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de Novembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA BERENICE FERREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00097/2023

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00097/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª **DAMARIS SOARES COIMBRA**, portadora do RG N.º **22828036 SSP /MT** e CPF: N.º **052.624.591.37**, residente e domiciliada AVENIDA PRINCIPAL, BAIRRO CAPAO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de Novembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA DAMARIS SOARES COIMBRA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00057/2023

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00057/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **DOUGLAS RUITER SALES MARQUES**, portador do RG n.º **24494771 SSP /MT** e CPF: N.º **047.220.761.03**, residente e domiciliado na RUA BARRÃO DE MELGAÇO, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de Novembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA DOUGLAS RUITER SALES MARQUES
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00055/2023**

V TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00055/2023**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª **GRAZIELE FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG N° **25579657** SSP /MT e CPF: N° **062.324.921.96**, residente e domiciliada AVENIDA PRINCIPAL, BAIRRO CAPAO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **08 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA GRAZIELE FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00218/2021**

VII TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00218/2021**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª **CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS**, portadora do RG N° **28104013** SSP /MT e CPF: N° **063.385.671.14**, residente e domiciliada SÍTIO BOA VENTURA, BAIRRO CAPAO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **08 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
IIITERMO ADITIVO CONTRATO N.º00040/2024**

IIITERMO ADITIVO**CONTRATO N.º00040/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418**.

441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr^a.EVANIA DA SILVA NASCIMENTO, portadorado RG **N°18157424SSP/MT** e CPF: N° **020.651.891.93**, residente e domiciliada na Rua **GUILHERME PEREIRA**, **BAIRRO COHAB BELA VISTA**, em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito	EVANIA DA SILVA NASCIMENTO SOUZA Contratada
---	---

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00088/2022

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00088/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **EDSON AGRIPINO DA SILVA**, portador do RG **N° 15630013 SSP/MT** e CPF: N°. **503.142.701.91**, residente e domiciliado na Rua **TREZE DE AGOSTO**, **BAIRRO CATIRA**, em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito	EDSON AGRIPINO DA SILVA Contratado
---	--

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00253/2021

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00253/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **ELIANDRO DIVINO CORREA**, portador do RG n.º **13494074** SSP /MT e CPF: N°. **009.988.791.69**, residente e domiciliado na **AVENIDA PRINCIPAL**, **CAPÃO VERDE**, em **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024**.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ELIANDRO DIVINO CORREA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00087/2022

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00087/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **ELTON LUIZ FERREIRA LOPES**, portador do RG N.º **15704416 SSP/MT** e CPF: N.º **002.517.221.20**, residente e domiciliado na Rua GATÃO, BAIRRO CENTRO, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELTON LUIZ FERREIRA LOPES
Prefeito	Contratado

 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00130/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00130/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.(a) **EMILY GABRIELLE SIANI SANTOS**, portadora do RG n.º 29636485 SSP/MT e CPF: N.º **073.085.591.06**, residente e domiciliada na RUA DAS FLORES, BAIRRO:CAPÃO VERDE, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **13/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **21 de Outubro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA EMILY GABRIELLE SIANI SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00111/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00111/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª. **ELIANE VIANA GONCALVES RODRIGUES**, portadora do RG N.º **16769309** SSP /MT e CPF: N.º **002.695.441.94**, residente e domiciliada SENADOR FILINTO MULLER, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **08 de Novembro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA ELIANE VIANA GONCALVES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00002/2022

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00002/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª. **FRANCISCA SOUZA DA SILVA**, portadora do RG N.º **26046288** SSP /MT e CPF: N.º **055.329.631.00**, residente e domiciliada ESTRADA RURAL, BAIRRO AGUA SANTA em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/12/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **08 de Novembro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA FRANCISCA SOUZA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PANIFICADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO TAQUARI PELO PERÍODO DE 12 MESES, EXCLUSIVO PARA ME E EPP**, de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura

se dará às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **16/12/2024**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 02 de dezembro de 2024.

Tháís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

EDITAL N.º 02/2024/PMAT - GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA**CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO**

QUESTÕES	ALTERNATIVA A	ALTERNATIVA B	ALTERNATIVA C	ALTERNATIVA D
01			X	
02	X			
03				X
04	X			
05	X			
06				X
07		X		
08				X
09			X	
10		X		

Alto Taquari, 02 de Dezembro de 2024.

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS

QUESTÕES	ALTERNATIVA A	ALTERNATIVA B	ALTERNATIVA C	ALTERNATIVA D
01			X	
02	X			
03				X
04	X			
05	X			
06				X
07		X		
08				X
09		X		
10			X	

Alto Taquari, 02 de Dezembro de 2024.

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

QUESTÕES	ALTERNATIVA A	ALTERNATIVA B	ALTERNATIVA C	ALTERNATIVA D
01			X	
02	X			
03				X
04	X			
05	X			
06				X
07		X		
08				X
09				X
10	X			

Alto Taquari, 02 de Dezembro de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 523/2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITADECRETO Nº 523/2024
DE SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 859.776,53 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Cód. Reduzido	1623	
007.15.451.9220.1020	PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	
1.701.0000000	CONVNIO ESTADO - OUTROS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	23.422,80
Cód. Reduzido	1567	
007.15.451.9220.1020	PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	
1.701.0000000	CONVNIO ESTADO - OUTROS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	836.353,73
	SUBTOTAL	859.776,53
	TOTAL	859.776,53

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior tem como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurando na receita orçada com a arrecadados na fonte de recurso especifica conforme dispõe o artigo 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

TOTAL
859.776,53

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 762 /2024/PMAT

Dispõe sobre a criação da Comissão para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME de Alto Taquari - MT e das outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari – MT, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de criar a “**Comissão para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME**” e estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, Comissão de “**Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação - Lei n.º 816/2015**”, formada pelos membros abaixo relacionados, para que sob a coordenação da Secretaria de Educação e Cultura, procedam a Avaliação do PME.

Art. 2º. Designar os seguintes membros que integrarão a referida comissão:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome: **ROSANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA SANTOS**

REPRESENTANTE DO CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome: **ELIANA BARBOSA DA SILVA**

REPRESENTANTE CACS FUNDEB– CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Nome: **ADRIANA CRISTINA GOMES**

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Nome: **CARLA GIFANI**

REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO

Nome: **SUELE FERREIRA RESENDE**

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ALTO TAQUARI

Nome: **MICHELLE CELENE DA SILVA**

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Nome: **LEANDRO ALVES DE ALMEIDA**

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS

Nome: DANIEL GOMES SILVA

Art. 3º. Os membros da Comissão terão acesso irrestrito às informações estatísticas, educacionais, administrativas e financeiras, necessárias ao acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME - Lei n.º 816/2015;

Art. 4º Estabelecer que a comissão se reúna anualmente para atualização do Regimento Interno, no qual constarão suas atribuições e periodicidade em que seus planos de trabalhos serão elaborados, bem como os mecanismos de ação a serem utilizados para seus membros realizarem o acompanhamento e avaliação das metas no PME/MT - lei n.º 816/2015.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Alto Taquari, 29 de novembro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita M. de Alto Taquari MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2024 – EDITAL RESUMIDO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 FREEZER VERTICAL 162 LITROS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SER ENTREGUE NA CASA DE APOIO DE BARRETOS - SP, de acordo com o Edital do referido Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica com base nos art. 75, II, “a” da Lei nº 14.133/21 o Decreto Municipal nº 19, 23 e 24 de 01 de fevereiro de 2023, o Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019. Tendo a sua abertura às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **03/12/2024** e o início da disputa dia **05/12/2024 as 08h30 min**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Secretaria de Compras e Licitações, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 9 9937-0499.

Alto Taquari – MT, 02 de dezembro de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 521/2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)DECRETO Nº 521/2024
DE SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeito(a) Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 27.910,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI		
Cód. Reduzido	88	
006.12.306.8020.2110	EXECUTAR O PROGR. NAC. DE ALIMEN. A CRIANÇA	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.200,00
Cód. Reduzido	90	
006.12.306.8040.2039	EXECUTAR O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.500,00
Cód. Reduzido	121	
006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
Cód. Reduzido	245	
014.08.122.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	SUBTOTAL	15.700,00
03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido	297	
011.08.122.6090.2180	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA -IGD PB	
1.660.0000000	FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.600,00
	SUBTOTAL	1.600,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Cód. Reduzido	339	
013.10.122.7050.2108	MANTER AS AÇÕES ADM. DA GESTÃO DO SUS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.500,00
Cód. Reduzido 342		
013.10.122.7050.2108	MANTER AS AÇÕES ADM. DA GESTÃO DO SUS	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.110,00
Cód. Reduzido 1560		
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
SUBTOTAL		10.610,00
TOTAL		27.910,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido 290		
011.08.122.6090.2171	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS	
1.660.0000000	FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
Cód. Reduzido 296		
011.08.122.6090.2171	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS	
1.660.0000000	FNAS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	600,00
SUBTOTAL		1.600,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Cód. Reduzido 1550		
013.10.302.7020.2230	MANTER O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	26.310,00
SUBTOTAL		26.310,00
TOTAL		27.910,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO TAQUARI - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 309/2024.****SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A**Artigo 1º** - Exonerar o Sr. **ALEXANDRO FRETE DE BRITO**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.881-**, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO I**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Registre-se,****Publique-se,****Cumpra-se.**

Apiacás - MT, 02 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL**PRAZO: 365 DIAS.**

EXTRATO DE CONTRATO N° 417/2024**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.**CONTRATADA:** MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

Valor total de R\$ 486.534,55 (quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

PRAZO: 365 DIAS.

EXTRATO DE CONTRATO N° 418/2024**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.**CONTRATADA:** OSEIAS COUTINHO FONSECA**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

Valor total de R\$ 331.505,15 (trezentos e trinta e um mil quinhentos e cinco reais e quinze centavos).

PRAZO: 365 DIAS.**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL 037/2024****EXTRATO DE CONTRATO N° 414/2024****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.**CONTRATADA:** ANA PAULA DA SILVA PANIFICADORA - ME.**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

Valor total de R\$ 149.960,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

PRAZO: 365 DIAS.

EXTRATO DE CONTRATO N° 415/2024**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.**CONTRATADA:** E. G. DE OLIVEIRA - ME**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

Valor total de R\$ 218.092,70 (duzentos e dezoito mil noventa e dois reais e setenta centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

EXTRATO DE CONTRATO N° 416/2024**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.**CONTRATADA:** MATHIC DISTRIBUIDORA DE MAT. DE LIMP. HIGIENE E ESC. LTDA**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

Valor total de R\$ 224.699,70 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0312/2024****DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, DOS CONTRATOS 414/2024 AO 418/2024 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A**Art. 1º** - Designar como fiscal de contrato, a **servidora** Marinalva Viana, para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente aos contratos:**Contrato nº 414/2024 – ANA PAULA DA SILVA – PANIFICADORA****Contrato nº 415/2024 – E. G. DE OLIVEIRA – ME****Contrato nº 416/2024 – MATHIC DISTRIBUIDORA DE MAT. DE LIMP. HIGIENE E ESC. LTDA Contrato nº 417/2024 – MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI****Contrato nº 418/2024 – OSEIAS COUTINHO FONSECA****Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 02 de dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 082/2024****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCE-**

LADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**TENDO COMO VENCEDOR AS SEGUINTE EMPRESAS:****EMPRESA: ANA PAULA DA SILVA – PANIFICADORA**

Valor total de R\$ 149.960,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

EMPRESA: MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI

Valor total de R\$ 486.534,55 (quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

EMPRESA: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MAT. DE LIMP. HIGIENE E ESC. LTDA

Valor total de R\$ 224.699,70 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

EMPRESA: OSEIAS COUTINHO FONSECA

Valor total de R\$ 331.505,15 (trezentos e trinta e um mil quinhentos e cinco reais e quinze centavos).

EMPRESA: E. G. DE OLIVEIRA - ME

Valor total de R\$ 218.092,70 (duzentos e dezoito mil noventa e dois reais e setenta centavos).

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 481/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2024 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares no mês de Dezembro de 2024 aos Servidores Públicos Municipais conforme relacionados no quadro abaixo:

Mat.	Nome do (a) Servidor (a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Adilson José Gomes	01/08/2023 à 31/07/2024	02/12/2024 à 31/12/2024
692	Cheila Adriane Baumgart Neto	07/08/2023 à 06/08/2024	02/12/2024 à 31/12/2024
1632	Jaqueline Gonçalves	08/04/2020 à 07/04/2021	02/12/2024 à 31/12/2024
184	José Amilton da Silva	01/06/2023 à 31/05/2024	16/12/2024 à 14/01/2024
1220	Josiane Gonçalves Ferreira	04/03/2021 à 03/03/2022	02/12/2024 à 31/12/2024
1315	Juliane Raquel Spiller	09/04/2020 à 08/04/2021	20/12/2024 à 18/01/2025
168	Lilian Evangelista Rocha	03/09/2023 à 02/09/2024	09/12/2024 à 07/01/2025
1466	Marcia Maria Stramazzo	13/01/2022 à 12/01/2023	16/12/2024 à 14/01/2025
1800	Magali Regina Sperandio	03/01/2023 à 02/01/2024	12/12/2024 à 10/01/2025
1138	Marcos Francisco Rodrigues de Oliveira	01/07/2023 à 30/06/2024	02/12/2024 à 31/12/2024
58	Maritânia Fabonatto	03/01/2023 à 02/01/2024	16/12/2024 à 14/01/2025
1257	Orlandir Antonio Vieira	19/05/2023 à 18/05/2024	16/12/2024 à 14/01/2025
696	Priscilla de Lima Pinheiro	11/08/2022 à 10/08/2023	23/12/2024 à 21/01/2025
1704	Thaynar Silva Pereira	06/02/2021 à 05/02/2022	02/12/2024 à 31/12/2024
1274	Suzana Aparecida de Souza	03/10/2023 à 02/10/2024	02/12/2024 à 31/12/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se, Cumpra-se.

Apiacás-MT. 02 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO
PRESENCIAL 037/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2024

PROCESSO Nº 082/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2024

EMPRESA: ANA PAULA DA SILVA PANIFICADORA - ME.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

Valor total de R\$ 149.960,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

PRAZO: 365 DIAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2024

PROCESSO Nº 082/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2024

EMPRESA: MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

Valor total de R\$ 486.534,55 (quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

PRAZO: 365 DIAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2024

PROCESSO Nº 082/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2024

EMPRESA: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MAT. DE LIMP. HIGIENE E ESC. LTDA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

Valor total de R\$ 224.699,70 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2024

PROCESSO Nº 082/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2024

EMPRESA: OSEIAS COUTINHO FONSECA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

Valor total de R\$ 331.505,15 (trezentos e trinta e um mil quinhentos e cinco reais e quinze centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2024

PROCESSO Nº 082/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2024

EMPRESA: OSEIAS COUTINHO FONSECA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

Valor total do Fornecedor R\$ 305.057,30 (trezentos e cinco mil e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2024

PROCESSO Nº 082/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2024

EMPRESA: E. G. DE OLIVEIRA - ME

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

Valor total de R\$ 218.092,70 (duzentos e dezoito mil noventa e dois reais e setenta centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 313/2024.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **PAULO CESAR MARTINS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.321-**, do cargo de **COORDENADOR I**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 02 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 37/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: LOCADOR “ROMILDO PEREIRA ARAÚJO “

OBJETO: locação destina-se ao aluguel social em benefício do Sr. Sebastião Gomes Nardes, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado Rua Iran Nardes do Espírito Santo, Qd 11, Lote 5, Jardim Paraíso nesta cidade de Araguaiana – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

PRAZO: 01 (UM) MES

DATA: 02/12/2024

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 29/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: “LOCADOR” ROMILDO PEREIRA ARAUJO.

OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL

DATA: 02/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO E AUTORIZO** a presente Dispensa de Licitação nº 007/2024, à empresa vencedora, **BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.534.201/0001-08, objetivando, **CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO EM DEPENDENCIA QUIMICA/SAUDE MENTAL PARA PACIENTE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT, CONFORME LAUDO MÉDICO E PARECER ASSISTENCIAL.**

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14.133/2021. Sendo que o menor valor da contratação registrou-se em **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).**

Araguainha – MT, 01 de novembro de 2024.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
LEI MUNICIPAL Nº 1064/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Agricultura

- I** - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II** - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III** - produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;
- IV** - recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V** - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI** - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII** - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX** - produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;

X - outras receitas eventuais.

§ 1º - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º - Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Agricultura em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

Art. 4º - Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo anterior serão destinados ao custeio de:

I - Administrativo de Fiscalização;

II - Investimento de Materiais permanentes;

III - Fomento das atividades agropecuárias local.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A., ficará vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 7º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 8º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura, em conjunto com o Prefeito, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§ 1º - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de

Agricultura, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura pelo Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 9º - Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 7º e parágrafo único;

VI - prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, às entidades governamentais, das quais tenha

recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII - os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Araguaína – MT.

Art. 10º - As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Agricultura não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 11º - O Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento do Município no exercício de 2025, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12º - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
LEI MUNICIPAL N. 1065/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Cria o Conselho Municipal de Agricultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura-CMA, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário; **II** - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal do Desenvolvimento Rural, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município; **III** - Aprovar os programas e projetos governamentais e não-governamentais de incentivos para os projetos oficiais de pesquisa de validação tecnológica bem como no desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola e novas opções econômicas para os agricultores locais, contribuindo para diversificação; **IV** - Elaborar e encaminhar propostas de desenvolvimento rural para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município; **V** - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente; **VI** - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público; **VII** - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município.

pio; **VIII**- Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

IX- Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações; **X**- Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados; **XI**- Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município. **XII**- Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º O CMA será composto por:

I- Representantes do poder público, sendo: **a)** 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura **b)** 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente **c)** 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras **d)** 01 Representante da Câmara Municipal **e)** 01 Representante do INDEA/MT **II**- Representantes da sociedade civil, sendo: **a)** 01 Representante dos Produtores Rurais **b)** 01 Representante dos Trabalhadores Rurais **c)** 01 Representante do Comércio Municipal

Art. 3º Cada entidade Representante do CMA indicará, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º O Prefeito nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMA.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMA, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º Será deliberada, pelo CMA, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa; **II** - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º O CMA terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo.

Art. 7º O CMA poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMA convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º O CMA instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10. O CMA elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMA o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2024

A presidente do do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Giuliana Francesca Marcelo e Mariano, de acordo com as atribuições que lhe compete, **CONVOCA** os Conselheiros Titulares e suplentes abaixo relacionados para Sessão Ordinária do CMAS que ocorrerá dia 6 de dezembro de 2024, Sexta-Feira, a partir das 09hmin, na sede da PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

- 1 – Leitura da ata Anterior;
- 2 – Aprovação da prestação de contas federal referente ao demonstrativo 2023.
- 3 – Informes Gerais.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

TITULARES

1. Claudinéia Araújo Santos (Representante da Sec. Municipal de Assistência Social);
2. Rosiane Rios Reis Salomé (Representante da Sec. Municipal de Educação e Cultura);
3. Mariana Apº Souza Nascimento (Representante da Sec. Municipal de Saúde);
4. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano (Representante de trabalhadores da Assistência Social);
5. Sandra Regina Pena da Silva (Representante das Organizações de Assistência Social);
6. Wanubia Cristina de Jesus (Representante de usuários).

SUPLENTES

1. Jeyksi Jhonis da Silva (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social);
2. Elenir dos Santos Ferreira (Representante da Sec. Mun. De Educação e Cultura);
3. Crislaine dos Santos Ferrarezzi (Representante da Sec. Mun. De Saúde);
4. Maria Eliene de Souza Silva (Representante de trabalhadores da Assistência Social);
5. Aline Gonçalves Paiva (Representante das Organizações de Assistência Social);
6. Luzi Creuza de Souza (Representante de usuários).

Araputanga/MT, 02 de dezembro de 2024.

Giuliana Francesca Marcelo e Mariano

Presidente do CMAS

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 456/2024

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - RESCINDIR por término de Contrato Temporário, a servidora **BRENDA CRISTINA GARCIA HURTADO**, matrícula n.º 3296, ocupante do cargo temporário de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, a partir de **18/12/2024**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 447/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **ELAINE CRISTINA NOVAES**, matrícula nº 002185, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/02/2019 a 12/02/2024, por um período de **60 (sessenta)** dias, a partir do dia 06/12/2024.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2024

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições **CONVOCA** os membros deste conselho para participarem da reunião Extraordinária que acontecerá no dia 6 de outubro de 2024, sexta-feira, às 08h00min, na sede do PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

- 1 – Renovação do registro e certificado do CIEE.
- 2 – Renovação do registro e certificado do João Bittar.
- 3 – Informes gerais.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

MEMBROS TITULARES:

1. Gleide Aparecida de Souza (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);
2. Jussara Araújo Pereira (Secretaria Municipal de Saúde);
3. Joselaine Stefanello Mequias (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento);
4. Sylvania Alves Cabral Reis (Abrigo Flor de Acácia);
5. Edmar da Rocha (APADA);
6. Aparecida Figueiredo dos Reis (APAE-ARA);

MEMBROS SUPLENTES:

1. Elisandra Cristina Ferreira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);
2. Beatriz Vaz da Silva (Secretaria Municipal de Saúde);
3. Reginaldo Luiz Schiavinato (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento);
- 4.

5. Erik Clemente (APADA);
6. Gley Simone Silva dos Santos (APAE-ARA);

Araputanga/MT, 02 de dezembro de 2024.

Sylvania Alves Cabral Reis

Presidente – CMDCA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 431/2024

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA ESTADO DE MATO GROSSO;

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Suspender os contratos dos servidores de Cargos Temporários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o período de férias educacional, relacionados nos quadros abaixo da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, vejamos:

I – QUADRO DEMOSTRATIVO DOS CONTRATADOS ADMINISTRATIVOS/ PROCESSO SELETIVO.

**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ANO LETIVO: 2024
SUSPENSOS NO PERÍODO DE 18/12/2024 A 21/01/2025**

NOME	DATA ADMISSÃO	NOME CARGO ATUAL	PERÍODO DE SUSPENSÃO
Aguinaldo da Silva dos Reis	17/07/2023	Apoio Admin. Educacional	18/12/2024 a 21/01/2025
Daniela Andressa Oliveira Luz	01/08/2023	Apoio Admin. Educacional	18/12/2024 a 21/01/2025
Elaine Maria Ribeiro	17/07/2023	Apoio Admin. Educacional	18/12/2024 a 21/01/2025
Jose Antônio Ferreira da Silva	14/07/2023	Apoio Admin. Educacional	18/12/2024 a 21/01/2025
Júlia Hannah Silva Silvério	01/08/2023	Apoio Admin. Educacional	18/12/2024 a 21/01/2025
Kerollayne Gomes Magalhães	17/07/2023	Apoio Admin. Educacional	18/12/2024 a 21/01/2025
Leila Graciele de Jesus da Silva	19/07/2023	Apoio Admin. Educacional	18/12/2024 a 21/01/2025
Liliane Mendes da Silva	13/07/2023	Apoio Admin. Educacional	18/12/2024 a 21/01/2025
Lucinéia Ramos da Silva Souza	17/07/2023	Apoio Admin. Educacional	18/12/2024 a 21/01/2025
Maria Aparecida Alves de Almeida	14/07/2024	Apoio Admin. Educacional	18/12/2024 a 21/01/2025
Maria Aparecida de Oliveira	14/08/2023	Apoio Admin. Educacional	18/12/2024 a 21/01/2025
Maria Madalena Correia da Silva	24/07/2023	Apoio Admin. Educacional	18/12/2024 a 21/01/2025
Sandrileia Vicente Coelho dos Santos	19/07/2023	Apoio Admin. Educacional	18/12/2024 a 21/01/2025

II – QUADRO DEMOSTRATIVO DOS CONTRATADOS ADMINISTRATIVOS/ PROCESSO SELETIVO.

CARGO: MONITOR DE CRECHE ANO LETIVO: 2024

SUSPENSOS NO PERÍODO DE 18/12/2024 A 02/02/2025

NOME	DATA ADMISSÃO	NOME CARGO ATUAL	PERÍODO DE SUSPENSÃO
Alessandra Alves	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Almenis Candida de Moraes	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Ana Karolina Soares Santos	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Ana Rubia Nunes	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Antônio Gabriel dos Santos Ferreira	14/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Carmem Silva Gomes	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025

Cleidian Soares de Jesus	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Daiane Alves Pereira	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Debora Beathriz Almeida Berto	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Deborah Danielly Sudré Miranda	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Eduarda Marília da Silva	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Eliana Augusta de Souza Alves	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Eliane Santana dos Anjos	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Ellen Amanda da Silva	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Jakeline de Melo Marques	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Janete Garcia Hurtado	14/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Josiane Penha Ferreira	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Kenya Arruda Oliveira	07/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Lucinéia Penha Luiz	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Maria Aparecida Silva Seidht	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Maria Clara Chiotto Souza	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Maria de Fátima de Souza Pereira	11/03/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Mariana Oliveira Nunes	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Mariana Rodrigues Martins	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Marlene Pereira Gomes	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Rafaela Tatiane Pecinelli	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Sabrina Oliveira Ricci	07/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Sabrina Santos Bastos	04/03/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Thaynara Souza Belezi Moraes	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025
Valquíria Souza Pereira Rios	05/02/2024	Monitor de Creche	18/12/2024 a 02/02/2025

III – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CONTRATADOS ADMINISTRATIVOS/ PROCESSO SELETIVO.

CARGO: MOTORISTA ANO LETIVO: 2024

SUSPENSOS NO PERÍODO DE 18/12/2024 A 29/01/2025

NOME	DATA ADMISSÃO	NOME CARGO ATUAL	PERÍODO DE SUSPENSÃO
Adenildo Bento Gomes	17/07/2023	Motorista	18/12/2024 a 29/01/2025
Adiel de Jesus Custódio	17/07/2023	Motorista	18/12/2024 a 29/01/2025

Adilson Alvarez dos Reis	25/01/2024	Motorista	18/12/2024 a 29/01/2025
Deyvide Silva da Cunha	18/07/2023	Motorista	18/12/2024 a 29/01/2025
Genivaldo de Oliveira	04/09/2023	Motorista	18/12/2024 a 29/01/2025
Jeovanio Carlos Pereira	17/07/2023	Motorista	18/12/2024 a 29/01/2025
Uanderson Camilo da Cruz	18/07/2023	Motorista	18/12/2024 a 29/01/2025
Zilmon Tomaz de Almeida	24/01/2024	Motorista	18/12/2024 a 29/01/2025

IV – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CONTRATADOS ADMINISTRATIVOS/ PROCESSO SELETIVO.

CARGO: NUTRICIONISTA ANO LETIVO: 2024

SUSPENSOS NO PERÍODO DE 18/12/2024 A 19/01/2025

NOME	DATA ADMISSÃO	NOME CARGO ATUAL	PERÍODO DE SUSPENSÃO
------	---------------	------------------	----------------------

lone da Costa Oliveira	14/09/2022	Nutricionista	18/12/2024 a 19/01/2025
------------------------	------------	---------------	-------------------------

V – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CONTRATADOS ADMINISTRATIVOS/

PROCESSO SELETIVO.

CARGO: PROFESSOR ANO LETIVO: 2024

SUSPENSOS NO PERÍODO DE 18/12/2024 A 02/02/2025

NOME	DATA ADMISSÃO	NOME CARGO ATUAL	PERÍODO DE SUSPENSÃO
Adeuza Pereira Gomides	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Angélica Martins de Carvalho	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Anne Karoline Santos	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Beatriz Gomes Machado Dutra	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Brenda Beatriz dos Santos Queiroz	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Claudia Toledo de Aguiar	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Eliana Elias Teodoro	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Francisca Josileide Moura Perez	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Gilmar Domingos de Assis	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Gley Simone Silva Santos	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Janaina Cristina de Lima Bagatin	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Janete Pires Santana	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Jaqueline da Silva Borges	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Josanne Vieira Silva	04/09/2023	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Keila Priscila da Cruz Cordeiro	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Marizete Camilo Gonçalves Santana	15/02/2023	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Miriam Alves Teixeira de Assis	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Nebias Andrade Maldonato Couto	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Ranielle Lopes Tosta	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Renato Avelino Pereira	10/04/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Sandra Regina Pena da Silva	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Tatiane Gregório dos Santos Pereira	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Wiviany Juzeslany Martins da Silva	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Zilda Otênio Perez	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025

Marly Alves da Silva	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Queroly Stefany Viana de Jesus	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025
Silvia Aparecida Longui de Oliveira	05/02/2024	Professor	18/12/2024 a 02/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO 5º BIMESTRE 2024

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.629.700,00	93.099.746,78	27.247.390,78	29,27	95.512.318,08	102,59	-2.412.571,30	
RECEITAS CORRENTES	73.916.441,07	80.612.107,85	26.247.390,78	32,56	88.835.636,47	110,20	-8.223.528,62	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.206.920,00	8.895.720,00	1.618.180,29	18,19	9.132.593,60	102,66	-236.873,60	
Impostos	6.726.720,00	8.415.520,00	1.594.871,62	18,95	8.688.433,16	103,24	-272.913,16	
Taxas	480.200,00	480.200,00	23.308,67	4,85	444.160,44	92,49	36.039,56	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	3.089.000,00	3.315.902,40	461.500,28	13,92	2.645.025,73	79,77	670.876,67	
Contribuições Sociais	2.862.000,00	2.862.000,00	435.710,96	15,22	2.170.174,63	75,83	691.825,37	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	227.000,00	453.902,40	25.789,32	5,68	474.851,10	104,62	-20.948,70	
RECEITA PATRIMONIAL	677.773,01	1.237.779,33	10.900.611,67	880,66	13.295.338,05	1.074,13	-12.057.558,72	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	1.630,10	67,92	769,90	
Valores Mobiliários	675.373,01	1.235.379,33	10.900.611,67	882,37	13.273.707,70	1.074,46	-12.038.328,37	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,25	0,00	-20.000,25	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	3.214.000,00	3.214.000,00	714.461,29	22,23	2.549.848,52	79,34	664.151,48	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	24.000,00	24.000,00	265.990,00	1.108,29	311.180,00	1.296,58	-287.180,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	3.190.000,00	3.190.000,00	448.471,29	14,06	2.238.668,52	70,18	951.331,48	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.332.348,06	62.735.880,83	11.992.685,25	19,12	59.582.960,02	94,97	3.152.920,81	
Transferências da União e de suas Entidades	27.713.629,22	28.998.589,35	5.422.467,55	18,70	25.707.899,81	88,65	3.290.689,54	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.365.676,84	20.990.249,48	4.308.152,76	20,52	22.261.718,48	106,06	-1.271.469,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.253.042,00	12.747.042,00	2.262.064,94	17,75	11.613.341,73	91,11	1.133.700,27	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	396.400,00	1.212.825,29	559.952,00	46,17	1.629.870,55	134,39	-417.045,26	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	34.100,00	34.100,00	87.176,84	255,65	87.298,04	256,01	-53.198,04	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	157.300,00	973.725,29	463.605,04	47,61	1.104.203,52	113,40	-130.478,23	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	205.000,00	205.000,00	9.170,12	4,47	438.368,99	213,84	-233.368,99	




Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	11.713.258,93	12.487.638,93	1.000.000,00	8,01	6.676.681,61	53,47	5.810.957,32	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	
Alienação de Bens Móveis	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.643.258,93	12.417.638,93	1.000.000,00	8,05	6.676.681,61	53,77	5.740.957,32	
Transferências da União e de suas Entidades	4.487.471,15	5.261.851,15	0,00	0,00	5.184.623,81	98,53	77.227,34	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.155.787,78	7.155.787,78	1.000.000,00	13,97	1.492.057,80	20,85	5.663.729,98	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.270.300,00	5.270.300,00	800.047,91	15,18	4.021.648,78	76,31	1.248.651,22	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	90.900.000,00	98.370.046,78	28.047.438,69	28,51	99.533.966,86	101,18	-1.163.920,08	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	90.900.000,00	98.370.046,78	28.047.438,69	28,51	99.533.966,86	101,18	-1.163.920,08	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	90.900.000,00	98.370.046,78	28.047.438,69	28,51	99.533.966,86	101,18		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11.930.391,25			11.930.391,25			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		11.930.391,25			11.930.391,25			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	89.854.780,00	109.204.760,05	12.775.190,33	65.988.230,69	23.216.529,36	17.130.299,39	72.832.764,63	36.371.995,42	72.357.289,49	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	70.729.644,96	85.798.188,78	10.293.768,43	73.191.576,65	12.606.612,13	14.783.053,39	66.827.596,30	18.970.592,48	66.469.161,49	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.833.833,00	44.340.334,34	6.073.238,51	34.750.498,72	9.589.835,62	7.218.687,37	33.533.527,35	10.806.806,99	33.371.208,43	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	184.000,00	184.000,00	0,00	184.000,00	0,00	27.173,45	135.130,77	48.869,23	135.130,77	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.711.811,96	41.273.854,44	4.220.529,92	38.257.077,93	3.016.776,51	7.537.192,57	33.158.938,18	8.114.916,26	32.962.822,29	
DESPESAS DE CAPITAL	14.817.249,69	21.152.106,51	2.481.421,90	12.796.654,04	8.355.452,47	2.347.246,00	6.005.168,33	15.146.938,18	5.888.128,00	0,00
INVESTIMENTOS	14.833.249,69	20.968.106,51	2.481.421,90	12.612.654,04	8.355.452,47	2.314.963,03	5.845.175,97	15.122.930,54	5.728.135,64	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	184.000,00	184.000,00	0,00	184.000,00	0,00	32.282,97	159.992,36	24.007,64	159.992,36	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.307.895,35	2.254.464,76			2.254.464,76			2.254.464,76		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.045.220,00	5.095.677,98	531.843,67	4.336.617,70	759.060,28	800.047,91	3.672.794,84	1.422.853,14	3.672.794,84	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) - (VIII + IX)	94.900.000,00	114.300.438,03	13.297.034,00	90.324.848,39	23.975.589,64	17.930.347,30	76.505.559,47	37.794.878,56	76.030.084,33	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) - (X + XI)	94.900.000,00	114.300.438,03	13.297.034,00	90.324.848,39	23.975.589,64	17.930.347,30	76.505.559,47	37.794.878,56	76.030.084,33	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				9.209.118,47			23.028.407,39		23.503.882,53	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) - (XII + XIII)	94.900.000,00	114.300.438,03	13.297.034,00	99.533.966,86		17.930.347,30	99.533.966,86		99.533.966,86	0,00
RESERVA DO RPPS										0,00


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/a)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.270.300,00	5.270.300,00	800.047,91	15,18	4.021.648,78	76,31	1.248.651,22
RECEITAS CORRENTES	5.270.300,00	5.270.300,00	800.047,91	15,18	4.021.648,78	76,31	1.248.651,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.670.300,00	3.670.300,00	536.020,98	14,60	2.716.000,12	74,00	954.299,88
Contribuições Sociais	3.670.300,00	3.670.300,00	536.020,98	14,60	2.716.000,12	74,00	954.299,88
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.600.000,00	1.600.000,00	264.026,93	16,50	1.305.648,66	81,60	294.351,34	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.600.000,00	1.600.000,00	264.026,93	16,50	1.305.648,66	81,60	294.351,34	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.045.220,00	5.095.677,98	521.843,67	4.336.617,70	759.060,28	800.047,91	3.672.794,84	1.422.883,14	3.672.794,84	0,00
DESPESAS CORRENTES	5.044.220,00	5.094.677,98	521.843,67	4.336.617,70	758.060,28	800.047,91	3.672.794,84	1.421.883,14	3.672.794,84	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.230.220,00	3.289.577,98	521.843,67	2.532.517,90	757.060,08	536.020,98	2.471.211,28	818.366,70	2.471.211,28	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.813.000,00	1.805.100,00	0,00	1.804.099,80	1.000,20	264.026,93	1.201.583,56	603.516,44	1.201.583,56	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)	89.854.760,00	109.204.760,05	12.775.190,33	85.988.230,69	95,20	23.216.529,36	17.130.299,39	72.832.764,63	95,20	36.371.995,42	0,00
Legislativa	3.020.000,00	3.039.000,00	410.929,24	2.246.911,91	2,49	792.088,09	447.793,09	2.087.557,71	2,73	951.442,29	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.767.387,80	8.686.951,44	1.076.298,60	8.051.671,65	8,91	635.279,79	1.557.722,02	6.979.463,07	9,12	1.707.488,37	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.997.723,80	6.965.841,44	861.178,80	6.656.911,89	7,37	309.529,55	1.266.983,49	5.699.851,76	7,45	1.265.989,68	
Administração Financeira											
Controle Interno	150.000,00	150.000,00	21.029,94	104.451,49	0,12	45.548,51	21.029,94	104.451,49	0,14	45.548,51	
Normalização e Fiscalização	15.000,00	6.115,55	0,00	0,00	0,00	6.115,55	0,00	0,00	0,00	6.115,55	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos	1.524.664,00	1.507.494,45	194.089,86	1.241.168,28	1,37	266.326,17	260.706,59	1.149.988,40	1,50	357.506,05	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	80.000,00	57.500,00	0,00	49.739,99	0,06	7.760,01	7.600,00	25.171,42	0,03	32.328,58	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.285.345,45	3.086.283,46	400.772,81	2.436.760,95	2,70	649.522,51	482.453,33	2.183.861,40	2,85	902.422,06	0,00
Assistência ao Idoso	107.426,40	224.174,43	41.897,02	150.388,31	0,17	73.786,12	62.898,56	118.390,52	0,15	105.783,91	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	340.142,00	424.227,52	45.921,32	296.425,74	0,33	127.801,78	47.703,47	283.266,42	0,37	140.961,10	
Assistência Comunitária	1.837.777,05	2.437.881,51	312.954,47	1.989.946,90	2,20	447.934,61	371.851,30	1.782.204,46	2,33	655.677,05	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	9.498.514,65	10.797.420,86	421.528,85	5.844.788,69	6,47	4.952.632,17	1.108.246,65	5.170.053,16	6,76	5.627.367,70	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	9.498.514,65	10.797.420,86	421.528,85	5.844.788,69	6,47	4.952.632,17	1.108.246,65	5.170.053,16	6,76	5.627.367,70	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	16.494.431,67	21.715.168,81	3.062.496,48	18.765.271,27	20,78	2.949.917,54	4.238.498,78	16.581.565,79	21,67	5.133.623,02	0,00
Atenção Básica	5.574.500,00	9.440.854,53	1.321.623,09	8.049.432,49	8,91	1.291.422,04	1.848.330,40	7.619.355,28	9,96	1.821.499,25	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.923.694,98	9.209.613,57	1.276.558,95	8.246.369,07	9,13	983.244,50	1.999.743,38	6.807.711,77	8,90	2.491.901,80	
Supporte Profilático e Terapêutico	678.272,00	796.914,31	176.670,92	653.860,24	0,72	143.054,07	83.989,57	532.581,11	0,70	264.333,20	
Vigilância Sanitária	282.500,00	442.943,68	71.950,89	393.278,30	0,44	49.665,38	78.893,51	390.899,70	0,51	51.943,98	
Vigilância Epidemiológica	556.964,69	632.978,20	74.214,61	408.819,10	0,45	224.159,10	76.715,56	403.951,41	0,53	229.026,79	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.478.500,00	1.191.884,52	141.478,12	1.013.512,07	1,12	178.372,45	150.326,36	826.966,52	1,08	364.918,00	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	18.801.675,41	22.536.050,78	3.034.858,00	20.000.389,25	22,14	2.535.661,53	4.840.070,02	16.620.345,62	24,34	3.915.705,16	0,00
Ensino Fundamental	11.787.001,58	14.723.913,89	2.302.719,58	13.072.309,62	14,47	1.851.804,27	3.319.584,27	12.067.562,96	15,77	2.656.350,93	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	90.000,00	133.920,00	0,00	133.920,00	0,15	0,00	22.320,00	100.440,00	0,13	33.480,00	
Educação Infantil	6.407.173,83	7.319.576,81	1.264.531,65	6.437.638,11	7,13	881.938,70	1.428.058,98	6.171.345,79	8,07	1.148.231,02	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	130.000,00	120.000,00	0,00	119.923,10	0,13	76,90	19.394,62	83.181,17	0,11	36.818,83	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	52.000,00	27.000,00	0,00	25.000,00	0,03	2.000,00	12.500,00	25.000,00	0,03	2.000,00	
FU12 - Demais Subfunções	135.500,00	211.640,08	67.607,77	211.598,42	0,23	41,66	38.212,15	172.815,70	0,23	38.824,38	
Cultura	966.532,00	2.662.248,09	107.299,74	2.454.174,76	2,72	208.073,33	109.864,48	2.221.421,56	2,90	440.826,53	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	966.532,00	2.262.248,09	107.299,74	2.204.969,63	2,44	57.278,46	5.528,00	2.087.165,35	2,73	175.082,74	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	0,00	400.000,00	0,00	249.205,13	0,28	150.794,87	104.336,48	134.256,21	0,18	265.743,79	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	13.558.337,90	18.924.315,92	2.923.795,22	16.759.985,40	18,56	2.164.330,52	2.703.753,92	11.825.548,59	15,46	7.098.767,33	0,00
Mínimo-Estrutura Urbana	11.280.437,90	16.392.690,86	2.425.721,12	14.243.431,51	15,77	2.149.259,37	2.167.792,29	9.594.375,13	12,42	6.898.316,75	
Serviços Urbanos	2.267.900,00	2.531.622,04	498.068,10	2.516.553,89	2,79	15.068,15	535.961,63	2.321.173,46	3,03	210.448,58	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	3.022.500,00	5.015.323,15	0,00	2.697.136,80	2,99	2.318.186,35	6.983,34	1.037.901,00	1,36	3.977.422,15	0,00
Habitação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	3.022.500,00	5.015.323,15	0,00	2.697.136,80	2,99	2.318.186,35	6.983,34	1.037.901,00	1,36	3.977.422,15	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.151.760,00	1.638.080,00	225.946,91	1.023.999,15	1,13	614.080,85	328.026,91	1.020.039,15	1,33	618.040,85	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.151.760,00	1.638.080,00	225.946,91	1.023.999,15	1,13	614.080,85	328.026,91	1.020.039,15	1,33	618.040,85	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	247.000,00	286.500,00	495,00	215.506,03	0,24	70.993,97	1.768,14	202.714,36	0,26	83.785,64	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	247.000,00	286.500,00	495,00	215.506,03	0,24	70.993,97	1.768,14	202.714,36	0,26	83.785,64	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.278.300,00	1.261.495,27	111.779,94	559.602,38	0,62	701.892,89	127.315,10	449.258,37	0,59	812.236,90	0,00
Abastecimento	878.300,00	913.145,27	20.289,52	291.907,23	0,32	621.238,04	36.466,70	259.554,58	0,34	653.590,69	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	400.000,00	348.350,00	91.490,42	267.695,15	0,30	80.654,85	90.848,40	189.703,79	0,25	158.646,21	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	658.516,00	729.516,00	87.162,87	523.516,91	0,58	205.999,09	93.418,21	434.805,08	0,57	294.710,92	0,00
Promoção Comercial	438.516,00	398.516,00	42.000,98	205.754,19	0,23	192.761,81	42.000,98	205.754,19	0,27	192.761,81	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	220.000,00	331.000,00	45.161,89	317.762,72	0,35	13.237,28	51.417,23	229.050,89	0,30	101.949,11	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		SALDO (e) = (a-d)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	273.952,38	1.188.354,78	81.400,00	1.183.253,25	1,31	5.101,53	159.096,00	1.183.253,25	1,55	5.101,53	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	273.952,38	1.188.354,78	81.400,00	1.183.253,25	1,31	5.101,53	159.096,00	1.183.253,25	1,55	5.101,53	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.339.808,39	2.762.753,77	120.681,93	1.802.440,27	2,00	960.313,50	676.235,20	1.516.669,36	1,98	1.246.084,41	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.339.808,39	2.762.753,77	120.681,93	1.802.440,27	2,00	960.313,50	676.235,20	1.516.669,36	1,98	1.246.084,41	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.014.833,00	2.252.812,96	109.744,74	1.054.822,02	1,17	1.197.990,94	189.597,78	1.023.184,03	1,34	1.229.628,93	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.014.833,00	2.252.812,96	109.744,74	1.054.822,02	1,17	1.197.990,94	189.597,78	1.023.184,03	1,34	1.229.628,93	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	368.000,00	368.000,00	0,00	368.000,00	0,41	0,00	59.456,42	295.123,13	0,39	72.876,87	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	368.000,00	368.000,00	0,00	368.000,00	0,41	0,00	59.456,42	295.123,13	0,39	72.876,87	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	4.307.885,35	2.254.464,76				2.254.464,76				2.254.464,76	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.045.220,00	5.095.677,98	521.843,67	4.336.617,70	4,80	759.060,28	800.047,91	3.672.794,84	4,80	1.422.883,14	
TOTAL (III) = (I + II)	94.900.000,00	114.300.438,03	13.297.034,00	90.324.848,39	100,00	23.975.589,64	17.930.347,30	76.505.559,47	100,00	37.794.878,56	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)		SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.045.220,00	5.095.677,98	521.843,67	4.336.617,70	4,80	759.060,28	800.047,91	3.672.794,84	4,80	1.422.883,14	0,00
Legislativa	230.000,00	211.000,00	0,00	210.000,00	0,23	1.000,00	13.302,86	118.582,10	0,15	92.417,90	0,00
Ação Legislativa	230.000,00	211.000,00	0,00	210.000,00	0,23	1.000,00	13.302,86	118.582,10	0,15	92.417,90	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra							
					% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Representação Judicial e Extrajudicial												
FU03 - Administração Geral												
FU03 - Demais Subfunções												
Administração	292.032,00	247.056,00	38.090,37	172.089,10	0,19	74.966,90	38.090,37	172.089,10	0,22	74.966,90	0,00	
Planejamento e Orçamento												
FU04 - Administração Geral	165.992,00	137.112,00	23.815,88	108.537,59	0,12	28.574,41	23.815,88	108.537,59	0,14	28.574,41		
Administração Financeira												
Controle Interno	10.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Normalização e Fiscalização												
Tecnologia da Informação												
Ordenamento Territorial												
Formação de Recursos Humanos												
Administração de Receitas	115.660,00	109.944,00	14.274,49	63.551,51	0,07	46.392,49	14.274,49	63.551,51	0,08	46.392,49		
Administração de Concessões												
Comunicação Social												
FU04 - Demais Subfunções												
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Defesa Aérea												
Defesa Naval												
Defesa Terrestre												
FU05 - Administração Geral												
FU05 - Demais Subfunções												
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Policamento												
Defesa Civil												
Informação e Inteligência												
FU06 - Administração Geral												
FU06 - Demais Subfunções												
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Relações Diplomáticas												
Cooperação Internacional												
FU07 - Administração Geral												
FU07 - Demais Subfunções												
Assistência Social	71.000,00	71.000,00	14.457,76	62.857,66	0,07	8.142,34	14.457,76	62.857,66	0,08	8.142,34	0,00	
Assistência ao Idoso	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00		
Assistência ao Portador de Deficiência												
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00		
Assistência Comunitária	70.000,00	70.000,00	14.457,76	62.857,66	0,07	7.142,34	14.457,76	62.857,66	0,08	7.142,34		
FU08 - Administração Geral												
FU08 - Demais Subfunções												
Previdência Social	33.000,00	67.645,00	0,00	62.642,97	0,07	5.002,03	6.520,96	57.526,12	0,08	10.118,88	0,00	
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário	33.000,00	67.645,00	0,00	62.642,97	0,07	5.002,03	6.520,96	57.526,12	0,08	10.118,88		
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
FU09 - Administração Geral												
FU09 - Demais Subfunções												
Saúde	806.294,00	1.021.971,68	192.470,13	856.859,24	0,95	165.112,44	192.470,13	856.859,24	1,12	165.112,44	0,00	
Atenção Básica	396.294,00	613.342,52	113.062,53	510.693,53	0,57	102.648,99	113.062,53	510.693,53	0,67	102.648,99		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	210.000,00	208.413,38	39.182,36	172.727,39	0,19	35.685,99	39.182,36	172.727,39	0,23	35.685,99		
Supporte Profilático e Terapêutico	40.000,00	46.074,88	8.149,76	36.044,24	0,04	10.030,64	8.149,76	36.044,24	0,05	10.030,64		
Vigilância Sanitária	30.000,00	39.140,90	8.845,04	39.140,90	0,04	0,00	8.845,04	39.140,90	0,05	0,00		
Vigilância Epidemiológica	65.000,00	65.000,00	11.360,77	49.646,12	0,05	15.353,88	11.360,77	49.646,12	0,06	15.353,88		
Alimentação e Nutrição												
FU10 - Administração Geral	65.000,00	50.000,00	12.069,67	48.607,06	0,05	1.392,94	12.069,67	48.607,06	0,06	1.392,94		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%	SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.440.000,00	1.382.319,30	215.595,14	957.103,44	1,06	425.215,86	215.595,14	957.103,44	1,25	425.215,86	0,00
Ensino Fundamental	925.000,00	887.319,30	120.124,61	534.489,50	0,59	352.829,80	120.124,61	534.489,50	0,70	352.829,80	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	515.000,00	495.000,00	95.470,53	422.613,94	0,47	72.386,06	95.470,53	422.613,94	0,55	72.386,06	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	209.312,00	192.972,00	30.123,12	146.265,41	0,16	46.706,59	30.123,12	146.265,41	0,19	46.706,59	0,00
Infra-Estrutura Urbana	209.312,00	192.972,00	30.123,12	146.265,41	0,16	46.706,59	30.123,12	146.265,41	0,19	46.706,59	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	66.000,00	66.000,00	12.516,71	57.012,08	0,06	8.987,92	12.516,71	57.012,08	0,07	8.987,92	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	66.000,00	66.000,00	12.516,71	57.012,08	0,06	8.987,92	12.516,71	57.012,08	0,07	8.987,92	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.028,00	1.028,00	0,00	0,00	0,00	1.028,00	0,00	0,00	0,00	1.028,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.028,00	1.028,00	0,00	0,00	0,00	1.028,00	0,00	0,00	0,00	1.028,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00




Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)					
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	20.554,00	3.686,00	0,00	0,00	0,00	3.686,00	0,00	0,00	0,00	3.686,00	0,00
Absolvidimento	20.554,00	3.686,00	0,00	0,00	0,00	3.686,00	0,00	0,00	0,00	3.686,00	0,00
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	45.000,00	40.000,00	4.790,60	23.508,06	0,03	16.491,94	4.790,60	23.508,06	0,03	16.491,94	0,00
Promoção Comercial	45.000,00	40.000,00	4.790,60	23.508,06	0,03	16.491,94	4.790,60	23.508,06	0,03	16.491,94	0,00
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	89.000,00	60.000,00	13.799,84	58.279,74	0,06	1.720,26	13.799,84	58.279,74	0,08	1.720,26	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra								
						(b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)		
Desporto de Rendimento														
Desporto Comunitário	89.000,00	60.000,00	13.799,84	58.279,74	0,06	1.720,26	13.799,84	58.279,74	0,08	1.720,26				
Lazer														
FU27 - Administração Geral														
FU27 - Demais Subfunções														
Encargos Especiais	1.732.000,00	1.731.000,00	0,00	1.730.000,00	1,92	1.000,00	258.380,42	1.162.711,89	1,52	568.288,11	0,00			
Refinanciamento da Dívida Interna														
Refinanciamento da Dívida Externa														
Serviço da Dívida Interna	1.732.000,00	1.731.000,00	0,00	1.730.000,00	1,92	1.000,00	258.380,42	1.162.711,89	1,52	568.288,11				
Serviço da Dívida Externa														
Transferências														
Outros Encargos Especiais														
Transferências para a Educação Básica														
FU28 - Demais Subfunções														
Reserva de Contingência														

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 454/2024**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 253/2024, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 023/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 253/2024, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 023/2024, com a empresa a seguir:

EMPRESA: TECTRANS LTDA, inscrita. sob o CNPJ nº. 07.832.591/0001-02.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa

ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Bruno Henrique Souza Silva como fiscal titular e o Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos como fiscal suplente - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2023

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 A 05 DE JANEIRO DE 2025, SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o recesso administrativo, no período de 21.12.2024 a 05.01.2025, com a consequente suspensão dos prazos administrativos, inclusive daqueles relacionados às licitações, funcionando neste período em sistema de sobreaviso, retornando as atividades com expediente normal em 06.01.2025.

§1º - O Departamento de Tributos realizará atendimento ao público na forma presencial em horário normal.

§2º - Os ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas e demais servidores responsáveis por serviços públicos inadiáveis poderão ser convocados sempre que presente o interesse público e/ou necessidade de serviço.

Art. 2º - Os serviços essenciais deverão funcionar através de escala de revezamento de seus servidores, na forma estabelecida pelo Secretário responsável.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público presencial entre os dias 23.12.2024 e 26.01.2025 nos locais de serviços administrativos e burocráticos a seguir descritos, havendo atendimento através dos seguintes meios remotos:

I) Paço Municipal - gabinete@araputanga.mt.gov.br – (65) 99935.6670;

II) Departamento de Tributos – tributos@araputanga.mt.gov.br;

III) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – semec@araputanga.mt.gov.br – (65) 99621.9283;

IV) Secretaria Municipal de Assistência Social - sas@araputanga.mt.gov.br;

V) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – sad@araputanga.mt.gov.br;

VI) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – obras@araputanga.mt.gov.br – (65) 99955.2078;

VII) Ouvidoria – ouvidoria@araputanga.mt.gov.br – (65) 99986.5098;

VIII) Assessoria de Comunicação – assessoria@araputanga.mt.gov.br – (65) 99640.7339.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga – Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 455/2024**

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - RESCINDIR por término de Contrato Temporário, a servidora **KAROLINE DE JESUS SILVA**, matrícula n.º 3294, ocupante do cargo temporário de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, a partir de **18/12/2024**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA N° 092/2024-DRH**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o “Ato” de afastamento de férias coletivas **para o mês de DEZEMBRO 2024 A JANEIRO de 2025, aos servidores público municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretária de Esportes Lazer e Turismo, conforme relacionados no quadro abaixo:**

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adair Rodrigues Alves	17/02/2003	17/02/2024 a 16/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Adair Silverio	31/07/2006	31/07/2023 a 30/07/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Adelson Luiz Batista	07/07/1995	02/01/2021 a 01/01/2022	23/12/2024 a 21/01/2025
Adilson Vaz Garcia	26/01/2021	26/01/2024 a 25/01/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Adriana Donato de Souza	05/04/2019	05/04/2024 a 04/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Alda de Souza Xavier	01/02/1995	01/02/2023 a 31/01/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Ana Lucia Ferreira Chaves	01/03/1995	01/03/2023 a 29/02/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Ana Paula Alvarez dos Reis	16/01/2023	16/01/2024 a 15/01/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Ana Paula de Fatima Martins da Silva	23/08/2021	23/08/2024 a 22/08/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Ana Serafim dos Reis	31/07/2006	31/07/2024 a 30/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Andreia Ferreira de Souza	31/07/2006	31/07/2023 a 30/07/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Ângela Maria Araújo Mendes	08/08/2011	08/08/2024 a 07/08/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Angelita Xavier Teodoro de Carvalho	31/07/2006	31/07/2024 a 30/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Anselis Correia da Silva	31/07/2006	31/07/2024 a 30/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Antônio Miguel Bianco Teles	12/02/2003	12/02/2024 a 11/02/2025	06/01/2025 a 04/02/2025
Aparecida Sebastiana Costa de Miranda	03/03/2009	03/03/2024 a 02/03/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Aracelly de Oliveira Franco Souza	30/01/2019	30/01/2024 a 29/01/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Catiane Meschiari dos Santos	26/01/2021	26/01/2024 a 25/01/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Celia Regina Ultramare Col	03/04/2023	03/04/2024 a 02/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Claudete Benedita Correia	10/03/2003	10/03/2024 a 09/03/2025	18/01/2025 a 16/02/2025
Claudna da Cruz Duarte	05/04/2021	05/04/2024 a 04/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Daiany Pereira	11/02/2019	11/02/2022 a 10/02/2023	23/12/2024 a 21/01/2025
Delma de Jesus Fernandes	26/01/2021	26/01/2024 a 25/01/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Divina de Oliveira Souza	31/07/2006	31/07/2023 a 30/07/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Djamil Carlos Pereira Leite	05/09/2011	20/04/2024 a 19/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Dorinalva Ribeiro Ramos	03/04/2012	03/04/2024 a 02/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Edinamar Aparecida Mastelari Moreira	14/08/2008	14/08/2023 a 13/08/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Édio Cesário dos Santos	01/08/1995	01/08/2024 a 31/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Edisom Pereira Lima Reis	01/03/1995	01/03/2024 a 28/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025

Edna Maria Camargo	15/02/2022	15/02/2024 a 14/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Luiz Antônio de Campos	24/08/2011	01/03/2024 a 28/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Edneia Maria Candida de Melo Coelho	07/04/2021	07/04/2024 a 06/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Lusilene Nogueira	03/10/2011	03/10/2022 a 02/10/2023	23/12/2024 a 21/01/2025
Edney Nunes de Oliveira	31/07/2006	31/07/2022 a 30/07/2023	23/12/2024 a 21/01/2025	Lusmar Moreira de Azevedo Santana	26/01/2021	26/01/2024 a 25/01/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Elaine Cristina Bravo Magalhães Guimarães	03/04/2023	03/04/2024 a 02/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Luzinete Conceição da Silva	23/08/1996	23/08/2023 a 22/08/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Eleuza Espindola Ferreira	31/07/2006	31/07/2024 a 30/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Manoel Alvares da Silva	07/02/2003	07/02/2023 a 06/02/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Eliane da Silva Araújo	31/07/2013	31/07/2024 a 30/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Marcia Cristiano Ribeiro	01/09/2006	01/09/2024 a 31/08/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Eliene Xavier de Lima	04/08/2006	04/08/2024 a 03/03/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Marcilene Borges Maria	05/03/2003	05/03/2024 a 04/03/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Elisandra Cristine Ferreira	03/02/2009	20/06/2023 a 19/06/2024	23/12/2024 a 21/01/2025	Maria Aparecida Pereira do Nascimento	17/04/2023	17/04/2024 a 16/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Elizandra Maria Mayer Babinski	37/07/2006	31/07/2024 a 30/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Maria Jose Oliveira de Jesus	10/05/2012	10/05/2024 a 09/05/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Estanisley Gonçalves da Silva	12/02/2003	12/02/2024 a 11/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Maria Madalena de Barros	31/07/2006	31/07/2024 a 30/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Estanisley Gonçalves da Silva	05/02/2019	05/02/2024 a 04/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Maria Veronica de Oliveira	02/04/2012	02/04/2024 a 01/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Eulevia Alves de Oliveira	14/06/1996	14/06/2024 a 13/06/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Mariana Cristina Ribeiro Nobokite	03/04/2023	03/04/2024 a 02/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Fabia Utsch Matos da Silva	12/02/2003	12/02/2024 a 11/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Marineide Soares Pereira	15/08/2011	15/08/2022 a 14/08/2023	23/12/2024 a 21/01/2025
Fabiane Lopes de Castro Prado	02/04/2009	02/04/2024 a 01/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Marli Felício Santana Silva	28/02/1994	28/02/2023 a 27/02/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Fatima Francisco Duarte	03/04/2023	03/04/2024 a 02/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Maura Aparecida da Cruz	01/02/1996	02/09/2021 a 01/09/2022	23/12/2024 a 21/01/2025
Geilson de Souza Pessoa	25/08/2011	25/08/2024 a 24/08/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Maurina Moreira da Cruz	12/02/2003	12/02/2024 a 11/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Geissyane Aparecido Oliveira dos Reis	05/04/2021	05/04/2024 a 04/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Miriam Furtado Bento dos Anjos	12/02/2003	12/02/2024 a 11/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Genaira Camilo da Silva	07/03/2003	07/03/2024 a 06/03/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Nelson Ramos de Andrade	01/03/1995	01/03/2023 a 29/02/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Genilza Aparecida Gonçalves de Carvalho	18/02/2003	18/02/2024 a 17/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Norenir Oliveira Leite Mamedes	30/01/219	30/01/2024 a 29/01/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Gilcineia Gonçalves Ferreira	10/03/2003	10/03/2023 a 09/03/2024	23/12/2024 a 21/01/2025	Olga Gonçalves de Souza	01/03/1995	01/03/2023 a 29/02/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Gislaine Vieira Fuzati Ambrósio	05/04/2021	05/04/2024 a 04/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Patrícia Clemente Mamedes	03/02/2009	03/02/2024 a 02/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Hevilli Marques de Souza	11/09/2013	11/09/2023 a 10/09/2024	23/12/2024 a 21/01/2025	Patrícia da Rocha Genelhú	24/10/2023	24/10/2024 a 23/10/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Hudson Ricardi Miranda de Arruda	01/09/2022	21/04/2024 a 20/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Pedro Ventura Crispim	31/07/2006	31/07/2024 a 30/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Iracema Lopes Garcia Arruda	08/02/1993	01/04/2022 a 31/03/2023	23/12/2024 a 21/01/2025	Regiane Carla Nascimento de Souza Silva	12/02/2003	28/05/2024 a 07/05/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Irany Aparecida Ferreira da Cunha Barbosa	12/02/2003	12/02/2024 a 11/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Renaldo Ferreira Soares	28/02/1994	28/02/2023 a 27/02/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Isaias Soares de Souza	12/02/2003	21/10/2023 a 20/10/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Renata Aparecida de Souza	31/07/2003	31/07/2023 a 30/07/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Izabel Cristina dos Reis Lima	12/02/2003	12/02/2024 a 11/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Rinaldo Gomes da Silva	07/11/2011	07/11/2024 a 06/11/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Izailta Bueno da Silva	26/01/2021	26/01/2024 a 25/01/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Rosania Aparecida de Souza Alencar	12/02/2003	12/02/2024 a 11/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
João Andrade Junior	01/03/1995	01/02/2024 a 31/01/2025	21/01/2025 a 19/02/2025	Roseli da Silva Gomes Corsino	31/07/2006	31/07/2023 a 30/07/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
João Batista Lopes Correa	22/09/2023	22/09/2024 a 21/09/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Rosiane Rios Reis Salomé	22/04/2024	22/04/2023 a 21/04/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
João Carlos de Franca	20/07/2012	20/07/2024 a 19/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Rosimar Evangelista dos Santos	12/02/2003	12/02/2023 a 11/02/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Joelma Julia do Carmo	15/02/2022	15/02/2024 a 14/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Rosimar Evangelista dos Santos	03/04/2023	03/04/2024 a 02/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Josieli Loize de Queiros Silva	01/09/2021	01/09/2024 a 31/08/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Rosivania Cristina dos Santos	28/02/1994	30/07/2023 a 29/07/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Jucilene de Souza Santos	28/02/1994	28/08/2024 a 27/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Rozinei Silva de Barros	31/07/2006	31/07/2024 a 30/07/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Juliene da Silva Oliveira	09/08/2011	22/02/2024 a 21/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Sandra de Fatima Garcia	03/04/2023	03/04/2024 a 02/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Leidiane Bicalho de Almeida	23/08/2021	23/08/2024 a 22/08/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Sandra Maria Rodrigues	28/01/2010	28/01/2024 a 27/01/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Leidimar Antônia da Silva	31/07/2006	31/07/2023 a 30/07/2024	23/12/2024 a 21/01/2025	Selma Soares de Souza Silva	01/03/2007	01/03/2024 a 28/08/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Leila Luiz Bicalho	03/08/2011	03/08/2024 a 02/08/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Silvana Bento de Melo	10/03/2003	10/03/2024 a 09/03/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Leila Miranda Batista	12/02/2003	01/02/2024 a 31/01/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Simone Franca Guilherme	17/02/2003	07/03/2024 a 06/03/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Leila Miranda Batista	12/02/2003	01/02/2023 a 31/01/2024	23/12/2024 a 21/01/2025	Simone Portera da Silva Pereira	13/09/2021	13/09/2023 a 12/09/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Lucia Helena Caldeira Vila	07/03/2003	07/03/2024 a 06/03/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Simone Soares de Souza	31/07/2006	31/07/2024 a 30/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Luciana Neves Donini	23/08/2021	23/08/2024 a 22/08/2025	23/12/2024 a 21/01/2025	Sirlane Rosa de Oliveira	15/09/2011	22/08/2024 a 21/08/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Lucimara Vieira de Souza Barbosa	07/04/2009	07/03/2023 a 06/03/2024	23/12/2024 a 21/01/2025	Solange da Silva Freitas Correa	07/08/2006	07/08/2023 a 06/08/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Lucimeire de Souza Costa	22/04/2021	22/04/2023 a 21/04/2024	23/12/2024 a 21/01/2025	Suzana Aparecida Valverde	31/07/2006	31/07/2024 a 30/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025

Tiago Buosi Cassia de Almeida	08/08/2011	08/08/2024 a 07/08/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Valdecir Carlos Beraldo	17/02/2003	17/02/2023 a 16/08/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Valdirene Alves Pereira	28/01/2019	28/01/2024 a 27/01/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Vanilson Batista de Prazeres	14/07/2006	14/07/2024 a 13/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Vera Lucia Gonçalves de Oliveira	31/07/2006	31/07/2024 a 30/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Veranice Alves Silva	01/09/2006	01/09/2024 a 31/08/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Veronice Fonseca Torres	12/02/2003	12/02/2003 a 11/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Vinicius Felipe Nogueira	19/03/2012	17/06/2023 a 16/06/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Zélia Pereira Reboli	17/02/2003	17/02/2024 a 16/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 02 de dezembro de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 173/2022**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXXX4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **NAVEGAWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 32.215.215/0001-16, estabelecida à Rua Carlos Luz, nº 148, Bairro Centro, na cidade de Araputanga – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. Gilmar Garcia Pereira, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG. XXXXXX80 SSP/MT e CPF/MF nº 031.XXX.XXX-40, doravante denominado simplesmente de **DISTRATADO**, resolve celebrar o presente **DISTRATO UNILATERAL** que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. – Fundamentando-se no **Contrato Administrativo nº 173/2022**, o **DISTRATANTE** resolve através deste **TERMO DE RESCISÃO** rescindir o contrato acima mencionado, de forma amigável, com fundamento na Cláusula Décima do referido contrato, bem como nos arts. 78, XII e 79, II da Lei Federal 8.666/1993. conforme conveniência da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. Serão pagos os serviços efetivamente executados e certificados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT em favor da DISTRATADO, não sendo cabível por parte do DISTRATADO qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES

4.1. – E por estar devidamente respaldado, declara a parte DISTRATANTE aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, as-

sinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 02 de dezembro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

P O R T A R I A Nº. 0192 ATÉ 0194/2024

P O R T A R I A Nº. 0192/2024

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Art. 1º: Férias Regulamentares e remuneradas, aos servidores da Secretaria Municipal de Administração, Educação, Infraestrutura e Transporte, e Saúde.

Luis Augusto Ferreira Go-doi	Período 2023/2024 (20) dias Regulamentares, e (10) dias Remunerados.
Ivete Avelino Dantas de Souza	Período 2020/2021 (20) dias Regulamentares, e (10) dias Remunerados.
Rosângela Rodrigues de Almeida da Silva	Período 2022/2023 (15) dias Regulamentares.
Marcio Mario Mateus	Período 2023/2024 (10) dias Regulamentares.
Joana Aparecida de Oliveira Jardim	Período 2023/2024 (20) dias Regulamentares, e (10) dias Remunerados.
Otoniel de Paula Santos	Período 2023/2024 (20) dias Regulamentares, e (10) dias Remunerados.
José Carlos das Dores Bianchi	Período 2022/2023 (20) dias Regulamentares, e (10) dias Remunerados.
Namíbia Alves dos Santos	Período 2022/2023 (30) dias Regulamentares.
Loide Souza Barbosa	Período 2021/2022 (30) dias Regulamentares.
Josue Ferreira da Silva	Período 2022/2023 (30) dias Regulamentares.
Paulo Artmann	Período 2022/2023 (20) dias Regulamentares, e (10) dias Remunerados.
Jackeline de Miranda Mendes	Período 2023/2024 (30) dias Regulamentares.
Odete da Silva Guedes	Período 2020/2021 (30) dias Regulamentares.
Kelly Cristina Campos dos Santos	Período 2022/2023 (10) dias Regulamentares.
Luiz Marcio Leite de Oliveira	Período 2021/2022 (20) dias Regulamentares, e (10) dias Remunerados.
Cristiangylis de Freitas S. C. Korpas Oliveira	Período 2023/2024 (30) dias Regulamentares.
Maria Lucia de Castro Santos	Períodos 2021/2022 e 2022/2023 (60) dias Regulamentares.
Vanessa Luciana Gomes	Período 2023/2024 (30) dias Regulamentares.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 01º dia do mês de Novembro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0193/2024

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ANUAL DE PATRIMÔNIO PÚBLICO 2024 DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Anual de Patrimônio Público 2024 do Município de Arenópolis/MT, que será competente para:

I – conferir, verificar e localizar os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal;

II – emitir o relatório de conclusão de baixa dos bens e sua respectiva destinação, e sendo o caso, efetuar a baixa contábil em conjunto com o departamento contábil;

III - proceder o levantamento físico;

IV - realizar as demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público Municipal;

V – realizar inventário de todos os bens móveis.

Art. 2º - Nomeia-se os servidores abaixo relacionados para compor a referida Comissão:

I - Presidente: *Jaqueline da Costa Santos* - CPF: 045.804.541-11

II - Secretária: *Danilo de Araujo Balieiro* - CPF: 036.858.181-04

III - Membros:

Luiz Marcio Leite de Oliveira – CPF: 003.308.351-73 - Responsável Secretaria de Saúde, Fisioterapia, Farmácia e outros departamentos da saúde;

Marilandia Borges de Aguiar Presotto – CPF: 568.612.061-72 - Responsável Secretaria de Educação e Cultura e outros departamentos da educação;

Hieza de Oliveira Figueiredo – CPF: 932.648.011-91 - Responsável Secretária Assistência Social, Casa Lar e Conselho Tutelar, Centro do Idoso, Casa Mortuária e outros departamentos;

Douglas Dorileo Joaquim – CPF: 992.106.301-49 - Responsável Secretaria de Esporte e Lazer e outros departamentos;

Renato Finotti – CPF: 535.275.691-20 - Transporte e Serviços Públicos, Obras e outros departamentos;

Jaqueline da Costa Santos – CPF: 045.804.541-11 – Responsável Secretaria Administração

Weimar Pereira da Silva – CPF: 229.588.861-15 – Responsável Secretaria de Fazenda e Tributos

Iramaia Rosana Mantelli Pezatti – CPF: 311.003.618-55 – Responsável PSF São Mateus

Liniker Willen de Oliveira Pacheco – CPF: 024.782.331-77 – Responsável PSF Vila Rica

Paula Helena Espeleta Nicoletti – CPF: 351.017.708-84 – Responsável PSF Campina

Jackeline de Miranda Mendes – CPF: 007.668.661-22 – Responsável PSF Bela Vista

Doroteia Rabelo Amaral – CPF: 797.022.449-00 – Responsável Escola Cimplaf

Bruna Pinheiro dos Santos – CPF: 035.355.991-13 – Responsável Escola Duilio

Neura Aparecida Rodrigues Barros – CPF: 842.143.411-04 – Responsável Creche Tia Fifi

Marcia Paulina dos Santos Pinheiro – CPF: 812.715.221-87 - UAB

Lara Zamprônio Bronholi – CPF: 019.974.761-00 e *Andressa Pires da Silva Biava* – CPF: 023.656.201-08 – Responsáveis pelo Pronto Atendimento – P.A

Art. 3º - Ficará a cargo da Comissão com o Departamento de Patrimônio a elaboração de cronograma para realização dos trabalhos, sendo necessário realizar imediatamente este cronograma, podendo estes serem definidos por prioridade quando se tratar de grande quantidade de bens.

Art. 4º - A Comissão ora instituída deverá levantar todos os bens móveis que constituem o patrimônio municipal verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados.

Art. 5º - Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no art. 4º, este deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

a) origem;

b) descrição;

c) estado de conservação;

d) valor atribuído.

Art. 6º - Estando o bem localizado devidamente registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação tomando como parâmetro os valores lançados no inventário patrimonial, valores de mercado, consulta via internet, tabela FIPE, no caso de veículos e máquinas, e ficha de avaliação individual sobre o estado de conservação de cada bem.

Art. 7º - Do levantamento de todos os bens móveis a Comissão elaborará um relatório constando os seguintes elementos:

a) local e data;

b) finalidade da Comissão;

c) nomes dos componentes;

d) denominação do bem;

e) critérios de avaliação ou reavaliação;

f) valor atribuído a cada bem;

g) número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado pelo Município de Arenópolis/MT.

Art. 8º - Caberá ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, solicitar à Comissão a realização de seus trabalhos.

Art. 9º - A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens que estão em uso.

Art. 10º - Em caso de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a Comissão poderá solicitar à autoridade competente a indicação de servidor habilitado ou de empresa terceirizada que seja especialista para o exame técnico.

Art. 11º - Os servidores nomeados para compor a Comissão não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 04º dia do mês de Novembro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A N º . 0 1 9 4 / 2 0 2 4

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E

Art. 1º: Afastamento pelo INSS, a servidora Sra. **Pamella Nayara da Silva**, brasileira, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

portadora do RG nº 17242398 SSP/MT e CPF nº 018.xxx.xxx.52, residente e domiciliada nesta cidade, conforme atestado médico.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 04º dias do mês de Novembro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, onde se referia a **CONCORRENCIA PUBLICA 007/2024**, cujo o objeto tratava-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA SALA E AREA COBERTA COM ESTRUTURA METALICA NA APAE NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TERMO DE REFERÊNCIA**, publicado no dia 29/11/2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Jornal oficial dos Municípios-AMM. MOTIVO: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente a modalidade da licitação, devendo então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105, ou através do e-mail: licita.arena2023@outlook.com

Arenápolis-MT, 02 de Dezembro de 2024.

Regina Lucia de Souza

Agente de Contratação

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: JULIO SHIGUETO ASSUTA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R\$ 1.420,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 25/11/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024

EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 110/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MARIALVA DE JESUS DA SILVA SARAIVA-ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R\$ 24.680,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/11/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 31/12/2024

EXTRATO DO 4º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 080/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R\$ 60.000,0

PERIODO DE VIGÊNCIA: 21/11/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024

EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R\$ 70.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 21/11/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024

EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ROSILENE CORSINI-ME – WB PRESTADORA DE SERVIÇOS

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R\$ 7.011,90

PERIODO DE VIGÊNCIA: 25/11/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024

EXTRATO DO 37º ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R\$ 25.069,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 21/11/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.026/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora Sra. **MARINALVA GOMES FARIAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13794** SSP/MT e do CPF nº. ***.549.32***, ocupante do Cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Diretor de Departamento de Programas Sociais - DEPROS, Nível DAI-01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31/12/2024**, tornando sem efeito a Portaria nº **12.658/2021**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.015/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **GESLANE SILVA DOS ANJOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2048711-8 SSP/MT e do CPF nº. 036.700.101-22, ocupante do cargo de Carreira de AGENTE ADMINISTRATIVO, para **do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisão do Aripuanã-Previ, lotada na Secretaria Municipal de Administração**, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **12.655/2021**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.016/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **TAMARA PIRAN DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 24492*** SEJSP/MT e do CPF nº. ***.602.74***, ocupante do Cargo de Carreira de AGENTE ADMINISTRATIVO, **do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisão de Recursos Humanos - SURH, Nível DAS-03**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **13.172/2021**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.019/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **INGRID PAMELA DOURADO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.244.9154-3 2º VIA SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº.062.583.181-00, **do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadoria de Orçamento e Compra - COOR-COMP, Nível DAS- 07, lotada na Secretaria Municipal de Finanças**, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **16.438/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.017/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2343603-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 010.107.991-50, ocupante do Cargo de Carreira de AGENTE ADMINISTRATIVO, **do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretário Adjunto Contábil – SACONT, Nível DAS-04, lotada na Secretaria Municipal de Finanças**, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **14.237/2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.018/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **MARCELO FENSKI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21570*** SSP/MT e inscrito no CPF nº. ***.173.87***, ocupante do Cargo de Carreira de FISCAL TRIBUTARIO – SEDE, **do Cargo em Comissão de Direção Superior de Secretário Adjunto de Tributos – SATRI – DAS -04, lotado na Secretaria Municipal de Finanças**, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **17.228/2024**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.020/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **MICHELE CARDOSO PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1727095-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 012.819.401-43, ocupante do Cargo de Carreira de AGENTE ADMINISTRATIVO, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisão de Contabilidade – SUCONT, Nível DAS-06, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **14.849/2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.021/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **REJANE SILVA DOS ANJOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2300243-3 SSP/MT e do CPF nº. 041.087.401-90, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadoria de Arquivo Financeiro - COOARF, Nível DAS-07, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **13.810/2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.023/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **JOSÉ ROBERTO DE MIRANDA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0286.898-9 SSP/MT e inscrito no CIC sob o nº 854.966.501-00, ocupante do cargo de Carreira de MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Assistente de Programas Sociais - ASPROS, Nível DAI-01, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **12.929/2021**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.022/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretária, a Servidora Sra. **ANDREIA SCHAFER DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7089591*** SJS/II/RS e do CPF nº ***.530.76***, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Diretor de Departamento de Habitação – DEHAB, Nível DAI-01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **17.284./2024**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.024/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora Sra. **SILVALANE MARQUES MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1947194-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 951.485.901-49, ocupante do Cargo de Carreira de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência So-

cial, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretária Adjunta de Assistência Social – SAAS, Nível DAS–02, a partir de 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 13.492/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.025/2024

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, o Srº. **ACIR DO AMARAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.359.155-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 598.574.989-49, ocupante do Cargo de Carreira de MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Assistente de Programas Sociais do CRAS – ASPROGRAS, Nível DAI-03, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 13.812/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.028/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora Sra. **ALDICREIA DA SILVA GALINDO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16088***SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.230.76*** ocupante do Cargo de Carreira de AGENTE ADMINISTRATIVO, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Programas Especiais - COOPES, DAS-04, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 12.682/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.027/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18227*** SSP/MT e do CPF nº. ***.547.74***, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Divisão de Orientação Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 12.735/2021

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.029/2024

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **EDLILEIA HELENA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 20780*** SSP/RO, e inscrita no CPF nº. ***.847.15***, do Cargo de Direção e Assessoramento Intermediário de Divisão de Programas Especiais - DIPES, lotada na Secretaria de Assistência Social, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 15.453/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.030/2024

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ROSANE SALETE CASAGRANDE TEDESCO**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 776.*** SSP/MT e do CPF n°. ***.267.03***, ocupante do Cargo de Carreira de OFFICE-BOY, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisão de Finanças – SUFI, Nível DAS-06, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria n° 14.850/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.031/2024**

PORTARIA N° 18.031/2024

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **SABRINA DE FATIMA FERRARI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 27298*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. ***.253.49***, ocupante do Cargo de Carreira de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Divisão de Alimentação Escolar – DIVALES, Nível DAI-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria n° 13.831/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.032/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **CLAUDIA MARIA TSCHA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 000701*** SSP/RO e inscrita no CPF sob o n°. ***.368.80***, ocupante do Cargo de Carreira de ANALISTA ADMINISTRATIVO, do Cargo em Comissão de Direção Superior de Secretaria Adjunta de Gestão e Controle - SAGCON, Nível DAS 04, lotada na Secretaria Mu-

nicipal de Infraestrutura, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria n° 14.845/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA N° 57/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 189/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de monumento (arara caniné), com asas fechadas, com dimensões de 2,50m, confeccionado em estrutura metálica, revestida em fibra de vidro e acabamento em pintura automotiva, cores variadas, afim de serem instaladas no portal de entrada da cachoeira salto das andorinhas, em atendimento a secretaria municipal de turismo, esporte e cultura de aripuanã-mt.

EMPRESA VENCEDORA:

R. N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS, inscrita sob o CNPJ n.º 40.600.695/0001-67, vencedora com o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02/12/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.034/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerido no memorando n° 520/2024/SEMAD;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **JULIANA YUNG**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 21351*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° ***.331.94***, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisão de Frotas - SUFROT, Nível DAS - 06, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 02/12/2024, tornando sem efeito a Portaria n° 15.411/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.035/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando n° 520/2024/SEMAD;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **JULIANA YUNG**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 21351*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° ***.331.94***, para exercer Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadoria de Indústria e Comércio, COOINC Nível DAS-07, lotada na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade*, a partir do dia 02/12/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria n° **18.035/2024** de nomeação referente ao mês 12/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.036/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 520/2024/SEMAD;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido da Secretaria, o Sr **DIOGO VINICIUS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 28222*** SESP/MT e inscrito no CPF sob o n°. ***.946.24***, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Abastecimento – SUBAST, Nível DAS-06**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 02/12/2024, tornando sem efeito a Portaria n° **16.994/2024**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 57/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 189/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de monumento (arara canindé), com asas fechadas, com dimensões de 2,50m, confeccionado em estrutura metálica, revestida em fibra de vidro e acabamento em pintura automotiva, cores variadas, afim de serem instaladas no portal de entrada da cachoeira salto das andorinhas, em atendimento a secretaria municipal de turismo, esporte e cultura de aripuanã-mt, em conformidade com a Lei n°14.133, de 1° de abril de 2021, art. 75, inciso II**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Abertura dos Envelopes: 02/12/2024 às 14:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, n°. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.aripuana.mt.gov.br>, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, n°. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 02 de dezembro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.037/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando n° 520/2024/SEMAD;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da secretaria, o Sr **DIOGO VINICIUS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 28222*** SESP/MT e inscrito no CPF sob o n°. ***.946.24***, para exercer o **Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisão de Frotas - SUFROT, Nível DAS - 06**, lotado na *Secretaria Municipal de Administração*, a partir do dia 02/12/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria n° **18.037/2024** de nomeação referente ao mês 12/2024, ocorrerá por conta de dota-

ções orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.033/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **PATRICIA SONIA LIMA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23346*** SSP/MT e do CPF nº. ***.930.09***, **do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Assistente de Gestão e Controle– ASGCON, DAI- 03**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **16.017/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.038/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da gestão 2021/2024

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **EZIQUEL LEANDRO DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 749779/MT e do CPF nº. 473.981.671-72, ocupante do Cargo de Carreira de AGENTE ADMINISTRATIVO, **do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisão de Frota – SUFROT, Nível DAS-06**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **13.868/2022**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.039/2024**

PORTARIA Nº 18.039/2024

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.1***SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº ***205.53***, ocupante do Cargo de Carreira de VIGIA, **do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Divisão de Serviços Urbanos – DISURB, Nível DAI - 02** lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura* a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **14.767/2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.040/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **VALERIA PAZETTO DE SÁ MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 228349-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 046.446.551-63, **do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadoria de Compras e Orçamento DAS-07**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **16.615/2023**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.041/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **SIMONE SALDANHA DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 730.** SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. ***.899.01***, ocupante do Cargo de Carreira de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, **do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Divisão de Limpeza Pública - DILIP, Nível DAI - 02**, lotada

na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 17.526/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.042/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da gestão 2021/2024

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **GABRIEL PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº000918*** SSP/RO e inscrito no CPF nº. ***.116.23***, **do Cargo em Comissão de Direção Intermediário de Departamento de Frotas e Almoxarifado – DEFROA, Nível DAI 01 lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura**, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 13.901/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.043/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da gestão 2021/2024

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS**, portadora Cédula de Identidade RG nº 489*** SESDC/RO e inscrito no CPF sob o nº ***.255.36***, **do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretário Adjunto de Rodovias - SEAROD, Nível DAS-04, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura**, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 14.322/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.044/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da gestão 2021/2024

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **KEFAS ORIPES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 08360*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.935.40***, **do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisão de Pontes - SUPONT, Nível DAS-06, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura**, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 13.890/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.045/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da gestão 2021/2024

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **REINALDO TEIXEIRA BAHIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 085661*** SSP/MT e inscrito no CPF nº. ***.929.26***, **do Cargo em Comissão de Direção Superior de Secretário Adjunto Distrital - SADI, Nível DAS 04, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura**, a partir do dia 31/12/2024, tomando sem efeito a Portaria nº 14.846/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.046/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da gestão 2021/2024

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **SERGIO LOTEK**, portadora Cédula de Identidade RG nº 849. *** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.905.24***, **do Cargo em Comissão de Direção Superior de Secretário Adjunto de Rodovias**

Distrital - SARDIS, Nível DAS 04, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria n° **14.847/2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.047/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **DAIANE DOS SANTOS BATISTA PESSOA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n°. 15.970.***/PCE/MG5SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. ***.773.53***, **do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gestor Técnico de Água e Esgoto GETAE – DAS 05**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/DAE, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria n° **17.526/2024**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.049/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da gestão 2021/2024

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **DORVALINO RUIZ**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 34977*** SSP/MT e do CPF n°. ***.865.60**8, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Departamento de Iluminação Pública– **DEILP, DAI 01**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria n° **16.869/2024**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.050/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **MARIA IZABEL CARDOSO HOLANDA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 17609*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. ***.495.16***, ocupante do Cargo de Carreira de AGENTE ADMINISTRATIVO, **do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Gestão Administrativa - COOGEAD, Nível DAS-04**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria n° **13.918/2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.069/2024**

PORTARIA N° 18.069/2024

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021-2024

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **CESAR BARANZELLI**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 12203*** SJIIAMP/MT e inscrito no CPF n°. ***.662.89***, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretário Adjunto de Governo e Planejamento – **SAGPLAN, Nível DAS-04**, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria n° 15.302/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.051/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora Sra. **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**, portadora Cédula de Identidade RG nº 16162*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.938.71***, ocupante do Cargo de Carreira de AGENTE ADMINISTRATIVO, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretaria Adjunta de Saúde -SAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 17.300/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.052/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora Sra. **Fernanda Aparecida Oliani**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23240*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.412.84***, do Cargo em Comissão de Direção Superior de COORDENADORIA DE SAÚDE EM FAMÍLIA - COORSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 17.236/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.053/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora Sra. **GREICILANI GALVANI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 19908*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. ***.625.84***, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Departamento de Vigilância Sanitária - DEVS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 16.997/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.054/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da gestão 2021/2024

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 876-663SSP/MT e inscrito no CPF nº. 572.220.881-72, ocupante do Cargo de Carreira de OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário Divisão de Apoio da Gestão – DIAG, Nível DAI-02, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 15.105/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.055/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da gestão 2021/2024

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **Aliff Felipe Gomes de Sousa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24491519 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 060.777.531-90, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadoria de Mecanização Agrícola - COORMEA, Nível DAS-07, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 16.940/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.056/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da gestão 2021/2024

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **DIELSON SILVA DONATTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1081*** SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº. ***.699.41***, **do Cargo em Comissão de Direção Superior de Coordenação de Fiscalização de Meio Ambiente – COOFAN, Nível DAS 07, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 13.909/2022.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.057/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora Sra. **MARIA GABRIELE DA CONCEIÇÃO SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0467732320*** SSP/MA e inscrita no CIC sob o nº ***.377.25***, **do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Departamento de Meio Ambiente – DEMAM, Nível DAI-01, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 17.028/2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.058/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora Sra. **NAIRA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23163*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.860.95***, **do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior Supervisão de Meio Ambiente – SUMAM,**

Nível DAS-06, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 16.180/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.059/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da gestão 2021/2024

RESOLVE:

EXONERAR, o Srº **SAMUEL OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000977***SSP/RO e do CPF nº. ***.386.86***, **do Cargo em Direção e Assessoramento Superior de Coordenação de Meio Ambiente - COOMAM, Nível DAS-04, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 12.980/2021.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.060/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora Sra. **Regiane da Silva de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.19813*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.940.49***, **do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Coordenação da Cultura, Nível DAS-07, lotada na Secretaria Municipal de turismo esporte e cultura, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 15.515/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.061/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora Sra. **SIMONE MARIA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21722*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº ***.420.22***, ocupante do cargo de Carreira de AGENTE ADMINISTRATIVO, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadoria de Turismo e Cultura - COOTEC, Nível DAS-07, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 16.161/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.062/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da gestão 2021/2024

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **Efraim Delano França**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.416.*** SEJS/MS e do CPF nº ***.530.37***, do Cargo de Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadoria de Terras- COOTER, Nível DAS 07, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 17.434/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.063/2024**

PORTARIA Nº 18.063/2024

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora Sra. **ELEN CRISTINA SOARES MACEDO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 29.338.8***SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. ***.406.46***, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior **SUPERVISÃO DE HABITAÇÃO – SUHAB, DAS - 06, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade**, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 16.299/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.064/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da gestão 2021/2024

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **FRANCISCO FRANCELINO VIEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 994*** SSP/MT e inscrito no CPF nº. ***.731.67***, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - DEFOP, Nível DAI-01, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 15.876/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 166/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **SIMONE MARIA DOS SANTOS**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N.º 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **SIMONE MARIA DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 21722 *** e do CPF n.º ***.420.221. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO-VI-A, matrícula **2998**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 30/10/2024 e término em 13/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 29/11/2024.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 167/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. DIANE MILANI ZANIN.**”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N.º 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. DIANE MILANI ZANIN, portadora do RG n.º 20871 *** e do CPF n.º ***.505.981.**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE-VII-B, matrícula **1589**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 09/10/2024 e término em 22/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 09/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 29/11/2024.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO N.º 187/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 193/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADO: **JOÃO BATISTA DE QUEIROZ JUNIOR**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 04/12/2024 A 03/02/2025; CONSIDERANDO A NECESSIDADE EM SUBSTITUIR A SERVIDORA EFETIVA NO PERÍODO FINAL DA LICENÇA MATERNIDADE E POSTERIOR FÉRIAS. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 723/2024, PORÉM CONSIDERANDO O REQUERIDO DA GESTORA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 18.065/2024

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando n.º 352/2024/SEMUAS;

RESOLVE:

NOMEAR, o 6ª classificado no Edital n.º 001/2023, o Sr. **THARON IAGOR FRANÇA** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 21594*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º. ***.501.04***, eleito para exercer mandato de Conselheiro Tutelar do Município de Aripuanã, em substituição a Conselheiros de Férias, a partir do dia 15/01/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

▣

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal n.º. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria n.º **18.065/2024** de nomeação referente ao mês 01/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE DISPENSA N.º 54/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO, VOLTADOS PARA O GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONTENDO ESTUDO DE VIABILIDADE EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E EDITAL COMPLETO PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ – MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 17.286.917/0001-05, vencedora com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02/12/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 18.066/2024

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n.º 381/2024/SME

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **FABIANO MONTEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 16371*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º. ***.254.84***, ocupante do Cargo de Carreira de ZELADOR DE PÁTIO – PCCS EDUCAÇÃO - SEDE, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoria

mento Superior de Coordenador de Alimentação Escolar - COOALEs, Nível DAS-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 14.003/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.067/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 381/2024/SME

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **NEIBER MARQUES STAUT DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 143.19*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. ***.721.05***, **do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretaria Adjunta de Transporte Escola – SA-TRES - Nível DAS-04, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 17.881/2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.068/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 381/2024/SME

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **JOSE LUIS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 564.*** SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. ***.215.83***, ocupante do Cargo de Carreira de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, **do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Divisão de Administração Nível DAI II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 14.219/2022.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMATIVO Nº 004/2024 ARIPUANÃ-MT - CONVOCAÇÃO DOS
CLASSIFICADOS - LEI PAULO GUSTAVO – EDITAL 002/24**

CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

LEI PAULO GUSTAVO – EDITAL 002/24

A Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC), através da Comissão Organizadora da LPG no município, **CONVOCA** o proponente abaixo elencado, para apresentação dos documentos de habilitação **até o dia 04/12/2024, às 23:59h**.

Aqueles que não apresentarem a documentação pertinente no prazo definido, serão automaticamente desclassificados do processo de seleção;

Toda a documentação deverá ser apresentada – exclusivamente via e-mail - seguindo as orientações informadas;

O **Termo de Execução Cultural** será o instrumento de celebração do contrato e não serão deduzidos quaisquer impostos no momento do repasse dos recursos;

Não serão aceitos documentos rasurados, impressos ou que estejam em desacordo com o que foi solicitado.

Os demais proponentes que não foram convocados e seguem na condição de suplentes, poderão, a qualquer momento, ser convocados em outras chamadas; os candidatos na condição de desclassificados, estão eliminados dessa seleção.

Para qualquer dúvida ou informação, o proponente deve buscar esclarecimentos, exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico: lpgaripuan@gmail.com

Filme de média-metragem I				
Nº	INSCRIÇÃO	PROJETO	OBS	NOTA
309	AMPLA CON-CORRÊNCIA -PJ	Yukapkatan: Espírito Guerreiro	CONVOCADO	43
Filme de média-metragem II				
226	RESERVA DE VAGAS - PF	Memórias que contam histórias de Aripuanã-MT	CONVOCADO	23

Aripuanã-MT, 02 de dezembro de 2024.



COMISSÃO ORGANIZADORA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMATIVO Nº 003/2024 ARIPUANÃ-MT- RESULTADO FINAL - LEI
PAULO GUSTAVO 2024**

RESULTADO FINAL

LEI PAULO GUSTAVO 2024

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC), através da Comissão Organizadora da Lei Paulo Gustavo no município, torna público o RESULTADO FINAL das propostas submetidas ao edital da 002 LPG/ Aripuanã. A lista de classificação está na ordem decrescente e os projetos - dentro do número de vagas -, passarão para a etapa seguinte, que é a fase de apresentação da documentação para assinatura do Termo de Execução Cultural.

Filme de média-metragem I				
Nº	INSCRIÇÃO	PROJETO	OBS	NOTA
309	AMPLA CON-CORRÊNCIA -PJ	Yukapkatan: Espírito Guerreiro	CLASSIFICADO	43
Filme de média-metragem II				
226	RESERVA DE VAGAS - PF	Memórias que contam histórias de Aripuanã-MT	CLASSIFICADO	23

ARIPUANÃ-MT, 02 de dezembro de 2024.



Secretário (a) Municipal Turismo, Esporte e Cultura

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.309/2024****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA, CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 158.819,19 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.703 de 29 de outubro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 158.819,19 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e dezenove centavos), função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.571.0000000	158.819,19
Total		158.819,19

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.308/2024****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 376.729,86 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.711 de 26 de novembro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 376.729,86 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$

07.002.12.365.0006.2037 - Man. Do Aprendizado Infantil - Pre-Escola		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.569.0000000	75.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.569.0000000	25.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.569.0000000	88.364,93
07.002.12.365.0006.2038 - Man. Do Aprendizado Infantil - Creche		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.569.0000000	88.364,93
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.569.0000000	25.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.569.0000000	75.000,00
Total		376.729,86

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 27 dias do mês de novembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.070/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021-2024

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **JOSÉ AUGUSTO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12499***SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. ***.641.47***, ocupante do Cargo de Carreira de ENCANADOR, **do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior Coordenador Operacional de Água e Esgoto – COOPAE, Nível DAS-07 lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura**, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **17.699/2024**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.010/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **FERNANDO JUNIOR DE SOUZA ANDRIOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.278.*** PCE/MG e inscrito no CPF sob o nº. ***.479.44***, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor do Departamento de Gabinete - DEGAB, Nível**

DAI-01, *lotado no Gabinete da Prefeita*, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **14.843/2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO - TERMO ADITIVO N° 234/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 135/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: DATA CONSTRUTORA LTDA- CNPJ N° 45.727.156/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de licitação nº 27/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/10/2024 A 28/02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, OUTORGA DE CAPTAÇÃO, SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, ADUTORAS, ETA, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, PARA O DISTRITO CONSELVAN E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.012/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **RAFAEL BARBOSA RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24491*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.653.62***, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior **SUPERVISÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUTI - DAS – 06**, *lotada na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **16.733/2023**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.013/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **DIANA MAGALHÃES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16366*** SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.798.41***, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Patrimônio – COORPAT**, Nível **DAS-07**, *lotada na Secretaria Municipal de Administração*, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **17.048/2024**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.014/2024**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **EDSON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 110.0553-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 883.858.091-04, ocupante do cargo de carreira de Agente Administrativo, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretário Adjunto de Recursos Humanos – SARH**, nível **DAS-02**, *lotado na Secretaria Municipal de Administração*, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **12.656/2021**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 58/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 190/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, DESTINADOS A CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIPUANÃ-MT**, podendo eventuais interessa-

dos apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/12/2024 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 06/12/2024 às 08:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, n°. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou através do licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, n°. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 02 de dezembro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 016/CMDCA/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS DA ENTIDADE DOCE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, reunidos no dia 27 de novembro de 2024, em Reunião extraordinária e Registrada na ata 012/CMDCA/2024, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n.º 2.019/2012 e suas alterações e na Lei Federal n.º 8.069/90,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar os Projetos Sociais da entidade “**Associação Barralcool de Assistência Social – Projeto Doce Vida**”, inscrita sob o CNPJ n° 7.471.511/0001-30 do município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, conforme abaixo descrito:

I - Projeto: “Escolinha Arte Infantil 2024/25” no valor de R\$ 14.250,00 (quatrocentos mil, duzentos e cinquenta reais); **II** - Projeto: “Escolinha Brincadeira de Rua 2024/25” no valor de R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais); **III** - Projeto: “Escolinha Crochê e Bordado 2024/25” no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais); **IV** – Projeto: “Escolinha Granja na Fazendinha 2024/25” no valor de R\$ 23.070,00 (vinte e três mil e setenta reais); **V** – Projeto: “Escolinha de Recreação 2024/25” no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais); **VI** – Projeto: “Escolinha de Orquestra & Violino 2024/25” no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); **VII** – Projeto: “Escolinha de Panificação 2024/25” no valor de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais); **VIII** – Projeto: “Escolinha Pintura em Tela 2024/25” no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais); **IX** – Projeto: “Escolinha de Teatro & Dança 2024/25” no valor de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais); **X** – Projeto: “Escolinha de Violão 2024/25” no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais) e **XI** – Projeto: “Escolinha Vôlei de Areia 2024/25” no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

Art. 2º - Os projetos tem validade de 02 (dois) anos, ficando a entidade responsável pela captação dos recursos que custearão os projetos via fundo.

Art. 3º - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE

ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO

Presidente do CMDCA – 2023/2025

Barra do Bugres - MT

Barra do Bugres-MT, 27 de novembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E DESCLASSIFICADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO DE UNIDADES HABITACIONAIS

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Considerando que a homologação das famílias classificadas pelo Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, passará pelo crivo do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS de Barra do Bugres e pela Secretaria de Estado de Assistência Social – SETASC.

O município de BARRA DO BUGRES, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, torna público a **RETIFICAÇÃO** da Relação de Classificados e desclassificados no Seleção para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa SER Família Habitação que visa atender famílias em situações de vulnerabilidade social conforme critérios do Decreto Estadual nº 1.398 de 24 de maio de 2022.

ONDE SE LÊ:

DESCLASSIFICADOS			
Nº	Nome	CPF	Motivo
01	Adrielly Cavalcante da Silva	062. XXX. XXX-74	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
02	Aline Fernanda da Silva Santana	065. XXX. XXX-01	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
03	Ana Beatriz do Nascimento Pereira	062. XXX. XXX-82	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
04	Ana Cristina Conceição da Silva	062. XXX. XXX-00	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
05	Ana Márcia da Conceição	024. XXX. XXX-99	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
06	Ana Paula Gomes da Silva	029. XXX. XXX-81	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
07	Ana Paula Santana de Almeida	019. XXX. XXX-03	Renda per capita superior para o programa.
08	Ancelma Mael da Silva	044. XXX. XXX-26	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
09	Antonio Ferreira de Lima	604. XXX. XXX-04	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
10	Catarina Campos da Cruz	593. XXX. XXX-00	Renda per capita superior para o programa.
11	Cátia Rodrigues da Silva	093. XXX. XXX-25	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
12	Cezario Balardini Neto	815. XXX. XXX-87	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
13	Cicera Ferreira da Silva	532. XXX. XXX-04	Não comprovação de renda de todos os membros da família.
14	Clarice Barbosa do Nascimento	012. XXX. XXX-56	Renda per capita superior para o programa.

15	Cleide Oliveira do Espírito Santo	705. XXX. XXX-68	Renda per capta superior para o programa.	45	Jussimara Nogueira Ananias	020. XXX. XXX-64	Renda per capta superior para o programa.
16	Daiane dos Santos Lago	061. XXX. XXX-65	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.	46	Karlane Aparecida da Silva Lira	045. XXX. XXX-51	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital. Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
17	Daniela Marques da Silva Mendonça	034. XXX. XXX-50	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.	47	Karolayne Moreira	077. XXX. XXX-35	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital. Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
18	Daniele Mari-za de Almeida	105. XXX. XXX-05	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.	48	Katilla Campos da Silva	058. XXX. XXX-02	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
19	Derilo Alves Leme	314. XXX. XXX-87	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.	49	Kelly Aparecida Barbosa da Silva	047. XXX. XXX-67	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
20	Edileuza Maria Patricio da Silva	028. XXX. XXX-69	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.	50	Ketlen Laiz Maciel de Almeida	060. XXX. XXX-26	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
21	Edja Maria da Conceição Silva	118. XXX. XXX-78	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.	51	Leia Pollyana Santos Corato	062. XXX. XXX-17	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
22	Edna Xavier Machado	699. XXX. XXX-68	Não apresentação dos comprovantes de residência de acordo com o edital, Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.	52	Leonice Iraides dos Santos	535. XXX. XXX-20	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
23	Elaine Graneiro Costa da Paixão	035. XXX. XXX-10	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.	53	Letícia Stefani Correia da Silva	060. XXX. XXX-56	Renda per capta superior para o programa.
24	Elizabete Almeida do Nascimento	049. XXX. XXX-70	Divergência da composição familiar do Cadastro Único com os documentos apresentados.	54	Liliane de Oliveira do Espírito Santo	034. XXX. XXX-55	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
25	Erivalda Ribeiro da Conceição	052. XXX. XXX-36	Renda per capta superior para o programa.	55	Lucas Campos Santos	088. XXX. XXX-20	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
26	Evanda Salomé de Sousa	717. XXX. XXX-30	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.	56	Lucia Ferreira de Freitas	630. XXX. XXX-68	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
27	Fabiane dos Santos Ferreira	057. XXX. XXX-83	Comprovantes de residência divergentes do endereço constante no Cadastro Único e declaração de locação.	57	Lucineide Moraes de Oliveira	654. XXX. XXX-68	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital. Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
28	Firmina Blandina da Conceição Silva	855. XXX. XXX-15	Renda per capta superior para o programa.	58	Manoel da Silva	707. XXX. XXX-98	Renda per capta superior para o programa.
29	Francielle Campos Oliveira Souza Santos	062. XXX. XXX-03	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.	59	Maria Aparecida Alves Arcanjo Pereira	225. XXX. XXX-12	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
30	Gloria da Silva Dias	036. XXX. XXX-16	Não comprovação de renda de todos os participantes.	60	Maria Aparecida da Silva	732. XXX. XXX-72	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
31	Guilherme Lima da Cruz	058. XXX. XXX-80	Renda per capta superior para o programa.	61	Maria do Carmo Valério da Silva	043. XXX. XXX-82	Renda per capta superior para o programa.
32	Ieda Lucia Campos Correia	616. XXX. XXX-49	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.	62	Maria do Socorro Conceição da Silva	042. XXX. XXX-79	Renda per capta superior para o programa.
33	Iria Ana Correa	044. XXX. XXX-18	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.	63	Maria José da Silva	015. XXX. XXX-43	Não apresentação dos documentos de todos os integrantes da família.
34	Isabela Cristina Maia da Silva	021. XXX. XXX-10	Renda per capta superior para o programa.	64	Maria Maildes da Silva	036. XXX. XXX-00	Renda per capta superior para o programa.
35	Joana Leda Sena	336. XXX. XXX-68	Renda per capta superior para o programa.	65	Maria Rosa Gomes	232. XXX. XXX-34	Renda per capta superior para o programa.
36	João de Deus dos Santos	741. XXX. XXX-97	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.	66	Maria Zelia da Silva	454. XXX. XXX-68	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
37	João Nilson Dias dos Santos	361. XXX. XXX-68	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município; Não apresentação de extrato bancário dos últimos três meses.	67	Marize Soares de Alcantara	012. XXX. XXX-48	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
38	Jocilene Diniz	022. XXX. XXX-66	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.	68	Marly Batista da Silva	704. XXX. XXX-18	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
39	José Vieira de Jesus	502. XXX. XXX-87	Renda per capta superior para o programa.	69	Miriele Alves Simões	066. XXX. XXX-54	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
40	Jucilande Alves Moreira	424. XXX. XXX-15	Renda per capta superior para o programa.	70	Nair de Campos	787. XXX. XXX-34	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município. Renda per capta superior para o programa.
41	Jucilene Matos dos Santos	019. XXX. XXX-88	Renda per capta superior para o programa.	71	Natália Rodrigues de Souza	051. XXX. XXX-19	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
42	Jucinete da Costa	010. XXX. XXX-08	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.	72	Nayara de Barros Silva	053. XXX. XXX-88	Renda per capta superior para o programa.
43	Juscimara de Lima Arruda	035. XXX. XXX-29	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.	73	Nilzete de Magalhães	039. XXX. XXX-44	Não apresentou certidão de quitação eleitoral
44	Jussara Vitória da Silva Rodrigues	060. XXX. XXX-60	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.	74	Patrícia Vieira de Souza	707. XXX. XXX-54	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.

75	Priscila Vieira de Souza	041. XXX. XXX-30	Renda per capta superior para o programa.
76	Rafaiany Vi-eira da Silva	062. XXX. XXX-09	Não comprovação do tempo mínimo de resi-dência no município.
77	Rayane Ri-beiro Quirino da Rocha	045. XXX. XXX-04	Renda per capta superior para o programa.
78	Raynara Sil-va de Jesus	096. XXX. XXX-64	Não comprovação do tempo mínimo de resi-dência no município. Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
79	Rosane Apa-rcida Perei-ra dos Santos	966. XXX. XXX-04	Renda per capta superior para o programa.
80	Roselaine Mari Silva de Jesus	038. XXX. XXX-01	Não comprovação do tempo mínimo de resi-dência no município.
81	Rozangela Idaiane Gome-s Sotana	036. XXX. XXX-42	Renda per capta superior para o programa.
82	Sabrina da Silva Jesus	061. XXX. XXX-50	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
83	Sebastião Deodato dos Santos	337. XXX. XXX-72	Não apresentação da documentação de acor-do com o Edital.
84	Sebastião Rodrigues Silva	474. XXX. XXX-72	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
85	Solange Pe-reira da Silva	021. XXX. XXX-00	Não apresentação da documentação de acor-do com o Edital.
86	Suelleny Sil-va Matias	043. XXX. XXX-77	Cadastro Único de outro município e não apre-sentou extrato bancário.
87	Tamires Bar-bosa da Silva Demarchi	040. XXX. XXX-96	Não apresentação da documentação de acor-do com o Edital.
88	Taynara de Souza Olivei-ra	111. XXX. XXX-08	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
89	Vaneide Francisca Araujo	334. XXX. XXX-59	Não apresentação da documentação de acor-do com o Edital.
90	Xaiane Rod-rigues da Paixão	058. XXX. XXX-93	Renda per capta superior para o programa.

LEIA SE:

DESCLASSIFICADOS			
Nº	Nome	CPF	Motivo
01	Adriana Cruz Rezena Je-sus	065. XXX. XXX-51	Não apresentação da documentação de acor-do com o Edital.
02	Adrielly Ca-valcante da Silva	062. XXX. XXX-74	Não comprovação do tempo mínimo de resi-dência no município.
03	Aline Fernan-da da Silva Santana	065. XXX. XXX-01	Não comprovação do tempo mínimo de resi-dência no município.
04	Ana Beatriz do Nasci-mento Perei-ra	062. XXX. XXX-82	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
05	Ana Cristina Conceição da Silva	062. XXX. XXX-00	Não comprovação do tempo mínimo de resi-dência no município.
06	Ana Márcia da Concei-ção	024. XXX. XXX-99	Não apresentação da documentação de acor-do com o Edital.
07	Ana Paula Gomes da Silva	029. XXX. XXX-81	Não apresentação da documentação de acor-do com o Edital.
08	Ana Paula Santana de Almeida	019. XXX. XXX-03	Renda per capta superior para o programa.
09	Anelma Maci-el da Silva	044. XXX. XXX-26	Não apresentação da documentação de acor-do com o Edital.
10	Antonio Fer-reira de Lima	604. XXX. XXX-04	Não apresentação da documentação de acor-do com o Edital.
11	Catarina Campos da Cruz	593. XXX. XXX-00	Renda per capta superior para o programa.
12	Cátia Rodri-gues da Silva	093. XXX. XXX-25	Não apresentação da documentação de acor-do com o Edital.

13	Cezario Bala-rini Neto	815. XXX. XXX-87	Não apresentação da documentação de acor-do com o Edital.
14	Cicera Fer-reira da Silva	532. XXX. XXX-04	Não comprovação de renda de todos os mem-bros da família.
15	Clarice Bar-bosa do Nas-cimento	012. XXX. XXX-56	Renda per capta superior para o programa.
16	Cleide Olivei-ra do Espírito Santo	705. XXX. XXX-68	Renda per capta superior para o programa.
17	Daiane dos Santos Lago	061. XXX. XXX-65	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
18	Daniela Mar-ques da Silva Mendonça	034. XXX. XXX-50	Não apresentação da documentação de acor-do com o Edital.
19	Daniele Mari-za de Almeida	105. XXX. XXX-05	Não comprovação do tempo mínimo de resi-dência no município.
20	Derilo Alves Leme	314. XXX. XXX-87	Não comprovação do tempo mínimo de resi-dência no município.
21	Edileuza Ma-ria Patricio da Silva	028. XXX. XXX-69	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
22	Edja Maria da Concei-ção Silva	118. XXX. XXX-78	Não apresentação da documentação de acor-do com o Edital.
23	Edna Xavier Machado	699. XXX. XXX-68	Não apresentação dos comprovantes de resi-dência de acordo com o edital, Não comprova-ção do tempo mínimo de residência no municí-pio.
24	Elaine Gran-jeiro Costa da Paixão	035. XXX. XXX-10	Não apresentação da documentação de acor-do com o Edital.
25	Elizabeth Al-meida do Nascimento	049. XXX. XXX-70	Divergência da composição familiar do Cadas-tro Único com os documentos apresentados.
26	Erivalda Ri-beiro da Con-ceição	052. XXX. XXX-36	Renda per capta superior para o programa.
27	Evanda Salo-mé de Sousa	717. XXX. XXX-30	Não comprovação do tempo mínimo de resi-dência no município.
28	Fabiane dos Santos Fer-reira	057. XXX. XXX-83	Comprovantes de residência divergentes do endereço constante no Cadastro Único e de-claração de locação.
29	Firmina Blan-dina da Con-ceição Silva	855. XXX. XXX-15	Renda per capta superior para o programa.
30	Francielle Campos Oli-veira Souza Santos	062. XXX. XXX-03	Não comprovação do tempo mínimo de resi-dência no município.
31	Gloria da Sil-va Dias	036. XXX. XXX-16	Não comprovação de renda de todos os parti-cipantes.
32	Guilherme Li-ma da Cruz	058. XXX. XXX-80	Renda per capta superior para o programa.
33	Ieda Lucia Campos Cor-reia	616. XXX. XXX-49	Não apresentação da documentação de acor-do com o Edital.
34	Iria Ana Cor-rea	044. XXX. XXX-18	Não comprovação do tempo mínimo de resi-dência no município.
35	Isabela Cris-tina Maia da Silva	021. XXX. XXX-10	Renda per capta superior para o programa.
36	Joana Leda Sena	336. XXX. XXX-68	Renda per capta superior para o programa.
37	João de Deus dos Santos	741. XXX. XXX-97	Não comprovação do tempo mínimo de resi-dência no município.
38	João Nilson Dias dos Santos	361. XXX. XXX-68	Não comprovação do tempo mínimo de resi-dência no município; Não apresentação de ex-trato bancário dos últimos três meses.
39	Jocilene Di-niz	022. XXX. XXX-66	Não apresentação da documentação de acor-do com o Edital.
40	José Vieira de Jesus	502. XXX. XXX-87	Renda per capta superior para o programa.
41	Jucilande Al-ves Moreira	424. XXX. XXX-15	Renda per capta superior para o programa.
42	Jucilene Ma-tos dos Santos	019. XXX. XXX-88	Renda per capta superior para o programa.

43	Jucinete da Costa	010. XXX. XXX-08	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
44	Juscimara de Lima Arruda	035. XXX. XXX-29	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
45	Jussara Vitória da Silva Rodrigues	060. XXX. XXX-60	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
46	Jussimara Nogueira Ananias	020. XXX. XXX-64	Renda per capta superior para o programa.
47	Karlane Aparecida da Silva Lira	045. XXX. XXX-51	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital. Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
48	Karolayne Moreira	077. XXX. XXX-35	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital. Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
49	Katilla Campos da Silva	058. XXX. XXX-02	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
50	Kelly Aparecida Barbosa da Silva	047. XXX. XXX-67	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
51	Ketlen Laiz Maciel de Almeida	060. XXX. XXX-26	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
52	Leia Pollyana Santos Corato	062. XXX. XXX-17	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
53	Leonice Iraides dos Santos	535. XXX. XXX-20	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
54	Letícia Stefani Correia da Silva	060. XXX. XXX-56	Renda per capta superior para o programa.
55	Liliane de Oliveira do Espírito Santo	034. XXX. XXX-55	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
56	Lucas Campos Santos	088. XXX. XXX-20	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
57	Lucia Ferreira de Freitas	630. XXX. XXX-68	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
58	Lucineide Moraes de Oliveira	654. XXX. XXX-68	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital. Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
59	Manoel da Silva	707. XXX. XXX-98	Renda per capta superior para o programa.
60	Maria Aparecida Alves Arcanjo Pereira	225. XXX. XXX-12	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
61	Maria Aparecida da Silva	732. XXX. XXX-72	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
62	Maria do Carmo Valério da Silva	043. XXX. XXX-82	Renda per capta superior para o programa.
63	Maria do Socorro Conceição da Silva	042. XXX. XXX-79	Renda per capta superior para o programa.
64	Maria José da Silva	015. XXX. XXX-43	Não apresentação dos documentos de todos os integrantes da família.
65	Maria Maildes da Silva	036. XXX. XXX-00	Renda per capta superior para o programa.
66	Maria Rosa Gomes	232. XXX. XXX-34	Renda per capta superior para o programa.
67	Maria Zelia da Silva	454. XXX. XXX-68	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
68	Marize Soares de Alcântara	012. XXX. XXX-48	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
69	Marly Batista da Silva	704. XXX. XXX-18	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
70	Miriele Alves Simões	066. XXX. XXX-54	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
71	Nair de Campos	787. XXX. XXX-34	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município. Renda per capta superior para o programa.
72	Natália Rodrigues de Souza	051. XXX. XXX-19	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.

73	Nayara de Barros Silva	053. XXX. XXX-88	Renda per capta superior para o programa.
74	Nilzete de Magalhães	039. XXX. XXX-44	Não apresentou certidão de quitação eleitoral
75	Patrícia Vieira de Souza	707. XXX. XXX-54	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
76	Priscila Vieira de Souza	041. XXX. XXX-30	Renda per capta superior para o programa.
77	Rafaiany Vieira da Silva	062. XXX. XXX-09	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
78	Rayane Ribeiro Quirino da Rocha	045. XXX. XXX-04	Renda per capta superior para o programa.
79	Raynara Silva de Jesus	096. XXX. XXX-64	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município. Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
80	Rosane Aparecida Pereira dos Santos	966. XXX. XXX-04	Renda per capta superior para o programa.
81	Roselaine Mari Silva de Jesus	038. XXX. XXX-01	Não comprovação do tempo mínimo de residência no município.
82	Rosilene Barros de Arruda	053. XXX. XXX-09	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
83	Rozangela Idaiane Gomes Sotana	036. XXX. XXX-42	Renda per capta superior para o programa.
84	Sabrina da Silva Jesus	061. XXX. XXX-50	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
85	Sebastião Deodato dos Santos	337. XXX. XXX-72	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
86	Sebastião Rodrigues Silva	474. XXX. XXX-72	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
87	Solange Pereira da Silva	021. XXX. XXX-00	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
88	Suelleny Silva Matias	043. XXX. XXX-77	Cadastro Único de outro município e não apresentou extrato bancário.
89	Tamires Barbosa da Silva Demarchi	040. XXX. XXX-96	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
90	Taynara de Souza Oliveira	111. XXX. XXX-08	Não apresentou certidão de quitação eleitoral.
91	Vaneide Francisca Araujo	334. XXX. XXX-59	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
92	Wedja Oliveira da Silva	100. XXX. XXX-18	Não apresentação da documentação de acordo com o Edital.
93	Xaiane Rodrigues da Paixão	058. XXX. XXX-93	Renda per capta superior para o programa.

§

Barra do Bugres - MT, 29 de novembro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

JOANA MIRIAM PEREIRA CARRASCO

Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESULTADO DO RECURSO CONTRA A RELAÇÃO DOS
CLASSIFICADOS E DESCLASSIFICADOS NO PROCESSO DE
SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
A TÍTULO GRATUITO DE UNIDADES HABITACIONAIS**

O município de BARRA DO BUGRES, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o **Resultado dos Recursos** contra a relação de pessoas **CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS** na seleção para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social

do Município de Barra do Bugres/MT, em conformidade com o Convênio nº 0046-2023/SINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de Barra do Bugres/MT.

Nº	Nome	CPF	Resultado
01	Ana Beatriz do Nascimento Pereira	062.XXX.XXX-82	Deferido
02	Ana Márcia da Conceição	024.XXX.XXX-99	Indeferido*
03	Ana Paula Gomes da Silva	029.XXX.XXX-81	Deferido
04	Ancelma Maciel da Silva	044.XXX.XXX-26	Deferido
05	Elaine Granjeiro Costa da Paixão	035.XXX.XXX-10	Deferido
06	Jucinete da Costa	010.XXX.XXX-08	Deferido
07	Karolayne Moreira	077.XXX.XXX-35	Deferido
08	Ketlen Laiz Maciel de Almeida	060.XXX.XXX-26	Deferido
09	Maria Aparecida da Silva	732.XXX.XXX-72	Deferido
10	Nilzete de Magalhães	039.XXX.XXX-44	Deferido
11	Taynara de Souza Oliveira	111.XXX.XXX-08	Deferido
12	Vaneide Francisca Araujo	334.XXX.XXX-59	Deferido
13	Wedja Oliveira da Silva	100.XXX.XXX-18	Deferido

*Já foi contemplada em um programa habitacional.

Barra do Bugres - MT, 02 de dezembro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal de Barra do Bugres – MT

JOANA MIRIAM PEREIRA CARRASCO

Secretária Municipal de Assistência Social

Barra do Bugres – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº04/2024 – ELETRÔNICA, está SUSPENSA, para análise de recurso conforme justificado nos autos. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, telefone (065)3361-3868 ou site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 02 de dezembro de 2024

EDIRLEI SOARES DA COSTA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 174/2024

DECRETO Nº 174/2024

Que dispõe sobre desmembramento de Lote Urbano.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica aprovado o Desmembramento de uma área de terra urbana denominada Lote Nº 12, Quadra Nº 06, situado na Rua 03, Loteamento Jardim Barra Bonita, neste Município de Barra do Bugres/MT, com uma área de 536,27 m², matriculado sob o nº 28341, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT, de propriedade de **Construtora e Locadora Duarte LTDA – CNPJ Nº 08.464.930/0001-08**, em áreas com as denominações a seguir caracterizadas: **LOTE 12 - A**, medindo 240,00 m² e **LOTE 12 - B**, medindo 296,27 m², conforme memoriais descritivos e plantas de desmembramento, partes integrantes deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 novembro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- CE Nº 011/2024

AVISO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024

O Exmo. Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Concorrência Eletrônica nº 011/2024, Processo Administrativo nº 086/2024, cujo objeto é a licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº. 011/2024, que tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADAS) NOS BAIRROS VILA SÃO JOSÉ E JARDIM NOVA BARRA NORTE, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0571-2024/SINFRA”, que após análise, teve como vencedora a empresa: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 07.522.407/0002-09, totalizando no valor global de R\$ 4.415.890,35 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), para que produza os efeitos legais.

Barra do Garças-MT, 02 de dezembro de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: **Licitação nº:** 100/2024. **Modalidade nº:** 011/2024. **Classificação:** Dispensa de licitação eletrônica. **Data da Adjudicação:** 25/11/2024. **Data da Homologação:** 25/11/2024. **Objeto da licitação:** Serviços de Apoio Administrativo, com fornecimento de mão de obra, na Capital do Estado, Cidade de Cuiabá-MT, junto a Órgãos Governamentais e não Governamentais de forma geral. **Empresa Contratada:** RD PRIME ASSESSORIA CNPJ: 43.170.857/0001-62 **VALOR R\$** 24.540,00 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) Barra do Garças-MT, 25 de novembro de 2024 Adilson Gonçalves de Macedo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2024

Processo Administrativo nº 98/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento menor preço por ITEM, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: “MENOR PREÇO POR ITEM”

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 16 de Dezembro de 2024

Hora: 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Início do recebimento das propostas e credenciamento: 08h00min de 16 de Dezembro de 2024

BENEFÍCIO LOCAL: Decreto Municipal nº 57 de 03 de maio de 2024 (Decreto de regionalização, Tratamento favorecido e diferenciado as micro empresas e empresas de pequeno porte).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

Site Prefeitura: <http://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br>

E-mail: bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de Dezembro de 2024

Agente de Contratação

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº. 10/2024

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de Abril de 2021 e demais regulamentos pertinentes, a Realizar no dia **17 de Dezembro de 2.024**, às **09h00min (horário local)** no Endereço, Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; a Reunião de Recebimento e Abertura dos envelopes, Conforme Especificado no **Processo de Licitação Nº. 97/2024 na Modalidade Concorrência Nº. 10/2024, Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, TRECHO: ESTRADA VICINAL PA GUERREIRO, TOTALIZANDO 12,90KM NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, conforme Convênio 2480-2023/SINFRA e conforme Cronograma, Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários, anexos ao Edital correspondente.** O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal; no horário das 7h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min através do e-mail bjalicitacao@gmail.com ou no site da Prefeitura, mais informações pelo telefone 66-3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 02 de Dezembro de 2024.

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

RESOLUÇÃO N.º 007/2024

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASNORTE – CMAS, criado pela Lei nº 2.022/2017 de 13 de junho de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e das outras providências;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária em Reunião ordinária realizada em 29 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – Proteção Básica;

Art.2º Aprovar o demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do IGD-Bolsa Família 2023, o qual é o instrumento de prestação de contas do Cofinanciamento Federal dos serviços continuados de Assistência Social;

Art.3º Aprovar o demonstrativo Sintético anual da Execução Físico-Financeira do IGD-SUAS 2023, o qual é o instrumento de prestação de contas do Cofinanciamento Federal dos serviços continuados de Assistência Social;

Art.4º Aprovar o demonstrativo de Ações do Covid no Suas- para Alimentos; Ações do Covid no suas para EPI e Ações do Covid no Suas- para acolhimento.

O CMAS declara ter ciência dos Demonstrativos apresentados e que está de acordo com o preenchimento da prestação de contas do ano de 2023.

Brasnorte, 29 de novembro de 2024.

SANDRA MARCHEZAN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 775 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº 18.625, de 23 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **GRACIELE RIBEIRO FERREIRA** para responder pelo cargo de Direção da Escola Municipal Brincando e Aprendendo, da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de 03 de dezembro de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de novembro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2024/CMEC/MT

PROCESSO SELETIVO PARA ACESSORIA TÉCNICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMEC DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES/MT e presidente da Comissão Específica do Processo Seletivo, em cumprimento ao disposto na Portaria nº. 015/016/2024-CMEC/MT

que lhe confere as atribuições legais, torna pública o **RESULTADO FINAL**, para o Processo Seletivo para a Função de Assessoria Técnica entre os servidores efetivos, com nível superior, do quadro da Secretaria Municipal de Educação – SME, que estabelece normas destinadas a selecionar candidato (a) para o cargo de Assessor (a) Técnico (a) do Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT, regulamentado pelo Edital n°. 002/2024/ CMEC/MT.

I. DO RESULTADO FINAL

Edenilda de Araujo Correa	1ª FASE	RESULTADO
	8,80	APROVADA

II. DOS ENCAMINHAMENTOS

a. O resultado final do Processo Seletivo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, através da Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT – CMEC/MT para imediata homologação e disponibilização da candidata aprovada para a função de Assessora Técnica do Conselho Municipal de Educação de Cáceres.

b. Observando a **urgência da cessão da servidora, considerando a vacância do cargo desde 10 de setembro de 2024**, a candidata aprovada deverá ser designada através de ato municipal, com vigência a partir da data de homologação deste resultado final.

c. A servidora designada para a função de assessoria técnica do CMEC será cedida pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo mínimo de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos de acordo com a avaliação de desempenho na função, feito pela plenária do Conselho Municipal de Educação de Cáceres - CMEC, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 9º da Lei n° 2.162/2008, com nova redação dada pela Lei 2.327/PMC de 28 de maio de 2012 e alterada pela 3.008 de 07 de dezembro 2021.

Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2024.

Profª. Cons. Valquiria Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação

de Cáceres & da **Comissão Específica do Processo Seletivo**.

Isabel Cristina do Nascimento

Representante do CMEC

Janio Celso Silva Veiga

Representante do CMEC

Luiz Felipe Gonçalves Amarante dos Santos

Assistente Administrativo do CMEC e

Secretário da Comissão Específica do Processo Seletivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 780 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob n° 22.182, de 19 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **ANDRÉIA SOUZA DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Brincando e Aprendendo, da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso pelo período de 03 de dezembro a 13 de dezembro de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de novembro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 786 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob n° 40.990, de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o servidor **ROBSON LAGE BRITO**, do cargo em Comissão de Coordenador de Transporte, da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de 03 de dezembro de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de dezembro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 788 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob n° 39.776 de 21 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ludmila Fernanda da Costa Lousada Cruz

Suplente: Leticia de Campos de Paula

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
157/2024 PGM	GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	Constitui o objeto do presente a aquisição de brinquedos em geral, visando atender a Secretaria Municipal Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	22/11/2024	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de novembro de 2024.

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº771, DE 26/11/2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$160.399,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA

361 20.122.1007.2072.0000 DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-ECONÔMICO 1.500,00

3.3.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS F.R. GRUPO: 1 500

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

424 08.244.1008.2082.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 920,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 660

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

457 08.244.1008.2140.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 1.209,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 661

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

707 08.244.1008.2081.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 136.770,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 660

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

709 08.244.1008.2081.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 20.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS F.R. GRUPO: 1 660

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 10 01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA

360 20.122.1007.2072.0000 DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-ECONÔMICO (1.500,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

415 08.244.1008.2081.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (20.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1660

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

416 08.244.1008.2081.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (136.770,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1660

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

432 08.244.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (920,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1660

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

441 08.244.1008.2087.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (1.209,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1661

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº779 DE 29/11/2024.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.317/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$11.709,13 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o excesso de arrecadação distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

710 12.361.1004.1086.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 11.709,13

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIV F.R. GRUPO: 1 576

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 772, DE 26/11/2024.**

TRANSFERE recursos do orçamento vigente de 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 26 DE NOVEBRO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 708 08.244.1008.2081.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV 41.300,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 709 08.244.1008.2081.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV 8.700,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE D

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 50.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 419 08.244.1008.2081.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLV -50.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº762, DE 22/11/2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$11.586,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

437 08.244.1008.2085.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 7.350,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

457 08.244.1008.2140.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 4.236,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 661

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

385 08.122.1008.2074.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (7.350,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

441 08.244.1008.2087.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (4.236,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1661

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH

PORTARIA DE Nº 686 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **TAIS LORRAINE PEREIRA DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o ofício de nº 066/2024/SGA protocolado na data 29 de novembro de 2024.

RESOLVE

I – Nomear a senhora **Tais Lorraine Pereira de Souza**, para exercer o cargo em Comissão de **Monitor da Casa de Acolhimento ao Menor - Interino**, lotado junto a **Secretária Municipal de Assistência Social**, desta Prefeitura Municipal.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre – se e Cumpre – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED

PORTARIA DE Nº 691 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o término do contrato e o ano letivo escolar de 2024.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	5341	Almezina Rosa Campos	AAE/ Nutrição Interina	Sede
02	5340	Cristiane Coelho Gonçalves	AAE/ Limpeza Interina	Sede

03	5331	Karoliny Fernandes Santana Oliveira	AAE/Educação Infantil Interino	Sede
04	5335	Kesley Mendes da Silva	AAE/Transporte Escolar	Sede
05	5356	Kirelly Nogueira Da Silva	AAE/ Auxiliar Educação Infantil Interina	Sede
06	5346	Leane De Jesus Cunha	AAE/ Limpeza Interina	Sede
07	5345	Luana Lelis Da Silva	AAE/ Limpeza Interina	Sede
08	5351	Maria Cristiane Ribeiro Lara	Psicóloga	Sede/ Distrito - SJC
09	5353	Maria Divina Da Costa	Psicopedagoga	Sede
10	5348	Marina Ferreira Da Luz	AAE/ Limpeza Interina - SJC	Distrito/SJC
11	5355	Nelci Bruno De Amaral Costa	AAE/Nutrição Interina	Sede
12	5343	Teonizia Martins Barroso	Professor apoio especializado	Sede

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 118 de 23 de fevereiro de 2024, Portaria nº 120 de 26 de fevereiro de 2024 e a Portaria nº 128 de 01 de março de 2024.

III- Revogar na íntegra a Portaria nº 118 de 23 de fevereiro de 2024

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº 687 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO O término do contrato e o ano letivo escolar de 2024.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal. **Com efeitos partir do dia 13.12.2024.**

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	5398	Ana Carullyny de Oliveira Costá	Professor	Sede
02	5292	Angela Aparecida da Silva	Professor	Sede
03	5113	Bruna Karoline Borges De Almeida	Psicopedagoga	Sede
04	5037	Carla Cristina Torquato De Paiva	Professor	Sede
05	5396	Clenio Tserebutuwe	Professor Indígena Articulador Interino	Sede
06	5316	Cleone Maia de Jesus	Professor de Matemática Interino	Sede
07	5317	Diellem Maia Da Silva Santos	Pedagogo Educação Infantil Interino	Sede
08	5318	Edleusa Gomes Correia	AAE/Educação Infantil Interino	Sede
09	5433	Gabriela Teixeira Maia	AAE/Limpeza	Sede
10	5314	Gabriely Lima Costa	TAE/Técnico Administrativo Interino	Sede
11	5407	Ivaneide da Conceição valeriano	Professor Interino.	Distrito/SJC
12	5332	Leitiele Rodrigues Silva Melo Lima	AAE/Educação Infantil Interino- SJC	Distrito/SJC
13	5038	Maria Aparecida Fernandes Diacari	Professor	Sede
14	5039	Maria Flavia Da Silva Santos	Professor	Sede
15	5040	Naira Silva Peixoto	Professor	Sede

16	5041	Nubia Maria De Souza Silva	Professor	Sede
17	5044	Vaina Ferreira Da Silva E Silva	Professor	Sede

II – Revogar Parcialmente a Portaria nº 070 de 05 de fevereiro de 2024, Portaria nº 077 de 06 de fevereiro de 2024, Portaria nº 111 de 22 de fevereiro de 2024, Portaria nº 128 de 01 de março de 2024 e Portaria nº 271 de 21 de maio de 2024.

III- Revogar na íntegra as Portaria nº 187 de 11 de abril, a Portaria nº 194 de 15 de abril de 2024.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH DECRETO DE Nº 4.502 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público 001/2024.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação 001/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada em caráter Efetivo a senhora **ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**, para exercer o cargo de **Assistente Social, Classe “A”, Nível “05”**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionado á não infringência do disposto inciso III do Art.37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este Decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº 688 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO O término do contrato e o ano letivo escolar de 2024.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal. **Com efeitos a partir de 13/12/2024.**

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
------	------	------	-------	------------

01	5247	Andressa de Azevedo Neves	AAE/ Educação Infantil- Sede	Sede
02	5258	Aurea Gonçalves de Araújo	AAE/Limpeza Interina	Sede
03	5269	Daniela Simões Braz Soares e Silva	AAE/ Educação Infantil	Sede
04	5245	Dayane Rosa Lemes	AAE/ Educação Infantil- Sede	Sede
05	5259	Deisiane Lopes Pereira	AAE/Limpeza Interina	Sede
06	5248	Flavia Amorim Leles	AAE/ Educação Infantil- Sede	Sede
07	5257	Francivalva da Silva Santana	AAE/Limpeza Interina-SJC	Distrito - SJC
08	5251	Franciele Monique da Silva	AAE/ Educação Infantil- Sede	Sede
09	5255	Franklin Batista Sousa Silva	AAE/ Transporte Escolar	Sede
10	5268	Igor Lucas de Jesus	Professor de Robótica	Sede
11	5260	Isabella Tavares Zanetti Sudre	AAE/Limpeza Interina	Sede
12	5264	Izes Ribeiro Pereira	AAE/ Limpeza Interina	Sede
13	5265	Jonatas Constantino Von Randow	AAE/ Limpeza Interina	Sede
14	5262	Karina Serafim Novaes	Professor de Matemática	Sede
15	5244	Leticia Oliveira de Castro	AAE/ Educação Infantil- Sede	Sede
16	5243	Luceni Goncalves da Silva	AAE/ Educação Infantil- SJC	Distrito - SJC
17	5250	Maria do Carmo Alves	AAE/ Educação Infantil- Sede	Sede
18	5249	Nalliny Rebeca de Jesus Silva	AAE/ Educação Infantil- Sede	Sede
19	5311	Nathalia Cristina de Araujo Vaz	AAE/Educação Infantil	Sede
20	5254	Neide Tolentino da Silva	AAE/ Nutrição Escolar	Sede
21	5267	Suely Pereira dos Santos	AAE/ Nutrição Escolar	Sede
22	5253	Uiriely Shaidler Santos Silva	AAE/ Educação Infantil- Sede	Sede
23	5256	Weslaine Julia Nogueira	AAE/ Transporte Escolar	Sede

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 084 de 07 de fevereiro de 2024 e a Portaria nº 085 de 08 de fevereiro de 2024.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº 690 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Término do contrato e o ano letivo escolar de 2024.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal. **Com efeitos a partir do dia 13.12.2024**

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	5347	Alexandra Gomes Ribeiro	AAE/ Auxiliar Educação Infantil Interina	Sede
02	5357	Angela Maria Gonçalves Ricardo Silva	AAE/ Limpeza Interina	Sede
03	5344	Aparecida Correa Da Silva	AAE/ Limpeza Interina	Sede
04	5349	Elisangela Aparecida Alves Da Silva Amorim	Professor	Distrito/ SJC
05	5304	Gleison Lucas Vieira Oliveira	AAE/Educação Infantil Interino	Sede

06	5300	Kacio Francisco Borges	Professor Educação Infantil Interino	Sede
07	5298	Lara Linne Alves Fonseca	AAE/ Educação Infantil- Sede	Sede
08	5301	Micheli Daiana Durante	AAE/ Nutrição Escolar Interina	Sede
09	5423	Roneuto Tsi O Ore Edi	AAE/ Educação Infantil	Sede
10	5432	Shirlei Cintia Da Silva	AAE/Limpeza	Sede
11	5352	Thaynara Morgana Lelles Alves	AAE/Nutrição Interina	Sede

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 091 de 14 de fevereiro de 2024, Portaria nº 095 de 15 de fevereiro de 2024, Portaria nº 111 de 22 de fevereiro de 2024, Portaria nº 128 de 01 de março de 2024, a Portaria nº 251 de 09 de maio de 2024 e a Portaria nº 271 de 25 de maio de 2024.

III- Revogar na íntegra a Portaria nº 099 de 19 de fevereiro de 2024

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 1219, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO DA SILVA A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 231, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVA O LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO “VIVA PARECIS – MÓDULO 1”, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Complementar Municipal nº 04, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento e das obras pela Coordenadoria de Projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, e,

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “VIVA PARECIS – MÓDULO 1”, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 004/2003, localizado no imóvel denominado Viva Parecis - Módulo 1, Av. Amazonas S/ N, Código do Imóvel 23982, Bairro Jardim das Palmeiras, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT, de propriedade da empresa CNP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.610.811/0001-08, com sede na Avenida Copacabana, 268 - Sala 201 – B, Empresarial 18 do Forte, Alphaville, Barueri/SP, de conformidade com os projetos, contendo desenhos, memoriais descritivos e cronogramas de execução das obras, aprovados pela Mu-

nicipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2° - O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área total de 529.571,00 m² (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados) possui limites e confrontações, conforme descrito na matrícula do imóvel de nº 21.606 efetivada em 14/10/ 2024, no Cartório do Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 3° - A área total loteada tem 529.571,00 m² (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados), distribuída da seguinte forma:

Descrição	Área (m ²)	%
Área dos Lotes Residenciais/Misto (719 Unidades)	270.308,77 m²	51,44%
<i>Subdividida em:</i>		
Lotes Residenciais (493 unidades)	125.365,69 m ²	23,86%
Lotes de Uso Misto (226 unidades)	144.943,08 m ²	27,58%
Área do Sistema Viário	170.670,77 m²	32,48%
Áreas Pública Municipal (32 unidades)	84.540,58 m²	16,09%
<i>Subdividida em:</i>		
Área Institucional (2 unidades)	31.532,13 m ²	6,00%
Área Institucional DAP (1 unidade)	450,07 m ²	0,09%
Área Verde e de Esporte e Lazer (2 unidades)	46.785,77 m²	8,90%
Canteiro Central (26 unidades)	5.665,29 m ²	1,08%
Rotatória (1 unidade)	107,32 m ²	0,02%
ÁREA TOTAL PARCELÁVEL	525.520,12 m²	99,23%
Área de Faixas de Domínio – “non Aedificandi” (1 unidade)	4.050,88 m²	0,77%
<i>Subdividida em:</i>		
Faixa de Domínio- MT 235 (Área Non Aedificandi)	4.050,88 m ²	0,77%
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO	529.571,00 m²	100,00%

§1° – Descrição das quadras: o loteamento foi dividido em 27 (vinte e sete) quadras destinadas a lotes residenciais/mistos totalizando uma área 270.308,77 m² (duzentos e setenta mil, trezentos e oito metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), subdivididas em 719 (setecentos e dezenove) lotes. Áreas Institucionais dos quais 02 (duas) destinadas ao Município e 01 (uma) destinada ao DAP, 2 (duas) Áreas Verdes, 26 (vinte e seis) canteiros centrais, 01 (uma) rotatória. No Ato do Registro passado ao domínio público as seguintes ÁREAS PÚBLICAS: Área do Sistema Viário: 170.670,77 m² (cento e setenta mil, seiscentos e setenta metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), Áreas Comunitárias/Institucionais: 31.532,13 m² (trinta e um mil quinhentos e trinta e dois metros quadrados e treze centímetros quadrados), Áreas Verdes/Esporte e Lazer: 46.785,77 m² (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e cinco metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), Canteiro Central: 5.665,29 m² (cinco mil seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), Rotatória: 107,32 m² (Cento e sete metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS: 84.540,58 m² (oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), Área Institucional DAP: 450,07 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados e sete decímetros quadrados). TOTAL ÁREAS COMERCIALIZÁVEIS (PARTICULARES DE USO MISTO): 270.308,77 m² (duzentos e setenta mil trezentos e oito metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados)

§2° - Todas as áreas das quadras, medidas e confrontantes, bem como dos lotes, vias públicas, áreas institucionais e áreas verdes, encontram-se definidas no memorial descritivo do projeto urbanístico, e descritas na tabela abaixo.

QUADRAS:

SEQ.	DESCRIÇÃO	NATUREZA	Nº DE LOTES	ÁREA (m ²)
1	QUADRA 01	COMERCIAL	8	14.452,33 m ²
2	QUADRA 02	COMERCIAL	12	20.235,12 m ²
3	QUADRA 03	COMERCIAL	27	16.801,94 m ²

4	QUADRA 04	COMERCIAL	25	16.470,24 m ²
5	QUADRA 05	COMERCIAL/RESIDENCIAL	17	6.272,74 m ²
6	QUADRA 06	COMERCIAL/RESIDENCIAL	23	7.850,94 m ²
7	QUADRA 07	COMERCIAL/RESIDENCIAL	20	6.760,69 m ²
8	QUADRA 08	RESIDENCIAL	32	7.102,11 m ²
9	QUADRA 09	RESIDENCIAL	32	6.963,12 m ²
10	QUADRA 10	RESIDENCIAL	30	6.824,06 m ²
11	QUADRA 11	RESIDENCIAL	30	6.685,02 m ²
12	QUADRA 12	COMERCIAL/RESIDENCIAL	37	11.636,89 m ²
13	QUADRA 13	COMERCIAL/RESIDENCIAL	40	17.114,31 m ²
14	QUADRA 14	COMERCIAL/RESIDENCIAL	22	6.950,79 m ²
15	QUADRA 15	RESIDENCIAL	30	6.545,99 m ²
16	QUADRA 16	RESIDENCIAL	28	6.406,95 m ²
17	QUADRA 17	RESIDENCIAL	28	6.267,93 m ²
18	QUADRA 18	COMERCIAL/RESIDENCIAL	26	9.389,70 m ²
19	QUADRA 19	COMERCIAL/RESIDENCIAL	41	12.493,30 m ²
20	QUADRA 20	COMERCIAL/RESIDENCIAL	37	17.045,14 m ²
21	QUADRA 21	COMERCIAL/RESIDENCIAL	24	7.987,02 m ²
22	QUADRA 22	COMERCIAL/RESIDENCIAL	29	11.809,02 m ²
23	QUADRA 23	COMERCIAL/RESIDENCIAL	36	10.452,49 m ²
24	QUADRA 24	COMERCIAL/RESIDENCIAL	47	13.585,73 m ²
25	QUADRA 25	COMERCIAL	10	5.228,71m ²
26	QUADRA 26	COMERCIAL/RESIDENCIAL	22	6.894,66 m ²
27	QUADRA 27	COMERCIAL	6	4.081,83 m ²
TOTAL DE LOTES RESIDENCIAIS			493	125.365,69 m ²
TOTAL DE LOTES COMERCIAIS			226	144.943,08 m ²
TOTAL			719	270.308,77 m²

ÁREAS VERDES:

SEQ	DESCRIÇÃO	USO	Nº DE LOTES	ÁREA (m ²)
	QUADRA 28	ESPAÇO E SERVIÇO COMUNITÁRIOS 01	01	9.268,10 m ²
	QUADRA 29	ESPAÇO E SERVIÇO COMUNITÁRIOS 02	01	22.264,03 m ²
	QUADRA 30	ÁREA VERDE E PERMEÁVEL 01	01	16.054,86 m ²
	QUADRA 31	ÁREA VERDE E PERMEÁVEL 01	01	30.730,91 m ²
	CANTEIRO CENTRAL	ÁREA VERDE E PERMEÁVEL EM CANTEIRO CENTRAL	-	5.665,29 m ²
	ROTATÓRIA	ÁREA VERDE E PERMEÁVEL EM ROTATÓRIA	*	107,32 m ²
	QUADRA 06	LOTE DAP	1	450,07 m ²
TOTAL DE ÁREAS INSTITUCIONAIS				31.532,13 m²
TOTAL DE ÁREAS VERDES/LAZER				52.558,38 m²
TOTAL DAP				450,07 m²
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS				84.540,58 m²

§ 3º - Descrição dos lotes: os 719 (setecentos e dezenove) lotes terão suas áreas, testadas e largura mínima conforme definição de zoneamento, onde as áreas dos lotes de esquina têm o acréscimo mínimo exigido pela municipalidade, com base na Lei de Zoneamento 006/2003. Uso e Ocupação de Solo. Sendo que as áreas e confrontações dos lotes estão indicadas na de confrontação de lotes, parte integrante do memorial descritivo.

Art. 4º - Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das vias de circulação, canteiros, rótulas, áreas verdes, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo Único: Fica o loteador obrigado a reservar 02 (dois) lotes para posterior doação à associação de bairro devidamente constituída, desde já indicando os lotes 35 e 36 da quadra 24.

Art. 5º - O Loteamento ora aprovado será implantado no prazo máximo de 04 (quatro) anos, nos termos no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 004/2003 e de acordo com as obras a serem realizadas constantes nos Cronogramas de Execução do anexo deste instrumento.

Parágrafo único. O prazo máximo para o início das obras de arruamento do loteamento ora aprovado será de 2 (dois) anos.

Art. 6º - O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, constituindo-se para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 004/2003, caução fidejussória cujo valor será igual ao custo dos serviços e obras mencionadas, acrescidos de 20% (vinte por cento) do valor, totalizando uma garantia de R\$ 22.205.742,39 (vinte e dois milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos)

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana.

Art. 8º - O Loteador fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da Legislação Federal e Municipal, sob pena de caducidade.

Art. 9º - Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obriga - se a encaminhar aos órgãos competentes do Município de Campo Novo do Pareis cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o qual não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 10 - Ficam os futuros adquirentes sub-rogados nos tributos inerentes a transmissão e propriedade dos referidos lotes.

Parágrafo Único - O loteador obriga-se a encaminhar ao departamento competente deste Município, cópias dos instrumentos de compra e venda realizados no mês vigente e até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias de dezembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 241, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

APROVA O LOTEAMENTO AERONÁUTICO DE ACESSO CONTROLADO DENOMINADO “AEROPORTO ÁGUA AZUL”, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Complementar Municipal nº 04, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 149, de 04 de novembro de 2024, que autoriza o Município de Campo Novo do Parecis a aprovar Projetos de Loteamento Aeronáutico de Acesso Controlado.

CONSIDERANDO a implantação do loteamento aeronáutico na ZPA - Área de Proteção de Aeródromo, nos termos da Lei Complementar nº. 148, de 04 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento e das obras pela Coordenadoria de Projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, e,

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento aeronáutico de acesso controlado denominado “AEROPORTO ÁGUA AZUL”, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº. 149/2024, localizado na rodovia BR 364, km 874, no imóvel assim caracterizado: AEROPORTO ÁGUA AZUL, medindo 102.103 m² (cento e dois mil, cento e três metros quadrados), localizada no perímetro urbano do município de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, sob propriedade, da empresa **ÁGUA AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** NIRE 51202634461 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda sob o número 56.637.399/0001-70, sediada na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Mato Grosso, nº 131-NE, Bairro Centro, CEP 78360-000, representada pelo seu sócio administrador, **PEDRO GOTTARDO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 21.11.1953, natural da Cidade de São Paulo - SP, estando em conformidade com os projetos, contendo desenhos, memoriais descritivos e cronogramas de execução das obras, aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º - O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área total de 102.103 m² (cento e dois mil, cento e três metros quadrados) possui limites e confrontações conforme declarado na escritura do imóvel registrado sob a matrícula nº 21.404, efetivada em 18/07/2024, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 3º - A área total do loteamento urbanizável para base de cálculo é 95.745,90 m² (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa decímetros quadrados), composta da seguinte forma:

QUADRO GERAL DA ÁREA:

ÁREA TOTAL DA GLEBA	102.103,00 m2	
FAIXA NÃO EDIFICANTE	6.357,10 m2	
QUADRO GERAL DA ÁREA URBANIZADA:		
ÁREA URBANIZÁVEL	95.745,90 m2	100,00%
ÁREA INSTITUCIONAL EXCLUSIVA TAXIWAY	22.119,73 m2	23,11%
ÁREA VERDE	7.658,20 m2	
CANTEIROS 01,02,03,04 e 05	1.957,67	

ÁREA VERDE - TOTAL	9.615,87	10,04%
ÁREAS DE LOTES	46.850,52	48,93%
ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO	17.159,78	17,92%
QUANTIDADE DE LOTES	41 unidades	

§1º - Descrição do loteamento: O loteamento **AEROPORTO ÁGUA AZUL**, possui área total de 102.103 m² (cento e dois mil, cento e três metros quadrados), com limites e confrontações conforme declarado na escritura do imóvel registrado sob a matrícula nº 21.404, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis-MT. O loteamento possui uma **ÁREA DE FAIXA NÃO EDIFICANTE** de 6.357,10 m² (seis mil trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e dez décimos quadrados), equivalente a 6,23%, da área total, dessa forma, ao qual foi dividido em 41 (quarenta e um) lotes, com área de 46.856,44m² (Quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados.), correspondente a 48,94%; 01 (uma) **ÁREA VERDE** com total de 7.658,20 m² (Sete mil e seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados e vinte décimos quadrados) e **CANTEIROS 01, 02, 03, 04 e 05** central com 1.957,67 m² (Um mil, novecentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e sete décimos quadrados) que somados totalizam 9.615,87m² (nove mil e seiscentos e quinze metros quadrados e oitenta e sete décimos quadrados) equivalente a 10,04%. **ÁREA INSTITUCIONAL EXCLUSIVA TAXIWAY** com total de 22.119,73 m² (vinte e dois mil, cento e dezenove metros quadrados e setenta e três décimos quadrados), equivalem a 23,11% da área total. **ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO** com total de 17.158,78 m² (dezesete mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e oito décimos quadrados), equivale a 17,92% da área total. A soma de todas as áreas resulta em uma extensão total de 102.103,00 m² (cento e dois mil e cento e três metros quadrados), correspondendo a 100% da área registrada para o loteamento mencionado.

§2º - Todas as áreas das quadras, medidas e confrontantes, bem como dos lotes, vias públicas, áreas institucionais e áreas verdes e canteiros, encontram-se definidas no memorial descritivo do projeto urbanístico.

QUADRO DAS QUADRAS E LOTES				
QUADRA	FINALIDADE	Nº DE LOTES	ÁREA (m²)	%
Quadra 01	COMERCIAL	01	3.459,88m ²	3,61%
Quadra 02	COMERCIAL	14	14.465,52m ²	15,11%
Quadra 03	COMERCIAL	14	14.465,52m ²	15,11%
Quadra 04	COMERCIAL	12	14.465,52m ²	15,11%
TOTAL DE LOTES COMERCIAIS		41	46.856,44	48,94%

§3º - Descrição dos lotes: os 41(quarenta e um) lotes terão suas áreas, testadas e largura mínima conforme definição de zoneamento do plano diretor de Campo Novo do Parecis – MT, de acordo com a Lei Municipal nº 11, de 21 de março 1989, que dispõe sobre a delimitação da área urbana deste município. As áreas dos lotes de esquina têm o acréscimo mínimo exigido pela municipalidade, com base na Lei Complementar 148, de 04 de novembro de 2024 que dispõe sobre Macrozoneamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Aeroportuário, conforme Lei complementar nº 149, de 04 de novembro 2024, que autoriza o município de Campo Novo do Parecis, a aprovar projetos de loteamentos aeronáutico de acesso controlado, sendo que as áreas e confrontações dos lotes estão indicados na relação de confrontação de lotes, parte integrante do memorial descritivo.

Art. 4º - Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das vias de circulação, canteiros, áreas verdes, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 5º - O Loteamento ora aprovado será implantado no prazo máximo de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 22, da Lei Complementar Municipal nº 149/2024 de acordo com as obras a serem realizadas constantes nos Cronogramas de Execução.

Parágrafo único. O prazo máximo para o início das obras de arruamento do loteamento ora aprovado será de 2 (dois) anos.

Art. 6º - O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, constituindo-se para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana nos termos do art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 149/2024, garantia fidejussória cujo valor será igual ao custo dos serviços e obras mencionadas no orçamento, acrescidos de 20% (vinte por cento) do valor, totalizando uma garantia de **R\$ 5.636.801,44** (cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil e oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente expedirá competente Alvará de Loteamento, nos termos do art. 14, § 2º da **Lei Complementar Municipal nº. 149/2024**.

Art. 8º - A expedição do Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana do Loteamento ficará adstrita à aprovação junto a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais órgão competentes, nos termos do art. 14, § 3º da Lei Complementar Municipal nº. 149/2024.

Art. 9º - O Loteador fica obrigado a registrar o loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da Legislação Federal e Municipal, sob pena de caducidade.

Parágrafo único: Efetivado os registros, deverá o loteador proceder com a abertura das respectivas matrículas, no prazo máximo de 30 dias, comunicando o procedimento formalmente a Administração Pública.

Art. 10 - Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes do Município de Campo Novo do Parecis, cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o qual não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 11 - Ficam os futuros adquirentes sub-rogados nos tributos inerentes a transmissão e propriedade dos referidos lotes.

Parágrafo único - O loteador obriga-se a encaminhar ao departamento competente deste Município, cópias dos instrumentos de compra e venda realizados no mês vigente até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 12 - As despesas decorrentes dos levantamentos das cauções e dos novos registros imobiliários serão custeadas pela proprietária dos imóveis.

Art.13 - Deverão ser observados todos os requisitos e diretrizes contidas na legislação federal, estadual e municipal referentes aos loteamentos, em especial os procedimentos regulados pela Lei Complementar nº. 149/2024.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 233, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO SMI Nº 001/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de atualizar as normas gerais de padronização e construção de calçadas,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º.Fica homologada a Resolução nº 001/2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com o objetivo de atualizar as normas vigentes, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para orientar a população a construir ou recuperar as calçadas da cidade e mantê-las em bom estado de conservação, de forma a torná-las plenamente acessíveis, garantindo acesso dos cidadãos aos equipamentos urbanos e as áreas públicas.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO SMI Nº 001, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece normas para a construção e recuperação de calçadas.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigo 75 da Lei Complementar nº 112, de 17 de maio de 2021 e,

Considerando a necessidade administrativa,

R E S O L V E

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. INSTITUIR, por meio da presente resolução, o projeto **CALÇADA ACESSÍVEL**.

Art. 2º. Este projeto tem o objetivo de estabelecer normas gerais e critérios básicos para orientar a população a construir ou recuperar as calçadas da cidade e mantê-las em bom estado de conservação, de forma a torná-las plenamente acessível, garantindo acesso dos cidadãos aos equipamentos urbanos e as áreas públicas.

Art. 3º. É dever do Poder Público Municipal utilizar seu poder de polícia para garantir o cumprimento das prescrições deste projeto, para assegurar a boa convivência humana no meio urbano.

Art. 4º. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou em trânsito neste Município, estão sujeitas às prescrições desta resolução, ficando, portanto, obrigada a cooperar por meios próprios com a administração municipal no desempenho de suas funções legais.

Capítulo II

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO das calçadas

Art. 5º. Para análise e aprovação do projeto de construção, reforma, ampliação e regularização de que trata o Código de Obras e do projeto de loteamento e condomínio de que trata a Lei do Parcelamento do Solo, será obrigatória a apresentação de projeto das calçadas, constando os elementos necessários de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto e

as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da figura 01;

I - Localização dos elementos existentes ou a serem implantados.

a) Nos imóveis de esquina deverão ser identificados os elementos da calçada oposta a rampa de pedestres com projeção, de forma a elucidar a continuidade do percurso, conforme figura 2.

II- Rampas de acesso a veículos e pedestres, com as medidas devidamente cotadas com relação à calçada.

III- Cotas de nível da sarjeta, meio fio e alinhamento frontal do imóvel;

IV- Inclinação transversal da calçada;

V- Indicação do revestimento instalado;

VI- Cotas das três faixas da calçada e medida total;

VII- Indicação de Piso Tátil e cor;

VIII- Indicação de Arborização;

IX- Corte esquemático da Calçada passando nos rebaixos.

§ 1º. Devem ser apresentadas imagens fotográficas do local onde a calçada será implantada, bem como, das calçadas vizinhas.

Figura 01: Modelo exemplificativo de representação gráfica

Figura 2: Deslocamento da Rampa Devido a Obstáculo do Lado Oposto

Capítulo III

DAS OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS CALÇADAS.

Art. 6º. São de responsabilidade do proprietário de lote a construção e manutenção das calçadas em toda testada dos terrenos de sua propriedade, providos de meio-fio e asfalto.

§ 1º. A calçada não poderá ser usada como espaço de manobra, estacionamento ou parada de veículo, mas somente como acesso ao imóvel.

§ 2º. As águas pluviais deverão ser canalizadas por baixo da calçada até a sarjeta da testada do imóvel, sendo proibido o seu lançamento sobre a calçada.

§3º As instalações sanitárias (sistema de fossa, filtro anaeróbio e sumidouro) deverão ser instaladas no interior do lote, sendo proibida a construção na calçada.

§4º. Para fins desta lei, considera-se:

a) Calçadas: Parte da via, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins;

b) Passeio: parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres.

Art. 7º. As calçadas deverão ser longitudinalmente paralelas ao meio-fio da via e transversalmente ter uma inclinação de 1% (um por cento) a 3% (três por cento), nos termos da figura 03, com as seguintes exceções:

I- Faixa de acomodação para pedestre situadas na faixa de acesso poderão chegar até 5% (cinco por cento) e serão perpendiculares a via pública.

II- Rampas de pedestres situadas em esquinas poderão chegar até 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), respeitando os parâmetros contidos nos artigos 25 e 26.

Art. 8º. Para organizar as calçadas, haverá a divisão destas em 3 (três) faixas, nos termos da figura 04;

Figura 03: Inclinações e Alturas das Calçadas

Figura 04: Divisão das Três Faixas

Seção I

DA FAIXA DE SERVIÇO

Art. 9º. A faixa de serviço é a primeira faixa da calçada, que faz divisa com a rua e será destinada à colocação de árvores, jardins, rampas de acesso para veículos ou pedestres, poste de iluminação, sinalização de trânsito, estacionamentos de bicicletas e mobiliário urbano como bancos, lixeiras e abrigos de ônibus.

§ 1º. As faixas de serviços terão largura variável, devendo corresponder a 1/3 da extensão total da calçada, e poderão ser pavimentadas ou não.

§2º. Os equipamentos de grande porte, tais como abrigos de ônibus, deverão ser implantados à, no mínimo, 15,00m (quinze metros) de distância do bordo do alinhamento da via transversal. **§3º.** O estacionamento de bicicletas será permitido em paralelo ao seu alinhamento, não podendo sob nenhuma hipótese, avançar sobre a faixa livre ou o leito carroçável quando não delimitado pelo órgão competente do Município; **§4º.** Caso não seja possível a implantação do estacionamento de bicicletas na faixa de serviço, poderá ser implantada na faixa de acesso devidamente justificado, nos termos da figura 05. **§5º.** Os postes deverão ser alocados preferencialmente nas divisas de lotes. **Art. 10º.** Com exceção de casos previstos neste Decreto a faixa de serviço deverá ser construída, adaptada ou modificada conforme os seguintes requisitos:

I- Nos casos onde for pavimentada deverá ser firme, estável, antiderrapante e com superfície regular.

II- Nos casos onde houver revestimento em cobertura vegetal deverá ser assentado sobre uma superfície estável, sem buracos e ondulações, e de forma que a cobertura vegetal fique, aproximadamente no mesmo plano da calçada adjacente.

III- As áreas de interligação entre as faixas de serviço, livre e de acesso, para o acesso de pedestres e veículos ao imóvel deverão possuir pavimentação.

Art. 11º. Na faixa de serviço é expressamente vedado:

I- Ressaltos nas bordas da área vegetada, inclusive no perímetro das áreas de plantio de árvores, de modo a evitar a interrupção do escoamento das águas.

II- A utilização de piso permeável ou cobertura vegetal nos rebaixos de calçada e nas esquinas.

III- o plantio de espécies vegetais venenosas, espinhosas, pontiagudas, com princípios tóxicos e contaminantes biológicos, trepadeiras, plantas rasteiras ou outras formas invasivas ou que necessitem de constante manutenção, plantas cujas raízes possam danificar o pavimento, plantas com ramos pendentes, a menos de 2,80 m de altura (dois metros e oitenta centímetros) na faixa livre e árvores com características de queda de galhos e/ou frutos que possam causar danos aos usuários e veículos;

Figura 05: Localização do Estacionamento de Bicicletas

Seção II

DA FAIXA LIVRE

Art. 12º. A faixa livre se refere a segunda faixa da calçada, localizada entre a faixa de serviço e a faixa de acesso e será destinada exclusivamente à circulação de pedestres.

Art. 13º. A faixa livre deverá atender as seguintes características:

I- possuir superfície regular, firme e antiderrapante sob qualquer condição;

II - pavimentada e estar livre de quaisquer desníveis, obstáculos físicos, temporários, permanentes ou vegetação.

III - ser contínua com os demais terrenos, sem qualquer emenda, reparo ou fissura.

IV - possuir largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), com exceção do citado no inciso VI do presente parágrafo.

V- ter altura mínima de até 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros).

VI- Em casos de mudança de direção por motivo da existência dos seguintes elementos, postes, abrigo de ônibus, arborização consolidada ou rampa de pedestre, a faixa livre deverá possuir desvio chanfrado de 150° (cento e cinquenta) a 180° (cento e oitenta) graus, direcionando para faixa de acesso do lote confrontante, sendo que a faixa livre, paralela ao elemento, deverá possuir no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) conforme figura 06. **VII-** No caso de a faixa livre não poder ser direcionada para a faixa de acesso, conforme o inciso III determina, desde que devidamente justificada, ela poderá ser direcionada para a faixa de serviço. **VIII-** Nos casos em que a largura da faixa livre fique abaixo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), as árvores ou postes deverão ser deslocados para a faixa de serviço, nos termos da figura 06.

Art. 14º. Na faixa livre é expressamente vedada a implantação de arborização, floreiras, lixeiras, estacionamento de bicicletas, rebaixamento de guias para acesso de veículos, faixas e placas de identificação, toldos, mesas, bancos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária.

Figura 06: Calçadas com Postes e Árvores fora da Faixa de Serviço.

Seção III

DA FAIXA DE ACESSO

Art. 15º. A faixa de acesso trata-se da terceira e última faixa da calçada, localizada entre a faixa livre e o alinhamento predial, incluindo o chanfro, é considerada a área em frente ao imóvel ou terreno onde podem estar à vegetação, rampas de veículos, faixa de acomodação de pedestres, toldos, hidrômetros e mobiliário móvel como mesas de bar, desde que não impeçam o acesso aos imóveis, podendo ser pavimentadas ou não.

Parágrafo único. As faixas de acesso deverão ser implantadas apenas nas calçadas com largura igual ou superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta).

Art. 16º. Com exceção de casos previstos neste Decreto a faixa de acesso deverá ser construída, adaptada ou reformada observando os seguintes requisitos:

I- Nos casos onde houver pavimentação deverá ser firme, estável, antiderrapante, com superfície regular e não trepidante;

II- O revestimento em cobertura vegetal deverá ser assentado sobre uma superfície estável, sem buracos e ondulações, e de forma que a cobertura vegetal fique, aproximadamente, no mesmo plano da calçada adjacente.

III- As áreas de interligação entre as faixas de acesso e faixa livre, para o acesso de pedestres ao imóvel deverão possuir calçamento, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 17º. Na faixa de acesso é vedado:

I- Existência de qualquer obstáculo térreo ou aéreo como:

- área de varredura de portões de garagem ou portas
- propagandas
- degraus
- projeção de lixeiras particulares e qualquer outro elemento, que resulte em obstáculo.

II- Ressaltos nas bordas da área vegetada de modo a evitar a interrupção do escoamento das águas.

III- O plantio de espécies vegetais venenosas, espinhosas, pontiagudas, com princípios tóxicos e contaminantes biológicos, trepadeiras, plantas rasteiras ou outras formas invasivas ou que necessitem de constante manutenção, plantas cujas raízes possam danificar o pavimento, plantas com ramos pendentes, a menos de 2,80 m de altura (dois metros e oitenta centímetros) na faixa livre.

Seção I

DAS DIMENSÕES DAS CALÇADAS

Art. 18º. A largura mínima das calçadas deverá ser de 3,00m (três metros) devendo cumprir as seguintes especificações:

I – A Faixa de Serviço poderá ser pavimentada ou gramada, com largura de 1/3 (um terço) do total da calçada, nos termos da figura 07;

II – A Faixa Livre deverá ser pavimentada e terá largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), nos termos da figura 07;

III – A Faixa de acesso poderá ser pavimentada ou gramada, com largura variável, nos termos da figura 07.

§ 1º. Os pólos empresariais e industriais deverão ter pavimentada toda a extensão da calçada, não havendo possibilidade de gramá-las.

§2º. A largura mínima das calçadas deverá ser de 4,00m (quatro metros) em Avenidas.

§3º. Em calçadas existentes e calçadas de vias internas de condomínios iguais ou menores que 1,70m (um metro e setenta centímetros) a faixa livre deverá possuir 1,20m (um metro e vinte centímetros) e o restante será utilizado como faixa de serviço.

§4º. Nos casos de condomínios com calçadas de 1,25m (um metro e vinte cinco centímetros) a faixa livre deverá possuir 1,00m (um metro) e o restante será utilizado como faixa de serviço.

Figura 07: Dimensão das Faixas da Calçada

Capítulo IV

DAS GUIAS E SARJETAS

Art. 19º. As guias deverão ser construídas, adaptadas ou modificadas conforme o seguinte:

I- Acompanhar o nível da rua, sem ressaltos ou arestas.

II- Ser em concreto pré-moldado com alta resistência.

III- Ter altura livre entre 10 cm (dez centímetros) e 15 cm (quinze centímetros) em relação à sarjeta ou pavimentação asfáltica adjacente.

IV- Ter largura mínima de 10 cm (dez centímetros) no topo;

V- Não possuir arestas e elementos cortantes.

Parágrafo único: Nas sarjetas é expressamente vedado, construir ou manter rampa ou qualquer elemento que haja obstrução.

Capítulo V

DAS ESPECIFICAÇÕES PARA AS ESQUINAS

Art. 20º. A esquina é o ponto principal de uma calçada e por isso deve estar livre, e toda pavimentada para permitir a circulação e a permanência de pedestres, nos termos da Figura 19.

Capítulo VI

DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS E REBAIXAMENTOS DO MEIO-FIO

Art. 21º. Para a construção das rampas e do rebaixamento do meio-fio é de fundamental importância que se preserve a faixa livre.

Seção I

DAS RAMPAS PARA ACESSO DE VEÍCULOS

Art. 22º. O rebaixo de calçada para acesso de veículos somente poderá ser construído, adaptado ou modificado na faixa de serviço e na faixa de acesso em consonância com os seguintes parâmetros:

I- Na faixa de serviço: ter largura máxima de 50 cm (cinquenta centímetros), e extensão máxima conforme Artigo 23 deste Decreto;

II- Na faixa de acesso: ter inclinação máxima de 20% (vinte por cento) e extensão máxima conforme a executada na faixa de serviço;

III- Possuir pavimentação rígido, resistente, contínuo e antiderrapante;

IV- Não resultar em prejuízo para a arborização pública;

V- cruzar perpendicularmente o alinhamento em direção ao lote.

Parágrafo único: Mediante aprovação da Prefeitura, árvores ou canteiros poderão ser transplantados ou removidos para um local próximo quando for indispensável para construção de rampas de acesso para veículos, ficando os encargos financeiros sobre responsabilidade do interessado.

Art. 23º. A extensão e a quantidade das rampas de veículos serão conforme a tipologia pretendida: **I**- Em casos de Residências unifamiliares poderá ser implantada 1 (uma) rampa de acesso por testada na extensão de 2,00m (dois metros) até 5,00m (cinco metros), conforme figura 08; **II**- Em casos de Residências multifamiliares poderão ser implantadas mais de 1 (uma) rampa de acesso por testada na extensão de 2,00m (dois metros) até 5,00m (cinco metros), desde que quando contar com mais de um rebaixo, respeite a distância mínima de 5,00 (cinco metros) entre os rebaixos e que seja garantido no mínimo 1 (uma) vaga de estacionamento paralelo a sarjeta por testada, conforme figura 09; **III**- Em casos de Comércio poderão ser implantadas rampas de acesso da seguinte maneira: a) Entrada e saída separadas – até 2 (duas) rampas de acesso por testada na extensão de 2,00m (dois metros) até 5,00m (cinco metros), desde que garantido no mínimo 1 (uma) vaga de estacionamento paralelo a sarjeta por testada, conforme figura 10; b) Entrada e saída pelo mesmo rebaixo em testadas menores que 30,00m (trinta metros) - até 1 (uma) rampa de acesso por testada na extensão de 2,00m (dois metros) até 5,00m (cinco metros), desde que garantido no mínimo 1 (uma) vaga de estacionamento paralelo a sarjeta por testada, conforme figura 11; c) Entrada e saída pelo mesmo rebaixo em testadas iguais ou maiores que 30,00m (trinta metros) - até 2 (duas) rampas de acesso por testada na extensão de 2,00m (dois metros) até 5,00m (cinco metros), desde que garantido no mínimo 1 (uma) vaga de estacionamento paralelo a sarjeta por testada, conforme figura 12. **§1º.** Em casos de comércio enquadrados nas alíneas “a” e “c” do inciso III e inciso IV os rebaixos poderão ser unificados, resultando em uma única rampa de acesso de até 10,00m (dez metros), desde que sejam atendidos os parâmetros dos incisos correspondentes, conforme figura 13. **§2º.** Fica dispensado a exigência de 1 (uma) vaga de estacionamento paralelo a sarjeta por testada nos casos em que se verifique a impossibilidade devido a configuração irregular do lote.

Figura 08: Exemplo de Rebaixos para Veículos em Residências **Unifamiliares**

Figura 09: Exemplo de rebaixos para veículos em Residências **Multifamiliares**

Figura 10: Exemplo de Rebaixos para Veículos em **Comércio**- Entrada e saída separada

Figura 11: Exemplo de Rebaixos para Veículos em **Comércio** – Entrada e saída pelo mesmo rebaixo

Figura 12: Exemplo de Rebaixos para Veículos em **Edificações de Uso Misto**

Figura 13: Exemplo de Rebaixos para Veículos em **Comércio**

Art. 24º. Para acessos aos pátios dos postos de combustíveis ou a imóveis prestadores de serviços a veículos pesados devem ser observados:

I- Os rebaixamentos de meio-fio e calçada deverão iniciar nos lotes de esquina, a pelo menos 8,00 m (oito metros) a contar do ponto de interseção dos alinhamentos dos lotes e após as rampas para pedestres .

II- As rampas deverão ser executadas conforme as dimensões definidas nos artigos 22 e 23, formando ilhas de proteção aos pedestres entre elas.

III- As ilhas de proteção deverão ser delimitadas internamente por muretas ou jardineiras fixas, com altura mínima de 10cm (dez centímetros), conforme figura 14.

IV- Os acessos de entrada e saída deverão ser devidamente identificados por sinalização vertical, horizontal, sonora e intermitente, tanto as entradas quanto as saídas.

§1º. É permitido ao responsável pelo imóvel a demarcação de rebaixo regular para acesso de veículos, exclusivamente, por meio de pintura, na cor amarela, somente sobre o meio-fio rebaixado.

§2º. A execução do rebaixamento das guias é de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Figura 14: Ilhas de Proteção nos Postos de Combustível

Seção II

DAS RAMPAS DE ACESSO A PEDESTRES

Art. 25º. É obrigatória a execução de rampas de acesso com rebaixamento do meio-fio próximo às esquinas, respeitando a posição da faixa de travessia de pedestres.

Parágrafo único. As rampas de acesso a pedestres deverão respeitar as dimensões indicadas na Norma Brasileira **ABNT NBR 9050** vigente, que trata sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 26º. O rebaixo de calçada para acesso de pedestres deverá ser construído, adaptado ou modificado, conforme NBR 9050 no que couber, em consonância com os seguintes parâmetros:

I- As rampas de pedestre nas ruas adjacentes as Avenidas deverão respeitar a distância de 6,00m (seis metros) a partir da projeção do alinhamento predial, de maneira que a esquina permaneça livre, conforme figura 15.

II- As rampas de pedestre nas esquinas de ruas locais deverão ser construídas a partir da projeção do alinhamento predial transversal ao meio-fio, de maneira que a esquina permaneça livre, conforme figuras 16 e 17.

III- Ter piso plano, antiderrapante e não trepidante;

IV- Ter sinalização tátil conforme especificado neste Decreto e NBR 16537.

V- Nos rebaixos de calçada para acesso de pedestres é expressamente vedado existir desnível entre o início da rampa e a sarjeta;

§1º. Se necessário o deslocamento da rampa de pedestres em distancia diferente das apresentadas nas Figuras 15, 16 e 17 por motivos de obstáculos ou inviabilidade, será feita a análise do caso e somente serão permitidos com a manifestação favorável do Setor de Análise de Projetos.

§2º. Nas Avenidas a rampa de pedestres será realizada somente quando houver correspondência em ambos os lados e os pontos para implantação serão definidos e implantados pelo Órgão Municipal de Trânsito.

§3º. No caso de existir fora da esquina faixa para travessia de pedestres oficialmente implantada a menos de 50 m (cinquenta metros) desta e na mesma quadra, o rebaixo deverá ser realizado somente junto à esta faixa.

§4º. É proibida a implantação de rampas em meios de quadra, salvo em casos de vagas para Pessoa com Deficiência devidamente sinalizadas pelo Órgão Municipal de Trânsito.

Figura 15: Rampas de Pedestres nas Esquinas de Ruas Adjacentes a Avenidas

Figura 16. Rampas de pedestres nas esquinas de ruas locais

Figura 17: Rampas de Pedestres nas Esquinas de Ruas Locais - Travessa

Capítulo VII

DO REVESTIMENTO DAS CALÇADAS

Art. 27º. O revestimento da calçada deverá ser de material antiderrapante, resistente e capaz de garantir a formação de uma superfície contínua, sem ressalto ou depressão em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 28º. São vedados o uso dos seguintes revestimentos de calçada:

I- bloquete sextavado, paralelepípedo, pedra portuguesa e outros semelhantes;

II- pedras polidas tais como ardósia, granito, mármore e similares;

III- pedras de pirenópolis, folhetim de granito e materiais semelhantes não serrados e aplainados;

IV- cerâmicas, cerâmicas vitrificadas ou escorregadias, porcelanatos e outros semelhantes que tenham superfícies lisas;

V- Tintas, revestimentos ou qualquer outra elemento que tornem as calçadas lisas ou irregulares.

Capítulo VIII

DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 29º. A localização de mobiliário urbano depende de licença prévia da Prefeitura Municipal e deverá ocupar somente a faixa de serviço da calçada;

§ 1º. Os postes de sinalização de trânsito de veículos, de pedestres ou indicação de rua, poderão ser instalados na esquina próximo ao meio-fio.

§ 2º. As mesas e cadeiras dos bares, restaurantes e assemelhados poderão ser colocadas somente na faixa de acesso, nos termos da figura 18.

Figura 18: Colocação de Mesas e Cadeiras na Calçada

Capítulo IX

DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA

Art. 30º. As árvores que acompanham o sistema viário exercem função ecológica, no sentido de melhoria do ambiente urbano e para a escolha das espécies, deverão ser considerados:

I- Largura da Calçada; **II-** Presença ou ausência de fiação aérea; **III-** Postes, placas, galerias e demais equipamentos urbanos; **IV-** Distância da esquina;

Art. 31º. A responsabilidade pelo plantio, re-plantio, poda, troca e manutenção de mudas de árvores existentes e ajardinamento da área não pavimentada é única e exclusivamente do proprietário.

Art. 32º. Fica proibido:

I- cortar, derrubar, remover ou sacrificar árvore, sem prévio licenciamento da Prefeitura;

II- pintar, cair e pichar as árvores públicas;

III- fixar faixas, cartazes e anúncios nas árvores;

IV- jogar água servida ou de lavagem com substâncias nocivas nas árvores e plantas.

Art. 33º. Será obrigatório o plantio de árvores nas calçadas, conforme espécies indicadas ou autorizadas pelo município e atendendo a distância mínima de 5,00m (cinco metros) da linha de projeção da esquina, sem prejuízo aos seguintes parâmetros:

I- Terá no mínimo de 1 (uma) unidade por testada de até 15,00m (quinze metros),

II- Em casos de testadas maiores que 15,00m (quinze metros), no mínimo 1 (uma) unidade a cada 15,00m (quinze metros) ou fração.

§ 1º. Não é obrigatório o plantio de arvores nas calçadas situadas em avenidas que houver canteiros centrais.

§ 2º. Ao redor das unidades arbóreas deverá ser garantido uma área permeável de no mínimo 60cm x 60cm (sessenta por sessenta centímetros), de modo a permitir a absorção de água, aeração do solo e futuras adubações, nos termos da figura 19.

Figura 19: Distância das Árvores das Esquinas

Capítulo IX

DOS SUPORTES PARA COLOCAÇÃO DE LIXO

Art. 34º. O suporte para colocação de lixo destina-se a exposição para coleta pública regular do lixo domiciliar corretamente acondicionado e nos horários estabelecidos pelo Município.

§ 1º. O suporte para lixo deverá ser instalado em base própria fixada na calçada do imóvel e deverá ser de tamanho reduzido e feito de material resistente.

§ 2º. O afastamento lateral, medido entre a projeção vertical da borda lateral do suporte e a borda da pista, deverá ser de 30 cm (trinta centímetros).

Capítulo X

DOS TOLDOS

Art. 35º. Toldo é o mobiliário fixado na fachada sobre portas, janelas ou vitrines e projetado sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, protegendo contra a ação do sol e chuva e sua colocação depende de prévio licenciamento.

Art. 36º. Os toldos deverão ser mantidos em perfeito estado de segurança, funcionamento, limpeza e conservação, não devem prejudicar a arborização e iluminação pública, assim como não deve ocultar placas de sinalização, nomenclatura de logradouro e numeração da edificação.

Art. 37º. Toldo em balanço é aquele fixo na fachada ou recolhível, e deverá obedecer as seguintes exigências, conforme previsto na figura 20:

I- projetar-se até 1/3 (um terço) da largura da calçada;

II- deixar altura livre mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

Figura 20: Toldo em Balanço

Art. 38º. Toldo cortina é aquele instalado sob marquise ou laje, com projeção vertical, devendo respeitar a altura livre mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), nos termos da figura 21.

Figura 21: Toldo Cortina

Capítulo XI

DAS CAÇAMBAS E BIG BAGS

Art. 39º. Caçamba ou Big Bags são mobiliários destinados à coleta de terra, entulho proveniente de obra, construção, reforma ou demolição de qualquer natureza.

Parágrafo único: Deverão ser colocados ao longo do alinhamento do meio-fio, em sentido longitudinal, na área de estacionamento.

Capítulo XII

DAS DEFENSAS DE PROTEÇÃO

Art. 40º. A implantação das defensas de proteção deverá ser solicitada à Prefeitura Municipal, que estudará cada caso, encaminhando a solicitação ao órgão competente de trânsito, implantando-o quando necessário ou solucionando o problema na sua origem.

Art. 41º. Além do disposto no artigo anterior para a implantação das Defensas de Proteção deverão ser respeitadas algumas normas, conforme previsto na figura 22:

I - possuir altura uniforme de 1,00 m (um metro) no mínimo;

II - estar afastado a 30 cm (trinta centímetros) do meio-fio;

Figura 22: Colocação de Defensas de Proteção

Capítulo XIII

DA DRENAGEM SUPERFICIAL

Art. 42º. A drenagem superficial deverá ser executada conforme os seguintes critérios:

I- O escoamento de águas pluviais das coberturas, a drenagem das vias de acesso internas das edificações, as saídas de condicionadores de ar e afins deverão estar localizados dentro do alinhamento predial, passar sob

o piso das calçadas por meio de tubulações ou canaletas fechadas com tampa de concreto ou grelha e conduzidos até a sarjeta, não interferindo na declividade transversal da calçada e principalmente na faixa livre;

II- As bocas de lobo deverão ser locadas junto às guias na faixa de serviço, distante o suficiente do rebaixamento de calçadas e das rampas para travessia de pedestres, receber revestimento de acordo com o utilizado na calçada, não apresentando ressaltos.

Capítulo XIV

DA EXECUÇÃO DE OBRAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 43º. A execução de obra em logradouro público, por particular ou pelo Poder Público, somente poderá ser iniciada se tiverem atendidas as condições de segurança do pedestre que é de obrigação dos responsáveis pela obra, observando-se as seguintes normas:

I- instalar proteção para retenção do material escavado ou estocado;

II- manter limpo o logradouro público durante a obra, remover e transportar o material;

III- respeite o mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para a passagem de pedestres;

IV- Ser convenientemente sinalizadas e isoladas com tapumes com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

Parágrafo único. O passeio danificado em decorrência da realização de obra deve ser restaurado pelo responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término da obra.

Capítulo XV

DO TERRENO OU LOTE VAGO

Art. 44º. Terreno ou lote vago é aquele que não possui nenhuma edificação permanente e deverão ser vedados com muro frontal com altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros), conforme a figura 03.

Parágrafo único. É proibido o despejo de lixo no terreno ou lote vago, sendo de obrigação do proprietário mantê-lo limpo, capinado e drenado, independentemente de licenciamento os respectivos atos.

Capítulo XVI

DA ACESSIBILIDADE

Art. 45º. A sinalização correta e as comunicações visuais, táteis ou sonoras, garantem a acessibilidade com segurança e deverão seguir as orientações deste instrumento.

Art. 46º. Todos os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados e construídos, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, devem atender ao disposto da Norma Brasileira **ABNT NBR 9050** vigente, para serem considerados acessíveis.

Seção I

DA COMUNICAÇÃO VISUAL

Art. 47º. De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a indicação de acessibilidade das edificações, do mobiliário, dos espaços e dos equipamentos urbanos e acessos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida deverá ser feita por meio do símbolo internacional de acesso, que irá orientar o percurso e o uso correto dos equipamentos (figura 23).

a) Branco sobre b) Branco sobre c) Preto sobre d) Diagramação

fundo azul fundo preto fundo branco

Figura 23: Símbolo Internacional de Acesso

Seção II

DA COMUNICAÇÃO TÁTIL

Art. 48º. A sinalização tátil é dirigida a pessoa com deficiência visual e apresentada como alerta ou direcional, devendo atender a norma da **ABNT NBR 16537** vigente e observar os seguintes parâmetros:

I- Não poderá haver desnível entre o piso tátil e o revestimento da calçada. **II-** A cor do piso tátil alerta e direcional será a mesma e contrastante com o piso adjacente. **III-** Não poderá ser instalado junto a pisos com rugosidade, emendas ou similares (Figura 24). **IV-** O piso tátil será instalado no eixo da faixa livre com dimensão de 25 cm (vinte e cinco centímetros) por 25 cm (vinte e cinco centímetros). **V-** O piso tátil alerta será utilizado somente em locais previstos em norma. **VI-** O piso tátil direcional pode ser utilizado em desvios de 150° (cento e cinquenta) graus a 180° (cento e oitenta) graus sem a necessidade do piso de tátil de alerta.

Figura 24: Faixa Lisa paralela ao Piso Tátil

Capítulo XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º. A Administração Pública Municipal deverá realizar ações informativas e educativas permanentes, visando a ampla divulgação, esclarecimento e conscientização da população com relação ao disposto neste Decreto e normas correlatas.

Art. 50º. As demais orientações e normas serão expedidas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 51º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 100/2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, aos 22 dias do mês de novembro de 2024.

GEZI DUARTE BORGES JUNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 032/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA

CNPJ: 45.315.776/0001-39

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação para o Show artístico do “Padre Fabio de Melo”, alusivo à abertura do cortejo natalino e a reinauguração Praça da Cultura “Alviar Rother”, que acontecerá no dia 14 de dezembro de 2024, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campo Novo do Parecis.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 1217, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 56/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 56/2024 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – Karoline Rodrigues Coelho, matrícula funcional nº 6071.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 56/2024 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

Monique Alencar Caetano Altes (efetivo), matrícula funcional nº 6166; **Leila Elizabete Tibes Moraes – (comissionado) matrícula funcional nº 3593;** **Viviane Brasil Heidemann (efetivo)**, matrícula funcional nº 5586.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CHP 017/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 017/2024

ABERTURA: 07 de janeiro de 2025 às 08h00min.

OBJETO: Credenciamento de Interessados em fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender a Secretaria Municipal de Educação e seus departamentos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de dezembro de 2024.

Elizelma dos Santos Silva

Secretária Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS DISTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 064/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marinalva Ferreira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 25/11/2024

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CHP 018/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 018/2024

ABERTURA: 07 de janeiro de 2025 às 09h00min.

OBJETO: Credenciamento de Interessados em fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus departamentos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65

3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de dezembro de 2024.

Bianca da Silva Tavares

Secretária Municipal de Assistência Social

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1220, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 59/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 59/2024 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – ANA LIGIA MARTINS DE LIMA, matrícula funcional nº 6158.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 59/2024 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

Monique Alencar Caetano Altes (efetivo), matrícula funcional nº 6166; **Leila Elizabete Tibes Moraes – (comissionado) matrícula funcional nº 3593; Viviane Brasil Heidemann (efetivo)**, matrícula funcional nº 5586.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1221, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 58/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 58/2024 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – ANA LIGIA MARTINS DE LIMA, matrícula funcional nº 6158.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 58/2024 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

Monique Alencar Caetano Altes (efetivo), matrícula funcional nº 6166; **Leila Elizabete Tibes Moraes – (comissionado) matrícula funcional nº 3593; Viviane Brasil Heidemann (efetivo)**, matrícula funcional nº 5586.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1216, DE 26 NOVEMBRO DE 2024.**

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 003/2024, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Ata nº 004/2024, lavrada em 26 de novembro de 2024;

o Memorando nº 14.503/2024 expedido via 1Doc pelo Departamento de Transporte Escolar;

o Decreto Executivo 39/2024 e Lei nº 1.433/2011;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Sindicância Administrativa nº 003/2024, que visa apurar fatos relatados no memorando nº 14.503/2024 expedido pelo Departamento de Transporte Escolar.

Art. 2º. Designar membros da Comissão, a saber:

Presidente: Fabricia Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional nº 3102;

Membros: Hellen Cris de Pinho Nascimento Andrade, matrícula funcional nº 2634;

Membros: Yoberlan da Silva Martins, matrícula funcional nº 5326;

Art. 3º. A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo, ao final dos trabalhos, apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1214, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ANITA DE LARA BUCMAIER**.

1º Conceder prorrogação de auxílio-doença à servidora municipal **Anita de Lara Bucmaier**, matrícula funcional nº 1933, Efetiva no cargo de Professora 30h vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 01/11/2024 até 30/11/2024;

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA THAIS FERNANDA AMORIM CASSIANO MARAFON.

1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal Thais Fernanda Amorim Cassiano Marafon, matrícula funcional nº 6245, Contratada no cargo de Professora 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2º A licença será concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 25/11/2024 e término em 23/05/2025;

RECURSOS HUMANOS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 241/2022 – DEPTO. R.H. CONTRATO Nº. 241/2022

Contrato nº. 241/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Joelma do Nascimento Melo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Médico Clínico Geral, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 17/11/2024

Procedimento: Término de Contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

PORTARIA Nº 1215, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERAR A PORTARIA Nº 286, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DE EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

- a portaria nº 286 de 22 de fevereiro de 2024;
- o memorando nº 14.892/2024 do sistema 1Doc, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- a necessidade administrativa e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, os membros que irão compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DE EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO.

Art. 2º A referida comissão passa a vigorar na forma que segue:

Engenheiro Civil – Mikaele Silva Kuriki; **Fiscal de Obras** – Wilson Leal Miranda; **Topógrafo** – Jorge Flores; **Eletricista** – Jesse Nunes Ferreira; **Chefe do Departamento de Água, Esgoto e Serviço** – Silmara Souza de Amorim dos Santos; **Coordenador de Infraestrutura** – Bruno Almeida Narciso; **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente** – Gezi Duarte Borges Junior; **Assessor de Transporte e Trânsito** – Rodrigo Ferreira dos Santos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1209, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal 2.084, de 23 de dezembro de 2019;

os pareceres expedidos pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, através do **Ofício nº 029/2024/CAP**;

o desempenho da avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade aos servidores municipais abaixo relacionados, com efeitos retroativos às datas relacionadas, por haverem cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório;

Nome	Admissão	Estável à partir de:
DEUZENIR FAUSTINA LIMA MOREIRA DA CRUZ	23/08/2021	22/08/2024
CAROLINE SILVA DE ARAUJO	02/03/2021	28/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1207, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR **ARIEL LUKRAFKA STEFFLER** DO CARGO EM COMISSÃO DE INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTE VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**.

1º Exonerar a pedido, a partir de 21 de novembro de 2024, o servidor **Ariel Lukrafka Steffler**, mat. nº 6272 do cargo em comissão de Instrutor de Oficina de Arte;

RECURSOS HUMANOS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 246/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 246/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rita Silene Barbosa da Silva Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 10/11/2024

Procedimento: Término de Contrato.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 249/2022 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 249/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Francikelle Sabino de Almeida

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 17/11/2024

Procedimento: Término de Contrato.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 238/2022 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 238/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marilisa Santana de Arruda

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 17/11/2024

Procedimento: Término de Contrato.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 116/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Josimar da Luz.

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Agente Educacional - Area Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190940000.15401070000000

Valor Mensal : R\$ 4.024,62

Prazo: 22/10/2024 a 22/10/2025

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II, d da Lei Municipal nº 1.379/2010 de 15 de julho de 2010; no Decreto Municipal 352/2022, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 005/2022" edital de convocação nº 057/2024; memorando nº 12.898/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 237/2022 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 237/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Roseli Pereira da Silva Amaral

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Fisioterapeuta, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 12/11/2024

Procedimento: Término de Contrato.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 230/2022 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 230/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Adailton Correia dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Operacional de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 10/11/2024

Procedimento: Término de Contrato.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1212 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DESIGNA OS SERVIDORES JONAS FERREIRA DE ALMEIDA E ALEX BUENO DE FREITAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 88/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1211, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 57/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 57/2024 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – Joyce Vieira Espindola, matrícula funcional nº 6171.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 57/2024 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

Monique Alencar Caetano Altes (efetivo), matrícula funcional nº 6166; **Leila Elizabete Tibes Moraes – (comissionado) matrícula funcional nº 3593;** **Viviane Brasil Heidemann (efetivo)**, matrícula funcional nº 5586.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 245/2022 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 245/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Adriana Santos de Lima Silva

Data Rescisão: 17/11/2024

Procedimento: Término de Contrato.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Enfermeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 88/2024 , 25 DE OUTUBRO DE 2024**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 88/2024 , 25 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.874.652,44 (Um milhão e oitocentos e setenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
002.03.091.0003.20005 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL 29	
3190110000 Cód.Reduzido	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27	85.928,81
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.778,64
003.04.124.0022.20008 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA 31	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.849,80
	SUBTOTAL	106.557,25
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
001.04.122.0007.20006 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 53	
3190040000 Cód.Reduzido	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 41	5.087,82
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.248,52
	SUBTOTAL	25.336,34
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.121.0002.20009 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS 78	

Cód.Reduzido	61	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.333,33
	SUBTOTAL	17.698,10
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.364.0015.20032 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA NO BRASIL 139	
3190110000 Cód.Reduzido	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 141	21.625,52
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.435,05
001.12.365.0011.20020 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 217	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.612,84
002.12.361.0013.20038 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% 271	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	272.021,58
002.12.361.0013.20042 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 269	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 279	29.231,59
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.802,07
002.12.365.0011.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	

Cód.Reduzido	326	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.135,41
Cód.Reduzido	324	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.572,94
002.12.367.0038.20041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	
Cód.Reduzido	259	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	44.762,61
	SUBTOTAL	397.199,61
06	SECRETARIAMUNICIPALDEOBRAS,VIAÇÃOESESERVIÇOSPÚBLICOS	
001.04.122.0004.20046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	
Cód.Reduzido	346	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.860,99
	SUBTOTAL	10.860,99
07	SECRETARIAMUNICIPALDEAGRICULTURA,REGULARIZAÇÃOFUND	
001.20.122.0027.20061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
Cód.Reduzido	558	

3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.864,23
	SUBTOTAL	36.864,23
08	SECRETARIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTOECONÔMICO	
001.04.122.0006.20078	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Cód.Reduzido	677	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.085,46
	SUBTOTAL	5.085,46
09	SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA,LAZEREESPORTE	
001.13.392.0016.20035	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód.Reduzido	724	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.973,39
001.27.122.0012.20094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
Cód.Reduzido	773	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.114,31
Cód.Reduzido	777	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.105,96
	SUBTOTAL	164.193,66
10	SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE	
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido	1127	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	67.620,55
002.10.122.0032.20104	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
Cód.Reduzido	1029	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.699,81
002.10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Cód.Reduzido	1052	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.040,00
002.10.302.0034.20109	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES	
Cód.Reduzido	1085	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.721,21
Cód.Reduzido	1086	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	123.518,16
Cód.Reduzido	1088	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.758,48
002.10.302.0034.20110	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	
Cód.Reduzido	1093	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	44.128,00
002.10.302.0034.20111	MANUTENÇÃO DO CAPS	
Cód.Reduzido	1102	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.432,60
Cód.Reduzido	1106	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.862,34
002.10.302.0034.20112	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
Cód.Reduzido	879	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	44.749,66
002.10.302.0034.20115	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA MULHER E DA CRIANÇA	
Cód.Reduzido	896	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.616,22
002.10.302.0034.20174	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR	
Cód.Reduzido	941	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.401,84
002.10.303.0035.20118	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL	

Cód.Reduzido	965	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.497,46
Cód.Reduzido	967	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.334,76
002.10.304.0036.20120	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	
Cód.Reduzido	983	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.073,72
Cód.Reduzido	985	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.363,67
002.10.305.0036.20121	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	
Cód.Reduzido	993	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	116.735,15
Cód.Reduzido	996	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.827,35
	SUBTOTAL	779.380,98
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL	
001.08.122.0005.20126	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód.Reduzido	1145	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	45.100,13
001.08.243.0017.20124	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Cód.Reduzido	1173	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.777,92
	SUBTOTAL	80.878,05
12	SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	
001.06.181.0053.20145	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód.Reduzido	1320	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	173.790,15
Cód.Reduzido	1283	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.047,53

001.06.181.0053.20157	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA	
Cód.Reduzido	1307	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	26.846,80
	SUBTOTAL	222.684,48
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
001.04.122.0009.20027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Cód.Reduzido	1333	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.592,98
Cód.Reduzido	1337	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.392,59
	SUBTOTAL	12.985,57
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
001.04.121.0010.20033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód.Reduzido	1352	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.927,72
	SUBTOTAL	14.927,72
	TOTAL	1.874.652,44

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1º deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
001.04.122.0007.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód.Reduzido	50	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.336,34
	SUBTOTAL	25.336,34
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód.Reduzido	59	
3290220000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	3.333,33
Cód.Reduzido	62	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	14.364,77
	SUBTOTAL	17.698,10
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.122.0019.20012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód.Reduzido	103	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.612,84
002.12.361.0013.20042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%	

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	35.290,88
Cód.Reduzido	278	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.350,00
002.12.365.0011.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30%	
Cód.Reduzido	318	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.985,32

Cód.Reduzido	316	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	48.600,00
002.12.365.0011.20044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 30%	
Cód.Reduzido	310	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
002.12.367.0038.20045	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30%	
Cód.Reduzido	262	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
Cód.Reduzido	263	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.300,00
	SUBTOTAL	370.139,04
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.04.122.0004.20046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	
Cód.Reduzido	344	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.860,99
	SUBTOTAL	10.860,99
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.04.122.0006.20078	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Cód.Reduzido	679	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.085,46
	SUBTOTAL	5.085,46
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
001.13.392.0016.20035	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód.Reduzido	721	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
Cód.Reduzido	723	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.228,75
001.27.122.0012.20094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
Cód.Reduzido	775	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00
Cód.Reduzido	776	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	17.964,91

Cód.Reduzido	786	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
	SUBTOTAL	164.193,66
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido	1129	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
002.10.301.0033.20105	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	
Cód.Reduzido	1042	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.749,62
002.10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Cód.Reduzido	1051	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
Cód.Reduzido	1132	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	374.591,36
Cód.Reduzido	1116	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	62.040,00
	SUBTOTAL	779.380,98
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.122.0005.20126	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód.Reduzido	1147	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	389.499,31
	SUBTOTAL	389.499,31
12	SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	
001.06.181.0053.20145	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód.Reduzido	1269	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.472,99
Cód.Reduzido	1319	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
	SUBTOTAL	99.472,99
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
001.04.122.0009.20027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Cód.Reduzido	1335	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.185,57
Cód.Reduzido	1336	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.800,00
	SUBTOTAL	12.985,57
	TOTAL	1.874.652,44

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA****PREFEITOMUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 87/2024 , 25 DE OUTUBRO DE 2024****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 87/2024 , 25 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3103 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 45.891,02 (Quarenta e cinco mil e oitocentos e noventa e um reais e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.302. 0034.20122 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS 1553	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	45. 891,02
	SUBTOTAL	45. 891,02
	TOTAL	45. 891,02

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os proveniente de Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 86/2024 , 25 DE OUTUBRO DE 2024****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 86/2024 , 25 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3102 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.977.950,00 (Um milhão e novecentos e setenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06SECRETARIAMUNICIPALDEOBRAS,VIAÇÃOSERVIÇOSPÚBLICOS

001.17.512.0008.10073 CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ÁGUA

Cód.Reduzido1552

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

001.26.782.0058.10102 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

Cód.Reduzido432

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

227.950,00

1.750.000,00

SUBTOTAL1.977.950,00**TOTAL1.977.950,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os proveniente de Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 118/2024****NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 118 /2024**

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **AYRTON JOSE BIANCHI JUNIOR & CIA LTDA**CNPJ: **13.925.997/0001-32**

Endereço: Av. Campo Grande, B. Cidade Primavera I, Primavera do Leste - MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 301/2024, oriunda do Processo Licitatório n.º 1965/2024 – Pregão Eletrônico n.º 76/

2024 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** pela segunda vez a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
15138/2024	76/2024	Saúde	04/11/24	3.218,89
14725/2024	76/2024	Gabinete	12/11/24	608,92
15595/2024	76/2024	Educação	14/11/24	1.100,54
15996/2024	76/2024	Assist. Social	25/11/24	390,06

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93"; **2. Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnofica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 02 de Dezembro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 85/2024 , 25 DE OUTUBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 85/2024 , 25 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3102 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 600.000,00 (Seiscientos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.26.782.0044.10037 Cód. Reduzido	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA 1551	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00
	SUBTOTAL	600.000,00
	TOTAL	600.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, a seguir:

Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

☞

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 113/2024

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – J. SODRE DOS SANTOS SILVA - ME

No dia 25 de Novembro de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.619 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **J. Sodre dos Santos Silva – ME Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, fez a entrega conforme itens notificados.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, fez a entrega conforme itens notificados.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega dos itens conforme notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 02 de Dezembro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO ARQUIVAMENTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 111/2024

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA

No dia 24 de Outubro de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.599 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Progresso Mobiliário, Informática e Obras Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, solicitando prazo e fez a entrega conforme item notificado.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, solicitando prazo e fez a entrega conforme item notificado.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega dos itens conforme notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 02 de Dezembro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO ARQUIVAMENTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 104/2024

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

No dia 08 de Outubro de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.587 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Top Esporte Comércio de Artigos Esportivos Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, fez a entrega conforme item notificado.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, fez a entrega conforme item notificado.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega do item conforme prazo da notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 02 de Dezembro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

CONTABILIDADE DECRETO Nº 77/2024 , 2 DE OUTUBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 77/2024 , 2 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.655.925,06 (Um milhão e seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0001.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	16	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Cód. Reduzido	12	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
001.04.122.0007.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	48	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	99.299,93
Cód. Reduzido	49	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	437,58
	PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	99.737,51
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	61	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	467,59
	SUBTOTAL	467,59

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.122.0019.20012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	107	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.878,44
Cód. Reduzido	116	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.250,00
001.12.306.0049.20160	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	
Cód. Reduzido	159	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.826,00
001.12.306.0049.20168	MANUTENÇÃO DA PADARIA E COZINHA PILOTO	
Cód. Reduzido	162	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	144.000,00
001.12.361.0013.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	187	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.12.365.0011.10018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHES	
Cód. Reduzido	222	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.815,25
001.12.365.0011.20173	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido	196	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
002.12.361.0013.20042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
Cód. Reduzido	282	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	57.255,00

002.12.365.0011.20044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 30%	
Cód. Reduzido	305	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.650,00
	SUBTOTAL	358.674,69
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.04.122.0004.20046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	
Cód. Reduzido	348	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	352	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
Cód. Reduzido	356	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00
001.15.451.0044.20161	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO	
Cód. Reduzido	376	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.927,20

001.26.782.0020.20171	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS	
Cód. Reduzido	406	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
001.26.782.0021.20057	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	
Cód. Reduzido	418	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
	SUBTOTAL	82.927,20

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULIZAÇÃO FUND	
001.17.511.0008.20058	MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Cód. Reduzido	483	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	17.575,38
Cód. Reduzido	481	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.000,00
001.20.122.0021.20200	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	
Cód. Reduzido	465	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
Cód. Reduzido	464	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
001.20.122.0027.20061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	554	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
Cód. Reduzido	553	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00
Cód. Reduzido	546	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
001.20.605.0024.20068	MANUTENÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido	524	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.634,52

	SUBTOTAL	251.209,90
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	

001.04.122.0006.20078 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Cód. Reduzido 689

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

001.15.452.0041.20134 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS

Cód. Reduzido 607

227,24

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	929,88
	SUBTOTAL	1.157,12
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	

	SAÚDE	
Cód. Reduzido	1131	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	5.343,16
Cód. Reduzido	1015	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
002.10.301.0033.20105	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	
Cód. Reduzido	1048	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.833,12
002.10.302.0034.20109	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES	
Cód. Reduzido	1092	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102.180,37
002.10.302.0034.20112	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1542	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
002.10.302.0034.20116	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	1543	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
Cód. Reduzido	912	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
Cód. Reduzido	1544	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
Cód. Reduzido	919	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	23.554,09
002.10.303.0035.20118	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	974	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.000,00
Cód. Reduzido	1545	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	130.000,00
	SUBTOTAL	707.910,74
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003.08.241.0039.20130	APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	

Cód. Reduzido	1200	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
004.08.244.0043.20142	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Cód. Reduzido	1227	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.299,52
	SUBTOTAL	5.799,52
12	SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	
001.06.181.0053.20145	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód. Reduzido	1284	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.181,00

001.06.181.0053.20157	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	
Cód. Reduzido	1276	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	44.000,00
001.26.782.0055.20054	MANUTENÇÃO DE PONTO DE ONIBUS, TAXI E MOTO-TAXI	
Cód. Reduzido	1316	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.859,79
	SUBTOTAL	103.040,79
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
001.04.122.0009.20027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Cód. Reduzido	1347	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
	TOTAL	1.655.925,06

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1º deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir:

02	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0040.20002	CAMPANHAS DE MARKETING E PUBLICIDADE	
Cód. Reduzido	17	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.020,37
	SUBTOTAL	60.020,37
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
001.04.122.0007.10010	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Cód. Reduzido	58	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.587,29
001.04.122.0007.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	42	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.343,75
Cód. Reduzido	44	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	3.259,62
Cód. Reduzido	45	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.300,40
Cód. Reduzido	46	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	700,00
Cód. Reduzido	51	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	21.104,54
Cód. Reduzido	38	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.737,00

001.04.122.0007.20007	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Cód. Reduzido	54	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.441,84
Cód. Reduzido	55	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
Cód. Reduzido	56	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	242,70
	SUBTOTAL	69.717,14
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	77	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	467,59
	SUBTOTAL	467,59
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.122.0019.20012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	111	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
Cód. Reduzido	114	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500,00
Cód. Reduzido	115	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
Cód. Reduzido	121	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.615,25
001.12.122.0019.20013	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ORGANIZADAS	
Cód. Reduzido	124	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	1.500,00
001.12.306.0049.20014	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ORDINÁRIOS	
Cód. Reduzido	153	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
001.12.306.0049.20015	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEF	
Cód. Reduzido	154	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.826,00
001.12.306.0049.20017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Cód. Reduzido	156	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	127.000,00
001.12.361.0013.10011	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido	164	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00
001.12.361.0013.10012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -	
	ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	169	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
001.12.361.0013.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	186	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.250,00
001.12.361.0023.10015	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR	

Cód. Reduzido	230	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
001.12.365.0011.10013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS EDUCACIONAIS	
Cód. Reduzido	146	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00
001.12.365.0011.10017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CENTROS EDUCACIONAIS	
Cód. Reduzido	151	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
001.12.365.0011.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	211	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.878,44
001.12.365.0011.20173	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido	193	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
001.12.367.0038.10020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Cód. Reduzido	203	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
002.12.361.0013.20042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
Cód. Reduzido	280	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
002.12.365.0011.20044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 30%	
Cód. Reduzido	307	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	42.905,00
	SUBTOTAL	358.674,69
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.04.122.0004.20046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	
Cód. Reduzido	350	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.027,20
Cód. Reduzido	354	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	11.553,42
	PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	355	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	41.171,83
Cód. Reduzido	357	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	28.174,75
001.15.451.0044.10025	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS	
Cód. Reduzido	369	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.555,87
001.15.451.0044.10028	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	
Cód. Reduzido	374	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.000,00
001.26.782.0044.10037	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
Cód. Reduzido	427	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00
	SUBTOTAL	512.483,07

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULIZAÇÃO FUND	
001.17.511.0008.20058	MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Cód. Reduzido	482	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050,00
001.17.512.0051.20059	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	
Cód. Reduzido	478	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.782,16
Cód. Reduzido	475	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.188,00
001.18.541.0018.20062	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	474	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	472	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.411,00
001.18.541.0041.20060	MANUTENÇÃO DO PARQUE DAS ARARAS	
Cód. Reduzido	470	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
001.18.541.0051.10042	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITARIO	
Cód. Reduzido	468	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	33.000,00
001.20.244.0024.20051	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	
Cód. Reduzido	534	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.054,71
001.20.606.0024.20070	MANUTENÇÃO PROG. APOIO CONSOLIDADAÇÃO ORG. DE PEQUENOS AGRICULTORES	
Cód. Reduzido	433	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
002.15.452.0044.10103	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA	1.000,00
Cód. Reduzido	575	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
002.17.512.0051.20073	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO	
Cód. Reduzido	580	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.189,00
002.18.541.0051.20074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
Cód. Reduzido	574	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
003.16.481.0037.20147	PROGRAMA PLANO HABITACIONAL - PNHR	
Cód. Reduzido	590	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	591	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
Cód. Reduzido	592	

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003.16.482.0037.10098 AQUISIÇÃO DE KIT BOLSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Cód. Reduzido 582

500,00

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód. Reduzido	583	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.905,85
003.16.482.0037.20146	APOIO ADMINISTRATIVO DO FMHIS	
Cód. Reduzido	584	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
Cód. Reduzido	585	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
003.16.482.0037.20178	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
Cód. Reduzido	587	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.574,31
Cód. Reduzido	589	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.920,35
	SUBTOTAL	222.575,38
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.04.122.0006.20078	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Cód. Reduzido	690	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00
Cód. Reduzido	691	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	157,12
	SUBTOTAL	1.157,12
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	

	SAÚDE	
Cód. Reduzido	1007	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.000,00
Cód. Reduzido	1019	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.430,00
002.10.301.0033.20105	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	
Cód. Reduzido	1045	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
002.10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Cód. Reduzido	1132	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	131.177,31
Cód. Reduzido	1121	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500,00
Cód. Reduzido	1120	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	11.496,00
Cód. Reduzido	1119	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.290,13
Cód. Reduzido	1115	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
Cód. Reduzido	1114	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
002.10.301.0033.20185	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	1074	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód. Reduzido	1075	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
002.10.302.0034.20109	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES	
Cód. Reduzido	1091	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
002.10.302.0034.20110	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	
Cód. Reduzido	1101	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.983,51

002.10.302.0034.20112 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL PAL 883	
--	---	--

3371700000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
002.10.302.0034.20115 MANUTENÇÃO DO CENTRO DA MULHER E DA CRIANÇA

Cód. Reduzido 898

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

002.10.302.0034.20116 MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 905

3371700000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
002.10.302.0034.20117 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU

Cód. Reduzido 929

500,00

18.000,00

500,00

3390300000 Cód. Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO	11.023,04
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.983,71
002.10.302.0034.20123 Cód. Reduzido	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BUSCAR	
3390300000 Cód. Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO	1.102,50
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.102,50
002.10.302.0034.20174 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR	
3390140000 Cód. Reduzido	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
3390300000 Cód. Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO	38.759,51
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.259,31
002.10.302.0034.20201 Cód. Reduzido	REFORMA DE UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390300000 Cód. Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
002.10.303.0035.20118 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL	
3371700000 Cód. Reduzido	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
002.10.303.0035.20119 Cód. Reduzido	IMPLANTAÇÃO DAS FARMACIAS SATÉLITES	
3390300000 Cód. Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO	1.050,00

3390360000 Cód. Reduzido	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.050,00
002.10.304.0036.20120 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.580,80
002.10.305.0036.20121 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	
3390140000 Cód. Reduzido	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3390390000 Cód. Reduzido	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.572,42
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000,00

11	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	307.910,74
003.08.241.0039.20130 Cód. Reduzido	APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.500,00
003.08.241.0039.20131 Cód. Reduzido	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	1.000,00
004.08.244.0047.10075 Cód. Reduzido	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ALBERGUE	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.774,33
004.08.244.0047.20137 Cód. Reduzido	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	2.299,52
	SUBTOTAL	8.573,85
12	SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	
001.06.181.0053.20125 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.701,00
001.06.181.0053.20145 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	

3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

001.26.782.0044.10038 CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ONIBUS, TAXI E

MOTO-TAXI

Cód. Reduzido 1304

500,00

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.144,11
001.26.782.0055.20155 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	44.000,00
	SUBTOTAL	99.345,11

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
001.04.122.0009.20027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Cód. Reduzido	1343	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
	TOTAL	1.655.925,06

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 78/2024 , 2 DE OUTUBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 78/2024 , 2 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS

PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 2.097.954,98 (Dois milhões e noventa e sete mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0023.20026	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	
Cód. Reduzido	1548	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.12.365.0011.10018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHES	
Cód. Reduzido	1400	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.758,99
	SUBTOTAL	62.758,99
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.04.122.0004.20046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	
Cód. Reduzido	1550	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	89.400,00
001.15.451.0018.20048	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIROS	
Cód. Reduzido	1537	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	967.700,32

001.26.782.0020.20171	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS	
Cód. Reduzido	1540	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
------------	---------------------	-----------

001.26.782.0021.20057	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	
Cód. Reduzido	1533	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
	SUBTOTAL	1.419.100,32

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND	
-----------	--	--

001.20.244.0024.10052	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	
Cód. Reduzido	1487	

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34,66
	SUBTOTAL	34,66

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
-----------	--	--

001.04.122.0006.20078	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Cód. Reduzido	1547	

3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	47.491,25
Cód. Reduzido	1546	

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.480,00
	SUBTOTAL	107.971,25

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
-----------	--------------------------------------	--

002.10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Cód. Reduzido	1448	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	291.923,44
------------	---	------------

002.10.302.0034.20111	MANUTENÇÃO DO CAPS	
Cód. Reduzido	1447	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.828,33
------------	---	-----------

002.10.302.0034.20117	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU	
Cód. Reduzido	1554	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.871,67
------------	---	-----------

002.10.302.0034.20174	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR	
Cód. Reduzido	1446	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.688,91
------------	---	-----------

002.10.303.0035.20118	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1541	

3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	35.777,41
------------	---	-----------

002.10.305.0036.20121	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	1420	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
	SUBTOTAL	508.089,76

	TOTAL	2.097.954,98
--	--------------	---------------------

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 06, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE REMATRÍCULAS, NOVOS CADASTROS DE MATRÍCULAS ONLINE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE CAMPO VERDE/MT.

Considerando a necessidade de fixar datas e dar publicidade ao processo de matrículas e novos cadastros de matrículas em plataforma online conforme disposto no Decreto Municipal nº 30 de 2023;

Considerando a necessidade de otimizar e assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos(as) da rede municipal de ensino público conforme Portaria de Zoneamento nº 360 de 2023;

SIMONI PEREIRA BORGES, Secretária Municipal de Educação de Campo Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria 356/21 e Lei Ordinária 2.457/2019 anexo III, anexo IV.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Estabelecer a abertura e publicar a datas de matrículas para toda Rede Pública de Ensino Municipal de Campo Verde/MT em plataforma *online* no link <<https://cpv.mt.ed.omegaeducacional.com/>> entre os dias **02 a 10 de dezembro de 2024** em conformidade com o Decreto Municipal nº 30 de 2023.

I – Todas as Unidades Escolares Municipais devem dar publicidade e divulgar em todos os meios de comunicação entre escola e pais, para que todos realizem no período informado na presente portaria a matrícula escolar de seus filhos.

ARTIGO 2º - Estabelecer a abertura e publicar as datas de **novos cadastros online** de matrículas para o ano letivo de 2025 para Educação Infantil, etapa de BERÇÁRIO II – 1 ano, MATERNAL I – 2 ANOS, MATERNAL II – 3 ANOS, PRÉ I – 4 ANOS E PRÉ II – 5 ANOS, para toda Rede Pública de Ensino Municipal de Campo Verde/MT em plataforma *online* no link < <https://cpv.mt.mn.omegaeducacional.com/?modolu=Pré-matricula>> entre os dias **11 a 20 de dezembro de 2024** em conformidade com o Decreto Municipal nº 30 de 2023.

I – A efetivação de matrícula será realizada em janeiro de 2025.

II - Conforme o Decreto Municipal nº 30 de 2023, o sistema será atualizado para encerrar o ano letivo de 2024, permitindo a abertura de novas inscrições para o ano letivo de 2025.

III - A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Administração do Município de Campo Verde realizará toda divulgação necessária em todos os meios de comunicação para dar publicidade a abertura de novos cadastros para o ano letivo de 2025.

ARTIGO 3º - Para fins de organização, a abertura de novas matrículas para o ensino fundamental será divulgada em janeiro de 2025.

ARTIGO 4º - O cadastro de matrículas para o ano letivo de 2025 e a lista de espera seguirá de maneira ininterrupta conforme disposto no Decreto Municipal nº 30 de 2023, a partir das datas divulgadas na presente portaria.

ARTIGO 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registra-se e publique.

Campo Verde, aos 29 dias do mês de novembro de 2024.

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 185/2022**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 185/2022, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESPELHO D'ÁGUA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: DILMA AZEVEDO BORBA SALLES LTDA.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de novembro de 2025, contados a partir do dia 1º de dezembro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 28 de novembro de 2024.

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 84/2024 , 17 DE OUTUBRO DE 2024**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 84/2024 , 17 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3098 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 7.060,00 (Sete mil e sessenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

12	SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL	
001.06.181.0053.20198	AUXILIO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT	
Cód. Reduzido	1549	
3350420000	AUXÍLIOS	7.060,00
	SUBTOTAL	7.060,00
	TOTAL	7.060,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir:

Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: DILMA AZEVEDO BORBA SALLES LTDA

Objeto: SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS, ESCAVAÇÃO DE VALAS, LIMPEZA EM SUPERFÍCIE COM JATO, INSTALAÇÃO DE GUIA (MEIO FIO), CALÇADAS, SARJETA CONJUGADOS EM CONCRETO, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS (CALÇADAS) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Valor: R\$ 3.066.379,87 (três milhões, sessenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Vigência do Contrato: 29 de novembro 2024 a 31 de janeiro 2025.

Data de Assinatura: 29 de novembro de 2024.

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 83/2024, 17 DE OUTUBRO DE 2024**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 83/2024, 17 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3097 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 285.227,20 (Duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos) nas dotações orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
001.13.392.0016.20037 Cód. Reduzido	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS 1511	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	68.806,80
Cód. Reduzido	1512	
3360410000	CONTRIBUIÇÕES	68.806,80
Cód. Reduzido	1510	
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	147.613,60
	SUBTOTAL	285.227,20
	TOTAL	285.227,20

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**

CONTRATO N. 126/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e do outro lado, **CACHORRO QUENTE DO MINEIRO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 52.361.661/0001-46, com endereço na Avenida Mato Grosso, nº 610, Bairro Centro, cidade de Campo Verde/MT, CEP 78.840-055, neste ato representado por seu sócio administrador Paulo Santo da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. M1737439 SSP-MG, e CPF nº 352.659.496-15, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde MT; considerando o que consta no Ofício nº 497/2024/SMDE, **assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º 126/2024**, cujo objeto é a concessão onerosa de uso para exploração comercial de espaço público, quiosque 04, da Praça João Paulo II, da seguinte forma:

Considerando que o contrato n. 126/2024 tem vigência até 24/08/2024;

Considerando que o concessionário informou não possuir mais interesse na vigência do contrato, justificando a ocorrência de motivos pessoais, solicitando sua rescisão em 07/11/2024;

Considerando o ofício n. 497/2024/SMDE, em que concorda com a justificativa da desistência, solicitando a rescisão amigável do contrato;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento fica rescindido o contrato n.º 126/2024 - concessão onerosa de uso para exploração comercial de espaço público, quiosque 04, da Praça João Paulo II, com efeitos a partir desta data, e conforme possibilita o instrumento (cláusula 12.2).

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT, para dirimir eventuais questões oriundas do referido contrato.

E, por estarem plenamente ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 22 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CACHORRO QUENTE DO MINEIRO LTDA.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2024

RETIFICADO/NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LICENÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, SOLAR, FIBRA, INTERNET A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO** na modalidade Pregão (eletrônico) n° 110/2024 a realização da SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia **12/12/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasília) MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO Site: www.licitanet.com.br. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**, LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso .RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br ou do www.licitanet.com.br Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 02 de dezembro de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Agente de contratação

CONTABILIDADE
DECRETO N° 79/2024 , 2 DE OUTUBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n° 79/2024 , 2 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 2.955.008,76 (Dois milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil e oito reais e setenta e seis centavos) nas dotações orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.122.0019.20012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	104	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.296,09
Cód. Reduzido	108	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.287,38
001.12.306.0049.20016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA	
Cód. Reduzido	155	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.12.306.0049.20018 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC - CRECHE

Cód. Reduzido 157

272,00

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.336,00
001.12.306.0049.20019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP - PRE-ESCOLA	

Cód. Reduzido	158	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	18.944,00

001.12.306.0049.20160 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE

Cód. Reduzido 159

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.12.361.0013.20022 MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 178

38,00

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	445.904,43
001.12.361.0023.20025	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - SEDUC	
Cód. Reduzido	127	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	270.000,00
001.12.361.0023.20026	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	
Cód. Reduzido	130	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.000,00
001.12.365.0011.10018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHES	
Cód. Reduzido	222	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.263,55
001.12.365.0011.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	152	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	261.743,80
Cód. Reduzido	216	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.494,13
Cód. Reduzido	214	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
001.12.367.0038.20034	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Cód. Reduzido	205	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.162,70
Cód. Reduzido	84	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.979,66
	SUBTOTAL	1.303.721,74
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND	
001.17.512.0051.20059	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	
Cód. Reduzido	477	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	169.487,40
	SUBTOTAL	169.487,40
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
001.27.812.0031.20097	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	
Cód. Reduzido	823	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.252,70
Cód. Reduzido	824	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	12.242,04

DESPORTIVAS E OUTRAS		
Cód. Reduzido	828	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA	48.369,10
	SUBTOTAL	75.863,84
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	1021	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13.673,71
002.10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Cód. Reduzido	1118	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	660.000,00
Cód. Reduzido	1113	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA	10.000,00
002.10.301.0033.20108	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	
Cód. Reduzido	1058	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES-SOAL CIVIL	234.616,00
002.10.302.0034.20122	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CO-RAÇÃO DE JESUS	
Cód. Reduzido	935	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	352.920,88
Cód. Reduzido	1394	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	134.725,19
	SUBTOTAL	1.405.935,78
	TOTAL	2.955.008,76

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 115 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 115

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

- Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;
- Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 03 de Dezembro de 2024.

Cargo: **CONTADOR**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
399471	ADRIANO CONCEICAO DE PAULA	23/01/1986	80,5	2

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIO
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE NOVEMBRO DE 2024**

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução nº 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de Novembro 2024 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R\$ 247.302,34	19/11/2024
Convênio nº 941698/2023 – Manutenção das Estradas Vicinais	71.081-0	R\$ 1.500.000,00	22/11/2024

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 156/2022**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 156/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA CURSOS E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PROJETO “QUALIFICA CAMPO VERDE”.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de novembro de 2025, Ficam alterados os cursos elencados na solicitação anexa ao ofício 457/2024/SMFin (Mecânico de motores ciclo diesel, mecânico de motores agrícola, operador de processos de fiação, montador de andaimes, formas e escoramentos, pintor de obras imobiliárias, e operador de escavadeira hidráulica), substituídos pelos cursos de mecânico de manutenção de máquinas agrícolas (CASE), costureiro industrial, salgadeiro, padeiro, confeitiro, pintor de obras, e operador de escavadeira hidráulica; conforme referida solicitação.

Data de Assinatura: 28 de novembro de 2024.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 80/2024 , 2 DE OUTUBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 80/2024 , 2 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3095 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) nas dotações orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.12.361.0013.20204 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - VAAR 1493	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
Cód. Reduzido	1494	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
002.12.365.0011.20205 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAR - CRÉCHE 1496	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
002.12.365.0011.20206 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAR - PRÉ-ESCOLA 1497	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	1498	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
	SUBTOTAL	170.000,00
	TOTAL	170.000,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 352, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1889 DE 10/01/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos	das Lei ia
---	------------------

de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001889/24 de 10 de Janeiro de 2024.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc de R\$3.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.500,00 02 08 01 Departamento de Educação

732 12.365.0002.2113.0000 3.3.90.46.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Educaçã AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

1.500,00

F.R.: 1 1 500

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

706 12.365.0002.2111.0000 3.3.90.49.00

1

001 000

714 12.365.0002.2112.0000 3.1.90.94.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Creche AUXÍLIO-TRANSPORTE

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Pré-Escola INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

1.000,00

F.R.: 1 1 500

1.000,00

F.R.: 1 1 540

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

704 12.365.0002.2111.0000 3.1.90.94.00

1

001 000

707 12.271.0002.2111.0000 3.1.90.13.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Creche INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Creche OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

-1.000,00

F.R. Grupo: 1 1 540

-2.500,00

F.R. Grupo: 1 1 500

DECRETO Nº 352 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1889 DE 10/01/2024 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
-3.500,00

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº. 01, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. PROCESSO DE
ESCOLHA – COORDENADOR PEDAGÓGICO**

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO

PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

Portaria nº 06/2024/SME, de 12 de novembro de 2024

Biênio 2025/2026

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO NOMEADOS PELA PORTARIA Nº. 07/2024/SME, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDITAL Nº. 01, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**PROCESSO DE ESCOLHA – COORDENADOR PEDAGÓGICO**

A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO** do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, constituída pela Portaria nº 07/2024/SME, no uso de suas atribuições legais, vem a público divulgar os resultados da análise dos documentos exigidos e homologação das inscrições, como também, a análise de Títulos e Documentação previstos na Portaria nº 06/2024/SME, de 12 de Novembro de 2024.

Art. 1º - Após a análise dos documentos exigidos para inscrição e dos Títulos e Documentação previstos na Portaria nº 06/2024/SME, DIVULGAM os resultados das inscrições deferidas e indeferidas e análise de títulos e documentação, conforme segue:

CANDIDATO (A)	RESULTADO	
	INSCRIÇÕES	TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO
Celia Alves de Souza	DEFERIDA	55,0 PONTOS *Classificada
Daniela Martins da Silva	DEFERIDA	40,0 PONTOS *Classificada
Joseane Luiz Barbosa	DEFERIDA	40,0 PONTOS *Classificada
Lisiane da Silva Mendes	INDEFERIDA <i>*Não atendeu ao Inciso II do Artigo 3º da Portaria nº 06/2024/SME. *Não ter apresentado o tempo de experiência solicitado ou certificado exigido no Inciso VI do Artigo 24 da Portaria nº 06/2024/SME.</i>	*Regulamentado no Artigo 31 da Portaria nº 06/2024/SME.
Paulo Victor Da Rosa	DEFERIDA	35,0 PONTOS *Desclassificado (Art.34 da Portaria nº 06/2024/SME)

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campos de Júlio – MT, 02 de dezembro de 2024.

ROMEY PEREIRA FÉLIX**Presidente da Comissão****COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO**

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

ODILA NELCI KRAMPE DONAT

WELITON MONTEIRO CECHINEL

ALESSANDRA GAUNA

NOTIFICAÇÃO PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

A empresa: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 20.847.096/0001-35

VARZEA GRANDE - MT

Aos cuidados do representante legal

Sr. TIAGO DIAS DA SILVA

Assunto: Instauração de processo Sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade

Senhor representante,

Com fulcro no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, notifico vossa senhoria para apresentação de DEFESA PRÉVIA, sobre os fatos abaixo relacionados, nos seguintes termos:

1. Fatos e evidências

Preliminarmente cumpre esclarecer que as autorizações de fornecimento foram emitidas em 18/06/2024 e 19/06/2024, das autorizações de fornecimento conforme a seguir:

Data da emissão 18/06/2024 AF nº 2952/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

Data da emissão 18/06/2024 AF nº 2963/2024 – Pregão Eletrônico nº 20/2024

Data da emissão 18/06/2024 AF nº 2984/2024 – Pregão Eletrônico nº 20/2024

Data da emissão 19/06/2024 AF nº 3014/2024 – Pregão Eletrônico nº 20/2024

Data da emissão 19/06/2024 AF nº 3028/2024 – Pregão Eletrônico nº 20/2024

Data da emissão 19/06/2024 AF nº 3041/2024 – Pregão Eletrônico nº 20/2024

Data da emissão 19/06/2024 AF nº 2996/2024 – Pregão Eletrônico nº 20/2024

Observação: O produto que não foram entregues até a presente data: Item 48- Limpa alumínio 500 ml - Limpa alumínio, líquido a base de ácido sulfônico e clorídrico, uso doméstico em limpeza de alumínio, embalagem de 500 ml. Marca Polylar. Na secretaria de educação foram pedidos de 1.152 frascos de limpa alumínio para atender as escolas e creches do Município de Campos de Júlio MT.

Contudo na presente data a MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.847.096/0001-35, não honrou o compromisso de entregar os produtos em 15 dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), constante nas regras editalícias, conforme supramencionado.

Diligentemente na data de 21 de agosto de 2024 foi emitido Termo de Notificação por Descumprimento de Entrega de Objeto, publicada no diário oficial dos municípios em 22 de agosto de 2024 na edição nº 4.554. A empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi informada via email: tiago.capital@gmail.com e mottivacomercio1@gmail.com e via telefone, nos dois contatos não houve nenhum retorno, conforme documentos comprobatórios anexos, sendo vários email enviado ao Contratado, sem obter êxito.

Na data de 29 de outubro de 2024 foi emitido Termo de Notificação por Descumprimento de Entrega de Objeto, publicada no diário oficial dos municípios em 30 de outubro de 2024 na edição nº 4.603. A empresa MOT-

TIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi informada via email: tiago.capital@gmail.com e mottivacomercio1@gmail.com e via telefone, nos dois contatos não houve nenhum retorno, conforme documentos comprobatórios anexos, sendo vários email enviado ao Contratado, sem obter êxito.

2. Previsão

Diante dos fatos narrados, verifica-se que a situação se amolda nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, transcrito a seguir:

“Art. 137º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Diante do dispositivo supramencionado vejamos o constante do Termo de Referência que rege a contratação em seu item 11, transcrito a seguir:

11 – DAS PENALIDADES:

11.1 - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocação dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

11.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2 - Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12; 11.3.3.

11.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

11.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

3. Legislação correlata

Aplica-se ao presente procedimento a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 26/2024 e 35/2024.

4. Procedimento

Por oportuno, informa-se que o procedimento terá as seguintes fases:

a) fase instrutória (fase atual): com a possibilidade de apresentação de defesa prévia e produção de prova, encerrando-se com relatório conclusivo elaborado pela comissão apuradora;

b) fase decisória: com a decisão da autoridade competente;

c) fase recursal: protocolado o recurso, não sendo caso de retratação da autoridade sancionadora, o processo será remetido à autoridade imediatamente superior para análise e decisão.

5. Orientações e prazos

Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através do correio eletrônico compras@camposdejulio.mt.gov.br, ou através de via física junto à Gerência Administrativa e de Aquisições no Paço Municipal situado à Avenida Valdir Masutti nº 779-W, Bairro Bom Jardim, Cep 78.319-000, Campos de Júlio-MT.

Será dada continuidade ao processo independentemente de resposta a presente notificação.

6. Conclusão

O procedimento sancionatório poderá ser consultado/solicitado através do correio eletrônico compras@camposdejulio.mt.gov.br.

Atenciosamente,

Campos de Júlio 02 de dezembro de 2024

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Márcia Soares de Freitas

Membro

RELATÓRIO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PROCESSO SANCIONATÓRIO nº 010/2024

Interessado: Município de Campos de Júlio/ Secretaria Municipal de Educação

Trata o presente relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade do fornecedor MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, em relação à possível infringência da cláusula 21.1 do Pregão Eletrônico 20/2024, e do edital Nº 20/2024, conforme Processo Licitatório nº 47/2024.

Aplica-se ao presente procedimento a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 26/2024 e 35/2024.

A apuração de responsabilidade será conduzida pela Comissão de Apuração instituída pela Portaria n.º 89/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios edição nº 4.448, devendo ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Campos de Júlio, 02 de dezembro de 2024.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Márcia Soares de Freitas

Membro

ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 0010/2024

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2024, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de Campos de Júlio – MT, a partir das 8h00min, os membros da Comissão de Proces-

so Sancionatório, designada pela Portaria nº 89/2024, de 21 de março de 2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que foram juntados ao processo, o relatório circunstanciado de recebimento da fiscal de contratos e a decisão administrativa do prefeito. A Comissão diante da juntada de documentos realizou análise dos mesmos e decidiram solicitar cópia e notificar a referida empresa para apresentação de defesa prévia. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Márcia Soares de Freitas

Membro

TERMO DE CESSÃO DE USO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779 W – Loteamento Bom Jardim, nesta cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 903 921 SJSI/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462 – 34, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio – MT, doravante denominado CEDENTE e a IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE BELÉM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 13.642.428/0001-80, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 827 E, Centro de Campos de Júlio – MT, neste ato representada pelo Pastor Antônio Eliezio Moura, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 788 - 49, doravante denominada CESSIONÁRIA, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Instrumentos Musicais, conforme descrito nas Cláusulas a seguir;

CLAUSULA PRIMEIRA – O CEDENTE é proprietário dos Instrumentos Musicais, conforme descrito a seguir:

BEM	DESCRICAÇÃO	DATA_AQUIS	DOCUMENTO	PLACA
29387	CLARINETE VOGGA VS-CL701N NIQUE	04/11/2024	00100	112102
29392	SAX TENOR VOGGA VSTS701N	04/11/2024	00100	112092
29396	TROMPETE VOGGA VS-TR701N LAQUEA	04/11/2024	00100	112101
29397	TROMPETE VOGGA VS-TR701N LAQUEA	04/11/2024	00100	112103

CLAUSULA SEGUNDA – O CEDENTE, por este Termo e na melhor forma de direito, cede para uso, à CESSIONÁRIA, o referido equipamento para ser utilizado nas atividades desenvolvidas pela IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE BELÉM, sem fins econômicos em serviços de interesse público do Município de Campos de Júlio – MT.

CLAUSULA TERCEIRA – A CESSIONÁRIA, tem por obrigação:

I – Zelar pela manutenção do Bem que recebe do Município de Campos de Júlio – MT, através deste Termo de Uso para utilização exclusiva da IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE BELÉM, conservando sempre em perfeitas condições;

II – Usar e administrar o equipamento como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao CEDENTE, não podendo cedê-lo a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita do CEDENTE;

III – Utilizar o equipamento da presente cessão em locais e ambientes adequados, não fazendo nenhuma adaptação no mesmo para seu uso;

IV – Permitir que somente pessoas habilitadas tenham acesso ao uso e manuseio do equipamento sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização;

V – Buscar prestadores de serviços de assistência técnica especializados e devidamente credenciados para manutenção;

VI – Restituir ao término da vigência deste Termo no mesmo estado de conservação e funcionamento em que recebeu, salvo os desgastes ocorridos pelo uso e decurso do tempo;

VII – Garantir que na eventualidade de extravio, a CESSIONÁRIA fica responsável pela reposição por outro de igual marca e características;

VIII – Atender prontamente aos convites da Administração Municipal, para apresentações nos eventos do Município;

IX – Possibilitar que crianças e adolescentes deste Município, participem dos cursos de música, gratuitamente, ministrados pela IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE BELÉM, e possam usufruir desse equipamento;

CLAUSULA QUARTA – O CEDENTE se responsabiliza quanto à origem do equipamento cedido à CESSIONÁRIA;

CLAUSULA QUINTA – O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja clara demonstração de interesse público entre as partes acordantes, mediante celebração de Termo Aditivo;

CLAUSULA SEXTA – O uso do equipamento cedido através do presente termo, de modo algum poderá gerar direito de propriedade para a Cessionária ou qualquer dos seus participantes;

CLAUSULA SÉTIMA – Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste termo, a rescisão se dará automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial;

Parágrafo único: Em não havendo interesse na continuidade do Termo de Cessão de Uso do equipamento para instrumentos musicais, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA – O presente Termo de Cessão de Uso será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Campos de Júlio/ MT, 03 de Dezembro de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

ANTÔNIO ELIEZIO MOURA

Pastor – Igreja Assembleia de Deus

MILTON BORGES PEIXOTO

Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

DOUGLAS FRANCISCO BOTH

Chefe de Departamento de Patrimônio

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS N° 01/2023.

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT;

IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE BELÉM.

OBJETO: TERMO DE CESSÃO DE USO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 01.614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, n° 779 W – Loteamento Bom Jardim, nesta cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, brasileiro, casado, portador da CI/RG n° 903 921 SJSI/RS e inscrito no CPF/MF sob o n° 462 ... - 34, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio – MT, doravante denominado CEDENTE e a IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE BELÉM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 13.642.428/0001-80, com sede à Avenida Valdir Masutti, n° 827 E, Centro de Campos de Júlio – MT, neste ato representada pelo Pastor Antônio Eliezio Moura, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n° 788 ... - 49, acordam ADITAMENTO ao Termo de Cessão de uso de Instrumentos Musicais n° 01/2023, por mais um período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Quinta do referido Termo, permanecendo válida sua integralidade.

O presente Aditivo será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Campos de Júlio/ MT, 08 de Agosto de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

ANTÔNIO ELIEZIO MOURA

Pastor – Igreja Assembleia de Deus

MILTON BORGES PEIXOTO

Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

DOUGLAS FRANCISCO BOTH

Chefe de Departamento de Patrimônio

NOTIFICAÇÃO PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

A empresa: SA REPRESENTACAO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

CNPJ n° 54.410.589/0001-25

RORAINOPOLIS – RR

Aos cuidados do representante legal

Sr. EZEQUIEL PEDRO DA SILVA

Assunto: Instauração de processo Sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade

Senhor representante,

Com fulcro no art. 155, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133, notifico vossa senhoria para apresentação de DEFESA PRÉVIA, sobre os fatos abaixo relacionados, nos seguintes termos:

1. Fatos e evidências

Preliminarmente cumpre esclarecer que as autorizações de fornecimento foram emitidas em 06/08/2024 e 30/08/2024, das autorizações de fornecimento conforme a seguir:

Data da emissão 06/08/2024 AF n° 3855/2024 - Pregão Eletrônico n° 27/2024

Data da emissão 30/08/2024 AF nº 4306/2024 – Pregão Eletrônico nº 27/2024

Data da emissão 30/08/2024 AF nº 4307/2024 – Pregão Eletrônico nº 27/2024

Data da emissão 30/08/2024 AF nº 4308/2024 – Pregão Eletrônico nº 27/2024

Data da emissão 30/08/2024 AF nº 4309/2024 – Pregão Eletrônico nº 27/2024

Data da emissão 30/08/2024 AF nº 4310/2024 – Pregão Eletrônico nº 27/2024

Data da emissão 30/08/2024 AF nº 4311/2024 – Pregão Eletrônico nº 27/2024

Data da emissão 30/08/2024 AF nº 4312/2024 – Pregão Eletrônico nº 27/2024

Data da emissão 30/08/2024 AF nº 4313/2024 – Pregão Eletrônico nº 27/2024

Observação: O produto que **não foram entregues** até a presente data: **Item 27- Calçado ANTIESTÁTICO ESD impermeável ocupacional (OB), confeccionado em material polimérico impermeável nas cores variadas, tamanhos diversos, com solado de borracha condutiva antiderapante de cor cinza, com absorção de energia no calcanhar (E), solado resistente ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com detergente e, em piso de aço contaminado com glicerol (SRC).0 Calçado inteiro fechado no calcanhar e resistente a água (WR). Acompanha palmilha interna removível condutiva elétrica, com filamento central de aço inoxidável, de 3 camadas para absorção e evaporação da umidade".** Para a secretaria de educação foram feitos pedidos de **45 pares de calçado antiestático** para atender as escolas e creches do Município de Campos de Júlio MT.

Contudo na presente data a **S A REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 54.410.589/0001-25 não honrou o compromisso de entregar os produtos em 15 dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), constante nas regras editalícias, conforme supramencionado.

Diligentemente na data de 01 de novembro de 2024 foi emitido Termo de Notificação por Descumprimento de Entrega de Objeto, publicada no diário oficial dos municípios em 04 de novembro de 2024 na edição nº 4.606. A empresa **S A REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** foi informada via email: licita-net@outlook.com e empresasnorte-sul333@gmail.com e via telefone (65) 99240-7341 nos dois contatos de e-mail não houve nenhum retorno, no telefone celular que consta no cadastro da empresa uma pessoa atendeu e disse que ia informar a empresa porque ele era o contabilista, e até agora ninguém retornou.

2. Previsão

Diante dos fatos narrados, verifica-se que a situação se amolda nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, transcrito a seguir:

"Art. 137º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Diante do dispositivo supramencionado vejamos o constante do Termo de Referência que rege a contratação em seu item 11, transcrito a seguir:

11 – DAS PENALIDADES:

11.1 - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

11.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2 - Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12; 11.3.3.

11.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

11.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

3. Legislação correlata

Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 26//2024 e 35/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares

4. Procedimento

Por oportuno, informa-se que o procedimento terá as seguintes fases:

a) fase instrutória (fase atual): com a possibilidade de apresentação de defesa prévia e produção de prova, encerrando-se com relatório conclusivo elaborado pela comissão apuradora;

b) fase decisória: com a decisão da autoridade competente;

c) fase recursal: protocolado o recurso, não sendo caso de retratação da autoridade sancionadora, o processo será remetido à autoridade imediatamente superior para análise e decisão.

5. Orientações e prazos

Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, através do correio eletrônico compras@camposdejulio.mt.gov.br, ou através de via física junto à Gerência Administrativa e de Aquisições no Paço Municipal situado à Avenida Valdir Masutti nº 779-W, Bairro Bom Jardim, Cep 78.319-000, Campos de Júlio-MT.

Será dada continuidade ao processo independentemente de resposta a presente notificação.

6. Conclusão

O procedimento sancionatório poderá ser consultado/solicitado através do correio eletrônico compras@camposdejulio.mt.gov.br.

Atenciosamente,

Campos de Júlio 02 de dezembro de 2024

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Márcia Soares de Freitas

Membro

RELATÓRIO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PROCESSO SANCIONATÓRIO nº 009/2024

Interessado: Município de Campos de Júlio/ Secretaria Municipal de Educação

Trata o presente relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade do fornecedor SA REPRESENTACAO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, em relação à possível infringência da cláusula 21.1 do Pregão Eletrônico 27/2024, e do edital N° 27/2024, conforme Processo Licitatório nº 81/2024

Aplica-se ao presente procedimento a Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 26/2024 e 35/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares

A apuração de responsabilidade será conduzida pela Comissão de Apuração instituída pela Portaria n.º 89/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios edição nº 4.448, devendo ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Campos de Júlio, 02 de dezembro de 2024.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Márcia Soares de Freitas

Membro

ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 009/2024

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2024, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de Campos de Júlio – MT, a partir das 8h00min, os membros da Comissão de Processo Sancionatório, designada pela Portaria nº 89/2024, de 21 de março de 2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que foram juntados ao processo, o relatório circunstanciado de recebimento da fiscal de contratos e a decisão administrativa do prefeito. A Comissão diante da juntada de documentos realizou análise dos mesmos e decidiram solicitar cópia e notificar a referida empresa para apresentação de defesa prévia. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro**Márcia Soares de Freitas****Membro****EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 61/2023**

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no **Pregão Eletrônico n° 58/2023**, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de materiais de consumo odontológicos.

DO FATO: Vigente a partir da data de **25/11/2024** o item abaixo relacionado:

Item n° 44 - esponja hemostática de colágeno hidrolisado liofilizado, embalagem constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, data de fabricação/validade. Caixa com blister contendo 10 esponjas, prazo de validade mínima de 12 meses.

Item n° 28 - Cimento de ionômero de vidro, para forramento e base, Autopolimerizável, com aderência ao esmalte e a dentina, liberação de flúor, kit de pó, líquido, medidor e bloco de espatulação, pó em frasco com aproximadamente 10 gramas, composto por vidro de alumínio silicato e fluoreto, líquido em frasco com aproximadamente 13 ml, composto por ácido poliacrílico, embalado individualmente em caixa, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, data de fabricação/validade. Kit contendo 10 G (grama) de pó e 13 ml de líquido. Prazo de validade mínima de 12 meses.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA, CNPJ sob o n° 44.223.526/0001-06 / CONTRATADA

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 61/2023

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no **Pregão Eletrônico n° 58/2023**, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de materiais de consumo odontológicos.

DO FATO: Vigente a partir da data de **25/11/2024** o item abaixo relacionado:

Item n° 13 - antisséptico bucal composto por solução de gluconato de clorexidina a 0,12%, veículo Q.S.P. sem álcool, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, data de fabricação/validade. Frasco de 1.000 ml, prazo de validade mínima de 12 meses;

Item n° 14 - avental descartável, em TNT/soft, com manga longa, com elástico no punho e de amarrar na nuca e na cintura, tamanho padrão, na cor branca, pacote com 10 unidades;

Item n° 45 - evidenciador (corante) de placa bacteriana pela ação da fucina e agente complementar da higiene bucal, facilita a visualização da placa bacteriana, permitindo melhor higiene bucal dos pacientes. Auxilia na prevenção da cárie e no controle de doenças bucais detectando a placa dental na fase inicial, em solução para uso tópico e bochecho composto por fucsina básica 0,7%; álcool 96° e água deionizada, em frasco 10 ml, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, data de fabricação/validade com prazo de validade mínima de 12 meses;

Item 50 - fio de sutura nylon, monofilamento, preto, não absorvível, 45 cm de comprimento, número 5-0, agulha 1/2 círculo, triangular de 1 cm, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica,

envelope individual, caixa com 24 unidades com prazo de validade mínima de 12 meses;

Item 108 - Solução cariostática, composta de diamino fluoreto de prata a 12%, apresentada em frasco com aproximadamente 10 ml, embalada individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, data de fabricação/validade, prazo de validade mínima de 12 meses;

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob o n° 19.430.036/0001-33 / CONTRATADA

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 61/2023

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no **Pregão Eletrônico n° 58/2023**, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de materiais de consumo odontológicos.

DO FATO: Vigente a partir da data de **25/11/2024** o item abaixo relacionado:

Item n° 39 - Curativo alveolar, composto por própolis, para prevenção de dor e alveolites, isento de eugenol, em pasta, pote de 10 g., prazo de validade mínima de 12 meses;

Item n° 88 - pasta profilática, contendo abrasivos suaves e aroma artificial, tutti-frutt, com flúor, em bisnagas de 90 g embaladas individualmente, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 02 anos da data de entrega;

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n° 05.159.591/0001-68 / CONTRATADA

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 61/2023

DA ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de materiais de consumo odontológicos.

DO OBJETO: Desistência do Itens abaixo mencionados, do **Pregão Eletrônico n° 58/2023**, por parte da Fornecedora.

Item n° 13 – Antisséptico bucal composto por solução de gluconato de clorexidina a 0,12%, veículo Q.S.P. sem álcool, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, data de fabricação/validade. Frasco de 1.000 ml. Prazo de validade mínima de 12 meses.

Item n° 14 - Avental descartável, em TNT/soft, com manga longa, com elástico no punho e de amarrar na nuca e na cintura, tamanho padrão, na cor branca, pacote com 10 unidades.

Item n° 28 - Cimento de ionômero de vidro, para forramento e base, Autopolimerizável, com aderência ao esmalte e a dentina, liberação de flúor, kit de pó, líquido, medidor e bloco de espatulação, pó em frasco com aproximadamente 10 gramas, composto por vidro de alumínio silicato e fluoreto, líquido em frasco com aproximadamente 13 ml, composto por ácido poliacrílico, embalado individualmente em caixa, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, data de fabricação/validade. Kit contendo 10 G (grama) de pó e 13 ml de líquido. Prazo de validade mínima de 12 meses.

Item n° 35 - Clorexidina, digluconato, concentração/dosagem 2 %, forma farmacêutica solução aquosa degermante, aplicação na desinfecção de cavidades pré-restauração, forma de apresentação em recipiente plástico,

adaptável a suporte próprio para dispensação, uso degermante antisséptico. Frasco de 290 ml. Prazo de validade mínima de 12 meses.

Item n.º. 44 - Esponja hemostática de colágeno hidrolisado liofilizado, embalagem constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, data de fabricação/validade. Caixa com blister contendo 10 esponjas. Prazo de validade mínima de 12 meses.

Item n.º. 45 - Evidenciador (corante) de placa bacteriana pela ação da fucsina e agente complementar da higiene bucal, facilita a visualização da placa bacteriana, permitindo melhor higiene bucal dos pacientes. Auxilia na prevenção da cárie e no controle de doenças bucais detectando a placa dental na fase inicial, em solução para uso tópico e bochecho composto por fucsina básica 0,7%; álcool 96° e água deionizada, em frasco 10 ml, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, data de fabricação/validade. Prazo de validade mínima de 12 meses.

Item n.º. 50 - Fio de sutura nylon, monofilamento, preto, não absorvível, 45 cm de comprimento, número 5-0, agulha 1/2 círculo, triangular de 1 cm, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, envelope individual. Caixa com 24 unidades. Prazo de validade mínima de 12 meses.

Item n.º. 88 - Pasta profilática - contendo abrasivos suaves e aroma artificial, tutti-frutt, com flúor, em bisnagas de 90 g embaladas individualmente, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 02 anos da data de entrega.

Item n.º. 103 - Resina fotopolimerizável microhíbrida, cor A2, seringa com 4 g, consistência composta, preenchimento 2,5 mm, composição: TEGDMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada, 2- Benzotriazolil-4- metilfenol, elevada resistência ao desgaste, o que possibilita seu uso em áreas extensas e sujeitas a grande esforço mastigatório; material com elevada dureza, resistência à compressão e à fratura; efeito camaleônico: imita as estruturas dentais, facilitando a confecção de restaurações com boa estética, através de técnica simplificada; carga em zircônia e sílica que garante elevadas propriedades mecânicas, Material com elevada dureza, resistência a compressão, partículas com 0,6 micrometros, cor A2. Embalada individual, constando externamente marca comercial com procedência de fabricação e recomendações para armazenamento, data de fabricação/validade. Prazo de validade mínima de 12 meses. Qualidade equivalente, similar ou de melhor qualidade a Z100.

Item n.º. 108 - Solução cariostática, composta de diamino fluoreto de prata a 12%, apresentada em frasco com aproximadamente 10 ml, embalada individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, data de fabricação/validade. Prazo de validade mínima de 12 meses.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de **25/11/2024**.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa HGM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º. 37.053.176/0001-11 / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

PORTARIA N.º. 263, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CADASTRO DE CARENTES.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar n.º. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora atuada sob n.º. 7051/2024, de 25 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **ERLANE DE SOUSA LIMA**, inscrita no CPF sob o n.º.095.***.***-28 do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Serviço de Manutenção de Cadastro de Carentes.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 18 de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria n.º. 47, de 14 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA N.º. 262, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar n.º. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o Comunicado Interno – C.I n.º. 423/2024 de 22 de novembro de 2024, subscrita pela Ilustríssima Secretária de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **AMABILA ALESSI RAMOS**, inscrita no CPF sob o n.º.043.***.***-31 do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Protocolo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 18 de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria n.º. 61, de 28 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA N.º. 261, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar n.º. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora atuada sob n.º. 7051/2024, de 25 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **SABRINA DE SOUZA SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º.112.***.***-75 do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Assuntos Sociais.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 46, de 09 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 19/2024, com o objetivo de selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de construção de quiosque anexo ao Campo de Futebol Society, com valor estimado em R\$ 153.107,70.

Critério de julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: Aberto.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>.

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste aviso.

Fim do recebimento das propostas: dia 18/12/2024, 08h59 (horário de Brasília).

Início da disputa: dia 18/12/2024, às 09h00 (horário de Brasília).

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrancia-eletronica/>, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 02 de dezembro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

NOTIFICAÇÃO 16

Campos de Júlio – MT, 02 de dezembro de 2024.

À

PÉRICLES COUTO ROCHA

CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PETROLINA LTDA

Rua da China, nº 23 B, Bairro Topázio

PETROLINA - PE

NOTIFICAÇÃO 16

EMPREENHIMENTO: Construção do Centro de Convivência dos Idosos

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 179/2023

Prezado Senhor,

Referimo-nos à Notificação 15, datada de 18/11/2024, para reiterar, mais uma vez, a necessidade de solução imediata das pendências já destacadas anteriormente, visto que, até a presente data, não constatamos avanços efetivos na regularização dos serviços apontados.

Os itens abaixo permanecem em desconformidade com o contrato e as especificações técnicas:

Troca dos sifões de PVC por aço inox: Ainda não foram providenciadas as substituições, o que contraria as especificações contratuais e compromete a qualidade da instalação hidráulica.

Correção das rachaduras: Não houve qualquer providência para o reparo das rachaduras no revestimento cerâmico e no portal da porta da cozinha, que continuam comprometendo o acabamento e a segurança da estrutura.

Limpeza da obra: O canteiro de obras permanece em estado inadequado, com acúmulo de materiais descartados e resíduos, dificultando o andamento das atividades de conclusão.

Tratamento da piscina: A piscina continua sem manutenção adequada, com água acumulada e formação de lodo, apresentando riscos à estrutura e ao meio ambiente.

Testes dos equipamentos: Não foi informado cronograma para realização dos testes dos equipamentos instalados. Solicitamos novamente que a equipe técnica da Prefeitura seja informada com antecedência para o acompanhamento e validação.

Reforçamos que o prazo para a execução desses serviços está se esgotando. Alertamos que a ausência de providências poderá levar à aplicação das penalidades previstas no Contrato nº 179/2023, incluindo multas e outras sanções administrativas, conforme legislação vigente.

Dessa forma, solicitamos resposta formal em até cinco dias úteis a partir do recebimento desta notificação, com detalhamento das ações a serem tomadas e o cronograma definitivo para conclusão integral dos serviços pendentes.

Mantemo-nos à disposição para realização de reunião presencial ou remota, se necessário, para alinhamento e acompanhamento das providências.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Te!.(65) 3387-2800 Ramal 3500

Cel.(65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 17

Campos de Júlio, 02 de dezembro de 2024

CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PETROLINA LTDA

CNPJ: 04.364.833/0001-92

Rua da China, Nº 23B, Bairro Topázio

Petrolina - PE

NOTIFICAÇÃO 17

EMPREENHIMENTO: Construção do centro de eventos do CRAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PRETOLINA LTDA - Contrato N° 263/2023.

Prezado Sr. Péricles Couto Rocha,

Com referência à Notificação 16, datada de 18/11/2024, reiteramos a necessidade de regularização imediata das pendências destacadas, considerando que, até o momento, não observamos avanços significativos no cumprimento das solicitações.

Os seguintes pontos permanecem críticos e demandam atenção urgente:

Falta de andamento dos serviços: A lentidão na execução da obra persiste, impactando diretamente o cronograma de conclusão. A insuficiência de mão de obra no canteiro de obras continua sendo um fator limitante, e solicitamos novamente a alocação imediata de equipe suficiente para garantir o progresso das atividades.

Limpeza do canteiro de obras: Não foram realizadas as adequações necessárias para a remoção dos resíduos acumulados e a organização do local, o que compromete o ambiente de trabalho e a eficiência operacional.

Conforme previsto no Contrato N° 263/2023 e na legislação aplicável, advertimos que a manutenção das irregularidades poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, incluindo multas e outras medidas cabíveis.

Dessa forma, solicitamos que seja apresentado um cronograma detalhado, atualizado e acompanhado de um plano de ação com medidas concretas e prazos para a regularização das pendências, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir do recebimento desta notificação.

Colocamo-nos à disposição para realizar reunião presencial ou remota para esclarecimentos ou alinhamentos necessários.

Sem mais, aguardamos retorno imediato para evitar medidas administrativas adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Te|. (65) 3387-2800 Ramal 3500

Ce|. (65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 06

Campos de Júlio, 02 de dezembro de 2024

A

CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PRETOLINA LTDA

CNPJ: 04.364.833/0001-92

Rua da China, N° 23B, Bairro Topázio

Petrolina - PE

NOTIFICAÇÃO 06

EMPREENDIMENTO: Construção da Praça Antoninho Bertoldo.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PETROLINA LTDA - Contrato N° 046/2024

Prezado Senhor,

Referimo-nos à Notificação 05, emitida em 18/11/2024, para reiterar nossa preocupação com a persistência da inatividade na obra da Praça Antoninho Bertoldo e a ausência de providências por parte desta contratada.

Nas inspeções mais recentes, verificamos que:

A obra segue sem movimentação, e não houve qualquer avanço nas etapas pendentes desde a última notificação.

Não recebemos justificativa formal que explique os motivos do atraso ou as ações que estão sendo tomadas para retomar os trabalhos.

O prazo contratual de entrega, fixado em 18/10/2024, permanece ultrapassado, sem perspectiva de regularização.

Diante disso, reforçamos a necessidade urgente de atendimento às solicitações anteriormente realizadas. No prazo máximo de cinco dias úteis, aguardamos o envio de:

Um relatório detalhado esclarecendo os motivos da inatividade no canteiro de obras;

Um cronograma revisado, contendo as etapas pendentes, com prazos claros e factíveis para execução e conclusão;

As medidas concretas que serão adotadas para normalizar a situação e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

Advertimos que, caso não haja resposta formal no prazo estabelecido ou sejam constatadas novas omissões, a Prefeitura se verá obrigada a adotar medidas administrativas e contratuais, incluindo a aplicação das penalidades previstas no Contrato N° 046/2024 e na legislação vigente.

Reiteramos a necessidade de um posicionamento imediato para a retomada da obra, visando a conclusão do empreendimento e o atendimento às expectativas da Administração e da comunidade local.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Te|. (65) 3387-2800 Ramal 3500 | Ce|. (65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 23

Campos de Júlio, 02 de dezembro de 2024.

Ao Sr.

PÉRICLES COUTO ROCHA

STARK CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Quarenta e Dois, n° 21, São Gonçalo

PETROLINA – PE

NOTIFICAÇÃO 23

EMPREENDIMENTO: Reforma e ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscan Mazutti

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: STARK CONSTRUÇÃO LTDA – Contrato N°230/2022

Prezado Sr. Péricles Couto Rocha,

Referente à Notificação 22, emitida em 18/11/2024, informamos que, até o momento, não recebemos atualização formal ou ações concretas relacionadas à regularização dos serviços pendentes destacados anteriormente. A ausência de retorno, somada à inércia no cumprimento das obrigações contratuais, tem causado transtornos à Administração e comprometido o cumprimento dos prazos estipulados.

Dessa forma, reiteramos a necessidade de conclusão urgente dos itens elencados na notificação anterior, com destaque para:

Piso tátil;

Pintura de pisos;

Coifa inox na cozinha;

Instalação de barras de apoio nos banheiros PCD;

Instalações do PSCIP (Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico);

Anel de textura para corrimão;

Placa em braile para corrimão;

Placa em acrílico para portas;

Elétrica da quadra de esportes.

Alertamos que o não atendimento imediato das pendências mencionadas implicará na adoção de medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação das penalidades previstas no Contrato N° 230/2022. Essas medidas visam a proteção do interesse público e a garantia da correta execução da obra.

Solicitamos, novamente, atualização detalhada sobre o andamento dos serviços, acompanhada dos prazos de execução para cada item pendente. A Administração reforça sua disponibilidade para eventuais esclarecimentos e colaboração dentro de suas competências.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

Te|. (65) 3387-2800 Ramal 3500 | Ce|. (65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 02 de dezembro de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 1.083/2024/GAPRE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1.083/2024/GAPRE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO GERENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA ORLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do Art. 90º constante da Lei Municipal n.1.067/2020, resolve expedir a seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **GILSON ALVES TENÓRIO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1****-3, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.414.251-**-; do cargo de provimento em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superior – DAS de **GERENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA ORLA**, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **GEMALIMOR**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, constante da Lei Municipal n.1.067/2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 31/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.1085/2024/GAPRE, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.1085/2024/GAPRE, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que *“dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, e dá outras providências”*, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 13º, da Lei Municipal n. 621/2014, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” N° 043/2024

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria n° 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico “SRP” n° 043/2024, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 13/11/2024, às 08h00, horário local, com a finalidade de **“Registro de preços para futuras e eventuais aquisições materiais elétricos para manutenção do sistema de iluminação pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e seus Departamentos”**, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **A L QUINTA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF n° 26.542.381/0001-24**, vencedora dos itens (01, 02, 03, 05, 08 e 12), com valor total de R\$ 74.925,00 (setenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais), **WM2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF n° 45.725.095/0001-49**, vencedora dos itens (04 e 06), com valor total de R\$ 31.370,00 (trinta e um mil, trezentos e setenta reais), **W LED ELÉTRICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF n° 53.760.213/0001-88**, vencedora do item (07), com valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e **FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF n° 53.640.621/0001-04**, vencedora dos itens (09, 10, 11, 13 e 14), com valor total de R\$ 79.420,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais). O item (15), foi declarado **“FRACASSADO”**.

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 14º, da **Lei Municipal n. 621/2014**, traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 14º, da **Lei Municipal n. 621/2014**, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 17º, incisos I e II, da **Lei Municipal n. 621/2014**, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que foi constituído a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 17º, §2º, da **Lei Municipal n. 621/2014**, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a lei complementar n. 191, de 8 de março de 2022, restabeleceu a contagem do tempo de serviço entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para servidores públicos civis e militares das áreas da saúde e da segurança pública, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma política articulada de gestão do trabalho em saúde, que atenda aos princípios constitucionais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, compatibilizando as diferentes realidades sociais e institucionais;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos trabalhadores do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os trabalhadores do Sistema e de resgatar suas identidades organizacionais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários para o Setor Saúde do município de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO que o controle interno da administração pública, que tem por finalidade a certificação de conformidade aos regimentos e da produção de resultados, pode ser efetivado em diversos momentos da atividade administrativa, podendo ser prévio, concomitante ou posterior:

- a) prévio ou preventivo - exercido antes de praticado o ato administrativo, visando a prevenir a prática de ato ilegal ou contrário ao interesse público. Ocorre quando o ato administrativo está sujeito à autorização ou aprovação prévia. Possibilita a correção de rumo antes da materialização de eventuais danos;
- b) concomitante - acompanha a atuação administrativa de forma simultânea, verificando a regularidade do ato administrativo de plano, no mesmo momento em que é praticado;
- c) posterior ou corretivo - é exercido após praticado o ato administrativo. Possui o propósito de rever o ato para confirmá-lo, se legal e regular, corrigi-lo, no caso de eventuais defeitos apurados, ou desfazê-lo, por via de revogação ou declaração de nulidade.

CONSIDERANDO que a revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal - STF que assim dispõe: Súmula 473 - "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos,

a apreciação judicial” e a Súmula 346 – “a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

CONSIDERANDO que a lei n. 9.784, de 1999, veio a manter o que já estava consolidado na jurisprudência para permitir a revisão dos atos quando eivados de vício de legalidade e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (art. 53). Mas, ao mesmo tempo, estabeleceu um marco decadencial de 5 anos para a possibilidade de anulação dos atos por vício de legalidade, salvo comprovada má fé, (art. 54), o que suscitou alguma controvérsia, especialmente no âmbito da revisão dos atos pelo Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO que mais recentemente, em outubro de 2019, o Supremo Tribunal Federal veio a julgar o Tema 839 de repercussão geral e reconheceu a possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública mesmo quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei n° 9.784/1999.

CONSIDERANDO o estudo da vida funcional de cada servidor municipal, elaborado pela gerência de recursos humanos, na qual emitiu o relatório circunstanciado da situação funcional e seu correspondente enquadramento.

CONSIDERANDO que ocorreu uma falha administrativa e a presente elevação não foi expedida a portaria no mês de novembro,

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao

tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Aline Pereira Metke	1869	Auxiliar de Serviços Gerais	B	08
Maria Lourdes Pereira da Mota	164	Técnica em Enfermagem	A	12
Maria Piedade da Silva	719	Recepcionista	C	12

Art. 3º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/2025 - SMEELTC, ASSESSORIA PEDAGÓGICA E CDCE/CBN-MT.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/2025 - SMEELTC, ASSESSORIA PEDAGÓGICA E CDCE/CBN-MT.

Dispõem sobre o processo de atribuição de classes do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Canabrava do Norte - MT para o ano letivo de 2025 e demais providências.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Canabrava do Norte – MT, Assessoria Pedagógica, Conselho Municipal de Educação e CDCE Conselho Deliberativo das unidades Escolares no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e na Lei n. 615/14, Lei n. 1.732/2017 e Lei n. 1.045/2020 e;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e aulas regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Canabrava do Norte – MT.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e aula do professor e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º Todos os profissionais da educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e aulas, regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – Em afastamento por licença sem remuneração, para tratamento de interesse particular (quando em vigência);

II – O servidor (a) em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;

III - Servidor em exercício de mandato classista;

IV – Servidor (a) em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento conforme publicação em **Diário Oficial/MT. (AFASTAMENTO MANDATO CLASSISTA).**

2º Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação do município de Canabrava do Norte – MT para ser lotado em unidade escolar no cargo/função de seu concurso.

I – O profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (**período vigente**), com apresentação do Laudo Pericial da Perícia autorizada para atendimento deste município deverão participar do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2024 para o ano letivo de 2025, na unidade escolar de lotação e atribuir em uma das funções constantes na lei 615/2014/PCCS – deste Município.

Art. 3º Os profissionais da educação, efetivos, que em 2024 encontram-se lotados na SMEELTC ou outros órgãos da administração, afastados para qualificação, servidores afastados preventivamente e servidores afastados por estarem respondendo PAD, deverão participar do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2024 para o ano letivo de 2025 na unidade escolar de lotação e participar do processo de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho para o ano letivo de 2025.

1º Os servidores da área administrativa (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional), lotados nas unidades escolares, deverão participar do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2024 para o ano letivo de 2025 diretamente na unidade escolar.

Art. 4º Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino serão admitidos profissionais contratados mediante processo seletivo para exercer o cargo de professor e nos casos vagos de técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância escolar, motorista escolar), serão admitidos profissionais contratados via Secretaria Municipal de educação, quando for o caso.

Art. 5º A atribuição da jornada de trabalho será registrada em livros ATAS disponíveis na ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ, ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA E CRECHE MUNICIPAL WALTER BARBOSA FEROLLA e pela Comissão de Atribuição, que ficará responsável pela condução do processo em cada unidade escolar.

§ 1º A Comissão de análises dos documentos, contagem de pontos e atribuição de classes e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar será composta de:

I – Diretor (a) de cada unidade escolar;

II – Um (01) Coordenador Pedagógico de cada unidade escolar;

III – Um (01) Técnico de cada Secretária escolar;

IV - Presidente do Conselho Deliberativo - CDCE de cada unidade Escolar;

V – Presidente do Conselho Municipal de Educação;

VI – Assessor Pedagógico;

VII - Um (01) Professor (a) eleito (a) entre os pares. Sendo um de cada unidade escolar;

VIII – Um (01) técnico administrativo educacional e/ou apoio administrativo educacional eleito (a) entre os pares. Sendo um de cada unidade escolar..

§ 2º - O número de membros da Comissão será de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) membros, ou de acordo a necessidade para atender a demanda.

§ 3º A SMEELTC – Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer Turismo e Cultura, juntamente com as escolas deverão constituir-se a **Comissão de Atribuição até 22/11/2024**.

Art. 6º Para a realização da análise dos documentos, contagem de pontos, atribuição de classes, aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - Realizar o estudo da Instrução Normativa e Edital de Seleção os quais estabelecem critérios para a análise dos documentos, contagem de pontos e atribuição de classes, aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo de **2025**, para as unidades escolares de educação básica da Sede e do Distrito de Primavera do Fontoura neste município de Canabrava do Norte - MT até o dia **28/11/2024**.

a) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 2024/2025 – O período de inscrição dos profissionais efetivos e ou estabilizados para o ano letivo de 2025, será em dias úteis com início às 8hs do dia **03/12/2024 e encerramento no dia 05/12/2024 as 16hs:30min**, em cada unidade escolar.

b) A contagem de pontos será nos dias **06 e 09/12/2024 das 8hs:30min às 11hs:30min e das 13hs às 17hs**, na Escola Municipal Canaã, Escola Municipal Primavera e Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla, para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional.

c) O cadastro de inscrição será realizado pelo próprio interessado e/ou por terceiros mediante procuração autenticada contendo a assinatura do próprio interessado, reconhecido firma em cartório, sendo necessário preencher exclusivamente a ficha própria disponibilizada pela unidade escolar e observando os critérios dispostos nesta Instrução Normativa;

d) Durante o período das inscrições o servidor que finalizar a inscrição deverá entregar o envelope lacrado contendo todas as documentações exigidas no edital e nesta Instrução Normativa, que lhe será entregue uma via do termo de entrega a cada candidato.

e) Após a entrega do envelope não poderá incluir outros documentos e/ou alterar informações.

f) Uma vez encerrado o período das inscrições, não será permitido realizar nova inscrição ou alteração no formulário de seleção ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição; **g)** Somente a partir da contagem de pontos que será gerada a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos inscritos, possibilitando a atribuição. **h)** A comissão de atribuição fará a análise, conferência e validação dos documentos apresentados pelos profissionais; **i)** A não apresentação dos documentos comprobatórios dos critérios selecionados no formulário de seleção impossibilitará a contagem dos pontos do critério não comprovado, ficando sob responsabilidade da comissão de atribuição validar ou não a documentação não legível no ato da inscrição, autenticado, validada ou original. **j)** O servidor é responsável pelas informações constantes no cadastro e na inscrição, podendo arcar com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal; **k)** É de inteira responsabilidade do candidato

(a) acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS 001/2024/2025 para o ano letivo de 2025 por meio de publicação nos murais das unidades escolares e da SMEELTC, Diário Oficial de MT e demais localidades. **J)** Documentos necessários para os Profissionais Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Canabrava do Norte – MT, se inscreverem no PSS 001/2024/2025, para o ano letivo de 2025 nas Escolas Municipais: Escola Municipal Canaã, Escola Municipal Primavera e Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla. **Cópias dos documentos pessoais (CPF, RG); Diploma de escolaridade; Histórico escolar; Comprovante de endereço atualizado; Termo de posse; Termo de entrega de documentos.**

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS POR AREA DE CONHECIMENTOS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 7º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor (a) efetivo (a) e estabilizado (a) as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico em sala de aula e as horas atividades previstas nas legislações vigentes deste município.

Art. 8º Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades, serão consideradas a carga horária do professor definida conforme Lei 016/2023 e lei 020/2023, descrito no quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular das escolas, analisada pela Equipe Gestora de cada Unidade Escolar, SMEELTC, CDCE e ASSESSORIA PEDAGÓGICA:

Regime/Jornada de Trabalho Semanal	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

1º A atribuição da jornada de trabalho dos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivo ou estabilizado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando-se ainda, as particularidades previstas nas legislações vigentes deste município.

Art. 9º Os profissionais efetivos da Educação Básica deverão participar do Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2024/2025, para o ano letivo de 2025, procedendo ao cadastro e as inscrições disponibilizadas nas unidades escolares, conforme estatui esta Instrução Normativa.

1º O profissional da educação básica poderá inscrever-se para o **PSS (Processo Seletivo Simplificado) 001/2024/2025** na sua unidade de lotação, num só cargo/função de acordo sua pose de Concurso.

2º Considerando o Concurso Público nº 001/2022, para o cargo de Licenciatura Plena em Pedagogia, para preenchimento de vaga na **CRECHE MUNICIPAL WALTER BARBOSA FEROLLA**, o (a) professor (a) que estiver atuando em duas unidades escolares mediante aprovação em Concurso Público diferente, o mesmo terá que realizar sua inscrição nas duas instituições as quais foram empossados, ficando assim, sua pontuação para atribuição de sala de aula, de acordo o resultado obtido em cada unidade escolar que atua.

I – Professor efetivo - considerar os critérios do Anexo I.

II - Técnico Administrativo Educacional – uma única função - Anexo II.

III - Apoio Administrativo Educacional – uma única função - Anexo III.

IV – Equipe Multifuncional Educacional – Psicóloga, Nutricionista e Assistente Social – Anexo IV

2º O servidor Apoio Administrativo Educacional deverá impreterivelmente escolher a função de **CONCURSO** sob pena de ter sua inscrição não validada pela comissão de atribuição.

3º A inscrição dos profissionais que se encontram afastados por motivo de licenças legalmente previstas na legislação vigente, será na mesma ficha de inscrição, não havendo distinção entre os ativos e os licenciados, observando o disposto no **Art. 2º** desta Instrução Normativa.

I Quando da inscrição no campo **FORMAÇÃO/TITULAÇÃO** deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional obtiver após o termino do seu período probatório, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação;

II. Após a entrega da ficha de inscrição de pontos e/ou do período de contagem de pontos, não será permitido alterações nas fichas de inscrição.

4º Para a atribuição deverá ser observado os critérios constantes no **Art.6º** desta IN.

5º A atribuição obedecerá rigorosamente a pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação no PSS 001/2024/2025, para o ano letivo de 2025.

I - Elaborar atas ao término do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes, aulas, cargos/funções administrativas atribuídas aos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Subseção I

Das Inscrições e contagem de pontos

Art. 10º O candidato que se sentir prejudicado, quanto ao processo de inscrição e de Contagem de Pontos poderá interpor recurso junto ao CDCE, ASSESSORIA PEDAGÓGICA e a SMEELTC, ou Comissão de contagem de pontos, até 12 horas do termino das inscrições e da contagem de seus documentos apresentados no ato da realização da inscrição. Em seguida a comissão reanalisará novamente junto com o candidato, toda documentação apresentada pelo candidato (a), e emitirá o parecer. Em caso de novo recurso fundamentado, este será submetido ao parecer jurídico da advocacia do município, que deverá emitir respostas ao parecer em no máximo 24 horas para a SMEELTC.

Parágrafo único. Após a análise conclusiva do Recurso, será publicada nos murais das unidades escolares no dia **10/12/2024, a partir das 18h**, nova lista de inscritos com as respectivas pontuações obtidas por cada candidato inscritos no PSS 001/2024/2025 de acordo a documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 11º Quando se tratar de Recurso referente à Atribuição, o (a) candidato (a) deverá apresentar justificativa por inscrito junto a COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS, A ASSESSORIA PEDAGÓGICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, os quais juntos analisará os documentos e emitirá Parecer favorável ou não. Em caso do (a) candidato (a) persistir em não concordar com o parecer emitido, a SMEELTC enviará a demanda para o corpo Jurídico do município o qual analisará o caso e emitirá parecer para a SMEELTC com as devidas providências a serem seguidas.

SECÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS POR ÁREA DE CONHECIMENTO, ETAPAS E FASES DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 12º A atribuição fica vinculada à SMEELTC (*Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura*), que emitirá no mês de janeiro de 2025 edital divulgando a data e horário de atribuição em cada unidade escolar para todos os profissionais efetivos ou estabilizados, que realizaram sua inscrição no PSS 001/2024/2025, junto à Comissão de Atribuição na própria escola, a qual seguirá rigorosamente a ordem de classificação de acordo a pontuação obtida pelo candidato.

a) Os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classe no ano de 2024 no Ensino Fundamental e Educação Infantil, não poderão permanecer/continuar com a mesma turma/alunos de (2024) para o ano letivo de (2025).

1. A atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, devidamente comprovada mediante registro, será chamada junto a Direção, Coordenação Pedagógica, CDCE, Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação, para rever sua situação pedagógica e posterior ser tomada as providências cabíveis para poder sanar quaisquer pendências que esteja em desacordos com a proposta pedagógica deste Município de Canabrava do Norte – MT.

a) Os professores que foram eleitos e/ou nomeados para exercerem a função de Diretor (a) escolar, Coordenador (a) Pedagógico (a), Assessor Pedagógico (a), Secretário (a) de educação, deverão atribuírem em sua função o qual foi efetivado via Concurso Público, seguindo sua ordem de classificação, e posterior sua sala ficará livre para nova atribuição a qual será atribuída mediante contratação de professores aprovados via processo seletivo, seguindo impreterivelmente a ordem de classificação.

b) As turmas que forem atribuídas por professores efetivos e que os mesmos se encontrarem na seguinte situação a baixo:

I – Em licença premia, em afastamento sem remuneração para tratar de interesses pessoais, atestado médico e/ou estiver em desvio de função mediante Portaria de nomeação do Chefe do Poder Executivo, as turmas serão atribuídas mediante contratação de professores aprovados via processo seletivo, seguindo impreterivelmente a ordem de classificação.

II – Nas hipóteses de todos os professores efetivos terem sido atribuídos e ainda havendo turmas vagas para serem lotadas, a Secretaria Municipal de Educação, tomará as devidas providências para solucionar a demanda.

Parágrafo único. Encerrada as atribuições dos efetivos nas escolas, inicia-se a organização dos preparativos para o início das aulas referente ao ano letivo de 2025, de acordo cronograma de execução da Secretaria Municipal de educação junto cada unidade escolar.

SECÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O quadro de profissionais efetivos de cada unidade escolar ficará disponível para a SMEELTC e Assessoria Pedagógica, realizarem a atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho aos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional para o ano letivo de 2025.

Art. 14º A demanda adicional para provimento de vagas em aberto no quadro de pessoal por falta de profissionais efetivos, para o cargo de professor contratado, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional contratado, fica condicionada a análise e aprovação da SMEELTC, para realizar procedimentos legais para a contratação dos mesmos e suprir a demanda de cada unidade escolar.

Parágrafo único. As unidades escolares não poderão atribuírem ou designarem servidores efetivos ou contratado temporariamente em função que não esteja devidamente autorizado pela Equipe Gestora da SMEELTC (*Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura*).

Art. 15º Aos profissionais efetivos e estabilizados em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico) e aos que estão prestando serviços em outros órgãos será garantida a pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Parágrafo único: *Diante da demanda da unidade escolar, em ofertar sala de Apoio Pedagógico, e da indisponibilidade do professor efetivo para atribuição na sala de apoio pedagógico, caberá a SMEELTC realizar a atribuição mediante processo seletivo para professores com habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou com Licenciatura Plena em outra área de conhecimento da grade curricular da educação e que tenha comprovação de já ter desempenhado tal função em uma das unidades escolares da rede municipal, quando for o caso.*

Art. 17º - Critérios de desempate:

- a) - Maior tempo de Concurso na Instituição Escolar;
- b) - Maior Grau de escolaridade;
- c) - Maior idade;

Art. 18º- compete a SMEELTC e Assessoria Pedagógica orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classe e regime / jornada de trabalho das unidades escolares da rede municipal de ensino, tornando se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 19º- A Equipe Gestora da unidade escolar, Direção, Coordenação Pedagógica (a) e o CDCE que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações,

praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a *LEGALIDADE* e *TRANSPARÊNCIA* no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei Municipal de nº 615/2014 e demais legislações vigentes deste município.

Art. 20º- A Secretaria Municipal de Educação/SMEELTC – CBN/MT, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2025, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Escola Municipal Canaã, Escola Municipal Primavera e Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla.

Art. 21º- Os casos omissos de cada unidade escolar serão resolvidos pelo CDCE, Assessoria Pedagógica, Assessoria Jurídica do município e SMEELTC;

Art. 22º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2025 revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 03 de dezembro de 2024.

Edvania Santos de Araújo Elbe Luz Brito Alcione Carvalho da Costa

Presidente do CDCE Presidente do CDCE Presidente do CDCE

Escola M. Primavera Escola M. Canaã Creche M. Walter B. Ferolla

Eliane A. A. Rezende Wilton Santos de Sousa

Secretaria Municipal de Educação Assessor Pedagógico

Portaria n

°007/2023 Portaria nº 926/2024

□

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGA E ASSISTENTE SOCIAL - 2024/2025

1.0 DADOS PESSOAIS					
Nome do servidor (a): _____					
Data de Nascimento: / / _____					
Endereço: _____					
Bairro: _____ Cidade: _____					
CEP: _____ Cel: _____ E-mail: _____					
RG: Exp: UF: _____ DT: / / _____ CPF: PIS/PASEP: _____					
Matrícula _____ Tipo de Servidor: _____					
Município: _____ Unidade: _____					
2.0 DADOS SOCIAIS					
2.1 – Possui outro vínculo empregatício? a) () NÃO b) () SIM					
2.2 – Caso possua outro vínculo informe o tipo e a carga horária do vínculo: A) () PÚBLICO b) () PRIVADO c) CH:					
3.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO					
3.1- Habilitação: _____					
3.2- Nova Habilitação: _____					
3.3-Disciplina de classificação no concurso: _____					
3.4 - Função de classificação: () – Professor (a)					
4.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	PONTOS	
4.1	Pós-Graduação	Doutorado na área da Educação	25 pontos		
		Mestrado na área da Educação	20 pontos		
		Especialização na área da Educação	15 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	10 pontos		
		Licenciatura Curta	10 pontos		
4.2 PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR NIVEL					
		NIVEL	PONTOS		
		1	10		
		02	15		
		03	20		
		04	25		
		05	30		
		06	35		
		07	40		
		08	45		
		09	50		
		10	55		
		11	60		
		12	65		
PONTUAÇÃO TOTAL: _____					
5.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:					
1º Maior tempo de concurso no município:				Assinatura	

2º Maior grau de escolaridade:	
3º Maior Idade:	
Data: ____ / ____ / ____	

□

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TAE EFETIVO - 2024/2025

1.0 DADOS PESSOAIS					
Nome do servidor (a): _____					
Data de Nascimento: // _____					
Endereço: _____					
Bairro: Cidade: CEP: _____ Cel: _____ E-mail: RG: _____					
Exp: UF: _____ DT: ____ / ____ / ____ CPF: _____ PIS/PASEP: _____					
Matrícula: _____ Tipo de Servidor: _____					
Município: _____ Unidade: _____					
2.0 DADOS SOCIAIS					
2.1 – Possui outro vínculo empregatício?					
a) () NÃO b) () SIM					
2.2 – Caso possua outro vínculo informe o tipo e a carga horária do vínculo:					
B) () PÚBLICO b) () PRIVADO c) CH: _____					
3.0 OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinale apenas uma opção)					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
<input type="checkbox"/> TAE – TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR					
<input type="checkbox"/> TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
4.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	PONTOS	
4.1	Pós-Graduação	Doutorado na área da Educação	25 pontos		
		Mestrado na área da Educação	20 pontos		
		Especialização na área da Educação	15 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	10 pontos		
		Licenciatura Curta	10 pontos		
		Bacharelado/Tecnológico	10 pontos		
Ensino Médio	Ensino Médio Profissionalizado	10 pontos			
	Ensino Médio não profissionalizado	05 pontos			
4.2 PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR CLASSE/ NÍVEL					
		NÍVEL	PONTOS		
		1	10		
		02	15		
		03	20		
		04	25		
		05	30		
		06	35		
		07	40		
		08	45		
		09	50		
		10	55		
		11	60		
		12	65		
PONTUAÇÃO TOTAL: _____					
5.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:					
1º Maior tempo de concurso no município:			Assinatura _____		
2º Maior grau de escolaridade:					
3º Maior Idade:					
Data: ____ / ____ / ____					

□

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL AAE EFETIVO - 2024/2025

1.0 DADOS PESSOAIS				
Nome do servidor (a): _____				
Data de Nascimento: // _____				
Endereço: _____				
Bairro: Cidade: CEP: _____ Cel: _____				
E-mail: _____				
RG: Exp: UF: _____ DT: ____ / ____ / ____ CPF: _____ PIS/PASEP: _____				
Matrícula: _____ Tipo de Servidor: _____				
Município: _____ Unidade: _____				
2.0 DADOS SOCIAIS				
2.1 – Possui outro vínculo empregatício?				
a) () NÃO b) () SIM				
2.2 – Caso possua outro vínculo informe o tipo e a carga horária do vínculo:				
C) () PÚBLICO b) () PRIVADO c) CH: _____				
3.0 OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinale apenas uma opção)				
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL				

<input type="checkbox"/>	AAE – AGENTE DE LIMPEZA																													
<input type="checkbox"/>	AAE – AGENTE NUTRICIONAL																													
<input type="checkbox"/>	AAE – VIGILANTE ESCOLAR																													
<input type="checkbox"/>	AAE – MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR																													
4.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)																														
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	PONTOS																										
	Pós-graduação	Especialização na área da Educação	15 pontos																											
	Graduação	Licenciatura Plena	10 pontos																											
		Licenciatura Curta	10 pontos																											
		Bacharelado/Tecnológico	10 pontos																											
	Ensino Médio	Ensino Médio Profissionalizado	10 pontos																											
		Ensino Médio não profissionalizado	08 pontos																											
	Ens. Fundamental	Ensino Fundamental completo	5 pontos																											
4.2 PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR NÍVEL																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>NÍVEL</th> <th>PONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>10</td></tr> <tr><td>02</td><td>15</td></tr> <tr><td>03</td><td>20</td></tr> <tr><td>04</td><td>25</td></tr> <tr><td>05</td><td>30</td></tr> <tr><td>06</td><td>35</td></tr> <tr><td>07</td><td>40</td></tr> <tr><td>08</td><td>45</td></tr> <tr><td>09</td><td>50</td></tr> <tr><td>10</td><td>55</td></tr> <tr><td>11</td><td>60</td></tr> <tr><td>12</td><td>65</td></tr> </tbody> </table>					NÍVEL	PONTOS	1	10	02	15	03	20	04	25	05	30	06	35	07	40	08	45	09	50	10	55	11	60	12	65
NÍVEL	PONTOS																													
1	10																													
02	15																													
03	20																													
04	25																													
05	30																													
06	35																													
07	40																													
08	45																													
09	50																													
10	55																													
11	60																													
12	65																													
PONTUAÇÃO TOTAL: _____																														
5.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:																														
1º Maior tempo de concurso no município:			Assinatura _____																											
2º Maior grau de escolaridade:																														
3º Maior Idade:																														
Data: ____/____/____																														

□

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DA EQUIPE MULTIFUNCIONAL EFETIVO, ASSISTENTE SOCIAL NUTRICIONISTA E PSICÓLOGA - 2024/2025

1.0 DADOS PESSOAIS																		
Nome do servidor (a): _____																		
Data de Nascimento: / / _____																		
Endereço: _____																		
Bairro: Cidade: CEP: _____ Cel: _____ E-mail: _____																		
RG: Exp: UF: _____ DT: / / _____ / CPF: PIS/PASEP:-- _____																		
Matrícula: _____ Tipo de Servidor: _____																		
Município: _____ Unidade: _____																		
2.0 DADOS SOCIAIS																		
2.1 – Possui outro vínculo empregatício?																		
a) <input type="checkbox"/> NÃO b) <input type="checkbox"/> SIM																		
2.2– Caso possua outro vínculo informe o tipo e a carga horária do vínculo:																		
D) <input type="checkbox"/> PÚBLICO b) <input type="checkbox"/> PRIVADO c) CH: _____																		
3.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO																		
3.1- Habilitação: _____																		
3.2- Nova Habilitação: _____																		
3.3-Disciplina de classificação no concurso: _____																		
3.4 - Função de classificação:																		
<input type="checkbox"/> – Nutricionista																		
<input type="checkbox"/> – Psicólogo (a)																		
<input type="checkbox"/> – Assistente Social																		
4.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)																		
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	PONTOS														
4.1	Pós-Graduação	Doutorado na área da Educação;	25 pontos															
		Mestrado na área da Educação	20 pontos															
		Especialização na área da Educação	15 pontos															
	Graduação	Bacharel em Serviço Social	10 pontos															
		Bacharel em Nutrição	10 pontos															
		Bacharel em Psicologia	10 pontos															
4.2 PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR NÍVEL																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>NÍVEL</th> <th>PONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>10</td></tr> <tr><td>02</td><td>15</td></tr> <tr><td>03</td><td>20</td></tr> <tr><td>04</td><td>25</td></tr> <tr><td>05</td><td>30</td></tr> <tr><td>06</td><td>35</td></tr> </tbody> </table>					NÍVEL	PONTOS	1	10	02	15	03	20	04	25	05	30	06	35
NÍVEL	PONTOS																	
1	10																	
02	15																	
03	20																	
04	25																	
05	30																	
06	35																	

07	40
08	45
09	50
10	55
11	60
12	65

PONTUAÇÃO TOTAL: _____

5.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

1º Maior tempo de concurso no município:

2º Maior grau de escolaridade:

3º Maior Idade:

Data: ____/____/____

Assinatura

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.435, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO N. 1.435, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“APROVA A VERSÃO 43, VISANDO A INCLUSÃO DE NOVO ITEM NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o memorando n. 042/2024/GERES, de Novembro de 2024, em que solicita a inclusão de item novo no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024, sendo no segmento de contratação de empresa para o fornecimento de produtos de pavimentação asfáltica e contratação de empresa para o fornecimento de britas.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar a Inclusão de Novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a mesma Lei n. 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual – PCA, é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública que deve nortear todas as suas atividades.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o plano de ação aos processos de contratações públicas da prefeitura municipal,

DECRETA

Art. 1. Fica aprovada a versão 43, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, aprovado anteriormente pelo Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023, fazendo a inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA, a serem utilizados em aquisições futuras realizadas pelos órgãos públicos municipais.

Art. 2. Essa versão 43, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 devem ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT e conforme o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias úteis após o ato de aprovação, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3. Caberá a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças fazer a divulgação da presente inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,**PUBLIQUE-SE,**

CUMpra-SE.

Canabrava do Norte -MT, em 02 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PCA 2024			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT			
UNIDADES DEMANDANTES	ESTIMATIVA DE DESPESAS COM COMPRAS	ESTIMATIVA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÕES	ESTIMATIVA TOTAL
Secretaria Municipal Saúde	R\$ 3.695.864,42	R\$ 3.441.968,41	R\$ 7.137.832,83
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.715.024,24	R\$ 2.747.926,44	R\$ 4.462.950,68
Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer	R\$ 53.100,00	R\$ 112.846,08	R\$ 165.946,08
Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura	R\$ 190.966,68	R\$ 3.773.500,72	R\$ 3.964.467,40
Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação	R\$ 716.795,77	R\$ 494.059,96	R\$ 1.210.855,73
Conselho tutelar	R\$ 110.631,24	R\$ 190.475,44	R\$ 301.106,68
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	R\$ 646.420,49	R\$ 670.008,90	R\$ 1.316.429,39
Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	R\$ 92.299,64	R\$ 363.653,27	R\$ 455.952,91
Gabinete do Prefeito	R\$ 67.765,02	R\$ 138.392,52	R\$ 206.157,54
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura	R\$ 751.859,72	R\$ 276.631,11	R\$ 1.028.490,83
Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo	R\$ 2.254.043,50	R\$ 3.773.950,44	R\$ 6.027.993,94
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho	R\$ 50.260,85	R\$ 59.550,90	R\$ 109.811,75
Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finança	R\$ 117.006,56	R\$ 1.016.802,70	R\$ 1.133.809,26
Total do Município	R\$10.462.038,13	R\$ 17.059.766,89	R\$ 27.521.805,02

INCLUSÃO DE ITENS:

SEGMENTO	Contratação de empresa para o fornecimento de produtos de pavimentação asfáltica e contratação de empresa para o fornecimento de britas			GRAU DE PRIORIDADE	ALTA
JUSTIFICATIVA	O seu objetivo é contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população e nos resultados das políticas públicas. Destacando a importância dessa iniciativa para o futuro desenvolvimento e crescimento do município. Essa parceria promete trazer avanços significativos na administração pública, beneficiando a comunidade de Canabrava do norte -MT			DATA DESEJADA DA COMPRA/CONTRATAÇÃO	Novembro/24
ITEM	CÓD. SISTEMA	OBJETO	UNIDADE DE MEDI-DA	QUANTIDADE	VALOR TO-TAL POR ITEM
1	188436	EMULSAO ASFALTICA - MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ, PRONTA PARA UTILIZACAO A FRIO, COM AGREGADOS PETREOS E CAP 50/70	Toneladas	25,0000	R\$ 171.250,00
2	186227	EMULSAO ASFALTICA - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO TIPO EMULSAO BETUMINOSA RR-2C, UTILIZADO EM REVESTIMENTO ASFALTICO DE RODOVIAS, PARA APLICACAO, O PRODUTO EM PAVIMENTACAO RODOVIARIA, COMO PROTECAO MECANICA UTILIZAR (NENHUMA PROTECAO), EMBALADO EM	Toneladas	15,0000	R\$ 151.500,00
3	11191	BRITA 1	Toneladas	70,0000	R\$ 16.800,00
4	183770	BRITA ZERO	Toneladas	70,0000	R\$ 16.800,00
5	1433	PO DE BRITA- 1 FINA	Toneladas	70,0000	R\$ 16.310,00

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, torna público para conhecimento dos interessados a REABERTURA do PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2024, tendo como objeto o Registro de Preços para possível e eventual Aquisição de motocicletas zero quilometro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência). A sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia 16/12/2024 às 08h30min. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min (HORARIO DE BRASÍLIA) ou através do e-mail licitacao@canabradonorte.org.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

Documento assinado digitalmente

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/ 2024/2025 – SMEELTC, ASSESSORIA PEDAGÓGICA E CDCE/CBN-MT

EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/ 2024/2025 – SMEELTC, ASSESSORIA PEDAGÓGICA E CDCE/CBN-MT

A Secretária Municipal de Educação, Assessoria Pedagógica e os Conselhos Deliberativos Municipais CDCE e Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tornam público para conhecimento dos profissionais efetivos da rede municipal de educação de Canabrava do Norte - MT, o Edital de Seleção n°. 001/2024/2025 SMEELTC/CBN/MT, para a atribuição de aulas inerentes ao ano letivo de 2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A seleção para atribuição dos cargos aos profissionais efetivos da rede municipal de educação do município de Canabrava do Norte - MT, sendo eles, professores, apoio educacional e técnico educacional, será para atender as demandas das unidades escolares da rede municipal deste município de Canabrava do Norte, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no Art. 24 e no II do Art. 31 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Lei n. 615/14, Lei n. 1.732/2017 e Lei n. 1.045/2020;

2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 – Para a realização das inscrições dos profissionais efetivos da rede municipal de educação de Canabrava do Norte – MT, por meio do PSS - Processo Seletivo Simplificado 2024/2025 deve-se inicialmente constituir-se a Comissão de Atribuição que ficará encarregada do processo de análise dos documentos, inscrição dos candidatos e responder a possíveis recursos interpostos conforme previsto nos §1º, §2º e §3º do art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2024/2025 -SMEELTC.

§ 1º - A Comissão de contagem de pontos e de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, nas unidades escolares, será composta de:

I – 01 Presidente do Conselho Municipal de educação – membro nato;

II – 01 Presidente do CDCE de cada unidade escolar – membro nato;

III – 01 Assessor Pedagógico– membro nato;

IV - 01 Diretor (a) de cada unidade escolar – membro nato;

V – 01 Coordenador Pedagógico de cada unidade escolar – membro nato;

VI – 01 Técnico de cada Secretária escolar;

VII – 01 Professor (a) eleito (a) entre os pares;

VIII – 01 Técnico administrativo Educacional e/ou Apoio Administrativo Educacional eleitos entre os pares;

§ 2º - O número de membros da Comissão será de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) membros, ou de acordo a necessidade para atender a demanda.

§ 3º - A Comissão de Atribuição deverá ser constituída até 22/11/2024.

2.2 - As inscrições para os profissionais efetivos serão realizadas em dias úteis com início às 8hs do dia 03/12/2024 e encerramento no dia 05/12/2024 as 16hs:30min.

A contagem de pontos será nos dias 06/12 e 09/12/2024 das 7hs:30min às 11hs:30min e das 13hs às 17hs, na Escola Municipal Canaã, Escola Municipal Primavera e Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla, para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional.

I . O candidato ao cargo, de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional não poderá se inscrever em mais de 01 (uma) unidade escolar.

II. Após a entrega da ficha de inscrição de pontos e/ou do período de contagem de pontos, não será permitido alterações nas fichas de inscrição.

III. O profissional efetivo ao realizar sua inscrição deve estar munidos de documentos originais e cópias da documentação pessoal, exigidos neste Edital, e na ficha de inscrição.

IV. O resultado classificatório das inscrições dos profissionais efetivos nos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional serão disponibilizados no mural das unidades escolares, na SMEELTC no dia 10/12/2024 até as 18hs.

V. O candidato que se sentir prejudicado, quanto ao processo de Contagem de Pontos poderá interpor recurso junto ao CDCE, ASSESSORIA PEDAGÓGICA e a SMEELTC, ou Comissão de contagem de pontos, até 12 horas do término da contagem de seus documentos apresentados no ato da realização da inscrição. Em seguida a comissão reanalisará novamente junto com o candidato, toda documentação apresentada pelo candidato

(a), e emitirá o parecer. Em caso de novo recurso fundamentado, este será submetido ao parecer jurídico da advocacia do município, que deverá emitir respostas ao parecer em no máximo 24 horas para a SMEELTC.

VI. Os profissionais efetivos que estiverem afastados por motivo de licença médica, deverão encaminhar uma procuração autenticada e assinada autorizando uma pessoa para lhe representar em todos os seus interesses relativos a contagem de pontos, preencher a ficha de inscrição, entregar todas as documentações exigidas neste edital e normativa, bem como encaminhar cópia do atestado emitida e carimbada pelo médico responsável e apresentação de recursos que se julgar necessário.

VII. Os profissionais efetivos que estiverem afastados de licença prêmio terão que realizarem sua inscrição de acordo o cargo de concurso.

VIII Os profissionais efetivos que estiver em afastamento sem remuneração, não poderão realizar sua inscrição, ficando assim uma vaga disponível compatível ao cargo, que será preenchida por outra pessoa contratada mediante aprovação em Processo Seletivo.

IX - Quando da inscrição no campo FORMAÇÃO/TITULAÇÃO deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional obtiver após o termino do seu período probatório, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação;

X - Os profissionais efetivos que estiverem em desvio de função, lotados em outra Departamento/Secretaria, mediante nomeação por Portaria para atender as demandas do Poder Executivo, os mesmos terão que realizar sua inscrição e participar normalmente da contagem de pontos.

XI - Considerando o Concurso Público nº 001/2022, para o cargo de Licenciatura Plena em Pedagogia, para preenchimento da vaga na **CRECHE MUNICIPAL WALTER BARBOSA FEROLLA**, o (a) professor (a) que estiver atuando em duas unidades escolares mediante aprovação em Concurso Público diferente, o mesmo terá que realizar sua inscrição nas duas instituições as quais foram empossados, ficando assim, sua pontuação para atribuição de sala de aula, de acordo o resultado obtido em cada unidade escolar que atua.

3 – DA ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE/AAE.

3.1 - É vedada aos técnicos e apoio administrativo a acumulação de cargo público (estadual, municipal federal) independentemente da carga horária.

3.2 – O professor (a) efetivo que estiver afastado por motivo de licença médica deverá encaminhar uma procuração autenticada e assinada autorizando uma pessoa realizar a sua atribuição de sala e/ou aula, seguindo sua ordem de classificação e indicar a turma e horário a qual almeja ser atribuído (a), bem como encaminhar cópia do atestado emitida e carimbada pelo médico responsável.

3.3 – O técnico Administrativo e Apoio Administrativo (a) efetivo que estiver afastado por motivo de licença médica deverá encaminhar uma procuração autenticada e assinada autorizando uma pessoa realizar a sua atribuição seguindo sua ordem de classificação e indicar o horário a qual almeja ser atribuído (a), bem como encaminhar cópia do atestado emitido e carimbado pelo médico responsável.

4 - A Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, conforme Art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2024/2025 SMEELTC, responsáveis pelas análises dos documentos e contagem de pontos e/ou atribuição de aulas e demais cargos aos professores e servidores administrativos, efetivos, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I. Manter a ordem de classificação de acordo a pontuação obtida independentemente do grau de escolaridade, dos profissionais efetivos da educação nos termos deste Edital, no dia da atribuição de sala e/ou aulas,

II. Apresentar no dia da atribuição o quadro de vagas de classes e/ou aulas e/ou jornada de trabalho a serem atribuídas em cada período/turno.

III. Divulgar o local, a data e o horário em que será realizado o processo de atribuição de classes e ou/aulas e/ou jornada de trabalho e demais informações necessárias para o cumprimento do presente Edital.

IV. As salas/aulas livres dos profissionais que estiverem assumindo os cargos de Direção, Coordenação ou outras funções que tenham sido nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, serão atribuídas para professores que serão contratados mediante aprovação em Processo Seletivo.

V. Os técnicos administrativos e apoio administrativos deverá impreterivelmente ser atribuído em seu cargo de concurso, e exercer as atividades inerentes ao cargo ao qual foi efetivado. Exceto os que estão exercendo outras funções o qual foi designado via nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 - A sessão pública para atribuição ao professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional efetivo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de educação que fará publicação no mês de janeiro de 2025, informando a data que será realizado as atribuições dos profissionais efetivos e obedecerá aos critérios e cronograma estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2024/2025 da SMEELTC.

5.1.1 – A atribuição de sala e/ou aulas para professores interino que forem aprovados em Processo Seletivo só será permitido após a efetivação da contratação de acordo as vagas existentes, obedecendo a ordem de classificação, deliberadas pela Secretaria Municipal de Educação, **de acordo a demanda surgida no ano letivo de 2025.**

5.1.2 – Em hipótese alguma, a Direção das escolas municipais e comissão de atribuição, Assessoria Pedagógica, não poderá realizar atribuição de professores interinos sem a autorização da chefia imediata, Secretaria Municipal de educação, mesmo havendo vagas em aberta nas unidades escolares.

5.2 - Para o profissional efetivo na função de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional que se ausentar da unidade escolar, por motivo de licença médica (pessoal) **superior a 15 dias** - deverá dirigir-se ao RH, munido do atestado médico e requerimento de benefício por incapacidade, para obter licença médica e auxílio-doença.

5.3 - O professor, o técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que se encontra lotado na SMEELTC mediante nomeação para tal função, também deverão realizar sua inscrição para constar sua pontuação nos arquivos da escola e SMEELTC.

5.4 Diante da demanda da unidade escolar, em ofertar sala de Apoio Pedagógico, e da indisponibilidade do professor efetivo para atribuição na sala de apoio pedagógico, caberá a SMEELTC realizar a atribuição mediante processo seletivo para professores com habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou com Licenciatura Plena em outra área de conhecimento da grade curricular da educação e que tenha comprovação de já ter desempenhado tal função em uma das unidades escolares da rede municipal, quando for o caso.

6 - Critérios de desempate:

- Maior tempo de Concurso na Instituição Escolar;
- Maior Grau de escolaridade;
- Maior idade;

7 - Os casos omissos de cada unidade escolar serão resolvidos pelo CDCE, Assessoria Pedagógica, Assessoria Jurídica do município e SMEELTC;

8 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo seletivo de candidatos efetivos para o ano letivo de 2025, nas funções de professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 03 de dezembro de 2024.

Edvania Santos de Araújo Elbe Luz Brito Alcione Carvalho da Costa

Presidente do CDCE Presidente do CDCE Presidente do CDCE

Escola M. Primavera Escola M. Canaã Creche M. Walter B. Ferolla

Eliane A. A. Rezende Wilton Santos de Sousa

Secretaria Municipal de Educação Assessor Pedagógico

Portaria n

º007/2023 Portaria nº 926/2024

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL AAE EFETIVO - 2024/2025

□

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL AAE EFETIVO - 2024/2025

1.0 DADOS PESSOAIS				
Nome do servidor (a): _____				
Data de Nascimento: / / _____				
Endereço: _____				
Bairro: Cidade: CEP: _____ Cel: _____ E-mail: RG: Exp: UF: _____ DT: / / _____ CPF: _____ PIS/PA-SEP: _____				
Matrícula _____ Tipo de Servidor: _____				
Município: _____ Unidade: _____				
2.0 DADOS SOCIAIS				
2.1 – Possui outro vínculo empregatício? a) () NÃO b) () SIM				
2.2 _____				
2.3 – Caso possua outro vínculo informe o tipo e a carga horária do vínculo: A) () PÚBLICO b) () PRIVADO c) CH: _____				
3.0 OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinale apenas uma opção)				
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL				
<input type="checkbox"/> AAE – AGENTE DE LIMPEZA				
<input type="checkbox"/> AAE – AGENTE NUTRICIONAL				
<input type="checkbox"/> AAE – VIGILANTE ESCOLAR				
4.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)				
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	PONTOS
	Pós-Graduação	Especialização na área da Educação	15 pontos	
		Licenciatura Plena	10 pontos	
	Graduação	Licenciatura Curta	10 pontos	
		Bacharelado/Tecnológico	10 pontos	

Ensino Médio	Ensino Médio Profissionalizado	10 pontos																										
	Ensino Médio não profissionalizado	08 pontos																										
Ens. Fundamental	Ensino Fundamental completo	5 pontos																										
4.2 PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR NIVEL																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>NIVEL</th> <th>PONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>10</td></tr> <tr><td>02</td><td>15</td></tr> <tr><td>03</td><td>20</td></tr> <tr><td>04</td><td>25</td></tr> <tr><td>05</td><td>30</td></tr> <tr><td>06</td><td>35</td></tr> <tr><td>07</td><td>40</td></tr> <tr><td>08</td><td>45</td></tr> <tr><td>09</td><td>50</td></tr> <tr><td>10</td><td>55</td></tr> <tr><td>11</td><td>60</td></tr> <tr><td>12</td><td>65</td></tr> </tbody> </table>			NIVEL	PONTOS	1	10	02	15	03	20	04	25	05	30	06	35	07	40	08	45	09	50	10	55	11	60	12	65
NIVEL	PONTOS																											
1	10																											
02	15																											
03	20																											
04	25																											
05	30																											
06	35																											
07	40																											
08	45																											
09	50																											
10	55																											
11	60																											
12	65																											
PONTUAÇÃO TOTAL: _____																												
5.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:																												
1º Maior tempo de concurso no município:		Assinatura _____																										
2º Maior grau de escolaridade:																												
3º Maior Idade:																												
Data: ____/____/____																												

LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da COMISSÃO PREGOEIRA - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADERIU, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 021/2024, referente a Pregão Eletrônico 019/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 019/2023 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI;

Ata de Registro de Preços nº 021/2024;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI;

Empresa Beneficiária: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.733.870/0001-84;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para aquisição de material esportivo, para atender a demanda da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer de Canabrava do Norte - MT;

Quantidade aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Item/Lote Quant. Unid. Especificação Marca Valor Unit. Valor Total

12/01 20 Unid. Bola de Iniciação tamanho 14, feita em borracha natural vulcanizada que não tem cheiro forte e não traz desconforto aos praticantes, sobretudo as crianças. Superfície texturizada com micro ranhuras em diferentes ângulos, simulando ondas entrelaçadas, que proporcionam melhor gripe facilitando a pega da bola, mesmo para crianças pequenas. Miolo com bico alongado que envolve a agulha impedindo que perfure a câmara de ar, removível e lubrificado. Peso entre 350-370g e circunferência entre 65-67cm. Produzida no Brasil. Apresentar laudo técnico, com emissão não superior a 05 anos, emitido por laboratório certificado pelo inmetro ou próprio, nesse caso assinado por engenheiro responsável devidamente inscrito no crea (conselho regional de engenharia e agronomia), Cons-

trução: Borracha Vulcanizada; Acabamento: Borracha de alta resistência abrasão e ótimo grip; Condições Gerais = temperatura 23 + 2 ° C e 65% de umidade do ar. Pressão utilizada = 2 libras Circunferência e Esfericidade -Com a bola calibrada conforme a pressão especificada, ela é medida em 16 pontos diferentes e calculado a circunferência e esfericidade Quique-Com a bola calibrada conforme a pressão especificada, ela é lançada por 10 vezes, de uma altura de 2,00 m, sobre uma placa de aço, onde é medida a altura de retorno a partir da placa. Penalty/Iniciação 14 R\$ 67,86 R\$ 1.357,20

84/02 2 Unid. Mesa para tênis de mesa profissional mesa para tênis de mesa profissional com medidas oficiais. tempo de mdf com 25 mm de espessura, acabamento com massa e primer azul com linhas demarcatórias brancas, bordas laterais, confeccionados em mdf. a superfície da mesa deverá ser de cor azul, sem brilho e que contraste com a cor das bolas. pés em tubos de aço com inclinação que permita a movimentação através do sistema de rodízios, estrutura com pintura eletrostática. medidas: 2,740 x 1,525 x0, 760m (c x lxa) Klop/1008 R\$ 3.056,75 R\$ 6.113,50

59/01 3 Unid. Colete esportivo de identificação confeccionado em tecido 100% poliéster (fio 72/72 texturizado, malha dupla, diâmetro 28, finura 34, sólides de cor a fricção de 4 a 5, grau de formação de pilling até 7.000 ciclos graus 4 a 5), gramatura do tecido: aproximadamente 80 gramas/m2 (mais ou menos 5%). com elástico lateral recoberto, para ajuste no corpo. medidas aproximadas: 65 cm de altura x 45 cm de altura, nas cores: verde (pantone: 156340), azul (pantone: 193952), amarelo 9pantone: 120643), laranja (pantone: 151157) - jogo com 12 unidades. Action / Fabricante WR Confecções R\$ 191,60 R\$ 574,80

182/02 2 Unid. Troféus de vice campeão tamanho 80 cm, corpo em mdf laqueado, com tubos em metal cromado para sustentação, bola em abs injetado e com banho metalizado. Invicta / personalizado R\$ 336,69 R\$ 673,38

179/02 3 Unid. Troféus de artilheiro, processo de fundição de alta precisão, molde 3d, material metal zamac, tamanhos: 20 - 25 - 30 cm, banhos em dourado - prata - bronze, através dos processos: galvanizado, metalizado ou cataforético (envelhecido), pintura em resina epóxi, base em mdf laqueado. Invicta / personalizado R\$ 66,45 R\$ 199,35

180/02 2 Unid. Troféus de campeão tamanho 100 cm, corpo em mdf laqueado, com tubos em metal cromado para sustentação, bola em abs injetado e com banho metalizado Invicta / personalizado R\$ 376,56 R\$ 753,12

181/02 3 Unid. Troféus de melhor golerio, processo de fundição de alta precisão, molde 3d, material metal zamac, tamanhos: 20 - 25 - 30 cm, banhos em dourado - prata - bronze, através dos processos: galvanizado, metalizado ou cataforético (envelhecido), pintura em resina epóxi, base em mdf laqueado. Invicta / personalizado R\$ 66,45 R\$ 199,35

173/02 50 Unid. MEDALHA BRONZE - Medalha bronze medalha honra ao mérito de 41 mm, acompanha fita para pendurar no pescoço, possui detalhes em alto relevo, verso é liso para facilitar a gravação, composição liga metálica pintada em bronze, diâmetro 41 mm, espessura da borda 1,6 mm. Rema/Linha R\$ 7,97 R\$ 398,50

175/02 50 Unid. MEDALHA DOURADA - medalha honra ao mérito de 41 mm, acompanha fita para pendurar no pescoço, possui detalhes em alto relevo, verso é liso para facilitar a gravação, composição liga metálica pin-

tada em dourada, diâmetro 41 mm, espessura da borda 1,6 mm. Rema/Linha R\$ 7,97 R\$ 398,50

177/02 50 Unid. MEDALHA PRATEADA - Medalha prateada medalha honra ao mérito de 41 mm, acompanha fita para pendurar no pescoço, possui detalhes em alto relevo, verso é liso para facilitar a gravação, composição liga metálica pintada em prateada, diâmetro 41 mm, espessura da borda 1,6 mm Rema/Linha R\$ 7,97 R\$ 398,50

Valor Total: R\$ 11.066,20 (onze mil, sessenta e seis reais e vinte centavos).

Canabrava do Norte-MT, 02 de dezembro de 2024

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DA EQUIPE MULTIFUNCIONAL EFETIVO, ASSISTENTE SOCIAL NUTRICIONISTA E PSICÓLOGA - 2024/2025

□

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DA EQUIPE MULTIFUNCIONAL EFETIVO, ASSISTENTE SOCIAL NUTRICIONISTA E PSICÓLOGA - 2024/2025

1.0 DADOS PESSOAIS																														
Nome do servidor (a): _____																														
Data de Nascimento: // _____																														
Endereço: _____																														
Bairro: _____ Cidade: CEP: _____ Cel: _____ E-mail: RG: Exp: UF: _____ DT: / _____ / CPF: PIS/PASEP:--																														
Matricula _____ Tipo de Servidor: _____																														
Município: _____ Unidade: _____																														
2.0 DADOS SOCIAIS																														
2.1 – Possui outro vínculo empregatício?																														
a) () NÃO b) () SIM																														
2.2 – Caso possua outro vínculo informe o tipo e a carga horária do vínculo:																														
A) () PÚBLICO b) () PRIVADO c) CH:																														
3.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO																														
3.1- Habilitação: _____																														
3.2- Nova Habilitação: _____																														
3.3-Disciplina de classificação no concurso: _____																														
3.4 - Função de classificação:																														
() – Nutricionista																														
() – Psicólogo (a)																														
() – Assisrntente Social																														
4.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)																														
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	PONTOS																										
4.1	Pós-Graduação	Doutorado na área da Educação	25 pontos																											
		Mestrado na área da Educação	20 pontos																											
		Especialização na área da Educação	15 pontos																											
	Graduação	Bacharel em Serviço Social	10 pontos																											
		Bacharel em Nutrição	10 pontos																											
		Bacharel em Psicologia	10 pontos																											
4.2 PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR NIVEL																														
		<table border="1"> <tr> <th>NIVEL</th> <th>PONTOS</th> </tr> <tr> <td>1</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>20</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>35</td> </tr> <tr> <td>07</td> <td>40</td> </tr> <tr> <td>08</td> <td>45</td> </tr> <tr> <td>09</td> <td>50</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>55</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>60</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>65</td> </tr> </table>	NIVEL	PONTOS	1	10	02	15	03	20	04	25	05	30	06	35	07	40	08	45	09	50	10	55	11	60	12	65		
NIVEL	PONTOS																													
1	10																													
02	15																													
03	20																													
04	25																													
05	30																													
06	35																													
07	40																													
08	45																													
09	50																													
10	55																													
11	60																													
12	65																													
PONTUAÇÃO TOTAL: _____																														
5.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:																														
1º Maior tempo de concurso no município:				Assinatura																										
2º Maior grau de escolaridade:																														
3º Maior Idade:																														
Data: _____ / _____ / _____																														

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGA E ASSISTENTE SOCIAL - 2024/2025

□

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGA E ASSISTENTE SOCIAL - 2024/2025

1.0 DADOS PESSOAIS																														
Nome do servidor (a): _____																														
Data de Nascimento: / / _____																														
Endereço: _____																														
Bairro: Cidade: CEP: _____ Cel: _____ E-mail: RG: Exp: UF: _____ DT: / / _____ CPF: PIS/PASEP:--																														
Matricula _____ Tipo de Servidor: _____ Unidade: _____																														
Município: _____																														
2.0 DADOS SOCIAIS																														
2.1 – Possui outro vínculo empregatício? a) () NÃO b) () SIM																														
2.2 – Caso possua outro vínculo informe o tipo e a carga horária do vínculo: A) () PÚBLICO b) () PRIVADO c) CH: _____																														
3.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO																														
3.1- Habilitação: _____																														
3.2- Nova Habilitação: _____																														
3.3-Disciplina de classificação no concurso: _____																														
3.4 - Função de classificação: () - Professor (a) () - Psicólogo (a) () - Nutricionista () - Assisrtente Social																														
4.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)																														
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	PONTOS																										
4.1	Pós-Graduação	Doutorado na área da Educação	25 pontos																											
		Mestrado na área da Educação	20 pontos																											
		Especialização na área da Educação	15 pontos																											
	Graduação	Licenciatura Plena	10 pontos																											
		Licenciatura Curta	10 pontos																											
4.2 PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR NÍVEL																														
<table border="1" style="margin: auto;"> <thead> <tr> <th>NÍVEL</th> <th>PONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>10</td></tr> <tr><td>02</td><td>15</td></tr> <tr><td>03</td><td>20</td></tr> <tr><td>04</td><td>25</td></tr> <tr><td>05</td><td>30</td></tr> <tr><td>06</td><td>35</td></tr> <tr><td>07</td><td>40</td></tr> <tr><td>08</td><td>45</td></tr> <tr><td>09</td><td>50</td></tr> <tr><td>10</td><td>55</td></tr> <tr><td>11</td><td>60</td></tr> <tr><td>12</td><td>65</td></tr> </tbody> </table>					NÍVEL	PONTOS	1	10	02	15	03	20	04	25	05	30	06	35	07	40	08	45	09	50	10	55	11	60	12	65
NÍVEL	PONTOS																													
1	10																													
02	15																													
03	20																													
04	25																													
05	30																													
06	35																													
07	40																													
08	45																													
09	50																													
10	55																													
11	60																													
12	65																													
PONTUAÇÃO TOTAL: _____																														
5.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:				Assinatura																										
1º Maior tempo de concurso no município: _____																														
2º Maior grau de escolaridade: _____																														
3º Maior Idade: _____																														
Data: ____ / ____ / ____																														

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1086, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1086, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 615, de 16 de junho de 2014, que “dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte - MT”, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 42º, da Lei Municipal n. 615/2014, preceitua que a movimentação funcional do profissional da Educação Básica efetivo

na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo por promoção de classe e por progressão funcional.

CONSIDERANDO que o art. 43º, da Lei Municipal n. 615/2014, traz que a promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica (em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional) alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

CONSIDERANDO que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei,

visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 44º, da Lei Municipal n. 615/2014, estabelece que o Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriam com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não se dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, realizez o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que encontrava-se em nosso plano de governo e regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipais, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão;

CONSIDERANDO que o controle interno da administração pública, que tem por finalidade a certificação de conformidade aos regramentos e da

produção de resultados, pode ser efetivado em diversos momentos da atividade administrativa, podendo ser prévio, concomitante ou posterior:

a) prévio ou preventivo - exercido antes de praticado o ato administrativo, visando a prevenir a prática de ato ilegal ou contrário ao interesse público. Ocorre quando o ato administrativo está sujeito à autorização ou aprovação prévia. Possibilita a correção de rumo antes da materialização de eventuais danos;

b) concomitante - acompanha a atuação administrativa de forma simultânea, verificando a regularidade do ato administrativo de plano, no mesmo momento em que é praticado;

c) posterior ou corretivo - é exercido após praticado o ato administrativo. Possui o propósito de rever o ato para confirmá-lo, se legal e regular, corrigi-lo, no caso de eventuais defeitos apurados, ou desfazê-lo, por via de revogação ou declaração de nulidade.

CONSIDERANDO que a revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal - STF que assim dispõe: Súmula 473 - “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” e a Súmula 346 – “a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

CONSIDERANDO que a lei n. 9.784, de 1999, veio a manter o que já estava consolidado na jurisprudência para permitir a revisão dos atos quando eivados de vício de legalidade e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (art. 53). Mas, ao mesmo tempo, estabeleceu um marco decadencial de 5 anos para a possibilidade de anulação dos atos por vício de legalidade, salvo comprovada má fé, (art. 54), o que suscitou alguma controvérsia, especialmente no âmbito da revisão dos atos pelo Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO que mais recentemente, em outubro de 2019, o Supremo Tribunal Federal veio a julgar o Tema 839 de repercussão geral e reconheceu a possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública mesmo quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999.

CONSIDERANDO o estudo da vida funcional de cada servidor municipal, elaborado pela gerencia de recursos humanos, na qual emitiu o relatório circunstanciado da situação funcional e seu correspondente enquadramento.

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA - SMEELTC				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Celma Lima dos Santos	2091	Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza não profissionalizado	C	03
Gilvan Barbosa de Oliveira	1956	Professor	B	03
Reinair da Hora Trindade	529	Apoio Administrativo Educacional/Nutrição Escolar	C	06
Vera Lucia dos Santos Amancio	1908	Técnico administrativo educacional	C	03
Wilton Santos de Sousa	840	Apoio Administrativo Educacional –Vigilante Escolar profissionalizado	D	03

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TAE EFETIVO - 2024/2025

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TAE EFETIVO - 2024/2025

1.0 DADOS PESSOAIS																														
Nome do servidor (a): _____																														
Data de Nascimento: / / _____																														
Endereço: _____																														
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ Cel: _____ E-mail: _____ RG: _____ Exp: _____ UF: _____ DT: / / _____ CPF: _____ PIS/PASEP: _____																														
Matrícula: _____ Tipo de Servidor: _____																														
Município: _____ Unidade: _____																														
2.0 DADOS SOCIAIS																														
2.1 – Possui outro vínculo empregatício?																														
a) () NÃO b) () SIM																														
2.2 – Caso possua outro vínculo informe o tipo e a carga horária do vínculo:																														
A) () PÚBLICO b) () PRIVADO c) CH: _____																														
3.0 OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinale apenas uma opção)																														
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL																														
<input type="checkbox"/> TAE – TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR																														
<input type="checkbox"/> TAE – AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL																														
4.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)																														
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	PONTOS																										
4.1	Pós-Graduação	Doutorado na área da Educação	25 pontos																											
		Mestrado na área da Educação	20 pontos																											
		Especialização na área da Educação	15 pontos																											
	Graduação	Licenciatura Plena	10 pontos																											
		Licenciatura Curta	10 pontos																											
		Bacharelado/Tecnológico	10 pontos																											
	Ensino Médio	Ensino Médio Profissionalizado	10 pontos																											
Ensino Médio não profissionalizado		05 pontos																												
4.2 PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR CLASSE/ NÍVEL																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>NÍVEL</th> <th>PONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>10</td></tr> <tr><td>02</td><td>15</td></tr> <tr><td>03</td><td>20</td></tr> <tr><td>04</td><td>25</td></tr> <tr><td>05</td><td>30</td></tr> <tr><td>06</td><td>35</td></tr> <tr><td>07</td><td>40</td></tr> <tr><td>08</td><td>45</td></tr> <tr><td>09</td><td>50</td></tr> <tr><td>10</td><td>55</td></tr> <tr><td>11</td><td>60</td></tr> <tr><td>12</td><td>65</td></tr> </tbody> </table>					NÍVEL	PONTOS	1	10	02	15	03	20	04	25	05	30	06	35	07	40	08	45	09	50	10	55	11	60	12	65
NÍVEL	PONTOS																													
1	10																													
02	15																													
03	20																													
04	25																													
05	30																													
06	35																													
07	40																													
08	45																													
09	50																													
10	55																													
11	60																													
12	65																													
PONTUAÇÃO TOTAL: _____																														
5.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:																														
1º Maior tempo de concurso no município:				Assinatura _____																										
2º Maior grau de escolaridade:																														
3º Maior Idade:																														
Data: / / _____																														

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1.079/2024/GAPRE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N. 1.079/2024/GAPRE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GERENTE DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do Art. 90º constante da Lei Municipal n.1.067/2020, resolve expedir a seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **VALDEÍSO DIAS DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1****-5, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.568.171-**, do cargo de provimento em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superior – DAS de **GERÊNCIA DE OBRAS**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU de Canabrava do Norte - MT, constante da Lei Municipal n.1.067/2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 31/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RG: *8999-* SSP/MT**

III - REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGELICAS;

TITULAR: JOEL PINHEIRO DE CASTRO

CPF: *.583.971-****

RG: *0134-* SSP/MT**

SUPLENTE: JOSE ANTONIO BEZERRA ALVES

CPF: *.215.471-****

RG: *2783-* SSP/MT**

IV - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CANABRAVA DO NORTE MT;

TITULAR: EVA SANDRA LIMA SANTOS

CPF: *.074.031-****

RG: *7294-* SSP/MT**

SUPLENTE: SANDRA MARIA RODRIGUES DA CUNHA

CPF: *.479.461-****

RG: *554* SSP/DF**

V - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CANABRAVA DO NORTE - MT;

TITULAR: BRUNA ALVES DIAS

CPF: *.728.801-****

RG: *0446-* SSP/MT**

SUPLENTE: LARA CRISTINA PEREIRA DIAS

CPF: *.133.491 - ****

RG: *3465* SESP/MT**

VI – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CANABRAVA DO NORTE - MT;

TITULAR: SILVANA MARIA CALAÇA MARTINS

CPF: *.698.684-****

RG: *155* SSP/PB**

SUPLENTE: NUVIA ALVES DE SOUZA

CPF: *.019.001-****

RG: *6793-* SJSP/MT**

VII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS CANABRAVA DO NORTE - MT;

TITULAR: GLEICY BRITO DOS SANTOS

CPF: *.130.911-****

RG: *5386-* SSS/MT**

SUPLENTE: MISLEIA ALMEIDA MALTA

CPF: *.903.561-***

RG: *3631* SEJUSP/MT**

VIII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA CANABRAVA DO NORTE - MT;

TITULAR: ANDRESSA LAIS RODRIGUES GONÇALVES

CPF: *.889.861-****

RG: *752* SSP/TO**

SUPLENTE: VANIA MARIA DAMASCENO

CPF: **.259.691-**

RG: *261* DGPC/MT**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.1080/2024/GAPRE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N.1080/2024/GAPRE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando SEXCON Nº 004/2024, Canabrava do Norte-MT, 27 de Novembro de 2024, expedido pela Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais que solicita a substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Canabrava do Norte-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR membros para do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Canabrava do Norte-MT, passando a vigorar a seguinte composição devidamente indicada pela respectiva entidade e órgão representativo, conforme prevê a legislação pertinente.

I - REPRESENTANTES DO FORUM ESTADUAL DOS/AS TRABALHADORES/AS DO

SUAS/FETSUAS/MT;

TITULAR: VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS

CPF: *.809.591-****

RG: *4741-* SSP/MT**

SUPLENTE: HELENA MARIA DA SILVA BARBOSA

CPF: *.036.111-****

RG: *2137-* SSP/MT,**

II - REPRESENTANTES DOS USUARIOS DO SUAS;

TITULAR: MARGARETE SILVA TRINDADE

CPF: *.588.741-****

RG: *159* SSP/GO**

SUPLENTE: HELOIZA DIAS GLORIA

CPF: *.442.471-****

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a portaria n. 396/2023/GAPRE, de 27 de abril de 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 02 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 02 de dezembro de 2024 a 01 de março de 2025.

Relativo ao quinquênio de 2018 a 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 27 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 1.081/2024/GAPRE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1.081/2024/GAPRE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SAPLAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do Art. 90º constante da Lei Municipal n.1.067/2020, resolve expedir a seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **CRISTIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. *****.554. 511-**, do cargo de provimento em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superior – DAS de SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SAPLAG, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, constante da Lei Municipal n.1.067/2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 31/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº978/2024

Portaria nº978/2024

De 27 de novembro de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Geanica Nunes Almeida**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário**, Matrícula nº4608, lotada na Secretaria Municipal de

PORTARIA Nº979/2024

Portaria nº979/2024

De 27 de novembro de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Joinilson Anunciação Almeida**, ocupante do cargo de **Gari**, Matrícula nº4402, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 07 de outubro de 2024 a 04 de janeiro de 2025.

Relativo ao quinquênio de 2018 a 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 27 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº980/2024

Portaria nº980/2024

De 27 de novembro de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Samuel Guibison Silva Santos**, ocupante do cargo de **Vigilante Escolar**, Matrícula nº4698, lotado na Secretaria Municipal de Educação, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 14 de dezembro de 2024 a 13 de março de 2025.

Relativo ao quinquênio de 2018 a 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 27 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3602/2024

Decreto nº 3602/2024

De 02 de dezembro de 2024

Estabelece Recesso Municipal e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando conter despesas no final do exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso nas secretarias municipais, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 20 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os serviços essenciais de saúde e coleta de lixo continuarão com funcionamento normal.

Art. 3º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser convocados para atendimento em regime de plantão.

Art. 4º Durante o recesso, as demais secretarias deverão disponibilizar pelo menos um servidor (escala de sobreaviso) para atender as necessidades urgentes.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº977/2024**Portaria nº977/2024**

De 27 de novembro de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Maria Gorete Pereira Leite**, ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem**, Matrícula nº7018, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 05 de dezembro de 2024 a 04 de março de 2025.

Relativo ao quinquênio de 2019 a 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 27 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 347/2024.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a partir do dia 30 de dezembro de 2024 a Senhora CYNTHIA RAFAELA SANTOS DA SILVA no cargo de ODONTÓLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de novembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 526 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARCIA ANDRÉ DE ABREU MINGARELLI** ocupante do cargo de Nutricionista Educação matrícula 4960, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 522 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 DE 2023.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 604/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **FABIANA APARECIDA SIMONATO**, ocupante do cargo de Professora matrícula 4211, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser usufruído de **23/12/2024 a 14/01/2025 (23 dias)**. Ficando em aberto 02 dias do período aquisitivo **2022/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
EDITAL 004 SMECEL/2024**

Ementa. Dispõe sobre o resultado da eleição para candidatos à gestor escolar (direção e coordenação), conforme o Edital 001/2024 para o biênio 2025/2026.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a senhora Maria das Dores da Costa, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Art. 1º O resultado da 3ª etapa do processo seletivo para composição da equipe de gestores escolares para provimento dos cargos de diretor e coordenador pedagógico das unidades escolares da rede pública municipal do Sistema Municipal de Ensino de Carlinda-MT, conforme o edital 001/2024/SMECEL.

Art. 2º Que conforme a Comissão do Processo Seletivo Municipal – CPSM, a eleição dos candidatos conforme o edital 001/2024/SMECEL, 3ª etapa do processo seletivo supra, obtiveram o seguinte resultado por unidade escolar:

CRECHE JENI CUSTÓDIA LEAL										
Nome	Cargo	Total de votantes	Nº de votantes que compareceram	N/C*	Votos nulos	Votos em branco	Votos a favor	Votos contra	Situação	
Elaine Batista Costa de Souza	Direção Escolar	464	149	315	0	08	138	03	Eleita	
Cristina Corcino da Rocha	Coordenação				0	13	121	15	Eleita	
Alcedina de Souza Leles	Coordenação				Nada consta	Nada consta	Nada consta	Nada consta	Desistente	

* n/c – Não compareceram

EM CECÍLIA MEIRELES										
Nome	Cargo	Total de votantes	Nº de votantes que compareceram	N/C*	Votos nulos	Votos em branco	Votos a favor	Votos contra	Situação	
Alessandro Sachi Gezualdo	Direção Escolar	298	203	95	0	0	79	x	Eleito	
Ângela da Silva Lucas	Direção Escolar				0	0	69	x	Não eleita	
Vera Nice Soares de Jesus de Souza	Direção Escolar				0	0	55	x	Não eleita	
Eliane Leite da Costa	Coordenação				01	0	183	19	Eleita	

* n/c – Não compareceram

EM JOAQUIM NABUCO										
Nome	Cargo	Total de votantes	Nº de votantes que compareceram	N/C*	Votos nulos	Votos em branco	Votos a favor	Votos contra	Situação	
Marcos Valmir Weber Junior	Direção Escolar	186	61	125	0	0	61	0	Eleito	
Nada consta	Coordenação						Nada consta	Nada consta	Nada consta	

* n/c – Não compareceram

EM MANOEL BANDEIRA										
Nome	Cargo	Total de votantes	Nº de votantes que compareceram	N/C*	Votos nulos	Votos em branco	Votos a favor	Votos contra	Situação	
Ângela Maria de Brito dos Reis	Direção Escolar	900	132	748	0	01	105	26	Eleita	
Tatiane dos Santos	Coordenação				0	01	115	16	Eleita	
Valter Figueira	Coordenação				01	02	77	x	Eleito	
Elka Maria Santos Cesar Nascimento	Coordenação				52	x	Classificada			
Denise de Souza Pereira Damas	Coordenação				Nada consta	Nada consta	Nada consta	Nada consta	Desistente	

* n/c – Não compareceram

EM MONTEIRO LOBATO										
Nome	Cargo	Total de votantes	Nº de votantes que compareceram	N/C*	Votos nulos	Votos em branco	Votos a favor	Votos contra	Situação	
Juvenal Lira da Silva	Direção Escolar	84	49	35	0	0	46	03	Eleito	
Nada consta	Coordenação						Nada consta	Nada consta	Nada consta	

* n/c – Não compareceram

EM PADRE GERALDO DA SILVA ARAÚJO										
Nome	Cargo	Total de votantes	Nº de votantes que compareceram	N/C*	Votos nulos	Votos em branco	Votos a favor	Votos contra	Situação	
Emerson Coelho	Direção Escolar	172	86	86	02	0	77	07	Eleito	
Nada consta	Coordenação						Nada consta	Nada consta	Nada consta	

* n/c – Não compareceram

EMEIRACI ALVES CABRAL FRANCISCO

Nome	Cargo	Total de votantes	Nº de votantes que compareceram	N/C*	Votos nulos	Votos em branco	Votos a favor	Votos contra	Situação
Ana Lúcia Séze Dias	Direção Escolar	408	117	291	01	03	113	0	Eleita
Rosana Dias Soares	Coordenação				01	08	105	03	Eleita

* n/c – Não compareceram

Carlinda-MT, 02 de dezembro de 2024

Ademar Borges

Presidente - Comissão do Processo Seletivo Municipal

Decreto nº 319/2024

HOMÓLOGO**Maria da Dores da Costa**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 346/2024.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a partir do dia 02 de dezembro de 2024 a Senhora OLINDA APARECIDA DA CUNHA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de novembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 523 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 250/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 112, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **10/12/2024 a 03/01/2025 (25 dias)**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 524 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **AGNALDO DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar CNH D/E matrícula 4225, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 474 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DEGMAR AMORIM RIBEIRO KAMAZAKI**, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 155, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 525 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria-DRH N° 595/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA**, ocupante do cargo de Professora matrícula 4308, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser usufruído de **23/12/2024 a 14/01/2025 (23 dias)**. Ficando em aberto 02 dias do período aquisitivo **2022/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 527 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DIANA BELINI MARQUES**, ocupante do cargo de Assistente Social matrícula 4121, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser usufruído de **23/12/2024 a 21/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2022/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 356/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADO a partir do dia 31 de dezembro de 2024 o Senhor LAURO MOTA DOS SANTOS no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS III, lotado na Secretaria de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de novembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 520 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIZABETH DO NASCIMENTO PEREIRA**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matrícula 1704, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 350/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023 e suas alterações.

CONSIDERANDO que foram atendidas as regras de final de mandato previstas na LRF em especial o art. 21, parágrafo único, LRF e Resolução de Consulta do TCE-MT.

CONSIDERANDO a Portaria nº 348/2024, para fins de compensação;

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADO a partir do dia 02 de dezembro de 2024 o Senhor LOURIVALDO DE ARAUJO JUNIOR do cargo de PRESTAÇÃO DE LIMPEZA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de novembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 349/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023 e suas alterações.

CONSIDERANDO que foram atendidas as regras de final de mandato previstas na LRF em especial o art. 21, parágrafo único, LRF e Resolução de Consulta do TCE-MT.

CONSIDERANDO a Portaria nº 346/2024, para fins de compensação;

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir de 01 de dezembro de 2024 a Senhora THAIS ROSA DA SILVA TIMOTEO no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de novembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 211/2024.

PORTARIA N.º 211/2024.

Conceder Auxílio doença à servidora público municipal Srª. LUZINEIDE RODRIGUES AZEVEDO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos

III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Auxílio doença de 180 (cento e oitenta dias), à Servidora Pública Municipal, Srª. LUZINEIDE RODRIGUES AZEVEDO, que exerce o cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizante Nutrição Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme atestado médico emitido pelo Drº. Carlos A. Potier Neto -CRM- MT-TEOT- 12496,a partir de 25 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 25 de novembro de 2024 , revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Castanheira -MT, 25 de novembro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2024

O município de Castanheira, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 46/2024, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT", que o Item 4.1 do Termo de Referência sofreu alterações nos produtos de sequência 20, 21 e 22, que passaram a ter a seguinte descrição:

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unid	Quant.	Preço Estimado	Valor total
20	179190	37560	Luminária para iluminação pública a LED com potência máxima de 200watts: CONFORME CASTERISTICAS TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA VIARIA: Temperatura de COR: 3000 A 5000K Fluxo Luminoso 32.000, Tensão Alimentação (98~227vac) Fator de potencia maior/ igual que 0,92 Grau de Proteção mínimo: IP66 para driver, Vida Útil mínima declarada de 102.000h, Freqüência de Operação 50/60Hz, GARANTIA DE 5 ANOS. Com tecnologia LED. Temperatura de Operação de 40°C à 55°C Com Driver Dimerização 0-10V, alta eficiencia luminoso de 160 lm/W, alto indice de reprodução de Cores (IRC) de 70. Protetor de Surto 10/12kA incorporador à luminária. resistencia a impactos mecânicos (classificação IK): IK-09, nivel para instalação embutido a luminaria ajuste de encaixe disponivel: 33mm/48mm/60,3mm, Dimensões A443 x L114 x C302, Angulo Abertura 120°, Peso Maximo de Luminaria 3,200, Corfome normas vigentes NBR/ABNT à proponente devera apresentar juntamente com a proposta ensaios, certificados e registro de confomidade do IN-METRO.	Un	200	R\$ 1.259,30	R\$251.860,00
21	185112	25619-6	Luminária para iluminação pública a LED com potência máxima de 100watts: CONFORME CASTERISTICAS TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA VIARIA: Temperatura de COR: 3000 A 5000K Fluxo Luminoso 16.000, Tensão Alimentação (98~227vac) Fator de potencia maior/ igual que 0,92 Grau de Proteção mínimo: IP66 para driver, Vida Útil mínima declarada de 102.000h, Freqüência de Operação 50/60Hz, GARANTIA DE 5 ANOS. Com tecnologia LED. Temperatura de Operação de 40°C à 55°C Com Driver Dimerização 0-10V, alta eficiencia luminoso de 160 lm/W, alto indice de reprodução de Cores (IRC) de 70. Protetor de Surto 10/12kA incorporador à luminária. resistencia a impactos mecânicos (classificação IK): IK-09, nivel para instalação embutido a luminaria ajuste de encaixe disponivel: 33mm/48mm/60,3mm, Dimensões A443 x L114 x C302, Angulo Abertura 120°, Peso Maximo de Luminaria 3,200, Corfome normas vigentes NBR/ABNT à proponente devera apresentar juntamente com a proposta ensaios, certificados e registro de confomidade do IN-METRO	Un	200	R\$ 430,89	R\$ 86.178,00
22	187164	185460-7	Luminária para iluminação pública a LED com potência máxima de 150watts: CONFORME CASTERISTICAS TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA VIARIA: Temperatura de COR: 3000 A 5000K Fluxo Luminoso 24.000, Tensão Alimentação (98~227vac) Fator de potencia maior/ igual que 0,92 Grau de Proteção mínimo: IP66 para driver, Vida Útil mínima declarada de 102.000h, Freqüência de Operação 50/60Hz, GARANTIA DE 5 ANOS. Com tecnologia LED. Temperatura de Operação de 40°C à 55°C Com Driver Dimerização 0-10V, alta eficiencia luminoso de 160 lm/W, alto indice de reprodução de Cores (IRC) de 70. Protetor de Surto 10/12kA incorporador à luminária. resistencia a impactos mecânicos (classificação IK): IK-09, nivel para instalação embutido a luminaria ajuste de encaixe disponivel: 33mm/48mm/60,3mm, Dimensões A443 x L114 x C302, Angulo Abertura 120°, Peso Maximo de Luminaria 3,600, Corfome normas vigentes NBR/ABNT à proponente devera apresentar juntamente com a proposta ensaios, certificados e registro de confomidade do IN-METRO	Un	200	R\$ 733,80	146.760,0000

Permanecem inalteradas os demais Itens e anexos do mencionado Edital.

Castanheira/MT, 02 de dezembro de 2024.

Mayara Carolina dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 111/2024

PORTARIA N.º 203/2024.

PORTARIA N.º 203/2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **junho /2020**, ao servidor Sr. **JUSCELINO ALVES RODRIGUES**, que exerce o cargo de **SUPERVISOR DE TESOUREARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a contar de 01 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2024 , revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal**PORTARIA N.º 202/2024.**

PORTARIA N.º 202/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **AGOSTO/ 2024**, a servidora Srª ROZELEI MARIA PILEGI NUNES, que exercer o cargo de Secretaria Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 01 a 30 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2024 , revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal**PORTARIA N.º 204/2024.**

PORTARIA N.º 204/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Janeiro/ 2024**, a servidora Srª EDNA SANTOS DOURADO, que exercer o cargo de COORDENADORA DO PROCON, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 01 a 30 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2024 , revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal**PORTARIA N.º 210/2024.****PORTARIA N.º 210/2024.**

Exonerar a Servidora que menciona, do cargo de provimento comissão de Assistente de Dep. De Compras Licitação e Contrato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** a Senhora THAIS MARQUES DA SILVA, residente e domiciliada no Município de Castanheira - MT, das atribuições do cargo de Assistente de Dep. de Compras Licitação e Contrato ,lotada na Secretaria de Finanças, a partir de 06 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 06 de novembro de 2024 .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 06 de novembro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal**PORTARIA N.º 205/2024.**

PORTARIA N.º 205/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder **Licença Prêmio referente ao quinquênio 2019/202024** a Servidora Pública Municipal, Sra. ANA MARIA DILL, que exerce o cargo de Atendente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2024 a 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2024 , revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Castanheira -MT, 01 de novembro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 209/2024.

PORTARIA N.º 209/2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º- Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **março/2024**, a servidora Srª. **QUEILA ALMEIDA RIOS**, que exerce o cargo de **ODONTOLOGA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 a 30 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2024 , revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 208/2024.

PORTARIA N.º 208/2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **abril/2023**, a servidora Srª. **SIDNEIA APARECIDA GABARDO NENEVE DE OLIVEIRA**, que exerce o cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 a 30 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2024 , revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

A Prefeitura de Castanheira por intermédio da fiscal de contratos torna público o extrato do 3º termo aditamento prazo de execução do contrato administrativo 07/2024 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO DO VALE VERDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO DE CASTANHEIRA/MT** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira, CONTRATADA: **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 22.303.601/0001-06**, cujo o prazo de execução compreende o período de **11/10/2024 a 09/01/2025**. Data de assinatura: 05 de julho de 2024. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail:licitacaocastanheira2019@gmail.com.

CASTANHEIRA-MT 10 de outubro de 2024.

CAROL DE SOUZA JACOB

FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA N.º 207/2024.

PORTARIA N.º 207/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder **Licença Prêmio referente ao quinquênio 2009/2013** o Servidor Público Municipal, Srº. JOAO FERNANDES DE LIMA, que exerce o cargo de Vigia, lotado lotado no Executivo Municipal –DMAE (Departamento Municipal de Agua e Esgoto), a contar de 01 de novembro de 2024 a 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2024 , revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Castanheira -MT, 01 de novembro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 206/2024.

PORTARIA N.º 206/2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **junho/2023**, a servidora Srª **MARLI RAMOS ALVES**, que exerce o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 01 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2024 , revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRÁ-SE.**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 122/2024**

PORTARIA N° 122/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 1.362/2009;

CONSIDERANDO a renúncia da Presidente do Conselho Municipal de Saúde, KATHELLYN DA CRUZ MEIRA, formalizada em 18 de novembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães:

I. DJENANE SOARES DA SILVA, Presidente;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativo a partir do dia 19 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 02 de dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT****RESOLUÇÃO N° 011/2024****O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS** do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião extraordinária ocorrida no dia 02 de dezembro de 2024 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**Resolve:****Art. 1º APROVAR o Plano para Revisão de Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) em Cláudia/MT.**

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

CMS- Cláudia, MT em 02 de dezembro de 2024.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ____/____/____
Secretária do CMS**LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL A EMPRESA FABIO AUGUSTO
HATJE-COMERCIO**

Cláudia, 02 de dezembro de 2024.

À

FABIO AUGUSTO HATJE-COMERCIO - CNPJ n° 15.019.438/0001-99

Endereço: Rua Ferreira Mendes, n° 660, Bairro Centro, Cláudia – MT – CEP: 78.540-000

Assunto: Notificação sobre inexecução contratual e solicitação de manifestação

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de Cláudia, por meio do Gestor do Contrato e em cumprimento às disposições legais e contratuais, NOTIFICA a empresa FABIO AUGUSTO HATJE-COMERCIO, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços n° 75/2023, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta notificação, acerca da situação descrita a seguir:

Constatou-se, por meio de diligências realizadas pelo fiscal da Ata, que a empresa não mais exerce atividades no endereço cadastrado (Rua Ferreira Mendes, n° 660, Bairro Centro, Cláudia – MT).

Até o presente momento, não foram identificados novos meios de contato ou localização da contratada e de seu representante legal, Sr. Fábio Augusto Hatje.

Tal situação configura indícios de inexecução contratual, em descumprimento às obrigações pactuadas, com possível prejuízo à continuidade dos serviços essenciais.

Com base nos termos do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e nas cláusulas contratuais aplicáveis, esta Administração Pública solicita que a empresa apresente esclarecimentos e adote as medidas cabíveis para a regularização da situação.

A ausência de manifestação no prazo estipulado poderá resultar na adoção de medidas administrativas previstas na legislação e no contrato, incluindo a rescisão unilateral da Ata e a aplicação de penalidades cabíveis.

A notificação é realizada por meio de publicação oficial, em virtude de esgotarem-se as tentativas de contato direto.

Atenciosamente,

Cleverton Audrey Nicaretta

Gestor de Contratos

Departamento de Licitação e Contratos

Secretaria de Administração - Prefeitura Municipal de Cláudia/MT

**SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT****RESOLUÇÃO N° 008/2024****O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS** do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 28 de novembro de 2024 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**Resolve:****Art. 1º APROVAR o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior referente aos meses: Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2024 em Cláudia/MT.**

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

CMS- Cláudia, MT em 28 de novembro de 2024.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ----/----/----
Secretária do CMS

LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 034/2024

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.blcompras.com

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que está realizando a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **034/2024** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS – FORCADOR/EVAPORADOR E UNIDADE CONDENSADORA (COMPRESSOR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL DE CLÁUDIA-MT**. Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **10 de Dezembro de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília)**, sendo que a sessão se iniciará dia **10 de Dezembro de 2024, às 08:05 horas (horário de Brasília)**. O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 02 de Dezembro de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: <https://bl.org.br/>

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT. Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia 17 de dezembro de 2024, às 09:00 horas (horário de Brasília), sendo que a sessão se iniciará dia 17 de dezembro de 2024, às 09:10 horas (horário de Brasília). O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 02 de dezembro de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DOS CONSELHOS RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 009/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 28 de novembro de 2024 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior referente aos meses: Maio, Junho, Julho e Agosto de 2024 em Cláudia/MT.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

CMS- Cláudia, MT em 28 de novembro de 2024.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ----/----/----
Secretária do CMS

SECRETARIA DOS CONSELHOS RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 010/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 28 de novembro de 2024 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR o Plano de Contingência para as Respostas às Emergências: Dengue, Zika e Chikungunya em Cláudia/MT.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

CMS- Cláudia, MT em 28 de novembro de 2024.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ----/----/----
Secretária do CMS

LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

EDITAL DE PUBLICIDADE

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, nomeado pela PORTARIA MUNICIPAL Nº. 156/2024, torna público que, nos precisos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que realizou o processo licitatório na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTISTICO MUSICAL COM "CLEITON E CAMARGO", EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DE**

ZEMBRO DE 2024 COM INICIO AS 23:30 HORAS COM DURAÇÃO DE 01:30 HORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CONTRATADA: CONECTSHOWS PROM. E EVENTOS LTDA,

inscrita no CNPJ: **29.269.612/0001-66;**

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Cláudia – MT, 02 de dezembro de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL N°. 156/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 26/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 26/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2023, CELEBRADO ENTRE A MUNICÍPIO E A EMPRESA ELIANE CAMPOS GAMAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O MUNICIPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Araguaia, n° 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Márcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n° 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade n° 17342694 SSP/MT, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ELIANE CAMPOS GAMAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N° 48.852.084/0001-18, com sede na Avenida Brasil, n° 17, Sala 02, Bairro Tancredo Neves, Cuiabá - MT, neste ato representada pela Sra. Eliane Campos Gamas inscrita no CPF sob o n° 000.844.601-64, portadora da Carteira de Identidade n° 12189413 SJ-MT, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de adesão/carona a ata de registro de preço, e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, RESOLVE celebrar o presente Termo de Rescisão amigável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo o n° 28/2023, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei n° 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima Segunda do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato prevista à Cláusula Nona Da Rescisão, para término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 27/12/2024, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em

curso e/ou que venham a ocorrer ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO no Diário Oficial do Município de Cocalinho, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIANE CAMPOS GAMAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF:

PORTARIA DP/PREF. N° 6679 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. N° 6679 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI N°. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de setembro 2024**, conforme férias regulamentares sendo **30 (trinta) dias de férias de 17/10/2024 a 15/11/2024**, ao servidor relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para o servidor Sr. **FABIO ARRUDA PEREIRA**, efetivo no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILANCIA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **23 de setembro de 2.023 a 22 de setembro de 2.024**, data da tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 27 dias do mês de setembro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**Contratada: **IDEAL CONSTRUTORA LTDA**

RESOLVE: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido, a partir de 02/12/2024, o Contrato de Prestação de Serviços Nº 007/2020. **CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente rescisão se dá por ato unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT fundamentada no art. 78, inciso I da Lei nº 8.666/93, onde cita que constitui como motivo para rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou ensejar retardamento de sua execução. Em razão dos impasses relatados no processo e por comprometer a perfeita execução contratual, será aplicada a empresa, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colíder/MT e multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato como segue;

* **A suspensão temporária de participação em licitações e o impedimento de licitar e contratar com o Município de Colíder**, por prazo não superior a 01 (um) ano, conforme cláusula 11.4.2 do Contrato Administrativo nº 007/2020.

* **Multa de 10 % (dez por cento)** sobre o valor homologado, atualizado, de R\$ 26.200,00, que será a importância de **R\$ 2.620,00 (dois mil e seiscentos e vinte reais)**, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Colíder/MT, conforme cláusula 11.4.1. **CLÁUSULA TERCEIRA** – Reiteram as partes que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Rescisão Contratual, é o da Comarca de Colíder/MT.

Colíder/MT, 02 de dezembro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**Prefeito Municipal****Publique-se**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _535/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de auxílio doença, em favor da servidora “EDINALVA DA SILVA CASTRO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxílio doença, em favor da servidora Sra. EDINALVA DA SILVA CASTRO, portadora da matrícula n. 7149, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 10/11/2024 ao término dia 26/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 10/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _534/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MARIA LUCIA DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MARIA LUCIA DA SILVA, portadora da matrícula n. 471, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 27/11/2024 e término em 10/12/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _533/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

“ Dispõe sobre o deferimento do Benefício de Readaptação funcional em favor do servidor“ALMIR ROGERIO DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, **Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019.**

Resolve:

Art. 1º Deferir o Benefício de Readaptação de função, em favor ao servidor Sr. ALMIR ROGERIO DA SILVA, portador da matrícula n. 251, efetivo, no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/12/2024 e término 31/12/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, torna público a retificação da publicação do **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº156/2024**, publicada na página 290 na Edição nº 4.624 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 02 de dezembro de 2024, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta.

ONDE SE LÊ: REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço dos seguintes itens de nº 36, 37, 39, 40, 41, 42 e 43 descrito na ARP nº 156/2024, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 36 - R\$ 31,90 – Kg, item de nº 37 - R\$ 16,20 – Kg, item de nº 39 - R\$ 23,50 – Kg, item de nº 40 - R\$ 21,80 – Kg, item de nº 41 - R\$ 25,00 – Kg, item de nº 42 - R\$ 22,30 – Kg e item de nº 43 - R\$ 25,75 – Kg.

LEIA-SE: REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço dos seguintes itens de nº 36, 37, 39, 40, 41, 42 e 43 descrito na ARP nº 156/2024, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 36 - R\$ 42,11 – Kg, item de nº 37 - R\$ 16,20 – Kg, item de nº 39 - R\$ 31,02 – Kg, item de nº 40 - R\$ 28,78 – Kg, item de nº 41 - R\$ 33,00 – Kg, item de nº 42 - R\$ 29,44 – Kg e item de nº 43 - R\$ 33,99 – Kg.

Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 02 de dezembro de 2024.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Mun. de Fazenda, Administração e Urbanismo

Publique-se

PREVILIDER

PORTARIA N.º 052/2024 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. EDINA MARTINS DE OLIVEIRA”.

A Diretora Executiva do Previ-Líder, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 86, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Edina Martins de Oliveira, portadora do RG n.º 593.074.391-68 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 593.074.391-6800 e do Título Eleitoral n.º 014956901805, Zona “0023”, Seção “0008”, devidamente matriculada sob o n.º 277.1, efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de 11.777 dias trabalhados, ou seja, 32 (trinta e dois) anos, 03 (três) meses e 07 (sete) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 033/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 02 de dezembro de 2024.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2023

AVISO DE DISPENSA DE ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2023

O Município de Colíder-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal realizará a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CO-

LÍDER/MT, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 03/12/2024 às 08:00h

Até 06/12/2024 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES

De 06/12/2024 às 08h:01min

Até 06/12/2024 às 14h:01min

A proposta de Preços deverá ser cadastrada na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> até a data acima descrita.

Maiores informações na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ou no site www.colider.mt.gov.br (https://www.gp.srv.br/transparencia_colider/servlet/licitacoes_v2?1), ou através do email licitacao@colider.mt.gov.br, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste Centro, CEP. 78.500-000, COLÍDER – MT, Tel. (66) 3541-6300 no horário das 07h:00 às 13h:00

Colíder/MT, 03 de dezembro de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria 317/2024

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _539/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “PATRICIA MARIA DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, em favor da servidora Sra. PATRICIA MARIA DA SILVA, portadora da matrícula nº 6953, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 07/11/2024 e término em 14/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 07/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n.º. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS OFÍCIO Nº 785/2024/SME COLÍDER, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de licença prêmio da profissional de Educação:

LICENÇA PRÊMIO

ESCOLA BOM JESUS				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo

1. Silvania Rodrigues Salomão	Professor	02/12/2024 a 13/12/2024	12	2016/2021 (63)
-------------------------------	-----------	-------------------------	----	----------------

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria N° 003/2021.

Ao Senhor Marcio Antônio da Silva

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
OFÍCIO N° 772/2024/SME COLÍDER, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de férias dos profissionais da educação da Rede Municipal de Colíder, conforme quadro por unidade escolar:

ESCOLA ALISSON MATOS ROOS				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
EFETIVOS				
1. Eliane Moreira da Silva	Professor	19/12/24 a 03/01/25	16	2024/2025 (14)
2. Érika Lemos Pereira Soares	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Grazielli Bispo Pinheiro	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Karina de Lima Ernega	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Kelly Cristina Pavarin	Professor	16/12/24 a 14/01/25	15 15	2023/2024 2024/2025 (15)
6. Leda Tatiane de Lima	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Lourdes Vieira da Silva	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Lucinéia Aparecida Pereira dos Reis	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
9. Paula Mayara Miranda	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
CONTRATADOS				
1. Danieli Granzoto Cruz Equidone	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Jakeline Pereira Lima	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Maria Clarice da Silva Piotroski	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Mery Alessandra Morais Freitas	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Neidilaine Lopes de Oliveira	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Roseli Lemos Neves	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

ESCOLA ATALÁIA				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
EFETIVOS				
1. Adriano Marcos Camilo de Oliveira	Professor	16/12/24 a 27/12/24	12	2024/2025 (18)
2. Cristiane Plácido	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Debora Mirian Martins Rodrigues Soares	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Eliane da Silva Banci Bassique	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Emi Raquel Teixeira da Silva	Professor	19/12/24 a 03/01/25	16	2022/2023 (14)
6. Erica de Melo da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Gabriele Chagas Krueger	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Gleice Quele Lucchetti	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
9. Laércio Aparecido da Costa	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

10. Luciano Rodrigues de Castro	Vigia	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
11. Marcielly Dayane Silva Santos Pavoski	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
12. Marly Neves de Souza	TAE	19/12/24 a 03/01/25	16	2023/2024 (14)
13. Marines Batista dos Santos	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
14. Neuzeli Rodrigues dos Santos	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
15. Pamela da Rocha Lima	TAE	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
16. Paula Luana Batista	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
17. Rosana Aparecida Chaves	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
18. Rosevani Valério Calvi	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
19. Tatiane de Carvalho	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
20. Valdirene Viana Rocatto	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
21. Vanessa Teixeira da Silva Rodrigues	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
CONTRATADOS				
1. Adriana Custodio da Silva	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Aparecida Muniz	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Arlene da Dores de Arruda	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Byatriz Domingos	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Cauane Mathias Hegele	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Clarice Fernanda Neves	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Cleani da Silva Vasconcelos	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Daniella Franzon	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
9. Edilene Maria do Carmo	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
10. Elisangela Serencovick Fernandes	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
11. Inês Aparecida da Rosa Pereira	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
12. Jane Maria do Carmo Costa	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
13. Jessica Machado Yamate	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
14. Keila Oleksen de Andrade Gomes	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
15. Kerlis Barbiero	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
16. Luana Fernandes de Souza	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
17. Luzia Oliveira de Araújo	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
18. Maria Cristhina Anaeso Lira	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
19. Maria do Carmo Ferreira Lima	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
20. Marta Helena Abra	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
21. Nidia Halateno	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
22. Renato Negreiros Sanches	Zelador	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
23. Tamires Vilela Souza	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
24. Thais Adriana da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
25. Vanessa Cristina Saran de Souza	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
26. Walquiria Vicente Coutinho	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

ESCOLA BOM JESUS				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
EFETIVOS				
1. Elisangela Luiz dos Santos Poltronieri	TAE	19/12/24 a 03/01/25	16	2024/2025 (14)
2. Francisca Neli Deodato	Professor	20/12/24 a 03/01/25	15	2023/2024
3. Geni Dias Jacome	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

4. Gleiciane Alves	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Josiane Maria de Almeida	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Laila Raissa Pereira Morais de Souza	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Letícia Melo da Silva Andrade	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Renata Fernanda da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
9. Rosa Monica de Souza	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
10. Sylvania Rodrigues Salomão	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
CONTRATADOS				
1. Allan Willians Gonçalves da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Ana Caroline de Araujo	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Dirciane Joner	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Fernanda Barbosa de Carvalho	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Maria Socorro Silva Pereira Brito	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Patricia Pedroso Barros	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Sirlene Bento da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Suziane dos Santos de Oliveira de Almeida Bispo	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
9. Tatiane da Silva Dias	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
10. Vilma Souza Alves	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Periodo aquisitivo
EFETIVOS				
1. Angela Maria Tramarin	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Cirleide da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Cleide Caravajá Martins	TAE	20/12/24 a 03/01/25	15	2023/2024
4. Daniela Amanda Evaristo Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Darlene Cristina da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Elizangela Aparecida de Oliveira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Eunice de Souza Martins	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Janaina Cantóia	Professor	20/12/24 a 03/01/25	15	2023/2024
9. Jocélia Pereira Lima	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
10. Juliana Aparecida da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
11. Lucilene Luiz Gomes Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
12. Lucinéia Ferreira da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
13. Luiz Pedro dos Santos	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
14. Maria Lucilene de Jesus Santos	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
15. Neide de Oliveira da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
16. Vanessa Aparecida Menossi Petini	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
17. Vanessa Moreira Domingues Freire	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
18. Vanilda Pereira de Carvalho	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
CONTRATADOS				
1. Aldei Mendes dos Santos	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Ana Paula Silva Guarido	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Ana Rubia Karasiaki Cruz	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Andreia Rodrigues Viana Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Erica Regina Caetana Barbosa	Professor	06/01/25 a 04/02/25 05/02/25 a 19/02/25	30 15	2024/2025 Férias coletivas de julho/2024

6. Ivone Henrique Soares	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Karine Aparecida da Costa	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Neli Feitosa	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
9. Patricia de Jesus da Silva	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
10. Regiane de Oliveira Souza	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
11. Rozenilda dos Santos	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
12. Silvana Maria Barbosa	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
13. Sirllei Lois da Silva	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
14. Vania dos Santos Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

ESCOLA FÁBIO RIBEIRO DA CRUZ				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Periodo aquisitivo
EFETIVOS				
1. Agnes Aparecida Barres T Resende	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Alexsandro Garcia da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Altair Barbosa Rodrigues de Oliveira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Ana Maria de Oliveira Lima	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Antônio Carlos Ferrante	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Aparecida Angélico de Araújo Beserra	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Cleber Capelari da Purificação	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Daiana Thaiz da Silva Soares	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
9. Daniele Rosa de Oliveira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
10. Darlene de Matos Pereira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
11. Diana Francisca Silva Martins	TAE	16/12/24 a 30/12/24 31/12/24 a 14/01/25	15 15	2023/2024 2024/2025 (15)
12. Edson Rodrigues Lopes Cavalheiro	Professor	19/12/24 a 03/01/25	16	2024/2025 (14)
13. Elizabete Rebouças Nascimento	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
14. Emanoelly de Fatima de Souza	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
15. Enivaldo Alves de Lima	TAE	20/12/24 a 03/01/25	15	2023/2024
16. Ezeni de Oliveira Silva	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
17. Fábio Rogério Covre	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
18. Fernanda Santana de Jesus	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
19. Flávia Lirano da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
20. Gezilda dos Santos	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
21. Gilma Valadão de Oliveira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
22. Gracieli Cristina Betarelli	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
23. Gracinda de Fátima Betarelli	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
24. Helena Costa de Araujo	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
25. Ison Moreira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
26. Irene Alves Viana Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
27. Ivana Marcia Pedon	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
28. Janete Bosquetti	Vigia	16/12/24 a 14/01/25	30	2023/2024
29. Jheniffer Kely da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
30. Juliana Zancani Brandao	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
31. Leonildo Fernandes de Souza	Vigia	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
32. Luciana Gonçalves Borges	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

33. Luzia Cavalcante da Silva	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
34. Luzia Herrero Santi	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
35. Mairy Any Marques Amorim	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
36. Marceli Gorchach de Almeida	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
37. Marcia da Silva Furlanetto	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
38. Maria Rosangela Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
39. Marlene Aparecida Fonseca Martins	Professor	02/01/25 a 21/01/25	20	2023/2024
40. Marta Nogueira Bastos Santos	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
41. Osnita Butzke de Souza	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
42. Patricia Maria da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
43. Raquel Aparecida do Amaral	Cozinheira	02/01/25 a 31/01/25	30	2024/2025
44. Roseny de Souza Amorim	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
45. Rosinei da Silva Santos	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
46. Sabrina Michelle de Souza	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
47. Suelen Vanessa Muniz Terçariol Viana	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
48. Vera Lúcia Vicente Coutinho	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

CONTRATADOS

1. Alcione Pinto da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Alexandre Cristovão Oliveira Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Elianna da Silva Lucena	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Daiane Efreim Lopes de Paula	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Edneia Cicera de Souza Braga	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Janaina de Souza Pinto	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Helder Alberto Nascimento	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Maria Aparecida de Lima	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
9. Maxwell Hernandes dos Santos Souza	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
10. Naiane de Souza Madruga Carvalho	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
11. Nayara Rodrigues Madruga Barboza	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
12. Neusa Pereira dos Santos	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
13. Antônia Aparecida Torres da Cruz	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
14. Clezia Aparecida Lopes	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
15. Fátima dos Santos Besserra	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
16. Jaqueline de Souza Machado	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
17. Marlene Aparecida de Souza	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
18. Mauriza Mendes Ferreira	Zeladora	16/12/24 a 06/01/25 15/01/25 a 22/01/25	22 08	2024/2025 2024/2025
19. Thiago Roque da Silva	Zelador	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

ESCOLA GUSTAVO GUARAGNI VIEIRA DA SILVA

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
EFETIVOS				
1. Cirlene Aparecida Balieiro Caroba	Professor	19/12/24 a 03/01/25	16	2024/2025 (14)
2. Dirce Angelo Ferreira	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Luzeny Francisca Português Novais	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Marcia Rodrigues da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Maria Aparecida dos Santos	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

6. Maria Conceição Pinto dos Santos	TDI	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Maria do Carmo dos Santos	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Rosane Rieg Muniz dos Santos	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

CONTRATADOS

1. Adriana Cordeiro Figueiredo	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Adriana de Souza Martins	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Andréa Cristina Ferreira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Andressa Mayara de Souza Gazin Barrionuevo	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Juliana Fraporti	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Luzia Soboleski	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Maristela Favari Muniz	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Rosa Maria Gomes Amaro	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
9. Simone Aparecida Lourenção	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

ESCOLA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
EFETIVOS				
1. Adolfo Ferreira Moura	Vigia	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Alice da Cruz	TDI	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Claudilene Gomes Pessoa	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Cristiane Gomes da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Dalila Ceriaco Fernandes	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Edna Aparecida Ramos de Carvalho	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Elaine Julião	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Emily Nayan de Jesus Lima	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
9. Hosana Aparecida Donadia Souza	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
10. Ivanete Francisca da Silva Cunha	Professor	19/12/24 a 03/01/25	16	2024/2025 (14)
11. José Ataíde dos Santos	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
12. Laylla Benicio Baez	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
13. Leila da Silva Teixeira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
14. Luzia do Nascimento Barbeiro	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
15. Marcia Cristianne dos Santos Santana	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
16. Maria Aparecida Jesus Corniani	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
17. Maria Cristina Fávero	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
18. Maria Tatiane Cavequia	TAE	19/12/24 a 03/01/25	16	2023/2024 (14)
19. Mayara Carreira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
20. Mirian da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
21. Nádia Maria Villa	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
22. Pedro Leonir Camargo	Vigia	16/12/24 a 14/01/25	30	2023/2024
23. Regina Merissi Vieira	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
24. Renata Correa Ramos	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
25. Rogério da Silva Canova	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
26. Rosana de Andrade Moura de Toledo	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
27. Sebastiana Alves Fernandes	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
28. Taviane da Silva Monteiro	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
29. Valdilene Brito Menezes Pigo	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

30. Veronica da Silva Vieira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
CONTRATADOS				
1. Adriana Alves Araujo Marques	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Adriana Regina Lucchetti	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Eliane Cristina Krause Monteiro Pereira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Janaina Leite Silveira	Zeladora	19/12/24 a 03/01/25	16	2024/2025 (14)
5. Jandira Albano Weissheimer	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Joice Guimarães Correa	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Lucilene Bernardes da Silva Costa	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Poliana Torres Capelari da Purificação	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
9. Rosana Aparecida da Silva	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
10. Roseli dos Santos	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
11. Rosmari Aparecida dos Santos Freitas	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
12. Selma de Jesus Oliveira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
13. Vera Lúcia Bento Tomaz	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
14. Victor Alves Custodio	TAE	19/12/24 a 03/01/25	16	2024/2025 (14)

ESCOLA SANTA BERNADETE

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
EFETIVOS				
1. Aparecida Guimarães da Silva Rodrigues	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Carlos Alberto Silva	TAE	20/12/24 a 03/01/25	15	2022/2023
3. Demaro de Oliveira	Vigia	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Eliane Lopes Pereira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Eliane Marcelino de Souza	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Giselle Jeronimo Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Izabel Cavalcante de Oliveira	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Juliana Saldino	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
9. Kerolayne Alves dos Reis	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
10. Lorena Rassweiler Leal	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
11. Luzia Rosalina de Melo	TDI	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
12. Maria Lúcia da Silva	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
13. Regiane da Silva Vieira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
14. Rosa Vuollo de Araujo	Professor	19/12/24 a 03/01/25	16	2024/2025 (14)
15. Rosangela de Sousa Buss	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
16. Rosangela Silva dos Santos	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
17. Rosanice Batista da Rocha Silva	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
18. Rosany Terezinha Guimarães Bastos	professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
19. Silvaneti Barbosa da Silva	TDI	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
20. Valdelicia Maria da Cruz Ribeiro	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
21. Valdelúcia Daniel de Resende	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
22. Valdilene da Silva Ferreira Terra	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
23. Vanessa Fernandes Fischer Bosseti	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
24. Vanilda Rosa Ferreira dos Santos	TDI	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
CONTRATADOS				
1. Cleusa da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

2. Daiane Elias dos Santos	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Edinalva da Silva Castro	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Ednéia Aparecida de Oliveira Banin	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Elza Bernardo	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Flavielen de Souza	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Luana Baranoski Ferreira da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Luciene Guioti	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
9. Marineide da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
10. Selma Araújo de Souza	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
11. Sueli Souza de Oliveira Barbosa	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
12. Terezinha Pereira da Silva	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
EFETIVOS				
1. Edval Moreira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Franciele da Costa Marques	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Joyce Maria Marques	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Lucinéia Teixeira Dias de Souza	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Raimunda Cleide Carneiro de Sant Ana	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Valdineia Teixeira Dias Rubens	Professor	19/12/24 a 03/01/25	16	2024/2025 (14)
CONTRATADOS				
1. Adriana Melos Vieira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Alessandra Machado de Almeida	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Fernanda Alves da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Neide Martins de Santana	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Patrícia Félix Batista da Cruz	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Tatiane Cristina Barreto Julião	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

ESCOLA SOL NASCENTE

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
EFETIVOS				
1. Andressa Alves Milheiro	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Angela Maria de Oliveira Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Keila Vieira Cardoso	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Krissia Aparecida de Almeida	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Lucy Diana Matias	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
CONTRATADOS				
1. Eunice Souza dos Reis Giovani	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Lidiane Dosso Bonin	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Rosana da Cruz	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

ESCOLA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
EFETIVOS				
1. Claudinéia Vieira	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2023/2024
2. Loana Valquíria Barbosa de Lima Sales	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Sandra Pegoraro	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
CONTRATADOS				

1. Márcia de Santi	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
--------------------	----------	---------------------	----	-----------

ESCOLA SANTA PAULINA

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
EFETIVOS				
1. Antônia Maria Custódio	professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Hilda Alves Pereira Lima	professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Ivete Moreira Domingues Freire	Professor	20/12/24 a 03/01/25	15	2023/2024
4. Janislei Cristina Pires	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Josiane Gadziski	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Maria do Socorro Almeida	TAE	20/12/24 a 03/01/25	15	2023/2024 (15)
7. Maria Luiza Martinelli Faria	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Maria Luiza Pereira Duarte	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
9. Neila de Menezes Silveira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
10. Noeli Ribeiro de Oliveira	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
11. Rafaelle Poliana Garcia de Oliveira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
12. Regina Antônia Martins	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
13. Rose Alves Bispo	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2023/2024
14. Rosimeire Carrilho Casadei	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
15. Silvana Cristina Paiva	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

CONTRATADOS

1. Angélica Dias Carvalho	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Bruna Santos Queiroz	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Élide Teixeira Vieira	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Gisele da Costa Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Jéssica dos Santos de Almeida Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Rosângela Gomes de Araújo	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Rosemar Luiz Ferreira	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Rosimeire Anacleto Paiva	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
9. Tatiane Bertolazi Fonseca	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

ESCOLA SÃO MATEUS

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
EFETIVOS				
1. Luzia Bárbara da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
CONTRATADOS				
1. Angélica Aparecida Bento	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Berenice de Castro Alves	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Dalva Angelita da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Fernanda Aparecida Alves da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Ivanilde Rodrigues da Conceição	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Maria de Jesus Pedroso	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Vanuza Dias Pereira	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

ESCOLA VEREADOR JOSÉ DE FREITAS

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
EFETIVOS				
1. Alessandra Roberta Godoy de Oliveira Aquino	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Daiane Fernanda Dacrocce Damasceno	Professor	19/12/24 a 03/01/25	16	2024/2025 (14)

3. Edileusa de Arruda Plácido	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Gracieli Aparecida dos Santos Monte	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Hélio Antônio de Souza	Vigia	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Laura dos Santos Lima	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Luzicléia Souza Fonseca Ribas	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Marta Modesto Soares	Professor	20/12/24 a 03/01/25	15	2023/2024
9. Raiane de Azevedo Diamante Gaspar de Oliveira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
10. Sandra Aparecida de Oliveira Belgo	TDI	19/12/24 a 03/01/25	16	2024/2025 (14)
11. Tereza Bárbara da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

CONTRATADOS

1. Edineia Francisca Barros	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Danielli Martins de Santana	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Luciene Rodrigues de Melo	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Marcia da Silva Martins	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Maria Aparecida Mantovani	Zeladora	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -MOTORISTA

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
EFETIVOS				
1. Ailton José Lemos	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Altamir Martins Macedo	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Anderson dos Santos	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Antônio Luiz Rodrigues	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Elias Pereira da Silva	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Elisandro Rubens	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Francisco Alfredo Semeler	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Gabriel dos Santos	Motorista	16/12/24 a 30/12/24 a 31/12/24 a 14/01/25	15 15	2023/2024 2024/2025 (15)
9. Heliton Rubens	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
10. Jailso Fistarol	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
11. João da Rocha	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
12. José Batista da Silva	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2022/2023
13. José de Ascis da Silva	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
14. Judineis Lima Goulart	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
15. Lovegildo Bartolomeu de Oliveira	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
16. Lucas Bruno de Souza	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
17. Silvino da Rocha	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
18. Sizino Manoel da Silva	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
19. Vagno Monteiro de Almeida Lisboa	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
CONTRATADOS				
1. Alberto de Aguiar Vieira	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Edgard Jose de Souza Barbeiro	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
3. Edgard Pedro Santana	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Egean Carlos Damiao	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Geovan Rocha Silva	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
6. Ivan Pereira do Nascimento	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Lenircia Ferraz Barbosa	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

8. Luciano Alves dos Santos	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
9. Relediones Lima Alves	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
10. Roberto Carlos Temotio dos Santos	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
11. Sebastião Batista Belo da Hora	Motorista	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
EFETIVOS				
1. Alexandra Marcelina da Silva Barros	Psicóloga	20/12/24 a 03/01/25	15	2024/2025 (15)
2. Almir Rogério da Silva	Professor	20/12/24 a 18/01/25	30	2022/2023
3. Angela Monteiro dos Santos	Professor	20/12/24 a 03/01/25	15	2023/2024
4. Edina Martins de Oliveira	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Eliane Rubens de Souza	TAE	20/12/24 a 18/01/25	30	2023/2024
6. Flavia Correa da Silveira Lopes	Professor	20/12/24 a 03/01/25	15	2024/2025 (15)
7. José Moreira	Professor	16/12/24 a 02/01/25 03/01/25 a 14/01/25	18 12	2023/2024 2024/2025 (18)
8. Juliana da Silva Cazalato	TAE	20/12/24 a 13/01/25	25	2023/2024
9. Luciana da Silva Santana	TAE	20/12/24 a 03/01/25	15	2022/2023
10. Luiz Cesar de Souza	Vigia	16/12/24 a 14/01/25	30	2023/2024
11. Maira dos Santos Zanini	Professor	20/12/24 a 18/01/25	30	2024/2025
12. Maria Helena B. da Silva Cordeiro	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
13. Roseli Macena de Jesus	Professor	20/12/24 a 18/01/25	30	2023/2024
14. Victoria Maria Ramos de Souza Oliveira	Nutricionista	20/12/24 a 03/01/25	15	2024/2025 (15)
CONTRATADOS				
1. Ana Selma dos Santos	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Evelin Aparecida Barbosa Brentan Prates	TAE	20/12/24 a 03/01/25	15	2024/2025 (15)
3. Gislaiane Lima Palhoto	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
4. Hellkia Kalitha Butzke de Souza	Cozinheira	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
5. Maritane Pietroski Cunha	Professor	20/12/24 a 14/01/25	26	2024/2025 (04)
6. Patricia Cavalcante Gama	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
7. Sandra Aparecida Perseguini Martins Leite	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
8. Vilmar Lopes	Professor	20/12/24 a 18/01/25	30	2024/2025

UAB				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
EFETIVOS				
1. Marilande Braga da Silva	Zelador (a)	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025
2. Rosana da Silva	Professor	16/12/24 a 14/01/25	30	2024/2025

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria N° 003/2021.

Ao Senhor Marcio Antônio da Silva,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ N° _537/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “NIDIA HALATENO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. NIDIA HALATENO, portadora da matrícula n. 7169, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 28/11/2024 e término em 06/12/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 28/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ N° _531/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxílio doença em favor do servidor “NEIO LUCIO MACIEL MARTINS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. **NEIO LUCIO MACIEL MARTINS**, portador da matrícula n. 391, efetivo no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/01/2025 e término 31/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**PREVILIDER
PORTARIA N.º 053/2024 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. ELIANE CRISTINA BALDO DOS SANTOS”.**

A Diretora Executiva do Previ-Lider, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 86, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Eliane Cristina Baldo dos Santos, portadora do RG n.º 409.543-6SSP/SP, inscrita no CPF n.º 771.141.161-87 e do Título Eleitoral n.º 018798191856, Zona “0023”, Seção “0027”, devidamente matriculada sob o n.º 241.1, efetiva no cargo de Fiscal de Tributos, Classe “B”, Nível

“09”, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, contando com um total de 10.972 dias trabalhados, ou seja, 30 (trinta) anos e 22 (vinte e dois) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 034/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 02 de dezembro de 2024.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 017/2021**. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de arbitragens, mesários, direção técnica e auxiliares para competições e campeonatos municipais de diversas modalidades esportivas a serem promovidas através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, o prazo de **180 dias**, terminando o prazo de execução do contrato original em **07 de junho de 2025**. Data de Assinatura: 02/12/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _536/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “LUCINEIA APARECIDA PEREIRA DOS REIS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. LUCINEIA APARECIDA PEREIRA DOS REIS, portadora da matrícula n. 3125, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 27/11/2024 e término em 04/12/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Agente de Contratações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** em sua forma pre-

sencial sob o nº 008/2024; **TIPO:** Menor Preço por Lote Global; **OBJETO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CURRAL METÁLICO MÓVEL COM 30 BAIAS NO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT (PLANO DE AÇÃO 09032024-071155/2024 EMENDAR PARLAMENTAR 202423760008 – SENADOR JAYME CAMPOS). **Sessão de abertura dia 17/12/2024 às 08h00min** (Horário de Mato Grosso) na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colíder/MT; *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editalis?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) ou através do email licitacao@colider.mt.gov.br*

Colíder/MT, 02 de dezembro de 2024

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Agente de Contratações

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _538/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o indeferimento da Readaptação de função com retorno ao cargo de efetivo de Professora em favor da servidora HELENA COSTA DE ARAUJO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, **Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019, Art. 4º, item II do Decreto nº 47/2023.**

Resolve:

Art. 1º Indeferir a Readaptação de função, sendo deferido o retorno ao trabalho no cargo de PROFESSORA, em favor da servidora Sra. HELENA COSTA DE ARAUJO, portadora da matrícula n. 3124, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2º Diante do indeferimento a servidora deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4º, item II do Decreto nº 47/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 27/11/2024, permanecendo a vigência da Portaria nº 17 SEGESTPIQ-2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _532/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MIRIAN DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MIRIAN DA SILVA, portadora da matrícula n. 3450, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 28/11/2024 e término em 11/12/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 28/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE BANDA MUSICAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUAR DE COLÍDER-MT. CONVENIO Nº 1784/2023 SECEL – MT.**

Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VL. TOTAL (R\$)
LPG MUSICAL LTDA - CNPJ: 52.549.937/0001-14	02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	28.719,05
QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA CNPJ: 28.453.974/0001-40	01	1.947,90

Colíder/MT, 02 de dezembro de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT**, torna público para conhecimento dos interessados que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica rescindido, a partir de 02/12/2024, o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 074/2021, consiste na prestação de serviços em ministrar aulas de informática básica para alunos do Programa de Inclusão Digital a serem ofertados pela Secretaria Municipal de Ação Social no Município de Colíder/MT, objetivo da presente rescisão é fim dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão é de forma AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, com base nos Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA** – É assegurado ao CONTRATADO o direito de percepção de valores referente à locação realizada até 02/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – Não será aplicada ao contratado, nenhuma penalidade ou suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Municipal. **CLÁUSULA QUINTA** – O Contratado outorga a mais geral, plena e irrevogável quitação com relação a valores correspondentes ao objeto contratado, não tendo qualquer importância futura a receber da Contratante, renunciando a qualquer direito de pleitear administrativa ou judicialmente valores, indenizações, lucros ou danos decorrentes da relação contratual ora rescindida. **CLÁUSULA SEXTA** – Reiteram as partes que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Rescisão Contratual, é o da Comarca de Colíder/MT.

Colíder/MT, 02 de dezembro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**CAMARA MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 02 DE DEZEMBRO
DE 2024. COLNIZA/MT**

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

COLNIZA/MT

ATO DA 1ª EDIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO - DEZEMBRO DE 2024

VEREADORES (Legislatura 2021/2024):

Presidente: Ezequias Dedé de Souza

Vice-Presidente: Marcos Antonio Ceccon

1º Secretário: Luis Carlos Carvalho Silva

2º Secretário: Valter Lima de Jesus

Vereador: Agnaldo Drumões Narciso

Vereador: Elci Costa Paixão

Vereador: Fábio Marcelo Vaz

Vereador: Jorge Donizete da Silva Rosante

Vereador: Oseia Pereira Guedes

Vereador: Roberto Ferreira dos Santos

Vereador: Rosemiro Rodrigues dos Santos

MENSAGEM DO PRESIDENTE

A aprovação da Resolução nº 02/2024, de 02 de dezembro de 2024, representa uma importante conquista para o Poder Legislativo de Colniza. Esta legislatura empenhou-se em revisar e atualizar o Regimento Interno, com o objetivo de adaptá-lo às transformações sociais e às novas tendências tecnológicas, a fim de acompanhar a globalização e trazer uma maior eficiência nas atividades legislativas. O antigo regimento já não atendia plenamente as demandas da nova realidade que vivemos em nossa Casa Legislativa.

Nosso propósito tem sido fortalecer o Poder Legislativo Municipal, promovendo a transparência, ampliando a participação popular e aprimorando a eficiência em nossas ações. Com a Resolução nº 00/2024, modernizamos o Regimento Interno, criando um ambiente mais democrático e acessível, tanto para os vereadores quanto para a sociedade.

Essa reforma representa um avanço significativo para melhor atender às necessidades da nossa comunidade, assegurando que todos possam ter voz nas decisões que afetam o desenvolvimento de nosso município. Agradeço profundamente a todos os vereadores pelo comprometimento demonstrado e, especialmente, aos cidadãos de Colniza pela confiança depositada em nosso trabalho.

Juntos, continuaremos a construir um Legislativo mais forte, atuante e próximo do povo.

Respeitosamente.

Ezequias Dedé de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Colniza

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Colniza/MT, e dá outras providências.

A **Mesa Diretora** faz saber que a Câmara Municipal de Colniza/MT aprovou e, Eu, **EZEQUIAS DEDE DE SOUZA**, no uso de minhas atribuições garantidas em Lei, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Colniza é o órgão do Poder Legislativo do Município, com personalidade jurídica autônoma, compondo-se de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente e em número estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com sede à Avenida do Contorno, nº 153, Centro, cidade e Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.335-000.

Art. 2º. A Câmara tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, integrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e regulamentadas neste Regimento Interno.

§ 1º. A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º. A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo, consistindo em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis complementares, Leis ordinárias, Leis Delegadas, Resoluções e Decretos legislativos que versem sobre as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 3º. A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito; b) Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município; c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 4º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação de seus serviços auxiliares.

§ 5º. A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa, e na convocação de seus membros para participar da solução de problemas oriundos no âmbito do Município.

§ 6º. A função de assessoramento é exercida por meio de indicações e requerimentos ao Executivo, sugerindo medidas de interesse público.

§ 7º. Com vistas ao desempenho das atribuições de fiscalização externa elencadas neste artigo, a Câmara poderá solicitar informações ao Prefeito Municipal, convocar Secretários Municipais, dirigentes da Administração Pública e audiências públicas, respeitando as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art.3º. Para os efeitos regimentais, a Legislatura será igual ao número de anos dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa anual.

Art. 4º. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 21 de janeiro à 30 de junho e de 01 de agosto à 19 de dezembro, independentemente de convocação.

Parágrafo único. As sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, em segundas-feiras intercaladas, no total de 2 (duas) sessões mensais, com início às 08 (oito) horas, com exceção ao mês de janeiro, ocasião em que ocorrerá apenas uma sessão ordinária na última segunda-feira do referido mês, totalizando 21 (vinte e uma) sessões em cada sessão legislativa.

Art.5º. No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente cedê-lo para

outras finalidades, que deverão se ater ao interesse da população colnizense.

§1º. Havendo motivo relevante ou de força maior, as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara poderá ocorrer em local distinto de sua sede, por deliberação da Mesa Diretora, *'ad referendum'* da maioria absoluta de seus membros.

§2º. As sessões solenes e a sessão extraordinária destinada a eleição da mesa diretora para o primeiro biênio da respectiva legislatura poderão ser realizadas fora do recinto destinado ao funcionamento da Câmara.

Art.6º. Nas dependências da Câmara poderão ser admitidos, a critério da Presidência, o credenciamento de representantes de órgãos responsáveis pela cobertura jornalística ou radialística, em número não superior a 02 (dois).

Art. 7º. Qualquer pessoa poderá assistir às sessões da Câmara no local reservado ao público, desde que:

I - Esteja adequadamente trajada, garantidas as diferenças culturais, religiosas e as limitações econômicas;

II - Não porte armas ou instrumentos que se prestem a tanto, exceto quando se trate de membros de corporações civis ou militares ligados à segurança pública;

III - Respeite os Vereadores e não os interpelem durante a sessão;

IV - Atenda as determinações da Mesa Diretora;

V - Não manifeste apoio ou desaprovação a qualquer Vereador, exceto se o fizer silenciosamente, por meio de faixa escrita, desde que com dizeres não ofensivos.

§ 1º. O Presidente da Câmara pode autorizar a retirada do recinto daquele que deixar de observar as normas previstas neste artigo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente ordenará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do Auto e instauração do Processo-crime correspondente; se, no entanto, não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial competente, para instauração de Inquérito.

§ 3º. As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal deverão ser transmitidas ao vivo por meio de plataformas digitais ou TV Câmara, permitindo amplo acesso da população aos trabalhos legislativos.

§ 4º. A transmissão será registrada e disponibilizada nos portais da Câmara para acesso posterior.

Art. 8º. A manutenção da disciplina no recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será exercida normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para ajudar a impor a ordem interna.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 9º. A Câmara reunir-se-á no primeiro dia de cada Legislatura, às 08 (oito) horas, em sessão solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, e, na falta deste, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso na nova legislatura, ou ainda, declinando este na prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que a aceitarem, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º. Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura, pelo Presidente, do seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, OBSERVANDO AS LEIS E DESEMPENHANDO COM A LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO

PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO. ASSIM PROMETO". Ato contínuo, o Presidente fará a chamada dos Vereadores, que repetirão o mencionado juramento em pé e com o braço direito estendido.

§ 2º. Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente os declarará empossados, proferindo em voz alta: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".

§ 3º. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados regularmente, a prestarem o seguinte compromisso: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E RESPONSABILIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO VOTO POPULAR", declarando-os empossados em seus respectivos cargos.

§ 4º. Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias sucessivos, salvo, em qualquer dos casos, se houver motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5º. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 6º. Para os casos de posse superveniente, prevalecerão o prazo e o critério estabelecidos nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

Art. 10. No ato de posse, o Prefeito e os Vereadores devem se desincompatibilizar, apresentar o diploma emitido pela Justiça Eleitoral e fornecer uma declaração pública de bens e valores que compõem seu patrimônio. Ao final do mandato, deverão apresentar a declaração pública de bens e valores, que será devidamente arquivada.

§ 1º. O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará, no ato da posse, declaração pública de bens e valores que compõem seu patrimônio privado; quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo de Prefeito.

§ 2º. Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens e valores que compõem seu patrimônio privado.

Art. 11. Na sessão solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, cada Vereador, o Prefeito, o Vice-Prefeito e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de dois anos, compor-se-á do PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIOS, eleitos por votação aberta.

§ 1º. O Vice-Presidente supre a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário; na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

§ 2º. Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

§ 3º. Na ausência de ambos os Secretários, o Presidente designará Secretário 'ad hoc';

§ 4º. A Mesa, composta na forma dos §§ 1º e 3º deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

Art. 13. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem, sendo realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte à ocorrência da vaga, com vistas a completar o período do mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância em todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado exercerá, temporariamente, as funções de Presidente, até que seja realizada nova eleição, que deverá acontecer na primeira sessão após a constatação da vacância geral.

Art. 14. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa:

I. Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente; **II.** Pela extinção ou perda do mandato político de seu respectivo ocupante; **III.** Quando o Vereador for destituído da Mesa por decisão do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno; **IV.** Quando o Vereador vier a falecer; **V.** Quando licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada; **VI.** Pela renúncia, apresentada por escrito pelo ocupante do cargo.

Art. 15. A eleição ou o preenchimento de cargo(s) vago(s) na Mesa far-se-á em votação aberta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I. Presença da maioria absoluta dos Vereadores; **II.** Chamada dos Vereadores, que farão a votação nominal; **III.** Realização de um segundo escrutínio, com os dois mais votados, em caso de ocorrência de empate; **IV.** Maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios; **V.** Eleição do mais idoso, persistindo o empate em segundo escrutínio; **VI.** Contagem dos votos e proclamação do resultado pelo Presidente em exercício; **VII.** Posse dos eleitos.

Art. 16. Os membros da Mesa, exceto o Presidente, poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

Art. 17. Sem prejuízo de suas atribuições privativas, elencadas na Lei Orgânica do Município, a Mesa Diretora exercerá a direção dos trabalhos legislativos, competindo-lhe, em especial:

I. Sob a responsabilidade da Presidência: **a)** tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos; **b)** dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas e nos seus interregnos; **II.** Apresentar Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo de sua competência; **III.** Elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário; **IV.** Suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias; **V.** Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício; **VI.** Exceto por motivo de renúncia de cargo da Mesa Diretora, declarar extinto o mandato de Vereador, nos casos na Lei Orgânica do Município, ou de morte ou impedimento definitivo do titular; **VII.** Propor as medidas legais cabíveis quando qualquer autoridade municipal deixar de cumprir dispositivo constitucional, de Lei Orgânica do Município ou de lei; **VIII.** Promulgar emendas à Lei Orgânica, Resoluções e Decretos Legislativos; **IX.** Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações ou licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei; **X.** Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze dias); **XI.** Opinar sobre as reformas do Regimento Interno. **XII.** Fiscalizar os serviços internos da Câmara; **XIII.** Assinar as atas das sessões, podendo ser de forma digital.

Art. 18. As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto próprio, o de desempate.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 19. A eleição da Mesa para o primeiro biênio da Legislatura ocorrerá em sessão extraordinária a ser realizada no dia 01 de janeiro da primeira sessão legislativa, às 10h00min, observando o disposto no §2º do artigo 5º deste Regimento.

Parágrafo único. A eleição da Mesa para o segundo biênio da Legislatura ocorrerá no último semestre da segunda sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 20. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

§ 1º. Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 2º. O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º. Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser feita sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição.

§ 4º. Se, no dia da eleição, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente até trinta minutos antes da sessão, poderá ser feita a inscrição de chapas antes de seu início, independente do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º. Se, a par do disposto no § 4º, ainda assim não acudirem chapas interessadas a concorrer à eleição da Mesa, esta será, obrigatoriamente, composta tendo o Vereador mais votado na eleição como Presidente, seguida pelo 2º, 3º e 4º mais votados como Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, respectivamente.

Art. 21. A eleição dos membros da Mesa só será válida se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. A votação será nominal.

§ 2º. O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º. O Presidente em exercício, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.

Art. 22. Quando do início da Legislatura, na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. Na eleição da Mesa, para o mandato seguinte da Legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação das sessões diárias.

Art. 23. O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma Legislatura.

Art. 24. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 25. Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, considerar-se-á a vencedora aquela com o maior número de votos. No caso de empate, será declarada vencedora a chapa na qual estiver inscrito o presidente que obteve o maior número de votos dentre os Vereadores empossados para a respectiva Legislatura.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 26. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por Ofício a ela dirigido e se efetivará, independente

de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o Ofício respectivo será levado ao Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 13.

Art. 27. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou, então, exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 28. O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º. Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, será ela transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante;

§ 2º. Após aprovado, por maioria simples, o Projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes, sob a Presidência de um membro eleito entre eles;

§ 3º. Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciante.

§ 4º. O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 5º. Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia, por escrito.

§ 6º. Findo o prazo estabelecido no § 5º, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, precederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 7º. A Comissão terá prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir e publicar o parecer a que alude o § 6º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, caso contrário, por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º. O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será apreciado, em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente à sua publicação.

§ 9º. Se, por qualquer motivo, na fase do expediente da primeira sessão ordinária não se concluir a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias convocadas para esse fim, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até sua definitiva deliberação pelo Plenário.

§ 10. O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer; **b)** A remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado;

§ 11. Ocorrendo a hipótese prevista na letra 'b' do § 10, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de 05 (cinco) dias úteis da delibera-

ção do Plenário, parecer que conclua por projeto de Resolução que proponha a destituição do acusado ou dos acusados;

§ 12. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução a que alude o § 11 será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) após sua confecção:

a) Pela Presidência, ou seu substituto legal, em caso de a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa; **b)** Pelo Vice-Presidente, em caso de a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único do artigo 13 deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 29. O membro da Mesa, se envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no parágrafo único do artigo 13 deste Regimento.

§ 1º. O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a denúncia.

§ 2º. Para discutir o parecer ou Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de, no máximo, 10 (dez) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais dispondendo de, no máximo, 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º. O acusado, ou os acusados, terão sua fala após a do relator, ordem de inscrição esta que somente será alterada se o acusado, ou os acusados, assim acharem conveniente.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 30. O Presidente é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e o Plenário, bem como representa legalmente o Poder Legislativo Municipal nas suas relações externas e exerce as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas da Câmara.

Art. 31. Compete ao Presidente:

I. Quanto às atividades legislativas:

a) Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias, por escrito ou por meios eletrônicos (*E-mail* ou *WhatsApp*), sob pena de responsabilidade, devendo os Parlamentares manter os seus contatos atualizados junto à Secretaria Legislativa;

b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) Declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) Autorizar o desarquivamento de proposições;

f) Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) Nomear os membros das Comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;

j) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como Resoluções, Decretos Legislativos e Leis promulgadas pela Câmara;

k) Autografar os Projetos de Lei aprovados, com vistas a sua posterior remessa ao Executivo.

II) Quanto às sessões: **a)** Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento; **b)** Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes; **c)** Proceder de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de *quórum*; **d)** Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante; **e)** Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão; **f)** Interrromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem; **g)** Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito; **h)** Estabelecer, se for o caso, o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações; **i)** Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações; **j)** Votar nos casos preceituados pela legislação vigente; **k)** Anotar em cada documento a decisão do Plenário, quando assim se fizer necessário; **l)** Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omissivo o Regimento; **m)** Manter a ordem no recinto da Câmara e, se for o caso, requisitar elementos de corporações civis ou militares para esse fim; **n)** Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte; **o)** Comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.02.1967, e convocar imediatamente o respectivo suplente.

III. Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, vantagens legalmente autorizadas, bem como determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal por seus atos e aplicar-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão; **b)** Autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara, e requisitar o respectivo numerário ao Executivo; **c)** Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente; **d)** Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos; **e)** Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria; **f)** Providenciar, nos termos da Constituição Federal e da legislação pertinente, a expedição de certidões e atestados que lhe forem solicitados, relativos a informações a que expressamente se refriram;

IV. Quanto às relações externas da Câmara:

a) Conceder audiências públicas em dias e horas pré-fixados, obedecendo-se as disposições atinentes elencadas neste Regimento Interno; **b)** Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito, com demais autoridades e com entidades representativas da iniciativa privada em geral; **c)** Agir judicialmente em nome da Câmara, 'ad referendum' ou por deliberação do Plenário; **d)** Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara; **e)** Convocar a comparecer Secretários para explicações, na forma regular; **f)** Encaminhar ao Prefeito os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos, observado, sempre, o processo legislativo previsto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno; **g)** Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário. **h)** Indicar Vereador e/ou funcionário da Câmara Municipal para participação em Congressos.

Art. 32. Compete ao Presidente, ainda:

I. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, exercer a chefia do Executivo, permanecendo no cargo até que se realizem novas eleições, observando o disposto na legislação eleitoral aplicável; **II.** Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação do respectivo mandato; **III.** Executar as deliberações do Plenário; **IV.** Assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara; **V.** Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara; **VI.** Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias; **VII.** Dar posse ao Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão da eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse; **VIII.** Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando se tratar de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário; **IX.** Convocar suplente de Vereador, quando for o caso; **X.** Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal; **XI.** Solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição do Estado; **XII.** Interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias. **XIII.** Quando se fizer necessário, solicitar mensagem, com propositura de autorização legislativa, para suplementação dos recursos da Câmara.

Art. 33. Quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, o Presidente da Câmara ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 34. O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, poderão votar nos seguintes casos:

I. Na eleição da Mesa; **II.** Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; **III.** Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 35. O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de 'quórum' para discussão e votação do Plenário.

Art. 36. O Vice-Presidente da Câmara, salvo na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 37. O Vice-presidente, ou seu substituto, promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo, na forma prevista por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, à legislação municipal, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 38. Compete ao 1º Secretário:

I. Lavrar termo de posse da Mesa Diretora eleita na mesma sessão em que se realizar sua eleição; **II.** Constatar a presença dos Vereadores na abertura da sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, bem como consignar outras ocorrências sobre o assunto, inclusive podendo efetuar a constatação da presença dos vereadores por sistema eletrônico; **III.** Fazer a chamada dos Vereadores em ocasiões determinadas pelo Presidente; **IV.** Ler a ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa; **V.** Fazer a inscrição de oradores;

VI. Assinar os atos da Mesa Diretora, conjuntamente com seus demais membros;

VII. Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assinando-a juntamente com os demais membros da Mesa Diretora;

VIII. Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

IX. Manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizados;

X. Crontrolar o tempo das sessões e de uso da palavra pelos Vereadores.

Art. 39. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões em Plenário.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40. As Comissões da Câmara são:

I. Permanentes: as que subsistem através da Legislatura; **II.** Temporárias: as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 41. As Comissões serão compostas mediante indicação dos líderes partidários ou de blocos parlamentares, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 42. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

Art. 43. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação.

§ 1º. A respectiva credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º. Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

Art. 44. Desde que o assunto seja de competência das Comissões, poderão elas solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações entregues à sua apreciação.

§ 1º. Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 67, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar seu parecer.

§ 2º. O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 72 (setenta e duas) horas após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 3º. Desde que solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, e atinente à providências necessárias ao desempenho de suas atribuições, as Comissões da Câmara poderão diligenciar junto às dependências, arquivos e repartições municipais.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo atinentes à sua especialidade.

§ 1º. Compete, ainda, às Comissões Permanentes:

I. Receber, processar e encaminhar sugestões legislativas apresentadas por pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade econômica, inclusive entidades de classe, excetuadas as organizações internacionais e os partidos políticos, bem como as sugestões subscritas por, no mínimo, 30 (trinta) eleitores de Colniza. **II.** Receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação de direitos relacionados à matéria de sua competência.

§ 2º. Nos projetos de interesse de entidades públicas e privadas, poderá a instituição interessada protocolar manifestação por escrito, que será junta-da no respectivo processo legislativo a critério da Presidência.

Art. 46. As Comissões Permanentes são 7 (sete), composta cada uma de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, com as seguintes denominações:

I. Agricultura e Reforma Agrária Rural; **II.** Educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente; **III.** Ética; **IV.** Finanças e Orçamento; **V.** Justiça e Redação; **VI.** Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; **VII.** Saúde e Assistência Social.

Art. 47. Compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária Rural emitir parecer sobre todos os assuntos referentes a agricultura e reforma agrária rural, e especialmente sobre:

- I - a agricultura, a pecuária, a piscicultura;
- II - política e planejamento agrícola;
- III - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- IV - uso de defensivos agrotóxicos;
- V - política de abastecimento rural;
- VI - organização de políticas do setor rural;
- VII - estímulo à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícola;
- VIII - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área da agricultura e pecuária.

Art. 48. Compete às Comissões de Educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente, emitirem pareceres sobre os processos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes e ao meio ambiente.

Art. 49. Compete à Comissão de Ética, emitir pareceres sobre os processos a seguir elencados:

I) apurar e encaminhar a Mesa Diretora, mediante processo disciplinar previsto em Resolução, atos de Vereadores que venham a ferir a ética, o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal e de seus membros;

II) zelar pela observância dos preceitos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

Art. 50. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, e especialmente sobre:

- I.** Diretrizes orçamentárias; **II.** Proposta orçamentária (anual e plurianual); **III.** Matéria tributária; **IV.** Abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos; **V.** Prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, respectivamente; **VI.** Proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município; **VII.** Proposições que acarretem em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou patrimônio público municipais; **VIII.** Fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público; **IX.** Fixação e atualização dos

subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores; **X.** Proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

51. Compete à Comissão de Justiça e Redação, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, relativos ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. A deliberação da Comissão de Justiça e Redação é obrigatória para todos os projetos de lei que tramitam na Câmara, exceto aqueles que têm como destino outra comissão, os quais não necessitam do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 52. Se a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, emitir parecer pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer proposição, será seguido o rito do artigo 209 do presente regimento interno.

Parágrafo único. Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício, desde que a matéria seja de sua competência.

Art. 53. À Comissão de Justiça e Redação compete, obrigatoriamente, manifestar-se sobre o mérito, assim entendido sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, das proposições relacionadas aos seguintes assuntos:

- I -** Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II -** Criação de entidade da Administração Indireta do Município;
- III -** Aquisição, alienação e concessão de bens e imóveis do Município;
- IV -** Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- V -** Licença concedida ao Prefeito e aos Vereadores;
- VI -** Alteração e denominação de prédios municipais, vias e logradouros públicos;
- VII -** Vetos;
- VIII -** Emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
- IX -** Todas as demais matérias não consignadas à outras Comissões;
- X -** Mérito de proposições relacionadas à referendo, plebiscito e projetos de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 54. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividade privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo Único - À Comissão de Obras, Serviços Públicos e atividades Privadas compete, também fiscalizar a execução do Plano Diretor e as matérias atinentes ao mesmo.

Art. 55. Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à higiene, à saúde pública e às obras e projetos assistenciais.

Art. 56. A composição das Comissões permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas, observando-se o disposto no artigo 41 deste Regimento, sendo definido o Presidente, Relator, Secretário, 1º Suplente e 2º Suplente.

§ 1º. As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio da Legislatura.

§ 2º. No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 3º. O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, nos termos do § 2º do artigo 12 deste Regimento, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 4º. As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o período do mandato.

Art. 57. Não havendo acordo quanto à composição das Comissões Permanentes, proceder-se-á escolha de seus membros por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º. A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e devidamente assinada pelo votante.

§ 2º. Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 3º. Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 4º. Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Art. 58. O estudo de qualquer matéria pelas Comissões Permanentes poderá ser realizado em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pela outra ou pelas demais.

§ 1º. A iniciativa de convocação de reunião conjunta a que se refere o *caput* é do Presidente de cada uma ou de mais de uma Comissão, ou de ao menos dois membros de cada Comissão em caso do Presidente silenciar-se a respeito, sem prejuízo dos prazos dispostos no artigo 65.

§ 2º. A direção dos trabalhos ficará a cargo do Presidente mais idoso das Comissões; porém, caberá ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação se da reunião esta Comissão fizer parte.

§ 3º. Nas reuniões conjuntas, observar-se-ão as seguintes normas:

I. Em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros; II. O estudo das matérias será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente; III. Cada Comissão poderá ter seu próprio relator caso não se opte por um relator único; IV. O parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas; V. Quando fizer parte da reunião conjunta, a Comissão de Justiça e Redação será sempre ouvida em primeiro lugar. Quando fizer parte a Comissão de Finanças e Orçamento, será ela sempre ouvida por último.

Art. 59. Somente a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no artigo 58 deste Regimento.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo a comunicação ser realizada por escrito ou por meio eletrônico; II. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos; III. Receber a matéria destinada à Comissão e designá-la ao relator; IV. Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão; V. Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário; VI. Conceder '*vista*' de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 05 (cinco) dias para as proposições em regime de tramitação ordinária; VII. Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão, quando necessário. VIII. Avocar o expediente para emissão do parecer nas hipóteses elencadas no artigo 67, § 2º, e § 3º, alínea 'b', deste Regimento.

§ 1º. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe recurso ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º. O Presidente da Comissão Permanente será substituído pelos suplentes em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 61. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dia útil da semana, sempre às 08 horas, ou, se houver a necessidade de designar outra reunião, no dia e hora fixados na primeira.

§ 1º. As Comissões Permanentes poderão reunir-se em sessão extraordinária, caso em que esta será convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar o ato de convocação com a presença de todos os membros.

§ 2º. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão.

§ 3º. O prazo de convocação a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser dispensado em caso de notório e evidente prejuízo para o andamento da proposição a que a Comissão irá deliberar, devendo o motivo da dispensa, no entanto, estar devidamente fundamentado quando de sua convocação ou no parecer que lhe cabe emitir.

§ 4º. Os vereadores poderão participar das reuniões e audiências das comissões permanentes de forma remota, utilizando-se de meios eletrônicos de videoconferência, desde que previamente justificado ao Presidente da respectiva comissão, considerando-se a presença virtual como equivalente à presença física para todos os efeitos regimentais.

Art. 62. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 63. As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de seus membros e até o início das sessões convocadas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas até que se proceda à emissão do respectivo parecer.

Art. 64. Aplicam-se as disposições dessa Seção também para os casos de convocação de reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões, na forma estabelecida pelo artigo 58 deste Regimento.

SEÇÃO V

DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exame e emissão de seus respectivos pareceres.

Parágrafo único. Recebido qualquer proposição, o Presidente da Comissão o encaminhará ao relator no mesmo prazo a que alude o *caput*, a contar da data do recebimento.

Art. 66. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer ao Plenário, por escrito, audiência da Comissão a que a proposição não tiver sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente seu pedido.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 67. É de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º. O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município;

§ 2º. Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

§ 3º. Quando se tratar de Projetos em regime de urgência, emendas ou subemendas apresentadas à Mesa, observar-se-á o seguinte:

a) O Presidente da Comissão o encaminhará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o relator, a contar da data de seu recebimento; **b)** O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes;

§ 4º. Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso dirigido ao Plenário no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 68. Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre uma determinada matéria ou questão de uma proposição, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão o ponto a ser apreciado, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

Art. 69. Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no *caput*, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 70. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I. Sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrariedade ao parecer da Comissão de Justiça e Redação; II. Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; III. Sobre o que não for de sua atribuição específica. **SEÇÃO VI**

DOS PARECERES

Art. 71. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. O parecer será escrito e nele constará, obrigatoriamente:

I. As conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda; II. A decisão da Comissão, com a assinatura dos membros.

§ 2º. Se a Comissão, por unanimidade, concordar integralmente com a forma como a matéria foi proposta, poderá se manifestar simplesmente com “Nada a opor”, ou, se assim entender, com qualquer outra manifestação que demonstre inequívoca concordância.

Art. 72. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º. A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator;

§ 2º. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”;

§ 3º. Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

I. “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, porém com diversa fundamentação; II. “Aditivo”, quando favorável às conclusões do relator, porém acrescentando novos argumentos à sua fundamentação; III. “Contrário”, quando se opondo frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º. O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”;

§ 5º. O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, poderá constituir seu parecer, caso assim deseje a maioria dos membros da Comissão.

Art. 73. O Projeto de Lei que, quanto ao mérito, receber parecer contrário de todas as Comissões para os quais foi distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 74. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I. Com a renúncia; II. Com a perda do lugar.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a Legislatura.

§ 3º. A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa no prazo a que alude o artigo 75, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 4º. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido ou da bancada a que pertencer o substituído.

Art. 75. Qualquer falta à reunião da Comissão poderá ser justificada em até 05 (cinco) dias úteis após a reunião, desde que ocorra justo motivo, tais como doença, caso fortuito, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, bem como outros que impeçam a presença do Vereador.

Art. 76. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação ao líder do partido ou da bancada a que pertencer o substituído.

§ 1º. Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO VIII

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 76. As Comissões Temporárias poderão ser:

I. Comissões Especiais; II. Comissões Especiais de Inquérito; III. Comissões de Representação; IV. Comissões de Investigação e Processantes; V. Comissões Conjuntas.

Art. 77. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância e/ou especial interesse do Legislativo.

Art. 78. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa ou, então, subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1º. O Projeto da Resolução a que alude o *caput*, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que se deu sua apresentação.

§ 2º. O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente, em relação à Comissão:

a) Sua finalidade, com a devida fundamentação; **b)** Seu número de membros; **c)** Seu prazo de funcionamento.

§ 3º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que compõem a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária e de blocos parlamentares que participam da composição da Câmara, na forma do artigo 41 deste Regimento.

§ 4º. O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs fará, obrigatoriamente, parte da Comissão Especial na qualidade de seu Presidente.

Art. 79. Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará relatório fundamentado sobre suas conclusões, enviando-o à publicação.

§ 1º. O Presidente da Comissão Especial comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos, apresentando o relatório a que alude o *caput*, ou ele de forma resumida, sendo este último em caso de a maioria dos membros do Plenário assim achar conveniente.

§ 2º. Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores quanto a Projetos de Lei, caso em que se oferecerá a proposição apenas como sugestão a quem de direito.

§ 3º. A conclusão dos trabalhos da Comissão, seja na forma de relatório ou proposição, será apreciada pelo Plenário, que, por sua maioria, decidirá pela sua aprovação. No caso da não aprovação, será ela, juntamente com as demais peças documentais existentes, remetida ao Presidente da Câmara, que providenciará seu arquivamento.

§ 4º. Na ocasião da votação do relatório ou proposição de conclusão dos trabalhos da Comissão, seus membros poderão apresentar cada qual, separadamente, seu voto por escrito, devidamente fundamentado.

Art. 80. Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de todos os seus membros e cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 1º do artigo 78 deste Regimento.

Art. 81. Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 82. As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidade ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

Art. 83. A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º. Recebida a proposta a Mesa elaborará projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios dos artigos 78 e 79.

§ 2º. Para os fins do artigo 82, considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, devidamente caracterizado no re-

querimento que propõe a constituição da Comissão Especial de Inquérito e no projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo a que alude o § 1º.

§ 3º. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades, testemunhas ou demais envolvidos.

Art. 84. No exercício de sua atribuição e com vistas ao interesse da investigação, a Comissão Especial de Inquérito, por intermédio de seu Presidente ou da maioria de seus membros, poderá tomar as providências elencadas no § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As testemunhas intimadas pela Comissão deporão sob as penas do falso testemunho previsto na legislação penal e, em caso do não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz da localidade na qual residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

Art. 85. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão Especial de Inquérito se extinguirá, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação, por menor ou igual tempo, e o requerimento for aprovado por maioria absoluta dos Vereadores em sessão ordinária da Câmara.

Art. 86. Qualquer vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Especial de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente e desde que:

I. Não tenha participação nos debates; **II.** Conserve-se em silêncio durante os trabalhos; **III.** Não manifeste apoio ou reprovação ao que se passa no recinto; **IV.** Atenda às determinações do Presidente.

Art. 87. A Comissão Especial de Inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I. A exposição dos fatos submetidos à apuração; **II.** A exposição e análise das provas colhidas; **III.** A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; **IV.** A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; **V.** A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal; **VI.** A indicação das autoridades ou dos órgãos competentes para a adoção das providências reclamadas.

§ 1º. Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e, não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 2º. Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 3º. O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, qual independerá da apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

§ 4º. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 88. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º. Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º. Quando constituída a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, a Comissão de Representação será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 89. As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I. Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente; II. Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 27 a 29 deste Regimento.

Art. 90. As **Comissões Conjuntas Temporárias** serão constituídas em sessões extraordinárias e com a finalidade de analisar os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 91. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis ou neste Regimento.

§ 3º. O número é o *quórum* determinado em Lei, ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 92. As sessões da Câmara, exceto as solenes e a sessão extraordinária destinada a eleição da mesa diretora para o primeiro biênio da respectiva legislatura, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local a sua sede, obrigatoriamente, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora decidirá sobre a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 2º. Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

Art. 93. Durante as sessões, somente os Vereadores e os funcionários da Câmara, estes responsáveis pelo andamento dos trabalhos, permanecerão no recinto do Plenário.

§ 1º. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 2º. Em dias de sessão, os visitantes recebidos no Plenário terão saudação oficial em nome da Câmara, proferida pelo Presidente ou por qualquer Vereador.

Art. 94. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

§ 1º. O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara será facultado por, no máximo, 15 (quinze) minutos, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º. Para fazer uso da Tribuna, que só será concedida em sessões ordinárias, é preciso:

I. Comprovar ser eleitor no Município, apresentando cópia reprográfica não autenticada do título de eleitor; II. Indicar expressamente, por meio de re-

querimento que solicite a inscrição, a matéria a ser tratada ou assunto a ser exposto, bem como o meio no qual deverá ser notificado acerca da data na qual fará o uso da Tribuna;

§ 3º. Os inscritos serão notificados pela Secretaria da Câmara acerca da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição e pelo meio indicado na forma do inciso II do § 2º.

§ 4º. O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

I. A matéria ou assunto a ser exposto não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município, nem tampouco ter qualquer relevância para a vida pública, legal, social e econômica do Município; II. A matéria ou assunto a ser exposto tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º. A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 6º. A chamada das pessoas inscritas para falar, de acordo com a ordem de inscrição, será feita após o término do Expediente, porém antes do uso da palavra pelos Vereadores a que alude o artigo 152, § 1º, deste Regimento Interno.

§ 7º. Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição para uso da Tribuna em outra sessão ordinária.

§ 8º. Em caso excepcional, a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 20 minutos, prorrogável por até, no máximo, mais 2 (dois) minutos, sempre a critério do Presidente.

§ 9º. O Orador responderá pelos conceitos que emitir, devendo, no entanto, usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, aplicando-se, se for o caso, as restrições estabelecidas no artigo 31, inciso II, alíneas 'f' e 'g' deste Regimento, ou demais impostas pelo Presidente em conformidade com este Regimento.

§ 10. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, bem como infringir o disposto no § 4º.

§ 11. A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 12. Qualquer Vereador poderá fazer o uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por até, no máximo, mais 2 (dois) minutos, a critério do Presidente, salvo se já estiver inscrito para o uso da palavra na forma disposta pelo artigo 152, § 1º a 3º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 95. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria. A criação, alteração ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, serão realizados por Lei de iniciativa da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões a respeito, sempre através de requerimento ou proposição devidamente fundamentada.

Art. 96. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 97. Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I. DA MESA a) Atos, nos seguintes casos: 1. Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessário; 2. Suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam pro-

venientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias; **3.** Outros casos como tais definidos em Resolução. **II. DA PRESIDÊNCIA a)** Atos, nos seguintes casos: **1.** Regulamentação dos serviços administrativos; **2.** Nomeação de Comissões Especiais de Inquérito e de Representação; **3.** Assuntos de caráter financeiro; **4.** Designação de substitutos nas Comissões; **5.** Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Ato da Mesa; **b)** Portaria, nos seguintes casos: **1.** Provimento e vacância dos cargos da Secretaria e demais atos de efeitos individuais; **2.** Abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos; **3.** Outros casos de competência da Presidência, definidos em Resolução.

Parágrafo único. A numeração de Atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada ano.

Art. 98. As determinações gerais do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de Instruções, observados os critérios do parágrafo único do artigo 97.

Art. 99. A Secretaria, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá certidão a qualquer cidadão, com vistas a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo único. O procedimento e os prazos para obtenção da certidão a que alude o *caput* são os regulados pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 100. A Secretaria terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, especialmente os de:

I. Termo de Compromisso e Posse de Presidente, Vice-Presidente e Vereadores; **II.** Declaração de bens; **III.** Atas das sessões da Câmara; **IV.** Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções; **V.** Registro de correspondência oficial; **VI.** Protocolo, registro e índice de proposições em andamento, livros e processos arquivados; **VII.** Licitações e contratos para obras e serviços e Contratos em geral; **VIII.** Termo de compromisso e posse de funcionários; **IX.** Cadastramento dos bens móveis;

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º. Os livros adotados nos serviços da Secretaria poderão ser substituídos por ficha ou outro sistema de controle, inclusive o eletrônico.

§ 3º. As proposições e documentos mencionados neste artigo poderão ser armazenados em meio físico ou em meio digital.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 101. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 102. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I. Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, fato este que comunicará ao Presidente; **II.** Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes; **III.** Apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa; **IV.** Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos; **V.** Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 103. São obrigações e deveres do Vereador:

I. Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a legislação pertinente. **II.**

Exercer as atribuições enumeradas no artigo 102; **III.** Comparecer decentemente trajado às sessões com vestimentas sociais, na hora pré-fixada; **IV.** Cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado; **V.** Votar as disposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo; **VI.** Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos; **VII.** Obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra; **VIII.** Residir no território do Município; **IX.** Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e à segurança dos munícipes, bem como impugnar as que lhes pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 104. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I. Advertência pessoal; **II.** Advertência em Plenário; **III.** Cassação da palavra; **IV.** Determinação para retirar-se do Plenário; **V.** Proposta de cassação de mandato por infração ao disposto no artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei Federal n.º 201 de 27.02.1967.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária, obedecendo-se o disposto no artigo 8º deste Regimento.

Art. 105. As proibições e incompatibilidades a que os Vereadores estão sujeitos são as elencadas no artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Art. 106. Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional, aplicam-se, em relação ao exercício do mandato eletivo, as disposições constantes no artigo 38 da Constituição da República de 1988.

Art. 107. No exercício do mandato e na circunscrição do Município de Colniza, os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões e palavras emitidas em votos, pareceres e discussões em Plenário.

Art. 108. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao regular exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 109. Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 9º deste Regimento.

§ 1º. A recusa do Vereador eleito, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 9º, § 4º, deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 2º. O suplente de Vereador será convocado, ainda, nos casos elencados nos parágrafos 1º a 3º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º. O suplente convocado deve apresentar sua declaração pública de seus bens e valores, bem como prestar compromisso na forma regimental.

§ 4º. Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara. Em caso de vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente à Justiça Eleitoral.

§ 5º. Verificadas as condições de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, bem como cumpridas as exigências do *caput* do artigo 10 deste Regimento, ou seu § 2º, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, salvo a exigência de caso comprovado de extinção do mandato.

Art. 110. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença devidamente comprovada;

II - por licença-gestante remunerada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente.

§ 2º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 3º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 4º - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 5º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 6º - Encontrando-se o vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao líder ou qualquer vereador de sua bancada.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 111. Os subsídios dos Vereadores serão fixados e estabelecidos conforme determinação do artigo 46 da Lei Orgânica do Município e obedecendo-se a legislação federal atinente à matéria.

Parágrafo único. Caberá à Mesa Diretora, qualquer Comissão ou qualquer Vereador, propor Projeto de Lei visando atualização dos valores fixados à título de subsídio dos Vereadores.

SEÇÃO II

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 112. O Vereador eleito e no efetivo exercício da Presidência da Mesa fará jus a um subsídio diferenciado, estabelecido em Resolução de iniciativa da Câmara.

Parágrafo único. A iniciativa do Projeto de Resolução a que alude o *caput* pode ser da Mesa, de qualquer Comissão ou Vereador.

CAPÍTULO IV

DAS HIPÓTESES DE PERDA DO MANDATO DE VEREADOR

SEÇÃO I

DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 113. Constituem casos de perda, acarretando a extinção ou a cassação do mandato eletivo do Vereador, as hipóteses elencadas na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, nos seguintes termos:

I. Constituem hipóteses de extinção as causas previstas no inciso VIII do artigo 54 da Lei Orgânica do Município e nos incisos I, II e IV do artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.02.1967. **II.** Constituem hipóteses de cassação as causas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XII do artigo 54 da Lei Orgânica, e I a III do artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.02.1967. **III.** Para os casos de extinção de mandato a que alude este artigo, aplicam-se as disposições do artigo 54 da Lei Orgânica, e §§ 1º a 3º do artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.02.1967. **IV.** Para os casos de cassação de mandato a que alude este artigo, aplicam-

se as disposições do artigo 54 da Lei Orgânica, e, no que couber, as disposições do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.02.1967.

Art. 114. Para efeito do previsto no artigo 54, V, da Lei Orgânica, consideram-se sessões ordinárias as que devam ser realizadas nos termos deste Regimento Interno, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que não compareçam e assinem o respectivo livro de presença.

§ 1º. As sessões solenes e as extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara não são consideradas no cômputo da terça parte das sessões a que alude o artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. O disposto no inciso VI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município não se aplica às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 115. A extinção do mandato de Vereador independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

Art. 116. Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em lei, o prazo de desincompatibilização para o exercício do mandato será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

Art. 117. A renúncia de Vereador far-se-á por Ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

SEÇÃO II

DA FALTA DE DECORO PARLAMENTAR

Art. 118. Considera-se incompatível com o decoro parlamentar quando o Vereador:

I. No desempenho do cargo, fizer uso de palavras ou expressões que configurem contra a honra ou contenham incitamento à prática de crime; **II.** Abuse das prerrogativas legais que lhe foram asseguradas em razão do cargo; **III.** Perceba, solicite ou aceite qualquer vantagem indevida; **IV.** Pratique irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§ 1º. No caso do inciso I do *caput* deste artigo, e conforme a gravidade do caso, poderá o Presidente entender passível de aplicação quaisquer das sanções elencadas nos incisos I a V do artigo 104 deste Regimento, de forma isolada ou cumulativamente.

§ 2º. As sanções para os atos incompatíveis com o decoro parlamentar definidos neste artigo, independentemente do disposto nos incisos I a V do artigo 104, consistem em:

a) Censura; **b)** Perda temporária do exercício do mandato, até o limite de 30 (trinta) dias; **c)** Perda do mandato. **Art. 119.** A censura será verbal ou escrita:

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I. Inobservar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento; **II.** Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara; **III.** Perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou em reuniões das Comissões;

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

I. Na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar; **II.** Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, qualquer Comissão ou seu respectivo Presidente.

Art. 120. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I. Reincidir nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 119; II. Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento; III. Revelar conteúdo de debate ou deliberação que a Câmara ou Comissão tenha resolvido que devesse ficar secreto; IV. Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, dos quais teve conhecimento na forma regimental; V. Faltar a 03 (três) sessões intercaladas dentro de uma sessão legislativa ordinária, sem a devida justificativa.

§ 1º. Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio nominal e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º. Na hipótese do inciso V, a Mesa Diretora aplicará a penalidade, de ofício, resguardada a ampla defesa assegurada ao infrator.

Art. 121. A perda do mandato de Vereador, nos termos deste Capítulo, torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE VEREADOR

Art. 122. Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I. Após trânsito em julgado de sentença que comprove incapacidade civil absoluta do Vereador; II. Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Parágrafo único. A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final do período de suspensão.

CAPÍTULO VI

DAS BANCADAS, DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 123. Bancada é o agrupamento de Vereadores eleitos, ou em exercício, pertencentes ao mesmo partido. Fica facultado a cada Bancada eleger seus Líderes ou Vice-Líderes, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes neste Regimento.

§ 1º. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 2º. As respectivas Bancadas deverão indicar à Mesa, dentro de 15 (quinze) dias contados do início da Legislatura, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da Bancada, respectivamente.

§ 3º. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 4º. Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 5º. É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da Bancada partidária nas Comissões.

Art. 124. É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º. Se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, poderá o Líder, a juízo da Presidência, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º. O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo não poderá falar por prazo superior a 03 (três) minutos.

Art. 125. A reunião de Líderes para tratar de assunto de interesse geral realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV DOS PERÍODOS LEGISLATIVOS CAPÍTULO I

DOS PERÍODOS LEGISLATIVOS ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO

Art. 126. A Legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, cada uma com início em 21 de janeiro à 30 de junho e de 01 de agosto à 19 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração de Legislatura, que se inicia em 1º de Janeiro.

Parágrafo único. Período legislativo ordinário é o correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Art. 127. Período legislativo extraordinário é o correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

Parágrafo único. Será considerado como recesso legislativo os períodos compreendidos entre 1º à 31 de julho e entre 20 de dezembro à 20 de janeiro.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 128. As sessões da Câmara são reuniões que ela realiza quando de seu funcionamento e poderão ser:

I. Ordinárias; II. Extraordinárias; III. Secretas; IV. Solenes.

Art. 129. As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros na Câmara.

Art. 130. Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou motivo de força maior plenamente justificável, as sessões poderão ser realizadas no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Art. 131. Aplicam-se a esta Seção as disposições constantes nos artigos 3º a 8º deste Regimento.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 132. As sessões da Câmara Municipal de Colniza terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate.

§ 2º. Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado, e, se todos os requerimentos forem para prazo determinado, será votado o de menor prazo.

§ 3º. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º. Os requerimentos da prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 5º. As disposições contidas neste artigo não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Art. 133. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta dos trabalhos no *site* da Câmara na *internet* ou em local próprio em sua sede, com antecedên-

cia mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser encaminhada a pauta aos Vereadores por meios eletrônicos.

Art. 134. A transmissão das sessões da Câmara poderá ser realizada por servidores do Poder Legislativo ou empresa contratada mediante licitação, devidamente habilitada ao desempenho do serviço.

Parágrafo único. As sessões serão transmitidas em tempo real pelas redes sociais da Câmara e, posteriormente, nelas disponibilizadas para visualização.

SEÇÃO IV

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 135. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados, podendo ser lavrada manualmente ou mediante utilização do sistema eletrônico da Câmara.

§ 1º. O Vereador pode solicitar ao Presidente a disponibilização, em áudio e vídeo, da íntegra de seu voto.

§ 2º. A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase de expediente da sessão subsequente.

§ 3º. Mediante requerimento, a ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos durante a sessão.

§ 4º. Poderá ser requerida a retificação da ata quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 5º. Cada Vereador poderá falar uma vez e por 03 (três) minutos sobre a ata, com vistas à sua retificação ou para impugná-la, podendo este prazo ser prorrogado por até, no máximo, mais 01 (um) minuto, a critério do Presidente.

§ 6º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata. Aprovada a retificação, ela será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º. Votada e aprovada a ata, será assinada pelos membros da Mesa Diretora e por todos os demais Vereadores, manualmente ou digitalmente.

Art. 136. A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, por maioria simples, antes de se encerrar a fase do Expediente.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 137. As sessões ordinárias realizar-se-ão nos termos do parágrafo único do artigo 4º deste Regimento.

§1º. A data da sessão ordinária que recair em feriado ou ponto facultativo será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da Legislatura.

§2º. Os vereadores poderão participar das sessões ordinárias de forma remota, utilizando-se de meios eletrônicos de videoconferência, desde que previamente justificado e autorizado pela Mesa Diretora. I. A participação remota não poderá exceder 30% das sessões ordinárias realizadas durante o ano legislativo.

II. A participação remota deverá garantir condições de interação plena com os demais vereadores e assegurar a integridade da votação e deliberações.

III. Considerar-se-á a presença virtual como equivalente à presença física para todos os efeitos regimentais, incluindo quórum de votação e discussões.

IV. O vereador participante de sessão remota terá direito ao uso da palavra e a voto nas mesmas condições dos presentes fisicamente.

V. As sessões com participação remota deverão ser gravadas integralmente para fins de registro.

Art. 138. As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I. Expediente; II. Ordem do Dia; III. Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de 10 (dez) ou 15 (quinze) minutos, conforme definir o Presidente, podendo este intervalo ser suprimido, a critério da Presidência.

Art. 139. O Presidente declarará aberta a sessão, a hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário o comparecimento de mínimo de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

Parágrafo único. Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

Art. 140. Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente. Neste caso, considerar-se-á as seguintes disposições:

I. Após a leitura da ata da sessão anterior e das matérias do Expediente, a sessão prosseguirá direto à fase reservada ao uso da Tribuna; II. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental; III. Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

Parágrafo único. As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

Art. 141. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre feita nominalmente, constando da ata o nome do ausente.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 142. O Expediente destina-se a leitura das atas das sessões anteriores; leitura das matérias recebidas; leitura de indicações, leitura de pareceres; apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna pelos Presidentes das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 143. Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior e das matérias, que poderão ser realizadas de forma sintetizada.

Art. 144. Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I. Expediente recebido do Prefeito; II. Expediente apresentado pelos Vereadores; III. Expediente recebido de diversos.

§ 1º. Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) Vetos; b) Propostas de emenda à Lei Orgânica; c) Projetos de Lei Complementar; d) Projetos de Lei; e) Projetos de Decreto Legislativo; f) Projetos de Resolução; g) Substitutivos; h) Emendas e Subemendas; i) Indicações; j) Recursos; k) Moções.

§ 2º. Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias em arquivo digital por e-mail ou por *whatsApp*, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 145. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo 144, o Presidente destinará, a seu critério, o tempo restante ao uso da Tribuna para:

I. Discussão de pareceres que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia; II. Discussão de moções.

§ 1º. Após as discussões referidas nos incisos I e II do caput, ou, caso estas não sejam necessárias, será concedido prazo para que os Presidentes das Comissões Permanentes façam uso da palavra. O pronunciamento deverá se restringir às matérias em tramitação nas respectivas comissões, respeitando-se a ordem de inscrição.

§ 2º. Para se inscrever para o uso da palavra, o Presidente de Comissão Permanente interessado deverá solicitar a sua inscrição junto ao 1º Secretário.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 146. Findo o Expediente e decorrido o intervalo estabelecido em conformidade com o parágrafo único do artigo 138, o Presidente iniciará a Ordem do Dia, fase da sessão na qual são discutidas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º. A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando o *quórum*, a que alude o § 1º, o Presidente poderá suspender os trabalhos por, no máximo, 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de número legal, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a ata do ocorrido, que independe de aprovação.

Art. 147. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de até 24 (trinta) horas do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática, os de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária da Câmara.

Art. 148. A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

a) Matéria em regime de urgência especial; **b)** Matérias em regime de urgência; **c)** Vetos; **d)** Matérias em redação final; **e)** Matérias em discussão e votação únicas; **f)** Matérias em 2º discussão e votação; **g)** Matérias em 1º discussão e votação; **h)** Moções; **i)** Recursos; **j)** Requerimentos; **k)** Demais proposições.

Parágrafo único. Obedecida esta classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Art. 149. O Presidente anunciará o ítem da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes na Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 150. A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias em formato digital das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente, em até 20 (vinte) horas antes do início da sessão, ou somente relação da Ordem do Dia no caso de as proposições e os pareceres já tiverem sido publicados anteriormente.

Parágrafo único. O fornecimento das cópias das proposições e pareceres a que alude o *caput* poderá ser dispensado caso haja a disponibilização por sistema informatizado próprio da Câmara Municipal, devendo este ocorrer também em até 20 (vinte) horas antes das sessões.

Art. 151. Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

SUBSEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 152. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, bem como sobre temas livres de interesse do Município.

§ 1º. As inscrições dos Vereadores, para a Explicação Pessoal, será feita e fiscalizada pelo 1º Secretário. O Vereador que não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 2º. Nesta fase da sessão é vedada a reserva de tempo para outro orador. No entanto, o orador poderá conceder apartes, abatendo-se tal período de seu tempo.

§ 3º. A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima de 05 (cinco) minutos.

§ 4º. O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos segundo a ordem de inscrição.

§ 5º. O orador terá o prazo de 05 (cinco) minutos para o uso da palavra, prorrogável por mais 01 (um) minuto e com possibilidade de, no máximo, mais uma prorrogação pela metade deste tempo de 30 (trinta) segundos sempre a critério da Presidência.

§ 6º. O orador não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal.

§ 7º. Aplica-se para esta Subseção o estabelecido no artigo 31, II, alíneas 'e', 'f' e 'g', deste Regimento Interno.

§ 8º. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 153. Não havendo mais oradores para falar nesta fase, o Presidente comunicará os Vereadores sobre a data da próxima sessão, bem como fará quaisquer outros anúncios que se fizerem necessários, declarando, por fim, encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 154. No período de recesso, de situações de comprovada calamidade pública ou para votação de matérias que não possam aguardar a tramitação regular, a Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, pelo Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente sujeita à deliberação.

Parágrafo único. Somente será considerado de interesse público relevante e urgente a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 155. Durante a sessão extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente acerca da matéria para a qual fora convocada, vedado o pagamento de qualquer verba aos Vereadores em razão da convocação.

§ 1º. A convocação para a sessão extraordinária far-se-á exclusivamente pelo Presidente, devendo ser levada ao conhecimento dos Vereadores através de comunicação, pessoal e escrita ou por meios tecnológicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário da sessão.

§ 2º. A convocação a que alude o § 1º poderá, a critério do Presidente, ser enviada ao *e-mail* institucional de cada Vereador ou via *WhatsApp*.

§ 3º. Sempre que possível, a convocação a que alude o § 1º poderá ser realizada em sessão, na presença dos Vereadores, dispensando-se qualquer formalidade.

§ 4º. O Vereador que não estiver presente à sessão, por qualquer motivo previsto neste Regimento, deverá ser convocado seguindo-se os critérios definidos nos §§ 1º e 2º.

§ 5º. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 6º. Se o ofício de convocação aos Vereadores não fizer referência ao horário da sessão, será obedecido o previsto no parágrafo único do artigo 4º deste Regimento para as sessões ordinárias.

Art. 156. Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Art. 157. Aberta a sessão extraordinária, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independará de aprovação.

Parágrafo único. Os vereadores poderão participar das sessões extraordinárias de forma remota, utilizando-se de meios eletrônicos de videoconferência, desde que previamente justificado e autorizado pela Mesa Diretora. I. A participação remota não poderá exceder 50% das sessões extraordinárias realizadas durante o ano legislativo.

II. A participação remota deverá garantir condições de interação plena com os demais vereadores e assegurar a integridade da votação e deliberações.

III. Considerar-se-á a presença virtual como equivalente à presença física para todos os efeitos regimentais, incluindo quórum de votação e discussões.

IV. O vereador participante de sessão remota terá direito ao uso da palavra e a voto nas mesmas condições dos presentes fisicamente.

V. As sessões com participação remota deverão ser gravadas integralmente para fins de registro.

Art. 158. A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do Projeto constante da convocação na Ordem do Dia, dispensada todas as formalidades regimentais, exceto a exigência de parecer.

§1º A critério do Presidente da Câmara, poderá ser criada uma **Comissão Conjunta Temporária** para análise de Projetos de Lei com solicitação de urgência ou de matérias que não possam aguardar a tramitação regular. A indicação dos membros da Comissão será feita pelo Presidente da Câmara durante a sessão extraordinária, cabendo ao vereador indicado como Presidente da Comissão a escolha dos demais membros, que exercerão as funções de **Secretário e Relator**.

§2º Quando houver convocação de sessão extraordinária para a análise de Projetos de Lei com urgência, a Comissão Conjunta Temporária será constituída imediatamente na mesma sessão, e seus membros deverão emitir o parecer necessário sobre o projeto durante a própria sessão extraordinária.

§3º Para viabilizar a emissão do parecer, a sessão extraordinária será **suspensa** pelo tempo necessário para que a Comissão Conjunta Temporária realize suas deliberações.

§4º O parecer emitido pela Comissão Conjunta Temporária será submetido diretamente à apreciação do Plenário, com prioridade na pauta, sendo votado preferencialmente antes das demais matérias.

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 159. As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionado à abertura e encerramento dos trabalhos legislativos, à solenidades cívicas e oficiais ou assuntos culturais, não havendo tempo determinado para seu encerramento.

§ 1º. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de *quórum* para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º. Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, quando poderão usar da palavra autori-

dades, homenageados, representantes de classe ou de associação, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 3º. Podem ser dispensadas a lavratura das atas das sessões solenes.

§ 4º. Independe de convocação a Sessão Solene de posse e instalação da Legislatura, conforme o rito do artigo 9º deste regimento, bem como as sessões de abertura e encerramento dos trabalhos legislativos, que estarão previstas no calendário anual de sessões.

Art. 160. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito ou por meios eletrônicos, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo constar na convocação a finalidade da sessão.

Parágrafo único. Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas Sessões Solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata de sessão anterior.

SEÇÃO VIII

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 161. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, no caso atinente a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único. A deliberação observará as seguintes disposições:

I. Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio por venturas presentes; determinará também que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver. II. Iniciada a sessão, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, e, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública. III. A ata será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora. As atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal. IV. Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 162. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser impressas ou em arquivo digital, devendo ser adotado preferencialmente os meios eletrônicos.

§ 1º. São modalidades de Proposição:

a) Propostas de emenda à Lei Orgânica; **b)** Projetos de Lei Complementar; **c)** Projetos de Lei; **d)** Projetos de Decreto Legislativo; **e)** Projetos de Resolução; **f)** Substitutivos; **g)** Emendas e Subemendas; **h)** Vetos; **i)** Pareceres das Comissões Permanentes; **j)** Relatórios das Comissões Especiais; **k)** Requerimentos; **l)** Indicações; **m)** Representações; **n)** Moções.

Art. 163. As proposições devem ser redigidas por seus autores de forma clara, objetiva e concisa, respeitando a ortografia oficial da Língua Portuguesa, e assinadas de próprio punho ou digitalmente.

§ 1º. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem.

§ 2º. Ao signatário da Proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes de sua apresentação em Plenário.

§ 3º. Exceção feitas às Emendas, Subemendas, Indicações, Requerimentos e Vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 164. As proposições consistentes em Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Substitutivos, deverão ser oferecidas com respectiva Justificativa, por escrito.

Parágrafo único. Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao seu objeto.

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 165. As proposições iniciadas pelo Prefeito e pelos Vereadores serão apresentadas e protocoladas no protocolo geral e encaminhadas a Secretaria da Câmara.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 166. A Presidência deixará de receber qualquer Proposição:

I. Que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto ou de sua Justificativa, quando esta se fizer necessária; II. Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso; III. Que seja antirregimental; IV. Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada; V. Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa, conforme a previsão do §3º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município; VI. Que configure Emenda, Subemenda ou Substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto; VII. Que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, ao invés de se adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 5 (cinco) dias úteis e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, a ser apreciado pelo Plenário.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 167. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I. Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles; II. Quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros; III. Quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros; IV. Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º. O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º. Se a matéria já estiver incluída na Ordem do dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º. As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem *quórum* para apresentação, não poderão ser retiradas após protocolamento na Secretaria da Câmara.

SEÇÃO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 168. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior e que ainda não tenham sido submetidas à apreciação pelo Plenário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 169. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

SEÇÃO V

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 170. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I. Urgência Especial; II. Urgência; III. Ordinária.

Art. 171. Somente será considerada sob regime de Urgência Especial a proposição que, analisada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo à Municipalidade, perdendo a sua oportunidade e/ou aplicação.

Parágrafo único. Para os objetivos definidos no *caput*, a Urgência Especial dispensa exigências regimentais, salvo a de número legal e de Parecer, com vistas a que o Projeto seja votado em até 15 (quinze) dias de seu recebimento.

Art. 172. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I. A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa: **a)** Pelo Chefe do Executivo Municipal; **b)** Pela Mesa, em proposição de sua autoria; **c)** Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores. II. O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia. III. O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas ou pelo autor do requerimento, que poderá fazer o uso da palavra pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos. III. Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública. IV. O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do *quórum* da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 173. Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com Pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário.

§ 1º. Na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará os substitutos por indicação dos líderes dos partidos ou blocos parlamentares que participam da composição da Câmara Municipal.

§ 2º. Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa. Se o Plenário rejeitar, o Presidente designará relator especial; se, ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar pelo regime de Urgência.

§ 3º. A matéria submetida ao regime de Urgência Especial entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia, salvo a exceção prevista no artigo 172, inciso III.

Art. 174. O regime de Urgência, por sua vez, implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente às proposições referentes a:

I. Projetos de autoria do Executivo e do Legislativo, que seguirão o rito do artigo 158 deste regimento interno; II. Vetos, parciais ou totais, apostos pelo Prefeito; III. Licença concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador; IV. Matéria que, em regime de Urgência Especial, tenha o mesmo sofrido sustação nos termos do artigo 173, § 2º; V. Matéria reconhecida pelo Plenário como de caráter urgente em qualquer das seguintes situações: **a)** Ante necessidade imprevista determinada por comoção intestina ou calamidade pública, desde que a proposição a que se referir não tramitar pelo regime de Urgência Especial, ressalvada a hipótese prevista no artigo 173, § 2º;

b) Quando vise à prorrogação de prazos legais; **c)** Quando estabeleça a adoção ou alteração de lei para ser aplicada em época determinada, desde que dentro de prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 175. Os projetos submetidos ao regime de Urgência serão enviados pelo Presidente às Comissões Permanentes dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 1º. O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar o projeto ao relator, a contar do horário de seu recebimento.

§ 2º. O relator designado terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar Parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá o parecer dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º. Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 4º. O procedimento descrito no *caput* e nos §1º, 2º e 3º deste artigo, poderá ser suprimido, caso o pedido de urgência seja aprovado em sessão, ocasião em que o Presidente remeterá a proposição em questão para a Comissão Temporária Conjunta, a qual reunirá-se, para elaborar os pareceres, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário.

Art. 176. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 177. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I. Projetos de Lei; II. Projetos de Decretos Legislativos; III. Projetos de Resolução.

Parágrafo único. Os Projetos devem obedecer aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e conter os seguintes requisitos:

a) Ementa de seu conteúdo; **b)** Enunciação exclusiva da vontade legislativa; **c)** Divisão de artigos numerados, claros e concisos; **d)** Menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso; **e)** Assinatura do autor, podendo inclusive ser a assinatura digital; **f)** Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta; **g)** Observância, no que couber, ao disposto no artigo 166 deste Regimento.

Art. 178. Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução não dependem da sanção do Prefeito e serão aprovados pelo Plenário em turno único de votação, com promulgação pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução serão apreciados na sessão subsequente ao de seu protocolo, independentemente de Parecer, salvo quando, em casos de constituição de Comissões mencionadas nas alíneas 'g' e 'h' do § 1º do artigo 186, qualquer Vereador apresente requerimento para que seja ouvida diferente Comissão e este seja discutido e aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 179. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º. A iniciativa dos Projetos de Lei obedecerá o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. A iniciativa popular para propositura de Projetos de Lei obedecerá ao disposto no §3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º. A iniciativa privativa para propositura de Projetos de Lei pela Mesa Diretora obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município, e, para o caso de Decretos Legislativos, artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município.

Art. 180. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei enumerados no §2º, I e II do artigo 60 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos, ressalvados o disposto no artigo 103, da Lei Orgânica do Município.

Art. 181. Nos Projetos de Lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara somente serão admitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei a que se refere o *caput* deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles.

Art. 182. Mediante solicitação e justificação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar Projeto de Lei dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria da Câmara.

§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto de Lei se faça em até 20 (vinte) dias, desde que justificado o fato dele ser inteiramente prejudicado se não apreciado no referido prazo;

§ 2º. A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º. O trâmite do Projeto de Lei obedecerá o rito previsto no artigo 175 deste Regimento, e, esgotado o prazo a que alude o § 1º sem qualquer deliberação, adotar-se-á o previsto no artigo 62, § 1º, da Lei Orgânica do Município, com as seguintes ressalvas:

I. A inclusão do Projeto na Ordem do Dia da sessão imediata far-se-á em regime de Urgência Especial, seguindo-se o estabelecido no inciso no artigo 173, § 3º, deste Regimento; II. Se transcorridas 03 (três) sessões imediatamente seguintes à prevista no artigo 62, § 1º, da Lei Orgânica e o Projeto não tiver sido apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas;

§ 4º. Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos Projetos de Lei para os quais se exija aprovação por *quórum* qualificado.

§ 5º. Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º. O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à tramitação dos Projetos de Codificação.

§ 7º. Observada as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 183. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único. Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um Projeto, seu parecer contrário não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 184. No mesmo período legislativo, a matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou vetado somente poderá construir objeto de novo Projeto mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III**DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 185. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos e não dependa da sanção do Prefeito, cuja promulgação é de competência do Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

a) Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Câmara; **b)** Concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito; **c)** Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos; **d)** Criação de Comissão Especial de Inquérito, na forma prevista pelos artigos 82 a 87 deste Regimento Interno, para apuração de irregularidade que exceda os limites da economia interna da Câmara ou de ato que exorbite de sua competência privativa; **e)** Cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito; **f)** Concessão de Títulos Honoríficos e moções a que se referem o artigo 247 deste Regimento; **g)** Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em Lei.

§ 2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas 'c', 'd' e 'e' do § 1º. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

SEÇÃO IV**DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

Art. 186. Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versa sobre a sua Secretaria, a Mesa e os Vereadores, não dependendo de sanção do Prefeito.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) Perda de mandato do Vereador; **b)** Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros; **c)** Fixação da verba de representação da Presidência da Câmara, na forma prevista pelo artigo 112 deste Regimento Interno; **d)** Julgamento de recursos de competência da Câmara; **e)** Elaboração e reforma do Regimento Interno; **f)** Concessão de licença ao Vereador prevista no inciso II do artigo 50 da Lei Orgânica do Município; **g)** Constituição de Comissão Especial de Inquérito quando o fato referir-se a assunto de economia interna; **h)** Constituição de Comissões Temporárias com finalidades especiais ou de representação, nos moldes do artigo 40, inciso II, deste Regimento; **i)** Regulamentação de atividades e funções relacionadas à Secretaria da Câmara e suas alterações; **j)** Regulamentação de atividades e funções relacionadas ao poder de polícia da Câmara; **k)** Ato de convocação de plebiscito e de referendo, obedecendo-se *quórum* de proposição e de aprovação previstos na Lei Orgânica (Inciso XIII do artigo 56); **l)** Demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º. A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

SUBSEÇÃO ÚNICA**DOS RECURSOS**

Art. 187. Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º. Apresentado o Parecer, em forma de Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após sua leitura.

§ 3º. Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º. Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III**DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

Art. 188. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º. Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor do projeto original, será ele discutido, preferencialmente, em lugar do primeiro. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º. Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original restará prejudicado.

Art. 189. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 2º. Emenda supressiva é que manda suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto;

§ 3º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto;

§ 4º. Emenda aditiva é a que se deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto.

§ 5º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, alterando ou não a sua substância.

§ 6º. A emenda apresentada a outra denomina-se Subemenda.

Art. 190. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, caso aprovadas, a Secretaria Legislativa ficará responsável por elaborar a nova redação ou a redação final.

§ 1º. A emenda rejeitada em 1ª discussão não poderá ser renovada na 2ª.

§ 2º. Para a 2ª discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Art. 191. O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

Art. 192. Os substitutivos, emendas e subemendas, serão recebidos até a primeira ou única discussão do Projeto original.

Art. 193. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. Compete ao Presidente da Câmara rejeitar a proposição enquadrada neste artigo e destacá-la para constituir projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

§ 2º. O projeto enquadrado na situação prevista pelo § 1º tramitará como projeto novo.

Art. 194. Constitui Projeto novo, equiparado a emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao Projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único. A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 195. O autor do Projeto que receber substitutivos, emendas ou subemendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir acerca da reclamação, com recurso ao Plenário de sua decisão.

§ 1º. Caberá idêntico direito de recurso do autor do Projeto contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, a emenda ou subemenda.

§ 2º. O prazo para reclamação prevista no *caput* e do recurso a que alude o § 1º é de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 196. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões de Investigação e Processante, de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas nos seguintes casos:

I. Da Comissão de Investigação e Processante: **a)** No processo de destituição de membros da Mesa; **b)** No processo de cassação de Prefeito e Vereadores. II. Da Comissão de Justiça e Redação: **a)** Que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum Projeto. III. Do Tribunal de Contas: **a)** Sobre as contas do Prefeito;

§ 1º. Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.

§ 2º. Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 197. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

§ 1º. Serão formulados verbalmente e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I. A palavra ou a desistência dela; II. Permissão para falar sentado; III. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário; IV. Informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia; V. Retirada, pelo autor, de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia; VI. Justificativa de voto e sua transcrição em ata; VII. Verificação de presença ou de votação; VIII. Licença de vereador para ausentar-se da sessão; IX. Preenchimento de lugar em Comissão; X. Declaração de voto; XI. Solicitações para a observância de disposição regimental.

§ 2º. Os requerimentos apresentados pelos Parlamentares serão lidos, discutidos e votados, sendo encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Autoridades competentes.

I. Compete ao Presidente indeferir ou arquivar essas proposições, desde que tratem de assuntos alheios às atribuições da Câmara ou não estejam formuladas de maneira adequada.

II. Cada Parlamentar pode elaborar até 02 (dois) requerimentos por sessão ordinária.

Art. 198. Serão formulados verbalmente e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

I. Vista de processos, observado o previsto no artigo 213 deste Regimento; II. Prorrogação do prazo de suspensão da sessão ou dilação da própria prorrogação; III. Adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição para data posterior; IV. Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra; V. Impugnação ou retificação da ata; VI. Dispensa da leitura de determinada matéria, de todas as constantes na Ordem do Dia, ou da Redação Final de qualquer proposição; VII. Dispensa de discussão de proposição com todos os Pareceres favoráveis; VIII. Encerramento ou reabertura de discussão; IX. Destaque de matéria para votação; X. Votação a descoberto; XI. Inclusão de proposição em regime de Urgência; XII. Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados

com a matéria em debate; XIII. Audiência de Comissão Permanente; XIV. Assentamento de determinada interpretação do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os requerimento de retificação e de impugnação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 199. Serão escritos e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I. Transcrição em ata de declaração de voto formulado por escrito; II. Inserção de documento em ata; III. Desarquivamento de projetos nos termos do artigo 169; IV. Requisição de documento, publicação, processo ou livro relacionado com alguma proposição; V. Cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara; VI. Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra. VII. Designação de relator especial nos casos previstos neste Regimento; VIII. Juntada ou desentranhamento de documentos; IX. Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara; X. Convocação de Secretário Municipal; XI. Requerimento para reconstituição de processos; XII. Votos de pesar por falecimento.

§ 1º. O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso XII deste artigo, poderá o Presidente admitir a proposição por meio de requerimento verbal.

Art. 200. Serão escritos e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

I. Inclusão de proposição em regime de Urgência Especial ou de Urgência; II. Constituição de Comissões Especiais e de Inquérito; III. Prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos; IV. Retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor, ou anexação de proposições com objeto idêntico; V. Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão; VI. Convocação de sessão secreta; VII. Convocação de sessão solene; VIII. Constituição de precedentes; IX. Licença de Vereador; X. Iniciativa da Câmara para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no respectivo processo-crime.

Art. 201. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito, às Comissões ou a quem de direito.

§ 1º. Nos casos de requerimentos ou petições a que alude o *caput*, cabe ao Presidente indeferir ou arquivá-los quando se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

§ 2º. Informando a Secretaria da Câmara acerca de pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto, e já ele respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 202. As representações provenientes de outras edilidades e que solicitem a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente, com vistas ao conhecimento e aquiescência do Plenário.

§ 1º. Nos casos em que as representações devam ser encaminhadas para uma ou mais de uma Comissão competente, os respectivos pareceres serão votados no Expediente da sessão em forem apresentados, sem prejuízo dos prazos regimentais cabíveis.

§ 2º. Antes da votação de qualquer parecer, poderá o Vereador requerer sua discussão em Plenário, caso em que a votação pode ser transferida para a sessão seguinte se assim deliberada por maioria absoluta da Câmara.

Art. 203. Não é permitido dar forma de Requerimento a assunto que constitua objeto de outras proposituras, sob pena de seu não recebimento.

Art. 204. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Mesa Diretora nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES

Art. 205. Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes; serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Cada Parlamentar pode elaborar até 02 (duas) indicações por sessão ordinária.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 206. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento, mediante Projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º. As Moções podem ser de:

I. Protesto; II. Repúdio; III. Aplauso; IV. Pesar por falecimento; V. Congratulação ou louvor.

§ 2º. As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 06 (seis) Moções durante uma sessão legislativa.

TÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I

DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS

Art. 207. Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 208. Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data de recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Art. 209. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual deverá dar seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

- a) Ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- b) A proclamação da rejeição do projeto e o arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º. Respeitado o disposto no § 1º, o processo ao qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para a outra.

§ 3º. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, obedecendo-se as disposições do artigo 58 deste Regimento Interno.

Art. 210. O procedimento descrito neste Capítulo aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 211. Sem prejuízo das hipóteses previstas no artigo 167, na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I. A discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado; II. A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado; III. A emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada; IV. O requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar rejeição de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior. **SUBSEÇÃO II**

DA PREFERÊNCIA

Art. 212. Preferência é a primeira na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o Requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO III

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 213. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição constante ou não da Ordem do Dia, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º. O requerimento que solicite vista é verbal, a ser apresentado até, no máximo, o término da discussão da proposição a que se refere, formulado sempre por prazo certo e tendo como limite 15 (quinze) dias úteis, desconsiderando-se, para o cálculo, o dia da sessão no qual fora concedido.

§ 2º. O Presidente decidirá a respeito do prazo de vista a ser concedido, porém, antes de fazê-lo, interpelará o Vereador solicitante acerca da possibilidade do prazo de vista perdurar entre a presente sessão e a imediatamente seguinte. Em havendo concordância, este será o prazo fixado; do contrário, o prazo poderá ser estendido até o limite previsto no § 1º.

§ 3º. Em não havendo concordância acerca do prazo de vista a ser concedido, na mesma ocasião o Plenário julgará a questão, estabelecendo-se prazo razoável e necessário, respeitando-se o limite previsto no § 1º, a complexidade da matéria envolvida na proposição objeto do pedido e os argumentos exarados pelo Vereador que o solicitou.

§ 4º. Esgotado o prazo de vista concedido, ou o limite de prazo disposto no § 1º, a proposição será inserida na Ordem do Dia da sessão subsequente, sem possibilidade de novo pedido de vista pelo mesmo Vereador que o solicitou inicialmente.

§ 5º. Na sessão de retorno da proposição após o pedido de vista, ou na sessão prevista na hipótese do § 4º, outro Vereador poderá formular novo pedido de vista, desde que diga respeito exclusivamente a questão superveniente não ventilada na proposição inicial, surgida após o primeiro pedido de vista solicitado. O prazo de vista, neste caso, somente será concedido entre esta sessão e a imediatamente seguinte, sem possibilidade de outro pedido de vista.

§ 6º. É irrecurável a decisão do Plenário, na hipótese do § 3º, bem como qualquer decisão denegatória de pedido de vista na hipótese do § 5º.

SUBSEÇÃO IV

DO ADIAMENTO

Art. 214. O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e deve ser apresentado até, no máximo, o término da discussão da proposição a que se refere, antes de sua apresentação para votação em Plenário.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º. Somente serão admissíveis requerimentos de adiamento da discussão ou da votação de Projetos quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 215. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º. Não estão sujeitos à discussão, salvo deliberação no sentido contrário do Presidente da Câmara, devidamente fundamentada:

I. As indicações; II. Os requerimentos mencionados nos artigos 197, § 1º, e 198, deste Regimento; III. Os requerimentos mencionados no artigo 200, inciso IV e V.

§ 2º. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I. De qualquer Projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o Projeto de iniciativa do Executivo subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara; II. Da proposição original quando tiver substitutivo aprovado; III. De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada; IV. De requerimento e indicação repetitiva.

Art. 216. A discussão da matéria constante na Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, sem o prejuízo da apresentação de emendas ou subemendas.

Art. 217. O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por Títulos, Capítulos, Seções ou grupos de artigos.

§ 1º. Quando se tratar de Codificações e Estatutos, na primeira discussão o Projeto será debatido por Capítulos.

§ 2º. Se houver emendas ou subemendas aprovadas, o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para redigi-lo na forma devida.

§ 3º. Não é permitida a realização de segunda discussão de um Projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 218. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I. Para leitura de requerimento que solicite Urgência Especial; II. Para comunicação importante à Câmara; III. Para recepção de visitantes; IV. Para votação de requerimento que solicite prorrogação da sessão; V. Para atender a pedido de palavra pela ordem, com vistas a propor questão de âmbito regimental.

Art. 219. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I. Ao autor do substitutivo ou do Projeto; II. Ao relator de qualquer Comissão; III. Ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único. Quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo, cumprirá ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 220. Terão discussão e votação em sessão única todos os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 221. Os Projetos de Lei Complementar e as Propostas de Emendas à Lei Orgânica do Município de Colniza deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles (artigo 66 e artigo 59 da Lei Orgânica do Município).

SUBSEÇÃO I

DOS APARTES

Art. 222. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º. Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º. Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II

DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Art. 223. O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I. Três minutos, com apartes, para apresentar retificação ou impugnação de ata; II. Cinco minutos, sem apartes, para: **a)** Explicação Pessoal, com possibilidade de prorrogação, na forma do art. 152, § 5º; **b)** Declarações de voto e encaminhamento de votação; **c)** Pedidos de palavra pela ordem, com vistas a propor questão de

âmbito regimental.

III. Dois minutos, com apartes, para: **a)** Discussão de Requerimentos; **b)** Discussão de Pareceres de Comissão. **IV.** Dez minutos para: **a)** Cada Vereador, nos casos de Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa; **b)** O primeiro signatário de Projeto de iniciativa popular, ou alguém por ele indicado, usar da palavra nas Comissões ou em Plenário, com vistas a tratar do referido Projeto; **c)** Discussão de veto apostado pelo Prefeito. **V.** Quinze minutos, com apartes, nos seguintes casos: **a)** Projetos; **b)** Emendas à Lei Orgânica Municipal; **c)** Pareceres opinando pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de Projetos ou emendas à Lei Orgânica Municipal; **d)** Orçamento Municipal (anual e plurianual) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, quer seja em primeira ou em segunda discussão. **VI.** Quinze minutos para cada Vereador, nos casos de Processo de cassação do mandato de Prefeito ou de Vereador; **VII.** Trinta Minutos para o relator e para cada denunciado, nos casos de Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa. **VIII.** Duas horas para o denunciado ou seu Procurador, nos casos de Processo de cassação do mandato de Prefeito ou de Vereador.

Parágrafo único. Na discussão de matérias constantes na Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

SUBSEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 224. O encerramento da discussão dar-se-á:

I. Por inexistência de solicitação da palavra; II. Pelo decurso dos prazos regimentais; III. A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º. Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham se pronunciado ao menos dois Vereadores.

§ 2º. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem se pronunciado, no mínimo, mais 2 (dois) Vereadores.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 225. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declare encerrada a discussão.

§ 2º. A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante na Ordem do Dia, só poderão ser efetuados com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independente de requerimento, até que se conclua por inteiro a votação da matéria pendente, ressalvada a hipótese de falta de 'quórum' para deliberação, caso em que a sessão será imediatamente encerrada.

§ 4º. Aplicar-se às matérias sujeitas a votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Art. 226. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

§ 1º. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de 'quórum'.

§ 2º. O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 227. Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, não passará pelo segundo turno se rejeitada no primeiro.

SUBSEÇÃO II

DO 'QUÓRUM' DE APROVAÇÃO

Art. 228. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I. Por maioria simples de votos; II. Por maioria absoluta de votos; III. Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º. As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º. A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º. A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º. No cálculo do 'quórum' qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou não, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 229. Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Regimento Interno;

II - Código Tributário Municipal;

III - Código de Obras, Edificações e Posturas;

IV - Estatuto dos funcionários públicos Municipais;

V - Criação de cargos nos serviços da Câmara;

VI - Plano Diretor do Município;

VII - Plano de Desenvolvimento;

VIII - normas relativas ao zoneamento;

IX - Código Municipal de Saúde;

X - Conselhos Municipal.

Parágrafo único. Dependerão, ainda, do 'quórum' da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

a) Convocação de Secretário Municipal; b) Urgência Especial; c) Constituição de precedente regimental.

Art. 230. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as leis concernentes a:

I. Concessão administrativa; II. Concessão de direito real de uso sobre bem imóvel do Município; III. Aquisição de bens imóveis; IV. Obtenção de empréstimos de particular; V. Rejeição de veto; VI. Propostas de emendas à lei orgânica do Município; VII. Realização de sessão secreta, na hipótese prevista neste Regimento; VIII. Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas; IX. Concessão dos títulos previstos no artigo 247 deste regimento interno.

Parágrafo único. Dependerão, ainda, do 'quórum' de 2/3 (dois terços) a cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, bem como o Projeto de resolução de destituição de membro da Mesa Diretora.

SUBSEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 231. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, será solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º. No encaminhamento da votação será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 3 (três) minutos, para propor aos seus pares a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º. Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 232. Todas as proposições e matérias submetidas à Câmara se submetem ao processo de votação, consistente na contagem dos votos favoráveis e contrários, salvo os casos de votação secreta previstos neste Regimento; e, ao final e em qualquer das situações, o Presidente anunciará o resultado.

§ 1º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 2º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

SUBSEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 233. As dúvidas quanto a resultado proclamado em qualquer votação só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

§ 1º. A dúvida deverá ser proposta verbalmente e de imediato, necessariamente atendida pelo Presidente desde que cumprido o disposto no *caput*.

§ 2º. Atendidos os pressupostos deste artigo, o Presidente deverá, de ofício, repetir a votação para a recontagem dos votos.

§ 3º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

SUBSEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 234. Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levarem a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação da proposição ou de todas as peças do processo.

§ 2º. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 02 (dois) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 3º. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição, em inteiro teor, na ata da sessão ou no respectivo Processo, se for o caso.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 235. Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Redação Final.

§ 1º. A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo este, por sua maioria, dispensar a leitura, a critério da Presidência.

§ 2º. Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Art. 236. Quando, após aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexactidão do texto, a Mesa, ou esta em conjunto com a Comissão de Justiça e Redação, procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º. Não havendo impugnação por qualquer dos Vereadores em Plenário, considerar-se-á aceita a correção. Caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

§ 2º. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados sem emendas ou subemendas, porém nos quais, até a elaboração do autógrafo, verifique-se incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DAS CODIFICAÇÕES E DOS ESTATUTOS

Art. 237. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 238. Estatuto é um conjunto de normas jurídicas que disciplinam um instituto de direito ou os direitos e deveres de uma classe profissional, de uma entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional.

Art. 239. Os projetos de Codificação e de Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerão à disposição dos Vereadores, podendo ser fornecidas cópias em formato digital, sendo que após um prazo máximo de 05 (cinco) dias, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º. Nos 20 (vinte) dias úteis subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º. À critério da Comissão de Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que existam recursos para atender à despesa específica, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º. Após o prazo estabelecido no § 1º, ou finda a suspensão a que alude o § 2º, a Comissão terá mais 15 (quinze) dias para exarar Parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões apresentadas. Se assim não proceder, o Presidente designará relator especial para produzir o parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º. Decorrido o prazo, ou antes desse decurso se a Comissão antecipar o seu Parecer, entrará o Processo para a pauta da Ordem do Dia da primeira sessão subsequente.

§ 5º. Se a Comissão de Justiça e Redação não exarar seu Parecer no prazo que lhe compete, o Presidente da Câmara designará relator especial para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias, sendo o Processo incluído na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente após o término deste prazo.

Art. 240. O Projeto será discutido e votado por Capítulos em Plenário, por maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. Poderão os Vereadores manifestar-se sobre os Projetos e as emendas apresentadas, no prazo regimental, assegurando-se a preferência ao relator do parecer da Comissão de Justiça e Redação e aos autores das emendas.

§ 3º. Ao atingir este estágio, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, com o encaminhamento às Comissões de mérito.

Art. 241. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos e Estatutos.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO

Art. 242. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara no prazo consignado na lei complementar federal pertinente ou no previsto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, remeterá à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º. Em um prazo máximo de 05 (cinco) dias o Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 3º. Os Vereadores poderão apresentar emendas ao Projeto, junto à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do Projeto por esta Comissão.

§ 4º. A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º. A apresentação de emendas ao Projeto de lei do Orçamento anual ou aos Projetos que o modifiquem devem obedecer o disposto na Constituição Federal (art. 166, § 3º, I a III, e § 4º).

§ 6º. Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas apresentadas, salvo se a maioria absoluta dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, da emenda aprovada ou rejeitada na referida Comissão.

§ 7º. Se não houver emendas, o Projeto, com ou sem parecer, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 8º. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 9º. Se a Comissão de Finanças e Orçamento não exarar seu Parecer no prazo estabelecido no § 4º, o Presidente da Câmara designará relator

especial para produzi-lo no prazo de 10 (dez) dias, passando o Projeto à fase imediata de tramitação.

Art. 243. As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido à 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º. O Presidente da Câmara poderá, de ofício, prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 244. Na discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental sobre o Projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, no uso da palavra, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.

§ 1º. As emendas serão votadas, uma a uma, e depois o Projeto.

§ 2º. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária anual e plurianual enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 245. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do Processo Legislativo previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 246. Aplicam-se as normas deste Capítulo à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO III

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 247. São títulos honoríficos:

I. Cidadão Colnizense; II. Cidadão Emérito; III. Medalha de Honra ao Mérito; IV. Medalha *Post Mortem*;

§ 1º. Todos os títulos deverão ser concedidos a pessoas ou cidadãos colnizenses de prestígio e que tenham prestados relevantes serviços à sociedade em geral, com legado reconhecido no âmbito local, regional e/ou nacional.

§ 2º. O título previsto no inciso III deve, preferencialmente, ser concedido a atletas colnizenses que tenham se destacado positivamente em competições esportivas de âmbito regional ou nacional, bem como a pessoas ou cidadãos colnizenses que tenham se notabilizado em uma área específica do conhecimento científico e/ou cultural;

§ 3º. O título previsto no inciso IV deverá ser concedido a pessoa ou cidadão colnizense já falecido.

Art. 248. A concessão far-se-á por Decreto Legislativo, conforme dispõe este Regimento Interno, seguindo-se o rito estabelecido em seu artigo 220 e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Casa.

Parágrafo único. Pelo período de uma sessão legislativa anual, cada Vereador poderá propor a concessão de, no máximo, 6 (seis) Títulos Honoríficos dentre os elencados nos incisos I a IV do artigo 247.

Artigo 249. Recebido o Projeto, será remetido à Comissão de Justiça e Redação, cujos pareceres poderão abranger o mérito, com exceção dos Títulos de Cidadania.

Parágrafo único. O Projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuência de quem se pretende homenagear. No caso do inciso IV do artigo 247, a anuência deverá ser dada pelo cônjuge do falecido, se vivo, e, na falta deste, por representante escolhido por seus familiares.

Artigo 250. A entrega de título de que trata esta Seção será feita em sessão solene convocada com essa finalidade, diretamente ao homenageado ou àquele que o representa, a ser realizada nas dependências da Câmara, e, em casos excepcionais e devidamente justificados, fora de seu recinto.

§ 1º. O título honorífico a que se refere o inciso IV do artigo 247 será entregue ao cônjuge do falecido, se vivo, e, na falta deste, a representante escolhido por seus familiares.

§ 2º. Dos pergaminhos constará o nome do autor da homenagem, exceto quando se tratar da medalha de Honra ao Mérito.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

SEÇÃO I

DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 251. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de lei de interesse específico do Município, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) de seu eleitorado (§3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município), obedecidas as seguintes condições:

I. A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral; II. Todas as folhas com assinatura deverão conter no seu cabeçalho ementa e data a que se refere; III. Será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de 01 (um) ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas; IV. O projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os últimos dados oficiais disponíveis; V. O projeto de lei de iniciativa popular terá tramitação de urgência, integrando sua numeração geral; VI. Nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 10 (dez) minutos, o primeiro signatário ou alguém por ele indicado; VII. O projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto; VIII. Não se rejeitará, liminarmente, projeto de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios normais para sua regular tramitação.

Art. 252. A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I. Pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, através de realização de audiências públicas, nos termos do disciplinado neste Regimento; II. Pela apresentação de sugestões de emendas ao projeto de lei orçamentária, encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos deste Regimento; III. Pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso II deste artigo, desde que subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, nos termos deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 253. Recebidas as sugestões de emendas aos projetos de lei orçamentária, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento deverão adequá-las no âmbito da técnica legislativa.

Parágrafo único. Deverá ter ampla publicidade o recebimento dos projetos de lei orçamentária, os prazos e meios para o encaminhamento de sugestões de emendas, bem como datas de realização das audiências públicas porventuras designadas.

SEÇÃO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 254. É prerrogativa de cada uma das Comissões Permanentes a realização, isoladamente ou em conjunto, de audiências públicas com pessoas e/ou entidades da sociedade civil, com vistas a instruir matéria legislativa em trâmite, bem como tratar de assuntos de interesse público relevante atinentes à sua área de atuação, mediante aprovação por maioria dos membros da Comissão e requerimento de solicitação assinado pelo seu Presidente, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá encaminhar ofício solicitando a realização de audiência pública à Comissão Permanente competente pela temática a ser tratada, nos termos deste Regimento.

Art. 255. Aprovada a reunião de audiência pública pela Comissão, que terá duração máxima de 02 (duas) horas, poderão ser convidadas autoridades, pessoas interessadas e especialistas ligados ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a garantir o pronunciamento das diversas correntes de opinião.

§ 2º. A organização da audiência pública, incluindo a previsão e o controle dos tempos de fala, será de responsabilidade do Presidente da Comissão que a solicitou ou de outro Vereador por ele indicado.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o responsável poderá adverti-lo, e, no caso de reincidência, cassar-lhe a palavra.

§ 4º. A parte convidada poderá se valer de assessores ou técnicos credenciados, desde que comunique o fato previamente ao Presidente da Comissão.

Art. 256. O Presidente da Câmara, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública por parte de qualquer das Comissões, obrigarse-á a publicar o ato convocatório e dar ampla publicidade à audiência, em site da Câmara e mural de sua Secretaria, informando sobre local, horário e pauta.

Art. 257. A realização de audiências públicas solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

I. Requerimento subscrito por, no mínimo, 0,3% (três décimos por cento) dos eleitores do Município, sendo que, para o cálculo, desprezar-se-á a fração de até 0,5 (cinco décimos), elevando-se esta, se superior, para o número inteiro imediato. II. Requerimento de entidades civis que tratem de assunto de interesse público, legalmente constituídas e em funcionamento. III. Sugestões encaminhadas pela sociedade civil à Comissão de Justiça e Redação ou ao Presidente da Câmara.

§ 1º. O Requerimento de que trata o inciso I deverá conter o nome legível, o número do título de eleitor, zona, seção eleitoral e a assinatura do eleitor ou sua impressão digital, se analfabeto.

§ 2º. As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com:

a) Cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em Cartório, ou, na primeira solicitação, cópia do CNPJ; b) Cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 258. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata resumida, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que a acompanharam.

§ 1º. Da ata lavrada deverá constar o resumo dos trabalhos, bem como a presença dos Vereadores.

§ 2º. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados, sem prejuízo do que dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

SEÇÃO III

DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 259. As petições, reclamações e representações de qualquer município ou de entidade local, regularmente constituída, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara Municipal, serão encaminhadas à Ouvidoria da Casa, sem prejuízo do que dispõem as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Partici-

pação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública).

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais realizados pela Câmara Municipal de Colniza, inclusive nos meios digitais, deverá obedecer ao que prevê a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

SEÇÃO IV

DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 260. As questões de relevante interesse do Município poderão ser submetidas a plebiscito e a referendo, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 261. O Decreto Legislativo que convoca o plebiscito ou o referendo terá seu mérito analisado pela Comissão de Justiça e Redação, na forma do artigo 53, X, bem com pela Comissão que abranger tema atinente ao objeto ou à matéria de que trata, obedecendo-se o previsto nos artigos 65 a 69 deste Regimento.

Parágrafo único. Aprovada a proposta de plebiscito ou de referendo, caberá sua realização pelo Poder Executivo em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

TÍTULO VII DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

Art. 262. A Mesa da Câmara encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no prazo estabelecido, as contas do exercício anterior, para fins de análise e julgamento.

Art. 263. Recebido o Processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, tomará as seguintes atitudes, de imediato:

I. Mandá-lo-á publicar, remetendo cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e de qualquer cidadão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, mediante o fornecimento de cópia em formato digital; II. No caso de contas do Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas por Decreto Legislativo. III. Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 03 (três) dias improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos Projetos de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal. IV. Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, o Presidente da Câmara remeterá cópias dos pareceres ao Chefe do Executivo à época correspondente ao exercício julgado, podendo ser realizada a remessa dos documentos por meios eletrônicos (*whatsapp* e *e-mail*), oferecendo-lhe direito de manifestação à Câmara, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo este apresentar suas considerações acerca dos apontamentos apresentados.

Art. 264. Expirado o prazo de defesa a que alude o inciso IV do artigo 263, com ou sem manifestação, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia de sessão imediata, com prévia distribuição de cópias por meio digital aos Vereadores.

Parágrafo único. As sessões em que se discutir as contas terão o Expediente reduzido à 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia reservada, preferencialmente, a esta finalidade.

Art. 265. A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito.

§ 1º. Durante o prazo estabelecido no *caput*, deverão ser observados, impreterivelmente, os preceitos elencados na alínea 'a' do §1º do artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. A Câmara deliberará em tantas sessões que se fizerem necessárias para que as contas possam ser tomadas e julgadas no prazo fixado por este artigo, obedecendo-se um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre uma sessão e outra, devendo a convocação ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início de cada sessão, salvo se os Vereadores já tiverem sido convocados durante a própria sessão.

§ 3º. Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, será publicado o respectivo Decreto Legislativo e remetido cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 266. Constituir-se-ão precedentes regimentais, necessariamente acompanhados por parecer exarado pelo corpo jurídico da Câmara:

I. As interpretações atinentes a assunto controverso relacionado ao Regimento Interno, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador; II. As soluções aos casos não previstos neste Regimento, resolvidas soberanamente pelo Plenário.

§ 1º. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para a orientação na solução de casos análogos.

§ 2º. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II

DA ORDEM

Art. 267. Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º. As questões devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ 4º. Cabe ao Vereador recurso da decisão em 03 (três) dias úteis, a contar da sessão em que fora proferido, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, considerando-se a deliberação como julgada para aplicação em casos análogos.

§ 5º. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 268. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade, mediante proposta:

I. Da maioria absoluta dos Vereadores; II. Da Mesa Diretora, em colegiado; III. De uma das Comissões Permanentes da Câmara.

Art. 269. Qualquer Projeto de Resolução que vise modificar o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º. A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer, salvo se o Projeto for oriundo da própria Mesa.

§ 2º. Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES CAPÍTULO ÚNICO

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 270. Aprovado pela Câmara um Projeto de lei, será ele enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos, seguindo-se o procedimento estabelecido no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º. Os originais dos Projetos de Leis aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 271. No prazo de deliberação sobre o veto, estabelecido no § 7º do artigo 63 da Lei Orgânica, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I. O Presidente encaminhará à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. II. As Comissões terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestar-se. III. Se a Comissão de Justiça e Redação, ou esta em conjunto com outras, não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer. IV. Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no *caput*, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. V. Se não se realizar sessão ordinária no período estabelecido pela Lei Orgânica para discussão e apreciação do veto, a Presidência convocará, de ofício, sessão extraordinária com tal finalidade.

Art. 272. O veto será deliberado em turno único de discussão e votação, sendo a discussão feita, necessariamente, em um único bloco. A votação, por sua vez, poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se assim requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º. Cada Vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para discutir o veto.

§ 2º. Para rejeição do veto, é necessário o voto de 2/3 dos Vereadores (art. 63, § 5º, da Lei Orgânica)

§ 3º. Em caso de rejeição do veto, aplicam-se as disposições do artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

Art. 273. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I. Leis (sanção tácita):

"O Presidente da Câmara Municipal de COLNIZA, Estado de Mato Grosso.
.....
.....:"

"FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

II. Leis (veto total rejeitado):

"FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:"

III. Leis (veto parcial rejeitado):

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEQUINTES DISPOSITIVOS DA LEI N°, DE.....DE. "

IV. Resoluções e Decretos Legislativos:

“**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO** (ou a A SEGUINTE RESOLUÇÃO):

Art. 274. Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal e, quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO

Art. 275. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA AO PREFEITO

Art. 276. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º. A licença será concedida ao Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção dos subsídios quando:

I. A serviço ou em missão de representação do Município; II. Por motivo de doença, devidamente comprovada; III. Quando em licença-gestante.

§ 3º. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES

Art. 277. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º. As informações serão solicitadas por Requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º. Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º. Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação pela maioria dos Vereadores.

§ 4º. Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem o autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

Art. 278. Compete ainda à Câmara convocar o Prefeito para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

§ 1º. A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, e o requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º. O Presidente notificará o Prefeito por escrito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpeleção.

§ 3º. Para o cumprimento do disposto no § 2º, o comparecimento do Prefeito não poderá exceder a 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da qual fora notificado, sob pena de incidir em responsabilidade.

Art. 279. O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

§ 1º. Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram

propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 2º. Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões não atinentes ao assunto da convocação.

§ 3º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de servidores municipais que o assessorem quanto à prestação de informações.

§ 4º. Durante a sessão, o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos às normas constantes neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 280. São infrações político-administrativas, e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§1º. O Processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.02.1967.

§2º. Toda denúncia recebida pela Câmara Municipal deverá ser informada aos Vereadores em relatório sucinto, resguardando o sigilo do denunciante e a confidencialidade de informações sensíveis.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 281. Em dias de sessão, os visitantes oficiais poderão ser recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º. A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador ou Vereadores que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º. Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 282. Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas na Sala das Sessões as bandeiras Brasileira, Mato-grossense do Município e do Poder Legislativo.

Art. 283. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias úteis.

§1º. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil brasileira.

§2º. Todas os documentos solicitados ao Poder Legislativo serão disponibilizados aos interessados em arquivo digital por *e-mail* ou por *whatsApp* ou qualquer outro meio eletrônico.

Art. 284. Fica autorizada a utilização de assinaturas digitais pelos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Colniza/MT em documentos oficiais, atos administrativos e legislativos e a remessa dos mesmos por meios eletrônicos. A assinatura digital deverá observar os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme a legislação federal vigente, sendo realizada por meio de sistema informatizado que assegure a segurança e a auditabilidade dos atos. A Mesa Diretora poderá regulamentar os procedimentos operacionais, garantindo a capacitação dos envolvidos e a conformidade com normas de segurança da informação.

Parágrafo único. As proposituras e documentos destinados à Câmara Municipal poderão ser protocolados via *e-mail* (*protocolocamaracolniza@hotmail.com*), desde que enviados ao endereço eletrônico oficial, com assinatura digital. O protocolo eletrônico será confirmado com a emissão de recibo ao remetente, sendo considerado protocolado no mesmo dia se recebido até às 13h00, ou no próximo dia útil caso seja enviado após esse horário. A Mesa Diretora regulamentará os procedimentos para assegurar a autenticidade, integridade e segurança das comunicações eletrônicas.

Art. 285. Quando não houver menção expressa neste Regimento, no resultado final de qualquer cálculo ou obtenção de quociente numérico, desprezar-se-á a fração de até 0,5 (cinco décimos), elevando-se esta, se superior, para o número inteiro imediato.

Art. 286. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Parágrafo único. Fica facultado à Presidência deliberar sobre a concessão de ponto facultativo nas dependências do Poder Legislativo

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 287. Todas as proposições ainda em trâmite obedecerão às disposições regimentais anteriores.

Art. 288. A partir da entrada em vigor deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes regimentais firmados.

Art. 289. Os casos omissos, ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer Processo, serão submetidos, na espera administrativa, à decisão do Presidente da Câmara, necessariamente acompanhada por parecer exarado pela Procuradoria/Assessoria Jurídica do Legislativo.

Parágrafo único. Se assim achar conveniente, o Presidente firmará critério a ser adotado e aplicado em casos análogos, podendo se valer de sugestões julgadas convenientes.

Artigo 290. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 094, de 16/12/2008 e as suas posteriores alterações.

Registre-se; publique-se; e, cumpra-se.

Plenário de Deliberações Claudomiro Custódio Vieira, Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente

LICITAÇÃO-CONTRATOS AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

Processo Administrativo: 7.947/2024

Diante da regular instrução do presente feito, com o atendimento, no que cabe na presente fase processual, dos requisitos presentes no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, tais como estimativa da despesa, comprovação da adequação dos preços propostos, caracterização de instalações e de localização e demonstrada a sua plena regularidade fiscal e trabalhista, AUTORIZO a contratação junto a empresa **SANTOS TRANSPORTE E TERRA-PLANAGEM LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 27.491.258/0001-94,

para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, via inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021, perfazendo o valor total de R\$ 135.124,80 (cento e trinta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Colniza – MT, 30 de novembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 239/GP/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº239/GP/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar a partir do dia 02 de dezembro de 2024, no seu inteiro teor a Portaria nº. 235/GP/2024 de 14 de novembro de 2024, que concedeu vacância ao Senhor **Gregory Marana Cardoso**, matrícula nº. 6431-1.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 02 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de dezembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 081/GP/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 081/GP/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE BAIXA DOS BENS VEÍCULOS SUCATAS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO que bens inservíveis são aqueles que com o decurso do tempo, após utilização no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade podem deixar de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se "inservíveis", denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis;

CONSIDERANDO que por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do órgão possuidor, devendo, portanto, ser retirados do patrimônio público, isto é, devendo ser realizado o desfazimento desses bens;

CONSIDERANDO que o desfazimento desses bens dar-se-á por meio de **Baixa de Bens Patrimoniais**, denominação utilizada para o registro de retirada e eliminação de um **bem patrimonial** do ativo fixo do Patrimônio Público, ocasionado por, neste caso, ser irrecuperável (conforme item 2.6 da Instrução Normativa SCI nº. 006/2009 de 04 de dezembro de 2009);

CONSIDERANDO ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados como inservíveis para o serviço público os bens veículos-sucatas constantes do ANEXO I, que faz parte integrante deste Decreto, pertencentes à Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

Art. 2º - Os bens referidos no artigo anterior deverão ser baixados do acervo patrimonial municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colniza/MT, 02 de dezembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de dezembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS PATRIMÔNIAIS					
UNIDADE ADMINISTRATIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.					
ITEM	DESCRIÇÃO	CHASSI	RENAVAM/ EM NOME DO:	PLACA/ PLAQUETA PATRIMONIAL	ESTADO/ LOCALIZAÇÃO
1	VEÍCULO RENAULT DUSTER 1.6, ZERO KM COR BRANCA	93YHJD209PJ372400	01323334561	RON0G29	SUCATA

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 21/2024**

Processo Administrativo Nº 7.591/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ZERO KM PARA APOIAR AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR Nº 244/2024.

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **MANUPA, COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.093.776/0006-04, na qual solicita a reforma do edital do PREGÃO ELETRÔNICO 21/2024. Recebo a impugnação, eis que tempestiva, e passo a análise das razões.

1. DO RESUMO DOS FATOS

A empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA manifesta interesse em participar da licitação para a aquisição de motocicletas destinadas aos agentes comunitários de saúde do Município de Colniza, conforme a Emenda Parlamentar nº 244/2024. A sessão pública ocorrerá no dia 04/12/2024 no BLL Compras.

A empresa observa que a especificação do edital, referente ao sistema de freios, prevê "freio dianteiro/diâmetro: a tambor" e "freio traseiro/diâmetro: a tambor". A MANUPA propõe a alteração para "freio dianteiro/diâmetro: hidráulico disco" e "freio traseiro/diâmetro: a tambor", oferecendo uma configuração de freios superior, com o intuito de proporcionar uma proposta mais vantajosa para a administração.

A empresa destaca que a licitação deve assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021, que incluem a competitividade, a isonomia, a eficiência e o interesse público. Ela também ressalta que a alteração proposta visa aprimorar a qualidade do produto ofertado sem comprometer os princípios da lei ou a competitividade do processo.

2. DOS PEDIDOS

Diante de exposto, no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, nº 21/2024 publicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT**, que necessitado devido reparo, requer:

1) Que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada totalmente procedente, com efeito de **alterar** o Edital quanto ao que se refere ao freio dianteiro;

2) Sendo a decisão desta comissão contrária ao pedido, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o Edital, remetidos a Instância Superior para a análise do julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

3. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ao analisar minuciosamente as alegações de impugnação apresentadas, constatou-se que o impugnante carece de razão quanto às solicitações de alteração do Instrumento Convocatório.

Em atenção à impugnação apresentada no processo licitatório referente à aquisição de motocicletas para os agentes comunitários de saúde, o Município de Colniza, por meio de sua Administração Pública, vem manifestar-se nos seguintes termos:

Primeiramente, cumpre esclarecer que o presente procedimento definiu em seu Edital de Convocação a indicação da marca **Honda**, especificamente o modelo **Honda Pop 110i ES**, efetuada com base no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência**, que consideraram as necessidades operacionais específicas dos agentes comunitários de saúde, especialmente nas condições desafiadoras da zona rural do município. A escolha da marca foi fundamentada, entre outros aspectos, na durabilidade, resistência e adequação do modelo às exigências operacionais das condições rurais, que demandam veículos com características específicas de desempenho e facilidade de manutenção. Nesse contexto, qualquer alteração no descritivo do edital seria inadequada, pois contrariaria os objetivos da Administração, que visam atender de maneira eficiente às necessidades dos agentes comunitários de saúde no município.

A Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 41, alínea "c", permite a indicação de marca, quando devidamente justificada, desde que tal escolha esteja em consonância com as necessidades e peculiaridades do objeto a ser adquirido. O estudo técnico realizado pela Administração Pública evidenciou a conveniência da escolha do modelo **Honda Pop 110i ES** para atender a essas necessidades específicas, sem que haja qualquer tentativa de restringir a competitividade ou direcionar o certame a um único fornecedor.

Não há que se falar em direcionamento ou restrição à competitividade, uma vez que a marca **Honda** é amplamente disponível no mercado, possuindo diversas concessionárias e revendedoras autorizadas. A Administração Pública tem a plena intenção de garantir a ampla participação de fornecedores, o que se traduz em um processo licitatório justo e competitivo. A escolha da marca visa, exclusivamente, atender a critérios técnicos e operacionais específicos, em conformidade com as necessidades do município.

Importante ressaltar que, conforme a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública, a decisão da Administração sobre a escolha da marca e modelo de produto está vinculada ao interesse público e à conveniência administrativa. A soberania da Administração sobre esse aspecto prevalece sobre os interesses de particulares, sendo legítima a escolha da marca e do modelo que melhor atendem às exigências do serviço público, especialmente em situações específicas como esta.

A manutenção do descritivo do edital, com a indicação da marca específica, é de suma importância, pois visa garantir que as motocicletas adquiridas atendam às condições exigidas para o uso nas zonas rurais. Qualquer alteração no descritivo desviaria da finalidade do processo licitatório, que é garantir a melhor execução das atividades da Administração Pública.

Dessa forma, considerando que a indicação da marca e modelo se deu com base em estudo técnico e atende às necessidades operacionais da Prefeitura de Colniza, não há justificativa legal ou técnica para a alteração do descritivo do edital conforme solicitado.

4. DA DECISÃO

Diante das considerações apresentadas e após análise das razões da impugnant, na qualidade de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Assim, o Edital permanecerá inalterado e o certame ocorrerá conforme a data e horário inicialmente divulgados.

Colniza/MT, 02 de dezembro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 21/2024

Processo Administrativo Nº 7.591/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ZERO KM PARA APOIAR AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR Nº 244/2024.

Trata-se de Impugnação interposta pela pessoa física, Sr. **ZENIVALDO DA SILVA**, inscrito no CPF: **883.042.131-68**, conforme termos do artigo nº 164 da Lei 14.133/2021, na qual solicita a reforma do edital do PREGÃO ELETRÔNICO 21/2024. Recebo a impugnação, eis que tempestiva, e passo a análise das razões.

1. DO RESUMO DOS FATOS

A licitação mencionada está agendada para o dia 04/11/2024, com a abertura das propostas pela internet. A impugnação apresentada pela consultora é tempestiva, considerando o prazo estabelecido no edital. O edital especifica que as motocicletas devem ser da marca Honda, modelo POP 110i ES, com características detalhadas, o que é questionado como direcionamento da licitação. A impugnação aponta que especificações excessivamente restritivas favorecem um fornecedor específico, violando princípios da isonomia e competitividade. A legislação, incluindo a Lei 14.133/21 e o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), proíbe cláusulas

que restrinjam indevidamente a participação dos licitantes. A consultora sugere a revisão do edital, incluindo especificações mais amplas que permitam maior concorrência. Ela também menciona casos em que o TCU multou órgãos por direcionamento em licitações e solicita a análise da impugnação e a correção do edital para garantir a legalidade e competitividade do processo licitatório.

2. DOS PEDIDOS

Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO, para que conhecida, seja analisado seu mérito e ao final seja analisado os pontos detalhados nesta Impugnação com a correção necessária do edital para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento licitatório.

3. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ao analisar minuciosamente as alegações de impugnação apresentadas, constatou-se que o impugnante carece de razão quanto às solicitações de alteração do Instrumento Convocatório.

A Administração Municipal de Colniza vem, por meio desta, esclarecer os pontos levantados e justificar a manutenção da indicação da marca Honda, modelo POP 110i ES, conforme estabelecido no edital, em conformidade com o estudo técnico preliminar e o Termo de Referência, nos termos da alínea "c" do Artigo 41 da Lei nº 14.133/21.

Conforme mencionado, a indicação de marca está prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 41, alínea 'c', conforme transcrito a seguir:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

[...]

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; (Grifei)

Não se pode falar em direcionamento ou restrição à competitividade, uma vez que é amplamente reconhecido que a marca Honda conta com diversas concessionárias e revendedoras autorizadas a comercializar as motocicletas em questão. Assim, é patente que não há qualquer direcionamento a fornecedores específicos. A simples leitura do artigo citado demonstra que, quando há múltiplos fornecedores para uma determinada marca, a sua indicação é perfeitamente legal, como ocorre no presente caso.

Justificativa da Escolha do Modelo: Conforme já inserido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a escolha da marca e modelo Honda POP 110i ES se deu com base em um criterioso estudo técnico preliminar, que analisou as condições operacionais e as necessidades específicas dos agentes comunitários de saúde do Município de Colniza, que atuarão exclusivamente na zona rural. O estudo apontou que a motocicleta Honda POP 110i ES é a mais adequada para a realização das atividades na zona rural, considerando fatores como durabilidade, custo de manutenção, facilidade de reparo e disponibilidade de peças e serviços da rede autorizada.

A decisão de optar por esse modelo específico também leva em consideração as características e as condições adversas da zona rural de Colniza. O modelo Honda POP 110i ES foi escolhido por ser compacto, econômico e capaz de atender às exigências de desempenho e resistência necessárias para as atividades de deslocamento diário dos agentes comunitários de saúde, em especial em regiões de difícil acesso, com estradas de terra e outras condições climáticas e geográficas que exigem robustez e baixo custo de manutenção.

Como dito anteriormente, o artigo 41, alínea "c", da Lei nº 14.133/21, permite a definição de marca e modelo quando as características técnicas do produto são fundamentais para atender às necessidades da Administração Pública. Neste caso, a especificação da marca Honda e do modelo POP

110i ES é essencial para garantir que as motocicletas adquiridas atendam a padrões de qualidade, durabilidade e desempenho que são imprescindíveis para o uso eficaz pelos agentes comunitários de saúde na zona rural de Colniza.

O uso dessas motocicletas visa garantir que os agentes comunitários de saúde desempenhem suas atividades com a máxima eficiência, alcançando as comunidades rurais com segurança, agilidade e de forma sustentável. A escolha da marca e do modelo é, portanto, uma medida de cautela e responsabilidade da Administração Municipal, com o objetivo de garantir a melhor qualidade e atendimento para a população.

Embora o edital preveja a marca e o modelo Honda POP 110i ES, a Administração reafirma que a especificação foi feita com o objetivo de atender às necessidades técnicas e operacionais, sem que haja qualquer intenção de restrição indevida à competitividade.

A escolha da Honda também se justifica pela sua vasta rede de assistência técnica em todo o Brasil, o que facilita a manutenção e o suporte aos veículos durante a sua vida útil.

A própria Súmula 270, citada pelo impugnante, demonstra que a decisão da Administração está em total consonância com os princípios legais aplicáveis. A súmula permite a indicação de marca, desde que seja justificada tecnicamente e não restrinja indevidamente a competitividade. No presente caso, a decisão da Administração em optar pela marca especificada está devidamente fundamentada no estudo técnico preliminar, que atesta a adequação da escolha para atender às necessidades do objeto licitado, respeitando assim os requisitos legais e garantindo a ampla competitividade. Portanto, não há qualquer ilegalidade ou direcionamento indevido, uma vez que a decisão se alinha com a legislação e as orientações do Tribunal de Contas da União.

É importante destacar que o fornecedor não deve buscar estabelecer regras ou determinar o que é mais adequado para a administração, pois a soberania da administração pública deve prevalecer sobre os interesses privados. A Administração Pública, ao realizar o processo licitatório, age em conformidade com o interesse público, e suas decisões devem ser tomadas com base nos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse coletivo, em detrimento de quaisquer interesses particulares.

Diante do exposto, entendemos que a indicação da marca Honda e do modelo POP 110i ES está amplamente justificada, conforme as necessidades operacionais dos agentes comunitários de saúde e em conformidade com as exigências legais previstas no edital. Assim, decido pela rejeição da impugnação apresentada, reafirmando que a especificação atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

4. DA DECISÃO

Diante das considerações apresentadas e após análise das razões da impugnação, na qualidade de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Assim, o Edital permanecerá inalterado e o certame ocorrerá conforme a data e horário inicialmente divulgados.

Colniza/MT, 02 de dezembro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 572/ADM/2024

PORTARIA Nº 572/ADM/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias Coletivas** aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura relacionados abaixo, no período de **17 de dezembro do ano de 2024 a 15 de janeiro do ano de 2025**, conforme Artigo 71 Parágrafo Único da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Nº	Nome	Mat.	Período Aquisitivo
01	JESUS DOMINGOS TEIXEIRA	7212	2023/2024
02	CLAUDIO FERREIRA MARINHO	580	2020/2021

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 02 de dezembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS RETIFICA O EDITAL Nº 002 - D - 2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002-2024

Errata nº 02/2024

RETIFICA O EDITAL Nº 002 - D - 2024

Na divulgação das pontuações e classificação onde se lê " :

CARGO: COZINHEIRA			
07	CLEIDIANA SILVA DE PAULA	25/06/1989	1,0

" leia-se "redação corrigida".

CARGO: COZINHEIRA

07 LEIDIANA SILVA DE PAULA 25/06/1989 1,0

Colniza-MT, 02 de dezembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL**RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA Nº 571/ADM/2024**PORTARIA Nº 571/ADM/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias Coletiva** aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Finanças relacionados abaixo, no período de **17 de dezembro do ano de 2024 a 15 de janeiro do ano de 2025**, conforme Artigo 71 Parágrafo Único da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Nº	Nome	Mat.	Período Aquisitivo
01	EUMISSOM ALVES BATISTA	1147	2021/2022
02	JONATHAN UBIRAJARA OLEANO	1731	2022/2023
03	JOSE SIDNEY LEITE DA SILVA	1814	2023/2024
04	UELITON ROSA DOS SANTOS	6467	2023/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 02 de dezembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 002/GP/2021****RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA Nº 570ADM/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**PORTARIA Nº 570ADM/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratar de Interesse particular** a Servidora Pública Municipal, **ALZELI BRUSTOLON MOREIRA LOPES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 201, a partir do dia **03 de dezembro do ano de 2024**, no prazo de 02 (dois) anos, conforme Artigo

102 Inciso VI e Artigo 109 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 02 de dezembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 002/GP/2021****RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA Nº 573/ADM/2024**PORTARIA Nº 573/ADM/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias Coletivas** aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural relacionados abaixo, no período de **17 de dezembro do ano de 2024 a 15 de janeiro do ano de 2025**, conforme Artigo 71 Parágrafo Único da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Nº	Nome	Mat.	Período Aquisitivo
01	ALEX SANDRO MASCENO	6676	2022/2023
02	REGINALDO DA SILVA GONCALVES	2908	2023/2024
03	EDIMAR BATISTA ROSENO	6866	2022/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 02 de dezembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 002/GP/2021

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N. 45/2024**

DECRETO LEGISLATIVO N. 45/2024

Súmula: "Aprova as contas públicas do Município de Colniza, relativas ao exercício financeiro de 2023, Gestão do Sr. Milton de Souza Amorim".

A **Câmara Municipal de Colniza/MT** aprovou e esta Presidência promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas públicas de Governo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, prestadas pelo Gestor Milton de Souza Amorim, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se; e,

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, Colniza-MT, em 02 de dezembro de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2024**

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001- 02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2024, publicada no dia 03 de dezembro de 2024, processo administrativo nº 7.574/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 21/2024** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos de higiene e limpeza na data estipulada, conforme as especificações previstas no Edital do processo, responsabilizando-se pela substituição de itens que não atendam às especificações ou que apresentem danos.

2.1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e publicado no DOM/AMM, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Os produtos devem ser entregues nos endereços e nas quantidades informadas, em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência e no Edital.

2.3. A contratada é responsável pela substituição de produtos que apresentem qualquer tipo de defeito ou que estejam fora das especificações contidas na proposta e nas determinações do Termo de Referência e Edital.

2.4. A contratada deve assumir todos os riscos e despesas necessárias para garantir a entrega adequada dos produtos licitados.

2.5. A execução inicial da entrega dos produtos ocorrerá a partir do envio da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, a ser rigorosamente seguida pela empresa vencedora do certame.

2.6. A contratada deverá assegurar que os produtos solicitados sejam entregues dentro do prazo e das especificações estabelecidas.

2.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis após a entrega pelo fornecedor, para verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital.

2.8. Produtos que não estiverem em conformidade com as especificações poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação à contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.9. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não isenta a contratada de responsabilidade pelos prejuízos resultantes de eventual má execução do serviço.

2.10. A conformidade dos produtos deverá ser verificada juntamente com a documentação da Contratada que contenha a relação detalhada dos itens, conforme estipulado no Termo de Referência e no Edital, incluindo quantidades e especificações técnicas, como marca, qualidade e forma de uso.

2.11. A Ata de Registro de Preços deverá garantir os produtos conforme as condições e prazos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

2.12. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Almoxarifado Central Avenida do Contorno, Bairro Centro nos horários das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

2.13. Para o pleno alcance dos objetivos desta licitação, é imprescindível que as empresas participantes garantam o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

2.14. Os licitantes devem atender aos seguintes requisitos:

- a). Fornecimento de produtos de higiene e limpeza, conforme especificado, incluindo tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade.
 - b). Os produtos entregues devem estar no terço inicial de validade e apresentar as características especificadas no edital.
 - c). Os licitantes devem possuir logística adequada para atender às necessidades de armazenagem, especialmente em relação às condições operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega.
 - d). O desembarque será de responsabilidade dos fornecedores. A qualidade física das embalagens e as condições de conservação serão de responsabilidade do fornecedor até a entrega.
- c). Os produtos devem ser acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/ importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto

2.15. Havendo qualquer anomalia qualitativa em lotes de produtos recebidos durante o armazenamento e uso, quando não decorrente de condições internas de guarda do município, a contratada será notificada.

2.16. Se o problema for identificado como decorrente da responsabilidade do fornecedor, deverá ser solicitada a coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições adequadas para uso.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **3.2.**, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DOS ITENS REGISTRADOS

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	32301 Código	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 17.496.284/0001-51 AV TARUMA 413, 000 - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-1037 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	033.001.005	ÁLCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOÓLICO, ENTRE 46° A 54° GL, HIDRATADO, LIQUIDO, CAIXA COM 12 UNIDADES, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE 1 LT. Marca: SANTA CRUZ	CAIXA	60	74,00	4.440,00
5	081.001.218	ÁLCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOÓLICO DE 70 GL, HIDRATADO, LIQUIDO, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO 01 LITRO Marca: START	UND	5097	6,20	31.601,40
10	031.002.019	BALDE - DE PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COM ALÇA DE METAL, O PRODUTO DEVE SER RESISTENTE A IMPACTOS E REFORÇADO PARA MANUSEIO. Marca: ARQ PLAST	UN	17	17,00	289,00
11	038.001.006	BALDE - DE POLIETILENO, PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETO Marca: TERRA PLAST	UN	153	12,00	1.836,00
14	033.002.001	CERA LIQUIDA PARA PISO - CX COM 12 UNID DE 750ML - PRINCÍPIO ATIVO SOLVENTE DE PETRÓLEO, COMPOSIÇÃO BÁSICA SILICONE, PARAFINA, FORMOL, CONSERVANTE, PERFUME, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, TEOR NÃO VOLÁTEIS MÍNIMO 3,5% NA CATEGORIA PRONTO USO, NA COR INCOLOR, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 750ML, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE Marca: POLYLAR	CAIXA	16	53,50	856,00
18	038.001.018	CORDA PARA VARAL 15 M VARAL - CORDA DO TIPO TRANCADA PARA VARAL COM FIO DE AÇO REVESTIDA DE PLÁSTICO PVC, MULTIFILAMENTO, COM 15M DE COMPRIMENTO, 1,75MM ESPESSURA E COM 1,75MM DE DIÂMETRO. Marca: ART VARAL	UND	6	3,90	23,40
21	043.001.025	CREME DENTAL INFANTIL EM GEL, USO INFANTIL COM BAIXA ABRASIVIDADE, TUTTI-FRUTTI, COMPOSTO DE FLÚOR, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, SACARINA, ÁGUA, UNIDADE CONTENDO NO MÍNIMO 50 G Marca: COLGATE TANDY	UND	20	7,30	146,00
25	033.002.021	DESENGRAXANTE - INTERCAP GALÃO DE 05 LITROS Marca: SINODET	GALAO	311	36,50	11.351,50
26	033.002.020	DESENGRAXANTE - SOLUPAN GALÃO DE 5 LITROS Marca: SINODET	GALAO	211	38,00	8.018,00
31	168.001.001	DISPENSER PAPEL TOALHA MATERIAL PLÁSTICO ABS, TIPO INTERFOLHA, COR BRANCA E CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTERFOLHA 03 DOBRAS 23X23 CM, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 32X26,70X12,80 CM Marca: PREMISSE	UND	3	39,00	117,00

32	033.001.020	DISPENSER PARA ALCOOL GEL - CONFECCIONADO EM ABS, PARA AFIXAÇÃO EM PAREDE COM FORMAS ARREDONDADAS FACILITANDO A HIGIENIZAÇÃO, CAPACIDADE PARA ATÉ 800ML. Marca: PREMISSE	UN	3	19,99	59,97
33	028.002.012	DISPENSER PARA DESCARTE DE COPOS COLETOR - EM POLIPROPILENO, CONJUNTO FORMADO POR 02 COLETORES SELETIVOS DE COPOS DESCARTÁVEIS, SENDO UM PARA COPOS DE ÁGUA E OUTRO PARA COPOS DE CAFÉ, CAPACIDADE PARA 50 LITROS (CADA LIXEIRA), UTILIZADO EM ÁREA INTERNA, COM SUPORTE EM ALUMÍNIO, TODAS AS LIXEIRAS DEVERÃO INFORMAR, COM ADESIVO OU PINTURA, O NOME DO TIPO DA COLETA (ÁGUA / CAFÉ OU CHÁ) Marca: CCM	UND	15	30,48	457,20
35	043.001.020	ESCOVA DENTAL ADULTO, COM CERDAS MACIAS OU MEDIA, EM CORES DIVERSAS, TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL, COM CAPA PROTETORA EM PVC. Marca: SORRISO	UND	15	4,80	72,00
36	031.002.039	ESCOVA PARA CABELO - COM CERDAS EM NYLON MACIAS, CABO ANATOMICO EMBORRACHADO TAMANHO MÍNIMO DE 27 X 10,5CM COM CERDAS COM PONTAS ARREDONDADAS QUE PROTEGEM O COURO CABELUDO E REALIZAM UM PENTEAR MUITO MAIS CONFORTÁVEL, IDEAL PARA DESEMPARAR DE QUALIDADE NOS CABELOS SEM CAUSAR DESCONFORTO Marca: RICCA	UND	7	24,70	172,90
39	031.002.040	ESCOVAS - PLÁSTICA, PARA ESCOVAR UNHAS, 10CM Marca: NOVO VISUAL	UND	84	5,30	445,20
40	033.001.034	ESPANADOR DE PÓ ESPANADOR PEQUENO, ESPANADOR MANUAL, CONFECCIONADO EM NYLON, COM CABO EM MADEIRA. LEVE E PRÁTICO. IDEAL PARA LIMPEZA GERAL. DIMENSÕES APROXIMADAS DO MATERIAL: 42 CM DE COMPRIMENTO Marca: NOMO	UND	8	39,99	319,92
45	031.001.016	FRALDA DESCARTÁVEL - GERIÁTRICA TAM. P ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA USO GERIÁTRICO (ADULTO), TAMANHO P. COM EXCLUSIVA TECNOLOGIA ANTIDODOR, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO ALIADOS AO SEU FORMATO ANATOMICO, GEL SUPERABSORVENTE DIFUSOR DE LÍQUIDO, INDICADOR DE UMIDADE QUE MUDA DE COR AO CONTATO COM LÍQUIDO E ALOE VERA, HIPOALERGÊNICA E DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS PARA AJUSTE IDEAL AO CORPO Marca: BIGIFRAL	UND	1000	2,45	2.450,00
52	031.002.033	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO XG, ACIMA DE 10KG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO XG, ACIMA DE 10KG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALÉRGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, ELÁSTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS EM PACOTE, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. PRODUTO DEVE CONTER REGULAMENTAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) ou REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: CREMER	UND	1750	1,40	2.450,00
53	219.001.006	GATILHOS BORRIFADOR PULVERIZADOR SPRAY UNIVERSAL, CORES VARIADAS, COM REGULAGEM DO JATO DE PRODUTO. Marca: AMERICAN PET	UND	45	4,50	202,50
56	221.002.006	LENÇO UMÍDECIDO PRODUTO DEVE SER TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, SEM SABÃO, SEM ÁLCOOL, PARA LIMPAR DELICADAMENTE A PELE DO BEBÊ, FÓRMULA DEVE SER HIDRATANTE E HIPOALERGÊNICA, EMBALAGEM TIPO FLIP FLOP, MEDINDO APROXIMADAMENTE 19 X 16 CM CADA, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 96 UNIDADES, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. Marca: BABY POOPY	PACOT	20	17,00	340,00
59	221.001.010	LIMPA VIDRO COM BORRIFADOR SPRAY À BASE DE ÁGUA, ALCOOL, SOLVENTE, FRAGRÂNCIA, PRINCÍPIOS ATIVOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML EM MATERIAL RECICLÁVEL. EMBALAGEM COM ROTULO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMACOES: NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR, COM ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE; ROTULOS COM INSTRUÇÕES DE USO; ROTULO COM AVISOS SOBRE PERIGOS E INFORMACOES DE PRIMEIROS SOCORROS; NUMERO DE TELEFONE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR SAC; NUMERO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGISTRADO NA ANVISA. INFORMACOES DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, A CONTAR DA ENTREGA. MARCAS DE REFERÊNCIAS: MARILUX, VEJA, AZULIM, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. Marca: AZULIM	FRASC	260	13,99	3.637,40
65	221.002.007	NAFTALINA EM PEDRA, EMBALAGEM COM 24G, 100%, COMBATE DE TRAÇAS, GUARDA-ROUPAS, GAVETAS, ARMÁRIOS ETC. Marca: NAFTALINA	PACOT	25	2,90	72,50
66	038.001.001	PA DE LIXO - PLÁSTICO COM CABO DE MADEIRA PA PLÁSTICA COLETORA DE LIXO 23X26CM, COM CABO DE MADEIRA LONGO (APROXIMADAMENTE 80 CM), CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE Marca: RÓDOLAR	UN	108	9,30	1.004,40
72	043.004.005	POMADA PARA ASSADURA COM ÓXIDO DE ZINCO, VITAMINAS A E D, UTILIZADO PARA PROTEGER A PELE DO BEBÊ CONTRA AS ASSADURAS, INDICADOS PARA TODOS OS TIPOS DE PELE. UNIDADE COM NO MÍNIMO 45 GR. Marca: BEPANTOL BABY	UND	10	38,50	385,00
73	221.002.008	PRENDEDOR DE ROUPAS DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 6CM, PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES. Marca: PRIMAVERA	PACOT	50	2,40	120,00
74	040.004.297	RASTELO - EM FERRO, COM TAMANHO MEDIO, COM CABO DE MADEIRA, COM 14 DENTES Marca: FAMASTIL	UN	27	37,00	999,00
77	028.001.013	RODO PEQUENO 30 CM RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 30CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE EVA Marca: GUIRADO	UND	116	8,80	1.020,80
81	033.002.009	SABAO LIQUIDO ASPECTO FÍSICO LIQUIDO CREMOSO, AROMA A DEFINIR, ACIDEZ 6,50 A 7,50, TEOR ADITIVOS 1,50 A 11,50, CONCENTRADO, DILUIVEL, EMBALAGEM COM 1 LITRO, ROTULO COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA. Marca: SOFT	L	50	13,50	675,00
85	043.004.004	SABONETE LIQUIDO PARA BEBÊS PH SEMELHANTE AO DA PELE, GLICERINADO HIPOALÉRGICO, ATÓXICO, COM PERFUME SUAVE, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, ROTULO COM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRO-	UND	20	19,70	394,00

		DUTOS, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 250 ML. Marca: DOVE BABY					
91	039.001.015	SACO PARA LIXO REFORÇADO, COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS NA COR PRETA, MEDIDAS APROXIMADAS DE 90X105 M, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES Marca: GIOPACK	PACOT	1539	12,40	19.083,60	
92	028.002.014	SACO PARA LIXO 20 LITROS SACO PARA LIXO DOMESTICO REFORÇADO, DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES Marca: GIOPACK	PACOT	1400	12,20	17.080,00	
96	043.001.027	SHAMPOO - INFANTIL HIPOALERGENICO PARA SER UTILIZADO EM CRIANÇA, INDICAÇÃO DESDE O NASCIMENTO, SEM CORANTES E COM FRAGRÂNCIAS SUAVES, PH BALANÇEADO, LIVRE DE PARABENOS, SAL E CORANTES. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 ML, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE. Marca: TRALALA	UND	15	17,80	267,00	
102	219.001.002	VASSOURA DE PIACAÇA CABO DE MADEIRA COM NO MÍNIMO 1,20 CM. COM CERDAS GROSSAS PARA LIMPEZAS PESADAS EM CALÇADAS, ETC. DIMENSÕES MÍNIMAS DO PRODUTO 30 X 30 X 120 CM; Marca: VELA BRASIL	UND	19	12,50	237,50	
		Total do Proponente				110.624,19	
Item	33963 Código	R. R SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 42.370.090/0001-52 AV OSVALDO TOMAZI, 428 ***** - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-1935 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
1	031.002.030	ABSORVENTE HIGIENICO - DE USO PESSOAL, DESCARTAVEL, SEM PERFUME, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15CM COMP. X 7CM LARG. E 3MM DE ESPESSURA, PARA FLUXO TIPO PROTETOR DIARIO, TAMANHO MINI, PARA FLUXO NORMAL, PCT COM 8 UNIDADES Marca: alwaba	UND	50	5,98	299,00	
2	221.001.004	ÁGUA SANITÁRIA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 1 LITRO ECONÔMICA, BEM VEDADA, COM FECHAMENTO POR MEIO DE TAMPA ROSCAVEL, DE FORMA A IMPEDIR VAZAMENTOS OU EVENTUAIS ACIDENTES E QUE POSSA VOLTAR A SER FECHADAS VÁRIAS VEZES DURANTE O USO, SEM O RISCO DE CONTATO COM O PRODUTO, DIFICULTANDO A ABERTURA ACIDENTAL OU CASUAL DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO PRODUTO, COM BICO DOSADOR, CONFORME NBR13390/1995, CONTEUDO DE LITRO. COMPOSIÇÃO: TEOR DE CLORETO ATIVO ENTRE 2% A 2,5% P/P, HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, DEVENDO POSSUIR REGISTRO NA ANVISA DE ACORDO COM A RDC Nº 55 / 2009, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. MARCAS DE REFERÊNCIAS: QBOA, BRILHANTE, YPE, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. CAIXA CONTENDO 12 FRASCOS COM 1 LITRO CADA Marca: URCA	CAIXA	1460	54,90	80.154,00	
6	033.002.013	ALVEJANTE MULTIUSO, CX COM 24 UNIDADES, PARA USO GERAL COM MÚLTIPLAS FUNÇÕES COMO REMOVER MANCHAS E SUJEIRAS, EM FOGÕES, GELADEIRAS, PIAS, E DEMAIS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS; DEVERÁ TER EM SUA COMPOSIÇÃO LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO OU CLORETO DE DIDECLIL DIMETIL, COMPROVADA POR MEIO DA FISPQ; EMBALADO EM GARRAFA PLÁSTICA DE 500 A 550 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES. Marca: facilee	CAIXA	140	105,00	14.700,00	
8	031.002.038	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL, CABO EMBORRACHADO, 3 LÂMINAS. Marca: bic	UND	650	2,99	1.943,50	
9	028.002.028	AVENTAL DE NAPA TAMANHO P, M, G AVENTAL - AVENTAL INTEIRO (PEITO E COLO) COM AMARRAÇÃO NA CINTURA, EM NAPA, NA COR BRANCA, NOS TAMANHOS P, M E G, SEM BOLSOS, SEM MANGAS. Marca: itatex	UND	80	17,49	1.399,20	
15	043.004.003	COLÔNIA PARA BEBÊS FRAGRÂNCIA DE LAVANDA, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADA, SUAVE, COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ÁLCOOL NEUTRO ESPECIAL, ÁGUA PURIFICADA, ESSÊNCIA, GLICERINA, CORANTE AMARELO, TARTRAZINA, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML, ROTULO DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. Marca: baby kidis	UND	10	19,90	199,00	
16	043.001.026	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL HIPOALERGÊNICO, PH NEUTRO PARA CABELO DE BEBÊ, SEM LAGRIMAS, CORANTES, PARABENOS, FTALATOS, SULFATOS, SUAVE, PRODUTO DEVE SER TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE. Marca: darly	UN	15	14,90	223,50	
19	031.002.037	CORTADOR DE UNHA AÇO INOX, GRANDE, CONVENCIONAL, COM HASTE DE LIXA, EM EMBALAGEM APROPRIADA Marca: bellyz	UND	5	6,99	34,95	
20	043.001.018	CREME DENTAL COM FLUOR, CREME DENTAL COM NO MÍNIMO 90GR, TUBO PLÁSTICO COM TAMPA ROSCÁVEL, EMBALAGEM EM CAIXA DE PAPELÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. Marca: oral b	UND	60	4,39	263,40	
22	043.004.002	CREME HIDRATANTE PARA PELE - HIDRATANTE, PARA O CORPO, A BASE DE ERVAS, PARA A PELE OLEOSA E SECA. HIDRATAÇÃO POR 48 H, FRASCO COM NO MÍNIMO 400 ML. Marca: seda	UND	12	10,49	125,88	
23	031.002.036	CREME PARA CABELO CABELOS NORMAIS, TIPO CONDICIONADOR, DE FRUTAS, POSSUINDO COMBINA PERFEITA DAS FRUTAS QUE CONTAM COM AS PROPRIEDADES ANTIOXIDANTE, REGENERADORA E HIDRATANTE, SUA FORMULA POSSUI ATIVOS CATIONICOS NA MEDIDA CERTA, QUE PROPORCIONAM A SELAGEM DAS CUTICULAS SEM CAUSAR ACUMULO DE RESIDUOS, PARA HIDRATAR OS CABELOS, MANTENDO-OS SOLTOS E BRILHANTES. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 325 ML. Marca: seda	UND	15	11,50	172,50	
24	043.004.001	CREME PARA CABELO CABELOS NORMAIS, PARA PENTEAR OS CABELOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 300 ML, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. Marca: seda	UND	20	10,99	219,80	
27	221.001.005	DESINFETANTE LÍQUIDO DE USO GERAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2 LITROS COM TAMPA ROSCÁVEL OU FLIP – TOP, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA ANVISA, ESSÊNCIAS DIVERSAS, DESTINADO A LIMPEZA E DESODORIZAÇÃO DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES. AÇÃO ESPERADA: APRESENTAR BOM RENDIMENTO E CONCENTRAÇÃO DE ATIVO COMPATÍVEL AO USO A QUE SE DESTINA, SER INOCUO A PELE, APRESENTANDO COMPLETA SOLUBILIDA-	CAIXA	1930	40,90	78.937,00	

		DE EM ÁGUA, O PRODUTO DEVERÁ ESTAMPAR NO RÓTULO O NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR, ENDEREÇO COMPLETO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA E O NÚMERO DO SAC, NÚMERO DO LOTE, DA DATA DE FABRICAÇÃO, DA DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, PRESENTES NO CORPO OU NO RÓTULO DA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. MARCAS DE REFERÊNCIAS: VEJA, PINHO SOL, YPE, UAU, URCA, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES DE 02 LITROS CADA. Marca: gioca				
28	031.002.034	DESODORANTE - TIPO ROLL-ON ANTITRANSPIRANTE, SEM ALCOOL, NEUTRO, PARA O CORPO, EMBALAGEM COMPACTA COM NO MÍNIMO 50 ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO Marca: above	UND	25	7,99	199,75
30	221.001.006	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LIMPEZA DOMÉSTICA EXCELENTE NA REMOÇÃO DE GORDURAS E SUJEIRAS DAS LOUÇAS, COM TENSO ATIVO BIODEGRADÁVEL, NEUTRO, ANTIALÉRGICO, COMPOSTO DE ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, SAIS INORGÂNICOS, SEQUESTRANTE, COADJUVANTE, PRESERVATIVO, EMBALADO EM FRASCO INQUEBRÁVEL E TRANSPARENTE, COM BICO DOSADOR, COM CAPACIDADE PARA 500 ML, DEVERÁ CONTER NO RÓTULO, DE FORMA CLARA, DATA DE VALIDADE, O NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR, COM ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA OU NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NÚMERO DO TELEFONE DO SAC – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. O RÓTULO NÃO PODE ESTAR RASGADO, DESCOLADO DA EMBALAGEM, MANCHADO OU COM LETRAS QUE NÃO DEEM PARA LER. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: MARCA LIMPOL, MARILUX, IPÊ, MIUANO, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES COM 500 ML CADA. Marca: oeste	CAIXA	742	58,90	43.703,80
41	031.001.011	ESPONJA DE AÇO - FARDO 14 PACOTES DE 08 UNIDADE ESPONJA DE AÇO PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X75, COM FORMATO RETANGULAR, LÂ DE AÇO CARBONO FARDO COM 14 PACOTES Marca: assolan	FARDO	182	32,10	5.842,20
43	081.010.009	FIO DENTAL ENCRERADO 100 M FIO DENTAL ENCRERADO EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA ROLO COM 100 M CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, AROMA A SER DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA. Marca: hillo	UND	15	8,99	134,85
46	081.006.016	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO - TAMANHO G ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA USO GERIÁTRICO (ADULTO), TAMANHO G, COM EXCLUSIVA TECNOLOGIA ANTIODOR, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO ALIADOS AO SEU FORMATO ANATÔMICO, GEL SUPERABSORVENTE DIFUSOR DE LÍQUIDO, INDICADOR DE UMIDADE QUE MUDA DE COR AO CONTATO COM LÍQUIDO E ALOE VERA, HIPOALÉRGICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS PARA AJUSTE IDEAL AO CORPO, O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO RÓTULO COM NÚMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA, PRODUTO DEVE CONTER REGULAMENTAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) ou REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: lifer	UND	6050	2,99	18.089,50
47	081.006.015	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO - TAMANHO M ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA USO GERIÁTRICO (ADULTO), TAMANHO M, COM EXCLUSIVA TECNOLOGIA ANTIODOR, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO ALIADOS AO SEU FORMATO ANATÔMICO, GEL SUPERABSORVENTE DIFUSOR DE LÍQUIDO, INDICADOR DE UMIDADE QUE MUDA DE COR AO CONTATO COM LÍQUIDO E ALOE VERA, HIPOALÉRGICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS PARA AJUSTE IDEAL AO CORPO, O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO RÓTULO COM NÚMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA, PRODUTO DEVE CONTER REGULAMENTAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) ou REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: lifer	UN	3800	2,97	11.286,00
49	081.026.112	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M, DE 5 A 10KG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, COM SUPER PODER DE ABSORÇÃO, ANTIALÉRGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, ELÁSTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, EMBALAGEM COM NÚMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS E PROCEDÊNCIA, PRODUTO DEVE CONTER REGULAMENTAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) ou REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: vitalidade	UND	1280	0,89	1.139,20
54	038.004.003	HASTES FLEXÍVEIS DE POLIPROPILENO COM PONTAS DE ALGODÃO HIDROFILIZADA TRATADO COM CARBOXIMETILULOSE E BACTERICIDA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NO MÍNIMO 75 UNIDADES. Marca: ipor	CAIXA	30	2,79	83,70
55	221.001.007	INSETICIDA AEROSOL EMBALAGEM COM VALVULA DE SEGURANÇA, FÓRMULA COM ÁGUA, INODORO, MULTI-INSETICIDA, INCLUSIVE PARA O MOSQUITO DA DENGUE, NÃO CONTER CFC. COM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO CASO DE INTOXICAÇÃO. FRASCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 350 ML. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. EM RELAÇÃO AO FABRICANTE DO PRODUTO, DEVERÁ SER COMPROVADA A AFE (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO), EMITIDA PELA ANVISA, EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO CONSTANTE NO ACÓRDÃO 11507/2016 – TCU. MARCA DE REFERÊNCIA: BAYGON/DETEFON/ SBP, PROINSET DOM LINE, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES Marca: pro inset	UND	975	11,10	10.822,50
57	221.001.009	LIMPA ALUMÍNIO LÍQUIDO LIMPIDO, COLORIDO, COM PH ENTRE 2,5 E 3,0, FRASCO DE 500 ML, CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO E DO FABRICANTE. VALIDADE MÍNIMA 24 MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES. MARCAS DE REFERÊNCIA: VEJA, BRILHANTE, POLITRIZ, PRÁTICLAR, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES COM 500 ML CADA Marca: polylar	CAIXA	417	47,04	19.615,68
61	028.002.023	LIXEIRA - EM AÇO INOX, CAPACIDADE 20 LITROS COM TAMPAS E PEDAL, BALDE REMOVÍVEL, NA COR PRATA. ALÇA PARA TRANSPORTE E VENTOSA NA BASE QUE EVITA O MOVIMENTO DA LIXEIRA QUANDO O PEDAL FOR ACIONADO Marca: inoxex	UND	20	164,20	3.284,00
62	031.002.020	LIXEIRA - PLÁSTICA, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS LIXEIRA - PLÁSTICA, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, fabricada com plástico resistente. telada Marca: mercamplas	UN	234	13,49	3.156,66
69	031.002.028	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA FARDO COM 64 ROLOS 30X10 PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULÓSICAS/NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO DE 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE	FARDO	1065	98,10	104.476,50

		DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLÓGICO, (DENTRO DA VALIDADE), PORT.1480 DE 31/12/90. FARDO CONTENDO 16 PACOTES COM 4 ROLOS TOTALIZANDO 64 ROLOS. Marca: personal				
75	219.001.011	RASTELO DO TIPO VASSOURA PLASTICA PARA JARDIM, COM 30 DENTES, CABO DE MADEIRA VASSOURA - PLASTICA PARA JARDIM, COM 30 DENTES, CABO DE MADEIRA Marca: vela brasil	UND	150	29,40	4.410,00
78	033.002.005	SABÃO EM BARRA - PACOTES COM 05 UNIDADES SABÃO EM BARRA - COMPOSIÇÃO BÁSICA CARBONATO DE SÓDIO, CORANTE CARBONATO DE CÁLCIO, ESPECIFICAÇÕES CORANTE E ÁGUA, COMUM, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO Marca: oeste	PACOT	89	8,30	738,70
79	028.001.007	SABÃO EM BARRA CAIXA COM 10 PACOTES DE 05 UNIDADES CADA GLICERINADO, PRODUTO MULTIUSO UTILIZADO NA LAVAGEM DE ROUPAS, LOUÇAS E UTENSÍLIOS DE COZINHA EM GERAL. DEVE POSSUIR ALTO TEOR DE AGT (RESPONSÁVEL PELO PODER DA LIMPEZA E ESPUMA), NEUTRO. COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE HIDROXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, GLICERINA, CARBONATO DE SÓDIO, COADJUVANTE E ÁGUA, O PACOTE DEVE SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO. Marca: oeste	CAIXA	185	80,00	14.800,00
80	221.001.008	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL, GRÃO AZUL, COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO NO MÍNIMO 3 KG. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, FOSFATOS, SAIS INORGÂNICOS, BRANQUEADOR ÓPTICO, PERFUME, PIGMENTO E ENZIMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA: BRILHANTE, YPÉ, URCA, OMO, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 2,4 KG. Marca: oeste	UND	3833	21,99	84.287,67
82	043.001.024	SABONETE EM BARRA DE 90 GRAMAS - EMBALADO INDIVIDUALMENTE - VARIAS ESSENCIAS Marca: FLOR DE YPE	UN	100	2,49	249,00
95	031.002.035	SHAMPOO COMPOSIÇÃO: EXTRATOS NATURAIS DE FRUTAS COM GRANDES CONCENTRAÇÕES DE NUTRIENTES, COM EXCLUSIVIDADE PH, DESTINADO AO TRATAMENTO CAPILAR, PARA RESTAURAR OS FIOS, DEIXANDO-OS FORTALECIDOS, EXCELENTE PARA CABELOS DESIDRATADOS E DANIFICADOS, PROPORCIONANDO UMA REPARAÇÃO PROFUNDA E INTENSA DOS FIOS, PARA CABELOS NORMAIS, PRODUTO QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO CONTENDO 500ML Marca: DARLYE	UND	25	24,40	610,00
97	028.001.005	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SÓDIO CAIXA COM 12 UNIDADES SODA CAUSTICA EM ESCAMAS 1 KG. O PRODUTO DEVE SER EXCELENTE NA FABRICAÇÃO DE SABÃO CASEIRO, DEVE DESENTUPIR TUBULAÇÕES DE ESGOTO - LIMPAR CAIXA DE GORDURA E RESÍDUOS EM GERAL, DEVE SER DE ALTA CONCENTRAÇÃO EM RELAÇÃO A PUREZA E EM ESCAMAS. CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: LIMPOON	CAIXA	81	209,40	16.961,40
98	221.002.005	TAPETE TIPO CAPACHO VINIL MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 X 0,50 e 12 mm espessura. COMPOSIÇÃO: 100% PVC. BASE SÓLIDA, TRAMAS ENTRELACADAS, DEVE RETER NO MÍNIMO 85% DA SUJEIRA, ANTIDERRAPANTE, COR PREFERENCIALMENTE AZUL, PODENDO SER ALTERADA A ESCOLHA DO CONTRATANTE. Marca: PLASTIL	UND	15	149,90	2.248,50
		Total do Proponente				524.811,34
Item	36536 Código	DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 48.447.370/0001-06 RUA TENENTE CIPRIANO, 157 - CENTRO NORTE, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78110-610 Telefone: (65)3029-2326 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	081.001.231	ALCOOL EM GEL 70% ALCOOL ETILÍCO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 70%, FORMA FARMACÊUTICA GEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 430 G Marca: BARBAREX	UND	73	6,80	496,40
7	033.002.011	AMACIANTE DE ROUPA EMBALAGEM, CAIXA COM 06 UNID DE 2 LTS AMACIANTE DE ROUPAS QUE DESEMBARAÇA E AMACIA FIBRAS DOS TECIDOS. FACILITA A EXTRAÇÃO DA ÁGUA, DEIXANDO UMA SUAVE SENSACÃO DE LIMPEZA E MACIES DOS TECIDOS. TEM PROPRIEDADE BACTERIOSTÁTICA, CAIXA COM 06 UNIDADES DE 02 LITROS., FRAGRÂNCIA DIVERSAS Marca: REMMUS	CAIXA	151	30,00	4.530,00
12	221.002.001	BORRIFADOR PULVERIZADOR SPRAY DE GATILHO MANUNAL 500ML CORES VARIADAS. PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMPA COM REGULAGEM DO JATO, QUE DOSE A QUANTIDADE DESEJADA, VÁLVULA LONGA ALCANÇANDO O FUNDO DO FRASCO. Marca: NOBRE	UND	103	10,00	1.030,00
13	219.001.012	CABO - EM MADEIRA CABO - EM MADEIRA, PARA RODO E VASSOURA, ROLIÇO, COM NO MÍNIMO 1,20 M DE COMPRIMENTO Marca: REAL	UND	15	2,80	42,00
17	221.002.003	CONJUNTO PARA LIMPEZA COM CARRO FUNCIONAL COR A DEFINIR (PODENDO SER AMARELA, VERMELHA, AZUL E VERDE). CONTENDO - 01 CARRO FUNCIONAL AMERICA, - 01 BALDE DOBLO 30 LITROS - 2 ÁGUAS, - 01 CABO TELESCÓPICO 1,40M, - 01 GARRA EURO PLÁSTICA - 01 REFIL LOOP COM CINTA 320G, - 01 PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO, - 01 PÁ POP, - 01 CONJUNTO MOP PO 60 CM Marca: NOBRE	UND	11	1.670,00	18.370,00
29	031.001.014	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY - VARIAS FRAGRÂNCIAS, FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 360ML Marca: CHESI QUIMICA	UN	814	9,40	7.651,60
34	168.001.025	DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO ABERTURA INTELIGENTE E SEGURA DISPENSA CHAVE RESISTÊNCIA ALTO IMPACTO COMPATÍVEL COM ROLO DE 300 E 500M VISOR TRANSPARENTE QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO. FACILITANDO O ABASTECIMENTO PROCESSO DE PRODUÇÃO POR INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA PESO APROXIMADO: 0,440G MEDIDAS L X AX P: 27 X 29 X 14 CM Marca: NOBRE	UND	3	30,00	90,00
37	031.002.005	ESCOVA PARA LIMPEZA DE SANITARIOS ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11CM E 9CM DE PROFUNDIDADE, CABO MEDINDO 38CM DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA Marca: ORIGINAL	UN	248	8,00	1.984,00

38	033.001.010	ESCOVA PARA ROUPA DE POLIETILENO, DIVERSAS CORES, de aproximadamente 10cm de comprimento. Marca: DSR	UN	99	4,50	445,50
42	033.001.004	ESPONJA MUTI-USO DUPLA FACE - FARDO C/ 14UNIDADES ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE. MEDINDO NO MÍNIMO DE 100X70X20 MM. COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA, FARDO COM 14 UNIDADES Marca: NOBRE	FARDO	440	12,45	5.478,00
44	031.002.042	FLANELA - 100% ALGODAO. MEDINDO 28X48 CM LIMPEZA GERAL / AUTOMOTIVA. ULTRA ABSORVENTE, EXTREMAMENTE DURÁVEL, NÃO RISCA, LIMP A SEM DEIXAR FIAPOS, NA COR LARANJA Marca: CCA	UND	1055	2,85	3.006,75
48	081.026.013	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO EG ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA USO GERIÁTRICO (ADULTO), TAMANHO EG. COM EXCLUSIVA TECNOLOGIA ANTIODOR, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO ALIADOS AO SEU FORMATO ANATÔMICO, GEL SUPERABSORVENTE DIFUSOR DE LÍQUIDO, INDICADOR DE UMIDADE QUE MUDA DE COR AO CONTATO COM LÍQUIDO E ALOE VERA, HIPOALERGÊNICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS PARA AJUSTE IDEAL AO CORPO, O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO ROTULO COM NÚMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA. PRODUTO DEVE CONTER REGULAMENTAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) ou REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: CONFORT	UN	5840	3,25	18.980,00
50	081.026.111	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO. FORMATO ANATÔMICO. SUPERABSORVENTE, ANTIALÉRGICA E ATÓXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, ELÁSTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ROTULO COM NÚMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA. PRODUTO DEVE CONTER REGULAMENTAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) ou REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: ESTRELINHA	UND	1400	1,14	1.596,00
51	081.026.110	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO P COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALÉRGICA E ATÓXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, ELÁSTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ROTULO COM NÚMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA. PRODUTO DEVE CONTER REGULAMENTAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) ou REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: ESTRELINHA	UND	1400	0,98	1.372,00
58	033.001.019	LIMPA PEDRA LIMPA PEDRA PEDREX 2LT. PRODUTO CONCENTRADO COM BAIXO ODOR E PH ÁCIDO SINERGICAMENTE BALANCEADO PARA UMA AÇÃO RÁPIDA E EFICAZ. LIMPEZA PESADA, SEM DANIFICAR, DE SUJIDADES COMO TERRA, FULIGEM, FERRUGEM, INCRUSTAÇÕES E ENCARDIDOS EM GERAL. Marca: FORTKIM	FRASC	105	17,00	1.785,00
60	028.002.022	LIXEIRA - EM ACO INOX COM TAMP A E PEDAL, CAPACIDADE 10 LITROS, BALDE INTERNO REMOVÍVEL, ALÇA PARA TRANSPORTE E VENTOSA NA BASE QUE EVITA O MOVIMENTO DA LIXEIRA QUANDO O PEDAL FOR ACIONADO, NA COR PRATA. Marca: NOBRE	UND	20	180,00	3.600,00
63	033.001.028	LIXEIRA BASCULANTE - 100 LITROS LIXEIRA COM TAMP A BASCULANTE 100 LT, MATERIAL INJETADO EM POLIPROPILENO COM APLICAÇÃO DE PROTEÇÃO UV PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO Marca: ARQPLAST	UN	142	128,06	18.184,52
67	157.001.015	PANO DE CHÃO GIGANTE 80 X 90 CM CRU SUPER-RESISTENTE, ALTA ABSORÇÃO PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, SEM FIAPOS, PARA LIMPEZA DE PISOS, SUPER MACIO, SECAGEM RÁPIDA, GRAMATURA MÍNIMA DE 140 GRAMAS. Marca: ALKLIN	UND	2479	9,00	22.311,00
68	043.001.021	PAPEL HIGIENICO BRANCO GOFRADODUPLA ROLO COM 300METROS PAPEL PARA DISPENSER, FARDO COM 08 UNIDADES, MEDINDO NO MÍNIMO 8 CM X 300 M. 100% FIBRA NATURAL. Marca: BELL	FARDO	101	63,50	6.413,50
71	033.002.024	PEDRA SANITARIA CAIXA COM 12 UNI TIPO ARREDONDADA, COM SUPORTE, FRAGRÂNCIA FLORAL, EM COLORAÇÃO DIVERSA, EM CONSISTÊNCIA SÓLIDA, COMPOSTO DE 98,99% DE PARADICOROBENZENO, APRESENTAÇÃO EM CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: SUAVE LAR	CAIXA	240	19,00	4.560,00
76	221.002.004	RODO GRANDE 60 CM RODO (PUXA E SECA) - RODO - RODO CORPO DE PLÁSTICO 60 CM, CONTENDO DUAS TIRAS DE BORRACHA PRETA COM 2 MM DE ESPESSURA E 3,5 CM DE LARG. SUPORTE EM PINUS ESTUFADO, CABO ARREDONDADO DE MADEIRA REVESTIDA, COLOCADO E INCLINADO COM 1,20 M DE COMPRIMENTO. Marca: DSR	UN	840	12,95	10.878,00
83	043.001.009	SABONETE LÍQUIDO 5 L PARA LIMPEZA DAS MÃOS COM FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, PEROLADO, PRONTO USO PARA MÃOS, COM TAMP A E LACRE, ROTULADO, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO MATERIAL E NÚMERO DO LOTE Marca: REMMUS	GALAO	187	19,00	3.553,00
84	031.002.016	SABONETE LÍQUIDO 500 ML NEUTRO, HIDRATANTE, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO, PEROLADO, PRONTO USO PARA MÃOS, COM TAMP A E LACRE, ROTULADO, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO MATERIAL E NÚMERO DO LOTE Marca: REMMUS	UN	1158	9,30	10.769,40
86	028.002.016	SACO DE LIXO 150 LITROS SACO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO - CAPACIDADE 150 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 90 CM X 115 CM X 08 MICRAS, NA COR PRETA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PACOTE COM 15 UNIDADES. Marca: IDEALL	PACOT	3537	21,00	74.277,00
87	028.002.017	SACO DE LIXO INFECTANTE 100 LITROS SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 105CM COMP. X 75CM LARG. X 0,14 ESPESSURA, BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUO INFECTANTE, 100 LITROS, O MATERIAL DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191 PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: IDEALL	PACOT	250	67,00	16.750,00

88	028.002.020	SACO DE LIXO INFECTANTE 15 LITROS SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, (37 X 58)CM, BRANCO OPACO, SEM LEGENDA, 15 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191. PACOTE COM 60 UNIDADES Marca: IDEALL	PACOT	150	21,09	3.163,50
89	028.002.018	SACO DE LIXO INFECTANTE 40 LITROS SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 60 CM X 0,05 MM ESP., APROXIM., PRETO, SEM TIMBRE, 40 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191. PACOTE COM 100 UNIDADE Marca: IDEALL	PACOT	100	30,21	3.021,00
90	028.002.019	SACO DE LIXO INFECTANTE 60 LITROS SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - SACO DE LIXO 60 LITROS REFORCADO, PRETO, MEDINDO NO MINIMO 65X80 CM, COM ESPESSURA MINIMA DE 7,0 MICRAS. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 9191. Marca: IDEALL	PACOT	200	41,53	8.306,00
93	028.002.004	SACO PARA LIXO 50 LITROS SACO PARA LIXO DOMESTICO REFORCADO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 3 KGS, NBR 9190,NBR 9191 ROLO 50 UNIDADES Marca: IDEALL	ROLO	3352	16,00	53.632,00
94	039.001.011	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS CAPACIDADE: 100 LITROS, MEDIDAS: 75 X 1,05M, COR PRETA. MATERIAL RESISTENTE AO PESO. ROLO CONTENDO 25 UNIDADES Marca: IDEALL	ROLO	4001	15,89	63.575,89
99	031.002.014	TOALHA DE ROSTO ESPECIAL 50X80 CORES VARIADAS COM MEDIDAS MINIMAS DE 50 CM X 80 CM, 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 410 G/M², CORES VARIADAS, PODENDO SER DEFINIDAS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO. Marca: MARTINS	UN	190	17,00	3.230,00
101	031.002.015	VASSOURA DE NYLON, CABO DE MADEIRA COM MEDIDAS MÍNIMA DO CABO DE 1100 MM, BASE RETANGULAR COM MEDIDA MÍNIMA DE 250 MM, ROSQUEADO, REVESTIDO, PERFEITO ACABAMENTO. Marca: DSR	UN	990	9,10	9.009,00
		Total do Proponente				382.091,06

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.
- 5.2.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.
- 5.3.** Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;
- 5.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.
- 5.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.
- 5.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.7.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.
- 5.8.** Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.
- 5.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 5.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.
- 5.11.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 5.12.** O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.
- 5.13.** Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.
- 5.14.** Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.
- 5.14.1.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 24 horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s)

bem(ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
30	2024	020201	04.122.0002.2002.0000	3.3.90.30.22.00
68	2024	030301	04.121.0002.2008.0000	3.3.90.30.22.00
86	2024	040401	04.122.0002.2011.0000	3.3.90.30.22.00
162	2024	060602	12.361.0004.2020.0000	3.3.90.30.22.00
346	2024	070701	10.302.0028.2061.0000	3.3.90.30.22.00
390	2024	080801	20.606.0002.2064.0000	3.3.90.30.22.00
420	2024	090901	08.244.0012.2067.0000	3.3.90.30.22.00
511	2024	101001	15.452.0002.2082.0000	3.3.90.30.22.00
576	2024	111101	18.541.0002.2087.0000	3.3.90.30.22.00
630	2024	141401	27.812.0008.2047.0000	3.3.90.30.22.00

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, ca-

bendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços; **II.** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21; **III.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; **IV.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **V.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Ficam designados os servidores nomeados através do decreto 065/GP/2024, para atuarem na função de fiscais do Contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 03 de dezembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM Prefeito Municipal	MAKAULLI GOMES DE SOUZA Agente de contratação
JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA Membro DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 48.447.370/0001-06	ELIZABETE DE OLIVEIRA Membro R.R SUPERMERCADO LTDA CNPJ Nº 42.370.090/0001-52
FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS CPF: 043.***.***-19	ILANIEZE CARLA SOUZA LIMA CAPELLI CPF: 050.***.***-70

COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ Nº 17.496.284/0001-51

MAXUEL TOSIN

CPF: 040.*.***-85**

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADOS: COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 17.496.284/0001-51, R.R SUPERMERCADO LTDA inscrita no CNPJ: 42.370.090/0001-52 e DELTA COMERCIO E SERVIÇOS inscrita no CNPJ: 48.447.370/0001-06;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.017.526,59 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos);

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 02 de dezembro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 21/2024

Processo Administrativo Nº. 7.574/2024

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 7.574/2024, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.496.284/0001-51, **R.R SUPERMERCADO LTDA** inscrita no CNPJ: 42.370.090/0001-52 e **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ: 48.447.370/0001-06, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VI-**

SANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

Colniza – MT, 02 de dezembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 865/2024 DE: 21.11.2024

PORTARIA Nº. 865/2024

DE: 21.11.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário da servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
3155	Adriana Lucas da Cruz Coelho	Agente Comunitário de Saúde	01/02/2023 a 31/01/2024	21/11/2024 a 30/11/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 21 de novembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 877/2024 DE: 22.11.2024

PORTARIA Nº. 877/2024

DE: 22.11.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **MÉDIO** para o nível **SUPERIOR**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
4283	Braz Bonégio Ferreira	Agente Comunitário de Saúde	1024.001.008.0000476	C	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22 de novembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 876/2024 DE: 22.11.2024

PORTARIA N° 876/2024

DE: 22.11.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **PÓS-GRADUADO** para o nível **MESTRADO**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
1041	Marilza Aparecida Pereira Quixaba Mota	Agente de Saúde	1024.001.008.0000478	E	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22 de novembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REPASSE N° 003/2024

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Prefeito Valdir Mazutti – Centro – Tel. (65) 3283-2402 – CEP 78.310-000

e-mail: saude@comodoro.mt.gov.br – Comodoro-MT

TERMO DE REPASSE n° 003/2024

TERMO DE REPASSE DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O BOLSISTA DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS POR FORÇA DA LAI MUNICIPAL N°1.490/2014 DE 18/03/2014.

O **MUNICÍPIO DE COMODORO-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.367.853/0001-29, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida na Avenida Prefeito Valdir Masutti, n.º 671-N, centro, CEP: 78.310-000, em Comodoro/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **FABIO HENRIQUE CARRARO**, brasileiro, farmacêutico, casado, portador da cédula de identidade – Registro Geral n.º 15286618-5 SSP/MT e CPF/MF n.º 006.037.131-57, residente e domiciliado na Rua Pará, n.º 264-N, bairro Tertúlia, CEP: 78.310-000, neste ato denominado “**REPASSADOR**”, e do outro lado, **LINEKER DA COSTA MIRANDA**, pessoa física, residente a rua Amazonas, n.º 47 – casa 03 – bairro Centro, neste município, inscrito no CPF sob o n.º 006.462.731-40, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei n.º 12.871 de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei n.º 14.621 de 14 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria Interministerial MS/MEC n.º 604, de 16 de maio de 2023.

Devidamente Registrado junto ao Ministério da Saúde sob o número **5105784/RMS**, perfil de profissional intercambista individual e encontra-se desempenhando suas atividades de integração ensino-serviço no município de COMODORO/MT, com início das atividades em 28/10/2024 e data

prevista de encerramento em 28/10/2028, doravante denominada “**BENEFICIÁRIO**”, **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE REPASSE, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Os médicos participantes do Programa “Mais Médicos” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando estes profissionais vinculados exclusivamente ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Comodoro/MT, apenas o custeio do auxílio moradia e auxílio alimentação.

1.2. O presente termo tem por finalidade a formalização para **REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR**, conforme disposto no Art. 1º da LEI MUNICIPAL N° 1.490/2014, DE 18 DE MARÇO DE 2014, **EXCLUSIVAMENTE** no que diz respeito ao Art. 3º da referida Lei, **CONCEDER “BOLSA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AO PROFISSIONAL BOLSISTA VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS.**

1.3. Considerando a PORTARIA MS/N° 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017, que Altera a Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar os valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências.

1.4. Considerando o Art.3º da referida Portaria que trata em seu parágrafo 6º que o auxílio moradia não se aplica aos bolsistas **participantes que já residia no município de alocação.**

“§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação”.

1.5. O repasse devido ao BENEFICIÁRIO, se dá nos termos previstos na LEI MUNICIPAL N° 1.490/2014, DE 18 DE MARÇO DE 2014, Art. 3º, PORTARIA MS/N° 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017, Art.3º parágrafo 6º, **bem como em outras normas federais e ou municipais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente ao bolsista cadastrado junto ao Ministério da Saúde.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERIODICIDADE DO REPASSE E VALORES

2.1. Os valores repassados ao **BENEFICIÁRIO** com fundamento nesta cláusula SERÃO REALIZADOS MENSALMENTE.

2.2 Conforme estabelecido no Art. 3º. Da Lei Municipal nº1.490/2024, o "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional. Pelo período em que o profissional permanecer atuando no município vinculado ao Programa Mais Médicos.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, DOS ENCARGOS LEGAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a fornecer, a preencher e a manter atualizados seus dados pessoais, endereços dados bancários ou outros, que se fizer necessários indicados pelo **REPASSADOR** e/ou pelo Ministério da Saúde.

3.2. O **BENEFICIÁRIO** é responsável pela veracidade dos dados informados, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

3.3. O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a destinar os recursos previstos neste instrumento à finalidade para a qual estão sendo repassados, devendo prestar contas ao **REPASSADOR** da aplicação adequada dos recursos, QUANDO FOR SOLICITADO.

3.4. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos de que trata este instrumento.

3.5. O pagamento do auxílio de que trata este instrumento fica condicionado ao vínculo do profissional bolsista ao Projeto do Ministério da Saúde, Programa Mais Médicos.

3.6. O **REPASSADOR** deverá prestar contas à UNIÃO/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, através do Relatório Anual de Gestão – RAG.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os valores do auxílio financeiro destinados ao repasse integram a seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 07– Secretaria Municipal de Saúde

Unidade – 06 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade – 2037 – Manutenção de encargos com Programa ESF
Elemento da Despesa – 3.3.90.39.00.00.00. 00.2500

Dotação: 727 - Centro de Custo: 146

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo ficará vigente durante a permanência/alocação do profissional bolsista atuando no município vinculado ao Projeto do Ministério da Saúde, Programa Mais Médicos.

6.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

6.1 - As partes deverão dar ampla divulgação ao presente termo, assim como da prestação de contas, em sítio oficial específico na internet, com ampla transparência, e o ente repassador deverá publicá-lo em seu Diário Oficial.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Comodoro - MT, 28 de novembro de 2024.

FABIO HERIQUE CARRARO

Secretário Municipal de Saúde

Repassador

LINEKER DA COSTA MIRANDA

CPF n.º 006.462.731-40

Beneficiário

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PORTARIA N° 875/2024 DE: 22.11.2024**PORTARIA N° 875/2024**

DE: 22.11.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **ALFABETIZADO** para o nível **FUNDAMENTAL**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
644	Ademir Ferreira de Lima	Motorista de Veículos Pesados	1024.001.008.0000473	D	02

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **22 de novembro de 2024**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº059/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº059/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 27/11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 58.015.503 SUELI MASIERO GUIMARAES

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS

DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº. 874/2024 DE: 22.11.2024

PORTARIA Nº. 874/2024

DE: 22.11.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **MÉDIO** para o nível **SUPERIOR**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
585	Joel Alves Batista	Motorista de Veículos Pesados	1024.001.008.0000475	D	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22 de novembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 873/2024 DE: 22.11.2024

PORTARIA Nº. 873/2024

DE: 22.11.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **MÉDIO** para o nível **SUPERIOR**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
538	Matilde Teresa Ribeiro dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.008.0000482	C	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22 de novembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 867/2024 DE: 21.11.2024**PORTARIA Nº. 867/2024****DE: 21.11.2024****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,**

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **OLAVO OLIVEIRA BENVINDO – Engenheiro Civil – CREA 211437D/RO, CPF 009.742.511-78, Portaria 698/2022, Matrícula nº 4918, para exercer as funções de ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA, na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO TIPO REFORMA DO SALÃO DE EVENTOS DO CETRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI, NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, obra a ser executada com recursos próprios do Município, objeto da Concorrência Pública Eletrônica 004/2024, Ordem de Início de Serviço 007/2024 e Contrato Administrativo nº 110/2024, celebrado entre

a **Prefeitura Municipal de Comodoro** e a Empresa **ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA**, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **21 de novembro de 2024**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 872/2024 DE: 22.11.2024**PORTARIA Nº. 872/2024****DE: 22.11.2024****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,**

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **PÓS-GRADUADO** para o nível **MESTRADO**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
610	Antonio Cezar Souza	Vigia	1024.001.008.0000480	E	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **22 de novembro de 2024**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº051/2024**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº051/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.****DATA:** 06/11/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** 57.559.446 PAULO CESAR GOULART DA SILVA**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:

EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR

TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.

PORTARIA Nº. 871/2024 DE: 22.11.2024**PORTARIA Nº. 871/2024**

DE: 22.11.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.330/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **FUNDAMENTAL** para o nível **MÉDIO**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
4489	Margarida Santos Fonseca	Merendeira	1024.001.008.0000481	B	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22 de novembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº052/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº052/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 11/11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 57.563.895 MARIA EVA PIRES

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS

DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº. 870/2024 DE: 22.11.2024

PORTARIA Nº. 870/2024

DE: 22.11.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.330/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **SUPERIOR** para o nível **PÓS-GRADUADO**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
2421	Angra Lara	Monitora de Educação Básica	1024.001.008.0000479	F	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22 de novembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº053/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº053/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 13/11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 57.674.282 CLAUDIO NOGUEIRA

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:

EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº054/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº054/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 21/11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: PAULO CESAR DE BRITO 01355584175

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIOFIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº. 866/2024 DE: 21.11.2024

PORTARIA Nº. 866/2024

DE: 21.11.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA** – Engenheiro Civil – CREA-RN 231274131-8, CPF 891.501.712-91, Matrícula 4913, Portaria 326/2023, para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA, na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO GERCÍLIO RODRIGUES DE SOUZA NO DISTRITO DE NOVA ALVORADA EM COMODORO/MT**, obra a ser executada com recursos próprios do Município, objeto da Concorrência Pública Eletrônica 008/2024, Ordem de Início de Serviço 008/2024 e Contrato Administrativo nº 113/2024, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.** e a Empresa **WPK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., sem ônus para esta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **21 de novembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº055/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº055/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 27/11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 57.694.172 ANA TEIXEIRA BARROS POLETO

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIOFIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº056/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº056/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 27/11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 58.070660 MARILANE SILVA DE JESUS

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS

DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CEN-

TRAI, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA N° 869/2024 DE: 22.11.2024

PORTARIA N° 869/2024

DE: 22.11.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n° 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **PÓS-GRADUADO** para o nível **MESTRADO**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
2320	Andreia Regina Piovezan Rocha	Psicóloga	1024.001.008.0000477	F	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22 de novembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 868/2024 DE: 22.11.2024

PORTARIA N° 868/2024

DE: 22.11.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.330/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n° 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **SUPERIOR** para o nível **PÓS-GRADUADO**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
4660	Cristiana de Oliveira Costa	Professora PII	1024.001.008.0000472	B	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22 de novembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 864/2024 DE: 21.11.2024

PORTARIA N° 864/2024

DE: 21.11.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
4274	Laudiceia Dantas de Goes	Agente Comunitário de Saúde	1024.001.010.0000709	C	03
4283	Braz Bonégio Ferreira	Agente Comunitário de Saúde	1024.001.010.0000710	C	03
4291	Claudinei Batista Teixeira	Técnico em Enfermagem	1024.001.010.0000711	C	04
4276	Tatiana Silva Pessoa	Agente Comunitário de Saúde	1024.01.010.0000716	C	03
1041	Marilza Aparecida Pereira Quixaba Mota	Agente de Saúde	1024.001.010.0000718	E	05
956	Maria Salete Cordeiro	Agente de Saúde	1024.001.010.0000723	E	03
2478	Marcia Cristiane Nunes Dias	Agente Comunitário de Saúde	1024.001.010.0000724	E	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 21 de novembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº057/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº057/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 27/11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 57.958.342 RAMILDA ARAUJO DE SOUZA

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS

DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº. 863/2024 DE: 21.11.2024

PORTARIA Nº. 863/2024

DE: 21.11.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
4660	Cristiana de Oliveria Costa	Professora PII	1024.001.010.0000708	B	02
3609	Rosangela Aparecida da Silva	Secretária Escolar	1024.001.010.0000717	C	04
4489	Margarida Santos Fonseca	Merendeira	1024.001.010.0000722	B	02

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 21 de novembro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2023
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023**

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, TENDO COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE WEBSITE, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – LEI 13.460/2017, OUVIDORIA ONLINE COM GERAÇÃO DE PROTOCOLOS E ESTATÍSTICAS GRÁFICAS, ADEQUAÇÕES DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS SERVI-

ÇOS NA INTERNET, SERVIDOR DE CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS PARA A PREFEITURA DE COMODORO/MT”, referente aos itens determinados no termo de referência do processo de adesão, bem como na referida ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.728.004/0001-03**.

Comodoro – MT, 02 de Dezembro de 2024.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira.

PORTARIA N° 862/2024 DE: 21.11.2024**PORTARIA N° 862/2024**

DE: 21.11.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, **nesta municipalidade**.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
1962	Silvinei Fernandes de Paula	Vigia	1024.001.010.0000712	F	04
1483	Gilmar Lourenço do Carmo	Vigia	1024.001.010.0000713	F	06
1963	Sidimar Fernandes de Paula	Vigia	1024.001.010.0000714	F	04
2225	Leonay Correa da Silva	Vigia	1024.001.010.0000719	D	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 21 de novembro de 2024**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°058/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°058/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 27/11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 58.012.747 KATIUCIA AUDREA DA SILVA

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

TERMO AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Acácias nº 1337-N, nº 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 01.367.853/0001-29, neste ato representado, pelo Pregoeiro Municipal, para comunicar o que segue.

Considerando a solicitação encaminhada pela secretária demandante do **PREGÃO 014/2024**, COM OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES PARAVEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**, informando que houve Inadequação na formalização do Termo de Referência, necessitando a Modificação das Especificações Técnicas.

Neste sentido, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições **RESOLVEU**, em **REVOGAR** o referido processo, sendo a decisão de cancelamento do supracitado Pregão alicerçada sobre a as razões do interesse Público desta Administração.

Comodoro 02 de Dezembro de 2024.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº050/2024**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº050/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

DATA: 05/11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 57.527.735 JOICIMAR RODRIGUES DE ASSIS

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

DECRETO N.º 37/2024 DE: 02.12.2024

“Regulamenta os procedimentos operacionais para o uso da modalidade leilão, prevista pela Lei Nacional nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Comodoro /MT e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica,

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos operacionais relativos à modalidade licitatória leilão, estabelecida no art. 31, da lei federal n. 14.133/2021,

DECRETA**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Comodoro/MT, os procedimentos operacionais destinados à utilização da modalidade leilão, prevista no art. 31 da Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. A modalidade leilão será utilizada para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos que pertençam ao Município de Comodoro/MT.

Art. 3º. A modalidade leilão deverá ser realizada, preferencialmente, por sistema eletrônico.

§ 1º. Será admitida a utilização da forma presencial para a realização do leilão, desde que devidamente justificado pela autoridade competente, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 2º. Em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor deste decreto deve ser providenciada a adesão à sistema de leilão eletrônico disponível no mercado ou elaborado sistema eletrônico próprio, período no qual será possível a utilização da forma presencial independentemente da justificativa de que trata o parágrafo anterior e sem prejuízo da necessidade de registro da sessão em ata e gravada em áudio e vídeo.

CAPÍTULO II**DO LEILOEIRO OU SERVIDOR DESIGNADO**

Art. 4º. O leilão poderá ser, preferencialmente, cometido a servidor designado pela autoridade competente ou, excepcionalmente, a leiloeiro oficial.

Art. 5º. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou pregão. **§ 1º.** O pregão de que trata o caput deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores.

§ 2º. O pregão ou o credenciamento observarão, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

§ 3º. É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

Art. 6º. É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO III**DO PROCEDIMENTO**

Art. 7º. A realização do leilão observará as seguintes etapas sucessivas:

- I. preparatória;
- II. publicação do edital;
- III. abertura da sessão pública e envio/apresentação de lances;
- IV. julgamento;
- V. recursal;
- VI. pagamento pelo licitante vencedor; e
- VII. homologação.

Seção I**Da fase preparatória**

Art. 8º. Da etapa preparatória do leilão, a ser realizado na fase interna e prévia ao lançamento do edital, deverão constar, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, os seguintes documentos:

- I. Cópia da portaria de designação do servidor responsável pela condução do certame, expedida pela autoridade competente ou, excepcionalmente, do leiloeiro oficial;
- II. Solicitação expressa do órgão demandante;
- III. Justificativa do demandante, quanto a necessidade de alienação dos bens que constituem o objeto da demanda;
- IV. Termo de Referência do objeto, que deverá conter, no mínimo:
 - a) a descrição do (s) bem (ns), com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
 - b) o valor pelo qual o(s) bem (ns) foi (ram) avaliado (s), o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado e as condições de pagamento;
 - c) a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, se couber;
 - d) a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.
 - e) o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- V. As avaliações realizadas para definição do valor de que trata a alínea "b" do inciso anterior;
- VI. Cópia da lei municipal autorizativa, em se tratando de bens imóveis, salvo nos casos daqueles adquiridos em procedimento judicial ou por dação em pagamento;
- VII. Cópia dos documentos que comprovam a titularidade dos bens a serem alienados;
- VIII. Minuta do edital e seus anexos;

IX. Parecer jurídico;

X. Autorização expedida pela autoridade competente;

Seção II

Da publicação do edital e suas normas gerais

Art. 9º. O leilão será precedido da divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM).

§ 1º. Além da divulgação de que trata o caput, o edital será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 2º. O prazo fixado para abertura do leilão não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital.

Art. 10. O edital do leilão, além de indicar os requisitos mínimos indicados pelo § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverá estabelecer:

I. os procedimentos a serem observados na sessão para o julgamento das propostas apresentadas e, em se tratando da forma eletrônica, o detalhamento de como os interessados deverão proceder para realizar seu cadastramento prévio e todas as demais regras específicas quanto a utilização do sistema;

II. o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III. a data, horário e local em que a sessão será realizada e, em se tratando da forma eletrônica, a plataforma eletrônica em que ocorrerá o procedimento, com sua via de acesso.

IV. a obrigatoriedade do arrematante realizar a transferência do bem arrematado para a sua titularidade após o seu pagamento integral, correndo por sua conta todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com a transferência.

Parágrafo único. As impugnações ao edital deverão ser processadas de acordo com art. 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 11. Os interessados em participar do leilão:

I. eletrônico, deverão realizar o seu cadastramento na plataforma utilizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão, responsabilizando-se única e exclusivamente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do leilão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

II. presencial, deverão comparecer no local, data e horário designado no edital para participarem da sessão de lances e julgamento, ocasião em que deverão ser previamente credenciados na forma estabelecida no edital.

§ 1º. Os licitantes deverão declarar, na forma estabelecida no instrumento convocatório, as seguintes informações:

I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras.

IV. Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições aná-

logas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 2º. Não será exigido registro cadastral prévio dos licitantes interessados.

Art. 12. Não poderão participar, direta ou indiretamente, dos leilões:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

III. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Seção III

Das diretrizes para a realização da sessão pública e julgamento das propostas

Art. 13. O leilão, quando eletrônico, observará as seguintes diretrizes:

I. a partir do horário estabelecido no edital, o procedimento será aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas, nem superior a 6 (seis) horas;

II. a partir da abertura do procedimento, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o inciso II, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. No caso de uma prorrogação automática, ao iniciar a fase de fechamento de lances, os licitantes serão avisados via chat na sala de negociação do lote.

I. Após o encerramento do prazo de que trata o inciso anterior, o procedimento será encerrado, ordenando-se e divulgando-se os lances em ordem decrescente de classificação.

II. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

III. havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

IV. o licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

V. uma vez proferido o lance, não será permitido sua retirada, ficando o ofertante responsável pelo seu cumprimento, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo condutor do certame no momento de sua realização.

VI. durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a sua identificação.

VII. encerrado o procedimento de envio de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

VIII. definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

IX. a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

X. concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo administrativo.

XI. não haverá fase de habilitação;

Art. 14. O leilão, quando presencial, observará as seguintes diretrizes: I. no dia, hora e local marcado no edital dar-se-á início ao leilão.

II. os interessados na aquisição dos bens deverão estar presentes no local em que será realizada a sessão e serão previamente credenciados, sendo lícita a sua representação por terceiros, na forma estabelecida no edital.

III. apenas aos interessados, devidamente identificados e credenciados antes do início do leilão, será permitido ofertar lances.

IV. pessoas físicas ou jurídicas, não identificadas ou desacompanhadas dos documentos mínimos exigidos não serão habilitadas a dar lances ou praticar outros atos inerentes ao leilão.

V. o leiloeiro abrirá o leilão dos bens com o valor mínimo de venda conforme avaliação e especificação constante no edital e não será levado em conta qualquer lance inferior a este valor.

VI. colocados os bens em leilão e não havendo interessados, o leiloeiro aguardará, no mínimo, 05 (cinco) minutos e fará a segunda chamada, procedendo ao leilão no caso de aparecer interessado ou o retirando-o no caso de persistir o desinteresse.

VII. os lances serão verbais e sucessivos, até que o bem seja vendido pelo maior lance dado.

VIII. uma vez proferido o lance, não será permitido sua retirada, ficando o ofertante responsável pelo seu cumprimento;

IX. definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

X. não haverá fase de habilitação;

XI. todos os atos praticados no leilão constarão de ata circunstanciada que deverá conter a assinatura dos ofertantes de lance e do servidor designado ou Leiloeiro e serão gravados em áudio e vídeo, juntando-se tudo no processo.

Art. 15. Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao leilão realizado na forma presencial ou eletrônica.

Art. 16. O critério de julgamento, em qualquer caso, será o de maior lance.

Seção IV

Da Fase Recursal

Art. 17. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o leiloeiro ou servidor designado estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

Seção V

Do Pagamento

Art. 18. Julgados os recursos, ou não havendo estes, será declarado arrematado o bem, devendo o arrematante optar pela forma de pagamento a ser prevista no edital.

§ 1º. Em se tratando de bens imóveis, poderá ser admitida a forma de pagamento parcelada, observado o seguinte:

I. o licitante vencedor deverá pagar sinal equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante na forma prevista no edital.

II. o licitante deverá pagar o valor ofertado acrescido de 1% (um por cento) ao mês, limitado este a 10% (dez por cento) sobre o valor arrematado.

III. no caso do inciso anterior, o percentual será definido de acordo com a quantidade de meses em que se dará o pagamento parcelado, na forma prevista no edital, incorporando-se no valor total a ser pago, sem prejuízo da aplicação de multa de mora, juros de mora, correção monetária e, se for o caso, rescisão contratual, no caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas.

§ 2º. Caso se trate de alienação de bens móveis, não será admitido o pagamento parcelado e o arrematante somente poderá retirar o bem móvel arrematado após a sua quitação integral.

Seção VI

Da Homologação

Art. 19. Encerradas a etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nos casos em que for permitido o pagamento parcelado do bem alienado, a autoridade competente poderá homologar o processo mediante o pagamento do valor referente ao sinal, de que trata o § 1º do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 20. O licitante vencedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis, e à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO

Art. 21. Nos contratos decorrentes deste Decreto deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 38/2024 DE: 02.12.2024

“Autoriza a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, já previsto na Legislação Municipal pertinente em vigor;

CONSIDERANDO ser imprescindível e inadiável dar continuidade aos serviços de saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 131 e art. 133 da Lei Municipal 1.328, de 29.07.2011, e

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado a prorrogação do **Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,** até **31/03/2025,** para os cargos de **Farmacêutico, Enfermeiros e Técnico em Enfermagem,** homologado pelo Decreto Municipal nº 062/2023, até a realização, homologação e chamamento do Processo Seletivo para o exercício de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001 - SELETIVO 002/2024 - SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024****EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2024**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, no uso de suas atribuições e visando o princípio da publicidade;

RESOLVE:**1. TORNAR PÚBLICO DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES;**

1.2 Não será permitido ao candidato realizar mais de uma inscrição, no mesmo Processo Seletivo;

1.3 Caso o candidato realize múltiplas inscrições, apenas a **última inscrição** realizada será considerada válida para o processo seletivo, sendo automaticamente desconsideradas as demais inscrições efetuadas.

1.4 A participação em mais de um cargo no **mesmo processo seletivo** será vedada, não sendo permitido o acúmulo de inscrições.

2. ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS;

2.1 Recomenda-se que o candidato analise atentamente os cargos disponíveis e escolha aquele que melhor se adequa ao seu perfil e interesse antes de realizar a inscrição.

2.2. O candidato deverá seguir as orientações do edital principal e deste edital complementar para evitar qualquer inconsistência ou prejuízo em sua participação no certame.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS;

3.1. Este edital complementar passa a integrar e complementar o edital principal do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

3.2. Quaisquer dúvidas ou informações adicionais poderão ser obtidas com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 de dezembro de 2024.

Adejanes de Araujo Silva do Prado

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 499/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 402, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria nº 402 de 19 de setembro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
12481	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGOGLI	PNSG – ENGENHEIRO CIVIL
13447	PAULO CESAR DA SILVA AVELAR	PNSPJ - PROCURADOR GERAL
12503	HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	DIRETOR DE CONVÊNIO

.....” (NR)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.96/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023.****MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDER

A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO SERÁ DE **12 (DOZE) MESES**, INICIANDO NO DIA **30/12/2024** E ENCERRANDO-SE EM **30/12/2025**, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO, O VALOR DO CONTRATO É DE **R\$ 12.866.431,15 (DOZE MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, QUATRO-CENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)**.

JUSTIFICATIVA: CONFORME **OFICIO N° 263/SMS/LIC/2024** DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. **EDNA MARIA TEIXEIRA REIS GOMES** - PORT. 585/2023 DE 29/12/2023, EM RAZÃO A CONTINUIDADE DOS FORNECIMENTOS DOS REFERIDOS SERVIÇOS E CONSEQUENTEMENTE ATENDER DE MANEIRA ASSERTIVA UM PERÍODO SUFICIENTE PARA OS SERVIÇOS MÉDICOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ N°: 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: INOVAMED SERVIÇOS EM SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ: 48.739.214/0001-00.

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 003/2024-DEPTRIB

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr(a) JOSELIA FERREIRA DOS SANTOS CPF:966.380.361-49; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel 1180 - LOTE 17 – QUADRA 052 – Rua Antônia Felizarda de Oliveira – Bairro Jardim Planalto, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 02 de Dezembro de 2024.

RÔNIA MARIA. C. B. MILHOMEM

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORT. 002/2017

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 160/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 030/2024

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 030/2024 - do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site www.confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no www.bnc.org.br no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira, citando o n° do Edital em questão.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS DE ITENS CANCELADOS DO PREGÃO SRP ELETRÔNICO N° 001/2024 PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

DAS PROPOSTAS:

HORÁRIO DE ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08H30MIN DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08H30MIN DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A PARTIR DAS 09H00 MIN DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

HORÁRIO DE ABERTURA DA DISPUTA: ÀS 09H30MIN DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

HORARIO DE BRASILIA-DF.

TIPO DE DISPUTA: ABERTO

Endereço eletrônico para formalização de consulta: <https://bnc.org.br/>, E-mail: contato@bnc.org.br ou Telefone /WhatsApp: (42) 3026 4550

Confresa-MT, 02 de dezembro de 2024.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 097/2024

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 081/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 012/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 081/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 012/2024

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 012/2024**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E SAÚDE DO TRABALHADOR PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA, CNPJ: 38.928.121/0001-70, END: RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, N° 1065, BAIRRO MENINO DEUS, CEP: 85502-190, CIDADE: PATO BRANCO-PR, FONE: (45) 9911-4731, e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com.

Vencedora do único lote do certame no valor total de R\$28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu a todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 02 de Dezembro de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 097/2024

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO N° 001/2024/SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 001/2024/SME

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CONFRESA, REFERENTE AO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Etevaldo Vasco Soares, Secretário de Educação do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial o Decreto Municipal nº. 190 de 12 de dezembro de 2022, considerando: a necessidade de aprimorar os mecanismos de avaliação do desempenho dos Diretores Escolares alinhando-os aos objetivos da Secretaria Municipal Educação; a importância de adotar critérios quantitativos que permitam a análise objetiva do desempenho dos diretores, visando à promoção de uma gestão escolar eficaz; os princípios da busca contínua pela excelência no campo educacional; e a recomendação da Comissão de Avaliação de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino criada pela Portaria 475/2024/SME.

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos desta Resolução, os critérios para a Avaliação de Desempenho dos diretores escolares previsto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº. 190 de 12 de dezembro de 2022 e em conformidade com o disposto nesta resolução.

Artigo 2º - Os critérios para avaliação de desempenho dos diretores constituirão de indicadores de qualidade e questionário.

§1º - Os indicadores de qualidade deverão ser averiguados *in loco* por subcomissões de, no mínimo, três membros da Comissão de Avaliação dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Confresa.

I - Constituem os indicadores de qualidade e suas respectivas notas:

- a) - Frequência escolar igual ou superior a 80% - 1,0 (um) ponto;
- b) - Equidade média no desempenho da aprendizagem igual ou maior que 0,70 (zero vírgula setenta). (cálculo com base nos resultados do 2º e 5º) - 1,0 (um) ponto;
- c) - Alcance das metas projetadas para o IDEMT/ALFA e IDEMT - 1,0 (um) ponto.
- d) - Participação dos professores nas formações igual ou maior de 80% - 1,0 (um) ponto;
- e) - Participação do diretor e coordenador pedagógico nas formações de gestores igual ou maior que 80% - 1,0 (um) ponto;
- f) - Execução do Plano de Ação Escolar do Ciclo de Gestão de Metas - 1,5 (um vírgula cinco) ponto;
- g) - Credenciamento, autorização, Projeto Político Pedagógico e Regimento vigentes e atualizados 1,0 (um) ponto;
- h) - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) vigente, gestão dos recursos financeiros e prestação de contas concluídas 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;
- i) - Apresentação de evidências de gestão pedagógica acerca dos desafios de aprendizagem a partir dos resultados das avaliações externas e dos Conselhos de Classes - 1,5 (um vírgula cinco) pontos;
- j) - Boa aparência do espaço físico escolar (limpeza, organização e conservação) - 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;

II - O questionário será disponibilizado, para resposta on-line, pelos integrantes de quatro áreas que compõem a comunidade escolar, a saber: pais ou responsáveis, técnicos e coordenadores, docentes e infraestrutura.

§2º - Excetuam-se das alíneas b, c e f os diretores das unidades escolares que atendem exclusivamente a etapa da Educação Infantil.

§3º - A nota do questionário será obtida por média aritmética.

§4º Para fins de classificação na Avaliação de Desempenho dos Diretores Escolares, será utilizada a nota final, obtida pela nota do questionário mais a pontuação obtida pelos indicadores, dividida por dois ($NQ+NI/2=R$)

§5º - O resultado da avaliação será considerado:

- a) - Insatisfatório para Nota Final igual ou inferior a 7,0;

- b) - Regular para Nota Final maior que 7,1 e inferior a 8,0;

- c) - Satisfatório com Nota Final maior que 8,1 e inferior ou igual a 9,0;

- d) - Excelente com Nota Final acima de 9,1.

Artigo 3º - O resultado da avaliação caberá reconsideração, uma única vez, a ser requerida e devidamente fundamentada pelo Diretor Escolar, e encaminhada para a Comissão de Avaliação de Diretores.

§ 1º - Na existência de reconsideração do que trata o *caput* deste artigo, caberá à Comissão proceder à revisão da avaliação do requerente, devendo justificar motivadamente a alteração ou manutenção da pontuação atribuída.

§ 2º - Os prazos, de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-ão, na seguinte conformidade:

- a) - para apresentação de reconsideração em relação à avaliação da Comissão de avaliação: 24 horas, a partir da data de publicação dos resultados;

- b) - para a decisão da Comissão de avaliação: até 24 horas a partir da data do recebimento do pedido de reconsideração.

Artigo 4º - Após a conclusão da avaliação, a Comissão fará relatório descritivo com a nota de desempenho de cada diretor escolar, e o remeterá ao Secretário Municipal de Educação para os trâmites necessários.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação poderá fazer recomendações, acerca do processo avaliativo, no corpo do relatório previsto no *caput* deste artigo.

Artigo 5º - O profissional nomeado para a função de Diretor Escolar, que atingir grau insatisfatório na avaliação bimestral, poderá ter a nomeação correspondente cessada e deverá retornar à sua unidade de lotação de origem.

Artigo 6º - Os casos omissos desta resolução serão solucionados pela Comissão de Avaliação de Diretores Escolares da Rede Municipal de Confresa juntamente com o gestor da respectiva Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa - MT, 02 de dezembro de 2024

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO,

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA N.º 025/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2216/2024

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 025/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE O EVENTO DA FORMATURA DAS CRIANÇAS NA CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS, em favor da empresa NAIR BEPPU MUNIZ 09809021852, inscrita no CNPJ sob n.º 39.695.436/0001-88. O valor unitário da prestação de serviços será de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando o valor de R\$ 4.200,00 (quarenta mil e duzentos reais) para 6 (seis) unidades de serviço.

A adjudicação e homologação da presente Dispensa será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a ma-

nifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSAS N.º 026/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2263/2024

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 026/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS, em favor da empresa W2 AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ N.º 41.424.264/0001-50. O valor total da prestação de serviços será de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSAS N.º 024/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2218/2024

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 024/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA ORGANIZAR O EVENTO

DA FORMATURA DAS CRIANÇAS NA CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS, em favor da empresa 50.733.921 LEIDIANE DOS SANTOS TOMAZELLI CAMPOS, inscrita no CNPJ sob n.º 50.733.921/0001-31. O valor total da prestação de serviços será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSAS N.º 023/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2139/2024

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 023/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET DO TIPO JANTAR, QUE CONSISTIRÁ EM PREPARAR E SERVIR, BEM COMO A SOBREMESA EM EVENTO ESPECÍFICO DA FORMATURA DOS ALUNOS NA CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS, em favor da empresa 50.733.921 LEIDIANE DOS SANTOS TOMAZELLI CAMPOS, inscrita no CNPJ sob n.º 50.733.921/0001-31, O valor total da prestação de serviços será de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA N.º 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2207/2024

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 022/2024, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER COM PISCINA E ALIMENTAÇÃO INCLUSA PARA EVENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS ALUNOS INDIGENAS E ALUNOS DO PROGRAMA “MAIS MUXIRUM, em favor da empresa JOSEANE GOMES DA SILVA 01190208156, inscrita no CNPJ sob n.º 47.919.841/0001-60, conforme segue:

DAY USE									
Número	Validade	Fonte de pesquisa	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor de desconto	Valor total	Considera no balizamento	
1571/2024	31/12/2024	JOSEANE GOMES DA SILVA 01190208156	Unidade	90,00	R\$ 20,0000	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	Sim	
REFEIÇÃO COM APROVAÇÃO DE CARDÁPIO									
Número	Validade	Fonte de pesquisa	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor de desconto	Valor total	Considera no balizamento	
1571/2024	31/12/2024	JOSEANE GOMES DA SILVA 01190208156	Unidade	90,00	R\$ 30,0000	R\$ 0,00	R\$ 2.700,00	Sim	

A adjudicação e homologação da presente Dispensa será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA N° 367/2024

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, e dá outras providências”.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT:

1. MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS, inscrita no CPF nº 584.*.***-87**, como Presidente da Comissão, servidora efetiva e ocupante do cargo em comissão de Gerente de Gestão de Pessoas, com a matrícula funcional nº 266;

2. ALEXSANDRA MOREIRA NEVES, inscrita no CPF nº 013.*.***-00**, como Secretária da Comissão, servidora efetiva e ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Gestão de Pessoas, com a matrícula funcional nº 1343; e

3. MIRNE MARIA ROMUALDO, inscrita no CPF nº 858.*.***-04**, como Membro da Comissão, servidora efetiva e ocupante do cargo em comissão de Coordenadora Administrativa, com a matrícula funcional nº 260.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. Divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 02 de dezembro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N.º 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2137/2024

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 020/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET - ALIMENTAÇÃO QUE CONSISTIRÁ EM PREPARAR E SERVIR JANTAR, BEM COMO SOBREMESA EM EVENTO ESPECÍFICO DESTINADO A TURMA DA TERCEIRA IDADE, ATENDIDOS PELA PREFEITURA NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, em favor da empresa 50.733.921 LEIDIANE DOS SANTOS TOMAZELLI CAMPOS, inscrita no CNPJ sob n.º 50.733.921/0001-31. O valor unitário total da prestação de serviços será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as con-

dições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1665/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO n° 016/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1665/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço <https://licitanet.com.br>, no dia 17/12/2024 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS NO CRAS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE – MT. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar <https://licitanet.com.br> ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 02 de dezembro de 2024

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PREVI COTRI 2025

1. APRESENTAÇÃO:

O Plano de Contratações Anual é um documento que consolida todas as contratações do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu -PREVI-COTRI para o exercício de 2025, se constitui uma ferramenta de planejamento para os gastos municipais, possibilitando o uso racional dos recursos.

O presente plano atende o disposto na lei n° 14.133/21 que dispõe sobre a necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual e pretende-se que o mesmo constitua como uma ferramenta de apoio na gestão do exercício de 2025.

Assim as informações aqui inseridas, deverão ser incorporadas ao cotidiano de todos os agentes públicos que atuam nos processos de aquisições, propiciando condições para fortalecimento do poder de compras no âmbito do PREVI-COTRI.

2. OBJETIVOS: Como demonstrado, o Plano Anual de Aquisições é instrumento essencial para um planejamento adequado de Gestão. Aos agentes públicos, cabe o dever de buscar sempre a opção mais benéfica e vantajosa, encontrando a melhor solução entre custo/benefício para atender a finalidade para qual a aquisição se destina, pode-se destacar como principais objetivos. 1. Fortalecer a cultura de planejamento das necessidades de suprimentos de materiais e serviços do Instituto. 2. Ampliar a transparência com a divulgação das estimativas de aquisição do Instituto. 3. Evitar o fracionamento de despesas. **3. MAPA DE LICITAÇÕES:**

O Cronograma apresenta os materiais a serem licitados, a previsão de realização e o valor estimado para a contratação.

Material/Bem/Serviço	Unid.	Quant. Total	Previsão de Licitação	Valor R\$
Consultoria de Investimentos	Mensal	12	Fevereiro 2025	12.000,00
Material de consumo (pastas, lápis, caneta, clips, fitas adesivas, toner, bandeja de impressora)	Unidade	-	Durante o ano	2.000,00
Contratação de empresa para realização de perícia médica	Unidade	45	Junho 2025	15.750,00
Contratação de Assessoria especializada em Investimentos, para elaboração de estudo de ALM	01	01	Março 2025	10.000,00
Assessoria para Envio da prestação de contas ao TCE – APLIC	Meses	12	Março 2025	17.000,00
Aquisição de Materiais Permanente (Armário de aço computador portátil, aparelho de ar condicionado, escrivaninha e lixeira trituradora)	Unidade	03	Feveiro 2025	10.000,00
Manutenção da sala do PREVI COTRI, instalação de porta de vidro na sala do PREVI COTRI, incluso serviços adicionais.	Unidade	01	Junho 2025	6.000,00
Contratação de empresa para Construção e manutenção do site oficial do Instituto PREVI COTRI	Unidade	01	junho 2025	9.000,00
contratação de empresa especializada na disponibilização de sistema para permitir a gestão de planejamento, orçamento, tesouraria e contabilidade, gestão de recursos humanos e folha de pagamento, gerenciamento de compras, gerenciamento de licitações e contratos, gestão do patrimônio público, gerenciamento de processos/protocolo, gerenciamento de almoxarifado, gerenciador de cadastros e gerenciamento de benefícios e portal da transparência	Meses	12	Fevereiro de 2025	30.000,00
Contratação de serviço para realização do cálculo atuarial 2026	Unidade	01	Outubro 2025	14.000,00
Assessoria e consultoria juridica	Meses	12	Dezembro 2025	20.000,00

Contratação de serviços na área de capacitações para assuntos relacionados a gestão do PREVI COTRI, para os profissionais lotados no RPPS e para os conselhos que fazem parte da estrutura administrativas do PREVI COTRI (congressos, capacitações e encontro de gestores de RPPS)	Unidade	-	Durante o ano	30.000,00
Serviço de acesso e utilização – assinatura mensal de serviço de internet com fornecimento de IP FIXO E REAL	Mensal	12	Agosto de 2025	R\$ 5.000,00
Serviço de suporte técnico aos computadores, periféricos e ativos de rede, com manutenção corretiva e preventiva	Unidade	25	Julho de 2024	R\$ 1.800,00
Despesa com transporte para participação dos servidores lotados no RPPS e conselhos curador, fiscal e financeiro, nos congressos e capacitações voltadas aos assuntos relacionados a regimes próprios de previdência.	Unidade		Durante ano de 2025	R\$ 15.000,00
TOTAL				R\$ 175.550,00

4. PRIORIDADE:

O presente cronograma apresenta a ordem de prioridade de realização das licitações e a forma de realização.

Prioridade	Forma de Contratação	Fonte de Recurso	Objeto	Dotação	Valor R\$
01	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	“prestação de serviços de assessoria na área administrativa – contratação de empresas para prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria no envio das informações relativas ao aplic.”	3.3.90.39.00	
	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para manutenção do PREVI COTRI	4.4.90.52.00	
	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	Serviço técnico especializado na área médica, consulta e emissão de laudos para a aposentadoria especial e por invalidez	3.3.90.39.00	
	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	Prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos na elaboração de estudo de cenário, patrimônio e elaboração de estudo de ALM.	3.3.90.35.00	
	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	Prestação de serviços técnicos atuariais, voltados a elaboração do cálculo atuarial previdenciário para o exercício de 2025, ano base 2024, conforme portaria MTP nº 1.467/2022 e demais legislações pertinentes ao objeto, bem como os respectivos relatórios, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes a matéria, incluindo apresentação do cálculo atuarial.	3.3.90.35.00	
	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	Prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 4.963/2021 e da portaria N 1.467/22.	3.3.90.35.00	
	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	Serviços Técnicos Especializados em Assessoria continuada nas áreas Previdenciária, na Concessão de Benefícios e Assessoria Jurídica	3.3.90.35.00	
	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	contratação de empresa especializada na disponibilização de sistema para permitir a gestão de planejamento, orçamento, tesouraria e contabilidade, gestão de recursos humanos e folha de pagamento, gerenciamento de compras, gerenciamento de licitações e contratos, gestão do patrimônio público, gerenciamento de processos/protocolo, gerenciamento de almoxarifado, gerenciador de cadastros e gerenciamento de benefícios e portal da transparência”	3.3.90.40.00	
	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	Contratação de empresa para Construção e manutenção do site oficial do Instituto PREVI COTRI	3.3.90.39.00	
	Inexigibilidade	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	Contratação de serviços na área de capacitações para assuntos relacionados a gestão do PREVI COTRI, para os profissionais lotados no RPPS e para os conselhos que fazem parte da estrutura administrativas do PREVI COTRI (congressos, capacitações e encontro de gestores de RPPS)	3.3.90.39.00	
	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	Serviço de acesso e utilização – assinatura mensal de serviço de internet com fornecimento de IP FIXO E REAL	3.3.90.39.00	
	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	Serviço de suporte técnico aos computadores, periféricos e ativos de rede, com manutenção corretiva e preventiva	3.3.90.39.00	
	Dispensa de Licitação		Despesa com transporte para participação dos servidores lotados no RPPS e conselhos curador, fiscal e financeiro, nos congressos e capacitações voltadas aos assuntos relacionados a regimes próprios de previdência.	3.3.90.33.00	
	Dispensa de Licitação		Material de consumo (pastas, lápis, caneta, clips, fitas adesivas, toner, bandeja de impressora)	3.3.90.30.00	

5. CONCLUSÃO:

Pretende-se com a elaboração e publicação do Plano Anual de Aquisições, proporcionar maior transparência nos processos licitatórios, de forma a possibilitar maior participação das empresas locais, tendo em vista que as mesmas poderão se antecipar ao planejamento necessário, e se prepararem para atendimento às demandas do município.

O presente documento está sujeito a adequação e alterações, e servirá com um instrumento norteador para aperfeiçoamento das aquisições desta autarquia.

Cotriguaçu -MT, 25 de novembro de 2024.

LEOCADIA GOMES PADILHA

DIRETORA GERAL DO PREVI-COTRI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

Na presente data de 06/11/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. ***.108.141-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 47/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

PANIFICADORA VO HILDA LTDA - CNPJ: 32.122.924/0001-57		
Sequência	Código	Descrição Item
1	27604	BOLO - DE CHOCOLATE, COM COBERTURA DE BRIGADEIRO, MASSA COMPOSTA DE OVOS, MARGARINA OU ÓLEO, FARINHA DE TRIGO, ACHOCOLATADO EM PÓ, AÇUCAR, FERMENTO E SAL. SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO
2	31486	BOLO - DE COCO GELADO, EMBRULHADO EM PAPEL ALUMINIO COM RECHEIO DE LEITE CONDENSADO E COCO. CADA PEDAÇO DEVE PESAR NO MÍNIMO 100G. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO
3	32085	BOLO - DE FUBA, SEM RECHEIO, INGREDIENTES: OVOS, AÇÚCAR, FUBÁ, ERVA DOCE, LEITE, MANTEIGA, FERMENTO. SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. O BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA.ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO
4	32086	BOLO - DE LARANJA, SEM RECHEIO, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, SUCO DE LARANJA, OVO, FERMENTO. SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTE.O BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO
5	32087	BOLO - FORMIGUEIRO, COMPOSTO DE LEITE, OVOS, MARGARINA, AÇUCAR, FERMENTO, CHOCOLATE GRANULADO,FARINHA DE TRIGO. SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. O BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA.ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO
6	27603	BOLO DE CENOURA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE, INGREDIENTES: TRIGO, CENOURA, OLEO, OVOS, AÇUCAR, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. O BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA. PRONTO PARA O CONSUMO. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA.
7	32088	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO SABORES CHOCOLATE OU CENOURA OU BANANA, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO
8	32089	CUCA RECHEADA SABORES DE CHOCOLATE OU DOCE DE LEITE OU GOIABADA OU CREME DE CONFEITEIRO. CONFORME SOLICITAÇÃO DO CLIENTE. INGREDIENTES DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, FERMENTO DE PÃO,

Data: 29/11/2024 11:06:00

Página: 1 de 21

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

		OVOS. PESANDO DE 500 A 800G A UNIDADE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. ASSADA. PRONTA PARA CONSUMO
9	34302	MINI SALGADOS SORTIDOS, FRITOS OU ASSADOS, VARIOS SABORES: QUIBE, RISOLE, COXINHA, PASTEL, ESFIRRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO CLIENTE. PRONTOS PARA CONSUMO. (CENTO)
10	32092	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FEERMENTO QUIMICO PESANDO 50G A UNIDADE, SUPERFICIE MACIA, LISA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COM VIDA UTIL DE 5 DIAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO
11	32093	PAO - TIPO DE QUEIJO SEM RECHEIO, COMPOSICAO: OVOS, POLVILHO, QUEIJO, LEITE, OLEO E SAL. ASSADO. TAMANHO MÍNIMO DA UNIDADE: 4 CM DE DIÂMETRO. EMBALAGEM APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO
12	26589	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ACUCAR E SAL. PESO MÍNIMO DA UNIDADE 40G. FEITO NO DIA DA ENTREGA
13	28113	PAO - TIPO PAO DE SAL CASEIRO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: OVOS, ACUCAR, SAL, FERMENTO, AGUA, OLEO. DEPOIS DE ASSADO DEVE FICAR LEVE E FOFINHO. PESO MÍNIMO DA UNIDADE: 500G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA
14	32094	PAO DE FORMA TRADICIONAL FATIADO - PÃO A BASE DE FARINHA DE TRIGO, TIPO PÃO DE FORMA FATIADO, MIOLO CONSISTENTE, MACIO, EMBALADO DEVIDAMENTE EM PACOTE DE 500 GRAMAS. PRONTO PARA CONSUMO.
15	28112	PAO DE HOT-DOG - DO TIPO MINI PAO HOT-DOG, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FEERMENTO QUIMICO PESANDO 25G A UNIDADE, SUPERFICIE MACIA, LISA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COM VIDA UTIL DE 5 DIAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO
16	32095	TORTA FRIA DE FRANGO COM PÃO DE FORMA SEM CASCA, RECHEIO DE FRANGO COM CREME DE LEITE, COBERTA COM MAIONESE, BATATA PALHA E CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, PRONTA PARA CONSUMO.
17	32096	TORTA SALGADA RECHEIO DE PRESUNTO E MUSSARELA OU FRANGO COM CATUPIRY OU CARNE MOÍDA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DO CLIENTE. INGREDIENTES DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, OVOS, LEITE, SAL, ÓLEO, FERMENTO. ASSADA, PRONTA PARA CONSUMO. TAMANHO MÍNIMO DA UNIDADE: ASSADEIRA DE 25CM POR 35CM, A TORTA DEVE TER NO MÍNIMO 3CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADA, MASSA LEVE AERADA. EMBALAGEM APROPRIADA.
18	31483	PÃO ESPECIAL - TIPO INTEGRAL, COM 12 TIPOS DE CEREAIS, SEM AÇUCAR, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, EMBALAGEM COM PESO APROXIMADO DE 400GR.
19	31485	BISCOITO COM SAL - TIPO SALGADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, AGUA E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS PERMITIDAS, ISENTO DE LACTOSE, PROTEÍNA DO LEITE E/OU TRAÇOS DE LEITE, ACONDICIONADO EM PACOTE PLASTICO RESISTENTE, PACOTE COM 500 GR (PALITINHOS SALGADOS)
20	33895	BOLO - RECHEADO COM COBERTURA E SABORES DIVERSOS
21	34303	PANETONE - SABOR DE FRUTAS CRISTALIZADAS, UVA PASSA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, MANTYEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, ESTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES, CONTEM GLUTEN E CONSERVAORES

Data: 29/11/2024 11:06:00

Página: 2 de 21

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

		PROPINATO DE CALCIO, ACIDO SORBICO, ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO 500 GRAMAS
22	33556	PANETONE SABOR GOTAS DE CHOCOLATE AO LEITE, MANTEIGA DE CACAU, COMPOSTO DE FARINHA, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES, CONTEMN GLUTEN E CONSERVADORES PROPINATO DE CALCIO, ACIDO SORBICO, ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO 500 GRAMAS
23	32090	MINI PIZZA, RECHEIO DE CALABRESA OU PRESUNTO E MULSSARELA OU FRANGO COM CATUPIRY, CONFORME A SOLICITAÇÃO DO CLIENTE. ASSADA. TAMANHO MINIMO: 10 CM DE DIAMETRO.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal n.º: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

PANIFICADORA VO HILDA LTDA - CNPJ: 32.122.924/0001-57

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
------	-----------	-------	-------------	------------	----------------	--------------

Data: 29/11/2024 11:06:00

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 21

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

1	BOLO - DE CHOCOLATE, COM COBERTURA DE BRIGADEIRO, MASSA COMPOSTA DE OVOS, MARGARINA OU ÓLEO, FARINHA DE TRIGO, ACHOCOLATADO EM PÓ, ACUCAR, FERMENTO E SAL. SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO	NÃO Informado	un	657,0000	R\$ 34,15	R\$ 22.436,55
2	BOLO - DE COCO GELADO, EMBRULHADO EM PAPEL ALUMINIO COM RECHEIO DE LEITE CONDENSADO E COCO. CADA PEDAÇO DEVE PESAR NO MÍNIMO 100G. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO	NÃO Informado	kg	405,0000	R\$ 49,78	R\$ 20.160,90
3	BOLO - DE FUBA, SEM RECHEIO, INGREDIENTES: OVOS, AÇÚCAR, FUBÁ, ERVA DOCE, LEITE, MANTEIGA, FERMENTO. SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. O BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO	NÃO Informado	kg	370,0000	R\$ 29,00	R\$ 10.730,00

Data: 29/11/2024 11:06:00

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 21

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

4	BOLO - DE LARANJA, SEM RECHEIO, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, SUCO DE LARANJA, OVO, FERMENTO. SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTE. O BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO	NÃO Informado	kg	360,0000	R\$ 29,95	R\$ 10.782,00
5	BOLO - FORMIGUEIRO, COMPOSTO DE LEITE, OVOS, MARGARINA, ACUCAR, FERMENTO, CHOCOLATE GRANULADO, FARINHA DE TRIGO. SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. O BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO	NÃO Informado	un	368,0000	R\$ 28,50	R\$ 10.488,00
6	BOLO DE CENOURA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE, INGREDIENTES: TRIGO, CENOURA, OLEO, OVOS, AÇUCAR, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. O BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA. PRONTO PARA O CONSUMO. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA.	NÃO Informado	kg	600,0000	R\$ 31,64	R\$ 18.984,00

Data: 29/11/2024 11:06:00

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 21

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

7	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO SABORES CHOCOLATE OU CENOURA OU BANANA, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. BOLO DEVE TER NO MÍNIMO 4CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADO, MASSA LEVE AERADA, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO	NÃO Informado	un	340,0000	R\$ 26,52	R\$ 9.016,80
8	CUCA RECHEADA SABORES DE CHOCOLATE OU DOCE DE LEITE OU GOIABADA OU CREME DE CONFEITEIRO. CONFORME SOLICITAÇÃO DO CLIENTE. INGREDIENTES DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, FERMENTO DE PÃO, OVOS. PESANDO DE 500 A 800G A UNIDADE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. ASSADA. PRONTA PARA CONSUMO	NÃO Informado	un	360,0000	R\$ 16,95	R\$ 6.102,00
9	MINI SALGADOS SORTIDOS, FRITOS OU ASSADOS, VARIOS SABORES: QUIBE, RISOLE, COXINHA, PASTEL, ESFIRRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO CLIENTE. PRONTOS PARA CONSUMO. (CENTO)	NÃO Informado	CENTO	1470,0000	R\$ 124,79	R\$ 183.441,30

Data: 29/11/2024 11:06:00

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 21

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

10	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUIMICO PESANDO 50G A UNIDADE, SUPERFICIE MACIA, LISA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COM VIDA UTIL DE 5 DIAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO	NÃO Informado	kg	1670,0000	R\$ 21,98	R\$ 36.706,60
11	PAO - TIPO DE QUEIJO SEM RECHEIO, COMPOSICAO: OVOS, POLVILHO, QUEIJO, LEITE, OLEO E SAL. ASSADO. TAMANHO MÍNIMO DA UNIDADE: 4 CM DE DIÂMETRO. EMBALAGEM APROPRIADA. PRONTO PARA CONSUMO	NÃO Informado	kg	335,0000	R\$ 45,99	R\$ 15.406,65
12	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ACUCAR E SAL. PESO MÍNIMO DA UNIDADE 40G. FEITO NO DIA DA ENTREGA	NÃO Informado	kg	530,0000	R\$ 17,70	R\$ 9.381,00
13	PAO - TIPO PAO DE SAL CASEIRO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: OVOS, ACUCAR, SAL, FERMENTO, AGUA, OLEO. DEPOIS DE ASSADO DEVE FICAR LEVE E FOFINHO. PESO MÍNIMO DA UNIDADE: 500G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	NÃO Informado	un	790,0000	R\$ 13,99	R\$ 11.052,10

Data: 29/11/2024 11:06:00

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 21

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

14	PAO DE FORMA TRADICIONAL FATIADO - PÃO A BASE DE FARINHA DE TRIGO, TIPO PÃO DE FORMA FATIADO, MIOLO CONSISTENTE, MACIO, EMBALADO DEVIDAMENTE EM PACOTE DE 500 GRAMAS. PRONTO PARA CONSUMO.	NÃO Informado	PC 500 G	1600,0000	R\$ 14,93	R\$ 23.888,00
15	PAO DE HOT-DOG - DO TIPO MINI PAO HOT-DOG, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FEERMENTO QUIMICO PESANDO 25G A UNIDADE, SUPERFICIE MACIA, LISA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COM VIDA UTIL DE 5 DIAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO	NÃO Informado	kg	640,0000	R\$ 21,95	R\$ 14.048,00
16	TORTA FRIA DE FRANGO COM PÃO DE FORMA SEM CASCA, RECHEIO DE FRANGO COM CREME DE LEITE, COBERTA COM MAIONESE, BATATA PALHA E CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, PRONTA PARA CONSUMO.	NÃO Informado	kg	590,0000	R\$ 48,75	R\$ 28.762,50

Data: 29/11/2024 11:06:00

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 21

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

17	TORTA SALGADA RECHEIO DE PRESUNTO E MUSSARELA OU FRANGO COM CATUPIRY OU CARNE MOÍDA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DO CLIENTE. INGREDIENTES DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, OVOS, LEITE, SAL, ÓLEO, FERMENTO. ASSADA, PRONTA PARA CONSUMO. TAMANHO MÍNIMO DA UNIDADE: ASSADEIRA DE 25CM POR 35CM, A TORTA DEVE TER NO MÍNIMO 3CM DE ALTURA DEPOIS DE ASSADA, MASSA LEVE AERADA. EMBALAGEM APROPRIADA.	NÃO Informado	un	300,0000	R\$ 64,70	R\$ 19.410,00
18	PÃO ESPECIAL - TIPO INTEGRAL, COM 12 TIPOS DE CEREAIS, SEM AÇUCAR, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, EMBALAGEM COM PESO APROXIMADO DE 400GR.	NÃO Informado	un	260,0000	R\$ 15,85	R\$ 4.121,00
19	BISCOITO COM SAL - TIPO SALGADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, AGUA E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS PERMITIDAS, ISENTO DE LACTOSE, PROTEÍNA DO LEITE E/OU TRAÇOS DE LEITE, ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO RESISTENTE, PACOTE COM 500 GR (PALITINHOS SALGADOS)	NÃO Informado	PC 500 G	210,0000	R\$ 13,88	R\$ 2.914,80

Data: 29/11/2024 11:06:00

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 21

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

20	BOLO - RECHEADO COM COBERTURA E SABORES DIVERSOS	NÃO Informado	kg	620,0000	R\$ 59,95	R\$ 37.169,00
21	PANETONE - SABOR DE FRUTAS CRISTALIZADAS, UVA PASSA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, MANTYEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, ESTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES, CONTEM GLUTEN E CONSERVAORES PROPINATO DE CALCIO, ACIDO SORBICO, ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO 500 GRAMAS	NÃO Informado	CX1UND	930,0000	R\$ 22,99	R\$ 21.380,70
22	PANETONE SABOR GOTAS DE CHOCOLATE AO LEITE, MANTEIGA DE CACAU, COMPOSTO DE FARINHA, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES, CONTEMN GLUTEN E CONSERVADORES PROPINATO DE CALCIO, ACIDO SORBICO, ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO 500 GRAMAS	NÃO Informado	CX1UND	830,0000	R\$ 26,84	R\$ 22.277,20

Data: 29/11/2024 11:06:00

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 21

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

23	MINI PIZZA, RECHEIO DE CALABRESA OU PRESUNTO E MULLSARELA OU FRANGO COM CATUPIRY, CONFORME A SOLICITAÇÃO DO CLIENTE. ASSADA. TAMANHO MINIMO: 10 CM DE DIAMETRO.	NÃO Informado	un	2800,0000	R\$ 8,31	R\$ 23.268,00
Valor total						R\$ 561.927,10

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

Data: 29/11/2024 11:06:00

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 21

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

Data: 29/11/2024 11:06:00

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 21

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024****Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025**

- 5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
- 5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10.** Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11.** Mantiverem sua proposta original;
- 5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.13.** O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

Data: 29/11/2024 11:06:00

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 13 de 21

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

Data: 29/11/2024 11:06:00

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 14 de 21

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer

Data: 29/11/2024 11:06:00

Página: 15 de 21

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão

Data: 29/11/2024 11:06:00

Página: 16 de 21

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

Data: 29/11/2024 11:06:00

Página: 17 de 21

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024****Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025**

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Data: 29/11/2024 11:06:00

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

AGLIBLUE Compras e Licitações - Agil Software Brasil

Página: 18 de 21

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Data: 29/11/2024 11:06:00

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 19 de 21

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

Data: 29/11/2024 11:06:00

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 20 de 21

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2024

Validade da ata: de 29/11/2024 até 29/11/2025

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 29 de novembro de 2024

PANIFICADORA VO HILDA LTDA
CNPJ: 32.122.924/0001-57
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 29/11/2024 11:06:00

Data da emissão: 29/11/2024 11:06:00

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 21 de 21

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 040/2024

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 040/2024, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 035/2024 na modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024,

do objeto: "AQUISIÇÃO DE REAGENTES, MICROPIPETAS E SENSOR DE NÍVEL (LABTEST) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr: **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, doravante denominado "CONTRATANTE"** e a empresa: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 26.792.580/0001-90, endereçada Logradouro; Av. Oito de Abril Número 1610, Complemento Lot.Jd.Independencia Regiao, Oeste Cep 78.031-000, Bairro/Distrito Jardim Independência, Município Cuiabá-MT, denominado "**CONTRATADO**", conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 05 de dezembro de 2024 até 05 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 02 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

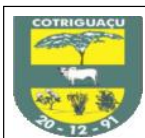
CONTRATANTE

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.792.580/0001-90

CONTRATADO

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTARIO- 1º BIMESTRE DE 2024**



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.937.122,46	62.937.122,46	11.542.814,63	18,34	11.542.814,63	18,34	51.394.307,83
RECEITAS CORRENTES	60.298.850,32	60.298.850,32	11.538.597,27	19,14	11.538.597,27	19,14	48.760.253,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.658.133,20	4.658.133,20	783.289,58	16,82	783.289,58	16,82	3.874.843,62
Impostos	4.069.133,20	4.069.133,20	712.064,14	17,50	712.064,14	17,50	3.357.069,06
Taxas	589.000,00	589.000,00	71.225,44	12,09	71.225,44	12,09	517.774,56
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.605.600,00	1.605.600,00	230.816,13	14,38	230.816,13	14,38	1.374.783,87
Contribuições Sociais	1.429.600,00	1.429.600,00	152.979,65	10,70	152.979,65	10,70	1.276.620,35
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	176.000,00	176.000,00	77.836,48	44,23	77.836,48	44,23	98.163,52
RECEITA PATRIMONIAL	767.029,85	767.029,85	167.555,28	21,84	167.555,28	21,84	599.474,57
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	767.029,85	767.029,85	167.555,28	21,84	167.555,28	21,84	599.474,57
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	24.000,00	24.000,00	10.749,00	44,79	10.749,00	44,79	13.251,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.000,00	16.000,00	10.749,00	67,18	10.749,00	67,18	5.251,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	8.000,00	8.000,00					8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.924.087,27	52.924.087,27	10.292.734,82	19,45	10.292.734,82	19,45	42.631.352,45
Transferências da União e de suas Entidades	24.443.617,74	24.443.617,74	4.996.248,21	20,44	4.996.248,21	20,44	19.447.369,53
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.502.289,53	19.502.289,53	3.441.104,77	17,64	3.441.104,77	17,64	16.061.184,76
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 02/12/2024 15:57:44

Página: 1 de 7

Data da emissão: 02/12/2024 15:57:44

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Transferências de Instituições Privadas	8.978.180,00	8.978.180,00	1.855.381,84	20,67	1.855.381,84	20,67	7.122.798,16
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	320.000,00	320.000,00	53.452,46	16,70	53.452,46	16,70	266.547,54
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	310.000,00	310.000,00	53.452,46	17,24	53.452,46	17,24	256.547,54
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00					10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.638.272,14	2.638.272,14	4.217,36	0,16	4.217,36	0,16	2.634.054,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis	5.000,00	5.000,00					5.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.633.272,14	2.633.272,14					2.633.272,14
Transferências da União e de suas Entidades	1.833.246,92	1.833.246,92					1.833.246,92
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	800.025,22	800.025,22					800.025,22
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			4.217,36		4.217,36		-4.217,36
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital			4.217,36		4.217,36		-4.217,36
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	2.680.300,00	2.680.300,00	347.273,18	12,96	347.273,18	12,96	2.333.026,82
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	65.617.422,46	65.617.422,46	11.890.087,81	18,12	11.890.087,81	18,12	53.727.334,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Data: 02/12/2024 15:57:45

Página: 2 de 7

Data da emissão: 02/12/2024 15:57:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Mobiliária									
Contratual									
Operações de Crédito - Mercado Externo									
Mobiliária									
Contratual									
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	65.617.422,46	65.617.422,46	11.890.087,81	18,12	11.890.087,81	18,12	53.727.334,65		
DÉFICIT (VI)									
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	65.617.422,46	65.617.422,46	11.890.087,81	18,12	11.890.087,81	18,12	53.727.334,65		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS									
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais									

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	62.854.525,18	62.852.385,18	15.507.029,11	15.507.029,11	47.345.356,07	9.427.272,18	9.427.272,18	53.425.113,00	8.885.307,87	
DESPESAS CORRENTES	54.636.447,89	54.553.377,89	14.635.205,12	14.635.205,12	39.918.172,77	9.108.555,54	9.108.555,54	45.444.822,35	8.746.858,35	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.206.466,40	27.186.466,40	4.848.874,77	4.848.874,77	22.337.591,63	4.848.874,77	4.848.874,77	22.337.591,63	4.724.423,60	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	188.827,96	188.827,96	55.000,00	55.000,00	133.827,96	22.661,46	22.661,46	166.166,50	22.661,46	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.241.153,53	27.178.083,53	9.731.330,35	9.731.330,35	17.446.753,18	4.237.019,31	4.237.019,31	22.941.064,22	3.999.773,29	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	7.043.591,06	7.124.521,06	871.823,99	871.823,99	6.252.697,07	318.716,64	318.716,64	6.805.804,42	138.449,52	
INVESTIMENTOS	6.851.591,06	6.932.521,06	817.310,87	817.310,87	6.115.210,19	309.631,12	309.631,12	6.622.889,94	129.364,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	192.000,00	192.000,00	54.513,12	54.513,12	137.486,88	9.085,52	9.085,52	182.914,48	9.085,52	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.174.486,23	1.174.486,23			1.174.486,23			1.174.486,23		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.873.346,86	2.875.486,86	592.226,86	592.226,86	2.283.260,00	592.226,86	592.226,86	2.283.260,00	306.677,05	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	65.727.872,04	65.727.872,04	16.099.255,97	16.099.255,97	49.628.616,07	10.019.499,04	10.019.499,04	55.708.373,00	9.191.984,92	
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

Data: 02/12/2024 15:57:45

Página: 3 de 7

Data da emissão: 02/12/2024 15:57:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Divida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	65.727.872,04	65.727.872,04	16.099.255,97	16.099.255,97	49.628.616,07	10.019.499,04	10.019.499,04	55.708.373,00	9.191.984,92	
SUPERÁVIT (XIII)							1.870.588,77		2.698.102,89	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	65.727.872,04	65.727.872,04	16.099.255,97	16.099.255,97	49.628.616,07	10.019.499,04	11.890.087,81	53.837.784,23	11.890.087,81	
RESERVA DO RPPS	87.298,00	87.298,00			87.298,00			87.298,00		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.680.300,00	2.680.300,00	347.273,18	12,96	347.273,18	12,96	2.333.026,82
RECEITAS CORRENTES	2.680.300,00	2.680.300,00	347.273,18	12,96	347.273,18	12,96	2.333.026,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.680.300,00	2.680.300,00	347.273,18	12,96	347.273,18	12,96	2.333.026,82
Contribuições Sociais	2.680.300,00	2.680.300,00	347.273,18	12,96	347.273,18	12,96	2.333.026,82
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

Data: 02/12/2024 15:57:45

Página: 4 de 7

Data da emissão: 02/12/2024 15:57:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Data: 02/12/2024 15:57:45

Página: 5 de 7

Data da emissão: 02/12/2024 15:57:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.873.346,86	2.875.486,86	592.226,86	592.226,86	2.283.260,00	592.226,86	592.226,86	2.283.260,00	306.677,05	
DESPESAS CORRENTES	2.873.346,86	2.875.486,86	592.226,86	592.226,86	2.283.260,00	592.226,86	592.226,86	2.283.260,00	306.677,05	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.873.346,86	2.875.486,86	592.226,86	592.226,86	2.283.260,00	592.226,86	592.226,86	2.283.260,00	306.677,05	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações.

COTRIGUAÇU - MT, 2 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

Data: 02/12/2024 15:57:45

Página: 6 de 7

Data da emissão: 02/12/2024 15:57:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 02/12/2024 15:57:45

Data da emissão: 02/12/2024 15:57:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emilido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 7 de 7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RRE00 ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS FUNÇÃO SUBFUNÇÃO- 1º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.854.525,18	62.852.385,18	15.507.029,11	15.507.029,11	96,32	47.345.356,07	9.427.272,18	9.427.272,18	94,09	53.425.113,00	
LEGISLATIVA	2.975.902,00	2.975.902,00	306.800,61	306.800,61	1,91	2.669.101,39	256.700,61	256.700,61	2,56	2.719.201,39	
Ação Legislativa	2.975.902,00	2.975.902,00	306.800,61	306.800,61	1,91	2.669.101,39	256.700,61	256.700,61	2,56	2.719.201,39	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	6.068.395,22	5.995.325,22	1.723.097,69	1.723.097,69	10,70	4.272.227,53	1.055.583,95	1.055.583,95	10,54	4.939.741,27	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	6.043.395,22	5.970.325,22	1.723.097,69	1.723.097,69	10,70	4.247.227,53	1.055.583,95	1.055.583,95	10,54	4.914.741,27	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 02/12/2024 16:03:09

Data da emissão: 02/12/2024 16:03:09

AGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 1 de 12

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Defesa Naval												
Defesa Terrestre												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
SEGURANÇA PÚBLICA	75.000,00	75.000,00	16.260,00	16.260,00	0,10	58.740,00	16.260,00	16.260,00	0,16	58.740,00		
Policimento	75.000,00	75.000,00	16.260,00	16.260,00	0,10	58.740,00	16.260,00	16.260,00	0,16	58.740,00		
Defesa Civil												
Informação e Inteligência												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
RELAÇÕES EXTERIORES												
Relações Diplomáticas												
Cooperação Internacional												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
ASSISTENCIA SOCIAL	1.978.858,61	1.978.858,61	428.478,12	428.478,12	2,66	1.550.380,49	308.580,49	308.580,49	3,08	1.670.278,12		
Assistência ao Idoso	57.876,80	70.876,80	27.383,17	27.383,17	0,17	43.493,63	8.513,48	8.513,48	0,08	62.363,32		
Assistência ao Portador de Deficiência												
Assistência à Criança e ao Adolescente	176.562,39	183.492,89	50.761,14	50.761,14	0,32	132.731,75	42.572,53	42.572,53	0,42	140.920,36		
Assistência Comunitária	212.020,06	207.020,06	7.788,00	7.788,00	0,05	199.232,06				207.020,06		
Administração Geral	1.532.399,36	1.517.468,86	342.545,81	342.545,81	2,13	1.174.923,05	257.494,48	257.494,48	2,57	1.259.974,38		
Demais Subfunções												
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.048.349,58	4.048.349,58	448.889,61	448.889,61	2,79	3.599.459,97	408.346,61	408.346,61	4,08	3.640.002,97		
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário	4.048.349,58	4.048.349,58	448.889,61	448.889,61	2,79	3.599.459,97	408.346,61	408.346,61	4,08	3.640.002,97		
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
SAÚDE	15.382.000,00	15.382.000,00	4.565.924,02	4.565.924,02	28,36	10.816.075,98	2.749.682,03	2.749.682,03	27,44	12.632.317,97		
Atenção Básica	5.621.764,29	5.639.964,29	1.469.263,32	1.469.263,32	9,13	4.170.700,97	1.015.383,09	1.015.383,09	10,13	4.624.581,20		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.221.307,08	7.221.307,08	2.213.223,40	2.213.223,40	13,75	5.008.083,68	1.240.023,10	1.240.023,10	12,38	5.981.283,98		
Suporte Profilático e Terapêutico												
Vigilância Sanitária												
Vigilância Epidemiológica	521.000,00	521.000,00	77.670,25	77.670,25	0,48	443.329,75	61.069,32	61.069,32	0,61	459.930,68		
Alimentação e Nutrição												

Data: 02/12/2024 16:03:10

Página: 2 de 12

Data da emissão: 02/12/2024 16:03:10

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Administração Geral	2.017.928,63	1.999.728,63	805.767,05	805.767,05	5,00	1.193.961,58	433.206,52	433.206,52	4,32	1.566.522,11	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	14.073.326,81	14.071.256,81	3.277.853,54	3.277.853,54	20,36	10.793.403,27	1.828.169,38	1.828.169,38	18,25	12.243.087,43	
Ensino Fundamental	11.897.854,04	11.631.789,04	2.313.424,59	2.313.424,59	14,37	9.318.364,45	1.281.865,00	1.281.865,00	12,79	10.349.924,04	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Educação Básica											
Administração Geral	1.659.407,14	1.923.402,14	869.843,19	869.843,19	5,40	1.053.558,95	497.884,93	497.884,93	4,97	1.425.517,21	
Demais Subfunções	510.065,63	510.065,63	94.585,76	94.585,76	0,59	415.479,87	48.419,45	48.419,45	0,48	461.646,18	
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	7.268.181,44	7.300.181,44	2.107.717,08	2.107.717,08	13,09	5.192.464,36	1.313.907,48	1.313.907,48	13,11	5.986.273,96	
Infra-Estrutura Urbana	3.377.136,35	3.459.136,35	901.756,49	901.756,49	5,60	2.557.379,86	546.073,91	546.073,91	5,45	2.913.062,44	
Serviços Urbanos	235.000,00	235.000,00				235.000,00				235.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	3.656.045,09	3.606.045,09	1.205.960,59	1.205.960,59	7,49	2.400.084,50	767.833,57	767.833,57	7,66	2.838.211,52	

Data: 02/12/2024 16:03:10

Página: 3 de 12

Data da emissão: 02/12/2024 16:03:10

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	911.875,33	980.875,33	193.752,60	193.752,60	1,20	787.122,73	149.880,60	149.880,60	1,50	830.994,73	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	911.875,33	980.875,33	193.752,60	193.752,60	1,20	787.122,73	149.880,60	149.880,60	1,50	830.994,73	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	622.222,40	622.222,40	161.245,56	161.245,56	1,00	460.976,84	126.653,68	126.653,68	1,26	495.568,72	
Preservação e Conservação Ambiental	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Controle Ambiental	64.310,82	64.310,82				64.310,82				64.310,82	
Recuperação de Áreas Degradadas	28.411,58	28.411,58				28.411,58				28.411,58	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral	466.500,00	466.500,00	161.245,56	161.245,56	1,00	305.254,44	126.653,68	126.653,68	1,26	339.846,32	
Demais Subfunções	33.000,00	33.000,00				33.000,00				33.000,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	1.048.423,75	1.048.423,75	168.241,93	168.241,93	1,05	880.181,82	148.642,91	148.642,91	1,48	899.780,84	
Abastecimento	117.000,00	74.000,00				74.000,00				74.000,00	
Extensão Rural	47.060,08	44.086,46	763,00	763,00		43.323,46	763,00	763,00	0,01	43.323,46	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	60.500,00	106.473,62	45.973,62	45.973,62	0,29	60.500,00	45.973,62	45.973,62	0,46	60.500,00	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	823.863,67	823.863,67	121.505,31	121.505,31	0,75	702.358,36	101.906,29	101.906,29	1,02	721.957,38	
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

Data: 02/12/2024 16:03:10

Página: 4 de 12

Data da emissão: 02/12/2024 16:03:10

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	5.669.072,66	5.742.072,66	1.317.966,31	1.317.966,31	8,19	4.424.106,35	899.822,28	899.822,28	8,98	4.842.250,38	
Transporte Aereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

Data: 02/12/2024 16:03:10

Página: 5 de 12

Data da emissão: 02/12/2024 16:03:10

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral	5.018.211,41	5.091.211,41	1.317.966,31	1.317.966,31	8,19	3.773.245,10	899.822,28	899.822,28	8,98	4.191.389,13	
Demais Subfunções	650.861,25	650.861,25				650.861,25				650.861,25	
DESPORTO E LAZER	781.307,97	680.307,97	66.288,92	66.288,92	0,41	614.019,05	48.627,52	48.627,52	0,49	631.680,45	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	130.000,00	47.000,00				47.000,00				47.000,00	
Lazer	105.000,00	87.000,00				87.000,00				87.000,00	
Administração Geral	546.307,97	546.307,97	66.288,92	66.288,92	0,41	480.019,05	48.627,52	48.627,52	0,49	497.680,45	
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	777.123,18	777.123,18	724.513,12	724.513,12	4,50	52.610,06	116.414,64	116.414,64	1,16	660.708,54	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	777.123,18	777.123,18	724.513,12	724.513,12	4,50	52.610,06	116.414,64	116.414,64	1,16	660.708,54	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.174.486,23	1.174.486,23				1.174.486,23				1.174.486,23	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.873.346,86	2.875.486,86	592.226,86	592.226,86	3,68	2.283.260,00	592.226,86	592.226,86	5,91	2.283.260,00	
TOTAL (II) = (I + II)	65.727.872,04	65.727.872,04	16.099.255,97	16.099.255,97	100,00	49.628.616,07	10.019.499,04	10.019.499,04	100,00	55.708.373,00	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.873.346,86	2.875.486,86	592.226,86	592.226,86	3,68	2.283.260,00	592.226,86	592.226,86	5,91	2.283.260,00	
LEGISLATIVA	120.000,00	120.000,00	24.916,88	24.916,88	0,15	95.083,12	24.916,88	24.916,88	0,25	95.083,12	
Ação Legislativa	120.000,00	120.000,00	24.916,88	24.916,88	0,15	95.083,12	24.916,88	24.916,88	0,25	95.083,12	
Controlado Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo											
Judiciário											
Administração Geral											

Data: 02/12/2024 16:03:10

Página: 6 de 12

Data da emissão: 02/12/2024 16:03:10

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	345.346,86	345.346,86	64.926,42	64.926,42	0,40	280.420,44	64.926,42	64.926,42	0,65	280.420,44	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	345.346,86	345.346,86	64.926,42	64.926,42	0,40	280.420,44	64.926,42	64.926,42	0,65	280.420,44	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policciamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Data: 02/12/2024 16:03:10

Página: 7 de 12

Data da emissão: 02/12/2024 16:03:10

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL	95.000,00	95.000,00	19.287,27	19.287,27	0,12	75.712,73	19.287,27	19.287,27	0,19	75.712,73
Assistência ao Idoso										
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
Administração Geral	95.000,00	95.000,00	19.287,27	19.287,27	0,12	75.712,73	19.287,27	19.287,27	0,19	75.712,73
Demais Subfunções										
PREVIDÊNCIA SOCIAL	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
SAÚDE	718.000,00	718.000,00	153.709,76	153.709,76	0,95	564.290,24	153.709,76	153.709,76	1,53	564.290,24
Atenção Básica	297.000,00	297.000,00	54.375,45	54.375,45	0,34	242.624,55	54.375,45	54.375,45	0,54	242.624,55
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	232.000,00	232.000,00	62.582,74	62.582,74	0,39	169.417,26	62.582,74	62.582,74	0,62	169.417,26
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica	44.000,00	44.000,00	8.057,40	8.057,40	0,05	35.942,60	8.057,40	8.057,40	0,08	35.942,60
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral	145.000,00	145.000,00	28.694,17	28.694,17	0,18	116.305,83	28.694,17	28.694,17	0,29	116.305,83
Demais Subfunções										
TRABALHO										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
EDUCAÇÃO	1.049.000,00	1.051.140,00	222.109,89	222.109,89	1,38	829.030,11	222.109,89	222.109,89	2,22	829.030,11
Ensino Fundamental	972.000,00	972.000,00	179.410,43	179.410,43	1,11	792.589,57	179.410,43	179.410,43	1,79	792.589,57
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil										

Data: 02/12/2024 16:03:10

Página: 8 de 12

Data da emissão: 02/12/2024 16:03:10

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	75.000,00	75.000,00	38.565,79	38.565,79	0,24	36.434,21	38.565,79	38.565,79	0,38	36.434,21	
Demais Subfunções	2.000,00	4.140,00	4.133,67	4.133,67	0,03	6,33	4.133,67	4.133,67	0,04	6,33	
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana	182.000,00	182.000,00	37.056,23	37.056,23	0,23	144.943,77	37.056,23	37.056,23	0,37	144.943,77	
Serviços Urbanos	90.000,00	90.000,00	16.841,44	16.841,44	0,10	73.158,56	16.841,44	16.841,44	0,17	73.158,56	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	92.000,00	92.000,00	20.214,79	20.214,79	0,13	71.785,21	20.214,79	20.214,79	0,20	71.785,21	
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural	14.000,00	14.000,00				14.000,00				14.000,00	
Saneamento Básico Urbano	14.000,00	14.000,00				14.000,00				14.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental	32.000,00	32.000,00	13.749,49	13.749,49	0,09	18.250,51	13.749,49	13.749,49	0,14	18.250,51	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

Data: 02/12/2024 16:03:10

Página: 9 de 12

Data da emissão: 02/12/2024 16:03:10

ÁGILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral	32.000,00	32.000,00	13.749,49	13.749,49	0,09	18.250,51	13.749,49	13.749,49	0,14	18.250,51	
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	50.000,00	50.000,00	9.511,97	9.511,97	0,06	40.488,03	9.511,97	9.511,97	0,09	40.488,03	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	50.000,00	50.000,00	9.511,97	9.511,97	0,06	40.488,03	9.511,97	9.511,97	0,09	40.488,03	
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

Data: 02/12/2024 16:03:10

Página: 10 de 12

Data da emissão: 02/12/2024 16:03:10

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Serviços Financeiros										
Turismo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
COMUNICAÇÕES										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
ENERGIA										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
TRANSPORTE	180.000,00	180.000,00	40.418,98	40.418,98	0,25	139.581,02	40.418,98	40.418,98	0,40	139.581,02
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
Administração Geral	180.000,00	180.000,00	40.418,98	40.418,98	0,25	139.581,02	40.418,98	40.418,98	0,40	139.581,02
Demais Subfunções										
DESPORTO E LAZER	38.000,00	38.000,00	6.539,97	6.539,97	0,04	31.460,03	6.539,97	6.539,97	0,07	31.460,03
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário										
Lazer										
Administração Geral	38.000,00	38.000,00	6.539,97	6.539,97	0,04	31.460,03	6.539,97	6.539,97	0,07	31.460,03
Demais Subfunções										
ENCARGOS ESPECIAIS										
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										

Data: 02/12/2024 16:03:10

Página: 11 de 12

Data da emissão: 02/12/2024 16:03:10

ÁGILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.873.346,86	2.875.486,86	592.226,86	592.226,86	3,68	2.283.260,00	592.226,86	592.226,86	5,91	2.283.260,00	

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações.

COTRIGUAÇU - MT, 2 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 02/12/2024 16:03:10

Página: 12 de 12

Data da emissão: 02/12/2024 16:03:10

ÁGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 1º BIMESTRE DE 2024**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ - 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Março/2023	Abril/2023	Maior/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.631.795,30	6.055.373,32	7.284.499,09	5.907.367,09	7.865.997,32	7.010.411,46	6.235.076,76	6.095.843,50	8.404.657,62	9.511.732,76	6.178.762,32	7.229.114,86	83.410.631,40	68.315.251,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	487.906,69	308.065,20	528.282,33	394.607,54	1.480.158,89	931.071,13	662.157,07	504.209,56	529.714,64	716.107,35	402.424,69	380.864,89	7.325.552,98	4.658.133,20
IPTU	16.534,55	4.297,72	5.250,39	32.869,66	240.890,42	239.817,18	270.424,29	56.862,58	37.592,65	211.542,67	28.030,05	15.246,22	1.159.358,38	656.845,73
ISS	118.458,81	95.508,62	99.680,97	82.541,31	196.193,97	151.786,55	178.591,56	181.117,11	237.619,76	144.607,88	188.566,99	117.257,58	1.791.911,21	1.140.287,47
ITBI	127.769,67	46.837,40	251.672,40	113.760,09	808.819,31	334.390,76	4.551,96	71.038,59	67.310,86	82.429,21	9.967,45	19.529,07	1.938.076,77	1.057.000,00
IRRF	138.616,26	143.304,68	134.168,41	125.701,97	127.893,61	130.971,92	137.790,06	163.881,56	157.686,27	251.212,78	160.860,88	172.605,90	1.844.694,30	1.214.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	86.530,40	18.116,78	37.510,16	39.734,51	106.361,58	74.104,72	70.799,20	31.309,72	29.505,10	26.314,71	14.999,32	56.226,12	591.512,32	590.000,00
Contribuições	168.589,24	171.484,36	216.263,38	150.488,41	168.826,39	208.363,55	168.456,85	171.233,03	178.360,29	484.087,71	23.875,07	207.141,06	2.316.969,34	1.605.600,00
Receita patrimonial	97.990,32	56.093,02	257.645,55	76.208,30	71.649,27	99.930,42	77.904,80	75.736,88	1.446.887,56	64.856,26	88.153,74	79.401,54	2.492.457,66	767.029,85
Rendimentos de Aplicação Financeira	97.990,32	56.093,02	257.645,55	76.208,30	71.649,27	99.930,42	77.904,80	75.736,88	1.446.887,56	64.856,26	88.153,74	79.401,54	2.492.457,66	767.029,85
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial													10.749,00	24.000,00
Receita de Serviços													10.749,00	24.000,00
Transferências Correntes	4.845.959,20	5.457.726,16	6.243.324,31	5.282.341,47	6.110.179,22	5.677.034,18	5.297.828,97	5.311.844,15	6.207.699,44	8.197.425,63	5.638.740,75	6.523.273,98	70.773.287,46	60.940.488,72
Cota-Parte do FPM	1.652.996,64	1.889.891,01	2.100.917,26	1.962.240,98	2.776.476,58	1.628.592,30	1.660.184,85	1.541.917,52	2.030.690,72	3.177.066,43	2.190.170,90	2.978.086,99	25.589.232,18	22.966.638,66
Cota-Parte do ICMS	1.477.964,58	1.326.728,83	1.731.119,22	1.502.604,73	1.598.686,95	1.766.633,87	1.792.590,79	1.811.280,60	1.770.661,78	1.714.975,34	1.699.322,86	1.562.598,65	19.795.168,20	17.586.456,72
Cota-Parte do IPVA	106.947,93	145.390,63	453.591,35	241.296,50	167.773,22	108.436,63	68.238,11	55.624,29	43.234,99	46.753,38	101.315,59	86.294,38	1.624.897,20	1.166.171,76
Cota-Parte do ITR	2.679,62	3.720,97	1.905,43	2.924,22	5.476,58	5.684,48	21.134,95	90.075,43	10.887,48	39.765,59	7.443,85	12.066,96	203.765,56	134.214,88
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989	5.495,64	7.241,51	7.237,95	8.790,12	25.865,00	26.132,31	28.006,36	28.274,51	29.385,63	23.590,76	11.422,87	8.945,85	210.388,51	172.152,03
Transferências do FUNDEB	678.921,11	649.449,32	889.405,09	768.470,03	713.593,22	789.249,58	768.295,51	855.482,29	810.649,15	1.007.432,36	912.062,55	943.319,29	9.785.329,50	8.978.180,00
Outras Transferências Correntes	922.953,68	1.435.303,89	1.059.148,01	776.014,89	822.307,67	1.332.304,81	958.378,40	929.189,51	1.512.099,69	2.235.023,29	717.002,13	911.961,86	13.611.687,83	9.936.674,67
Outras Receitas Correntes	31.346,85	62.004,58	39.003,52	23.721,37	35.183,55	94.012,18	28.729,07	32.819,88	42.085,69	49.255,81	25.786,07	27.684,39	491.614,96	320.000,00
DEDUÇÕES (II)	798.720,96	821.293,88	1.180.186,89	889.235,97	856.092,03	854.032,18	806.753,43	845.523,83	2.293.687,40	1.235.439,66	865.050,31	1.157.209,25	12.603.225,79	9.456.001,45
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	146.589,73	148.147,73	147.737,18	147.343,66	146.282,79	148.162,85	146.776,31	145.744,39	145.092,44	434.907,52	6.995,30	145.984,35	1.909.744,25	1.429.600,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	4.178,61												1.478,61	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários			174.943,19										1.548.256,55	10.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	647.952,62	673.146,15	857.506,52	741.892,31	709.829,24	705.869,33	659.977,12	699.779,44	775.281,60	800.532,14	858.055,01	1.011.224,90	9.141.046,38	8.016.401,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ((I)-(II))	4.833.074,34	5.234.079,44	6.104.312,20	5.018.131,12	7.009.905,29	6.156.379,28	5.428.323,33	5.250.319,67	6.110.970,22	8.276.293,10	5.313.712,01	6.071.905,61	70.807.405,61	58.859.250,32
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO ((I)-(II)+(IV))	4.833.074,34	5.234.079,44	6.104.312,20	5.018.131,12	7.009.905,29	6.156.379,28	5.428.323,33	5.250.319,67	6.110.970,22	8.276.293,10	5.313.712,01	6.071.905,61	70.807.405,61	58.859.250,32

Data: 02/12/2024 16:04:45

Data da emissão: 02/12/2024 16:04:45

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024	
	Março/2023	Abril/2023	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI)															
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	15.624,00	83.328,00	89.261,40	74.418,60	81.840,00	81.840,00	81.840,00	81.840,00	81.840,00	156.156,00	95.066,00	87.544,00	1.010.600,00		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(VI)+(VII)+(VIII)	4.817.450,34	5.150.751,44	6.015.050,80	4.943.712,52	6.528.065,29	6.074.539,28	5.346.463,33	5.168.479,67	6.029.130,22	8.120.137,10	5.218.644,01	5.984.361,61	69.796.805,61	58.859.250,32	

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações.

COTRIGUAÇU - MT, 2 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 02/12/2024 16:04:45

Data da emissão: 02/12/2024 16:04:45

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

RREO ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA- 1º BIMESTRE DE 2024

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS PREVIDENCIARIAS- 1º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	670.000,00			315.526,20	
Receitas de Contribuições dos Segurados					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita de Contribuições Patronais	650.000,00			315.526,20	
Ativo	650.000,00			315.526,20	
Inativo					
Pensionista					
Receita Patrimonial	10.000,00				
Receitas imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários	10.000,00				
Outras Receitas Patrimoniais					
Receitas de Serviços					
Outras Receitas Correntes	10.000,00				
Compensação Financeira entre os regimes					
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)					
Demais Receitas Correntes	10.000,00				
RECEITAS DE CAPITAL (III)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)	670.000,00			315.526,20	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	813.100,00				
Aposentadorias	813.100,00				
Pensões por Morte					

Data: 02/12/2024 16:07:52

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emiido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 1 de 5



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	813.100,00			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)	-143.100,00		315.526,20	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor			87298,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações			39.191.248,44	
Outros Bens e Direitos			6.047.590,21	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.030.300,00		31.746,98	
Receitas de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	2.030.300,00		31.746,98	
Ativo	2.030.300,00		31.746,98	
Inativo				
Pensionista				

Data: 02/12/2024 16:07:52

Página: 2 de 5

Data da emissão: 02/12/2024 16:07:52

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial Receitas imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receitas de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (VIII) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	2.030.300,00	31.746,98

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	1.631.183,10	347.479,62	347.479,62	347.479,62	
Aposentadorias	1.016.139,58	278.999,54	278.999,54	278.999,54	
Pensões por Morte	615.043,52	68.480,08	68.480,08	68.480,08	
Outras Despesas Previdenciárias	91.856,48	12.000,00	2.100,00	2.100,00	
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	91.856,48	12.000,00	2.100,00	2.100,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	1.723.039,58	359.479,62	349.579,62	349.579,62	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	307.260,42		-317.832,64		
---	-------------------	--	--------------------	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	26.412,47
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

Data: 02/12/2024 16:07:52

Página: 3 de 5

Data da emissão: 02/12/2024 16:07:52

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
Receitas Correntes					
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)					
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	1.189.856,48	68.609,43	28.066,43	28.066,43	
Pessoal e Encargos Sociais	170.000,00	16.472,26	16.472,26	16.472,26	
Demais Despesas Correntes	1.019.856,48	52.137,17	11.594,17	11.594,17	
Despesas de CAPITAL (XIV)	129.710,00				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII+XIV)	1.319.566,48	68.609,43	28.066,43	28.066,43	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)	-1.319.566,48		-28.066,43		
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Outros Bens e Direitos					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
Contribuições dos Servidores	1.429.600,00			152.979,65	
Demais Receitas Previdenciárias					
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)(XVII)	1.429.600,00			152.979,65	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					

Data: 02/12/2024 16:07:52

Página: 4 de 5

Data da emissão: 02/12/2024 16:07:52

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias

TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)

1.429.600,00

152.979,65

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações.

COTRIGUAÇU - MT, 2 de dezembro de 2024

 VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

 WILLIAM LUIS SULZBACH
 SECRETARIO DA FAZENDA

 JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
 CONTADOR CRC MT008209/O-6

 ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
 Controlador Interno

Data: 02/12/2024 16:07:52

Data da emissão: 02/12/2024 16:07:52

ÁGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 5 de 5

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO ENOMINAL- 1º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2024	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.278.850,32		11.538.597,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.658.133,20		783.289,58
IPTU	656.845,73		43.276,27
ISS	1.140.287,47		305.824,57
ITBI	1.057.000,00		29.496,52
IRRF	1.214.000,00		333.466,78
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	590.000,00		71.225,44
Contribuições	1.605.600,00		230.816,13
Receita patrimonial	757.029,85		167.555,28
Aplicações Financeiras (II)	757.029,85		167.555,28
Outras Receitas Patrimoniais			
Transferências Correntes	52.924.087,27		10.292.734,82
Cota-Parte do FPM	18.762.036,30		3.996.786,20
Cota-Parte do ICMS	14.069.165,38		2.625.537,24
Cota-Parte do IPVA	932.937,40		150.088,15
Cota-Parte do ITR	107.371,90		15.608,68
Transferências da LC 61/1989	137.721,62		20.368,72
Transferências do FUNDEB	8.978.180,00		1.855.381,84
Outras Transferências Correntes	9.936.674,67		1.628.963,99
Demais Receitas Correntes	334.000,00		64.201,46
Outras Receitas Financeiras (III)			
Receitas Correntes Restantes	334.000,00		64.201,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	59.521.820,47		11.371.041,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.690.300,00		347.273,18
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	10.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.638.272,14		4.217,36
Operações de Crédito (VIII)			
Amortização de Empréstimos (IX)			
Alienação de Bens	5.000,00		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)			
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)			
Outras Alienações de Bens	5.000,00		
Transferências de Capital	2.633.272,14		
Convênios	2.037.277,64		

Data: 02/12/2024 16:12:06

Página: 1 de 4

Data da emissão: 02/12/2024 16:12:06

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

Outras Transferências de Capital	595.994,50	
Outras Receitas de Capital		4.217,36
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		4.217,36
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.638.272,14	4.217,36
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	64.850.392,61	11.722.532,53
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	62.160.092,61	11.375.259,35

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	53.794.725,17	14.778.542,37	9.292.435,79	8.645.188,79	589.465,93	1.148.976,65	1.145.001,15
Pessoal e Encargos Sociais	27.447.670,16	5.044.349,19	5.044.349,19	4.634.348,21	168.264,66		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	88.827,96	55.000,00	22.661,46	22.661,46			
Outras Despesas Correntes	26.258.227,05	9.679.193,18	4.225.425,14	3.988.179,12	421.201,27	1.148.976,65	1.145.001,15
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	26.258.227,05	9.679.193,18	4.225.425,14	3.988.179,12	421.201,27	1.148.976,65	1.145.001,15
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	53.705.897,21	14.723.542,37	9.269.774,33	8.622.527,33	589.465,93	1.148.976,65	1.145.001,15
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.534.139,58	448.889,61	408.346,61	408.346,61	150,00	12.980,00	12.980,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	100.000,00						
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.994.811,06	871.823,99	318.716,64	138.449,52	12.081,20	10.000,00	10.000,00
Investimentos	6.922.811,06	817.310,87	309.631,12	129.364,00	12.081,20	10.000,00	10.000,00
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	72.000,00	54.513,12	9.085,52	9.085,52			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	6.922.811,06	817.310,87	309.631,12	129.364,00	12.081,20	10.000,00	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.174.486,23						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	9.710,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	120.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	65.347.044,08	15.989.742,85	9.987.752,06	9.160.237,94	601.697,13	1.171.956,65	1.167.981,15

Data: 02/12/2024 16:12:07

Página: 2 de 4

Data da emissão: 02/12/2024 16:12:07

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	61.803.194,50	15.540.853,24	9.579.405,45	8.751.891,33	601.547,13	1.158.976,65	1.155.001,15
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							792.616,31
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							866.819,74
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência							7.399.083,89
JUROS NOMINAIS							Até Fevereiro/2024
							VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)							171.772,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)							
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)							1.038.592,38
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO						
	Em 31/Dez/2023		Até o Bimestre (b)				
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)		168.855,70		159.770,18			
DEDUÇÕES (XL)		10.183.603,48		12.529.278,26			
Disponibilidade de Caixa		10.183.603,48		12.529.278,26			
Disponibilidade de Caixa Bruta		11.172.810,65		12.147.249,11			
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		762.449,75		597.571,63			
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		226.757,42		215.542,48			
Demais Haveres Financeiros							
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-10.014.747,78		-12.369.508,08			
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)					2.354.760,30		
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-8.600.099,09
AJUSTE METODOLÓGICO							Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)							-164.878,12
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)							
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)							
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)							
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)							

Data: 02/12/2024 16:12:07

Página: 3 de 4

Data da emissão: 02/12/2024 16:12:07

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
OUTROS AJUSTES (XLIX)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]		2.189.882,18
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		2.018.109,54
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		87,298,00

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações.

COTRIGUAÇU - MT, 2 de dezembro de 2024

 VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

 WILLIAM LUIS SULZBACH
 SECRETARIO DA FAZENDA

 JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
 CONTADOR CRC MT008209/O-6

 ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
 Controlador Interno

Data: 02/12/2024 16:12:07

Data da emissão: 02/12/2024 16:12:07

ÁGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO VII- DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO- 1º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)		150,00	599.621,63		-599.471,63		12.980,00	1.171.956,65	1.167.981,15		-1.155.001,15	-1.754.472,78
PODER EXECUTIVO		150,00	599.621,63		-599.471,63		12.980,00	1.171.956,65	1.167.981,15		-1.155.001,15	-1.754.472,78
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)			2.075,50		-2.075,50							-2.075,50
TOTAL(III)=(I+II)		150,00	601.697,13		-601.547,13		12.980,00	1.171.956,65	1.167.981,15		-1.155.001,15	-1.756.548,28

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)			2.075,50		-2.075,50							-2.075,50
PODER EXECUTIVO			2.075,50		-2.075,50							-2.075,50
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações.

Data: 02/12/2024 16:16:09

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 1 de 2
Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

COTRIGUAÇU - MT, 2 de dezembro de 2024

VALDMINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 02/12/2024 16:16:09

Página: 2 de 2

Data da emissão: 02/12/2024 16:16:09

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO VIII- DEMONSTRO MDE 1º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.068.133,20	712.064,14	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	656.845,73	43.276,27	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.057.000,00	29.496,52	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.140.287,47	305.824,57	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Relido na Fonte – IRRF	1.214.000,00	333.466,78	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	42.025.634,05	8.677.668,90	
2.1- Cota-Parte FPM	22.966.638,66	5.168.257,89	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.023.011,78	5.168.257,89	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.943.626,88	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	17.586.456,72	3.281.921,51	
2.3- Cota-Parte IPH-Exportação	172.152,03	20.368,72	
2.4- Cota-Parte ITR	134.214,88	19.510,81	
2.5- Cota-Parte IPVA	1.166.171,76	187.609,97	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	46.093.767,25	9.389.733,04	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	8.016.401,43	1.735.533,78	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.507.040,38	611.899,48	
FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	9.039.180,00	1.869.995,30	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.039.180,00	1.869.995,30	
6.1.1- Principal	8.975.180,00	1.855.381,84	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	64.000,00	14.613,46	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	

Data: 02/12/2024 16:21:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 1 de 8



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

			Em reais
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		0,00	0,00
6.3.1- Principal		0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		0,00	0,00
6.4.1- Principal		0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00

7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	1.022.778,57	119.848,06
--	---------------------	-------------------

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	475.011,58
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	475.011,58
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	2.345.006,88
--	---------------------

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	9.042.180,00	1.687.903,52	1.278.734,97	1.170.648,26	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	1.234.933,99	1.234.933,99	1.129.123,66	0,00
10.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino fundamental	0,00	1.234.933,99	1.234.933,99	1.129.123,66	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	9.042.180,00	452.969,53	43.800,98	41.524,60	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	9.042.180,00	452.969,53	43.800,98	41.524,60	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 02/12/2024 16:21:20

Página: 2 de 8

Data da emissão: 02/12/2024 16:21:20

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO*
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.687.903,52	1.278.734,97	1.170.648,26	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.687.903,52	1.278.734,97	1.170.648,26	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.234.933,99	1.234.933,99	1.129.123,66	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ^F			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ^o (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			1.308.996,71	1.234.933,99	1.234.933,99	66,04
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		186.999,53	591.260,33	0,00	0,00	0,00

Data: 02/12/2024 16:21:20

Página: 3 de 8

Data da emissão: 02/12/2024 16:21:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ²	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	1.015.478,65	593.295,03	541.927,79	0,00
20.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	0,00	8.500,38	4.441,33	4.307,33	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	908.408,98	536.450,72	487.956,76	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	98.569,29	52.402,98	49.663,70	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ²	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	9.042.180,00	1.696.403,90	1.283.176,30	1.174.955,59	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	9.042.180,00	1.696.403,90	1.283.176,30	1.174.955,59	0,00

Data: 02/12/2024 16:21:20

Página: 4 de 8

Data da emissão: 02/12/2024 16:21:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	593,295,03
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1,735,533,78
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	2.328.828,81

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	611,899,48	2,328,828,81	24,80

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁶	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	30.629,52	0,00	30.629,52
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	30.629,52	0,00	30.629,52
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1,689,503,40	129,252,78
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	776,358,50	122,837,29
31.1.1- Salário-Educação	370,000,00	115,535,39
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	157,358,50	240,70
31.1.4- PNATE	249,000,00	1,106,57
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	5,954,63
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	6,415,49

Data: 02/12/2024 16:21:20

Página: 5 de 8

Data da emissão: 02/12/2024 16:21:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	913.144,90	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)*	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.506.997,90	796.581,26	178.249,27	160.319,03	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.380.139,40	796.431,12	178.099,13	160.168,89	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	125.858,50	150,14	150,14	150,14	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	15.108.396,81	3.499.963,43	2.050.279,27	1.872.895,08	0,00
33.1- Despesas Correntes	13.489.686,25	3.085.495,68	2.050.279,27	1.872.895,08	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	8.940.182,67	1.655.130,89	1.655.130,89	1.500.570,94	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.547.503,58	1.430.364,79	395.148,38	372.324,14	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.618.710,56	414.467,75	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.618.710,56	414.467,75	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	2.021.772,86	726.490,62

Data: 02/12/2024 16:21:20

Página: 6 de 8

Data da emissão: 02/12/2024 16:21:20

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

			Em reais
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		1.869.995,30	115.535,39
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		1.201.277,78	50.278,32
37- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		2.690.490,38	661.233,55
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		2.690.490,38	661.233,55

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (I), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações.

COTRIGUAÇU - MT, 2 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

Data: 02/12/2024 16:21:20

Data da emissão: 02/12/2024 16:21:20

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 7 de 8



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RRRO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 02/12/2024 16:21:20

Data da emissão: 02/12/2024 16:21:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitted por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 8 de 8

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RRE00 ANEXO IX- DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO E DESPESA DE CAPITAL- 1º BIMESTRE DE 2024



RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.124.521,06	871.823,99	6.252.697,07
Investimentos	6.932.521,06	817.310,87	6.115.210,19
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	192.000,00	54.513,12	137.486,88
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.124.521,06	871.823,99	6.252.697,07
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	7.124.521,06	871.823,99	6.252.697,07

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações.

COTRIGUAÇU - MT, 2 de dezembro de 2024

 VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

 WILLIAM LUIS SULZBACH
 SECRETARIO DA FAZENDA

 JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
 CONTADOR CRC MT008209/O-6

 ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
 Controlador Interno

Data: 02/12/2024 17:06:28

Página: 1 de 1

Data da emissão: 02/12/2024 17:06:28

ÁGILIB!ue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO X- DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PRIDENCIA DOS SERVIDORES



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2024	8.460.606,48	3.578.635,98	4.881.970,50	51.010.479,33
2025	9.421.075,57	3.856.692,14	5.564.383,43	56.574.862,76
2026	9.757.248,26	4.180.253,34	5.576.994,91	62.151.857,68
2027	9.903.950,74	4.633.456,89	5.270.493,85	67.422.351,53
2028	10.227.503,47	5.103.783,00	5.123.720,47	72.546.072,00
2029	10.568.043,08	5.304.384,38	5.263.658,70	77.799.730,70
2030	10.898.735,88	5.451.759,03	5.446.976,85	83.246.707,55
2031	11.225.952,28	6.080.954,77	5.144.997,52	88.391.705,07
2032	11.554.950,44	6.394.524,27	5.160.426,17	93.552.131,23
2033	11.879.505,82	6.832.980,94	5.046.524,88	98.598.656,11
2034	12.185.361,98	7.548.113,14	4.637.248,84	103.235.904,96
2035	12.449.203,18	8.724.095,72	3.725.107,46	106.961.012,42
2036	12.674.729,09	9.771.505,61	2.903.223,48	109.864.235,90
2037	12.879.574,44	10.434.561,23	2.445.013,21	112.309.249,11
2038	13.048.219,01	11.385.293,89	1.662.925,12	113.972.174,23
2039	13.206.893,01	11.776.842,05	1.430.050,96	115.402.225,18
2040	13.337.420,13	12.522.554,04	814.866,09	116.217.091,27
2041	13.421.124,60	13.612.856,60	-191.732,00	116.025.359,27
2042	13.482.418,06	14.170.333,40	-687.915,34	115.337.443,93
2043	13.519.890,72	14.730.933,41	-1.211.042,69	114.126.401,24
2044	13.524.685,98	15.414.214,35	-1.889.528,36	112.236.872,88
2045	13.516.530,21	15.736.022,82	-2.219.492,61	110.017.380,27
2046	13.491.299,99	16.089.616,26	-2.598.316,27	107.419.064,01
2047	13.456.000,65	16.300.796,44	-2.844.795,79	104.574.268,21
2048	13.415.204,31	16.395.647,79	-2.980.443,48	101.593.824,73
2049	13.375.461,05	16.359.624,07	-2.984.163,02	98.609.661,71
2050	13.331.611,14	16.415.661,95	-3.084.050,81	95.525.610,90
2051	13.264.842,42	17.115.572,26	-3.850.729,84	91.674.881,06
2052	13.177.390,49	17.361.618,11	-4.184.227,62	87.490.653,44
2053	13.098.851,83	16.892.104,16	-3.793.252,34	83.697.401,11
2054	13.045.076,02	16.633.446,52	-3.588.370,50	80.109.030,61
2055	12.997.700,35	16.886.641,60	-3.888.941,24	76.220.089,36

Data: 02/12/2024 17:07:22

Data da emissão: 02/12/2024 17:07:22

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emiido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 1 de 3



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

					Em reais
2056	12.928.803,21	16.887.282,12	-3.958.478,90	72.261.610,46	
2057	12.886.187,62	16.585.645,12	-3.699.457,49	68.562.152,97	
2058	9.403.249,15	15.952.844,02	-6.549.594,87	62.012.558,10	
2059	8.984.168,44	15.108.828,84	-6.124.660,39	55.887.897,71	
2060	8.728.298,39	15.134.692,25	-6.406.393,86	49.481.503,85	
2061	8.478.206,48	14.766.596,18	-6.288.389,70	43.193.114,15	
2062	8.305.259,20	14.171.478,72	-5.866.219,52	37.326.894,63	
2063	8.113.105,48	13.601.568,25	-5.488.462,76	31.838.431,87	
2064	7.943.861,72	12.924.808,36	-4.980.946,64	26.857.485,23	
2065	7.697.094,85	13.054.209,02	-5.357.114,17	21.500.371,06	
2066	7.561.235,46	12.356.138,78	-4.794.903,32	16.705.467,74	
2067	7.404.141,14	11.773.941,58	-4.369.800,44	12.335.667,30	
2068	7.284.582,13	11.247.021,94	-3.962.439,81	8.373.227,48	
2069	7.018.521,07	12.018.393,30	-4.999.872,23	3.373.355,25	
2070	6.909.803,20	12.010.480,26	-5.100.677,06	-1.727.321,81	
2071	6.997.207,82	11.513.699,39	-4.516.491,57	-6.243.813,38	
2072	6.975.941,05	11.907.551,39	-4.931.610,33	-11.175.423,71	
2073	6.965.281,74	12.383.691,18	-5.418.409,44	-16.593.833,15	
2074	7.037.257,53	12.714.335,46	-5.677.077,93	-22.270.911,08	
2075	7.068.252,43	13.172.547,72	-6.114.295,29	-28.385.206,37	
2076	7.127.530,32	13.343.697,99	-6.216.167,66	-34.601.374,03	
2077	7.130.742,26	13.625.098,13	-6.494.355,87	-41.095.729,91	
2078	7.222.190,91	13.786.129,16	-6.563.938,25	-47.659.668,15	
2079	7.321.718,17	14.386.531,21	-7.064.813,04	-54.724.481,20	
2080	7.384.898,33	14.714.958,89	-7.330.060,57	-62.054.541,76	
2081	7.482.284,41	15.178.694,67	-7.696.410,26	-69.750.952,02	
2082	7.617.740,73	15.418.330,92	-7.800.590,19	-77.551.542,21	
2083	7.695.963,58	15.633.946,72	-7.937.983,14	-85.489.525,35	
2084	7.762.119,53	15.773.552,67	-8.011.433,14	-93.500.958,49	
2085	7.806.458,21	15.886.381,03	-8.079.922,82	-101.580.881,31	
2086	7.880.434,94	15.782.954,59	-7.902.519,65	-109.483.400,97	
2087	8.000.894,99	16.121.414,85	-8.120.519,86	-117.603.920,83	
2088	8.091.756,03	16.054.652,20	-7.962.896,17	-125.566.816,99	
2089	8.207.243,21	16.189.391,23	-7.982.148,02	-133.548.965,02	
2090	8.298.310,60	15.880.358,99	-7.582.048,40	-141.131.013,41	
2091	8.354.641,15	16.284.262,03	-7.929.620,88	-149.060.634,30	

Data: 02/12/2024 17:07:22

Data da emissão: 02/12/2024 17:07:22

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emilido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 2 de 3



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

					Em reais
2092	8,438,138,18	16,034,600,71	-7,596,462,53		-156,657,096,83
2093	8,552,410,96	15,655,503,98	-7,103,093,02		-163,760,189,85
2094	8,679,473,07	15,512,136,52	-6,832,663,45		-170,592,853,30
2095	8,768,126,08	15,506,881,45	-6,738,755,37		-177,331,608,67
2096	8,875,819,93	15,060,976,99	-6,185,157,06		-183,516,765,73
2097	8,964,552,09	14,555,908,08	-5,591,355,99		-189,108,121,72
2098	9,054,167,83	14,204,745,22	-5,150,577,39		-194,258,699,10
2099	9,186,501,02	13,885,642,41	-4,699,141,39		-198,957,840,50

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações.

COTRIGUAÇU - MT, 2 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 02/12/2024 17:07:22

Data da emissão: 02/12/2024 17:07:22

ÁGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 3 de 3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO XI- DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS APLICACAO DE RECURSOS- 1º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)				SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)						
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.000,00						5.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis							
Receita de Alienação de Bens Imóveis							
Receita de Alienação de Bens Intangíveis							
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.000,00						5.000,00

Descrição	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.000,00						5.000,00
Despesas de Capital							
Investimentos	5.000,00						5.000,00
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (If+ Ig))	SALDO ATUAL (k) = (III + IIj)
VALOR (III)			

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações.

Data: 02/12/2024 17:08:15

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 1 de 2
 Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

COTRIGUAÇU - MT, 2 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 02/12/2024 17:08:15

Página: 2 de 2

Data da emissão: 02/12/2024 17:08:15

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO XII- DEMONSTRATIVO DA RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICO DE SAUDE- 1º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.068.133,20	4.068.133,20	712.064,14	17,50
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	656.845,73	656.845,73	43.276,27	6,59
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.057.000,00	1.057.000,00	29.496,52	2,79
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.140.287,47	1.140.287,47	305.824,57	26,82
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.214.000,00	1.214.000,00	333.466,78	27,47
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	40.082.007,17	40.082.007,17	8.677.668,90	21,65
Cota-Parte FPM	21.023.011,78	21.023.011,78	5.168.257,89	24,58
Cota-Parte ITR	134.214,88	134.214,88	19.510,81	14,54
Cota-Parte IPVA	1.166.171,76	1.166.171,76	187.609,97	16,09
Cota-Parte ICMS	17.586.456,72	17.586.456,72	3.281.921,51	18,66
Cota-Parte IPI-Exportação	172.152,03	172.152,03	20.368,72	11,83
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	44.150.140,37	44.150.140,37	9.389.733,04	21,27

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.908.554,25	2.926.754,25	1.071.962,15	36,63	777.173,78	26,55	735.598,69	25,13	0,00
Despesas Correntes	2.737.750,00	2.772.950,00	1.069.835,15	38,58	777.173,78	28,03	735.598,69	26,53	0,00
Despesas de Capital	170.804,25	153.804,25	2.127,00	1,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.439.345,85	5.439.345,85	1.973.969,15	36,29	1.092.148,29	20,08	1.041.765,39	19,15	0,00
Despesas Correntes	5.301.000,00	5.301.000,00	1.964.211,15	37,05	1.092.148,29	20,60	1.041.765,39	19,65	0,00
Despesas de Capital	138.345,85	138.345,85	9.778,00	7,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	215.000,00	215.000,00	66.545,22	30,95	66.277,29	30,83	60.371,33	28,08	0,00
Despesas Correntes	215.000,00	215.000,00	66.545,22	30,95	66.277,29	30,83	60.371,33	28,08	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 02/12/2024 17:09:26

Data da emissão: 02/12/2024 17:09:26

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitted por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 1 de 5



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Em reais

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.162.928,63	2.144.728,63	834.461,22	38,91	461.900,69	21,54	436.655,68	20,36	0,00
Despesas Correntes	2.055.428,63	2.020.228,63	767.647,22	38,00	458.952,69	22,72	436.655,68	21,61	0,00
Despesas de Capital	107.500,00	124.500,00	66.814,00	53,67	2.948,00	2,37	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10.725.828,73	10.725.828,73	3.946.957,74	36,80	2.397.500,05	22,35	2.274.391,09	21,20	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.946.957,74	2.397.500,05	2.274.391,09
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.946.957,74	2.397.500,05	2.274.391,09

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.408.459,96
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0,00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	989.040,09
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,53

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)

Data: 02/12/2024 17:09:26

Página: 2 de 5

Data da emissão: 02/12/2024 17:09:26

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Em reais

Empenhos de 2024 (regra nova),	0,00	2.397.500,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova),	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	708.034,98	708.034,98	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova),	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova),	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores (regra nova),	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v") 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior) 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) 0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.309.627,96	6.309.627,96	792.780,10	12,56
Proveniente da União	4.791.103,46	4.791.103,46	768.512,03	16,04
Proveniente dos Estados	1.518.524,50	1.518.524,50	24.268,07	1,60
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	6.309.627,96	6.309.627,96	792.780,10	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3,010,210,04	3,010,210,04	451,676,62	15,00	292,584,76	9,72	274,485,20	9,12	0,00
Despesas Correntes	2,871,198,07	2,871,198,07	450,844,62	15,70	291,752,76	10,16	274,485,20	9,56	0,00

Data: 02/12/2024 17:09:26

Página: 3 de 5

Data da emissão: 02/12/2024 17:09:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

	Em reais								
Despesas de Capital	139,011.97	139,011.97	832,00	0,60	832,00	0,60	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2,013,961.23	2,013,961.23	301,816.99	14,99	210,457.55	10,45	207,230.55	10,29	0,00
Despesas Correntes	1,611,461.23	1,611,461.23	300,776.99	18,66	209,417.55	13,00	207,230.55	12,86	0,00
Despesas de Capital	402,500.00	402,500.00	1,040,00	0,26	1,040,00	0,26	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	350,000.00	350,000.00	19,182.43	5,48	2,849.43	0,81	2,849.43	0,81	0,00
Despesas Correntes	350,000.00	350,000.00	19,182.43	5,48	2,849.43	0,81	2,849.43	0,81	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.374.171,27	5.374.171,27	772.676,04	14,38	505.891,74	9,41	484.565,18	9,02	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5,918,764.29	5,936,964.29	1,523,638.77	25,66	1,069,758.54	18,02	1,010,083.89	17,01	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7,453,307.08	7,453,307.08	2,275,806.14	30,53	1,302,605.84	17,48	1,248,995.94	16,76	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	565,000.00	565,000.00	85,727.65	15,17	69,126.72	12,23	63,220.76	11,19	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2,162,928.63	2,144,728.63	834,461.22	38,91	461,900.69	21,54	436,655.68	20,36	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	16.100.000,00	16.100.000,00	4.719.633,78	29,31	2.903.391,79	18,03	2.758.956,27	17,14	0,00

Data: 02/12/2024 17:09:26

Data da emissão: 02/12/2024 17:09:26

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitted por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Página: 4 de 5



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RRRO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Em reais

NOTA:

1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações.

COTRIGUAÇU - MT, 2 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 02/12/2024 17:09:26

Data da emissão: 02/12/2024 17:09:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 5 de 5

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO ANEXO XIII- DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS- 1º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	69.189.771,26	58.859.250,32	59.446.679,51	60.039.971,38	60.639.184,45	61.244.377,80	61.855.611,13	62.472.944,71	63.096.439,42	63.726.156,76	64.362.158,82
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (V)=(I/IV)											

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações.

Data: 02/12/2024 17:11:09

Data da emissão: 02/12/2024 17:11:09

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

COTRIGUAÇU - MT, 2 de dezembro de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DA FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 02/12/2024 17:11:09

Data da emissão: 02/12/2024 17:11:09

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO0 ANEXO XIV- DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA- 1º BIMESTRE DE 2024



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				65.617.422,46
Previsão Atualizada				65.617.422,46
Receitas Realizadas				11.890.087,81
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
DESPESAS				
Dotação Inicial				65.727.872,04
Dotação Atualizada				65.727.872,04
Despesas Empenhadas				16.099.255,97
Despesas Liquidadas				10.019.499,04
Despesas Pagas				9.191.984,92
Superávit Orçamentário				1.870.588,77
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				
Despesas Empenhadas				16.099.255,97
Despesas Liquidadas				10.019.499,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Receita Corrente Líquida				70.807.405,61
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento				70.807.405,61
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal				69.796.805,61
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas				315.526,20
Despesas Previdenciárias Empenhadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				315.526,20
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizadas				31.746,98
Despesas Previdenciárias Empenhadas				359.479,62
Despesas Previdenciárias Liquidadas				349.579,62
Resultado Previdenciário				-317.832,64
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO				
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha	7.399.083,89	866.819,74	11,72	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		2.354.760,30		
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	150,00		601.697,13	-601.547,13
Poder Legislativo	150,00		601.697,13	-601.547,13
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	12.980,00		1.167.981,15	-1.155.001,15
Poder Legislativo	12.980,00		1.167.981,15	-1.155.001,15
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 02/12/2024 17:12:42

Página: 1 de 2

Data da emissão: 02/12/2024 17:12:42

ÁGILIBloc Contabilidade - Ágil: Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	13.130,00		1.769.678,28	-1.756.548,28

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.328.828,81	25,00	24,80
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	1.234.933,99	70,00	66,04
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	871.823,99	6.252.697,07

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias		12.185.361,98	13.524.685,98	8.984.168,44
Despesas Previdenciárias		7.548.113,14	15.414.214,35	15.108.828,84
Resultado Previdenciário		4.637.248,84	-1.889.528,36	-6.124.660,39
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	8.984.168,44	8.984.168,44	8.984.168,44	8.984.168,44
Despesas Previdenciárias	15.108.828,84	15.108.828,84	15.108.828,84	15.108.828,84
Resultado Previdenciário	-6.124.660,39	-6.124.660,39	-6.124.660,39	-6.124.660,39

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos		5.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		5.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.397.500,05	15,00	25,53

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA: Relatórios emitidos faltando algumas configurações por parte da empresa contratada Agili, não estando totalmente fidedignos com as informações, havendo algumas divergências a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, notificou a empresa para que comprove a veracidade das informações.

COTRIGUAÇU - MT, 2 de dezembro de 2024

Data: 02/12/2024 17:12:42

Página: 2 de 2

Data da emissão: 02/12/2024 17:12:42

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ORIENTAÇÃO TÉCNICA 0012024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº:	01/2024
ASSUNTO:	ACOMPANHAMENTO DAS PEÇAS ORÇAMENTARIAS, LOA, LDO E PPA PATRIMONIO CONTABILIDADE/SISTEMA APLIC
PROVIDÊNCIAS:	CONHECIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS
RESPONSÁVEIS	VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

ACOMPANHAMENTO DAS PEÇAS ORÇAMENTARIAS, LOA, LDO E PPA:

Administração Municipal elaborou a LOA- Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2024. de acordo com a PPA- Plano de Diretrizes Orçamentarias e LDO- Lei de Diretrizes Orçamentarias, porem a Administração deverá fazer o acompanhamento das **Metas Físicas de cada Programa.**

Considerando que a **PPA do Município de COTRIGUAÇU foi elaborada para o quadriênio 2022 a 2025**, deverá ser avaliada e acompanhada, pois podemos observar que houve grande mudanças no Cenário Econômico,

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas.

Considerando que a administração **contraiu despesa ate o mês de OUTUBRO sem que haja disponibilidade orçamentaria (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).** devido algumas Fontes de Recursos apresentarem Déficit Orçamentário, mesmo apresentando Superávit Financeiro.

Administração terá que buscar mecanismos para se adequar as Metas e prioridades das Peças Orçamentarias, fazer um planejamento para o último bimestre dentro dos Recursos Existentes elencando as suas principais prioridades e necessidades de cada Secretaria, principalmente da Secretaria Municipal de Saúde, Urbanismo, Infraestrutura e Nova União.

Essa falta de Planejamento dos Recursos Públicos, gera má aplicação, e consequentemente fazendo o remanejamento das dotações orçamentarias, pois e de responsabilidade do Gestor definir e controlar os seus gastos públicos.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso
CNPJ nº 37.465.309/0001-67 - Telefone: (66) 3555-1224
www.cotriguacu.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

A Lei Complementar nº 101/2000 em seu art. 9º estabelece que deve o poder executivo avaliar o cumprimento das metas fiscais e se ao final de cada quadrimestre observar algum desequilíbrio deve o mesmo providenciar a **limitação de empenho**.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

IRREGULARIDADE CLASSIFICADA EM:

DA 02. Gestão Fiscal/ Financeira_gravissima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem adoção das providencias efetivas (art. 169 da Constituição Federal; Arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, “b”, da lei nº 4.320/64).

Analisando as despesas do Município ate o dia 15 de outubro de 2024 a Receita total do Município R\$ **59.806.568,57**, a despesa Empenhada R\$ **61.518.904,10**, e a despesas Liquidada R\$ 54.937.549,60, diferença entre a despesa empenhada para liquidada R\$ **7.046.152,65**, tendo um déficit orçamentário referente a Empenhada no valor de R\$ 1.712.335,53 , exigindo assim que a administração adote medidas para se adequar.

DA AUSÊNCIA DE TOMBAMENTO DOS BENS:

Considerando que conforme análise se constatou que os bens da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu não estão devidamente identificados com as plaquetas de patrimônio.

Cabe ressaltar que a plaqueta de patrimônio deve ser afixada em local bem visível- recomenda-se próximo a marca do bem e de fácil acesso e alertando ainda que todos os bens permanentes deverão ser identificados com a plaqueta de identificação.

DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CONTADOR NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EMITIDO NO SISTEMA APLIC:

Considerando que no Layout do APLIC se exige o envio do balancete gerado no sistema APLIC assinado pelo gestor e pelo Contador responsável.

Considerando que o contador encontrou divergências e não assinou o balancete enviado e que diante disto o responsável pelo APLIC enviou um documento sem a devida assinatura para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Gross.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso
CNPJ nº 37.465.309/0001-67 - Telefone: (66) 3555-1224
www.cotriguacu.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Diante disto se orienta para que a gestão efetue a correção das informações enviadas e envie o balancete assinado pelo Contador e pelo Prefeito.

RECOMENDAÇÕES:

1. O gestor Através da sua equipe de Planejamento, elaborar um cronograma para avaliação das Metas Fiscais e Prioridades nas suas peças de Planejamento PPA, LDO E LOA.
2. O gestor cobre medidas dos Secretários da pasta de Saúde, Urbanismo, Infraestrutura e Nova União, se adeque quanto o seu orçamento, adotando medidas para controle efetivo dos gastos.
3. Adote medidas para reduzir o **Déficit Orçamentário das Fontes de Recursos**, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. Elabore **Decreto de Limitação de Empenho**, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. Oriente ao servidor responsável pelo patrimônio da necessidade de se realizar os cadastros dos bens no sistema patrimonial;
6. Oriente ao servidor responsável pelo patrimônio e aos secretários municipais da necessidade de se realizar o emplaquetamento dos bens;
7. Deve orientar para o responsável do APLIC que o mesmo manda as informações em conformidade com a Contabilidade, e deve enviar o balancete de verificação assinado pelo gestor e pelo contador conforme determina o Tribunal de Contas do Estado;
8. Respeite todos os limites exigidos e impostos na LRF, prazos, essas medidas se fazem necessárias para o fechamento das contas do exercício financeiro de 2024, pois encontra-se em final de mandato;
9. Pedir para os secretários Municipais Analisarem todos os empenhos por estimativa, globais que estão com saldo para possíveis anulações.
10. Orientar a tesouraria que analise e organize todas as contas bancarias referente todas as fontes de recursos existentes

Cotriguaçu, 30 de novembro 2024.

João Francisco Pereira Neto
Contador CRC MT008209/O-6

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso
CNPJ nº 37.465.309/0001-67 - Telefone: (66) 3555-1224
www.cotriguacu.mt.gov.br

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 322/2024

Nomeia o Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação à licitação e contratos do Município de Cotriguaçu-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o artigo 8.º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que o § 2.º do artigo 8.º da Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021, possibilita a substituição do agente de contratação pela comissão de contratação, no caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

CONSIDERANDO o **Decreto nº 1.592, de 07 de março de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133/2021, sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.**

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor público GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER, CPF: 058.863.287-26, RG. 1924243-3 SESP/MT, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, para exercer a função de Agente de Contratação do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2.º Designar o servidor público GISLAINE MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 050.961.801-40, RG. 225150-1 SSP/MT, ocupante do cargo comissionado de ADMINISTRADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, para exercer a função de Agente de Contratação Substituto do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3.º Designar para compor a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação do Município de Cotriguaçu-MT os servidores públicos, a) REINALDO REIS DE ANDRADE; b) NOEMI CARDOSO DE AZEVEDO; c) LETICIA SILVA DOS SANTOS.

Art. 4.º Designar para compor a Comissão de Contratação do Município de Cotriguaçu-MT os servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo: a) GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER; b) ROSIANE FARIAS DOS ANJOS FROHLICH; e, c) SIMONE DANIELA CZYCZA.

Art. 5.º Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 6.º Compete à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, desde a elaboração dos instrumentos convocatórios de licitações, incluindo minuta de contrato, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 7.º Compete a Comissão de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e demais definições contidas no art. 18 do **Decreto nº 1.592, de 07 de março de 2023.**

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 198/2023.

Cotriguaçu-MT, 02 de dezembro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 043/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029.529/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 043/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029.529/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para serviços de nutrição e alimentação hospitalar, visando a produção e distribuição de refeições e dietas especiais nas instalações das unidades hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/12/2024 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) www.bllcompras.org.br

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N.º 345/2024 - CONTRATADO(a): NARAIANA MONTEIRO DE SOUZA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.278,74 (Dois Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **10 de Outubro de 2024.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N.º 348/2024 - CONTRATADO(a): FRANCIELE DA CRUZ CASTRO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.278,74 (Dois Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo

determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **16 de Outubro de 2024.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 349/2024 - CONTRATADO(a): CLARICE DA SILVA MORAES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.278,74 (Dois Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **10 de Outubro de 2024.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024

OBJETO: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE USO DE QUIOSQUES LOCALIZADO NA PRAÇA BENEDITO BRUNO LEMOS NA CIDADE DE DIAMANTINO-MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: ELENI DE CARVALHO SANTOS inscrita no CNPJ sob nº 52.618.702/0001-37.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 404/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **NORA NEI FERREIRA DE ALMEIDA LUNDQUIST**, brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 11902604 SSP/MT e CPF sob nº 870.285.301-91, **como Fiscal do Contrato nº 077/2024 - cujo OBJETO é:** Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas na prestação de serviços de assistente social em diversas especialidades, de forma complementar aos serviços oferecidos no município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL DECRETO017/2024

Decreto Legislativo nº 017/2024

Autoria: Natália Fernanda Soares Lopes

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Sr. **JOÀ CARVALHO BARBOSA**, o título de CIDADÃO DOM AQUINENSE, quarenta e seis anos de idade, morava em Jusmeira.

Começou a trabalhar em Dom Aquino em 1999 na cooperativa Sicredi. Em 2004 se casou com Jucilene Mendes Queiroz Barbosa e juntos tem 2 filhos Isaque e Isabela.

Em 2011 se desligou do Sicredi, e iniciou com atividade de distribuição de cosméticos no estado de Mato Grosso, no qual está atuando até hoje, em reconhecimento aos préstimos a comunidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT, localizada na Avenida Cuiabá nº 143, Bairro Centro, CEP: 78830-000, Dom Aquino - MT, inscrita no CNPJ sob nº 03347119/0001-23;

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, edifício Koerich Rio Branco, sala 1108, CEP: 88.015-900, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0002-17.

Data Assinatura: 18/11/2024.

Vigência: prazo de 120 (Cento e vinte) meses.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa CEDENTE. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, do sistema DIGITALCONSIG Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Dom Aquino, Estado do Mato Grosso.

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2024

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2024

CONTRATADA: **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82OBJETO: Contrato tem como objeto o **fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil**, do qual a CONTRATADA detém exclusivamente os direitos de publicação, comercialização e distribuição em todo território nacional. Aquisição de material estruturado da empresa **“GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA”**VALOR: O valor estimado do presente Contrato, para o ano letivo de 2025, é de **R\$ 360.634,00 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais)**.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 039 DE 2024 (TITULO CIDADANIA RENATO DIAS COUTINHO)

Decreto Legislativo nº 039/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Sr. **RENATO COUTINHO FILHO**, em reconhecimento aos préstimos a comunidade.

Filho de e Benedita Vitória de Lourdes Meira Coutinho, natural de Poxoréo, nascido em 17 de janeiro de 1956. Casado com Bárbara Maria do Nascimento Coutinho, pai de Renato Dias Coutinho Neto e Chernenko do Nascimento Coutinho. Chegou em Dom Aquino aos dois anos de idade. Trabalhou com seu pai como sócio na empresa Posto Esso, trabalhou na Secretaria de Agricultura do Estado de Mato Grosso, foi comerciante e varejista de peças por 15 anos, cursou dois cursos na UFMT, sendo letras, dois anos e direito, seis semestres. Foi convidado para ser professor na Escola Estadual de Dom Aquino pelo diretor Lúcio Scofoni Faleiros. Leitor de biografias políticas e assuntos relacionados ao sistema cardiológico. O título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em prol de Dom Aquino/MT e Região.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 21/2024**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita do Município de Glória D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 61/2024 – dispensa de licitação nº 21/2024, em especial, o parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação da empresa **THIAGO PAULO MORAIS LTDA**, CNPJ nº 30.150.060/0001-51, com sede à Av. dos Imigrantes, 2083, , Centro, Cep.: 78.293-000, Glória D'Oeste – MT, para o fornecimento de 650 (seiscentos e cinquenta) unidades de panetones e 650 (seiscentos e cinquenta) caixas de bombons, Promovidas pelo CRAS do Município de Glória D'Oeste - MT, em conformidade com o Termo de Referência, pelo valor global de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D'Oeste - MT, 02 de dezembro de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

BLICO para conhecimento dos interessados que O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/DCL/2024, realizada dia 27/11/2024 às 10h00min, horário de Brasília/DF, local : : <https://www.licitacoesgloriadoeste.com.br/>, foi DECLARADO DESERTO, motivo: ausência de interessados no certame. Objeto : Contratação de empresa para fornecimento de materiais para restauração asfáltica com microrevestimento nas vias urbanas do Município de Glória D'Oeste - MT, conforme Projeto executivo, Estudo Técnico Preliminar e especificações constantes no Termo de Referência.

Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes a especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: (65) 3275-1179 ou protocolados na plataforma.

Glória D'Oeste - MT, 28 de novembro 2024.

Sidinei da Silva – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00049, de 02 de Dezembro de 2024.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s]

abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

FAZENDAS BIANCON LTDA 21.860.100/0001-68 1186/00062/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ELISA MARIA DINIZ Matrícula: 00001590

Cargo: SEC DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 962024 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

02/12/2024

17/12/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 276/2024**

PORTARIA N° 276/2024

SÚMULA: "Aplica penalidade de advertência, ao servidor Marcos Queiroz dos Santos, ocupante do cargo de Motorista de Caminhão e da outras providências"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais,

Considerando, as conclusões do relatório constante do Processo de Sindicância Administrativa nº 001/2024, instaurado pela Portaria nº 194/2024;

Considerando, que o servidor público municipal transgrediu as disposições contidas: Lei Complementar nº 72/2015, art. 2º; Lei Complementar nº 119/2022, art. 166, I, III, VII e art. 167 e; Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) art. 29, III, "c";

Considerando, os danos aos veículos, passivo de sofrer as sanções: Lei Complementar nº 72/2015, artigos 4º, I, 17, 18 e 44; Lei Complementar nº 119/2022, art. 169, §§ 1º e 2º e art. 174 I.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar ao servidor Marcos Queiroz dos Santos, a penalidade de ADVERTÊNCIA de acordo com o disposto no art. 4º, I da Lei 072/2015 e art. 174, I da Lei Complementar nº 119/2022, tendo em vista os fatos que lhe foram imputados conforme constante do Processo de Sindicância Administrativa nº 001/2024.

Art. 2º - Fica o referido servidor na obrigação de proceder à reparação/resarcimento dos danos aos cofres públicos deste município, a ser apurado oportunamente pela administração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 28 de novembro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Jocemar Elias Krause

Secretário Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 012/2024

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.licitanet.com.br

A Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada através da Portaria nº 077/2023, torna público que está realizada a contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 012/2024** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DE COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON 2024/2025 DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o **09 de dezembro de 2024, 09h00min (horário de Brasília)**, sendo que a sessão se iniciará as **09 de dezembro de 2024, as 09h05min (horário de Brasília) e se encerrará as 15H05MIN.**

O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.itanhanga.mt.gov.br, Licitanet e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do contato (66) 98149-0250.

Itanhanga – MT, 02 de dezembro de 2024.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratações Públicas

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 09/2024 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 09/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal, Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal 001/2024, homologado em 25 de junho de 2024, CONVOCA os candidatos aprovados para preenchimento da vaga disponibilizada em face de necessidade, conforme a relação nominal constante abaixo:

CARGO			
NUTRICIONISTA			
Secretaria de Saúde			
NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.

CARLA DEMARCHI SASSO | 28/09/1999 | 92002 | 1°

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, para apresentar os documentos e habilitações exigidas do cargo e agendar Avaliação Médica Pericial conforme Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

O prazo para entrega de toda a documentação, prevista no Anexo I, é de 30 dias corridos a contar da data da publicação deste Edital no diário oficial do Município de Itanhangá.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão **a partir do dia 13 de janeiro de 2025 e após parecer favorável a admissão do Controle Interno.**

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ - MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento/Declaração de União Estável;
4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).
6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).
7. Diploma na área de atuação exigida no Edital do Concurso Público, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;
8. Histórico Escolar da Escolaridade exigida no Edital do Concurso Público;
9. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigida no Edital do Concurso Público.
10. Título de eleitor;
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. CTPS (Carteira de Trabalho);
13. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
14. CPF dos dependentes;
15. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
16. Certificado de Alistamento Militar;
17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;
18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. 01 (uma) FOTO 3X4 (atual, colorida);
20. Consulta Situação Cadastra CPF
21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos.
22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
23. Certidão de Distribuição de Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Comarca do endereço cadastrado da ficha de inscrição do presente concurso;
24. Certidão de Distribuição Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;
25. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;
26. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);
27. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Itanhangá – CNDM;
28. Certidão de Vínculo Funcional Municipal do domicílio do candidato.
29. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II);
30. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda Ano Calendário – 2022 (anexo III);

31. Declaração de Dependentes para Imposto de Renda Retido na Fonte e Salário Família (anexo IV);
32. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo V);
33. Declaração de Número de Telefone e E-mail.
34. Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, conforme Decreto 039/2021 composto pelos seguintes exames e avaliações.

Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 5. Eletrocardiograma (E.C.G) com laudo; 6. Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia); 7. Raios-X da coluna total (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 8. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); 9. Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 10. Atestado de acuidade visual; 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Ultrassonografia de ombros com laudo; 13. Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.
Exigido para ensino fundamental completo, ensino médio completo e ensino superior.
14. Escala de Personalidade Resiliência - EPR (Avaliação Psicológica)
Exigidos para o exercício da função do cargo de Agente Administrativo Educacional – Agente de Alimentação da Rede Educacional e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista.
15. Parasitológico de fezes; 16. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; 17. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscópia) 18. Coprocultura de fezes

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam acumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO IV**DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome: _____					
Matricula: _____			Lotação: _____		
Situação Funcional: () Inativo () Ativo					
CPF: _____			RG: _____		
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____					
Bairro: _____			CEP: _____		
Município: _____			UF: _____		
Telefone comercial: _____			Telefone residencial: _____		
Nome do Dependente	Nº CPF	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.					
Data: ____/____/____					
Assinatura _____					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277/2024**

PORTARIA Nº 277/2024

SÚMULA: "Aplica penalidade de advertência, ao servidor Yohanan Flores da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo II e da outras providências"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais,

Considerando, as conclusões do relatório constante do Processo de Sindicância Administrativa nº 02/2024, instaurado pela Portaria nº 195/2024;

Considerando, que o servidor público municipal transgrediu as disposições contidas: Lei Complementar nº 119/2022, art. 166, V, IX e XI.

Considerando, ser passivo de sofrer as sanções: Lei Complementar nº 72/2015, art. 4º, I e Lei Complementar nº 119/2022, art. 174, I.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar ao servidor Yohanan Flores da Silva, a penalidade de ADVERTÊNCIA de acordo com o disposto no art. 4º, I da Lei 072/2015 e art. 174, I da Lei Complementar nº 119/2022, tendo em vista os fatos que lhe foram imputados conforme constante do Processo de Sindicância Administrativa nº 002/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de novembro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MANOEL GENARO AZÓIA IBARRA JUNIOR – CPF: ***.434.572**

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SENDO 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS, DESTINADAS PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE RECUPERAÇÃO (FISIOTERAPIA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 278/2024**

PORTARIA N° 278/2024

SÚMULA: “Aplica penalidade de advertência, ao servidor Alex Beraldino da Silva, ocupante do cargo de Professor de Licenciatura Plena 30H e da outras providencias”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais,

Considerando, as conclusões do relatório constante do Processo de Sindicância Administrativa n° 03/2024, instaurado pela Portaria n° 196/2024;

Considerando, que o servidor público municipal transgrediu as disposições contidas: Lei Complementar n° 72/2015, art. 2°; Lei Complementar n° 119/2022, art. 166, I, III, IX e XIII, art. 167 caput; Decreto n° 147/2022, art. 15, § 4°.

Considerando, ser passivo de sofrer as sanções: Lei Complementar n° 72/2015, art. 4°, I e Lei Complementar n° 119/2022, art. 174, I.

RESOLVE:

Art. 1° - Aplicar ao servidor Alex Beraldino da Silva, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** de acordo com o disposto no art. 4°, I da Lei 072/2015 e art. 174, I da Lei Complementar n° 119/2022, tendo em vista os fatos que lhe foram imputados conforme constante do Processo de Sindicância Administrativa n° 003/2024.

Art. 2° - Autorizar o desconto em folha dos dias ao qual o servidor realizou registro de ponto fora do local de trabalho, comprovadamente por georreferencia e imagem de foto.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 28 de novembro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Suzana Bêss

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°
009/2024**

O Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n° 030/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 009/2024**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS A SEREM UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, cuja a abertura ocorrerá no dia **13 de dezembro de 2024, às 09H00MIN (nove horas) – Horário de Brasília**. O Edital completo poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou contato através (66) 98149-0250, ou no site da prefeitura: www.itanhangamt.gov.br e ainda na plataforma www.licitanet.com.br.

Itanhangá – MT, 02 de dezembro de 2024.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

ANEXO BALANÇO FINANCEIRO 10/2024



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO FINANCEIRO

Outubro/2024

Não consolidado

Exercício: 2024

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		58.008.250,02	67.184.477,21
Recursos Não Vinculados		34.929.343,77	38.424.930,62
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		23.078.906,25	28.759.546,59
Recursos Vinculados à Educação		8.164.121,81	8.957.459,39
Recursos Vinculados à Saúde		5.203.464,01	4.098.245,32
Recursos Vinculados à Assistência Social		213.205,91	598.874,72
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		6.380.885,38	
Demais Vinculações Legais		3.117.229,14	
Outras Vinculações			15.104.967,16
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Recebidas (II)			103.887,15
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária			103.887,15
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)			
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras			
Desbloqueios de Valores em Caixa			
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		11.278.082,49	6.849.762,23
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		3.110.429,50	187.535,53
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.802.084,71	600.609,60
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.365.568,28	6.061.617,10
Outros Recebimentos Extraorçamentários			
Saldo do Exercício Anterior (V)		9.958.132,36	9.734.354,89
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		9.958.132,36	9.734.354,89
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		79.244.464,87	83.872.481,48

Data: 28/11/2024 14:13:49

Página: 1 de 4

Data da emissão: 28/11/2024 14:13:49

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO FINANCEIRO

Outubro/2024

Não consolidado
Exercício: 2024

DISPÊNDIOS

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)	59.509.565,94	62.457.571,51
Recursos Não Vinculados	34.457.500,07	35.351.851,69
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	25.052.065,87	27.105.719,82
Recursos Destinados à Educação	8.600.647,41	9.633.949,16
Recursos Destinados à Saúde	5.104.222,05	2.689.056,41
Recursos Vinculados à Assistência Social	402.625,01	422.673,14
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)		
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	7.079.148,62	
Demais Vinculações Legais	3.865.422,78	
Outras Vinculações		14.360.041,11
Recursos Vinculados ao RPPS		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	4.269.912,06	4.919.034,97
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	4.269.912,06	4.919.034,97
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		
Outras Movimentações Financeiras (IX)		
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		
Bloqueios de Valores em Caixa		
Pagamentos Extraorçamentários (X)	6.157.391,47	6.537.742,64
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	186.812,45	430.867,70
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	600.609,60	402.409,10
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.369.969,42	5.704.465,84
Outros Pagamentos Extraorçamentários		
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	9.307.595,40	9.958.132,36
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	9.307.595,40	9.958.132,36
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	79.244.464,87	83.872.481,48

Data: 28/11/2024 14:13:50

Página: 2 de 4

Data da emissão: 28/11/2024 14:13:50

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Outubro/2024
INGRESSOS

Exercício: 2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	41.305.116,33	6.375.772,56	34.929.343,77	44.422.065,21	5.997.134,59	38.424.930,62
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	23.078.906,25	0,00	23.078.906,25	28.840.334,13	80.787,54	28.759.546,59
Recursos Vinculados à Educação	8.164.121,81	0,00	8.164.121,81	8.957.459,39	0,00	8.957.459,39
Recursos Vinculados à Saúde	5.203.464,01	0,00	5.203.464,01	4.098.245,32	0,00	4.098.245,32
Recursos Vinculados à Assistência Social	213.205,91	0,00	213.205,91	598.874,72	0,00	598.874,72
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	6.380.885,38	0,00	6.380.885,38	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	3.117.229,14	0,00	3.117.229,14	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	15.185.754,70	80.787,54	15.104.967,16
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	64.384.022,58	6.375.772,56	58.008.250,02	73.262.399,34	6.077.922,13	67.184.477,21

ITAÚBA - MT, 28 de novembro de 2024

Data: 28/11/2024 14:13:50

Data da emissão: 28/11/2024 14:13:50

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

**ANTONIO FERREIRA
DE OLIVEIRA
NETO:89515005191**

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2024.11.28 16:22:22
-04'00"

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

**MARIA DA
CONCEICAO
SANTOS:01881542130**

Assinado de forma digital por
MARIA DA CONCEICAO
SANTOS:01881542130
Dados: 2024.11.28 16:42:34 -04'00"

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

**LUIZ ADRIANO DA
SILVA:88394310125**

Assinado de forma digital por
LUIZ ADRIANO DA
SILVA:88394310125
Dados: 2024.11.28 16:49:10
-04'00"

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

Data: 28/11/2024 14:13:50

Data da emissão: 28/11/2024 14:13:50

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

ONDE SE LIA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.589.051/0001-92, para prestação de serviços **de 02 (dois) shows regionais com o cantor "CESINHA MELLO" a serem realizados durante as festividades do 2º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 29 e 30 de Novembro de 2024**, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

PASSA A LER

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.589.051/0001-92, para prestação de serviços **de 02 (dois) shows regionais com o cantor "CESINHA MELLO" a serem realizados durante as festividades do 2º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 29 e 30 de Novembro de 2024**, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Itaúba/MT, 02 de Dezembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

ANEXO BALANÇO PATRIMONIAL 10/2024



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Outubro/2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.307.595,40	9.958.132,36
Créditos a Curto Prazo		0,00	793.524,15
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		185.319,19	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>9.492.914,59</u>	<u>10.751.656,51</u>
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		26.626.034,73	27.416.049,15
Créditos a Longo Prazo		26.626.034,73	27.416.049,15
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		578.620,00	0,00
Imobilizado		53.248.366,92	45.692.711,28
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>80.453.021,65</u>	<u>73.108.760,43</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>89.945.936,24</u>	<u>83.860.416,94</u>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		221.668,75	282.009,45
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		2.580.415,96	318.600,15
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		521.013,95	357.151,26
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u>3.323.098,66</u>	<u>957.760,86</u>
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		5.810.279,32	6.449.256,60
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Passivo não circulante</i>		<u>5.810.279,32</u>	<u>6.449.256,60</u>
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Data: 28/11/2024 14:17:12

Página: 1 de 6

Data da emissão: 28/11/2024 14:17:12

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL

		Não consolidado Outubro/2024
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	80.812.558,26	76.453.399,48
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>80.812.558,26</u>	<u>76.453.399,48</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>89.945.936,24</u>	<u>83.860.416,94</u>



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Outubro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		9.307.595,40	9.958.132,36
Ativo Permanente		80.638.340,84	73.902.284,58
<i>Total do Ativo</i>		<u>89.945.936,24</u>	<u>83.860.416,94</u>
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		6.265.987,41	1.145.296,39
Passivo Permanente		5.920.389,32	6.449.256,60
<i>Total do Passivo</i>		<u>12.186.376,73</u>	<u>7.594.552,99</u>
Saldo Patrimonial (I-II)		77.759.559,51	76.265.863,95

Data: 28/11/2024 14:17:12

Data da emissão: 28/11/2024 14:17:12

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 6

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/64)

Nota	Exercício Atual	Não consolidado Outubro/2024
		Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	8.342.638,70	5.803.638,70
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Demandas judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>	<u>8.342.638,70</u>	<u>5.803.638,70</u>
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	35.031.716,23	29.564.950,86
Demandas judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>	<u>35.031.716,23</u>	<u>29.564.950,86</u>



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Outubro/2024

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	-3.049.196,53	21.537,06
501 Outros Recursos não Vinculados	-108.352,63	6.845,16
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.099,70	89,16
550 Transferência Especial da União	10.054,53	16.870,39
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime	-3.657,90	1.320,52
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi	7.262,08	10.013,28
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	110.936,17	68.240,14
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin	216.552,83	506.639,61
576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	-77.552,18	122.047,73
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	78.163,21	33.656,33
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	0,00	17.658,50
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	0,00	2.499,93
603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	0,00	3.475,00
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos e	17.076,43	8.921,68
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos	2.361,41	9.577,40
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	84.598,05	91.162,37
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin	52.985,36	594.310,80
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde	7.893,97	2.021,28
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	86.775,70	293.617,17
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	29.635,86	9.121,95
669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	2.309,53	2.269,07
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	757,46	709,20
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.873.966,57	6.291.677,71
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Miner	583,55	0,00
709 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídric	-325.113,44	0,00
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	-4.162,16	21,58
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu	1.650,82	1.573,05
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S	104,19	72,69
718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123,	0,65	0,65
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3	51.768,28	0,00
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-35.213,18	4.573,04
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COE	195.387,50	178.413,20
754 Recursos de Operações de Crédito	0,00	311.481,59
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	-3.859,51	192.639,79
759 Recursos Vinculados a Fundos	-207.208,33	9.778,94
<i>Total das fontes de recursos</i>	3.041.607,99	8.812.835,97

Notas explicativas

NOTA:

ITAÚBA - MT, 28 de novembro de 2024

Data: 28/11/2024 14:17:12

Data da emissão: 28/11/2024 14:17:12

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 5 de 6

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Outubro/2024

**ANTONIO FERREIRA
DE OLIVEIRA**
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2024.11.28 16:23:34 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

**MARIA DA CONCEICAO
SANTOS:01881542130**

Assinado de forma digital por
MARIA DA CONCEICAO
SANTOS:01881542130
Dados: 2024.11.28 16:43:03 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

**LUIZ ADRIANO DA
SILVA:88394310125**

Assinado de forma digital por LUIZ
ADRIANO DA SILVA:88394310125
Dados: 2024.11.28 16:58:49 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

Data: 28/11/2024 14:17:12

Data da emissão: 28/11/2024 14:17:12

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 6

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA

ANEXO BALANÇO ORÇAMENTARIO 10/2024



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO ORÇAMENTARIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Outubro/2024

Não consolidado
Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	55.884.000,00	62.119.993,04	54.039.732,56	-8.080.260,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.770.000,00	8.559.793,58	7.444.177,38	-1.115.616,20
Receita de Contribuições	800.000,00	800.000,00	832.341,10	32.341,10
Receita Patrimonial	399.000,00	408.132,00	646.078,86	237.946,86
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	900.000,00	970.199,47	783.811,93	-186.387,54
Transferências Correntes	45.836.000,00	51.202.867,99	43.598.524,56	-7.604.343,43
Outras Receitas Correntes	179.000,00	179.000,00	734.798,73	555.798,73
Receitas de Capital (II)	3.345.000,00	3.445.000,00	3.968.517,46	523.517,46
Operações de Crédito			19.511,80	19.511,80
Alienação de Bens	1.750.000,00	1.750.000,00	608.204,96	-1.141.795,04
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	1.595.000,00	1.695.000,00	3.340.800,70	1.645.800,70
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	59.229.000,00	65.564.993,04	58.008.250,02	-7.556.743,02
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	59.229.000,00	65.564.993,04	58.008.250,02	-7.556.743,02
Déficit (VI)			1.501.315,92	
TOTAL (VII) = (V + VI)	59.229.000,00	65.564.993,04	59.509.565,94	-6.055.427,10
Saldos de Exercícios Anteriores		4.132.455,52	4.132.455,52	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		4.132.455,52	4.132.455,52	
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 28/11/2024 14:15:34

Página: 1 de 4

Data da emissão: 28/11/2024 14:15:34

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro

CEP 78510-000

CNPJ – 03.238.961/0001-27

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	47.072.565,21	55.895.519,87	51.917.161,87	48.824.635,63	46.506.007,95	3.978.358,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.866.000,00	19.183.381,25	17.055.363,97	17.055.163,77	16.833.495,02	2.128.017,28
Juros e Encargos da Dívida	700.000,00	700.000,00	586.759,28	586.759,28	586.759,28	113.240,72
Outras Despesas Correntes	26.506.565,21	36.012.138,62	34.275.038,62	31.182.712,58	29.085.753,65	1.737.100,00
Despesas de Capital (IX)	6.349.364,87	8.021.923,99	7.592.404,07	7.574.500,81	7.091.043,78	429.519,92
Investimentos	5.549.364,87	7.210.435,94	6.953.426,79	6.935.523,53	6.452.066,50	257.009,15
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	800.000,00	811.488,05	638.977,28	638.977,28	638.977,28	172.510,77
Reserva de Contingência (X)	27.065,38	0,16				0,16
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	53.448.995,46	63.917.444,02	59.509.565,94	56.399.136,44	53.597.051,73	4.407.878,08
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	53.448.995,46	63.917.444,02	59.509.565,94	56.399.136,44	53.597.051,73	4.407.878,08
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	53.448.995,46	63.917.444,02	59.509.565,94	56.399.136,44	53.597.051,73	4.407.878,08
Reserva do RPPS						

Data: 28/11/2024 14:15:34

Data da emissão: 28/11/2024 14:15:34

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 2 de 4

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Outubro/2024

Não consolidado
Exercício: 2024

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes		149.109,94	148.386,86	148.386,86		723,08
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
		149.109,94	148.386,86	148.386,86		723,08
Despesas De Capital		38.425,59	38.425,59	38.425,59		
Investimentos		38.425,59	38.425,59	38.425,59		
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL		187.535,53	186.812,45	186.812,45		723,08

Data: 28/11/2024 14:15:34

Data da emissão: 28/11/2024 14:15:34

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Outubro/2024

Não consolidado
Exercício: 2024

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo a Pagar (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes		578.226,56	578.226,56		
Pessoal e Encargos Sociais		282.009,45	282.009,45		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		296.217,11	296.217,11		
Despesas De Capital		22.383,04	22.383,04		
Investimentos		22.383,04	22.383,04		
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL		600.609,60	600.609,60		

NOTA:

ITAÚBA - MT, 28 de novembro de 2024

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2024.11.28 16:22:50
-04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
SANTOS:01881542130

Assinado de forma digital por
MARIA DA CONCEIÇÃO
SANTOS:01881542130
Dados: 2024.11.28 16:47:56
-04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

LUIZ ADRIANO DA SILVA
SILVA:88394310125

Assinado de forma digital
por LUIZ ADRIANO DA
SILVA:88394310125
Dados: 2024.11.28 16:51:57
-04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

Data: 28/11/2024 14:15:34

Data da emissão: 28/11/2024 14:15:34

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, para todos os efeitos, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 359/2024 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos – Deferidas - Edital Normativo nº 001/2024.

II. Homologar em Definitivo a relação a relação de candidatos inscritos – Deferidas - Edital Normativo nº 001/2024 (Anexo).

III. Divulgar que as **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA**, serão realizadas no dia **08 DE DEZEMBRO DE 2024 (DOMINGO) – PERÍODO (MATUTINO – 08H00MIN)**, HORARIO DE CUIABÁ, na **ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, LOCALIZADA NA RUA MADRE BÁRBARA MAIX S/Nº - CENTRO – ITAÚBA – MATO GROSSO**. O candidato deverá comparecer no local de provas com antecedência mínima de 00h45min no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação e Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), disponível para impressão na área do candidato. O candidato que chegar após o horário especificado, não poderá realizar a prova.

IV. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO, com login e senha.

V. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br, www.portoalegredonorte.mt.gov.br, e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Itaúba/MT, 02 de Dezembro de 2024.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP: 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

Página | 1



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS - HOMOLOGAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	VAGA
1110	ADELITA MENDES DOS SANTOS	###.###.181-29	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
660	ADENISIA LISBOA SOARES	###.###.581-46	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1310	ADRIANA ALVES PEREIRA LORENTE	###.###.251-24	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
870	ADRIANA LOPES DE ARAÚJO	###.###.641-86	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
980	ALCIONE SOARES DE ANDRADE	###.###.792-81	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1740	ALESSANDRA AMARAL DE OLIVEIRA BRITO	###.###.041-85	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
30	ALEXANDRA MARQUES TEODORO	###.###.431-86	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1780	ALINE FRANCIELI DA SILVA	###.###.201-92	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
220	ALINE FRANCIELLI DE CARVALHO	###.###.641-00	PROFESSOR (A) LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
1760	ANA CLÁUDIA NIZA DA COSTA	###.###.681-02	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
900	ANA DOS SANTOS GUEDES	###.###.305-18	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
610	ANA FLAVIA DA ROSA SANTOS	###.###.351-50	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1790	ANA KAROLINA GUIMARÃES MOURÃO	###.###.551-03	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
420	ANA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA	###.###.931-72	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
370	ANA MARCIA SILVA SANTOS	###.###.741-63	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
2030	ANA MARIA OLIVEIRA LIMA	###.###.261-53	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
970	ANA PAULA ZANARDI CHAVES	###.###.741-20	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
930	ANGELICARODRIGUES PEDRETE	###.###.441-21	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
550	ANGELINA MATIAS LEITE	###.###.331-84	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
730	ANTENOR BIZERRA PEREIRA	###.###.962-27	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
40	APARECIDA MAIRA DA SILVA	###.###.261-10	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1090	ATIELE DA COSTA SANTOS	###.###.921-00	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1230	AURELICE RIBEIRO SICHOSKI	###.###.422-34	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1410	CAMILA DE SOUZA PRADO	###.###.011-27	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
140	CAROL CORREA MACIEL	###.###.772-85	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
210	CÉLIA CRISTINA PESSOA DE MORAES	###.###.911-31	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
240	CINTIA DOS SANTOS SOUZA	###.###.021-52	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
90	CLÁRICE DA SILVA SAMPAIO DOS SANTOS	###.###.731-12	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
2020	CLAUDETE TEREZINHA GUIMARÃES	###.###.649-04	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1600	CRISLAINE DILLENBURG	###.###.131-81	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
70	DAIANA DA SILVA SANTOS	###.###.982-57	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
230	DAIANI DE SOUZA VARGAS	###.###.061-40	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
200	DEBORA DE SOUZA VARGAS	###.###.571-02	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
510	DENIZE PEREIRA DA SILVA MENDONÇA	###.###.321-20	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
570	DIOVANA RODRIGUES SIMÃO	###.###.421-47	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
620	EDILAINE FLORENCIO DE SOUZA MORAIS	###.###.851-50	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1450	EDILENE COSTA DE BRITO	###.###.342-15	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1400	EDNA CRISTINA VENANCIO	###.###.518-07	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1480	EDUARDA FERNANDES DE SOUZA	###.###.691-36	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1190	ELAINE ADRIANA GOMES	###.###.991-72	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1730	ELISANGELA LOPES ARAUJO	###.###.421-58	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP: 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

Página | 2



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

1750	EMILLY GABRIELLY FERREIRA DOS SANTOS	###.###.011-03	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1020	EMILY KAROLINY SOUZA SILVA	###.###.611-61	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1300	EMILY KAUANE BARBOSA PEREIRA	###.###.021-46	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
2000	EMILY LAZARETTI	###.###.131-96	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1810	ESLEM DIANE CHAFRAO	###.###.601-60	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
470	ESTER GUIMARAES MOURAO	###.###.801-75	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
690	ESTHER KAROLINY TENORIO TARGA LIMA	###.###.311-71	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1460	FABIOLA RAFAELA MARTINS PEREIRA	###.###.751-28	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1200	FATIMA SGOTI	###.###.731-15	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1840	FERNANDA MONTEIRO DOS SANTOS	###.###.271-83	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1920	GABRIELA VIANA LEMES DA ROSA	###.###.611-00	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1770	GABRIELI DA ROCHA CARDOSO	###.###.161-62	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
2060	GEYSI MARY DOS SANTOS	###.###.441-03	PROFESSOR (A) LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
720	GEZIELI BISPO PINHEIRO	###.###.981-16	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1590	GIOVANA COMPAGNONI	###.###.381-52	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
310	GRAZIELA BORGES RIBEIRO	###.###.511-15	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1120	GRECIANE RODRIGUES DA SILVA	###.###.091-84	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1000	GRECILANDE RODRIGUES DA SILVA	###.###.821-09	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
990	HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	###.###.531-86	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
170	INGRID DA SILVA MEDEIROS	###.###.831-62	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
2080	ISOLENE FATIMA KEMPFER GEHLEN	###.###.389-35	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1470	IVANILDA DOS SANTOS ALVES	###.###.271-91	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1240	JADE BIANCA SILVEIRA DE GODOY	###.###.651-22	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1360	JAKELINE DUARTE DE OLIVEIRA	###.###.531-92	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1440	JANAYNA NOTARI	###.###.071-81	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
100	JESSICA DA SILVA VICENTE	###.###.091-30	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
440	JOSELAINÉ DA SILVA	###.###.102-50	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
770	JOSIANA SOUZA DE SIQUEIRA	###.###.321-03	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1270	JUCIMARA SANTOS FERREIRA	###.###.712-53	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
20	JULIANA FIEL DA SILVA	###.###.111-70	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1540	KAILANY CAMILY SANTOS DE AGUIAR	###.###.781-40	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
710	KAMILA APARECIDA BORTOLOTTI DE ANDRADE	###.###.671-18	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
280	KARIN DAYANE VERONA DA SILVA	###.###.751-59	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
840	KATIANA DA SILVA BELÉM MORAIS	###.###.881-60	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
410	KAYLANE CRISTINE	###.###.771-09	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1990	KELLI CRISTINA PEREIRA SOARES	###.###.431-10	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
50	KELLY THAIS GEHLEN BIOTTO	###.###.851-83	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1660	KELVIN KELLI NEVES DAMACENA	###.###.991-14	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
110	KENYFER NICOLLE SILVA COSTA	###.###.561-00	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1380	KETHELYN VITORIA MONTEIRO DA SILVA	###.###.221-90	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1490	KLEBER GUIMARÃES MIYAKI DA SILVA	###.###.011-48	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
910	LARISSA GOMES BRAGA	###.###.661-19	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1650	LAURA MARIA GUIMARÃES MILLAN	###.###.871-07	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1290	LEANDRA GIZELE APOLINÁRIO BARBOSA	###.###.991-54	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP: 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Página | 3



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

180	LENIL JOANA LOPES	###.###.211-91	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1850	LORRAINE SILVA DOS SANTOS	###.###.541-90	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1580	LUCAS POTULSKI MONTEIRO	###.###.471-81	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
290	LUCELIA BRITO DE FREITAS	###.###.581-16	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1030	LUCILENE SOUZA SILVA	###.###.051-34	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
740	MARA DA SILVA SANTOS	###.###.671-95	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
750	MARCELITA DO NASCIMENTO	###.###.331-02	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
940	MARCIA MENDES DOS SANTOS	###.###.351-35	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1560	MARCIANA FARIAS CANINDÉ	###.###.231-89	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
700	MARIA ADELAIDE SILVEIRA DA SILVA	###.###.132-72	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1220	MARIA APARECIDA BERNARDO GEHLEN	###.###.209-20	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1170	MARIA DE FATIMA AUGUSTO	###.###.311-27	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
950	MARIA JOSE DE SOUZA	###.###.701-25	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1690	MARIA LÚCIA DA SILVA	###.###.801-53	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1260	MARIA RITA DOS SANTOS VIEIRA	###.###.781-06	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1350	MARIZETE SAUER	###.###.251-55	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
600	MARTA LOPES RODRIGUES	###.###.881-02	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
920	MICHELE CAROLINE DA SILVA	###.###.021-67	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
800	MILQUIA ELLER DA SILVA	###.###.228-27	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
960	MÔNICA FARIAS CANINDÉ	###.###.531-62	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
60	NAIARA DA SILVA SANTOS	###.###.302-08	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
540	NATALIA PÂMELA SANTOS RIBEIRO	###.###.402-15	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1610	NATALINE AMORIM BERTOLAZI FAGUNDES	###.###.311-70	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1910	NATIELI TAIS DE MORAES ALMEIDA MILITÃO	###.###.311-17	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
190	NAYARA ALVES COSTA VIEIRA	###.###.201-64	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1620	NEILDE ALMEIDA DE SOUSA	###.###.781-10	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
590	NORMA GARCIA	###.###.561-04	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
560	PANMELA SUELLEN HLIPEL VIERA SILVA	###.###.231-61	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1140	QUESIA RODRIGUES BARROS COSTA	###.###.811-30	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
80	RAQUEL DE PAULA CELESTINO	###.###.421-91	PROFESSOR (A) LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
1330	RAQUEL SILVA DOS SANTOS	###.###.341-26	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
530	RAQUELVE DA SILVA MASCARINHO	###.###.272-71	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1960	REBECA ARNDT CAVALCANTE	###.###.161-76	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
330	RENATA RODRIGUES NUNES	###.###.391-51	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
270	RICHARLISON GUEDES PANIZZOM	###.###.231-40	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1710	RITA DE CASSIA SOUSA BRAGA	###.###.432-63	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
630	ROSALINA EMÍDIO DE ALMEIDA	###.###.601-60	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
790	ROSANA DUTRA OLIVEIRA	###.###.001-58	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1830	ROSANA PORATO DA SILVA	###.###.791-37	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1900	ROSANGELA MACHADO DE QUADROS	###.###.740-45	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
830	ROSIANE DOTINA RODRIGUES	###.###.112-39	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
350	ROZIMERY PRAXEDES DA SILVA	###.###.311-51	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1130	SANDRA BARBOSA DE JESUS	###.###.501-21	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
880	SILVIA TAINÁ SOUZA SANTOS	###.###.011-00	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP: 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Página | 4



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

450	SIMONE APARECIDA DA ROSA SANTOS	###.###.841-16	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1060	SIMONÍ RODRIGUES BARRIM	###.###.341-50	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1980	SIRLEI ANZOLIN BATTISTI	###.###.759-75	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
860	SOFIA EMANUELI MENDES DE GODOI	###.###.331-16	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
890	STEFANNY SAHIARA CRUZ MINEIRO	###.###.661-95	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
520	SUZETE MUNHOZ BEZERRA	###.###.531-79	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
780	TAISA DA FONSECA PLACIDO	###.###.151-31	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
400	TALITA KAROLAINE FERREIRA DE MELO	###.###.261-10	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
320	TAMIRES SAMPAIO CUNHA	###.###.872-55	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
680	TATIELLI PEREIRA LUZ DE ARRUDA	###.###.711-64	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1100	TAYNARA LETICIA YAMACIRO DOS REIS	###.###.861-00	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1050	THAIENE SOARES FERREIRA STORARI	###.###.911-60	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
390	THÁÍS DA SILVA SANTOS	###.###.331-30	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1970	THAIS MONTANARI VIAIS	###.###.961-08	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
300	THAIS SILVA DE SOUZA	###.###.491-65	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1860	THUANY STEFANY DE JESUS SARATE	###.###.581-56	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1570	TIFANI RENATA OLIVEIRA DE AGUIAR	###.###.281-70	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
670	VALDELICE DA SILVA BATISTA	###.###.051-68	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1940	VALDINEIA RIGO DE SOUZA	###.###.071-69	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1510	VALDIRENE FERREIRA FIDELES	###.###.621-68	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1520	VALDIRENE KOVALSKI SOARES	###.###.231-87	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
2010	VALQUIRIA APARECIDA SOARES	###.###.221-35	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
260	VALRILENE DE CAMARGO VITORINO	###.###.711-67	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
160	VANESSA GARCIA DE SOUZA ALMEIDA	###.###.591-78	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
120	VANESSA GARCIA DOS SANTOS	###.###.121-35	PROFESSOR(A) PEDAGOGO (A)
1390	VANESSA MESQUITA CARDOSO DAMACENA	###.###.111-37	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1890	VERA LUCIA NOVAK	###.###.929-00	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
430	VERONICE GONZALES DA CRUZ	###.###.501-01	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
2040	VIVIAN CRISTINA DE FREITAS MORAIS	###.###.201-63	PROFESSOR (A) LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
640	VIVIANE DE SOUZA SIQUEIRA	###.###.551-10	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
150	WASHINGTON GABRIEL QUEIROZ DOS SANTOS	###.###.591-25	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1500	WELEN CAMILI FERNANDES ALEXANDRE	###.###.091-18	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
1280	WITTALO DA SILVA RODRIGUES	###.###.421-48	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
580	WOLLIVER SERDEIRA ROSA	###.###.591-32	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
650	YANK RAFAELLE RODRIGUES DE ANDRADE	###.###.661-79	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
130	ZELIA CONCEIÇÃO PEREIRA	###.###.421-85	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP: 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

Página | 5

ANEXO DEMONSTRATIVO VARIAÇÕES 10/2024



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro

CEP 78510-000

CNPJ – 03.238.961/0001-27

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Não consolidado

Outubro/2024

Exercício: 2024

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		7.201.052,74	11.285.899,97
Contribuições		832.341,10	851.517,99
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		783.780,96	952.985,92
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		1.570.176,33	1.891.677,27
Transferências e Delegações Recebidas		53.716.377,42	57.055.650,08
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		25.000,00	2.511.568,57
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		842.578,27	435.554,88
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		64.971.306,82	74.984.854,68
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		16.842.462,58	19.474.053,61
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		216.701,19	719.057,88
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		28.992.499,81	25.923.526,69
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		567.247,48	456.523,39
Transferências e Delegações Concedidas		11.552.699,64	12.310.346,91
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.578.735,82	2.466.828,39
Tributárias		493.313,92	563.377,52
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		322.588,80	738.048,84
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		60.566.249,24	62.651.763,23
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		4.405.057,58	12.333.091,45
Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		6.826.146,92	10.553.106,51
Taxas		374.905,82	732.793,46
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		7.201.052,74	11.285.899,97
Nota II - Contribuições			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		832.341,10	851.517,99
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		832.341,10	851.517,99
Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		783.780,96	952.985,92
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		783.780,96	952.985,92
Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		914.251,45	317.771,93
Variações Monetárias e Cambiais		9.846,02	9.103,35
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		646.078,86	1.564.801,99
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

Data: 28/11/2024 14:19:16

Página: 1 de 4

Data da emissão: 28/11/2024 14:19:16

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.570.176,33	1.891.677,27

Nota V - Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		0,00	103.887,15
Transferências Inter Governamentais		48.065.871,49	51.052.554,94
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		5.650.505,93	5.837.805,99
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	61.402,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		53.716.377,42	57.055.650,08

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		0,00	3.556,46
Ganhos com Alienação		0,00	1.939.476,20
Ganhos com Incorporação de Ativos		25.000,00	568.000,00
Desincorporação de Passivos		0,00	535,91
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		25.000,00	2.511.568,57

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		842.578,27	435.554,88
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		842.578,27	435.554,88

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		14.559.261,22	16.565.826,40
Encargos Patronais		2.283.201,36	2.908.227,21
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		16.842.462,58	19.474.053,61

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		216.701,19	719.057,88

Data: 28/11/2024 14:19:16

Página: 2 de 4

Data da emissão: 28/11/2024 14:19:16

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Benefícios Previdenciários e Assistenciais 216.701,19 719.057,88

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		11.920.833,83	9.232.759,14
Serviços		17.071.665,98	15.926.380,00
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	764.387,55
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		28.992.499,81	25.923.526,69

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		567.247,48	456.523,39
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		567.247,48	456.523,39

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		4.269.912,06	4.919.034,97
Transferências Inter Governamentais		6.220.345,64	5.910.911,34
Transferências a Instituições Privadas		445.852,00	243.000,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		616.589,94	819.378,60
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	418.022,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		11.552.699,64	12.310.346,91

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		1.387.959,44	1.837.748,34
Perdas com Alienação		0,00	588.000,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		190.776,38	41.080,05
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.578.735,82	2.466.828,39

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		493.313,92	563.377,52
Total de VPD Tributárias		493.313,92	563.377,52

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

Data: 28/11/2024 14:19:16

Página: 3 de 4

Data da emissão: 28/11/2024 14:19:16

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		47.459,52	124.525,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		275.129,28	613.523,84
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		322.588,80	738.048,84

ITAÚBA - MT, 28 de novembro de 2024

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2024.11.28 16:24:04 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
SANTOS:01881542130

Assinado de forma digital por
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
SANTOS:01881542130
Dados: 2024.11.28 16:48:32 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

LUIZ ADRIANO DA SILVA
SILVA:88394310125

Assinado de forma digital por LUIZ
ADRIANO DA SILVA:88394310125
Dados: 2024.11.28 16:50:05 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

Data: 28/11/2024 14:19:16

Data da emissão: 28/11/2024 14:19:16

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA

Página: 4 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.318, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.318, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre Denominação do nome do Centro de Atendimento à Saúde de Ouro Branco do Sul, localizado na Rua Jandir Susin, s/n, de “Centro de Atendimento à Saúde Uanderson Bueno da Silva”, no Distrito de Ouro Branco do Sul, em Itiquira, Estado de Mato Grosso”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes desse município que a mesma aprovou e o Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominado o nome do Centro de Atendimento à Saúde, localizado na Rua Jandir Susin, s/n, em Ouro Branco do Sul- Itiquira/MT, de "Centro de Atendimento à Saúde Uanderson Bueno da Silva";

Art.2º - Caberá aos órgãos e unidades administrativas competentes do Poder Executivo às providências pertinentes para a consumação da alteração objeto desta lei.

Art.3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 02 de dezembro de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2023**

1º Aditivo contratual do contrato 25/2023, firmado entre a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, objetivando, prorrogação de vigência.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - JOSÉ CARLOS BATISTA, matrícula funcional n.º 390, **CONTRATANTE** e de outro a empresa: empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, Nome Fantasia: "NP TECNOLOGIA", CNPJ 07.797.967/0001-95, Estabelecida a Rua Izabel A Redentora, n.º 2356, Edif. Loewen Sala 117, CEP 83.005-010, Centro, São José dos Pinhais, PR, Email financeiro@negociospublicos.com.br, Tel (41) 3010 3253, responsável legal Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF n.º ***.***.249-68, **doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar o contrato n.º 25/2023, Oriundo do Processo Administrativo n.º 071/2023, Inexigibilidade 14/2023, com fulcro na Lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, objetivando a prorrogação de vigência e atualização de valor do respectivo contrato:**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS", (através de assinatura), com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE E EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência do respectivo instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de **20/12/2024 até 20/12/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Em razão do presente aditivo, o item 3.1, cláusula terceira do respectivo contrato, passará ter a seguinte redação:

3.1 - O valor global anual deste contrato é de R\$ 11.960,00 (Onze mil, novecentos e sessenta reais), conforme proposta da CONTRATADA, integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única incluso todos os impostos. Encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A cláusula quinta, passará ter a seguinte redação:

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da contratante, conforme segue:

Ficha	15
Órgão	01-Câmara Municipal
Unidade	01-Camara Municipal
Dotação	01 031 0001 2186 0000 – Manutenção e Encargos com Secretaria da Câmara. 3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – P.J.
Valor	R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No enunciado do contrato onde se lê: **Processo Administrativo N° 044/2022, Leia-se Processo Administrativo n° 071/2023**. Onde se lê: **Inexigibilidade 006/2022, leia-se Inexigibilidade n° 014/2023**. As demais cláusulas e condições continuam inalteradas.

Itiquira-MT, 02 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

José Carlos Batista

Gestão 2023/2024

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Rudimar Barbosa dos Reis

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sarah da Costa Rosa CPF N.º 018.***.***-81	Maria Roseny Farias Lima CPF N.º 811.***.***-91
---	--

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N° 003/2024**

EDITAL COMPLEMENTAR N° 003/2024

HOMOLOGA INSCRIÇÕES

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura n° 002/2024, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Homologar as inscrições dos candidatos devidamente inscritos até a data estabelecida, conforme Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024.

ANEXO 01

RELAÇÃO DE INSCRITOS POR CARGO

CARGO 01	VAGAS	01 CR
Nº NOME	PROFESSOR NÍVEL II- ÁREA DE MATEMÁTICA	LOCAL
1 ANA PAULA BERNARDO DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II-ÁREA DE MATEMATICA	ITIQUIRA
2 GILBERTO REIS GUIMARAES	PROFESSOR NIVEL II-ÁREA DE MATEMATICA	ITIQUIRA
3 LUDMILA LUZIA MEDEIROS MAYER	PROFESSOR NIVEL II-ÁREA DE MATEMATICA	ITIQUIRA
CARGO 01	VAGAS	01 CR
Nº NOME	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE MATEMATICA	LOCAL
1 ACLESIANA DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR NIVEL II-ÁREA DE MATEMATICA	OBS

2	ELINAGILA MENDES DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II-AREA DE MATEMATICA	OBS
3	FERNANDO JOSE DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II-AREA DE MATEMATICA	OBS
4	LORRAINE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE MATEMATICA	OBS
CARGO 02		VAGAS	5
Nº	NOME	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	LOCAL
1	ADRIANA DA SILVA VASCONCELOS	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
2	ADRIANA SILVEIRA DE SOUZA MACEDO	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
3	ALCENI CAMPOS DE MORAIS	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
4	BRUNA LUZIA BORGES DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
5	CLAUDIA VELASCO REZENDE ALMEIDA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
6	CLEUZELIA MORAIS ASSIS DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
7	CRISTIANE COIADO RAY-SARO	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
8	DANIELE ANA DALLA VALLE	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
9	DEUSIRENE DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
10	EGLER TRINDADE DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
11	ELIENE FARIAS DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
12	EL OINA SOARES DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
13	EUVANIA CAMPOS BATISTA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
14	FABIANA OLIVEIRA CARVALHO VAZ	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
15	GEANEIDE FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
16	GILBERTO DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
17	JAQUELINE MAMORE PORTO	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
18	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
19	JUCINEIA DE FATIMA GONÇALVES	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
20	KARINE CARVALHO DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
21	KATIANE CAROLINA DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
22	KEILA ADRIANA RIBEIRO ELMO	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
23	LEONICE ALVES	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
24	LUCIANA OLIVEIRA GUIMARAES	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
25	LUIZA GIARETTA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
26	LUZENILDE CAMPOS DANIEL	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
27	LUZINETE DE JESUS DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
28	MARCIA DENISIA SABO-CINSKI	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
29	MARIA APARECIDA MACEDO ARAUJO	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
30	MARIA CICERA AZEVEDO MOAIS	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
31	MARIA ELENICE VILELA CAMPOS	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
32	MARIA JOSE FREITAS FERREIRA MIRANDA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
33	MARIELI ELIAS ALECRIM	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
34	MAURA LIMA PEREIRA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
35	MELCA NIVIA DE CAMPOS VIEIRA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
36	MICHELE FOSSA DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
37	NALIENE BEGOT MAIA DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
38	REGIANE MANOEL FERNANDES	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
39	ROSANGELA CARVALHO FARINELLI	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
40	SANDRA ZUFA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA

41	SEILI JANE LEMES DE FREITAS	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
42	SIMONE MARTINS MELO	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
43	TEREZA RAQUEL ARANTES	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
44	VALERIA COIMBRA MARQUES	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
45	VANESSA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
46	VILMA PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
47	WERIKA IANA FERREIRA DE ANICESIO	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	ITUIQUIRA
CARGO 02		VAGAS	4
Nº	NOME	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	LOCAL
1	ANGELA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
2	ANGELICA SOARES DE ASSIS	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
3	APARECIDA SILVA FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
4	DALVA APARECIDA BRASILEIRO	PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA	OBS
5	EDMYLLA CRISTIANE REGO DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
6	ELAINE CARNEIRO DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
7	ELIANE GOMES FERNANDES SILVA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
8	FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
9	FRANCISCA CELIA PINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
10	JACI ALVES FARIAS	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
11	JANICE SILVA DE ANDRADES SIMPLICIO	PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA	OBS
12	JHENIFER DA SILVA LADIA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
13	JHULIE HELLEN BARRETO SILVA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
14	KATIA BRENDA SANTOS	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
15	KELLI KAROLINE PREISSLER GIACOMELLI	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
16	LAUREANA PEIXOTO DE AZEVEDO	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
17	LUCELIA PEREIRA MENDONÇA	PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA	OBS
18	LUCINEIA CRUZ DE CARVALHO SOUZA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
19	LUZANGELA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
20	MARCELA GONCALVES SOUZA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
21	MARIA APARECIDA MORAIS DE ALMEIDA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
22	MARIA AURILEIDE DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA	OBS
23	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SANCHES	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
24	MARIA DO ROSARIO MUNIZ CERQUEIRA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
25	MARIA ELZA SANTANA DA COSTA	PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA	OBS
26	MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
27	MARIA ZENAIDE CARVALHO DDE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
28	MARINA DE SOUZA RIBEIRO VIEIRA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
29	MARISA BATISTA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
30	MARLI CARVALHO DE ANDRADE	PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA	OBS
31	MAURINETE GALDINA DE JESUS	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
32	MIRIAN CAROLINE DE JESUS	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
33	REGINALDO MARIANO CORREA	PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA	OBS
34	ROSAIL SALES MARTINS	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS
35	ROSIMEIRE GUEIROS DE ALMEIDA VILELA	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	OBS

36	ROZEDELMA GONÇALVES GOMES GARCIA	PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA	OBS
37	RUTHE BARBOSA CASTILHOS	PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA	OBS
38	SILVANA ALVES DA SILVA DINIZ	PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA	OBS
39	SONIA BARBOSA FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA	OBS
40	TAINARA DA SILVA MORAES	PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA	OBS
41	VIVIANE FURTADO DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA	OBS
42	ZENIA PEREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA	OBS
CARGO 03		VAGAS	01 CR
Nº	NOME	PROFESSOR NIVEL II - INGLES	LOCAL
1	APOLIANY ALVES SILVA ARAUJO	PROFESSOR NIVEL II - INGLES	ITIQUEIRA
CARGO 03		VAGAS	01 CR
Nº	NOME	PROFESSOR NIVEL II - INGLES (CR)	LOCAL
1	LUCIANA NUNES RODRIGUES DE SIQUEIRA	PROFESSOR NIVEL II - INGLES	OBS
CARGO 04		VAGAS	01
Nº	NOME	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS	LOCAL
1	ATILANEI ALVES RODRIGUES	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS	ITIQUEIRA
2	IVONE RODRIGUES DDE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS	ITIQUEIRA
3	JAQUELINE PEREIRA RANGEL	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS	ITIQUEIRA
4	KERLI CASAGRANDE DA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS	ITIQUEIRA
5	ZIRALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS	ITIQUEIRA
CARGO 04		VAGAS	01
Nº	NOME	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS	LOCAL
1	AMERIENE MUNIZ DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS	OBS
2	CASSIA CLAUDIANE LORENZON SANTOS	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS	OBS
3	CLEUMA LOPES GONÇALVES	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS	OBS
4	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS	OBS
5	MARCOFLEX ALVES DE FREITAS	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS	OBS
6	VALDIRENE DE MORAES AFONSO	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS	OBS
CARGO 05		VAGAS	01
Nº	NOME	PROFESSOR NIVEL II - LETRAS	LOCAL
1	DANIELA RODRIGUES DE ARAUJO	PROFESSOR NIVEL II - LETRAS	ITIQUEIRA
2	KEILA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II - LETRAS	ITIQUEIRA
3	MARIA EDUARDA OLIVEIRA CAMPOS	PROFESSOR NIVEL II - LETRAS	ITIQUEIRA
4	RAFAELA DA SILVA CORTES	PROFESSOR NIVEL II - LETRAS	ITIQUEIRA
5	ROSIMAR ALVES DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II - LETRAS	ITIQUEIRA
6	SIMONE BARBOSA DOS SANTOS GUIMARÃES	PROFESSOR NIVEL II - LETRAS	ITIQUEIRA
CARGO 05		VAGAS	01
Nº	NOME	PROFESSOR NIVEL II - LETRAS	LOCAL
1	AUREA CRISTIANA EUZEBIO DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II - LETRAS	OBS
CARGO 06		VAGAS	1 CR
Nº	NOME	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCAÇÃO FISICA	LOCAL
1	ALEXANDRE NOBRE CASTELO BRANCO	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCAÇÃO FISICA	ITIQUEIRA

2	JAQUELINE DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCAÇÃO FISICA	ITIQUEIRA
3	KETLEEN JANE PEREIRA RODRIGUES	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCAÇÃO FISICA	ITIQUEIRA
CARGO 06		VAGAS	1 CR
Nº	NOME	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCAÇÃO FISICA	LOCAL
1	EVERTON ALCANTARA ALENCAR	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCAÇÃO FISICA	OBS
2	HERLAN DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCAÇÃO FISICA	OBS
3	LEANDRO JUNIOR DE MORAIS GOMES	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCAÇÃO FISICA	OBS
4	MARIA AUXILIADORA GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCAÇÃO FISICA	OBS
5	PIETRO PEREIRA GRILLANDA	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCAÇÃO FISICA	OBS
6	RUBENS SOARES RIBEIRO	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCAÇÃO FISICA	OBS
CARGO 07		VAGAS	1 CR
Nº	NOME	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	LOCAL
1	ROSA PEREIRA CAMPOS NETA	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	ITIQUEIRA
CARGO 07		VAGAS	01 CR
Nº	NOME	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	LOCAL
1	ANGELA MARIA DA SILVA CLEMENTE	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	OBS
2	DEJUNHO CAMPOS DA COSTA	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	OBS
3	EDIMARCIO MUNIZ PEREIRA	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	OBS
4	REVERSON MADUREIRA DE SOUSA	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	OBS

Itiquira-MT, 02 de dezembro de 2024.

Alessandra Dolores Sobrinho

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA**, por meio de sua **Agente de Contratação**, torna público a **ABERTURA DO CREDENCIAMENTO** sob o regime da Lei 14.133/2021, tendo por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**. A abertura da **PRIMEIRA SESSÃO PARA ANÁLISE AOS DOCUMENTOS** está marcada para o dia **17 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 09H00** - Horário local (MT). A documentação poderá ser remetida por meio do e-mail licitacao@itiquira.mt.gov.br, ou remetendo envelope endereçado ao Departamento de Licitações no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", localizado na Praça Frei Liberato Ketterer, 311, centro em Itiquira/MT, no horário compreendido das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. o edital credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses a contar da publicação do aviso de credenciamento, podendo ser republicado enquanto permanecer a necessidade pública.

A íntegra do edital poderá ser obtida no portal da transparência por meio do link: <https://www.itiquira.mt.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061|1064.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 02 de dezembro de 2024.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Agente de Contratação

Portaria nº 034/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREV-JACI PORTARIA N.º 031/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Srª. Edivanete Maria Geronimo.**”

O Diretor Executivo do **PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019 e o Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 47/2005, c/c Art. 90, inciso I, II, III e Parágrafo único da Lei Municipal nº. 1.417/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/ MT; Lei nº. 2.175/2023, alterada 2.142/2023, que institui o Plano de Cargos, Carreiras dos Servidores da Educação do Município de Jaciara/MT e da Lei nº. 2.230/2024, que versa acerca da reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos deste município/MT.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora, **Srª. EDIVANETE MARIA GERONIMO**, portadora do CPF nº. 383.878.591-68, servidora efetiva, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, Padrão “C”, Classe “11”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob nº.277, totalizando **30 Anos, 02 Meses e 13 Dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais com base na última remuneração, conforme processo administrativo do **PREV-JACI**, nº. **2024.04.02470P**, a partir de **01/12/2024** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **01 de dezembro 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Jaciara-MT, 02 de Dezembro de 2024.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 029/2024**, que tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS DE RECAPAGENS EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**”, onde foram vencedoras as empresas **AGRO E TRUCKS RENOVADORA DE PNEUS**

LTDA - EPP ao valor global de **R\$ 234.849,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta e nove reais)**, **PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA** ao valor global de **R\$ 426.395,00 (Quatrocentos e vinte seis mil e trezentos e noventa e cinco reais)**, **JEOVA JIREH COMERCIO DE PNEUS LTDA** ao valor global de **R\$ 410.766,00 (Quatrocentos e dez mil e setecentos e sessenta e seis reais)**, **EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** ao valor global de **R\$ 34.815,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos e quinze reais)**.

Jaciara-MT, 02 de Dezembro de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jangada, inscrita no CNPJ 24772/0001-68, situado no endereço rua Paco Municipal domingos, bairro Centro, CEP 78490-000, representado(a) pelo (a) e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Marcela de Oliveira Mendes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida Rural a Portaria MCID 741 de 20 de junho de 2023, instituído pelo Governo Federal, convoca os beneficiários listados abaixo conforme a Nº da Pré – Contratação 000000049039 – APF 0635677-32 para comparecerem no local, data e horário estabelecidos, com a documentação exigida, para dar prosseguimento ao processo de seleção e contemplação de unidades habitacionais

1. OBJETIVO

O presente edital visa convocar os candidatos pré-selecionados no Programa Minha Casa Minha Vida Rural, que atenderam aos critérios de seleção e classificação conforme estabelecido nas normativas do programa.

2. CANDIDATOS CONVOCADOS

Os candidatos convocados devem conferir seus nomes na lista anexa a este edital. A relação completa está disponível no mural de avisos da sede.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos (original):

Documento de identidade com foto (RG);Cadastro de Pessoa Física (CPF);Documento de identidade com foto (RG) do cônjuge;Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge;Certidão de Nascimento ou Casamento;Comprovante de residência atualizado;Comprovante de renda de todos os membros da família;Comprovante de atividade rural – CAF ou DAP;Documentos de posse ou propriedade de imóvel;Folha resumo do cadastro único atualizado;Para aposentados ou recebedores de benefícios do INSS: Declaração do INSS.

4. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE COMPARECIMENTO

Os Beneficiários convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Laurindo Machado, bairro Centro, CEP 78490-000 – MT, do 25/07/2024 ao dia 30/08/2024 no horário das 08h00 as 16h00 no prazo de 30 dias a contar da publicação.

5. LISTA DE BENEFICIARIOS

LISTA DE BENEFICIÁRIOS PARA COMPARECER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MAURO DE MORAES DA CRUZ	012.957.261-65
JULIANA PEREIRA DA SILVA	061.719.801-29
MARIANE FRANCISCA DA SILVA	036.460.081-05
EDINALVA MARIA DA SILVA	038.581.681-22

JULIANA PEREIRA DA SILVA	061.719.801-29
AURELINO BISPO SOARES	326.298.421-34
MANOEL ROSA DOS SANTOS	405.325.261-04
ANTONINA MARIA DE SANTANA	405.495.771-49
AMILTON LELO DE ALMEIDA	668.054.901-97
LEDIANE MICHELLE MARQUES DA CRUZ	703.960.471-06
ANA MARIA DE SANTANA	739.991.051-00
EDUARDO PAULINO DE CAMPOS	882.637.541-00
ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	890.443.471-87
FABRICIO CARLOS DE SANTANA	985.169.651-04

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A ausência ou a não apresentação da documentação completa implicará na exclusão do beneficiário do processo de seleção. Em caso de dúvidas ou necessidade de informações adicionais, os candidatos podem entrar em contato pelo telefone (65)344-1207 ou pelo e-mail marcelamendes1581@gmail.com. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

7. PUBLICAÇÃO

Publique-se e cumpra-se, dando ampla divulgação ao presente edital.

Marcela Mendes da Silva

Sec. Mun. de Assistência Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jangada, inscrita no CNPJ 24772/0001-68, situado no endereço rua Paco Municipal domingos, bairro Centro, CEP 784900-000, representado(a) pelo (a) e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Marcela de Oliveira Mendes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida Rural a Portaria MCID 741 de 20 de junho de 2023, instituído pelo Governo Federal, convoca os beneficiários listados abaixo conforme a N° da Pré – Contratação 000000048971 – APF 0635675-14 para comparecerem no local, data e horário estabelecidos, com a documentação exigida, para dar prosseguimento ao processo de seleção e contemplação de unidades habitacionais

1. OBJETIVO

O presente edital visa convocar os candidatos pré-selecionados no Programa Minha Casa Minha Vida Rural, que atenderam aos critérios de seleção e classificação conforme estabelecido nas normativas do programa.

2. CANDIDATOS CONVOCADOS

Os candidatos convocados devem conferir seus nomes na lista anexa a este edital. A relação completa está disponível no mural de avisos da sede.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos (original):

Documento de identidade com foto (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Documento de identidade com foto (RG) do cônjuge; Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge; Certidão de Nascimento ou Casamento; Comprovante de residência atualizado; Comprovante de renda de todos os membros da família; Comprovante de atividade rural – CAF ou DAP; Documentos de posse ou propriedade de imóvel; Folha resumo do cadastro único atualizado; Para aposentados ou recebedores de benefícios do INSS: Declaração do INSS.

4. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE COMPARECIMENTO

Os Beneficiários convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Laurindo Machado, bairro Centro,

CEP 78490-000 – MT, do 25/07/2024 ao dia 30/08/2024 no horário das 08h00 às 16h00 no prazo de 30 dias a contar da publicação.

5. LISTA DE BENEFICIARIOS

LISTA DE BENEFICIÁRIOS PARA COMPARECER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
JOARINO CERILLO BASTOS	005.880.511-79
SABINA MAMEDES DO NASCIMENTO	009.536781-05
JULIANE MARIA DA SILVA -	054.543.911-66
REGIANE DEVINA DA SILVA	074.972.541-97
RUFINA VIEIRA DA SILVA	459.711.451-34
BARNABE PEREIRA DE SALES	990.836.041-87

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A ausência ou a não apresentação da documentação completa implicará na exclusão do beneficiário do processo de seleção. Em caso de dúvidas ou necessidade de informações adicionais, os candidatos podem entrar em contato pelo telefone (65)344-1207 ou pelo e-mail marcelamendes1581@gmail.com. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

7. PUBLICAÇÃO

Publique-se e cumpra-se, dando ampla divulgação ao presente edital.

Marcela Mendes da Silva

Sec. Mun. de Assistência Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jangada, inscrita no CNPJ 24772/0001-68, situado no endereço rua Paco Municipal domingos, bairro Centro, CEP 784900-000, representado(a) pelo (a) e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Marcela de Oliveira Mendes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida Rural a Portaria MCID 741 de 20 de junho de 2023, instituído pelo Governo Federal, convoca os beneficiários listados abaixo conforme a N° da Pré – Contratação 000000049046 – APF 0635678-46 para comparecerem no local, data e horário estabelecidos, com a documentação exigida, para dar prosseguimento ao processo de seleção e contemplação de unidades habitacionais

1. OBJETIVO

O presente edital visa convocar os candidatos pré-selecionados no Programa Minha Casa Minha Vida Rural, que atenderam aos critérios de seleção e classificação conforme estabelecido nas normativas do programa.

2. CANDIDATOS CONVOCADOS

Os candidatos convocados devem conferir seus nomes na lista anexa a este edital. A relação completa está disponível no mural de avisos da sede.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos (original):

Documento de identidade com foto (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Documento de identidade com foto (RG) do cônjuge; Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge; Certidão de Nascimento ou Casamento; Comprovante de residência atualizado; Comprovante de renda de todos os membros da família; Comprovante de atividade rural – CAF ou DAP; Documentos de posse ou propriedade de imóvel; Folha resumo do cadastro único atualizado; Para aposentados ou recebedores de benefícios do INSS: Declaração do INSS.

4. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE COMPARECIMENTO

Os Beneficiários convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Laurindo Machado, bairro Centro, CEP 78490-000 – MT, do 25/09/2024 ao dia 30/010/2024 no horário das 08h00 às 16h00 no prazo de 30 dias a contar da publicação.

5. LISTA DE BENEFICIARIOS

LISTA DE BENEFICIÁRIOS PARA COMPARECER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Creuza Maria de França	003.275.091-98
Isa Brum de Andrade	063.031.511-67
Luiz Roberto Alves Ferreira	996.544.661-04

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A ausência ou a não apresentação da documentação completa implicará na exclusão do beneficiário do processo de seleção. Em caso de dúvidas ou necessidade de informações adicionais, os candidatos podem entrar em contato pelo telefone (65)344-1207 ou pelo e-mail marcelamendes1581@gmail.com. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

7. PUBLICAÇÃO

Publique-se e cumpra-se, dando ampla divulgação ao presente edital.

Marcela Mendes da Silva

Sec. Mun. de Assistência Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jangada, inscrita no CNPJ 24772/0001-68, situado no endereço rua Paco Municipal domingos, bairro Centro, CEP 784900-000, representado(a) pelo (a) e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Marcela de Oliveira Mendes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida Rural a Portaria MCID 741 de 20 de junho de 2023, instituído pelo Governo Federal, convoca os beneficiários listados abaixo conforme a N° da Pré – Contratação 000000049032 – APF0635676-28 para comparecerem no local, data e horário estabelecidos, com a documentação exigida, para dar prosseguimento ao processo de seleção e contemplação de unidades habitacionais

1. OBJETIVO

O presente edital visa convocar os candidatos pré-selecionados no Programa Minha Casa Minha Vida Rural, que atenderam aos critérios de seleção e classificação conforme estabelecido nas normativas do programa.

2. CANDIDATOS CONVOCADOS

Os candidatos convocados devem conferir seus nomes na lista anexa a este edital. A relação completa está disponível no mural de avisos da sede.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos (original):

Documento de identidade com foto (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Documento de identidade com foto (RG) do cônjuge; Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge; Certidão de Nascimento ou Casamento; Comprovante de residência atualizado; Comprovante de renda de todos os membros da família; Comprovante de atividade rural – CAF ou DAP; Documentos de posse ou propriedade de imóvel; Folha resumo do cadastro único atualizado; Para aposentados ou recebedores de benefícios do INSS: Declaração do INSS.

4. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE COMPARECIMENTO

Os Beneficiários convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Laurindo Machado, bairro Centro, CEP 78490-000 – MT, do 25/07/2024 ao dia 30/08/2024 no horário das 08h00 às 16h00 no prazo de 30 dias a contar da publicação.

5. LISTA DE BENEFICIARIOS

LISTA DE BENEFICIÁRIOS PARA COMPARECER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	352.379.611-34
LOURDES SANTANA DA SILVA	006.593.841-08
JACKSON MARCIO DA SILVA	060.240.801-66
JANAINA MARIA DA SILVA	061.764.041-69
JAINÉ MARIA DA SILVA	061.764.261-38
ANGÉLICA CRISTINA PETERSEM FERREIRA	703.211.351-64
LEIDIANE JOSE DA COSTA	049.787.721-09
ANTONIA TARTULIANA GOMES	496.876.201-10
ALCENO MIALHO	766.851.441-49
AGOSTINHA MARIA DA CONCEICA	889.552.571-04
JOAO DA SILVA GOMES	630.630.771-00

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A ausência ou a não apresentação da documentação completa implicará na exclusão do beneficiário do processo de seleção. Em caso de dúvidas ou necessidade de informações adicionais, os candidatos podem entrar em contato pelo telefone (65)344-1207 ou pelo e-mail marcelamendes1581@gmail.com. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

7. PUBLICAÇÃO

Publique-se e cumpra-se, dando ampla divulgação ao presente edital.

Marcela Mendes da Silva

Sec. Mun. de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº. 192 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do município de Jauru, a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2024, em Jauru-MT, aprovada e promovida pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como direito humano".

Artigo 3º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na ausência ou impedimento eventual por representante legal do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá mediante Portaria, o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora a ser elaborado por Comissão designado para esse fim.

Artigo 5º - As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Jauru ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Peres", em Jauru/MT, 02 de dezembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA Prefeito Municipal

DECRETO Nº191/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EFETIVA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAURU, CONCURSADOS EM 29 DE SETEMBRO DE 2019,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal, em virtude de aprovação em estágio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal nº001/2019, realizado em 29 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço público municipal os servidores públicos abaixo relacionados, nomeados conforme Portarias abaixo especificadas:

SEM RESTIÇÕES

Nº	NOME	CARGO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	DATA DE POSSE
01	Jayane Martins Escola	Nutricionista	Port.nº347/2021	01/12/2021

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez, em Jauru/MT, 02 de dezembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RREO 5º BIMESTRE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 de 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
02 RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	18.714,26	1.580.808,01	1.579.482,29	19.897,18	142,80	247.940,13	2.561.057,67	2.095.296,94	2.095.296,94	56.297,05	657.403,81	657.546,61
02 PREFEITURA MUNICIPAL	18.714,26	1.580.808,01	1.579.482,29	19.897,18	142,80	247.940,13	2.561.057,67	2.095.296,94	2.095.296,94	56.297,05	657.403,81	657.546,61
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	49.320,37	49.320,37	0,00	0,00	0,00	288,30	279,00	279,00	9,30	0,00	0,00
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	0,00	107.208,35	107.065,44	0,11	142,80	0,00	77.838,17	62.451,17	62.451,17	15.387,00	0,00	142,80
0204 SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL	0,00	30.533,05	30.532,68	0,37	0,00	0,00	8.496,27	5.663,52	5.663,52	2.832,75	0,00	0,00
0205 SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL	1.376,17	62.677,23	62.747,23	1.306,17	0,00	21.426,90	1.957.260,82	1.526.213,72	1.526.213,72	21.583,42	430.890,58	430.890,58
0206 SECRETARIA DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	862.911,60	862.911,60	0,00	0,00	226.513,23	390.755,25	390.185,63	390.185,63	569,62	226.513,23	226.513,23
0207 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	139.486,33	139.486,33	0,00	0,00	0,00	39.145,67	39.145,67	39.145,67	0,00	0,00	0,00
0208 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL	17.338,09	7.425,11	7.425,11	17.338,09	0,00	0,00	512,39	90,00	90,00	422,39	0,00	0,00
0210 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	321.245,97	319.993,53	1.252,44	0,00	0,00	86.760,80	71.268,23	71.268,23	15.492,57	0,00	0,00
02 RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	205.708,50	205.708,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	205.708,50	205.708,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.714,26	1.786.516,51	1.785.190,79	19.897,18	142,80	247.940,13	2.561.057,67	2.095.296,94	2.095.296,94	56.297,05	657.403,81	657.546,61

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.076.000,00	341.504,90	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	745.000,00	44.698,30	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	437.000,00	13.454,84	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.094.000,00	230.532,43	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.800.000,00	52.819,33	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.285.000,00	5.564.485,90	
2.1- Cota-Parte FPM	13.100.000,00	2.587.756,20	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	11.700.000,00	2.587.756,20	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.400.000,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	2.760.300,85	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	65.000,00	15.046,87	
2.4- Cota-Parte ITR	720.000,00	39.877,88	
2.5- Cota-Parte IPVA	1.400.000,00	161.504,10	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	33.361.000,00	5.905.990,80	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	5.577.000,00	1.107.997,28	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.763.250,00	363.600,52	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	7.944.000,00	708.883,87	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.944.000,00	691.623,94	
6.1.1- Principal	7.943.000,00	687.577,54	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.000,00	4.046,40	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	17.259,93	
6.4.1- Principal	0,00	17.259,93	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	2.366.000,00	-420.419,74	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 2 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR					
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		25.628,42					
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00					
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		25.628,42					
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		734.512,29					
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)		
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	8.184.350,00	350,00	350,00	350,00	0,00		
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.422.350,00	350,00	350,00	350,00	0,00		
10.1.1- Educação Infantil	3.266.350,00	350,00	350,00	350,00	0,00		
10.1.2- Ensino Fundamental	4.156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2- OUTRAS DESPESAS	762.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.1- Educação Infantil	681.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.2- Ensino Fundamental	81.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADORES DO FUNDEB							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)	
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	350,00	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	350,00	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	350,00	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)			
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	484.136,76	350,00	350,00	0,05			
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00			
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00			
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)		
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	70.888,39	708.533,87	708.533,87	637.645,48	99,95		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 3 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.015.574,70	477.883,15	374.861,95	268.284,68	0,00	
20.1- Educação Infantil	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	5.816.574,70	477.883,15	374.861,95	268.284,68	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	109.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	14.090.924,70	478.233,15	375.211,95	268.634,68	0,00	
21.1- Educação Infantil	4.037.350,00	350,00	350,00	350,00	0,00	
21.1.1- Creche	3.165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	872.350,00	350,00	350,00	350,00	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	10.053.574,70	477.883,15	374.861,95	268.284,68	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						374.861,95
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						1.107.997,28
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)						637.645,48
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴						0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a) + L3)						0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)						845.213,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 4 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		1.476.497,70	845.213,75	14,31	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	887.357,70	842.723,28	776.240,65	0,00	111.117,05
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	169.136,90	124.502,48	58.019,85	0,00	111.117,05
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	711.759,05	711.759,05	711.759,05	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	6.461,75	6.461,75	6.461,75	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		1.830.180,00	92.223,49		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		836.180,00	89.686,18		
31.1.1- Salário-Educação		310.500,00	89.535,10		
31.1.2- PDDE		0,00	0,00		
31.1.3- PNAE		149.180,00	5,06		
31.1.4- PNATE		76.500,00	142,05		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		300.000,00	3,97		
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		994.000,00	2.537,31		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.188.180,00	152.559,00	15.698,80	15.698,80	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.903.000,00	127.756,07	15.698,80	15.698,80	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	285.180,00	24.802,93	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	16.388.104,70	630.792,15	390.910,75	284.333,48	0,00
33.1- Despesas Correntes	15.614.104,70	630.792,15	390.910,75	284.333,48	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

33.1.1- Pessoal Ativo	12.460.918,26	187.824,70	187.824,70	187.824,70	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.953.186,44	442.967,45	203.086,05	96.508,78	0,00
33.2- Despesas de Capital	774.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	774.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			743.849,22		48.986,16
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			708.883,87		89.535,10
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			705.211,38		28.537,04
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			747.521,71		109.984,22
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			747.521,71		109.984,22

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) § Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.725.435,30	4.892.532,91	6.832.902,39
Investimentos	11.359.104,84	4.526.202,45	6.832.902,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	366.330,46	366.330,46	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	11.725.435,30	4.892.532,91	6.832.902,39
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	11.725.435,30 <(d - a)>	4.892.532,91 <(e - b)>	6.832.902,39 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)						
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	115.000,00	-115.000,00						
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	115.000,00	-115.000,00						
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00						
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00						
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00						
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)		
VALOR (III)					0,00	115.000,00	115.000,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.076.000,00	4.076.000,00	4.643.340,48	113,92
Recicla Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	745.000,00	745.000,00	792.135,65	106,33
Recicla Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	437.000,00	437.000,00	670.176,34	153,36
Recicla Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.094.000,00	1.094.000,00	1.144.784,42	104,64
Recicla Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.800.000,00	1.800.000,00	2.036.244,07	113,12
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	27.885.000,00	31.619.393,58	27.427.084,23	86,74
Cota-Parte FPM	11.700.000,00	15.434.393,58	10.432.366,02	67,59
Cota-Parte ITR	720.000,00	720.000,00	1.217.777,36	169,14
Cota-Parte IPVA	1.400.000,00	1.400.000,00	1.469.768,97	104,98
Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	14.000.000,00	14.211.783,71	101,51
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	65.000,00	65.000,00	95.388,17	146,75
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	31.961.000,00	35.695.393,58	32.070.424,71	89,84

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.426.500,00	2.026.592,69	1.849.163,74	91,24	1.800.537,53	88,85	1.776.192,33	87,64	0,00
Despesas Correntes	1.421.500,00	2.023.025,69	1.845.596,74	91,23	1.796.970,53	88,83	1.772.625,33	87,62	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	3.567,00	3.567,00	100,00	3.567,00	100,00	3.567,00	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.802.000,00	2.205.767,72	1.949.746,15	88,39	1.913.484,19	86,75	1.889.579,00	85,67	0,00
Despesas Correntes	1.792.000,00	2.205.767,72	1.949.746,15	88,39	1.913.484,19	86,75	1.889.579,00	85,67	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	120.000,00	133.091,08	133.083,76	99,99	96.414,31	72,44	95.982,85	72,12	0,00
Despesas Correntes	120.000,00	133.091,08	133.083,76	99,99	96.414,31	72,44	95.982,85	72,12	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	222.000,00	231.829,28	201.973,36	87,12	196.963,60	84,96	193.267,70	83,37	0,00
Despesas Correntes	222.000,00	231.829,28	201.973,36	87,12	196.963,60	84,96	193.267,70	83,37	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	12.000,00	3.563,90	3.563,90	100,00	3.563,90	100,00	3.563,90	100,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	3.563,90	3.563,90	100,00	3.563,90	100,00	3.563,90	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.009.500,00	3.046.416,57	2.691.232,40	88,34	2.684.426,56	88,12	2.637.155,08	86,57	0,00
Despesas Correntes	2.999.500,00	3.046.416,57	2.691.232,40	88,34	2.684.426,56	88,12	2.637.155,08	86,57	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.592.000,00	7.647.261,24	6.828.763,31	89,30	6.695.390,09	87,55	6.595.740,86	86,25	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.828.763,31	6.695.390,09	6.595.740,86
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.828.763,31	6.695.390,09	6.595.740,86
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.810.563,71	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.884.826,38	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	21,29	20,88	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012		RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Pagas (z)		
	Empenhadas (x)	Liquidadas (y)				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "y")						0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)						0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)						0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.274.002,00	3.863.158,48	3.721.581,38	96,34
Proveniente da União	2.744.874,00	2.881.030,48	2.747.367,05	95,36
Proveniente dos Estados	529.128,00	982.128,00	974.214,33	99,19
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	26.494,57	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.274.002,00	3.863.158,48	3.748.075,95	97,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.478.602,00	2.956.653,88	2.574.312,46	87,07	2.467.395,60	83,45	2.438.308,66	82,47	0,00
Despesas Correntes	2.478.602,00	2.702.433,03	2.403.746,37	88,95	2.324.352,31	86,01	2.295.265,37	84,93	0,00
Despesas de Capital	0,00	254.220,85	170.566,09	67,09	143.043,29	56,27	143.043,29	56,27	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	530.400,00	1.610.637,80	1.094.666,93	67,96	1.050.474,79	65,22	1.037.059,30	64,39	0,00
Despesas Correntes	530.400,00	1.155.127,86	1.093.271,98	94,65	1.050.474,79	90,94	1.037.059,30	89,78	0,00
Despesas de Capital	0,00	455.509,94	1.394,95	0,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	118.800,00	214.196,97	167.710,15	78,30	144.959,97	67,68	140.294,39	65,50	0,00
Despesas Correntes	118.800,00	214.196,97	167.710,15	78,30	144.959,97	67,68	140.294,39	65,50	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	17.075,61	12.029,68	70,45	12.029,68	70,45	12.029,68	70,45	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	12.316,26	12.029,68	97,67	12.029,68	97,67	12.029,68	97,67	0,00
Despesas de Capital	0,00	4.759,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	31.200,00	75.424,40	69.494,07	92,14	69.494,07	92,14	69.494,07	92,14	0,00
Despesas Correntes	31.200,00	75.424,40	69.494,07	92,14	69.494,07	92,14	69.494,07	92,14	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.171.002,00	4.873.988,66	3.918.213,29	80,39	3.744.354,11	76,82	3.697.186,10	75,86	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		R\$ 1 INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.905.102,00	4.983.246,57	4.423.476,20	88,77	4.267.933,13	85,65	4.214.500,99	84,57	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.332.400,00	3.816.405,52	3.044.413,08	79,77	2.963.958,98	77,66	2.926.638,30	76,69	0,00
SUporte profilático e terapêutico (XLII) = (VI + XXXIV)	238.800,00	347.288,05	300.793,91	86,61	241.374,28	69,50	236.277,24	68,03	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	234.000,00	248.904,89	214.003,04	85,98	208.993,28	83,97	205.297,38	82,48	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	43.200,00	78.988,30	73.057,97	92,49	73.057,97	92,49	73.057,97	92,49	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.009.500,00	3.046.416,57	2.691.232,40	88,34	2.684.426,56	88,12	2.637.155,08	86,57	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.763.002,00	12.521.249,90	10.746.976,60	85,83	10.439.744,20	83,38	10.292.926,96	82,20	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+f" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+f" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [(Vh+i) - (15 x Ith)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial		62.860.000,00	
Previsão Atualizada		63.138.071,36	
Receitas Realizadas		59.072.647,09	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		3.605.102,66	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre	
DESPESAS			
Dotação Inicial		62.860.000,00	
Créditos Adicionais		7.648.508,51	
Dotação Atualizada		70.508.508,51	
Despesas Empenhadas		52.147.669,24	
Despesas Liquidadas		49.058.105,57	
Despesas Pagas		47.855.031,23	
Superávit Orçamentário		10.014.541,52	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		52.859.526,66	
Despesas Liquidadas		49.826.131,99	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		55.152.099,73	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		55.152.099,73	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		53.675.083,73	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		10.186.194,78	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		3.814.257,22	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		3.814.257,22	
Despesas Previdenciárias Pagas		3.814.257,22	
Resultado Previdenciário		6.371.937,56	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL			
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
	(a)	(b)	(b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	357.400,00	737.196,33	206,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.124.364,72	3.366.511,68	158,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.805.230,77	19.897,18	1.785.190,79	142,80
Poder Executivo	1.805.230,77	19.897,18	1.785.190,79	142,80
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.808.997,80	56.297,05	2.095.296,94	657.403,81
Poder Executivo	2.808.997,80	56.297,05	2.095.296,94	657.403,81
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.614.228,57	76.194,23	3.880.487,73	657.546,61

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	845.213,75	25,00	14,31
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	350,00	70,00	0,05
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.892.532,91	6.832.902,39

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	115.000,00	-115.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.695.390,09	15,00	20,88

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 5

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.298.600,00	59.576.671,36	10.600.847,22	17,79	55.936.365,72	93,89	3.640.305,64
RECEITAS CORRENTES	50.916.600,00	51.194.671,36	9.991.066,62	19,52	51.972.338,62	101,52	-777.667,26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.397.000,00	4.397.000,00	1.153.312,41	26,23	4.922.360,25	111,95	-525.360,25
Impostos	4.080.000,00	4.080.000,00	1.143.739,27	28,03	4.643.340,48	113,81	-563.340,48
Taxas	317.000,00	317.000,00	9.573,14	3,02	279.019,77	88,02	37.980,23
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.284.500,00	3.284.500,00	301.136,66	9,17	2.266.141,31	69,00	1.018.358,69
Contribuições Sociais	2.534.500,00	2.534.500,00	179.571,73	7,09	1.645.792,38	64,94	888.707,62
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	750.000,00	750.000,00	121.564,93	16,21	620.348,93	82,71	129.651,07
RECEITA PATRIMONIAL	116.100,00	116.100,00	118.803,47	102,33	4.743.469,99	4085,68	-4.627.369,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	447,68	17,91	2.052,32
Valores Mobiliários	113.600,00	113.600,00	118.803,47	104,58	4.743.022,31	4175,20	-4.629.422,31
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	126.500,00	126.500,00	32.063,26	25,35	149.473,87	118,16	-22.973,87
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	110.500,00	110.500,00	32.063,26	29,02	149.473,87	135,27	-38.973,87
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.765.500,00	43.043.571,36	8.336.986,84	19,37	38.958.184,26	90,51	4.085.387,10
Transferências da União e de suas Entidades	17.829.750,00	17.907.821,36	3.344.132,59	18,67	15.729.459,03	87,84	2.178.362,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.746.750,00	16.946.750,00	3.503.114,73	20,67	16.185.551,65	95,51	761.198,35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.183.000,00	8.183.000,00	1.474.722,51	18,02	6.966.515,83	85,13	1.216.484,17
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	5.000,00	5.000,00	15.017,01	300,34	76.657,75	533,16	-71.657,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	227.000,00	227.000,00	48.763,98	21,48	932.708,94	410,88	-705.708,94
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	5.600,27	10,77	46.399,73
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	44.454,63	444,55	209.421,07	2094,21	-199.421,07
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	165.000,00	165.000,00	4.309,35	2,61	717.687,60	434,96	-552.687,60
RECEITAS DE CAPITAL	8.382.000,00	8.382.000,00	609.780,60	7,27	3.964.027,10	47,29	4.417.972,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	-115.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	-115.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.382.000,00	8.382.000,00	609.780,60	7,27	3.849.027,10	45,92	4.532.972,90
Transferências da União e de suas Entidades	3.786.000,00	3.786.000,00	609.780,60	16,11	1.755.780,60	46,38	2.030.219,40
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.596.000,00	4.596.000,00	0,00	0,00	2.093.246,50	45,54	2.502.753,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.561.400,00	3.561.400,00	339.687,36	9,54	3.136.281,37	88,06	425.118,63
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	62.860.000,00	63.138.071,36	10.940.534,58	17,33	59.072.647,09	93,56	4.065.424,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	62.860.000,00	63.138.071,36	10.940.534,58	17,33	59.072.647,09	93,56	4.065.424,27
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	62.860.000,00	63.138.071,36	10.940.534,58	17,33	59.072.647,09	93,56	4.065.424,27
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.605.102,66			3.605.102,66		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		3.605.102,66			3.605.102,66		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

3 de 5

RREGO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
			(f)			(h)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	59.240.100,00	66.380.500,95	6.540.503,22	48.672.666,41	17.707.834,54	8.030.633,01	45.583.102,74	20.797.398,21	44.722.316,10	0,00
DESPESAS CORRENTES	48.193.949,00	53.103.496,11	6.509.344,69	43.796.463,96	9.307.032,15	7.445.630,18	42.060.869,72	11.042.626,39	41.603.563,05	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.247.173,00	31.620.135,07	4.593.592,38	26.382.796,45	5.237.338,62	4.639.744,52	26.325.060,55	5.295.074,52	26.256.394,38	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.945.776,00	21.483.361,04	1.915.752,31	17.413.667,51	4.069.693,53	2.805.885,66	15.735.809,17	5.747.551,87	15.347.168,67	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.945.776,00	21.483.361,04	1.915.752,31	17.413.667,51	4.069.693,53	2.805.885,66	15.735.809,17	5.747.551,87	15.347.168,67	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.221.549,00	11.709.104,84	31.158,53	4.876.202,45	6.832.902,39	585.002,83	3.522.233,02	8.186.871,82	3.118.753,05	0,00
INVESTIMENTOS	8.871.549,00	11.359.104,84	31.158,53	4.526.202,45	6.832.902,39	524.713,58	3.225.885,68	8.133.219,16	2.822.405,71	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	60.289,25	296.347,34	53.652,66	296.347,34	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.824.602,00	1.567.900,00	0,00	0,00	1.567.900,00	0,00	0,00	1.567.900,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.619.900,00	4.128.007,56	668.883,12	3.475.002,83	653.004,73	668.883,12	3.475.002,83	653.004,73	3.132.715,13	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	62.860.000,00	70.508.508,51	7.209.386,34	52.147.669,24	18.360.839,27	8.699.516,13	49.058.105,57	21.450.402,94	47.855.031,23	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	62.860.000,00	70.508.508,51	7.209.386,34	52.147.669,24	18.360.839,27	8.699.516,13	49.058.105,57	21.450.402,94	47.855.031,23	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				6.924.977,85			10.014.541,52		11.217.615,86	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	62.860.000,00	70.508.508,51	7.209.386,34	59.072.647,09		8.699.516,13	59.072.647,09		59.072.647,09	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 de 5

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.561.400,00	3.561.400,00	339.687,36	9,54	3.136.281,37	88,06	425.118,63
RECEITAS CORRENTES	3.561.400,00	3.561.400,00	339.687,36	9,54	3.136.281,37	88,06	425.118,63
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.961.400,00	2.961.400,00	339.687,36	11,47	3.136.281,37	105,91	-174.881,37
Contribuições Sociais	2.961.400,00	2.961.400,00	339.687,36	11,47	3.136.281,37	105,91	-174.881,37
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ressgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

5 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.619.900,00	4.128.007,56	668.883,12	3.475.002,83	653.004,73	668.883,12	3.475.002,83	653.004,73	3.132.715,13	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.610.900,00	4.111.677,10	668.883,12	3.458.672,37	653.004,73	668.883,12	3.458.672,37	653.004,73	3.116.384,67	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.604.800,00	4.099.577,10	668.883,12	3.446.895,81	652.681,29	668.883,12	3.446.895,81	652.681,29	3.104.608,11	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000,00	12.000,00	0,00	11.776,56	223,44	0,00	11.776,56	223,44	11.776,56	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.000,00	16.330,46	0,00	16.330,46	0,00	0,00	16.330,46	0,00	16.330,46	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.000,00	16.330,46	0,00	16.330,46	0,00	0,00	16.330,46	0,00	16.330,46	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.240.100,00	66.980.500,95	7.229.413,59	49.361.576,78	93,38	17.618.924,17	8.775.712,38	46.328.182,11	92,98	20.652.318,84	0,00
Legislativa	2.075.000,00	2.070.500,00	263.839,49	1.603.666,17	3,03	466.833,83	300.469,30	1.548.874,51	3,11	521.625,49	0,00
Ação Legislativa	2.075.000,00	2.070.500,00	263.839,49	1.603.666,17	3,03	466.833,83	300.469,30	1.548.874,51	3,11	521.625,49	0,00
Administração	12.344.155,00	13.505.051,29	1.444.218,20	9.968.278,30	18,86	3.536.772,99	2.023.627,07	9.070.600,02	18,20	4.434.991,27	0,00
Planejamento e Orçamento	33.845,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	1.744.000,00	2.010.805,05	134.659,16	1.892.199,43	3,58	118.605,62	382.352,84	1.628.702,30	3,27	382.102,75	0,00
Controle Interno	277.500,00	315.600,00	41.114,54	273.369,88	0,52	42.230,12	41.114,54	273.369,88	0,55	42.230,12	0,00
Administração de Receitas	549.500,00	489.025,38	82.429,84	442.875,96	0,84	46.149,42	91.283,28	428.065,56	0,86	60.959,82	0,00
Administração Geral	8.909.110,00	9.807.036,86	1.136.103,50	6.477.249,03	12,25	3.329.787,83	1.309.768,95	5.969.654,33	11,98	3.837.382,53	0,00
Demais Subfunções	830.200,00	882.584,00	49.911,16	882.584,00	1,67	0,00	199.107,46	770.267,95	1,55	112.316,05	0,00
Assistência Social	2.125.212,00	2.864.842,21	347.343,50	2.062.077,16	3,90	802.765,05	391.532,56	1.926.533,13	3,87	938.309,08	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	396.000,00	419.459,56	49.682,38	329.775,81	0,62	89.683,75	49.430,89	310.796,31	0,62	108.663,25	0,00
Assistência Comunitária	1.729.212,00	2.445.382,65	297.661,12	1.732.301,35	3,28	713.081,30	342.101,67	1.615.736,82	3,24	829.645,83	0,00
Previdência Social	4.782.800,00	4.782.800,00	834.460,82	4.213.954,82	7,97	568.845,18	871.274,92	4.175.332,62	8,38	607.467,38	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.782.800,00	4.782.800,00	834.460,82	4.213.954,82	7,97	568.845,18	871.274,92	4.175.332,62	8,38	607.467,38	0,00
Saúde	9.315.402,00	11.891.546,16	1.601.302,10	10.229.169,73	19,35	1.662.376,43	1.869.575,59	9.841.644,78	19,75	2.049.901,38	0,00
Atenção Básica	3.655.402,00	4.646.255,88	653.243,14	4.105.006,22	7,77	541.249,66	702.856,77	3.949.463,15	7,93	696.792,73	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.454.300,00	3.897.692,47	419.180,52	3.169.460,55	6,00	728.231,92	620.648,91	3.012.463,90	6,05	885.228,57	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	238.800,00	347.288,05	74.326,84	306.793,91	0,57	46.494,14	84.405,52	241.374,28	0,48	105.913,77	0,00
Vigilância Sanitária	202.000,00	209.904,89	37.684,92	179.992,60	0,34	29.912,29	40.189,80	174.982,84	0,35	34.922,05	0,00
Vigilância Epidemiológica	42.200,00	78.988,30	4.325,62	73.057,97	0,14	5.930,33	4.325,62	73.057,97	0,15	5.930,33	0,00
Administração Geral	2.722.700,00	2.711.416,57	412.541,06	2.400.858,48	4,54	310.558,09	417.148,97	2.390.302,64	4,80	321.113,93	0,00
Educação	14.278.280,00	16.428.707,94	2.309.317,39	13.909.987,09	26,32	2.518.720,85	2.452.684,70	13.744.273,46	27,58	2.684.434,48	0,00
Ensino Fundamental	10.507.100,00	12.185.972,03	1.505.221,62	10.420.462,09	19,71	1.765.509,94	1.642.690,89	10.264.898,40	20,60	1.921.073,63	0,00
Ensino Superior	109.000,00	84.337,21	15.253,94	71.138,42	0,13	13.198,79	5.104,00	60.988,48	0,12	23.348,73	0,00
Educação Infantil	3.377.000,00	3.798.363,71	679.237,72	3.068.178,28	5,80	730.185,43	685.070,32	3.068.178,28	6,16	730.185,43	0,00
Demais Subfunções	285.180,00	360.034,99	109.604,11	350.208,30	0,66	9.826,69	119.819,49	350.208,30	0,70	9.826,69	0,00
Cultura	615.000,00	481.585,38	6.494,92	32.748,02	0,06	448.837,36	6.494,92	32.747,94	0,07	448.837,44	0,00
Atividade Cultural	615.000,00	481.585,38	6.494,92	32.748,02	0,06	448.837,36	6.494,92	32.747,94	0,07	448.837,44	0,00
Urbanismo	2.562.000,00	3.503.133,32	0,00	1.906.020,46	3,61	1.597.112,86	344.075,98	789.224,96	1,58	2.713.908,36	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.562.000,00	3.503.133,32	0,00	1.906.020,46	3,61	1.597.112,86	344.075,98	789.224,96	1,58	2.713.908,36	0,00
Gestão Ambiental	1.442.000,00	1.660.337,67	0,00	399.717,67	0,76	1.260.620,00	66.550,00	333.167,67	0,67	1.327.170,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	1.412.000,00	1.660.337,67	0,00	399.717,67	0,76	1.260.620,00	66.550,00	333.167,67	0,67	1.327.170,00	0,00
Agricultura	3.510.634,00	3.166.944,97	74.374,90	1.767.617,78	3,34	1.399.327,19	81.938,76	1.733.796,58	3,48	1.433.148,39	0,00
Extensão Rural	3.510.634,00	3.166.944,97	74.374,90	1.767.617,78	3,34	1.399.327,19	81.938,76	1.733.796,58	3,48	1.433.148,39	0,00
Energia	750.500,00	839.327,12	200.989,00	605.638,03	1,15	233.689,09	122.691,38	527.264,42	1,06	312.062,70	0,00
Energia Elétrica	750.500,00	839.327,12	200.989,00	605.638,03	1,15	233.689,09	122.691,38	527.264,42	1,06	312.062,70	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Transporte	2.948.515,00	3.378.813,44	114.749,92	1.941.137,61	3,67	1.437.675,83	205.452,85	1.890.698,08	3,79	1.488.115,36	0,00
Transporte Rodoviário	2.948.515,00	3.378.813,44	114.749,92	1.941.137,61	3,67	1.437.675,83	205.452,85	1.890.698,08	3,79	1.488.115,36	0,00
Desporto e Lazer	666.000,00	839.011,45	32.323,35	721.563,94	1,37	117.447,51	39.344,35	714.563,94	1,43	124.447,51	0,00
Desporto Comunitário	666.000,00	839.011,45	32.323,35	721.563,94	1,37	117.447,51	39.344,35	714.563,94	1,43	124.447,51	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	1.824.602,00	1.567.900,00	0,00	0,00	0,00	1.567.900,00	0,00	0,00	0,00	1.567.900,00	0,00
Demais Subfunções	1.824.602,00	1.567.900,00	0,00	0,00	0,00	1.567.900,00	0,00	0,00	0,00	1.567.900,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.619.900,00	4.128.007,56	691.830,17	3.497.949,88	6,62	630.057,68	691.830,17	3.497.949,88	7,02	630.057,68	0,00
Legislativa	125.000,00	129.500,00	22.947,05	111.871,13	0,21	17.628,87	22.947,05	111.871,13	0,22	17.628,87	0,00
Ação Legislativa	125.000,00	129.500,00	22.947,05	111.871,13	0,21	17.628,87	22.947,05	111.871,13	0,22	17.628,87	0,00
Administração	641.500,00	847.019,72	143.765,51	727.580,32	1,38	119.439,40	143.765,51	727.580,32	1,46	119.439,40	0,00
Planejamento e Orçamento	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	100.000,00	134.285,22	21.399,13	114.236,79	0,22	20.048,43	21.399,13	114.236,79	0,23	20.048,43	0,00
Controle Interno	50.000,00	70.089,03	11.094,90	59.267,14	0,11	10.821,89	11.094,90	59.267,14	0,12	10.821,89	0,00
Administração de Receitas	72.000,00	94.126,02	17.231,81	82.010,36	0,16	12.115,66	17.231,81	82.010,36	0,16	12.115,66	0,00
Administração Geral	403.500,00	520.188,99	94.039,67	443.959,01	0,84	76.229,98	94.039,67	443.959,01	0,89	76.229,98	0,00
Demais Subfunções	15.000,00	28.330,46	0,00	28.107,02	0,05	223,44	0,00	28.107,02	0,06	223,44	0,00
Assistência Social	95.500,00	131.265,39	23.115,64	104.881,85	0,20	26.383,54	23.115,64	104.881,85	0,21	26.383,54	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Assistência Comunitária	95.000,00	130.765,39	23.115,64	104.881,85	0,20	25.883,54	23.115,64	104.881,85	0,21	25.883,54	0,00
Previdência Social	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Saúde	792.700,00	1.000.990,69	178.498,38	889.077,82	1,68	111.912,87	178.498,38	889.077,82	1,78	111.912,87	0,00
Atenção Básica	249.700,00	336.990,69	63.126,14	318.469,98	0,60	18.520,71	63.126,14	318.469,98	0,64	18.520,71	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	210.000,00	275.000,00	46.760,15	231.223,48	0,44	43.776,52	46.760,15	231.223,48	0,46	43.776,52	0,00
Vigilância Sanitária	32.000,00	39.000,00	7.221,70	34.010,44	0,06	4.989,56	7.221,70	34.010,44	0,07	4.989,56	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	300.000,00	350.000,00	61.390,39	305.373,92	0,58	44.626,08	61.390,39	305.373,92	0,61	44.626,08	0,00
Educação	1.910.000,00	1.956.490,86	313.698,65	1.611.677,40	3,05	344.813,46	313.698,65	1.611.677,40	3,23	344.813,46	0,00
Ensino Fundamental	1.250.000,00	1.167.586,13	163.944,69	1.009.033,53	1,91	158.552,60	163.944,69	1.009.033,53	2,03	158.552,60	0,00
Educação Infantil	660.000,00	788.904,73	149.753,96	602.643,87	1,14	186.260,86	149.753,96	602.643,87	1,21	186.260,86	0,00
Cultura	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	30.000,00	40.290,90	6.294,13	34.212,09	0,06	6.078,81	6.294,13	34.212,09	0,07	6.078,81	0,00
Extensão Rural	30.000,00	40.290,90	6.294,13	34.212,09	0,06	6.078,81	6.294,13	34.212,09	0,07	6.078,81	0,00
Desporto e Lazer	20.000,00	22.250,00	3.510,81	18.649,27	0,04	3.600,73	3.510,81	18.649,27	0,04	3.600,73	0,00
Desporto Comunitário	20.000,00	22.250,00	3.510,81	18.649,27	0,04	3.600,73	3.510,81	18.649,27	0,04	3.600,73	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	62.860.000,00	71.108.508,51	7.921.243,76	52.859.526,66	100,00	18.248.981,85	9.467.542,55	49.826.131,99	100,00	21.282.376,52	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

2 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R\$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	1.575.900,00	6.371.937,56	6.371.937,56	6.371.937,56	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR					0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR					0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00
Outros Aportes para o RPPS					0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)		
RECEITAS CORRENTES (VII)		0,00			0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00			0,00
Ativo		0,00			0,00
Inativo		0,00			0,00
Pensionista		0,00			0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00			0,00
Ativo		0,00			0,00
Inativo		0,00			0,00
Pensionista		0,00			0,00
Receita Patrimonial		0,00			0,00
Receitas Imobiliárias		0,00			0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00			0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00			0,00
Receita de Serviços		0,00			0,00
Outras Receitas Correntes		0,00			0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		0,00			0,00
Demais Receitas Correntes		0,00			0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

3 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R\$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	605.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	605.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

4 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	577.500,00	385.804,86	347.891,99	347.891,99	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	109.600,00	75.830,68	75.692,53	75.692,53	0,00
Demais Despesas Correntes	467.900,00	309.974,18	272.199,46	272.199,46	0,00
Despesas de Capital (XIV)	5.500,00	147,85	123,20	123,20	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	583.000,00	385.952,71	348.015,19	348.015,19	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	22.000,00	-385.952,71	-348.015,19	-348.015,19	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Out/2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.479.858,04		45.437.622,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.397.000,00		4.922.360,25
IPTU	745.000,00		792.135,65
ISS	1.094.000,00		1.144.784,42
ITBI	437.000,00		670.176,34
IRRF	1.800.000,00		2.036.244,07
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	321.000,00		279.019,77
Contribuições	750.000,00		620.348,93
Receita Patrimonial	11.111,16		561.972,25
Aplicações Financeiras (II)	8.611,16		561.524,57
Outras Receitas Patrimoniais	2.500,00		447,68
Transferências Correntes	47.118.246,88		38.958.184,26
Cota Parte do FPM	14.494.393,58		9.107.371,89
Cota Parte do ICMS	11.200.000,00		11.369.427,19
Cota Parte do IPVA	1.120.000,00		1.175.816,05
Cota Parte do ITR	576.000,00		974.221,99
Transferências da LC 61/1989	52.000,00		95.388,17
Transferências do FUNDEB	8.183.000,00		7.040.111,79
Outras Transferências Correntes	11.492.853,30		9.195.847,18
Demais Receitas Correntes	203.500,00		374.756,76
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	203.500,00		374.756,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	52.471.246,88		44.876.097,88
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	6.245.900,00		6.004.697,04
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	105.000,00		4.181.497,74
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	8.382.000,00		3.964.027,10
Operações de Crédito (VIII)	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		115.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		115.000,00
Outras Alienações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	8.382.000,00		3.849.027,10
Convênios	8.082.000,00		3.849.027,10
Outras Transferências de Capital	300.000,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	8.382.000,00		3.849.027,10
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	67.099.146,88		54.729.822,02
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	60.853.246,88		48.725.124,98

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	53.037.673,21	43.753.186,78	42.112.346,77	41.296.922,65	1.718.638,16	212.225,07	212.225,07
Pessoal e Encargos Sociais	31.418.112,17	26.568.405,47	26.512.170,98	26.101.217,11	1.348.057,52	925,80	925,80
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	12.000,00	11.776,56	11.776,56	11.776,56	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.607.561,04	17.173.004,75	15.588.399,23	15.183.928,98	370.580,64	211.299,27	211.299,27
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	21.607.561,04	17.173.004,75	15.588.399,23	15.183.928,98	370.580,64	211.299,27	211.299,27
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	53.025.673,21	43.741.410,22	42.100.570,21	41.285.146,09	1.718.638,16	212.225,07	212.225,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.777.500,00	4.213.806,97	4.175.209,42	4.175.209,42	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	11.719.935,30	4.892.385,60	3.538.452,60	3.134.972,63	66.552,63	1.883.071,87	1.883.071,87
Investimentos	11.353.604,84	4.526.054,60	3.225.774,80	2.822.294,83	66.552,63	1.883.071,87	1.883.071,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	366.330,46	366.330,46	312.677,80	312.677,80	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	11.353.604,84	4.526.054,60	3.225.774,80	2.822.294,83	66.552,63	1.883.071,87	1.883.071,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.567.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	5.500,00	147,85	123,20	123,20	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	70.730.178,05	52.481.419,64	49.501.677,63	48.282.773,54	1.785.190,79	2.095.296,94	2.095.296,94
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	65.947.178,05	48.267.464,82	45.326.345,01	44.107.440,92	1.785.190,79	2.095.296,94	2.095.296,94
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							2.566.560,75
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							737.196,33

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	357.400,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2024	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		561.524,57
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		11.776,56
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		1.286.944,34

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.124.364,72

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Out/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.125.119,32	2.812.441,52
DEDUÇÕES (XL)	6.607.971,76	9.661.805,64
Disponibilidade de Caixa	6.607.971,76	9.661.805,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.418.583,15	9.890.698,27
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.805.087,97	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.523,42	228.892,63
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.482.852,44	-6.849.364,12
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		3.366.511,68
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Out/2024
VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-1.805.087,97
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		115.000,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		1.446.423,71
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		896.675,70
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.605.102,66
Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		3.605.102,66
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Out/2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.479.858,04	45.437.622,45	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.397.000,00	4.922.360,25	
IPTU	745.000,00	792.135,65	
ISS	1.094.000,00	1.144.784,42	
ITBI	437.000,00	670.176,34	
IRRF	1.800.000,00	2.036.244,07	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	321.000,00	279.019,77	
Contribuições	750.000,00	620.348,93	
Receita Patrimonial	11.111,16	561.972,25	
Aplicações Financeiras (II)	8.611,16	561.524,57	
Outras Receitas Patrimoniais	2.500,00	447,68	
Transferências Correntes	47.118.246,88	38.958.184,26	
Cota Parte do FPM	14.494.393,58	9.107.371,89	
Cota Parte do ICMS	11.200.000,00	11.369.427,19	
Cota Parte do IPVA	1.120.000,00	1.175.816,05	
Cota Parte do ITR	576.000,00	974.221,99	
Transferências da LC 61/1989	52.000,00	95.388,17	
Transferências do FUNDEB	8.183.000,00	7.040.111,79	
Outras Transferências Correntes	11.492.853,30	9.195.847,18	
Demais Receitas Correntes	203.500,00	374.756,76	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	203.500,00	374.756,76	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	52.471.246,88	44.876.097,88	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	6.245.900,00	6.004.697,04	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	105.000,00	4.181.497,74	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	8.382.000,00	3.964.027,10	
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	115.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	115.000,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	
Transferências de Capital	8.382.000,00	3.849.027,10	
Convênios	8.082.000,00	3.849.027,10	
Outras Transferências de Capital	300.000,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	8.382.000,00	3.849.027,10	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	67.099.146,88	54.729.822,02	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	60.853.246,88	48.725.124,98	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	53.037.673,21	43.753.186,78	42.112.346,77	41.296.922,65	1.718.638,16	212.225,07	212.225,07
Pessoal e Encargos Sociais	31.418.112,17	26.568.405,47	26.512.170,98	26.101.217,11	1.348.057,52	925,80	925,80
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	12.000,00	11.776,56	11.776,56	11.776,56	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.607.561,04	17.173.004,75	15.588.399,23	15.183.928,98	370.580,64	211.299,27	211.299,27
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	21.607.561,04	17.173.004,75	15.588.399,23	15.183.928,98	370.580,64	211.299,27	211.299,27
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	53.025.673,21	43.741.410,22	42.100.570,21	41.285.146,09	1.718.638,16	212.225,07	212.225,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.777.500,00	4.213.806,97	4.175.209,42	4.175.209,42	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	11.719.935,30	4.892.385,60	3.538.452,60	3.134.972,63	66.552,63	1.883.071,87	1.883.071,87
Investimentos	11.353.604,84	4.526.054,60	3.225.774,80	2.822.294,83	66.552,63	1.883.071,87	1.883.071,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	366.330,46	366.330,46	312.677,80	312.677,80	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	11.353.604,84	4.526.054,60	3.225.774,80	2.822.294,83	66.552,63	1.883.071,87	1.883.071,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.567.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	5.500,00	147,85	123,20	123,20	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	70.730.178,05	52.481.419,64	49.501.677,63	48.282.773,54	1.785.190,79	2.095.296,94	2.095.296,94
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	65.947.178,05	48.267.464,82	45.326.345,01	44.107.440,92	1.785.190,79	2.095.296,94	2.095.296,94
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							2.566.560,75
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							737.196,33

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

357.400,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2024	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		561.524,57
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		11.776,56
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		1.286.944,34

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

2.124.364,72

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Out/2024 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.125.119,32		2.812.441,52
DEDUÇÕES (XL)	6.607.971,76		9.661.805,64
Disponibilidade de Caixa	6.607.971,76		9.661.805,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.418.583,15		9.890.698,27
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.805.087,97		0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.523,42		228.892,63
Demais Haveres Financeiros	0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.482.852,44		-6.849.364,12
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)			3.366.511,68
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Out/2024	
VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)			-1.805.087,97
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)			115.000,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI)			0,00
VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)			0,00
VARIÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)			0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)			0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]			1.446.423,71
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)			896.675,70
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.605.102,66
Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			3.605.102,66
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 de 1

RRRO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo L = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
02 RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	18.714,26	1.580.808,01	1.579.482,29	19.897,18	142,80	247.940,13	2.561.057,67	2.095.296,94	2.095.296,94	56.297,05	657.403,81	657.546,61
02 PREFEITURA MUNICIPAL	18.714,26	1.580.808,01	1.579.482,29	19.897,18	142,80	247.940,13	2.561.057,67	2.095.296,94	2.095.296,94	56.297,05	657.403,81	657.546,61
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	49.320,37	49.320,37	0,00	0,00	0,00	288,30	279,00	279,00	9,30	0,00	0,00
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	0,00	107.208,35	107.065,44	0,11	142,80	0,00	77.838,17	62.451,17	62.451,17	15.387,00	0,00	142,80
0204 SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL	0,00	30.533,05	30.532,68	0,37	0,00	0,00	8.496,27	5.663,52	5.663,52	2.832,75	0,00	0,00
0205 SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL	1.376,17	62.677,23	62.747,23	1.306,17	0,00	21.426,90	1.957.260,82	1.526.213,72	1.526.213,72	21.583,42	430.890,58	430.890,58
0206 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TUI	0,00	862.911,60	862.911,60	0,00	0,00	226.513,23	390.755,25	390.185,63	390.185,63	569,62	226.513,23	226.513,23
0207 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	139.486,33	139.486,33	0,00	0,00	0,00	39.145,67	39.145,67	39.145,67	0,00	0,00	0,00
0208 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL	17.338,09	7.425,11	7.425,11	17.338,09	0,00	0,00	512,39	90,00	90,00	422,39	0,00	0,00
0210 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	321.245,97	319.993,53	1.252,44	0,00	0,00	86.760,80	71.268,23	71.268,23	15.492,57	0,00	0,00
02 RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	205.708,50	205.708,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	205.708,50	205.708,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.714,26	1.786.516,51	1.785.190,79	19.897,18	142,80	247.940,13	2.561.057,67	2.095.296,94	2.095.296,94	56.297,05	657.403,81	657.546,61

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.076.000,00	341.504,90	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	745.000,00	44.698,30	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	437.000,00	13.454,84	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.094.000,00	230.532,43	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.800.000,00	52.819,33	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.285.000,00	5.564.485,90	
2.1- Cota-Parte FPM	13.100.000,00	2.587.756,20	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	11.700.000,00	2.587.756,20	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.400.000,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	2.760.300,85	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	65.000,00	15.046,87	
2.4- Cota-Parte ITR	720.000,00	39.877,88	
2.5- Cota-Parte IPVA	1.400.000,00	161.504,10	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	33.361.000,00	5.905.990,80	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	5.577.000,00	1.107.997,28	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.763.250,00	363.600,52	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	7.944.000,00	708.883,87	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.944.000,00	691.623,94	
6.1.1- Principal	7.943.000,00	687.577,54	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.000,00	4.046,40	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	17.259,93	
6.4.1- Principal	0,00	17.259,93	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	2.366.000,00	-420.419,74	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 2 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR					
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		25.628,42					
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00					
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		25.628,42					
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		734.512,29					
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)		
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	8.184.350,00	350,00	350,00	350,00	0,00		
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.422.350,00	350,00	350,00	350,00	0,00		
10.1.1- Educação Infantil	3.266.350,00	350,00	350,00	350,00	0,00		
10.1.2- Ensino Fundamental	4.156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2- OUTRAS DESPESAS	762.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.1- Educação Infantil	681.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.2- Ensino Fundamental	81.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADORES DO FUNDEB							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)	
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	350,00	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	350,00	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	350,00	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)			
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	484.136,76	350,00	350,00	0,05			
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00			
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00			
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)		
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	70.888,39	708.533,87	708.533,87	637.645,48	99,95		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 3 de 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.015.574,70	477.883,15	374.861,95	268.284,68	0,00
20.1- Educação Infantil	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	5.816.574,70	477.883,15	374.861,95	268.284,68	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	109.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	14.090.924,70	478.233,15	375.211,95	268.634,68	0,00
21.1- Educação Infantil	4.037.350,00	350,00	350,00	350,00	0,00
21.1.1- Creche	3.165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	872.350,00	350,00	350,00	350,00	0,00
21.2- Ensino Fundamental	10.053.574,70	477.883,15	374.861,95	268.284,68	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	374.861,95
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.107.997,28
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)	637.645,48
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(s)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a) + L3)	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	845.213,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 4 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		1.476.497,70	845.213,75	14,31	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	887.357,70	842.723,28	776.240,65	0,00	111.117,05
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	169.136,90	124.502,48	58.019,85	0,00	111.117,05
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	711.759,05	711.759,05	711.759,05	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	6.461,75	6.461,75	6.461,75	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		1.830.180,00	92.223,49		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		836.180,00	89.686,18		
31.1.1- Salário-Educação		310.500,00	89.535,10		
31.1.2- PDDE		0,00	0,00		
31.1.3- PNAE		149.180,00	5,06		
31.1.4- PNATE		76.500,00	142,05		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		300.000,00	3,97		
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		994.000,00	2.537,31		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.188.180,00	152.559,00	15.698,80	15.698,80	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.903.000,00	127.756,07	15.698,80	15.698,80	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	285.180,00	24.802,93	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	16.388.104,70	630.792,15	390.910,75	284.333,48	0,00
33.1- Despesas Correntes	15.614.104,70	630.792,15	390.910,75	284.333,48	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

33.1.1- Pessoal Ativo	12.460.918,26	187.824,70	187.824,70	187.824,70	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.953.186,44	442.967,45	203.086,05	96.508,78	0,00
33.2- Despesas de Capital	774.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	774.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			743.849,22		48.986,16
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			708.883,87		89.535,10
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			705.211,38		28.537,04
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			747.521,71		109.984,22
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			747.521,71		109.984,22

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3º Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.725.435,30	4.892.532,91	6.832.902,39
Investimentos	11.359.104,84	4.526.202,45	6.832.902,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	366.330,46	366.330,46	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	11.725.435,30	4.892.532,91	6.832.902,39
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	11.725.435,30 <(d - a)>	4.892.532,91 <(e - b)>	6.832.902,39 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)						
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	115.000,00	-115.000,00						
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	115.000,00	-115.000,00						
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00						
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00						
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00						
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)		
VALOR (III)					0,00	115.000,00	115.000,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.076.000,00	4.076.000,00	4.643.340,48	113,92
Recarga Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	745.000,00	745.000,00	792.135,65	106,33
Recarga Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	437.000,00	437.000,00	670.176,34	153,36
Recarga Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.094.000,00	1.094.000,00	1.144.784,42	104,64
Recarga Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.800.000,00	1.800.000,00	2.036.244,07	113,12
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	27.885.000,00	31.619.393,58	27.427.084,23	86,74
Cota-Parte FPM	11.700.000,00	15.434.393,58	10.432.366,02	67,59
Cota-Parte ITR	720.000,00	720.000,00	1.217.777,36	169,14
Cota-Parte IPVA	1.400.000,00	1.400.000,00	1.469.768,97	104,98
Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	14.000.000,00	14.211.783,71	101,51
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	65.000,00	65.000,00	95.388,17	146,75
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	31.961.000,00	35.695.393,58	32.070.424,71	89,84

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.426.500,00	2.026.592,69	1.849.163,74	91,24	1.800.537,53	88,85	1.776.192,33	87,64	0,00
Despesas Correntes	1.421.500,00	2.023.025,69	1.845.596,74	91,23	1.796.970,53	88,83	1.772.625,33	87,62	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	3.567,00	3.567,00	100,00	3.567,00	100,00	3.567,00	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.802.000,00	2.205.767,72	1.949.746,15	88,39	1.913.484,19	86,75	1.889.579,00	85,67	0,00
Despesas Correntes	1.792.000,00	2.205.767,72	1.949.746,15	88,39	1.913.484,19	86,75	1.889.579,00	85,67	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	120.000,00	133.091,08	133.083,76	99,99	96.414,31	72,44	95.982,85	72,12	0,00
Despesas Correntes	120.000,00	133.091,08	133.083,76	99,99	96.414,31	72,44	95.982,85	72,12	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	222.000,00	231.829,28	201.973,36	87,12	196.963,60	84,96	193.267,70	83,37	0,00
Despesas Correntes	222.000,00	231.829,28	201.973,36	87,12	196.963,60	84,96	193.267,70	83,37	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	12.000,00	3.563,90	3.563,90	100,00	3.563,90	100,00	3.563,90	100,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	3.563,90	3.563,90	100,00	3.563,90	100,00	3.563,90	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.009.500,00	3.046.416,57	2.691.232,40	88,34	2.684.426,56	88,12	2.637.155,08	86,57	0,00
Despesas Correntes	2.999.500,00	3.046.416,57	2.691.232,40	88,34	2.684.426,56	88,12	2.637.155,08	86,57	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.592.000,00	7.647.261,24	6.828.763,31	89,30	6.695.390,08	87,55	6.595.740,86	86,25	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.828.763,31	6.695.390,09	6.595.740,86
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.828.763,31	6.695.390,09	6.595.740,86
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.810.563,71	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)	0,00	1.884.826,38	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	21,29	20,88	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i + j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "y")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.274.002,00	3.863.158,48	3.721.581,38	96,34
Proveniente da União	2.744.874,00	2.881.030,48	2.747.367,05	95,36
Proveniente dos Estados	529.128,00	982.128,00	974.214,33	99,19
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	26.494,57	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.274.002,00	3.863.158,48	3.748.075,95	97,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.478.602,00	2.956.653,88	2.574.312,46	87,07	2.467.395,60	83,45	2.438.308,66	82,47	0,00
Despesas Correntes	2.478.602,00	2.702.433,03	2.403.746,37	88,95	2.324.352,31	86,01	2.295.265,37	84,93	0,00
Despesas de Capital	0,00	254.220,85	170.566,09	67,09	143.043,29	56,27	143.043,29	56,27	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	530.400,00	1.610.637,80	1.094.666,93	67,96	1.050.474,79	65,22	1.037.059,30	64,39	0,00
Despesas Correntes	530.400,00	1.155.127,86	1.093.271,98	94,65	1.050.474,79	90,94	1.037.059,30	89,78	0,00
Despesas de Capital	0,00	455.509,94	1.394,95	0,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	118.800,00	214.196,97	167.710,15	78,30	144.959,97	67,68	140.294,39	65,50	0,00
Despesas Correntes	118.800,00	214.196,97	167.710,15	78,30	144.959,97	67,68	140.294,39	65,50	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	17.075,61	12.029,68	70,45	12.029,68	70,45	12.029,68	70,45	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	12.316,26	12.029,68	97,67	12.029,68	97,67	12.029,68	97,67	0,00
Despesas de Capital	0,00	4.759,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	31.200,00	75.424,40	69.494,07	92,14	69.494,07	92,14	69.494,07	92,14	0,00
Despesas Correntes	31.200,00	75.424,40	69.494,07	92,14	69.494,07	92,14	69.494,07	92,14	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.171.002,00	4.873.988,66	3.918.213,29	80,39	3.744.354,11	76,82	3.697.186,10	75,86	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		R\$ I INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.905.102,00	4.983.246,57	4.423.476,20	88,77	4.267.933,13	85,65	4.214.500,99	84,57	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.332.400,00	3.816.405,52	3.044.413,08	79,77	2.963.958,98	77,66	2.926.638,30	76,69	0,00
SUporte profilático e terapêutico (XLII) = (VI + XXXIV)	238.800,00	347.288,05	300.793,91	86,61	241.374,28	69,50	236.277,24	68,03	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	234.000,00	248.904,89	214.003,04	85,98	208.993,28	83,97	205.297,38	82,48	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	43.200,00	78.988,30	73.057,97	92,49	73.057,97	92,49	73.057,97	92,49	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.009.500,00	3.046.416,57	2.691.232,40	88,34	2.684.426,56	88,12	2.637.155,08	86,57	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.763.002,00	12.521.249,90	10.746.976,60	85,83	10.439.744,20	83,38	10.292.926,96	82,20	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [(Vh-i) - (15 x Ith)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I + III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1219], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial		62.860.000,00	
Previsão Atualizada		63.138.071,36	
Receitas Realizadas		59.072.647,09	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		3.605.102,66	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre	
DESPESAS			
Dotação Inicial		62.860.000,00	
Créditos Adicionais		7.648.508,51	
Dotação Atualizada		70.508.508,51	
Despesas Empenhadas		52.147.669,24	
Despesas Liquidadas		49.058.105,57	
Despesas Pagas		47.855.031,23	
Superávit Orçamentário		10.014.541,52	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		52.859.526,66	
Despesas Liquidadas		49.826.131,99	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		55.152.099,73	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		55.152.099,73	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		53.675.083,73	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		10.186.194,78	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		3.814.257,22	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		3.814.257,22	
Despesas Previdenciárias Pagas		3.814.257,22	
Resultado Previdenciário		6.371.937,56	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL			
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
	(a)	(b)	(b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	357.400,00	737.196,33	206,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.124.364,72	3.366.511,68	158,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.805.230,77	19.897,18	1.785.190,79	142,80
Poder Executivo	1.805.230,77	19.897,18	1.785.190,79	142,80
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.808.997,80	56.297,05	2.095.296,94	657.403,81
Poder Executivo	2.808.997,80	56.297,05	2.095.296,94	657.403,81
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.614.228,57	76.194,23	3.880.487,73	657.546,61

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	845.213,75	25,00	14,31
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	350,00	70,00	0,05
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.892.532,91	6.832.902,39

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	115.000,00	-115.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.695.390,09	15,00	20,88

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DIVULGADO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 08/2024 - DEMAIS AREAS**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024 – Demais Areas

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA MT, -MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, resolve divulgar o resultado final que trata a seleção de projetos para firmar termo de execução cultural da lei Paulo Gustavo.

Categoria: Reforma e Adequação de sala de cinema

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	VALOR	RESULTADO	SITUAÇÃO
CREBERSON BATISTA DE SALES	WEB DANCE FESTIVAL – 3ª Edição	R\$ 64.682,5	85	APROVADO

Os proponentes deverão entregar no prazo de dois dias os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA:

Cartão CNPJ: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/c...> MEI (CCMEI) <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/lo...>

CND Federal PJ: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/c...>

CND Estadual

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/Emissao-CertidaoNegativa>

Certidão FGTS <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages...>

Certidão CNDT <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

PESSOA FÍSICA:

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal; III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Juara-MT, 02 de dezembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

Empresa de Consultoria

27339939000131

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 069/2024 TIPO: ELETRÔNICO**

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA MERENDA ESCOLAR ANO DE 2025 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE**

EDUCAÇÃO, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **16.12.2024 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 02 de dezembro de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 N° 067/2024_EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA

Juara/MT, 28 de novembro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2024 N° 067/2024

Trata-se de **pedido de substituição de marca dos item Cód. 1001229 – ANALISADOR DE GASES SANGUÍNEO**, realizado pela empresa **EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA, CNPJ. 19.993.061/0001-25**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão 065/2023, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2023, que tem por objeto: **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo locação de Equipamentos Laboratoriais, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde"**. Passo às considerações:

A boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**"[1] (grifos nossos)

A CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá

aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já a Lei 8.666/93 versa:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;"

A substituição da marca ofertada pode acontecer, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição de marca, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada. Além disso, o novo produto ofertado deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Deve-se analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir. É no mínimo desarrazoado a Administração desclassificar tal proposta, eis que o produto é indispensável. Destarte, é essencial identificar se a falta de harmonia da proposta com o edital interfere na natureza do produto.

Assim, desde que o novo produto atenda às especificações técnicas editalícias, apresente qualidade igual ou superior ao ofertado inicialmente, não represente prejuízo à competitividade para o certame e se revele vantajoso para a administração, não vislumbro óbice em aceitar o objeto de marca/modelo diferente, em conformidade ao princípio da economicidade e da eficiência.

Aliás, nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço." (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 400/401.)

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

"O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permi-

te que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior” (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).

Desta feita, a substituição no presente caso deve ocorrer, eis que está se substituindo o Produto com modelo moderno e com tecnologia avançada, portanto, superiores ao licitado, conforme comprovado nos autos, **item Cód. 1001229 – ANALISADOR DE GASES SANGUÍNEO**, da Marca Vida Gasmeter para a Marca Instrumentation Laboratory, não havendo prejuízos ao Município, conforme ofício nº1658/2024-HMJ/SMS.

Do Exposto:

Assim, sendo, **DEFIRO** o pedido de substituição da Marca **do item Cód. 1001229 – ANALISADOR DE GASES SANGUÍNEO**, da Marca Vida Gasmeter para a **MARCA - INSTRUMENTATION LABORATORY, modelo GEM Premier 3500**, realizado pela empresa **EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA, CNPJ. 19.993.061/0001-25**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão 065/2023, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 067/2023, devendo para tanto serem observadas as especificações da nova Marca que mais se assemelha ao produto registrado, e não podendo haver alterações nos preços registrados.

Determino Coordenadora de Compras para que **promova** o cancelamento de Requisição em aberto, se houver, e ainda providencie a expedição de nova requisição observando a substituição da marca.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão as Secretarias Municipais interessadas, ao Departamento de Licitação, à Coordenadoria de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO ADESÃO

AVISO DE RESULTADO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2024 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRONICO N. 010/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA/MT, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 020/2024/SECAD

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2024 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 010/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA/MT**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 020/2024/SECAD, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 14.147.098/0001-19, sendo vencedora com valor global de **174.493,32 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)**.

Juara –MT 02 de dezembro de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 N° 051.1/ 2024_OLMIR IORIS E CIA LTDA

Juara/MT, 28 de novembro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2024 N° 051.1/2024

Trata-se de pedido de **solicitação de Substituição de Marca e Equilíbrio econômico financeiro** dos itens constantes na Ata de Registro de Preços N° 016-P/2023 – Pregão n° 015/2023 fornecedor **OLMIR IORIS E CIA LTDA – CNPJ 70.429.956/0001-99**, vencedor do certame licitatório para “Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos permanentes, em atendimento a diversas Secretarias municipais do município de Juara-MT”. Passo às considerações:

Cumprido ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor, em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea “d” do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa res-

peitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**"[1] (grifos nossos)

A CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já a Lei 8.666/93 versa:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;"

A substituição da marca ofertada pode acontecer, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição de marca, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada. Além disso, o novo produto ofertado deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Deve-se analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir. É no mínimo desarrazoado a Administração desclassificar tal proposta, eis que o produto é indispensável. Destarte, é essencial identificar se a falta de harmonia da proposta com o edital interfere na natureza do produto.

Assim, desde que o novo produto atenda às especificações técnicas editalícias, apresente qualidade igual ou superior ao ofertado inicialmente, não represente prejuízo à competitividade para o certame e se revele vantajoso para a administração, não vislumbro óbice em aceitar o objeto de marca/modelo diferente, em conformidade ao princípio da economicidade e da eficiência.

Aliás, nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço." (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 400/401.)

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

"O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior" (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).

Segue abaixo descrito a marca atual e o modelo e marca sugerida pelo fornecedor para substituição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA ATUAL	MARCA SUGERIDA
1000013	AR CONDICIONADO 18000 BTUS, SPLIT CLASSE A FRIO	TCL	TAC -18-CHGT2-INV
1000014	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL SMILE, 12.000 BTU/H, FRIO,	TCL	TAC -12-CHT2-INV
1000012	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL SMILE, 9.000 BTU/H, FRIO	TCL	TAC- 09-CHGT2-INV

A empresa solicitou reequilíbrio dos itens, **1000029, 1000035, 1000040, 1000051, 1000048, 1000056, 1000065, 1000067, 1000090, 1000069, 1000068, 1000070, 1000135, 1000074, 1000076, 1000079, 1000085, 1000096**, constantes no Pregão nº 015/2023, no entanto não houve comprovação de mudança de valores, portanto merece ser indeferido neste ponto o requerimento.

Desta feita, a substituição no presente caso deve ocorrer quanto aos itens 1000013, 1000014 e 1000012, eis que está se substituindo o Produto para modelo atual, portanto, superiores ao licitado, conforme comprovado nos autos, não havendo prejuízos ao Município.

Do Exposto:

Assim, sendo, **DEFIRO** o pedido de substituição quanto aos itens 1000013, 1000014 e 1000012, constantes na Ata de Registro de Preços Nº 016-P/2023 – Pregão 015/2023 fornecedor **OLMIR IORIS E CIA LTDA – CNPJ 70.429.956/0001-99**, devendo para tanto serem observadas as especificações da nova Marca que mais se assemelha ao produto registrado.

DETERMINO elaboração do Reequilíbrio contratual formalizado pela empresa quanto aos itens 1000013, 1000014 e 1000012, constantes na Ata de Registro de Preços Nº 016-P/2023 – Pregão 015/2023 fornecedor **OLMIR IORIS E CIA LTDA – CNPJ 70.429.956/0001-99, conforme justificativa, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentária e disponibilidade financeira, nos termos da tabela abaixo (anexo I), levando em consideração o valor menor entre o de mercado, percentual inicial da ata e, o almejado pelo fornecedor.**

INDEFIRO o pedido de reequilíbrio dos itens **1000029, 1000035, 1000040, 1000051, 1000048, 1000056, 1000065, 1000067, 1000090, 1000069, 1000068, 1000070, 1000135, 1000074, 1000076, 1000079, 1000085, 1000096**, constantes no Pregão nº 015/2023, eis que não houve comprovação de mudança de valores.

INDEFIRO o pedido quanto ao item 12 *Balança digital 30kg balança eletrônica digital comercial*, eis que **não** consta da Ata de Registro de Preços Nº 016-P/2023.

Determino Coordenadora de Compras para que **promova** o cancelamento de Requisição em aberto, se houver, e ainda providencie a expedição de nova requisição observando a substituição da marca e novos valores.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão as Secretarias Municipais interessadas, ao Departamento de Licitação, à Coordenadoria de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DIVULGA RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/
2024 AUDIOVISUAL**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 – Audiovisual

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA MT, -MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, resolve divulgar o resultado final que trata a seleção de projetos para firmar termo de execução cultural da lei Paulo Gustavo.

Categoria: Reforma e Adequação de sala de cinema

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	VALOR	RESULTADO	SITUAÇÃO
ARIANY CARDOSO PEREIRA LTDA	Reforma e adequação para sala de cinema do Centro Cultural Savoie	R\$ 71.891,40	90	APROVADO

Os proponentes deverão entregar no prazo de dois dias os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA:

Cartão CNPJ: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/c...> MEI (CCMEI) <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/lo...>

CND Federal PJ: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/c...>

CND Estadual

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/Emissao-CertidaoNegativa>

Certidão FGTS <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages...>

Certidão CNDT <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

PESSOA FÍSICA:

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos

tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal; II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Juara-MT, 02 de dezembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

Empresa de Consultoria

27339939000131

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
PORTARIA N.º 9.638/2024.**

PORTARIA N.º 9.638/2024.

Define a escala de plantão do mês de **dezembro** de 2024 da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o regramento do que dispõe o art. 133 da CRFB/88 e art. 212, § 2º c/c art. 214, inciso II, do NCP/2015;

CONSIDERANDO que a atividade da Procuradoria Geral do Município – PGM é contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO as resoluções e portarias que dispõem sobre o regime de plantão Judiciário do Poder Judiciário e das Promotorias de Justiças do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas de natureza urgente devem receber pronto e adequado tratamento por parte desta instituição, o que se concretiza com o rápido acesso a seus membros, em qualquer dia e horário;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município – PGM é um órgão jurídico permanente, essencial à função jurisdicional do Município de Juína-MT, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como a representação judicial e extrajudicial, assim como a consultoria do Poder Executivo e a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO que são atribuições do Procurador-Geral do Município chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação e expedir instruções, provimentos e normas internas para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções, conforme dispõe o art. 10, incisos I e IX, da Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o regulamento municipal que dispõe sobre o regime de plantão da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT estabelecido pelo Decreto Municipal nº 729, de 06 de agosto de 2024, especialmente da delegação de poderes ao Procurador-Geral do Município para fins de edição e publicação de Portaria Municipal com a definição da escala mensal dos Procuradores do Município em plantão:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão do mês de **DEZEMBRO** de 2024 da Procuradoria Geral do Município, ficando designado os seguintes Procuradores do Município:

Período	Procurador(a)
01/12/2024 (Domingo) das 07:00 horas as 07:00 horas da Segunda-Feira	24 Dra. Carla Francener Cargnelli (66) 98418-8530

	carla@francener.com.br juridico1juina@gmail.com
Primeira semana	
02/12/2024 a 06/12/2024 (Segunda à Sexta-Feira) das 19:00 horas as 07:00 horas do dia seguinte	108 Dr. Octávio Francisco Rodrigues Alves (66) 98434-6813 octaviorodrigues.ad@hotmail.com juridico1juina@gmail.com
07/12/2024 a 08/12/2024 (Sábado e Domingo) das 19:00 horas de Sexta-Feira as 07:00 horas da Segunda-Feira	
Segunda semana	
09/12/2024 a 13/12/2024 (Segunda à Sexta-Feira) das 19:00 horas as 07:00 horas do dia seguinte	108 Dr. Cristiano Zandoná (66) 99910-7390 czadvogado@gmail.com juridico1juina@gmail.com
14/12/2024 a 15/12/2024 (Sábado e Domingo) das 19:00 horas de Sexta-Feira as 07:00 horas da Segunda-Feira	
Terceira semana	
16/12/2024 a 20/12/2024 (Segunda à Sexta-Feira) das 19:00 horas as 07:00 horas do dia seguinte	108 Dra. Carla Francener Cargnelutti (66) 98418-8530 carla@francener.com.br juridico1juina@gmail.com
21/12/2024 a 22/12/2024 (Sábado e Domingo) das 19:00 horas de Sexta-Feira as 07:00 horas da Segunda-Feira	
Quarta semana	
23/12/2024 a 27/12/2024 (Segunda à sexta-feira) das 19:00 horas as 07:00 horas do dia seguinte	108 Dra. Adriana Valetin de Souza (65) 98116-2358 adriana.valentindesouza@gmail.com juridico1juina@gmail.com
28/12/2024 a 29/12/2024 (Sábado e Domingo) das 19:00 horas de Sexta-Feira as 07:00 horas da Segunda-Feira	
Quinta semana	
30/12/2024 a 31/12/2024 (Segunda à sexta-feira) das 19:00 horas as 07:00 horas do dia seguinte	24 Dra. Carla Francener Cargnelutti (66) 98418-8530 carla@francener.com.br juridico1juina@gmail.com

Art. 2.º Os Procuradores do Município em regime de plantão semanal, com a finalidade de atender a demandas judiciais e administrativas encaminhadas em dias úteis após o expediente regular, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º Durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, com início às 19h do dia anterior e concluídos às 7h do dia seguinte quando houver expediente.

§ 2º Em dias úteis de segunda a sexta-feira com início às 19h de um dia e concluídos às 7h do dia seguinte.

Art. 3.º O regime de plantão compreende:

I - Plantão judicial, relacionado às notificações urgentes encaminhadas pelo Poder Judiciário fora do expediente regular;

II - Plantão administrativo, relacionado às atividades de consultoria jurídica excepcionais e urgentes realizadas pelos Procuradores do Município fora do expediente regular.

Art. 4.º Incumbe ao Procurador plantonista:

I - oficiar aos órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência;

II - elaborar manifestações ou recursos necessários em virtude da urgência da situação ou por determinação do Procurador Geral;

III - prestar assessoria jurídica imediata em temas urgentes ao Gabinete do Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos Presidentes de autarquias, conforme determinação do Procurador Geral;

IV - liberar processos que reclamem orientação jurídica necessária à tomada urgente de medidas administrativas e/ou processuais relativas à decisão judicial proferida em caráter cautelar ou antecipatório, cujas consequências, em razão da demora na atuação funcional, possam resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - atender demandas urgentes, de caráter jurídico, encaminhadas por escrito pelo Procurador-Geral do Município, ainda que por meio eletrônico.

Art. 5.º Caso a atividade recebida no plantão não represente situação que demande urgência no atendimento, deve o plantonista realizar pedido fun-

damentado de redistribuição ao setor competente da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6.º Durante o regime de plantão, as comunicações processuais serão encaminhadas para o e-mail institucional juridico1juina@gmail.com ou mensagens de WhatsApp.

Art. 7.º Fica permitida a permuta entre Procuradores na escala do plantão, devendo informar o fato ao Procurador Geral do Município.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 02 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

JULIANO CRUZ DA SILVA

OAB-MT 20.861/A

Procurador Geral do Município

Portaria 9467/2024

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº, 3552 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTABELECE O **PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2025**, DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO DO **PODER EXECUTIVO** DO MUNICÍPIO DE JURUENA, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 85, Inciso III;

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Complementar Estadual nº. 202/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando que o Sistema Integrado de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Juruena utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Considerando que as atividades de competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerando que o PAAI é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

Resolve:

Art. 1.º Apresentar o **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2025**– do Sistema Integrado de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo

do Município de Juruena, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

§ 2º Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

Parágrafo Único. A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

- I - Plano de Ação do Controle Interno;
- II - Regimento Interno do Controle Interno;
- III - Regulamento de Auditoria Interna;
- IV - Recomendações do TCE/MT

Art. 3º O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos projetos de auditoria:

I - **PDP - Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa: preliminar, que antecede os demais projetos envolve o levantamento da instrução normativa que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática "in loco".**

II - **PAR - Projeto de Auditorias Regulares: exames feitos pelo critério de prioridades (Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.**

III - **PAE - Projeto de Auditorias Especiais: exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos interessados.**

IV - **SAD - Solicitações Administrativas: serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.**

V - **PAS - Projeto de Acompanhamento Subsequente: atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.**

Art. 4º O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2025, será realizado no período de janeiro a dezembro de acordo com programação constante do Anexo I desta instrução.

Art. 5º Fica aprovado, na forma do Anexo I, na ordem e nos prazos fixados, o cronograma de execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício 2025.

Parágrafo Único. O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser prorrogado, desde que justificado pela unidade auditada, com autorização prévia do Controlador Interno.

Art. 6º Fica aprovado, na forma do Anexo II, os procedimentos de controle em auditoria interna.

Parágrafo Único. O Anexo II relaciona os principais itens que poderão ser verificados nos Órgãos ou Entidades durante a execução das auditorias internas, constituindo-se em referencial, podendo utilizar-se de procedimentos complementares.

Art. 7º A Unidade de Controle Interno poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente dos prazos previstos no PAAI 2025.

Parágrafo Único. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicado oficialmente ao Prefeito e/ou ao Presidente da Câmara e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juruena – MT, 02 de Dezembro de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 29/2024 - O MUNICÍPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 29/2024 TENDO COMO OBJETO 'A aquisição de serviços de exames ocupacionais para o município de Juruena - MT é justificada pela necessidade de garantir a saúde e segurança dos servidores públicos, além de atender às exigências legais trabalhistas e normas de saúde ocupacional. Realizar exames admissionais, demissionais, audiométricos e de acuidade visual permite identificar e prevenir doenças ocupacionais, promover um ambiente de trabalho seguro e reduzir custos futuros com afastamentos e tratamentos de saúde. A contratação de uma empresa especializada assegura a qualidade e a precisão dos exames, promovendo um acompanhamento constante da saúde dos servidores e contribuindo para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos à população.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **JOEL DA SILVA LTDA CNPJ/CPF Nº 18.776.860/0001-87 ITENS VENCEDORA - 49393 - R\$ 94,00, - 46944 - R\$ 44,00, - 46945 - R\$ 64,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 141.340,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 141.340,00**

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena – MT, 02 de Dezembro de 2024.

ROBSON GO-

MES DIAS

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 160/202**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 160/2024			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	29/2024	Data de abertura:	14/11/2024
Data adjudicação:	02/12/2024	Data homologação:	02/12/2024
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	30 DIAS

Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não	Registro de preço:	Sim
Objeto da licitação:					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES OCUPACIONAIS (DEMISSIONAL, AD-MISSIONAL, AUDIOMETRIA TONAL VIA AREA OSSEA E ACUIDADE VISUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA – MT.					
Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo					
Licitante	CNPJ/CPF			Total do vencedor	
JOEL DA SILVA LTDA	18.776.860/0001-87			R\$ 141.340,00	
Total:				R\$ 141.340,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

CONVOCAÇÃO DE LICITANTES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL ANTONIO JOSE DE LIMA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0975-2024 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC”

O MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, através de seu Pregoeiro, torna público que em face da suspensão do referido certame, para oficialização do aceite quando a possibilidade das propostas das empresas credenciadas, para oficialização da futura contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor/primeiro colocado; **convoca** as empresas abaixo relacionadas, na data do dia 06/12/2024, às 07:30, para darmos prosseguimento no referido certame:

AZEVEDO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – CNPJ: 17.556.892/0001-04

BARRACON CONSTRUTORA EIRELI – EPP – CNPJ: 07.129.333/0001-64

BASE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 51.995.895/0001-82

CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRONICA LTDA – CNPJ: 44.940.243/0001-85

DRRB ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 51.193.863/0001-63

G G NAVES DE OLIVEIRA LTDA – ME – CNPJ: 31.839.513/0001-14

IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – CNPJ: 11.034.100/0001-55

KARAJAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME – CNPJ: 52.346.834/0001-57

KB CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ: 36.573.565/0001-05

MELO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 40.523.986/0001-07

Havendo o aceite, haverá a convocação para apresentação das propostas.

JUSCIMEIRA/MT, 02 DE DEZEMBRO 2.024

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Pregoeiro

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 057/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e OPÇÃO SERVIÇO E COMÉRCIO DE SOM, PALCO E LUZ LTDA – EPP – CNPJ: 07.655.369/0001-81.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS”

PRAZO: 16/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024

Objeto; Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **123/2024**

Empresa vencedora: **4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL**

Valor: **R\$ 47.002,50**

Data da assinatura: 14/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024

Objeto; Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **124/2024**

Empresa vencedora: **GRAFICA IGUACU LTDA**

Valor: **R\$ 9.565,580**

Data da assinatura: 14/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024

Objeto; Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **125/2024**

Empresa vencedora: **GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA**

Valor: **R\$ 2.408,00**

Data da assinatura: 14/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024

Objeto; Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos

materiais gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **126/2024**

Empresa vencedora: **N. C. BESSA - EIRELI**

Valor: **R\$ 21.610,70**

Data da assinatura: 14/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024

Objeto; Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **127/2024**

Empresa vencedora: **COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA**

Valor: **R\$ 33.390,00**

Data da assinatura: 14/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024

Objeto; Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **128/2024**

Empresa vencedora: **GRAFICA BOM PRECO LTDA**

Valor: **R\$ 8.973,50**

Data da assinatura: 14/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024

Objeto; Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **129/2024**

Empresa vencedora: **TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA**

Valor: **R\$ 60.500,00**

Data da assinatura: 14/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024

Objeto; Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **130/2024**

Empresa vencedora: **GRAFICA PRÊMIO COMUNICACAO VISUAL E SERVICOS IMPRESSAO LTDA**

Valor: **R\$ 66.543,17**

Data da assinatura: 14/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2024

Objeto; Aquisição de Container, para atender as demandas das secretarias municipais de saúde, Educação, SEDES e obras deste Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **131/2024**

Empresa vencedora: **NKS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA**

Valor: **R\$ 234.500,00**

Data da assinatura: 21/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

Objeto; Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem em Hotel, para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **132/2024**

Empresa vencedora: **NOVO HOTEL CECI LTDA**

Valor: **R\$ 193.327,7660**

Data da assinatura: 21/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024

Objeto; Contratação de empresa especializada para futura e eventual serviços profissionais veterinários e insumos, através de Castra Móvel, para castrações de animais caninos e felinos oferecido de forma gratuita pela secretaria de saúde no período de 12 meses.

Ata de Registro de Preços: **133/2024**

Empresa vencedora: **VET NOMADE CASTRAMOVEL E SERVICIO VETERINARIO LTDA**

Valor: **R\$ 441.000,00**

Data da assinatura: 21/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **134/2024**

Empresa vencedora: **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor: **R\$ 30.467,00**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **135/2024**

Empresa vencedora: **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor: **R\$ 55.824,00**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **136/2024**

Empresa vencedora: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

Valor: **R\$ 125.647,20**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **137/2024**

Empresa vencedora: **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor: **R\$ 90.568,00**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **138/2024**

Empresa vencedora: **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

Valor: **R\$ 49.209,50**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **139/2024**

Empresa vencedora: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor: **R\$ 39.862,50**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **140/2024**

Empresa vencedora: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor: **R\$ 86.223,50**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **141/2024**

Empresa vencedora: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor: **R\$ 4.353,40**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **142/2024**

Empresa vencedora: **C.A. HOSPITALAR LTDA C**

Valor: **R\$ 23.913,00**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **143/2024**

Empresa vencedora: **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor: **R\$ 53.154,00**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **144/2024**

Empresa vencedora: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**

Valor: **R\$ 108.268,00**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **145/2024**

Empresa vencedora: **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor: **R\$ 261.920,00**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **146/2024**

Empresa vencedora: **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA**

Valor: **R\$ 52.511,40**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Mu-

nicipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **147/2024**

Empresa vencedora: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**

Valor: **R\$ 27.039,50**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **148/2024**

Empresa vencedora: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**

Valor: **R\$ 49.508,3630**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **149/2024**

Empresa vencedora: **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor: **R\$ 34.711,50**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **150/2024**

Empresa vencedora: **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor: **R\$ 64.656,89**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **151/2024**

Empresa vencedora: **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor: **R\$ 1.081,98**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **152/2024**

Empresa vencedora: **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor: **R\$ 42.564,00**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **153/2024**

Empresa vencedora: **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor: **R\$ 21.788,3720**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **154/2024**

Empresa vencedora: **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor: **R\$ 36.867,50**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **155/2024**

Empresa vencedora: **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor: **R\$ 16.220,00**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **156/2024**

Empresa vencedora: **F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor: **R\$ 26.680,50**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **157/2024**

Empresa vencedora: **GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor: **R\$ 103.625,95**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **158/2024**

Empresa vencedora: **CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

Valor: **R\$ 91.349,10**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **159/2024**

Empresa vencedora: **COMPANY HOSPITALAR LTDA**

Valor: **R\$ 358.310,00**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

Objeto; Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's e Distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **160/2024**

Empresa vencedora: **JT MEDICAMENTOS LTDA**

Valor: **R\$ 37.816,92**

Data da assinatura: 25/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 047/2024

Objeto; Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atender a demanda do gabinete do prefeito e das secretarias Municipais de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **161/2024**

Empresa vencedora: **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA**

Valor: **R\$ percentual de desconto de 47,50%, com o valor de desconto de 138.225,00; valor Total Licitante: R\$ 152.775,00**

Data da assinatura: 26/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 047/2024

Objeto; Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atender a demanda do gabinete do prefeito e das secretarias Municipais de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **162/2024**

Empresa vencedora: **F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA**

Valor: **R\$ percentual de desconto de 18%, com o valor do desconto de R\$ 110.736,00; valor Total do Licitante: R\$ 504.464,00**

Data da assinatura: 26/11/2024

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

CÂMARA/SECRETARIA PORTARIA Nº 020/2024 - EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo comissionado da Câmara Municipal de Marcelândia.

PEDRO JOSE FIABANE, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º) – Exonerar a Srª. LORENA MOREIRA RUIVO, portadora da Cédula de Identidade Civil RG Nº 12.370.775-3, SSP/SP e CPF/MF Nº 056.752.899-50, do Cargo de Assessora Parlamentar da Presidência, Matrícula 180, em conformidade com a Lei 770/2011.

Art. 2º) – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Marcelândia-MT, em 02 de dezembro de 2024.

PEDRO JOSE FIABANE
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2024

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2024 CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, E A ASSOCIAÇÃO DA 3ª IDADE TIA CELINA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/n - ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, e a **ASSOCIAÇÃO DA 3ª IDADE TIA CELINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.800.999/0001-89, com sede na cidade de Matupá, Mato Grosso, neste ato representado por sua Presidente a Srª HELENA VETTORI, inscrita no CPF sob nº. 861.946.661-53, residente e domiciliada na Cidade de Matupá/MT, resolvem celebrarem o presente **TERMO DE RESCISÃO**, em conformidade as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos ajustes pactuados no Termo de Colaboração nº. 002/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente instrumento tem por fim **RESCINDIR O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2024**, celebrado em 22/01/2024 e publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 4.407, na página 657 a 661, no dia 24 de Janeiro de 2024, entre o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, E A ASSOCIAÇÃO DA 3ª IDADE TIA CELINA**, o qual tem por objeto a **“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Colaboração tem como objeto efetuar repasse mensal para a ASSOCIAÇÃO DA 3ª IDADE TIA CELINA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para gastos com manutenção da associação, como aluguel, água, energia e material de trabalho com base na Lei Municipal nº. 1.400/2023”, que por sua vez totalizou o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo pago o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo rescindido o valor R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).**

Parágrafo Único. A rescisão de que trata o *caput* desta Cláusula, tem fundamento nos fatos e informações registradas no termo de denúncia, no qual estão elencadas de forma clara, o descumprimento das Cláusulas do Termo de Colaboração nº. 002/2024, com respaldo na subcláusula 9.1 do presente ajuste, na legislação vigente à época da formalização da parceria, bem como da cláusula nona - da denúncia e rescisão celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda - Dos Direitos E Obrigações

Fica o **Termo de Colaboração nº. 002/2024** rescindido e considerado sem efeito para todos os fins legais, sem prejuízo da competente prestação de contas referente ao valor repassado pelo **Município de Matupá/MT** o importe de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), mensais conforme cronograma

físico-financeiro e ainda a obrigação da devolução à entidade ou órgão repassador dos repasses não utilizados, bem como dos saldos provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Publicação

O **Município de Matupá/MT** providenciará a publicação do presente Termo de Rescisão, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, de forma a rescindir o convênio.

Cláusula Quarta - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Rescisão, que não possam ser resolvidos administrativamente.

E, assim, firma-se o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Matupá/MT, 02 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT Bruno Santos Mena Prefeito Municipal	ASSOCIAÇÃO DA 3ª IDADE TIA CÉLINA Helena Vettori Presidente
--	--

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____ Ass.: _____	2) Nome: _____ CPF: _____ Ass.: _____
--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 EDITAL
COMPLEMENTAR 008/2024 APRESENTA O GABARITO PRELIMINAR**

O Prefeito do Município de Matupá – MT, **Sr. Bruno Santos Mena**, através da **Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024** da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, nomeada pelo Decreto nº 5173 de 23 de outubro de 2024 - através do presente instrumento apresenta a **LISTA PRELIMINAR DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024**.

AGENTE ADMINISTRATIVO		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C		18 - D
2 - B		19 - A
3 - D	11 - B	20 - D
4 - A	12 - C	21 - D
5 - B	13 - A	22 - C
6 - A	14 - B	23 - B
7 - C	15 - D	24 - C
8 - D	16 - B	25 - C
9 - C	17 - A	26 - A
10 - B		27 - B
		28 - A
		29 - D
		30 - B

AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C		18 - D
2 - A		19 - C
3 - D	11 - B	20 - B
4 - A	12 - C	21 - A
5 - B	13 - A	22 - A
6 - A	14 - B	23 - B
7 - C	15 - D	24 - D
8 - D	16 - B	25 - A
9 - C	17 - A	26 - B
10 - B		27 - C
		28 - D
		29 - C
		30 - C

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C		18 - C
2 - A	11 - B	19 - C
3 - D	12 - C	20 - C
4 - A	13 - A	21 - C
5 - B	14 - B	22 - B
6 - A	15 - D	23 - C
7 - C	16 - B	24 - D
8 - D	17 - A	25 - D
9 - C		26 - C

10 - B		27 - D
		28 - D
		29 - D
		30 - D

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - A		18 - C
2 - A		19 - A
3 - C	11 - C	20 - C
4 - B	12 - A	21 - D
5 - D	13 - D	22 - C
6 - C	14 - D	23 - B
7 - B	15 - A	24 - D
8 - D	16 - B	25 - C
9 - B	17 - C	26 - A
10 - A		27 - D
		28 - B
		29 - A
		30 - C

ASSISTENTE SOCIAL - 20H		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B		18 - D
2 - A		19 - C
3 - A	11 - B	20 - B
4 - D	12 - C	21 - C
5 - C	13 - B	22 - B
6 - B	14 - D	23 - A
7 - A	15 - D	24 - C
8 - D	16 - C	25 - A
9 - A	17 - B	26 - A
10 - B		27 - D
		28 - B
		29 - B
		30 - D

ASSISTENTE SOCIAL - 30H		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B		18 - D
2 - A		19 - B
3 - A	11 - B	20 - B
4 - D	12 - C	21 - C
5 - C	13 - B	22 - A
6 - B	14 - D	23 - A
7 - A	15 - D	24 - C
8 - D	16 - C	25 - C
9 - A	17 - B	26 - B
10 - B		27 - D
		28 - B
		29 - D
		30 - A

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B	11 - B	18 - A
2 - A	12 - C	19 - A
3 - A	13 - B	20 - A
4 - D	14 - D	21 - C
5 - C	15 - D	22 - D
6 - B	16 - C	23 - C

7 - A 8 - D 9 - A 10 - B	17 - B	24 - D 25 - A 26 - C 27 - B 28 - B 29 - A 30 - D
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C 2 - A 3 - D 4 - A 5 - B 6 - A 7 - C 8 - D 9 - C 10 - B	11 - B 12 - C 13 - A 14 - B 15 - D 16 - B 17 - A	18 - B 19 - A 20 - C 21 - B 22 - A 23 - B 24 - D 25 - C 26 - B 27 - A 28 - A 29 - C 30 - D
AUXILIAR DE CRECHE		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C 2 - A 3 - D 4 - A 5 - B 6 - A 7 - C 8 - D 9 - C 10 - B	11 - B 12 - C 13 - A 14 - B 15 - D 16 - B 17 - A	18 - B 19 - A 20 - D 21 - D 22 - A 23 - D 24 - C 25 - A 26 - A 27 - B 28 - B 29 - B 30 - C
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - A 2 - A 3 - C 4 - B 5 - D 6 - C 7 - B 8 - D 9 - B 10 - A	11 - C 12 - A 13 - D 14 - D 15 - A 16 - B 17 - C	18 - B 19 - A 20 - D 21 - A 22 - D 23 - B 24 - C 25 - C 26 - B 27 - D 28 - A 29 - C 30 - B
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 -	11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 -	18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 -
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 H - GAE		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - A 2 - A 3 - C 4 - B 5 - D 6 - C 7 - B 8 - D 9 - B 10 - A	11 - C 12 - A 13 - D 14 - D 15 - A 16 - B 17 - C	18 - B 19 - A 20 - D 21 - A 22 - D 23 - B 24 - C 25 - C 26 - B 27 - D 28 - A 29 - C 30 - B
BIOQUÍMICO - 40 HORAS		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - A 3 - A 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - A 10 - B	11 - B 12 - C 13 - B 14 - D 15 - D 16 - C 17 - B	18 - D 19 - D 20 - C 21 - A 22 - A 23 - A 24 - C 25 - A 26 - D 27 - C 28 - B 29 - C 30 - D

BIOQUÍMICO - 20 HORAS		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - A 3 - A 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - A 10 - B	11 - B 12 - C 13 - B 14 - D 15 - D 16 - C 17 - B	18 - D 19 - D 20 - C 21 - A 22 - A 23 - A 24 - C 25 - A 26 - D 27 - C 28 - C 29 - A 30 - D
COZINHEIRO		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - D 4 - D 5 - C 6 - A 7 - C 8 - B 9 - C 10 - B	11 - C 12 - D 13 - A 14 - D 15 - C 16 - B 17 - B	18 - C 19 - C 20 - A 21 - D 22 - C 23 - D 24 - D 25 - C 26 - B 27 - A 28 - C 29 - D 30 - A
EDUCADOR - CREAS		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C 2 - A 3 - D 4 - A 5 - B 6 - A 7 - C 8 - D 9 - C 10 - B	11 - B 12 - C 13 - A 14 - B 15 - D 16 - B 17 - A	18 - C 19 - C 20 - C 21 - A 22 - D 23 - A 24 - B 25 - C 26 - C 27 - B 28 - A 29 - B 30 - A
EDUCADOR FÍSICO		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - A 3 - A 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - A 10 - B	11 - B 12 - C 13 - B 14 - D 15 - D 16 - C 17 - B	18 - A 19 - A 20 - A 21 - D 22 - A 23 - C 24 - B 25 - D 26 - C 27 - D 28 - B 29 - A 30 - C
EDUCADOR FÍSICO ESPORTIVO		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - A 3 - A 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - A 10 - B	11 - B 12 - C 13 - B 14 - D 15 - D 16 - C 17 - B	18 - D 19 - C 20 - B 21 - C 22 - A 23 - A 24 - D 25 - A 26 - A 27 - B 28 - B 29 - A 30 - A
ENFERMEIRO - 40H		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - A 3 - A 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - A 10 - B	11 - B 12 - C 13 - B 14 - D 15 - D 16 - C 17 - B	18 - D 19 - D 20 - B 21 - C 22 - A 23 - A 24 - A 25 - B 26 - D 27 - C 28 - B 29 - C 30 - D
FARMACÊUTICO 40H		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - A 3 - A	11 - B 12 - C 13 - B	18 - A 19 - A 20 - D

4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - A 10 - B	14 - D 15 - D 16 - C 17 - B	21 - B 22 - B 23 - B 24 - D 25 - D 26 - C 27 - C 28 - C 29 - A 30 - B
FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C 2 - A 3 - D 4 - A 5 - B 6 - A 7 - C 8 - D 9 - C 10 - B	11 - B 12 - C 13 - A 14 - B 15 - D 16 - B 17 - A	18 - A 19 - D 20 - C 21 - D 22 - B 23 - D 24 - C 25 - B 26 - B 27 - A 28 - C 29 - B 30 - C
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C 2 - A 3 - D 4 - A 5 - B 6 - A 7 - C 8 - D 9 - C 10 - B	11 - B 12 - C 13 - A 14 - B 15 - D 16 - B 17 - A	18 - D 19 - D 20 - C 21 - D 22 - D 23 - A 24 - C 25 - A 26 - D 27 - D 28 - C 29 - B 30 - D
FISIOTERAPEUTA - 20H		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - A 3 - A 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - A 10 - B	11 - B 12 - C 13 - B 14 - D 15 - D 16 - C 17 - B	18 - D 19 - D 20 - B 21 - A 22 - C 23 - D 24 - D 25 - C 26 - A 27 - D 28 - B 29 - C 30 - D
MANUTENÇÃO E LIMPEZA		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - D 4 - D 5 - C 6 - A 7 - C 8 - B 9 - C 10 - B	11 - C 12 - D 13 - A 14 - D 15 - C 16 - B 17 - B	18 - A 19 - C 20 - D 21 - A 22 - D 23 - C 24 - D 25 - B 26 - C 27 - A 28 - B 29 - A 30 - B
MONITOR DE ALUNO 40 HORAS		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C 2 - A 3 - D 4 - A 5 - B 6 - A 7 - C 8 - D 9 - C 10 - B	11 - B 12 - C 13 - A 14 - B 15 - D 16 - B 17 - A	18 - D 19 - D 20 - A 21 - C 22 - D 23 - A 24 - B 25 - B 26 - A 27 - D 28 - D 29 - A 30 - D
MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - D 4 - D 5 - C 6 - A 7 - C 8 - B 9 - C 10 - B	11 - C 12 - D 13 - A 14 - D 15 - C 16 - B 17 - B	18 - D 19 - D 20 - C 21 - D 22 - D 23 - A 24 - B 25 - B 26 - A 27 - D 28 - D 29 - A 30 - D

		28 - C 29 - B 30 - B
MOTORISTA VEÍCULOS LEVES		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - D 4 - D 5 - C 6 - A 7 - C 8 - B 9 - C 10 - B	11 - C 12 - D 13 - A 14 - D 15 - C 16 - B 17 - B	18 - A 19 - C 20 - A 21 - C 22 - D 23 - B 24 - C 25 - B 26 - D 27 - A 28 - A 29 - D 30 - C
NUTRIÇÃO ESCOLAR		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - D 4 - D 5 - C 6 - A 7 - C 8 - B 9 - C 10 - B	11 - C 12 - D 13 - A 14 - D 15 - C 16 - B 17 - B	18 - A 19 - B 20 - D 21 - C 22 - A 23 - B 24 - D 25 - D 26 - B 27 - A 28 - D 29 - B 30 - A
NUTRICIONISTA - 40H		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - A 3 - A 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - A 10 - B	11 - B 12 - C 13 - B 14 - D 15 - D 16 - C 17 - B	18 - C 19 - C 20 - B 21 - A 22 - D 23 - A 24 - C 25 - D 26 - D 27 - C 28 - D 29 - A 30 - A
NUTRICIONISTA 40 H - GTE		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - A 3 - A 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - A 10 - B	11 - B 12 - C 13 - B 14 - D 15 - D 16 - C 17 - B	18 - C 19 - B 20 - C 21 - D 22 - A 23 - A 24 - D 25 - B 26 - D 27 - D 28 - D 29 - A 30 - D
ODONTÓLOGO 40H		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - A 3 - A 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - A 10 - B	11 - B 12 - C 13 - B 14 - D 15 - D 16 - C 17 - B	18 - D 19 - A 20 - A 21 - C 22 - D 23 - A 24 - A 25 - C 26 - B 27 - A 28 - B 29 - B 30 - D
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - A 2 - A 3 - C 4 - B 5 - D 6 - C 7 - B 8 - D 9 - B 10 - A	11 - C 12 - A 13 - D 14 - D 15 - A 16 - B 17 - C	18 - A 19 - D 20 - B 21 - B 22 - B 23 - D 24 - A 25 - B 26 - B 27 - A 28 - C 29 - D 30 - B
PROFESSOR INTERINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B	11 - B	18 - C

2 - A 3 - A 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - A 10 - B	12 - C 13 - B 14 - D 15 - D 16 - C 17 - B	19 - A 20 - B 21 - C 22 - D 23 - C 24 - A 25 - A 26 - C 27 - B 28 - D 29 - C 30 - A
PROFESSOR INTERINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - A 3 - A 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - A 10 - B	11 - B 12 - C 13 - D 14 - D 15 - B 16 - C 17 - B	18 - C 19 - C 20 - D 21 - D 22 - C 23 - C 24 - B 25 - A 26 - A 27 - A 28 - D 29 - C 30 - C
PROFESSOR INTERINO DE SÉRIES INICIAIS		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - A 3 - A 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - A 10 - B	11 - B 12 - C 13 - B 14 - D 15 - D 16 - C 17 - B	18 - D 19 - C 20 - D 21 - A 22 - A 23 - A 24 - C 25 - C 26 - A 27 - C 28 - D 29 - B 30 - D
PROFESSOR INTERINO DE INGLÊS		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - A 3 - A 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - A 10 - B	11 - B 12 - C 13 - B 14 - D 15 - D 16 - C 17 - B	18 - C 19 - A 20 - B 21 - A 22 - D 23 - D 24 - A 25 - B 26 - D 27 - C 28 - A 29 - C 30 - A
PSICÓLOGO - 40 H		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - A 3 - A 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - A 10 - B	11 - B 12 - C 13 - B 14 - D 15 - D 16 - C 17 - B	18 - D 19 - C 20 - D 21 - D 22 - C 23 - A 24 - A 25 - D 26 - D 27 - D 28 - C 29 - B 30 - A
PSICÓLOGO - 20 H		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - A 3 - A 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D 9 - A 10 - B	11 - B 12 - C 13 - B 14 - D 15 - D 16 - C 17 - B	18 - B 19 - D 20 - B 21 - C 22 - A 23 - B 24 - C 25 - C 26 - B 27 - B 28 - B 29 - D 30 - A
PSICÓLOGO 40H - GTE		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - A 3 - A 4 - D 5 - C 6 - B 7 - A 8 - D	11 - B 12 - C 13 - B 14 - D 15 - D 16 - C 17 - B	18 - C 19 - B 20 - C 21 - B 22 - D 23 - A 24 - D 25 - A

9 - A 10 - B		26 - C 27 - B 28 - B 29 - C 30 - B
RECEPCIONISTA		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - B 2 - C 3 - D 4 - D 5 - C 6 - A 7 - C 8 - B 9 - C 10 - B	11 - C 12 - D 13 - A 14 - D 15 - C 16 - B 17 - B	18 - C 19 - C 20 - A 21 - C 22 - C 23 - B 24 - D 25 - B 26 - D 27 - B 28 - A 29 - C 30 - B
TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C 2 - A 3 - D 4 - A 5 - B 6 - A 7 - C 8 - D 9 - C 10 - B	11 - B 12 - C 13 - A 14 - B 15 - D 16 - B 17 - A	18 - D 19 - C 20 - A 21 - A 22 - D 23 - D 24 - A 25 - C 26 - C 27 - B 28 - C 29 - B 30 - D
TÉCNICO EM LABORATÓRIO		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C 2 - A 3 - D 4 - A 5 - B 6 - A 7 - C 8 - D 9 - C 10 - B	11 - B 12 - C 13 - A 14 - B 15 - D 16 - B 17 - A	18 - A 19 - B 20 - D 21 - A 22 - B 23 - C 24 - C 25 - A 26 - D 27 - C 28 - B 29 - C 30 - D
TÉCNICO EM RADIOLOGIA		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais:	Conhecimento Específico:
1 - C 2 - A 3 - D 4 - A 5 - B 6 - A 7 - C 8 - D 9 - C 10 - B	11 - B 12 - C 13 - A 14 - B 15 - D 16 - B 17 - A	18 - D 19 - A 20 - D 21 - D 22 - D 23 - A 24 - D 25 - C 26 - D 27 - B 28 - A 29 - C 30 - D

Matupá – MT, 02 de dezembro de 2024.

Cleusi Hintz

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5205 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 4875 de 10/01/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 11/01/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:30 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública, para apresentarem os documentos exigidos no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto.

§ 1º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no caput;

§ 2º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, implicará na Renúncia Tácita e, conseqüentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 2º. A posse dependerá de prévia inspeção médica oficial, para verificação da aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo. A inspeção será realizada por médico credenciado, em data, horário e local previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Matupá - MT.

§ Único. O candidato deverá apresentar atestado médico de saúde mental emitido por Médico Psiquiatra (que tenha registro no CRM e RQE) e exames complementares de acordo com o cargo, conforme Decreto nº 4874 de 09 de janeiro de 2024, **devendo estes conter nome completo e CPF do candidato.** Todos os exames correrão às expensas do candidato.

Art. 3º. O não comparecimento do candidato convocado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na Renúncia Tácita e, conseqüentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO – AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
12520	LUCCA SCHWINGEL VIOLA	64	10º	APROVADO(A)
11902	ELIANA CIESLAK	64	11º	APROVADO(A)

CARGO – MANUTENÇÃO E LIMPEZA – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
10390	CINTIA DE JESUS SANTOS	65,5	13º	APROVADO(A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Extrato de Contribuição do INSS – CNIS;
10. Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
11. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
12. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; (**obrigatório**)
13. Conta no Banco do Brasil;
14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;
17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;
18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
20. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)
22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)
23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)
24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)
25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)
26. **Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos e exames que constam nesse Decreto;**
27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;
29. **Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua _____ nº _____ Bairro _____ na cidade de _____ UF _____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS**

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação e posse no cargo que fiz jus no Concurso Público 001/2023.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de _____ de 20____

Assinatura do (a) Declarante**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

() não possuo bens a declarar;

() possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

() Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

() Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

() Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA**

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar N° 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

() **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

(_____) **OUTROS**

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____,

solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE(S)**, abaixo relacionado(s):

No-me: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____ / _____ / _____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

*****Deficiente:** () NÃO () SIM

***Tipo de Deficiência:** / **Descrição:**

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

***Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:** () SIM () NÃO

No-me: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____
 ____/____/____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

***Deficiente: () NÃO () SIM

*Tipo de Deficiência / Descrição:

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

*Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: () SIM () NÃO

No-
me: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____
 ____/____/____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

***Deficiente: () NÃO () SIM

*Tipo de Deficiência / Descrição:

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

*Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: () SIM () NÃO

**DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.**

Matupá – MT, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Declarante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5203 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do

direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: ENFERMEIRO - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
509	BRUNA THAIS VEBER SACHETTI	21	5º.	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
- Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
- 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
- Endereço de E-mail e Telefone para Contato; (**obrigatório**)
- Conta no Banco do Brasil;
- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;
- Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;
- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
- Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão re-**

gulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. **Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;**

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. **Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5204 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: ENFERMEIRO - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
276	POLIANA LOPES	21	6º.	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; (**obrigatório**)
12. Conta no Banco do Brasil;
13. Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;
17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;
18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
20. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)
22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)
23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)
24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)
26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;
27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;
29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 899/2024**

PORTARIA N. 899 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **MOTORISTA**, lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2024, a partir de 30/12/2024, abaixo relacionados:

ADILSON ANTONIO DA SILVA

ADRIANO VALENCIANO

AIRTON APARECIDO DIDONE

APARECIDO GREGORIO MARIANO

ARLEY FIGUEIREDO DE AQUINO

FABIO SILVA DE ARAUJO

JULIANO CESAR SONODA

MIZAEAL ALVES DE CARVALHO

NEI ALEXANDRE STORTI

NELSON JOSE DOS SANTOS

RICARDO LUCENA DA SILVA

SAMUEL DE CARVALHO LIMA

VALTER PESTANA

VANDERLEI HUMBERTO LUPERINI

VILSON CLEMENTE DIOGO FERREIRA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de Dezembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ vl

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 07/2024. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS EM OBTER A CONCESSÃO DE TENDAS EM ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL (PARA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM GERAL) PARA COMERAÇÃO DA FESTIVIDADES DE FIM DE ANO DE 2024 DE MIRASSOL D'OESTE-MT. **CREDENCIADA:** GEBAN LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.448.226/0001-88. O processo foi **HOMOLOGADO** em 26/11/2024. HÉCTOR ALVARES BEZERRA – PREFEITO MUNICIPAL. Mirassol d'Oeste, 03/12/2024.

SOL D'OESTE-MT. **CREDENCIADA:** GEBAN LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.448.226/0001-88. O processo foi **HOMOLOGADO** em 26/11/2024. HÉCTOR ALVARES BEZERRA – PREFEITO MUNICIPAL. Mirassol d'Oeste, 03/12/2024.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 901/2024**

PORTARIA N° 901 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ROBERTO CAZARIN, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 01/09/2023 a 31/09/2024, sendo 05 (cinco) dias para gozo a partir de 01/01/2025 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 17/07/2025, conforme requerimento e protocolo nº 23083.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Saúde de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de dezembro 2024. CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 897/2024**

PORTARIA N. 897 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **MERENDEIRA**, lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2024, a partir de 23/12/2024, abaixo relacionados:

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

AMANDA GONÇALVES MACHADO SIQUEIRA

CAROLINE RODRIGUES NEVES

LIAMARA DE OLIVEIRA MOTA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de dezembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 898/2024**

PORTARIA N° 898 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotadas na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2024, a partir de 23/12/2024, abaixo relacionada:

AMANDA DA SILVA GONZAGA**ANA PAULA QUEIROZ FERNANDES E SILVA****ANTONIO OMAR DIAS JUNIOR****DEUSENIR KELEN PAIXÃO CORREA****DILMA ANTUNES SOBRINHO****ELAENE REGINA PERES DA SILVA****HEMILLY LORRAYNE DE OLIVEIRA****JOSIANE GONÇALVES DA SILVA****LARISSA CONSTANCI ROCHA**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de dezembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 895/2024**

PORTARIA Nº 895 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **PROFESSOR**, lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2024, a partir de 23/12/2024, abaixo relacionada:

ADRIANA NUNES BIASOTO DE AMORIM**AGDA PAULA DUARTE****ALMERINDA LINO SANTIAGO OLIVERIA****ANA CLAUDIA INOUE CASALE****ANA PAULA FERREIRA SERAFIM****ANDREIA RENATA PEREIRA****BEATRIZ FERREIRA COTRIM LEITE****BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS****CINTIA HERREIRA NAGLIATI****CINTHIA MESQUITA****CLEIDE MAZALI DA SILVA****CRISTIANE DOS SANTOS LEITE****DANIELE DAIANE ARDAIA GREVE****DANIELLY CORTE MARIM****DIELLI SAMARA BARBOSA DOS SANTOS CANDIDO****DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXAO FERREIRA****EDENIR ANGELICA DE JESUS ARDAIA****EDLAINE APARECIDA STORTI DO CARMO****ELAINE APARECIDA MARTINEZ****ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO DO NASCIMENTO****ERICLEIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES****EUZELI DOS ANJOS MANFRE GUEVARA****EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA****FRANCIELE APARECIDA NUNES LOPES****FRANCIELE RICARDO DE MATOS****FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO****ISLEIDE ALVES DA SILVA GOMES****JANE CRISTINA DE ARAUJO JANUARIO****JUCELIA LEONARDO****JUCELI SENN****KARLA SANTANA DA SILVA****KELLI CRISTINA PEREIRA REIS DOS SANTOS****KRISNA VITORIA MACHADO SOBRAL****LILIAN DO CARMO SILVA****LINEIA DE ARAUJO JANUARIO****LUANA AMARAL MENDES SILVA****LUCIANA CARMO DUTRA DOS SANTOS****LUCIANA FRANCISCA DE SENA****LUCIANA VASCONCELOS DOS SANTOS****LUCIMARA DE ARRUDA FERREIRA****MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO****MARIA DA PENHA DOS SANTOS****MARIA DE LOURDES CATELLAN****MARIA LUIZA DE CAMPOS SAMPAIO****MARIA ROSA FERREIRA****MARINALVA PAULA DA SILVA****MARIZA DA SILVA SANTOS****MIRIELY DE LIMA MORETTI BERNARDES****RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA****RAMOXIONE XISTO DA VITORIA LACERDA****RAQUEL CARNEIRO PINHEIRO****ROSENI PAIXÃO CRISTINA DOMINGOS****ROSENIL JOSE DIAS****ROSIMAR CARLOS DE PAULA****RUBIANA QUINTANA MARTINS****SANDRA GOMES DE OLIVEIRA****SILMARA SOUSA BRAUNA****SIMONE FERREIRA VITTORAZI****SILVANA APARECIDA CHAGAS LINHARES****SYNDELL LORRAINE DA SILVA ESPINDOLA**

SUELI FATIMA FALCHI ALEXANDRE
THAYNNA COSTA CARVALHO
TAYNARA GUIDINI DOS REIS
VALERIA DE SOUZA SILVA
VALERIA FIGUEIREDO VITOR LOMPIAS
VILMA GERONIMO DA SILVA
WARLA CONCEIÇÃO PIRES DOS SANTOS
ZELIA MARCHIOLI ZORZATI

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de Dezembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2024.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO EM APPLIANCE (HARDWARE DEDICADO) DE FIREWALL DE APLICAÇÃO WEB - WAF COM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

Empresa vencedora: **ESTRATEGIA IT LTDA** - o lote 01, com o valor de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais). O processo foi **ADJUDICADO** em 22/11/2024 e **HOMOLOGADO** em 25/11/2024. Wellington Rocha Dias - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 03/12/2024.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 894/2024

PORTARIA N° 894 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2024, a partir de 23/12/2024, abaixo relacionados:

APARECIDA IVONE MAZOTTI
 CATARINA CARVALHO DA SILVA
 CICERA MARIA ANUNCIACAO DOS ANJOS
 DORA EDNA DA SILVA ALVES
 ELIANA OLIMPIO
 ELISANGELA DE SOUZA SILVA
 ELIZABETE SAVOINE FRANCISCO
 EUNICE AMARAL MELO
 GLAUCIA MARAIA REGONHE
 JOSCI DOS SANTOS
 JUCELENE ADARTE DA COSTA QUEIROZ

MADALENA BRITO DE CARVALHO CORREA
 MARIA APARECIDA MARTINS ORVIDE
 MARIA LUCIA CARDOSO BATISTA
 MARIA REGINA BASILE
 MARLI SILVA DE SOUZA
 RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ROSELI NUNES PAIXAO
 VANEILA GRACIELI DE SOUZA SIMAO
 VERA LUCIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de dezembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/MI

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 900/2024

PORTARIA N° 900 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE** Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **ALCIONE MAZALLI**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período aquisitivo de 30/06/2021 a 29/06/2022, para gozo a partir de 06/01/2025 conforme requerimento e protocolo nº 23360/2024. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **ANA MARIA ALONSO RIBEIRO**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período aquisitivo de 16/10/2022 a 15/10/2023, para gozo a partir de 13/01/2025 conforme requerimento e protocolo nº 23190/2024. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor **ANTONIO RAMALHO DE SOUZA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 a 28/02/2022, para gozo a partir de 06/01/2025 conforme requerimento e protocolo nº 23361/2024. Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor **CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período aquisitivo de 04/07/2021 a 03/07/2022, para gozo a partir de 06/01/2025 conforme requerimento e protocolo nº 23174/2024. Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **EDNALVA BATISTA MORAIS**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período aquisitivo de 03/07/2020 a 02/07/2021, para gozo a partir de 06/01/2025 conforme requerimento e protocolo nº 23193/2024. Artigo 6º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **EDINA PEREIRA DOS SANTOS MORAIS**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período aquisitivo de 16/10/2022 a 15/10/2023, para gozo a partir de 06/01/2025 conforme requerimento e protocolo nº 23177/2024. Artigo 7º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **ELIANE MARIA DE JESUS**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período aquisitivo de 16/10/2023 a 15/10/2024, para gozo a partir de 06/01/2025 conforme requerimento e protocolo nº 23194/2024. Artigo 8º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor

ELVIS JAIR BENTO DA SILVA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **ODONTOLOGO**, referente ao período aquisitivo de 03/01/2023 a 02/01/2024, para gozo a partir de 06/01/2025 conforme requerimento e protocolo nº 23439/2024. Artigo 9º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora IVANETE MARIA ANTONIASSI, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período aquisitivo de 16/10/2022 a 15/10/2023, para gozo a partir de 16/01/2025 conforme requerimento e protocolo nº 23098/2024. Artigo 10 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor JENAIR DA SILVA PRATES, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período aquisitivo de 10/07/2023 a 09/07/2024, para gozo a partir de 06/01/2025 conforme requerimento e protocolo nº 23173/2024. Artigo 11 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período aquisitivo de 16/10/2021 a 15/10/2022, para gozo a partir de 02/01/2025 conforme requerimento e protocolo nº 23438/2024. Artigo 12 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor LAERCIO ALVES PEREIRA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024, para gozo a partir de 06/01/2025 conforme requerimento e protocolo nº 23272/2024. Artigo 13 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor LEONARDO JOSE FERREIRA MAIA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **ODONTOLOGO**, referente ao período aquisitivo de 03/01/2020 a 02/01/2021, para gozo a partir de 06/01/2025 conforme requerimento e protocolo nº 23143/2024. Artigo 14 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor LUIS CLAUDIO GOMES, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2023 a 31/08/2024, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 06/01/2025 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 01/07/2025 conforme requerimento e protocolo nº 23358/2024. Artigo 15 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor RAFAEL ALVES MOURA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **ENFERMEIRO**, referente ao período aquisitivo de 03/01/2022 a 02/01/2023, para gozo a partir de 06/01/2025 conforme requerimento e protocolo nº 23192/2024. Artigo 16 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora REGIANE DOMINGUES TRINDADE REZENDE, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período aquisitivo de 16/10/2022 a 15/10/2023, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir de 06/01/2025 e 20 (vinte) dias para gozo a partir de 11/08/2025 conforme requerimento e protocolo nº 23191/2024. Artigo 17 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor REINALDO BOSSOLANI NOSSA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período aquisitivo de 06/10/2020 a 05/10/2021, para gozo a partir de 21/12/2024 conforme requerimento e protocolo nº 23441/2024. Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 19 - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário de Saúde de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de dezembro de 2024. **CAIQUE ALVARES BEZERRA**

Secretário de Saúde

CAB/m

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 896/2024**

PORTARIA Nº 896 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICAM, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **MONITOR DE CRECHE**, lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2024, a partir de 23/12/2024, abaixo relacionados:

ANA CARLA INOCENTE DE OLIVEIRA

ANA PAULA ANDRADE SABINO

ANDRESSA BEATRIZ FERREIRA LIMA

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA OLERIANO SOUZA

BEATRIZ CARVALHO DE ARAUJO

BRUNA CAROLINE SILVA

BRUNA MOREIRA DE SOUZA

CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

CLEISSON JULIANO DA CONCEIÇÃO

EDILZA BISOLA DE MIRANDA

ELIANE DOMINGUES

ERICA MARIA CAMARGO

GIRLENE FERREIRA DA SILVA

GRAZIELI VIEIRA GARCIA SCHUCH

JESSICA APARECIDA DIAS MONTALVÃO

JUDITE DE SOUZA BREVES ROCHA

LAIS COSTA DA SILVA

LUCIANA DE BRITO SOUZA

LUCIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO

MAIRA JULIANA BASILIO SCHIAVO

MILENA MAGALHAES FAVA

MONIQUE PAULA SANTOS CAMPOS

PAULA CRISTINA BISPO DE JESUS

POLIANA VIEIRA DE ANDRADE

QUEZIA PARIZOTO DE OLIVEIRA

RAIANE CACIANO PONTES

RAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

REBEKA GUEDES PEREIRA

RENICA MAYARA DOS SANTOS PONTEL

ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MAXIMO

ROSINEIA CARDOSO LOMPIAS DA SILVA

SABRINA BRITO DE SOUZA

SHARA CESCUN DA CRUZ

SIMONE DA CONCEIÇÃO VELOSO

SIMONE TORRES GOMES

SILVIA HELENA MIATELO

SUZELAINÉ FIDELIS CONRADO

VIVIANE AINÉ DO NASCIMENTO DUARTE

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de dezembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 893/2024**

PORTARIA N. 893 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **MERENDEIRA**, lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2024, a partir de 23/12/2024, abaixo relacionados:

ANA PAULA BENATTO SPINDOLA

ANA PAULA PEREIRA ALVES

BRUNA NAYARA ANGELO DOS SANTOS

DANIELE JAQUELINE DE OLIVEIRA

ELDA SANTOS DE AGUIAR SILVA

ELIANE MARIA VIEIRA FREITAS

JACKELINE RODRIGUES DA SILVA CLARO

JOANA DARC LOPES VIANA

LORENNA STEFANY DA SILVA GREVE

LUCIA AMARAL LINS DA SILVA

LUCIENE GONZAGA DE SENA

MARCELA DE ALMEIDA SANTOS

MARINES RODRIGUES GONCALVES MADALENA

NAYARA ANDRADE PEREIRA

PAMELA KARINE DIAS PAIXÃO DOS SANTOS

ROBERTA TELLES RODRIGUES MICHALSKI

ROSANGELA ROSA DA SILVA

ROSELI BENTO FERREIRA

ROSIMEIRE SOARES DA SILVA

SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SILVIA SANDRA DOS REIS

SOLANGE DOS SANTOS

SUELI DE LIMA NERI DE SOUZA

SUELI DOS SANTOS

THAIS CRISTINA PEREIRA TORRES

THAYLA CRISTINA DA SILVA PEREZ

VANUZA BRITO DA SILVA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de Dezembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 902/2024**

PORTARIA Nº 902 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Saúde do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, **RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELAINE APARECIDA LIU**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, referente ao período de 03/01/2017 a 02/02/2022 para gozo partir de 06/01/2025, conforme protocolo nº 23175/2024.

Artigo 2º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELAINE FARIAS ROCHA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, referente ao período de 03/01/2017 a 02/01/2022 para gozo partir de 21/01/2025, conforme protocolo nº 23359/2024.

Artigo 3º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **FABIA MARQUES CALDEIRA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE LABORATORIO**, referente ao período de 13/04/2016 a 12/04/2021 para gozo partir de 16/01/2025, conforme protocolo nº 23189/2024.

Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARIA ROSA BOAVENTURA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 16/10/2016 a 15/10/2021 para gozo partir de 21/01/2025, conforme protocolo nº 23442/2024.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Gabinete do Secretário de Saúde de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de novembro de 2024. **CAIQUE ALVARES BEZERRA**

Secretário de Saúde

CAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 892/2024**

PORTARIA Nº 892 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **MONITOR DE CRECHE**, lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2024, a partir de 23/12/2024, abaixo relacionados:

ANA PAULA MARTINS

ANDREIA ZIGART

APARECIDA ROSANA FIDELIS

CARLA ROSA PEREIRA

CREUZA MOREIRA DOS SANTOS

CRISTIANA ANTUNES DE BARROS

DAYANA CRISTINA VOLPATO

ELIANE APARECIDA ALFREDO
 ELIZA FERNANDA COUTINHO
 ELIZABETE SANTIAGO DE OLIVEIRA
 EVA CARLA BARBOZA
 FRANCISMARA BARROS DE LIMA
 GIRLANE GOMES DE QUEIROZ
 GRACIELLY DA SILVA DIAS
 IRENE OLIVEIRA BAZAN
 LETICIA PEREIRA DOS SANTOS
 LUCIANA DOS SANTOS DE AQUINO
 LUCIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS
 MARIA DO CARMO DA SILVA SOUZA
 MARIA IVONETE OLIVEIRA DA SILVA
 MARIA LUCIA SANTIAGO DE OLIVEIRA
 MARIQUELLY SIQUEIRA DE CASTRO
 MARISSONIA SANTOS DA SILVA OLIVEIRA
 MAYARA ANTONIA FERREIRA DE QUEIROZ
 ROSELENA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
 ROSENIR CARDOSO LOMPIAS
 SELENI APARECIDA DA COSTA
 SUELI CHUE DOS SANTOS
 VANESSA SOARES LIRA DE AQUINO
 VERA LUCIA DE OLIVEIRA
 VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA
 ZORAIDE ANGELITA MOREIRA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de dezembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 891/2024**

PORTARIA Nº 891 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2024, a partir de 23/12/2024, abaixo relacionada:

ADRIANA COELHO DA SILVA

ADRIVANIA STRESSER CHARLES

ALEANDRA XAVIER DO NASCIMENTO

ANA CAROLINE DO NASCIMENTO PIMENTA

ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA
ANDREIA DE ARAUJO JANUARIO BARLETA
ANDREIA PATRICIO RIBEIRO DE CARVALHO
ANGELICA GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA
 ANGELITA CRISTINA MOURA
BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS
BRUNA BRITO VICENSSOTTI GREGIO
CASSIA SUELLEN DE SOUSA
CIBELE POMAR DA SILVA
CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA
CLERISTON BARBI QUEIROZ
CLEUSA MARIA BARBOSA CRIADO
CREUNICE SAMPAIO DA SILVA
CRISTIANO PEREIRA
DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE
DANIELLE DA SILVA MUNIZ
DANIELLE DA SILVA VIEIRA
DANILA PAULINO LEITE ALVES
DORACI CREUZA DA SILVA
EIDA SANTOS DE OLIVEIRA
ELDA CINTRA LEITE
ELIANE BATISTA DA SILVA
ELIETE MATIAS DE OLIVEIRA
ELISANGELA MARQUES FARIA
ERISON RICARDO MARCHI
EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA
FABIANA BATISTA THOMAZ
FABRICIA CRISTINA RICARDO DE MATOS
GEISIANE APARECIDA GIOVANINI DA SILVA
GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA
GESISLANE FERREIRA SANTANA MARQUES
GISLAINE BORGES DA COSTA FRANCA
IRIS VANIA APARECIDA MOREIRA
IVETE FERNANDES GOMES
IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA
JANIA JESUINA FORNAZIER
JANAINA GONÇALVES BEJO
JESSICA FALCONI GARCIA
JOSE CARDOSO LOMPIAS
JOZIANE GRACIANO DA SILVA
JUCELI SENN
JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO SANTOS
JUDITE MIRIAN DE OLIVEIRA MARTINS
KARINA DE SOUZA PONCIANO
KATIA DE ARRUDA CASTRILLON
KEILA PEREIRA DE OLIVEIRA
LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES
LAURA DA SILVA AUGUSTO

LIDIANE MELO DOS SANTOS FREITAS
 LUCIA HELENA MOURA NAZARIO
 LUCIANA PEREIRA CASTILHO DA SILVA
 LUCIMAR JOSE DIAS
 MARCIA SIQUEIRA DE CASTRO
 MARCIANA VIEIRA DE MELO
 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
 MARIA APARECIDA FRANCISCO
 MARIA DE LURDES CESTARE
 MARIA ELIANE PINHEIRO CUNHA
 MARIFRANCIS GONSAGA SILVA
 MARINALVA PAULA DA SILVA
 MARLENE MIRANDA LEITE LIMA
 MARLI CAIRES DE LIMA AGUIAR
 MAYARA PRISCILA BRAUNA MIATELO
 MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA
 MIRIAN DA SILVA ALMICI
 MONIQUI EVIS NUNES
 PAULA RAFAELA FRANCO BEZERRA PRETO
 QUEILA FRANCELINA PUGER
 RAIMUNDA DE CENA NEVES
 RAMOXIONE XISTO DA VITORIA LACERDA
 RENATA PORTO DE SOUZA
 RODOLFO CLAUDIO DA CRUZ
 RONISCLEIA DOS SANTOS
 ROSANGELA ROCHA MACHADO
 ROSELI APARECIDA DA SILVA
 ROSIANE MARINHO RAMALHO CERQUEIRA
 ROSILENE NASCIMENTO NUNES
 SANDRA GUERREIRO SOARES FARIAS
 SIMONE FERREIRA VITTORAZI
 SIMONE GONZALINA SOARES
 SIMONE PAULA DE ARRUDA FLOREANO
 SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ
 SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES
 THAYNNA COSTA CARVALHO
 VALDINEY FONSECA SALVIONI
 VANDA APARECIDA DA SILVA
 VANIA RODRIGUES VIEIRA
 VERONICA ANDREIA OLIVEIRA ANDRE DA SILVA
 VERUSCA ORLANDO CRUZ

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de Dezembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA N° 904/2024**

PORTARIA N° 904 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor CAIQUE ALVAREZ BEZERRA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de SECRETARIO DE SAUDE, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024, sendo 19 (dezenove) dias para gozo a partir de 13/01/2025 e 11 (onze) dias para gozo data oportuna, conforme requerimento e protocolo n° 23095.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de dezembro 2024. **HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA N° 890/2024**

PORTARIA N° 890 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1° - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§ 1° e 2° da Lei Complementar 158/2016 aos servidores com direito adquirido durante a competência Dezembro/2024, constantes do quadro abaixo, a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
3458	ANA MARIA DE JESUS PIRES	TELEFONISTA	C-08
4445	ELIANA OLIMPIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C-06

4994	HAROLDO GUSTAVO GREVE	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	C-08
3712	JANAINA FABIANA DE OLIVEIRA	BIOQUIMICA/FARMACEUTICA	B-08
3819	VANDA LUPERINI	TELEFONISTA	C-08

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/M

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 70/2024.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TONER E FOTOCONDUTORES PARA IMPRESSORAS DA REDE MUNICIPAL - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO.** Empresas vencedoras: **1. JVM COPIADORAS E INFORMATICAS LTDA** - item 33, com o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais); o item 55, com o valor de R\$ 51.194,00 (cinquenta e um mil, cento e noventa e quatro reais). Perfazendo o valor total de R\$ 103.694,00 (cento e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais); **2. DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** - item 1, com o valor de R\$ 1.858,80 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos); o item 2, com o valor de R\$ 2.398,80 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); o item 3, com o valor de R\$ 2.398,80 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); o item 4, com o valor de R\$ 2.998,20 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos); o item 5, com o valor de R\$ 1.495,20 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos); o item 6, com o valor de R\$ 1.498,80 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); o item 7, com o valor de R\$ 898,80 (oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); o item 8, com o valor de R\$ 898,80 (oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); o item 9, com o valor de R\$ 2.397,60 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); o item 10, com o valor de R\$ 898,80 (oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); o item 11, com o valor de R\$ 2.096,40 (dois mil e noventa e seis reais e quarenta centavos); o item 12, com o valor de R\$ 2.099,30 (dois mil e noventa e nove reais e trinta centavos); o item 13, com o valor de R\$ 2.098,60 (dois mil e noventa e oito reais e sessenta centavos); o item 14, com o valor de R\$ 2.441,60 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos); o item 23, com o valor de R\$ 5.099,40 (cinco mil e noventa e nove reais e quarenta centavos); o item 26, com o valor de R\$ 1.193,88 (um mil, cento e noventa e três reais e oitenta e oito centavos); o item 28, com o valor de R\$ 19.198,80 (dezenove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos); o item 29, com o valor de R\$ 6.247,50 (seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); o item 32, com o valor de R\$ 1.373,90 (um mil, trezentos e setenta e três reais e noventa centavos); o item 36, com o valor de R\$ 3.547,16 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos); o item 48, com o valor de R\$ 1.423,50 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); o item 53, com o valor de R\$ 14.910,00 (quatorze mil, novecentos e dez reais). Perfazendo o valor total de R\$ 79.472,64 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); **3. APPOLARI INFORMATICA LTDA** - item 19, com o valor de R\$ 879,60 (oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); o item 20, com o valor de R\$ 1.999,80 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); o item 21, com o valor de R\$ 3.991,84 (três mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos); o item 22, com o valor de R\$ 11.940,00 (onze

mil, novecentos e quarenta reais); o item 24, com o valor de R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 25, com o valor de R\$ 37.050,00 (trinta e sete mil e cinquenta reais); o item 27, com o valor de R\$ 33.047,00 (trinta e três mil e quarenta e sete reais); o item 35, com o valor de R\$ 37.624,50 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); o item 38, com o valor de R\$ 33.112,00 (trinta e três mil, cento e doze reais); o item 40, com o valor de R\$ 5.382,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais); o item 44, com o valor de R\$ 7.876,60 (sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos); o item 45, com o valor de R\$ 21.127,00 (vinte e um mil, cento e vinte e sete reais); o item 52, com o valor de R\$ 1.425,90 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 217.906,24 (duzentos e dezessete mil, novecentos e seis reais e vinte e quatro centavos); **4. RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA** - item 46, com o valor de R\$ 61.620,00 (sessenta e um mil, seiscentos e vinte reais); o item 47, com o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); o item 50, com o valor de R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais); o item 51, com o valor de R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais); o item 57, com o valor de R\$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 103.520,00 (cento e três mil, quinhentos e vinte reais); **5. J & K COMERCIAL LTDA** - item 15, com o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais); o item 16, com o valor de R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais); o item 17, com o valor de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais); o item 18, com o valor de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais); o item 34, com o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); o item 37, com o valor de R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais); o item 39, com o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); o item 49, com o valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais); o item 54, com o valor de R\$ 8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 34.875,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais); **6. ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA** - item 30, com o valor de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais); o item 31, com o valor de R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais); o item 41, com o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.121,00 (um mil, cento e vinte e um reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 540.588,88 (quinhentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). O processo foi **ADJUDICADO** em 28/11/2024 e **HOMOLOGADO** em 02/12/2024. Iuri Seror Cuiabano - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 03/12/2024.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 905/2024**

PORTARIA N. 905 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE INCENTIVO DE TRASLADO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base na LC 098/2010, conforme CI nº 746/2022.

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder a partir de 29/07/2024, para o servidor **NELSON JOSE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, o adicional de **INCENTIVO DE TRASLADO** equivalente a 45% (Quarenta e Cinco) do Vencimento Básico Padrão – Classe "A"

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 29/07/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de dezembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/VI

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 906/2024**

PORTARIA N° 906 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE** Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ADEMIR ALVES, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 07/10/2016 a 06/10/2017, para gozo a partir de 06/01/2025 conforme requerimento e protocolo n° 22905/2024. Artigo 2° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor DANILO CESAR OCHIUTO, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de **ADVOGADO**, referente ao período aquisitivo de 05/01/2020 a 04/01/2021, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 06/01/2025, 15 (quinze) dias para data oportuna conforme requerimento e protocolo n° 23183/2024. Artigo 3° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor EDMILSON CORREA RAMOS, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 11/01/2023 a 10/01/2024, para gozo a partir de 06/01/2025 conforme requerimento e Flowdocs n° 33235/2024. Artigo 4° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor FABIO ANGELO HORDONHO LEITE SILVEIRA, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 21/07/2018 a 20/07/2019, para gozo a partir de 06/01/2025 conforme requerimento e Flowdocs n° 33463/2024. Artigo 5° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor IURI SEROR CUIABANO, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de **ADVOGADO**, referente ao período aquisitivo de 04/09/2023 a 03/09/2024, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir de 06/01/2025, 10 (dez) dias para gozo a partir de 21/05/2025 e 10 (dez) dias para data oportuna conforme requerimento e Flowdocs n° 31342/2024. Artigo 6° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora JURACI CERQUEIRA COLOMBO, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de PSICOLOGO, referente ao período aquisitivo de 01/11/2023 a 31/7/2024, para gozo a partir de 06/01/2025 conforme requerimento e Flowdocs n° 33235/2024. Artigo 7° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora LUCIA DIAS DOS SANTOS GONÇALVES, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 26/07/2023 a 25/07/2024, para gozo a partir de 06/01/2025 conforme requerimento e protocolo n° 23458/2024. Artigo 8° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor NIVALDO DE SOUZA LEAL, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de VIGIA, referente ao período aquisitivo de 05/04/2020 a 04/04/2021, sendo 10 (vinte) dias para gozo a partir de 06/01/2025 e 10 (dez) dias em época oportuna, conforme requerimento e protocolo n° 23443/2024. Artigo 9° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora SIMONE RODRIGUES MACHADO SILVEIRA, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de MERENDEIRA, referente ao período aquisitivo de 03/10/2023 a 02/10/2024, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 06/01/2025 e 10 (dez) para gozo a partir de 10/07/2025 conforme requerimento e Flowdocs n° 33235/2024. Artigo 10 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora SHIRLEY FERREIRA DA SILVA MARQUES MOURA, lotada na Secretaria de Desenvol-

vimento Social, no cargo de MERENDEIRA, referente ao período aquisitivo de 24/05/2023 a 23/05/2024, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 06/01/2025 e 10 (dez) para gozo a partir de 10/07/2025 conforme requerimento e Flowdocs n° 33235/2024. Artigo 11 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor VALDECI DA SILVA DE CASTRO, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de VIGIA, referente ao período aquisitivo de 02/09/2020 a 01/09/2021, para gozo a partir de 23/12/2024, conforme requerimento e protocolo n° 23332/2024. Artigo 12 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor VALDEMIR LOPES DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de ELETRICISTA, referente ao período aquisitivo de 01/09/2023 a 31/08/2024, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 02/01/2025 e 15 (quinze) dias 07/07/2025, conforme requerimento e protocolo n° 23099/2024. Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de dezembro de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/VI

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 907/2024**

PORTARIA N° 907 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE** Artigo 1°- Registrar 20 (vinte) dias de FÉRIAS para o servidor ELIZEU SALMERON, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de VIGIA, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024, suspensa pela portaria 517/2024, para gozo a partir do dia 15/12/2024, conforme requerimento e protocolo n° 23212/2024.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de dezembro de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/VI

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO**

AVISO DE RESULTADO – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 23/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA USO EM FESTIVIDADE DE FIM DE ANO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.** Empresa Vencedora: **53.819.941 CRISTIANE DE SOUZA SIMAO**, o item 01, com o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). O processo foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** em **02/12/2024**. Matheus Guerreiro Faria - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste, 03/12/2024.

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP - LANÇAMENTO NO SISTEMA DE GESTÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 82/2024) - O

Município de Mirassol d'Oeste torna público aos(às) interessados(as) que **ADERIU** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Alto do Rio Pardo - COMAR – estado de Minas Gerais, cujo objeto é a ADESAO À ARP N. 016/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO DO RIO PARDO - COMAR PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura. Detentora da ARP: CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 39.882.029/0001-80. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 03/12/2024.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 903 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 001/24, INSTAURADO PELA PORTARIA 101/24, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a Comunicação Interna n.º 33685/2024, encaminhada por meio do sistema FLOWDOCS, na qual se solicita a suspensão dos trabalhos do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 01/2024, instaurado pela Portaria n.º 101/2024, em razão do recesso administrativo e do período de férias do servidor Fábio Ângelo Hordonho Leite Silveira, presidente da Comissão do referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso os trabalhos do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria 101/24, a partir de 02/12/2024 à 05/02/2025, com retorno dos trabalhos em 06/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA 002/2024

PORTARIA 800/2024

OBJETO: DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA 002/2024 INSTAURADO PELA PORTARIA 800/2024 PARA APUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, NA PRÁTICA DE POSSÍVEL INFRINGÊNCIA À LEI COMPLEMENTAR 157/2016.

Recebi o presente processo administrativo disciplinar, da Comissão Processante, para proceder com a decisão administrativa nos termos da legislação de regência para julgamento.

Insta consignar que de acordo com a legislação de regência, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei 157/2016, precisamente em seus artigos 92 e 93, há um padrão de comportamento em que deve se pautar o servidor Público Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, vejamos:

Art. 92. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal aos órgãos a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as

protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento

de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa, administrativa ou judicial, do Município. VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração; VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto do órgão;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com educação as pessoas;

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 93. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, exceto casos de urgência ou emergência comprovados; II - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do órgão; III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; V - cometer a pessoa estranha ao órgão o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VI - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VII - manter sob sua chefia imediata, em cargo em comissão ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil; VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX - participar de gerência ou administração de sociedade privada; X - participar, direta ou indiretamente, de licitações promovidas pelo Poder Público Municipal;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a órgãos da administração municipal; XII - receber comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV - proceder de forma desidiosa; XV - utilizar pessoal ou recursos materiais do órgão em serviços ou atividades particulares; XVI - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado ou a realizar exames periódicos de saúde.

Assim sendo, em caso de descumprimento dos deveres e proibições, resta necessário a aplicação de sanções também definidas na Lei citada acima.

No presente caso, o processo de sindicância fora instaurado através de comunicação Interna via Flowdocs 32463/2024 juntado a este procedimento às páginas 005 a 011.

Tendo a comissão encerrado o procedimento com a emissão do relatório final juntado às páginas 80 a 114, concluindo e orientando à Autoridade Superior ao arquivamento do procedimento.

Pois bem, de todo o exposto no Processo de Sindicância não se pôde comprovar que a conduta praticada pelos investigados infringiram o disposto na Lei 157/2016, tampouco que referida conduta trouxe qualquer prejuízo aos cofres públicos.

Desta forma, acolho o relatório conclusivo da Comissão Sindicante e **De-termino** o arquivamento do referido processo.

Isto posto, encaminho esta decisão administrativa a Secretaria de Administração, para que proceda com as devidas providências.

Determino que seja publicada a referida decisão nos meios de praxe.

Intime-se a parte e/ou seu procurador da decisão proferida.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste – MT, 02 de dezembro de 2024.

Héctor Alvares Bezerra

Prefeito

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
EDITAL Nº 18/2024 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS
INTERPOSTOS SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR E DA PROVA
DE TÍTULOS**

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas prerrogativas legais e em total conformidade com o disposto no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, **TORNA PÚBLICO** o resultado dos pedidos de recursos interpostos contra o Resultado Preliminar e Prova de Títulos.

Art. 1º - Fica divulgado o resultado dos pedidos de recurso interpostos sobre o Resultado Preliminar e Prova de Títulos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, conforme detalhamento a seguir:

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME	SITUAÇÃO
595	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	CARLA ADRIANA LEITE	INDEFERIDO
904	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	CLERISTON BARBI QUEIROZ	IMPROCEDENTE
990	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	CRISTINA APARECIDA FELIX SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO
557	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	MAYARA DE OLIVEIRA TOLOMEU	INDEFERIDO
315	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	VILMA GERÔNIMO DA SILVA	INDEFERIDO

Art. 2º - Aos interessados que formalizaram recursos em face do Gabarito Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 estão habilitados a consultar as respostas individualizadas na plataforma digital do processo seletivo. Para tanto, devem acessar a área do candidato, disponível no endereço eletrônico do processo seletivo <https://mirassoldoeste.selecao.net.br>, e selecionar a opção "RECURSOS".

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO N.º 4.948 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ALTERA O DECRETO 4.901 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTA-

DOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 3º do Decreto 4.901 de 11 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

“Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Secretário de cada pasta.”

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto 4.901/24 permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando autorizado a reedição do Decreto nº 4.901/24.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste-MT, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º
77/2024**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 77/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA A FÁBRICA DE RAÇÕES NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **18/12/2024 às 09h (Horário de Brasília)**. Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Fabio Henrique da Silva - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, **05/12/2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº 618/2024

PORTARIA Nº. 618/2024

*“Dispõe sobre a Exoneração da Sra. **Wennia Kelly de Oliveira Vieira**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Wennia Kelly de Oliveira Vieira**, portadora do RG nº. 17748208 SSP/MT devidamente cadastrada no CPF nº. 033.214.831-90, do cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 02/12/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 02 dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

**PREVI-NOBRES
PORTARIA N.º 23/2024**

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n. 14/2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 27 de Agosto de 2024, Edição 4.557, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Permanente, à Sra. ROSINALVA DE ALMEIDA, brasileira, servidora Efetiva no cargo de Professor, Classe C, Nível 06, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 662, fazendo constar:

Onde se lê: "(...) Sra. ROSINALVA DE ALMEIDA, brasileira (...)";

Leia-se: "(...) Sra. ROSINALVA DE ALMEIDA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 10825665 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 854.091.031-49 (...)".

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **26 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres-MT, 02 de Dezembro de 2024.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 619/2024

PORTARIA Nº. 619/2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Jesse de Moraes Silva, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Jesse de Moraes Silva**, portador do RG nº 20683979 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº 047.547.871-10, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 02/12/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 02 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

DECRETO Nº 163/2024

DECRETO Nº 163/2024

"Dispõe sobre a situação de emergência nos locais onde desmoronaram as pontes sobre o Rio Quebó, localizadas na Comunidade Copo I, Zona Rural do município de Nobres – MT, e dá outras providências."

O Sr. **Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, V, da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO o desmoronamento das duas Pontes construídas sobre o Rio Quebó, localizadas na Comunidade Copo I, zona rural de Nobres – MT, sendo local de intenso trânsito rural, responsáveis pelo acesso ao Distrito de Coqueiral e Bom Jardim, de forma a comprometer a passagem de veículos e transeuntes;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos desmoronamentos, há a necessidade urgente de reconstrução das referidas Pontes, tendo em vista

que a abertura de desvio precário não oferece segurança aos usuários, além do comprometer o trânsito, inclusive, de veículos destinados ao transporte de alunos da rede pública municipal e estadual; E

CONSIDERANDO, por fim, que o parecer do Departamento de Engenharia e Obras Públicas da Prefeitura Municipal, em vistoria ao local, recomenda a reconstrução urgente da Ponte, inclusive relatando a ocorrência do desmoronamento, manifestando-se de forma favorável à declaração de Situação de Emergência,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência no local em que ocorreu os desmoronamentos das "Pontes sobre o Rio Quebó", situadas na Comunidade Copo I, responsáveis pelo acesso aos Distritos de Coqueiral e Bom Jardim, zona rural de Nobres- MT.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como do Departamento de Engenharia Municipal para atuarem nas ações da reconstrução das Pontes desmoronadas.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 620/2024

PORTARIA Nº 620/2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Reginei de Mello Campos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Reginei de Mello Campos**, portador do RG nº 13260863 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº 024.273.501-09, para o cargo em Comissão de Gestor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 02/12/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 02 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**ERRATA TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 17/2023**

ERRATA TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 17/2023

ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 17/2023

Fica rescindido a partir de 29 de Novembro de 2024 o contrato 17/2023

celebrado entre **Município de Nossa Senhora do Livramento e a**

Sra. Yara Caroline de Campos – Cargo Técnica de Enfermagem,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de Novembro de 2024.

LEIA-SE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT****TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 17/2023**

Fica rescindido a partir 29 de Novembro de 2024,

Contrato Temporário Nº 17/2023,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento e o Sra. ISABELA SILVA LOPES DOS SANTOS– Técnica de Enfermagem,** ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de Novembro de 2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 95/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 95/2023.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 95/2023 originário PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4577/2023 ADESÃO 09/2023. Que versa sobre ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 240/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 24/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 845715/2022 REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER COMO ÓRGÃO GERENCIADOR, “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, ESTÁ SENDO REALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRA E INFRAESTRUTURAS, PARA A CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT... QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO com a EMPRESA FR ENGENHARIA E POCOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.XXX.XXX/0001-06.

DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme a PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17579/2024 e o parecer jurídico municipal nº 848/2024 Secretaria de Obras objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 95/2023, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4577 /2023 ADESÃO 09/2023. para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4577 /2023 ADESÃO 09/2023, Contrato Administrativo Nº. 95/2023 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Recurso	ProjetoAtividade	Ficha	Natureza de Despesa	Valor
Sec. de Obras	PRÓPRIO	2019- ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA CEFEM	652	4.4.90.51	R\$ 230.678,15
					R\$ 230.678,15

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 95/2023,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 13 de Novembro de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 031/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 031/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N º15.427/2024

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

O Agente de Contratação designado através da Portaria: nº 044/2024, comunica aos interessados que a Aviso de Suspensão de Aviso de Contratação Direta Dispensa de Licitação Especial nº 031/2024, objetivando: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar programa de prevenção de riscos ambientais para laudo Técnico das condições ambientais de traba-

Iho – PCMSO - programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; PPR – Programa de Prevenção de Risco Ambientais; LTCAT – laudo Técnico das Condições de Meio Ambiente de Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário em atendimento ao Município com fulcro no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021., Decreto Municipal nº 003/2024. conforme edital e seus anexos, está SUSPENSA em virtude de alteração e correção a ser realizada na descrição do item no Termo de Referência, a qual estava agendada para o dia 05 de Dezembro de 2024.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 02 de Dezembro 2024.

Edevege Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.2024 - EXCLUSIVO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16168/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024, TORNA PÚBLICO a SUSPENSÃO do processo licitatório em epígrafe, em razão de Pedido de Impugnação face á condições constantes do edital tendo por objeto Registro de Preços para Futuras e Eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I do Termo de Referência, deste edital.

A data de reabertura do certame será comunicada oportunamente através dos meios de divulgação na forma da lei. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos através de email: licitação@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 28 de novembro de 2024.

Leonildes F. S. Benevides-Pregoeira nº. 044/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 027/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 027/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17845/2024

EXCLUSIVO-ME/EPP/EQUIPARADAS O Agente de Contratação designado através da Portaria: nº 044/2024, comunica aos interessados que a Aviso de Suspensão de Aviso de Contratação Direta Dispensa de Licitação Eletrônica nº 027/2024, objetivando: DISPENSA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS POLIPROPILENO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS COMUNIDADES DE DISTRITO DO FAVAL, LAGINHA DE CIMA, QUILOMBO E REGIÕES, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO com fulcro no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021., Decreto Municipal nº 003/2024. conforme edital e seus anexos, está SUSPENSA em virtude de alteração e correção a ser

realizada na descrição do item no Termo de Referência, a qual estava agendada para o dia 06 de Dezembro de 2024.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 02 de Dezembro 2024.

Edevege Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº048/2023

Fica rescindido a partir 02 de Dezembro de 2024,

Contrato Temporário nº048/2023,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento e o**

Sra. IVANETE CLARINDA DA GUIA MAGALHAES– Professora,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 02 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº195/2022

Fica rescindido a partir 02 de Dezembro de 2024,

Contrato Temporário nº195/2022,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento e o**

Sra. VALDEMIR VIEIRA DA SILVA– Motorista,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 02 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 439/2024

PORTARIA Nº 439/2024

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, retorna a Senhora **MARIANA FATIMA DE OLIVEIRA para exercer o** cargo de Agente Comunitária de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde à partir de 02/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Dezembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) COM INSCRIÇÃO DEFERIDA DO PROCESSO EXTRAORDINÁRIO “TAMPÃO” DOS (AS) CONSELHEIROS/ AS TUTELARES – CMDCA Nº 001/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) COM INSCRIÇÃO DEFERIDA DO PROCESSO EXTRAORDINÁRIO

“TAMPÃO” DOS (AS) CONSELHEIROS/ AS TUTELARES – CMDCA Nº 001/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

A Comissão Eleitoral Especial, do Processo Extraordinário “Tampão” dos conselheiros/ as tutelares - CMDCA nº 001/2024, de 24 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de conselheiro suplente para atuar no Conselho Tutelar do Município de Nossa Senhora do Livramento por prazo determinado, conforme especificado no item 1.1 do edital, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) **TORNA PÚBLICA** a relação dos (as) candidatos (as) com inscrição deferida.

Após a publicação da relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação nos dias 03 de dezembro a 05 de dezembro de 2024, na Secretária de Assistência Social, sito à Rua Coronel Felipe s/n - Centro Nossa Senhora do Livramento, das **09h00min às 14h00min**, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (email).

A publicação da lista dos/as candidatos/as impugnados/as pela população e avaliados/as pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até o dia **06 de dezembro de 2024**.

Os/as candidatos/as impugnados/as poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral no dia **09 de dezembro de 2024**, a qual deverá manifestar em 24 (vinte quatro) horas.

Resultados por ordem alfabética:

Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - CMDCA				
Candidato (a)	CPF	Nº Inscrição	Cargo	Situação
Chaiane Lopes da Silva	063.439.751-60	001/ CMDCA	Conselheira Tutelar	Deferida
Clarilene Assunção de Souza Infantino	866.254.701-04	004/ CMDCA	Conselheira Tutelar	Deferida
Clecio Gonçalves de Almeida	569.740.431-04	002/ CMDCA	Conselheiro Tutelar	Deferida
Jordan Cesar Vieira Neris Cunha	017.336.151-05	003/ CMDCA	Conselheiro Tutelar	Deferida

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de dezembro de 2024.

Antônio de Souza Amaral

Presidente

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA DE OBRA**

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirante, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços de execução da instalação e manutenção da iluminação pública do município foram executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo **DEFINITIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**. Apoio financeiro, está Concluída e aprovada, Processo Licitatório nº 054/2023 na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e do Processo administrativo **053/2023**, firmado com a empresa **ENGECON ENERGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 10.920.141/0001-86**, com sede na Perimetral Deputado Federal Rogerio Lucio Soares da Silva, Cep: 78580-000, telefone fixo: (066) 3521-5079, e-mail: mmj5@hotmail.com, Município de Alta Floresta/MT, neste ato representada por seu representante legal Sra. Maria da Conceição Gomes Maia, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 3490085-3 SESP/MT e CPF sob o nº. 791.885.598-15**, responsável pela execução da presente serviços o Artigo 69 da mesma Lei Federal. A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. O

presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que as Leis, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridas.

Nova Bandeirantes-MT, 02 de dezembro de 2024

FLÁVIO PAULINO FILHO

Engenheiro Civil

CREA-MT 040672

CESÁR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

C ENGECON ENERGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

10.920.141/0001-86

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 022/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P./J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.969.897/0001-03, com sede na Av. Miguel Sutil, Cep: 78.065-120, telefone fixo: (065) 3669-3364, telefone celular: (065) 99302-9625, e-mail: viga.construcoes2020@hotmail.com, Município de Cuiabá/MT, doravante denominada, neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **JOZIANE COUTINHO DA SILVA**, brasileira, cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1645257-7 SESPMT e CPF/MF n.º 024.989.301-08, doravante denominada **“CONTRATADA”**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº 001/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 06, XVII, e Art. 111 da Lei nº. 14.133/21, na cláusula 9º do contrato nº 022/2024, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO N.º. 022/2024, DA SEGUINTE FORMA:**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DA “CASA DO MEL”, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, NOS TERMOS PACTUADOS NO CONVÊNIO Nº. 2118/2023/SEAF-PRO, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXO”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **180 (cento e oitenta) dias**, passando a vigorar do dia **22/11/2024** até a data de **22/05/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital da Concorrência Pública n°. 001/2024.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 21 de novembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 36.969.897/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.461-05

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 244/2024

SUMULA “DECRETA LUTO OFICIAL EM NOVA BANDEIRANTES/MT, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR CARLOS ALBERTO ALVES DA COSTA;

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na data de 01/12/2024 deu-se o falecimento do senhor Carlos Alberto Alves da Costa;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade bandeirantense no decorrer de sua vida como Servidor Público do Município de Nova Bandeirantes;

CONSIDERANDO que o falecimento do Munícipe, o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emergem pelas perdas deste ilustre cidadão;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público de Nova Bandeirantes/MT, render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o Município,

DECRETA:

Art. 1º – LUTO OFICIAL por 3 (três) dias no Município de Nova Bandeirantes/MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Carlos Alberto Alves da Costa.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira Municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do Município.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, devendo ser enviada cópia do presente ato às famílias enlutadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, em 02 de dezembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 017/2024

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **CONCURSO PUBLICO Nº. 001/2024 convoca candidatos classificados**, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 30 (TRINTA) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos originais e cópias (legíveis e coloridas);

- 1) Carteira de Identidade/CIN e/ou Carteira de Identificação Nacional
- 2) Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- 3) Cópia do CPF;
- 4) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 7) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- 8) Carteira de Trabalho e Previdência Social; (não é mais obrigatório, é digital), se houver;
- 9) Uma fotografia 3x4 recente, colorida;
- 10) Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- 12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;(RH)
- 13) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; (RH)
- 14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 15) Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários; (É obrigatório CPF para todos os dependentes)
- 16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;(RH)
- 18) Certidão Civil e Criminal;
- 19) Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;**
- 20) Glicemia em jejum;**
- 21) Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);**
- 22) Eletrocardiograma (E.C.G.);**
- 23) RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;**
- 24) E.A.S. (exame de urina tipo I);**
- 25) Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);**

26) P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).

27) Exame de acuidade visual e fundo de olho;

28) HIV;

29) HEP B;

30) Pesquisa de BK no escarro;

31) Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital, com médico do Trabalho;

32) Atestado médico – Aptidão física (emitido Médico Clínico Geral) e mental (emitido por Médico Psiquiatra);

9.2.1. Os exames serão custeados pelo candidato e poderão ser feitos em qualquer parte do território nacional.

33) Comprovante de CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);

34) Consulta de qualificação cadastral; verificação de data de nascimento/ nome/sobrenome no cadastro do CPF está igual ao cadastro do PASEP/ PIS/NIT.

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>

35) Declaração com Número de telefone e Email / gmail (RH).

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente Edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Perderá automaticamente o direito à investidura do Concurso Público 001/2024.

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

RELAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CONCURSO PUBLICO 001/2024

PREGOEIRO

2º Classificada – CLAUDIRENE MENIN

Nova Bandeirantes – MT 02 de dezembro de 2024.

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL TOMADA DE PREÇOS: 003/2022 PROCESSO LICITATÓRIO: 079/2022 CONTRATO: 68/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF N°. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n° 35.086.825/0001-55, Estabelecida na Av. N o v e d e M a i o n.º 620, bairro Modulo 01, cidade de J u í n a - M T.

OBJETO: “Contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva padrão, no distrito de Japurana, município de Nova Bandeirantes/MT, conforme apoio financeiro convênio n°1770-2021”.

NOTIFICAÇÃO para que **Sane as irregularidades apontadas no relatório de notificação Extrajudicial 003/2024/COIPT da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, inicie a correção no prazo máximo de 07 dias corridos a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e

contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos patologias sanadas, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: art. 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO CONTRATO N° 108/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS.

CNPJ n° 10.412.608/0001-87.

OBJETO:O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E RESULTADO FINAL DE CONCURSO PÚBLICO, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONTIDAS NO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA / MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ASSINATURA: 28 de novembro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n.º14.133 de 2021.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10/2024**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 06/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.617.459/0001-00 com sede nesta cidade, situada na Rua Dioguinho, 669 - Centro - CEP: 78.243-000 neste ato representada por seu Presidente o Sr. **AMILTON RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado no Sítio Vitória, P. A. São Judas, Zona Rural, município de Nova Lacerda-MT, portador da Cédula de Identidade RG sob o número M-6.629.661 SSP/MG e inscrito no cadastro de pessoa física sob o número 531.509.961-04, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, **C.M DE CARVALHO FABRICA DE PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 01.509.241/0001-23, sediada na Rua Ceara, N° 512-N, Bairro São Francisco, Comodoro-MT, neste ato representado por **CLAUDIA MARIA DE CARVALHO**, inscrita no CPF n°. 843.272.511-00, RG 11523093 SJ/MT, na qualidade de **CONTRATADA**, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2024**, ajustam o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, ao Contrato n° 10/2024, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, resolvem prorrogar o contrato pelo período de mais 30 (trinta) dias, conforme estipula o Artigo 111, da Lei 14.133/2021, ficando alterada, portanto, a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato de n° 10/2024 e Termos Aditivos, ficando assim o período do referido contrato com data prevista para encerramento o dia 25 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas.

E, por acharem justas e contratadas, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 28 de novembro de 2024.

AMILTON RODRIGUES DE FREITAS

Representante legal da CONTRATANTE

CLAUDIA MARIA DE CARVALHO

Representante legal da CONTRATADA

Daniela Aranda Nonato

Fiscal de Contratos

Joyce Lucio Cavalcante

Procuradoria Jurídica - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

CPF:

2-Nome:

CPF:

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 480/2024**

PORTARIA N° 480/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126 da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
908	ANA CRISTINA VILLASBOAS DO NASCIMENTO SILVA	22/01/2023 A 21/01/2024	02/12/2024 A 31/12/2024
977	ANA LUCIA ARAUJO SILVA	03/07/2023 A 02/07/2024	23/12/2024 A 01/01/2025
2144	ANA PAULA CAMILLO DE OLIVEIRA	10/04/2023 A 09/04/2024	23/12/2024 A 01/01/2025
2899	ANGELICA SANTOS LUCAS	07/11/2023 A 06/11/2024	02/12/2024 A 31/12/2024
1489	BETÂNIA CRISTINA SILVA	08/04/2021 A 11/06/2024	11/12/2024 A 10/01/2025
1369	CLEIA SIMONE SANTOS	01/03/2023 A 29/02/2024	02/12/2024 A 31/12/2024
2664	FERNANDA DE CASSIA LEAL QUEIROZ FERREIRA	13/07/2023 A 12/07/2023	02/12/2024 A 31/12/2024
2660	LENY FERREIRA SAMPAIO	01/06/2021 A 31/05/2022	19/12/2024 A 20/01/2025
1367	LOURDES VALERIO DA SILVA	01/03/2023 A 29/02/2024	02/12/2024 A 05/01/2025
2900	MARCOS ROGERIO DE ALMEIDA	07/12/2023 A 06/06/2024	23/12/2024 A 11/01/2025
2161	SONIA DELGADO REGO	06/05/2023 A 06/05/2024	02/12/2024 A 31/12/2024
2145	DAVI FERREIRA DA SILVA	10/04/2023 A 09/04/2024	10/12/2024 A 10/01/2025

2146	FABIO DA SILVA GOMES	10/04/2023 A 09/04/2024	02/12/2024 A 31/12/2024
2095	LUIZ GAMA DE SOUZA	01/04/2023 A 31/03/2024	02/12/2024 A 16/12/2024
2900	MARCELO OLIVEIRA IVO	01/04/2023 A 31/03/2024	02/12/2024 A 31/12/2024
346	GENAIR ALVES HERCULINO	17/03/2021 A 17/03/2022	04/12/2024 A 04/01/2025
845	SEBASTIÃO MARTINS NETO	16/02/2023 A 15/02/2024	02/12/2024 A 31/12/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 02 dias do mês de dezembro de 2.024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 481/2024**

PORTARIA N° 481/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4º da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de gozo proporcional
1470	TATIANA CAÇANDRE FAJOLI	12/12/2024 A 20/12/2024
2646	DILMA MARIA PIMENTA	21/12/2024 A 01/01/2025
2178	KERLLY APARECIDA MARTINS GUIMARÃES	02/12/2024 A 15/12/2024
1373	ALEX ROMULO FAUSTINO OLIVEIRA	23/12/2024 A 01/01/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 02 dias do mês novembro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 482/2024**

PORTARIA N° 482/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público n° 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 009/2024 de 15/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data (02/12/2024), em **Caráter Efetivo** a candidata **CAROLINA APARECIDA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do CPF. n.º 046.XXX.XXX-44, para o cargo de **RECEPCIONISTA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de dezembro de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 07/2024**

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE TURMAS PARA O ANO LETIVO 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESPORTE/CULTURAS/TURISMO por meio de seu Secretário Municipal JHON KLEITON NATAL GONÇALVES no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 – Lei e Diretrizes de Base a Educação.

CONSIDERANDO a Lei n.º 9394/1996 - Lei de Diretrizes de Base da Educação.

CONSIDERANDO a Lei n.º 725/2016 – que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo municipal.

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.005/2010 - Lei do Plano Nacional de Educação.

CONSIDERANDO a Lei n.º 711/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Portaria nº 06/2024 - Estabelece as Diretrizes para o ano letivo 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a contagem de pontos e para o processo de atribuição de turmas para o ano letivo de 2025.

Art. 2º O processo de contagem de pontos e atribuição ocorrerá nas seguintes fases e datas:

I – Primeira fase: cadastro de certificados/horas via formulário online - 03 a 08/12/2024

II - Segunda fase: apresentação da documentação comprobatória - 09 a 10/12/2024.

III – Terceira fase: análise da documentação comprobatória - 11/12/2024.

IV – Quarta fase: divulgação do resultado da contagem de pontos - 12/12/2024.

V - Quinta fase: apresentação de recursos - 13/12/2024

V - Resultado da análise de recursos e Atribuição de turmas - 16 e 17/12/2024.

VI - Divulgação da relação final de atribuição - 17/12/2024.

Art. 3º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a análise das documentações dos servidores e atribuição das respectivas pontuações.

Art. 4º Será divulgado o resultado das análises documentais em listas separadas por unidade de ensino, de forma que cada profissional seja atribuído diretamente no local onde realiza suas atividades atualmente.

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 5º Serão computados na contagem de pontos da Rede Municipal de Ensino, os seguintes critérios:

- I – Graduação.
- II – Pós-graduação (Latus sensus e Strictus sensus).
- III – Cursos de Extensão
- IV – Assiduidade.
- V - Projetos
- VI - Tempo de serviço (somente para efetivos).
- VII - Maior idade.

Art. 6º Ficam definidas as seguintes pontuações para cada nível de formação:

I – Graduação:

- a) Licenciatura ou Magistério: 20 pontos.
- b) Bacharelado (para casos excepcionais): 10 pontos.

II - Pós-graduação (Latus sensus e Stritus sensus)

- a) Pós-graduação: 25 pontos.
- b) Mestrado: 30 pontos.
- c) Doutorado: 35 pontos.

III – Cursos de Extensão:

- a) Terá validade somente os cursos com no mínimo 04 horas realizados na área de formação.
- b) Será computado 1 (um) ponto para cada 10 (dez) horas e valor proporcional às horas em sobras.
- c) Terá validade somente os cursos realizados a partir de 1º de janeiro de 2023 em instituições devidamente registradas e reconhecidas pelo Ministério da Educação.
- d) Terá validade os certificados que contenham as seguintes descrições:
 - 1) Nome do aluno.
 - 2) Instituição onde realizou o curso.
 - 3) Carga horária do curso.
 - 4) Conteúdo Programático das disciplinas cursadas.
 - 5) Período (data de início e término) de realização do curso.

e) Os Certificados que não tiverem todas as descrições do item d), e sendo emitidos por Universidades Federais, Universidades Estaduais, Institutos Federais ou Universidades Privadas devidamente registradas no Ministério da Educação, terão validade conforme análise da Secretaria Municipal de Educação.

f) São computados como cursos de Extensão os Certificados de cursos da Formação Continuada, do Programa “A União Faz a Vida”, Selo Unicef e outros cancelados pela Secretaria Municipal de Educação, desde que atendam aos critérios estabelecidos.

g) O limite máximo de horas em curso de extensão não deverá ultrapassar 1.000 (mil) horas na somatória dos cursos realizados no período estabelecido no item c).

h) As instituições que não tiverem registro junto ao Ministério da Educação para realização e oferta de cursos online/EAD, terão seus certificados invalidados.

i) Será permitido no máximo 200 (duzentas) horas de cursos certificados durante cada mês, a fim de assegurar a realização efetiva e a absorção de conhecimentos ofertados.

IV - Assiduidade

a) Será computado mais 10 (dez) pontos para o servidor que não possuir afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias ao longo do último ano letivo.

V - Tempo de Serviço

a) Será computado 2 (dois) pontos para cada 3 (três) anos de serviço.
b) Tempo inferior a 3 (três) anos será calculado valor proporcional, sendo cada ano com peso de 1,50 pontos.

VI - Projetos

a) Serão computados 10 (dez) pontos por cada projeto apresentado e realizado ao longo do ano letivo 2024.
b) Os projetos devem ter sido apresentados via documento físico, devidamente aprovado pela coordenação pedagógica e direção escolar e encaminhados para a Secretaria de Educação.

VII – Maior idade

a) O critério de idade será adotado para fins de desempate entre servidores.
b) Terá preferência de escolha o servidor que tiver a maior idade no ato da atribuição de turmas.

Art. 7º A entrega das documentações deverá ocorrer de modo presencial pelo próprio servidor ou por terceiro mediante apresentação de procuração devidamente autenticada.

Parágrafo único: a autenticação poderá ser uma declaração simples, que contenha o nome do servidor solicitante, o nome do terceiro que entregará a documentação e devidamente assinada por ambos.

Art. 8º Estão incluídos no processo de contagem de pontos, os professores da Creche Municipal Tia Eliza e Escola Municipal Criança Esperança e Escola Municipal 1º de Maio.

DA ATRIBUIÇÃO.

Art. 9º Os profissionais a serem atribuídos, deverão estar presentes durante o processo de atribuição.

I - a presença poderá ser física, comparecendo à Secretaria de Educação ou local definido.

II - a presença poderá ser virtual, comparecendo em vídeo chamada com data e hora estabelecidos pela Secretaria de Educação.

§1º Em ambos os casos o servidor deverá assinar a lista de atribuição, para validar sua escolha.

§2º Para as atribuições de modo virtual, o servidor deverá preencher um formulário de presença e validar sua escolha.

Art. 10º Serão atribuídos prioritariamente os professores efetivos e as vagas restantes destinadas aos professores contratados.

Parágrafo único: não havendo turmas disponíveis para atribuir todos os professores na respectiva unidade de lotação no ano de 2024, deverão estes serem atribuídos em outra unidade onde houver maior demanda conforme a sua área de atuação.

Art. 11º Os Professores Formadores (quando houver mais de 01) vinculados aos Programas Alfabetiza MT e ao LEEI, deverão ser atribuídos de modo prioritário e direto nas turmas do Pré-I ou Pré-II da Creche Municipal Tia Eliza e 1º ou 2º Ano da Escola Municipal Criança Esperança.

Parágrafo único: os professores lotados nas turmas que trata o *caput* do artigo, terão prioridade de escolha para permanência nos mesmos níveis, podendo mudar de turma apenas dentro da mesma modalidade.

Art. 12º Uma vez atribuídos, não haverá trocas ou substituições, bem como, em caso de abertura de novas turmas, não será permitido a mudança de atribuição.

Art. 13º Caso haja a abertura de novas turmas, estas serão direcionadas aos profissionais com menos aulas atribuídas, independente se estejam inicialmente lotados em outra unidade de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Professores em gozo de licença prêmio, férias, ou outro afastamento comprovado, devem seguir os mesmos critérios de contagem de pontos e de atribuição, salvo se estiverem impossibilitados de comparecer presencialmente aos processos.

Parágrafo único: o não comparecimento ou a não participação no processo implicará ao profissional, ser atribuído pela Secretaria Municipal de Educação em uma das unidades de ensino da rede onde houver necessidade.

Art. 15º O servidor terá prazo de 24 horas após a divulgação do resultado da contagem de pontos para entrar com recurso junto a Secretaria Municipal de Educação.

I - A solicitação de recurso deverá ser feita via requerimento impresso, assinado e entregue dentro do prazo na secretaria.

II - O recurso somente se aplicará ao processo de conferência de documentação e contagem dos pontos.

Art. 16º Todo o processo de contagem de pontos, atribuição e julgamento dos recursos, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: compete ao Dirigente Municipal de Educação, deliberar sobre o processo, bem como, acionar o Conselho Municipal de Educação para tratar dos recursos, quando necessário.

Art. 17º Casos exclusivos desta portaria, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, realizar as devidas análises e edição de novas normativas.

Nova Marilândia-MT, 02 de dezembro de 2024

Jhon Kleiton Natal Gonçalves

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 372/2024

EMENTA: CERTIFICA CONTRATAÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA COMO SENDO POR MEIO DE TESTE SELETIVO PÚBLICO EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO §4º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 9º DA LEI FEDERAL 11.350 DE 5 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, o §4º do art. 198 da CF, a Lei Orgânica Municipal e o art. 9º da Lei Federal 11.350 de 5 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO proc. n.º **182.422-8/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que decidiu pela certificação e registro dos atos de admissão das seguintes Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia: ELIENILZA SERAFIM NASCIMENTO DOS SANTOS CPF 021.xxx.xxx-38; IRENE DO CARMO NASCIMENTO PICALHO CPF 872.xxx.xxx-04; MARIA DA PENHA SOAVE CAJANGO CPF 503.xxx.xxx-91; ROSELI DE AMORIM CPF 013.xxx.xxx-45; SANDRA ALIRIO GONÇALVES CPF 004.xxx.xxx-22.**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica certificado como sendo de processo seletivo público as contratações dos agentes comunitários de saúde Elienilza Serafim Nascimento dos Santos, CPF/MF de n.º 021.xxx.xxx-38; Irene do Carmo Nascimento Picalho CPF/MF de n.º 872.xxx.xxx-04; Maria da Penha Soave Cajango CPF/MF de n.º 503.xxx.xxx-91; Roseli de Amorim CPF/MF de n.º. 013.xxx.xxx-45; Sandra Alirio Gonçalves CPF de n.º 004.xxx.xxx-22 em consonância com as disposições do §4º do art. 198 da Constituição Federal e art. 9º da Lei Federal 11.350 de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º - Fica certificado que os contratos dos agentes comunitários de saúde do art. 1º se deram por prazo indeterminado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia/MT, aos 02 (dois) dias de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000018/2024**

Processo Adm: Nº 000088/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 132.100,00 (cento e trinta e dois mil e cem reais): GILZA N. DE S. SOAVE CNPJ: 17.873.882/0001-00) com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R\$ 132.100,00 (cento e trinta e dois mil e cem reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 02 de dezembro de 2024

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024, NESTE JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS AMM, CUJO O TITULO EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2024 - MODALIDADE ELETRÔNICA

ONDE SE LÊ, AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2024 - LEIA-SE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2024

Nova Marilândia-MT, 02 de Dezembro de 2024

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 014/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “FORRO BOYS” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 2067/2024 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.

Recebimento da Documentação: às 08h00min, do dia 09/12/2024.

Edital Completo: Mural Eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021.

Contratada: L2 ENTRETENIMENTOS LTDA – 10.553.559/0001-00.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 SRP**

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 16 de dezembro de 2024, a abertura Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia - MT, 02 de dezembro de 2024.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.006/2024**

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA PERÍODO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESPORTE/CULTURAS/TURISMO por meio

de seu Secretário Municipal JHON KLEITON NATAL GONÇALVES no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 – Lei e Diretrizes de Base da Educação.

CONSIDERANDO a Lei n.º 9394/1996 - Lei de Diretrizes de Base da Educação.

CONSIDERANDO a Lei n.º 725/2016 – que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo municipal.

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.005/2010 - Lei do Plano Nacional de Educação.

CONSIDERANDO a Lei n.º 711/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação.

RESOLVE:DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos por esta Portaria, as diretrizes para o ano letivo 2025 e outras providências.

Art. 2º para o exercício de 2025 permanece a adoção da matriz curricular do estado de Mato Grosso como mecanismo de delineamento de política educacional municipal, conforme Art. 10 da Lei Complementar nº 49/89.

§1º Deverá ser aplicado em toda a rede de Ensino, os Documentos Referenciais Curriculares de Mato Grosso- DRCs-MT, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§2º As unidades de ensino deverão formar Grupo de Trabalho - GT juntamente com o Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, para adequação dos DRCs-MT em nível de ensino e formulação das Matrizes Curriculares futuras.

Art. 3º O exercício de 2025 se dividirá em calendário letivo e calendário formativo para as unidades de ensino e setores vinculados à secretaria de educação.

I - O calendário letivo para a educação básica da rede pública municipal de ensino, seguirá a matriz curricular mínima de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima de 800 (oitocentas horas) para o ensino parcial e no máximo 2000 (duas mil horas) para o ensino integral, conforme a Resolução Normativa nº 009/2023/CEE-MT. II - O calendário formativo, comporá de atividades administrativas e formativas para os profissionais da educação e setores administrativos vinculados à Secretaria.

Parágrafo único: os setores vinculados à secretaria de educação, seguirão suas atividades conforme calendário da administração pública municipal e normativas editadas por estas.

DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Todos os profissionais devem atuar em conformidade com as normativas vigentes e os princípios éticos, visando ao desenvolvimento integral da qualidade dos serviços ofertados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5º É de total responsabilidade do servidor o integral cumprimento de horário, bem como, seu devido registro no Ponto Eletrônico conforme orientativos, ou qualquer outro mecanismo de registro implementado pela Secretaria.

Parágrafo único: essas medidas se aplicam a todos os servidores efetivos, servidores contratados, prestadores de serviços, entre outros.

Art. 6º Todo servidor vinculado a esta secretaria deve ser parte integrante do processos decisórios e democráticos da pasta, sendo membros ativos dos Conselhos outrora existentes, sendo:

I - Conselho Municipal de Educação; II - Conselho da Alimentação Escolar; III - Conselho do FUNDEB;

IV - Conselho da Cultura; V - Conselho do Turismo;

VI - Comissão de Transporte Escolar; e VII - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 7º A participação nos Conselhos é parte das obrigações profissionais dos Servidores Efetivos e Contratados via Processo Seletivo ou Comissionados.

Parágrafo único: os servidores contratados e/ou comissionados terão seus vínculos com os Conselhos durante o período de vigência de seus contratos.

Art. 8º Os servidores que obtiverem boa assiduidade como membros dos Conselhos, farão gozo de folgas, e pontuação extra nos processos de atribuição de salas no caso dos professores e outros benefícios que venham a ser implementados.

§1º Os critérios de que trata o *caput* do artigo, serão publicados em Portaria específica.

§2º A participação em Conselhos de outras pastas, também serão computados como elementos de assiduidade.

DA FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 9º Compreende o escopo de formação e aperfeiçoamento a Formação Continuada dos profissionais de Educação e as Formações Externas, sendo estas de caráter de desenvolvimento profissional.

Art. 10º A Formação Continuada, deverá ser aplicada a todos os servidores da Rede Municipal de Ensino, sendo esta parte integrante da sua jornada de trabalho obrigatória.

Art. 11º As Formações Externas, compreendem Capacitações, Cursos de Extensão, Palestras, Fóruns etc., destinadas a todos os Profissionais de Educação ou a um público específico vinculados a esta Secretaria.

Parágrafo único: As Formações Externas, deverão ser desenvolvidas sempre que possível em dois momentos, sendo o primeiro para a sua efetivação e o segundo para debates e estudos relacionados ao tema da mesma sob a supervisão da Equipe Gestora das unidades de ensino e do Departamento de Ensino.

Art. 12º A Formação Continuada para todos os servidores lotados em unidade de ensino, é de responsabilidade da própria unidade, seguindo as orientações da Assessoria e Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§1º o coordenador pedagógico é o responsável direto pelo planejamento e execução da formação continuada dos docentes e auxiliares de desenvolvimento infantil, no âmbito das unidades de ensino.

§2º O Diretor(a) é o responsável direto pelo planejamento e execução da formação continuada do quadro de apoio e administrativo no âmbito das unidades de ensino.

Art. 13º A hora atividade deverá ser realizada somente nos horários em que houver o coordenador pedagógico na unidade de ensino.

I - Os horários devem ser fixos e encaminhados à secretaria de educação. II - Deverão ocorrer nos contra-turnos das suas atribuições de aula.

III - Não haverá hora-atividade em períodos noturnos para Creche Municipal Tia Eliza e Escola Municipal Criança Esperança. IV - A Escola Municipal 1º de Maio (integral) poderá realizar hora-atividades no período noturno nos dias de funcionamento da unidade e com a presença do coordenador pedagógico.

Art. 14º O calendário formativo, deverá ser utilizado para atividades de gestão de alinhamento, capacitações e treinamentos, entre outras atividades direcionadas aos gestores, docentes, equipes técnicas e equipes de apoio, que necessitem paralisações, contudo, sem que haja prejuízo aos dias letivos dos estudantes.

§1º As dispensas e liberações do calendário formativo somente poderão ocorrer com a liberação da Secretaria Municipal de Educação.

§2º casos especiais serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, a necessidade ou não de paralisações de modo a não haver prejuízos à rede de ensino.

Art. 15º As formações, reuniões de planejamento e atividades de gestão não devem impactar diretamente em dias letivos, devendo ser utilizados horários fora desses períodos.

DO CALENDÁRIO, DAS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS

Art. 16º O exercício das atividades para 2025 se organizará da seguinte forma:

I - Calendário letivo compreendido entre 10 de fevereiro a 18 de dezembro de 2025. II - Calendário formativo compreendido entre 03 de fevereiro a 18 de dezembro de 2025.

§ 1º Caso haja necessidade de reposição para os dias letivos, deverá ser utilizado os dias com previsão de paralisação conforme o calendário escolar de 2025.

§ 2º Casos de reposição e paralisações, serão avaliados pela secretaria de educação e eventualmente pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 17º O período de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2025, ocorrerá da seguinte forma e modo:

I - Rematrículas: a partir de 29/11/2024 a 11/12/2024 - online via formulário. II - Matrículas e Rematrículas sobressalentes: a partir do dia 05/12/2024 - somente presencial.

Parágrafo único: os critérios para o processo de matrículas e rematrículas, serão publicados em portaria específica.

DA ORGANIZAÇÃO DA REDE, COMPOSIÇÃO DE TURMAS E HORÁRIOS

Art. 18º As unidades de ensino deverão manter atualizados os dados referente ao letivo 2024 e inserir novos dados relativos ao ano de 2025 no Sistema de Gestão Educacional (endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/educacao_novamarilandia/servlet/login), bem como manter cópia de backup dos mesmos.

Art. 19º A Rede Municipal de Ensino se organizará da seguinte forma: I - Creche Municipal Tia Eliza (regime parcial)

a) Creche de 0 (zero) a 3 (três) anos, composto por Berçário, Maternal I e Maternal II; b) Educação Infantil de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, composto por Pré I e Pré II; II - Escola Municipal Criança Esperança (regime parcial): a) Ciclo de Alfabetização de 6 (seis) a 8 (oito) anos, composto por 1º e 2º ano; b) Ciclo Complementar de 8 (oito) a 11 (onze) anos, composto por 3º, 4º e 5º ano; III - Escola Municipal 1º de Maio (Ensino Integral) a) Ciclo de Aprofundamento de 11 (onze) a 13 (treze) anos, composto por 6º e 7º ano; b) Ciclo de Consolidação de 13 (treze) a 14 (quatorze) anos, composto por 8º e 9º ano.

Art. 20º As unidades de ensino devem observar o documento de referência que estabelece o quadro efetivo das unidades de ensino, especificidades quanto a quantidade de alunos e matriz curricular para o ano de 2025.

Art. 21 A quantidade de alunos por turma, deve seguir rigorosamente o estabelecido nesta portaria, a fim de se manter o equilíbrio entre custo operacional e qualidade da oferta.

Art. 22º A abertura de turmas estará condicionada à análise e liberação da Secretaria de Educação.

Art. 23º As turmas para o ano letivo 2025 se distribuíram da seguinte forma:

I - Creche Municipal Tia Eliza a) Berçário: mínimo 10 alunos e máximo 16 alunos por turma. b) Maternal I: mínimo 20 alunos e máximo 26 alunos por turma. c) Maternal II: mínimo 20 alunos e máximo 26 alunos por turma. d) Pré I: mínimo 25 alunos e máximo 30 alunos por turma. e) Pré II: mínimo 25 alunos e máximo 30 alunos por turma. II - Escola Municipal Criança Esperança a) 1º ano: mínimo 25 alunos e máximo 30 alunos por turma. b) 2º ano: mínimo 25 alunos e máximo 30 alunos por turma. c) 3º ano: mínimo 25 alunos e máximo 30 alunos por turma. d) 4º ano: mínimo 25 alunos e máximo 30 alunos por turma. e) 5º ano: mínimo 25 alunos e máximo 30 alunos por turma. f) 6º ano: mínimo 25 alunos e máximo 30 alunos por turma. g) 7º ano: mínimo 25 alunos e máximo 30 alunos por turma. h) 8º ano: mínimo 25 alunos e máximo 30 alunos por turma. i) 9º ano: mínimo 25 alunos e máximo 30 alunos por turma.

§1º Havendo espaço disponível, as turmas podem exceder os limites mínimo e máximo de alunos por sala de aula para atender a demanda existente.

§2º Deve ser priorizado as divisões de turmas no período vespertino, em função do atendimento dos alunos da zona rural.

Art. 24 Em caso de lotação da capacidade de vagas, as unidades de Ensino devem direcionar as novas matrículas para a lista de espera.

Parágrafo único: a lista de espera deverá ser amplamente divulgada com a comunidade escolar, e os critérios para prioridade de matrículas constarão em portaria específica.

Art. 25º Os horários de início e término das aulas do período matutino e vespertino permanecem os mesmo do ano letivo de 2024.

Parágrafo único: os alunos que precisarem aguardar o responsável após o término das aulas, deverão permanecer na unidade e realizar atividades complementares sob supervisão da coordenação pedagógica.

Art. 26º Todas as unidades deverão recepcionar os estudantes no mínimo 15 minutos antes do horário de início das aulas e conceder 15 minutos de tolerância após o horário de início das aulas.

Parágrafo único: em caso de atraso dos ônibus das linhas da zona rural, haverá tolerância flexível de horário.

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 27º As linhas do Transporte Escolar devem ser amplamente divulgadas, sendo vedada sua alteração ou mudança sem o devido trâmite junto a Comissão de Transporte Escolar.

Parágrafo único: em casos excepcionais de intransitabilidade das vias pré-definidas como linhas, poderá-se-á realizar a mudança de rota, ficando o Chefe do Transporte Escolar encarregado de informar a Comissão na primeira reunião subsequente à mudança.

Art. 28º É vedado o emprego de estudantes para abrir porteiros, colchetes entre outros, sendo estes de responsabilidade do Monitor(a) de Transporte Escolar.

Art. 29º As linhas de transporte deverão conter um livro de ocorrências para registro das mesmas, sendo este de responsabilidade dos(as) Monitores(as) e/ou Motoristas o seu devido preenchimento, seguindo o padrão estabelecido.

Parágrafo único: em casos de maior gravidade, deverá ser realizado o registro fotográfico da ocorrência e encaminhado os arquivos via formulário que constará no próprio livro de ocorrência.

Art. 30º Os monitores(as) em caso de abertura de porteiros, colchetes, etc., para buscar ou deixar os estudantes, devem retornar para o veículo e acompanhar o embarque e desembarque dos mesmos no devido ponto de coleta.

Art. 31º Os monitores(as) são responsáveis pelo cuidado dos estudantes da rede municipal das suas respectivas linhas durante o período compreendido entre o desembarque na unidade escolar e o início das aulas.

Art. 32º Os monitores(as) quando permanecerem na unidade escolar durante o período compreendido entre o desembarque na unidade escolar e o término das aulas, deverão seguir as normativas internas da unidade, incluindo prestar apoio às atividades não pedagógicas das mesmas.

Parágrafo único: caso não permaneçam na unidade escolar, devem cumprir o expediente no setor de transporte realizando as manutenções de limpeza, organização e preenchimento do livro de ocorrência das suas respectivas linhas estando à disposição do Departamento de Transporte Escolar.

DA ATRIBUIÇÃO TURMAS PARA PROFESSORES

Art. 33º O período de contagem de pontos para atribuição de turmas para o ano letivo 2024 ocorrerá entre os dias 03 a 10 de Dezembro de 2024, sendo os critérios publicados em portaria específica.

Art. 34º A atribuição ocorrerá em 3 de fevereiro de 2025 de modo presencial, respeitando a classificação de pontuação obtida por cada profissional.

Art. 35º Os professores que não forem atribuídos em turmas na unidade de ensino ao qual encontra-se lotado em 2024, poderá ser direcionado para outra unidade da Rede Municipal de Ensino, a fim de suprir demanda existente.

Art. 36º Os professores atribuídos em uma unidade não mais poderão mudar de unidade salvo em casos excepcionais devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37º Os profissionais que desejarem movimentação interna de modo voluntário, deverão preencher um formulário de movimentação interna no período de 03 a 10 de dezembro de 2024.

Parágrafo único: as movimentações voluntárias, somente ocorrerão mediante a disponibilidade de vagas nas unidades de ensino da rede e a compatibilidade das respectivas funções dos servidores.

DA MERENDA ESCOLAR

Art. 38º É vedada a distribuição de qualquer item da merenda escolar preparada ou não preparada, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: em caso de descumprimento do caput do artigo, o servidor envolvido, responderá com base na Legislação Vigente.

Art. 39º É vedado o fornecimento de gêneros alimentícios de qualquer natureza no ambiente escolar fora do estabelecido no cardápio semanal.

Parágrafo único: qualquer atividade que requeira a distribuição de gêneros alimentícios, deverá ser informada e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40º Todos os pedidos de compra devem passar pela Secretaria Municipal de Educação, independentemente da natureza, devidamente assinada pelo Gestor da Unidade e/ou Secretário Escolar.

Art. 41º É vedado o despacho direto para o Setor de Compras da Prefeitura sem o devido encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42º É vedada a realização de compras por qualquer servidor, em nome da Secretaria Municipal de Educação sem a devida autorização.

§1º Caso seja identificado tal procedimento, o servidor responsável arcará com o custo da referida compra, além de ser responsabilizado com base na Legislação vigente.

§2º O caput do artigo não se aplicará quando for uso de recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º Fica obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual para os servidores do serviço de apoio, tanto efetivos como terceirizados havendo a disponibilidade e a distribuição dos mesmos.

Art. 44º Será obrigatório o uso do uniforme escolar dentro das unidades de ensino durante o ano letivo 2025.

I - O estudante deverá estar vestido ao menos com a camiseta de uniforme durante o período de aula. II - Caso um estudante compareça sem uniforme a unidade de ensino: a) Um responsável deverá ser acionado imediatamente para levar o uniforme ao estudante. b) Caso o responsável não compareça, deverá o estudante assistir a aula normalmente, contudo, o responsável passará a ser notificado seguindo os meios legais.

Art. 44º Casos excluídos nesta portaria, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, realizar as devidas análises e edição de novas normativas.

Nova Marilândia-MT, 28 de novembro de 2024

Jhon Kleiton Natal Gonçalves Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, faz a publicação resumida do extrato do seguinte contrato:

CONTRATO: **009/2024**

CONTRATADO: **OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

PERÍODO: 02/12/2024 a 02/12/2025.

VALOR GLOBAL: **R\$: 54.832,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**CAMARA
PORTARIA Nº 25/2024**

“Conceder Férias a Servidor Público Efetivo e dá outras providências”.

Luís Felipe Alves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares no período de 20 (vinte) dias referente ao exercício de 2024 a serem computadas a partir do dia 02 de dezembro ao dia 21 de dezembro 2024, a servidora **Aline Gonçalves Ferraz**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. **1792070-1 SSP/MT** CPF nº. **036.719.391 – 41**, **Concursado no Cargo de Contador** da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da presidência, aos 02 dias do mês dezembro de 2024.

Publique –se,

Dê ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Luís Felipe Alves de Carvalho

PRESIDENTE

**CAMARA
PORTARIA Nº 26/2024**

“Conceder Férias a Servidor Público Comissionado e da outras providências”.

Luís Felipe Alves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao período de 20 (vinte) dias referente ao exercício de 2024, a serem computados a partir do dia 02 ao dia 21 de dezembro de 2024, a servidora **Gleidimar Pereira Luz**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. **4184 207 SSP/GO** CPF nº. **904.683.841 20**, **Comissionada no Cargo de Tesoureira** da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da presidência, aos 02 dias do mês dezembro de 2024.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Luís Felipe Alves de Carvalho

PRESIDENTE

**CAMARA
PORTARIA Nº 27/2024**

“Conceder Férias a Servidor Público Efetivo e da outras providências”.

Luis Felipe Alves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao período de 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2024, a serem computados a partir do dia 02 de dezembro a 31 de dezembro de 2024, ao servidor Renato Camilo de Faria, portador do CPF: nº 031.398.661-43 e RG: nº 17765242 SSP/MT, no cargo de Vigia, deste poder legislativo.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da presidência, aos 02 dias do mês dezembro de 2024.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Luis Felipe Alves de Carvalho

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2024/PMNO PREGÃO ELETRONICO Nº. 025/2024/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (HORTIFRUTIS) PARA ATENDIEMTOS DAS DEMANDAS DOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO

BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS – SIM

DATA -18/12/2024

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 208/2024

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: <https://bll.org.br/> <https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Li...>

INFORMAÇÕES: 65-3332-1130/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO Nº 120/2024/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 130/2023/PMNO, PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLÍMPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.873.794/0001-06. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS HOSPITALARES COM CIRURGIAS ELETIVAS E CATETERISMO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

PIA/MT. Fundamentado noArt. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Considerando que a prorrogação do referido contrato serviços médicos hospitalares, especificamente para realização de cirurgias eletivas, é uma medida de extrema relevância para garantir a continuidade dos cuidados de saúde prestados aos pacientes do município de Nova Olimpia/MT. Esses contratos são essenciais para atender a constante demanda de procedimentos cirúrgicos especializados, que abrangem diversas áreas, como ginecologia, entre outras áreas. A continuidade desses serviços é indispensável para evitar o acúmulo de pacientes a espera de cirurgias, o que poderia resultar em uma sobrecarga no sistema de saúde de saúde local e em complicações para aqueles de intervenções cirúrgicas. A interrupção do referido contrato traria não apenas dificuldades operacionais, mas também prejuízos a saúde dos cidadãos, uma vez que o atraso em cirurgias eletivas pode gerar agravos no quadro clínico dos pacientes, aumentando a necessidade de atendimentos emergenciais e custos adicionais para o sistema público de saúde. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SECRETARIA|DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA|FONTE DE RECURSO
06060021030200202154339039000015001002000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/12/2024 ATÉ 10/12/2025.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO Nº 119/2024/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 129/2023/PMNO, PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** GE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.416.527/0001-58. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS HOSPITALARES COM CIRURGIAS ELETIVAS E CATETERISMO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. Fundamentado noArt. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Considerando que a prorrogação do referido contrato serviços médicos hospitalares, especificamente para realização de cirurgias eletivas, é uma medida de extrema relevância para garantir a continuidade dos cuidados de saúde prestados aos pacientes do município de Nova Olimpia/MT. Esses contratos são essenciais para atender a constante demanda de procedimentos cirúrgicos especializados, que abrangem diversas áreas, como ginecologia, entre outras áreas. A continuidade desses serviços é indispensável para evitar o acúmulo de pacientes a espera de cirurgias, o que poderia resultar em uma sobrecarga no sistema de saúde de saúde local e em complicações para aqueles de intervenções cirúrgicas. A interrupção do referido contrato traria não apenas dificuldades operacionais, mas também prejuízos a saúde dos cidadãos, uma vez que o atraso em cirurgias eletivas pode gerar agravos no quadro clínico dos pacientes, aumentando a necessidade de atendimentos emergenciais e custos adicionais para o sistema público de saúde. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SECRETARIA|DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA|FONTE DE RECURSO
06060021030200202154339039000015001002000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/12/2024 ATÉ 10/12/2025.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO**LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE
DE PRAZO Nº 121/2024/PMNO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 131/2023/PMNO, PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR, inscrito no CNPJ Nº 07.676.945/0001-77. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS HOSPITALARES COM CIRURGIAS ELETIVAS E CATETERISMO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. Fundamentado no Art. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Considerando que a prorrogação do referido contrato serviços médicos hospitalares, especificamente para realização de cirurgias eletivas, é uma medida de extrema relevância para garantir a continuidade dos cuidados de saúde prestados aos pacientes do município de Nova Olímpia/MT. Esses contra-

tos são essenciais para atender a constante demanda de procedimentos cirúrgicos especializados, que abrangem diversas áreas, como ginecologia, entre outras áreas. A continuidade desses serviços é indispensável para evitar o acúmulo de pacientes a espera de cirurgias, o que poderia resultar em uma sobrecarga no sistema de saúde de saúde local e em complicações para aqueles de intervenções cirúrgicas. A interrupção do referido contrato traria não apenas dificuldades operacionais, mas também prejuízos a saúde dos cidadãos, uma vez que o atraso em cirurgias eletivas pode gerar agravos no quadro clínico dos pacientes, aumentando a necessidade de atendimentos emergenciais e custos adicionais para o sistema público de saúde. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06060021030200202154339039000015001002000		

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/12/2024 ATÉ 10/12/2025.**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE****PREFEITO MUNICIPAL**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO**DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 82 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.****“DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT, no uso de suas atribuições legais e, para dar cumprimento as exigências contidas nas Leis complementares municipais nº 013 e 014, de 2008 e 22 de 2010 e ainda;

CONSIDERANDO, a constituição do Grupo de Trabalho, para enquadramento dos servidores públicos municipais, nomeado pela Portaria Municipal nº 081 de 07 de março de 2024;

CONSIDERANDO, o direito adquirido de elevação de nível para os (as) servidores (as) que cumpriram com os pré-requisitos legais, bem como a necessidade de regulamentar a elevação de nível dos (as) servidores (as) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Promover mudanças de nível salarial vertical dos seguintes Servidores Municipais com os seus respectivos níveis:

FUNCIONÁRIO	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL ANTERIOR	REMUNERAÇÃO ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	REMUNERAÇÃO ATUAL	CLASSE
JOSEFA VERÍSSIMO SANTANA DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	21/11/2000	08	R\$ 3.334,53	09	R\$ 3.463,75	D
NAIARA DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	16/10/2000	08	R\$ 3.334,53	09	R\$ 3.463,75	D

1. Art. 2º O Servidor (a) que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação de seu enquadramento mediante petição fundamentada e documentos comprobatório que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso a reconsideração do ato.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**Prefeito Municipal**

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Maria de Fátima de Sousa Carvalho

Assistente de Departamento Pessoal

Aluirson Figueiredo Neto Junior

Secretário Municipal de Saúde

Eronildo Lucas dos Santos

Assessor de Imprensa

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO COM
ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL E SOCIO Nº 115/2024/PMNO

, **PROCESSO ADMINISTRATIVO 134/2024/PMNO** AO CONTRATO 091/2022/PMNO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 091/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 243/2022/PMNO. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: ZÉ ANTONIO LIMA MENEZES LTDA**, CNPJ: 06.050.712/0001-00, (nome fantasia BORRACHARIA PARANÁ). **ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL E SOCIO** Constitui objeto do presente termo a alteração da razão social da empresa contratada, cuja a empresa possuía a razão social como J. A. DA SILVA ME, CNPJ: 06.050.712/0001-00, tendo no ato contratual como sócio e responsável o Sr. JOSÉ ANDERSON DA SILVA, Denominada a nova razão social **ZÉ ANTONIO LIMA MENEZES LTDA**, CNPJ: 06.050.712/0001-00, (nome fantasia BORRACHARIA PARANÁ). Conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS AOS VEICULOS DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. MOTIVO:** A continuação dos serviços da empresa especializada em serviços de borracharia é essencial para atender às necessidades da frota de veículos do município de Nova

Olímpia-MT, garantindo a manutenção adequada e a operação contínua dos serviços públicos. A frota de veículos é utilizada em atividades essenciais como transporte escolar, saúde, obras públicas, assistência social e outras áreas estratégicas que dependem de veículos em boas condições de uso. **FUNDAMENTADO ART.57 INCISO II da lei nº 8.666/93. DO- TAÇÃO**

ORCAMENTARIA:
 06060021030200202154339039000015001002000,03030010412200032
 021339039000015000000000,0202001041220002200833903900001500
 0000000,12120031812200382291339039000015000000000,0808003267
 8200372240339039000015000000000,070700108122002421863390390
 00015000000000,07070020824400252211339039000015000000000,070
 70020824400262310339039000015000000000,07070020824400252191
 339039000016600000000,1212001041210007228433903900001500000
 0000,12120021751200102289339039000015000000000,0909001206010
 0322247339039000015000000000,090900120122000522453390390000
 15000000000,05050021236100132057339039000017590000000,050500
 11212200112037339039000015001001000.


VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06/12/2024 até 05/12/2025.

Nova Olímpia - MT, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE


PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - 5º BIMESTRE

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			RECEITAS REALIZADAS		% (c/a)		
			No Bimestre (b)	% (b/a)			
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	107.198.182,84	108.198.182,84	19.909.483,89	18,40	90.780.891,86	83,90	17.417.290,98
RECEITAS CORRENTES	107.198.182,84	108.198.182,84	19.863.801,97	18,36	87.978.188,64	81,31	20.219.994,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.332.500,00	15.332.500,00	2.247.274,71	14,66	9.764.694,25	63,69	5.567.805,75
Impostos	14.856.000,00	14.856.000,00	2.223.604,32	14,97	9.466.803,71	63,72	5.389.196,29
Taxas	476.500,00	476.500,00	23.670,39	4,97	297.890,54	62,52	178.609,46
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	4.655.800,00	4.655.800,00	776.142,72	16,67	4.132.019,19	88,75	523.780,81
Contribuições Sociais	3.855.800,00	3.855.800,00	607.474,83	15,75	3.081.579,48	79,92	774.220,52
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	800.000,00	800.000,00	168.667,89	21,08	1.050.439,71	131,30	-250.439,71
RECEITA PATRIMONIAL	2.515.000,00	2.515.000,00	864.049,28	34,36	4.141.836,57	164,69	-1.626.836,57
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.000,00	15.000,00	4.342,75	28,95	21.917,83	146,12	-6.917,83
Valores Mobiliários	2.500.000,00	2.500.000,00	859.706,53	34,39	4.119.918,74	164,80	-1.619.918,74
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	2.800.000,00	2.800.000,00	472.102,85	16,86	2.444.385,61	87,30	355.614,39
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.800.000,00	2.800.000,00	374.764,44	13,38	1.844.306,72	65,87	955.693,28
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	97.338,41	-	600.078,89	-	-600.078,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.710.614,11	82.710.614,11	15.070.026,22	18,22	65.472.172,97	79,16	17.238.441,14
Transferências da União e de suas Entidades	38.754.538,11	38.754.538,11	6.997.428,18	18,06	27.742.231,03	71,58	11.012.307,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.956.076,00	26.956.076,00	4.989.433,02	18,51	23.168.463,00	85,95	3.787.613,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.000.000,00	17.000.000,00	3.083.165,02	18,14	14.561.478,94	85,66	2.438.521,06
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Demais Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	184.268,73	184.268,73	434.206,19	235,64	2.023.080,05	1.097,90	-1.838.811,32
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.000,00	4.000,00	-	0,00	1.210,48	30,26	2.789,52
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.000,00	8.000,00	351.961,37	4.399,52	446.105,67	5.576,32	-438.105,67
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	172.268,73	172.268,73	82.244,82	47,74	1.575.763,90	914,71	-1.403.495,17

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL			45,681.92		2,802,703.22		-2,802,703.22	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS			25,614.04		79,091.12		-79,091.12	
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis			25,614.04		79,091.12		-79,091.12	
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			20,067.88		2,723,612.10		-2,723,612.10	
Transferências da União e de suas Entidades					117,262.50		-117,262.50	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			20,067.88		2,606,349.60		-2,606,349.60	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7,069,200.00	7,069,200.00	1,444,864.03	20.44	6,683,093.33	94.54	386,106.67	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	114,267,382.84	115,267,382.84	21,354,347.92	18.53	97,463,985.19	84.55	17,803,397.65	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	114,267,382.84	115,267,382.84	21,354,347.92	18.53	97,463,985.19	84.55	17,803,397.65	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	114,267,382.84	115,267,382.84	21,354,347.92	18.53	97,463,985.19	84.55		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3,342,202.06		3,342,202.06			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais			3,342,202.06		3,342,202.06			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	106.736.882,84	110.935.994,42	14.154.361,59	92.591.776,40	18.344.218,02	18.313.770,18	85.362.653,54	25.573.340,88	83.871.543,56	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2024
Periodo de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	99.061.183,89	100.772.135,49	16.299.493,11	86.604.913,35	14.167.222,14	17.510.319,84	81.611.557,88	19.160.577,61	80.298.321,40	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.078.901,96	49.850.552,94	8.243.206,29	41.241.666,87	8.608.886,07	8.243.416,13	41.241.457,00	8.609.095,94	41.187.343,28	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	550.000,00	506.000,00	0,00	300.000,00	206.000,00	47.836,57	240.810,16	265.189,84	240.810,16	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.432.281,93	50.415.582,55	8.056.286,82	45.063.246,48	5.352.336,07	9.219.067,14	40.129.290,72	10.286.291,83	38.870.167,96	
DESPESAS DE CAPITAL	7.025.596,95	8.513.858,93	-2.145.131,52	5.966.863,05	3.526.995,88	803.450,34	3.751.095,66	5.762.763,27	3.573.222,16	
INVESTIMENTOS	6.888.015,79	9.376.175,77	-2.145.131,52	5.849.179,89	3.526.995,88	780.443,72	3.638.615,33	5.737.560,44	3.460.741,63	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	137.683,16	137.683,16	0,00	137.683,16	0,00	23.006,62	112.480,33	25.202,83	112.480,33	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00	650.000,00			650.000,00			650.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.530.500,00	7.673.590,48	1.432.634,61	6.813.836,95	859.753,53	1.432.634,61	6.813.836,95	859.753,53	6.112.490,45	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	114.267.382,84	118.609.584,90	15.586.996,20	99.405.613,35	19.203.971,55	19.746.404,79	92.176.490,49	26.433.094,41	89.984.034,01	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	114.267.382,84	118.609.584,90	15.586.996,20	99.405.613,35	19.203.971,55	19.746.404,79	92.176.490,49	26.433.094,41	89.984.034,01	
SUPERÁVIT (XIII)							5.287.494,70		7.479.951,18	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	114.267.382,84	118.609.584,90	15.586.996,20	99.405.613,35		19.746.404,79	97.463.985,19		97.463.985,19	
RESERVA DO RPPS										


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária								SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS						
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)			
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.069.200,00	7.069.200,00	1.444.864,03	20,44	6.683.093,33	94,54	386.106,67		
RECEITAS CORRENTES	7.069.200,00	7.069.200,00	1.444.864,03	20,44	6.683.093,33	94,54	386.106,67		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA									
Impostos									
Taxas									
Contribuição de Melhoria									
CONTRIBUIÇÕES	7.069.200,00	7.069.200,00	1.444.864,03	20,44	6.683.093,33	94,54	386.106,67		
Contribuições Sociais	7.069.200,00	7.069.200,00	1.444.864,03	20,44	6.683.093,33	94,54	386.106,67		
Contribuições Econômicas									
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional									
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública									
RECEITA PATRIMONIAL									
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado									
Valores Mobiliários									
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença									
Exploração de Recursos Naturais									



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.530.500,00	7.673.590,48	1.432.634,61	6.813.836,95	859.753,53	1.432.634,61	6.813.836,95	859.753,53	6.112.490,45	
DESPESAS CORRENTES	7.530.500,00	7.673.590,48	1.432.634,61	6.813.836,95	859.753,53	1.432.634,61	6.813.836,95	859.753,53	6.112.490,45	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.530.500,00	7.673.590,48	1.432.634,61	6.813.836,95	859.753,53	1.432.634,61	6.813.836,95	859.753,53	6.112.490,45	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (e-)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/total d)	%(b/total b)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	106.736.882,84	110.935.994,42	14.154.261,59	92.591.776,40	93,15	18.344.218,02	18.313.770,18	85.262.653,54	92,61	25.573.340,88
Legislativa	4.192.227,61	4.239.972,64	526.138,78	3.013.256,02	3,03	1.226.716,62	572.238,76	2.890.030,19	3,14	1.349.942,45
Ação Legislativa	4.192.227,61	4.239.972,64	526.138,78	3.013.256,02	3,03	1.226.716,62	572.238,76	2.890.030,19	3,14	1.349.942,45
Controle Externo										
FU01 - Administração Geral										
FU01 - Demais Subfunções										
Judiciária										
Ação Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
FU02 - Administração Geral										
FU02 - Demais Subfunções										
Essencial à Justiça										
Defesa da Ordem Jurídica										
Representação Judicial e Extrajudicial										
FU03 - Administração Geral										
FU03 - Demais Subfunções										
Administração	12.570.540,14	12.374.232,12	1.483.807,24	10.739.154,61	10,80	1.635.077,51	2.390.190,94	9.878.189,82	10,72	2.496.042,30
Planejamento e Orçamento	649.100,00	901.433,50	71.428,74	989.643,34	1,00	-88.209,84	136.028,80	894.128,01	0,97	7.305,49
FU04 - Administração Geral	8.481.700,00	8.060.164,85	1.009.380,25	7.096.419,24	7,14	963.745,61	1.362.043,95	6.578.672,59	7,14	1.481.492,26
Administração Financeira	3.258.540,14	3.292.933,77	389.042,55	2.571.635,38	2,59	721.298,39	878.152,49	2.323.932,57	2,52	969.001,20
Controle Interno										
Normalização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos	50.000,00									
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social	131.200,00	119.700,00	13.955,70	81.456,65	0,08	38.243,35	13.955,70	61.456,65	0,09	38.243,35
FU04 - Demais Subfunções										
Defesa Nacional										
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
FU05 - Administração Geral										
FU05 - Demais Subfunções										
Segurança Pública										
Policiamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
FU06 - Administração Geral										
FU06 - Demais Subfunções										
Relações Exteriores										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
FU07 - Administração Geral										
FU07 - Demais Subfunções										
Assistência Social	4.665.967,01	5.345.017,01	700.890,24	3.630.200,64	3,65	1.714.816,37	786.014,15	3.375.056,55	3,66	1.969.958,46
Assistência ao Idoso										
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente	268.300,00	385.435,17	33.872,72	359.697,25	0,36	25.737,92	44.480,72	343.785,25	0,37	41.649,92
Assistência Comunitária	2.560.467,01	2.961.805,31	254.956,38	1.526.060,97	1,54	1.455.744,34	409.680,93	1.394.672,40	1,51	1.587.132,91



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 0323892000130
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.826.100,00	1.976.976,53	411.261,14	1.743.642,42	1,75	233.334,11	331.052,50	1.635.800,90	1,77	341.175,63	
FU08 - Demais Subfunções	11.100,00	600,00	900,00	600,00	0,00	0,00	600,00	600,00	0,00	0,00	
Previdência Social	11.170.000,00	11.170.000,00	1.737.813,58	8.950.515,21	9,00	2.219.484,79	1.859.629,38	8.888.896,82	9,64	2.281.303,18	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	9.925.000,00	9.925.000,00	1.752.434,50	8.198.677,11	8,25	1.726.322,89	1.752.434,50	8.198.677,11	8,89	1.726.322,89	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	1.245.000,00	1.245.000,00	45.379,08	751.838,10	0,76	493.161,90	107.194,88	690.019,71	0,75	554.980,29	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	26.600.130,92	31.082.959,29	4.559.939,49	28.234.123,97	28,40	2.848.835,32	5.460.601,75	26.163.783,46	28,38	4.919.175,83	
Atenção Básica	7.215.901,00	8.242.533,41	1.138.117,79	7.211.391,92	7,25	1.031.141,49	1.294.413,66	6.901.633,96	7,49	1.340.899,55	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.568.499,00	19.287.957,25	2.922.837,26	18.140.611,09	18,25	1.147.346,16	3.455.512,24	16.570.081,48	17,98	2.717.875,77	
Suporte Profilático e Terapêutico	753.990,92	1.227.050,92	151.671,18	1.128.294,96	1,14	98.755,96	286.314,44	998.470,74	1,08	228.580,18	
Vigilância Sanitária	403.130,00	782.292,27	229.340,89	604.670,82	0,61	177.621,45	250.653,55	582.287,20	0,63	200.025,07	
Vigilância Epidemiológica	397.200,00	452.186,44	56.038,94	355.022,37	0,36	97.164,07	61.450,84	355.022,37	0,39	97.164,07	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.261.400,00	1.090.939,00	60.933,43	794.132,81	0,80	296.906,19	112.257,02	756.307,81	0,82	334.631,19	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	30.700.344,00	27.783.891,43	5.003.750,09	23.983.898,97	24,13	3.799.992,56	4.662.012,99	23.125.900,10	25,09	4.657.991,33	
Ensino Fundamental	19.906.300,00	18.400.775,20	3.424.531,02	16.449.981,83	16,55	1.950.793,37	3.105.753,07	15.861.366,01	17,21	2.539.409,19	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	6.608.200,00	4.689.562,65	772.513,74	3.724.018,10	3,75	965.544,55	766.114,83	3.697.257,29	4,01	992.305,36	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	1.760.300,00	1.797.134,31	238.867,69	1.050.718,02	1,06	746.416,29	239.154,69	1.026.207,21	1,11	770.927,10	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.470.300,00	1.456.225,27	317.906,61	1.413.808,68	1,42	42.416,59	306.192,68	1.371.101,18	1,49	85.124,09	
FU12 - Demais Subfunções	955.244,00	1.440.194,00	249.931,03	1.345.372,24	1,35	94.821,76	244.797,72	1.169.868,41	1,27	270.225,59	
Cultura	248.000,00	245.714,00	17.980,62	205.974,75	0,21	39.739,25	17.980,62	205.974,75	0,22	39.739,25	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	25.000,00										
FU13 - Administração Geral	223.000,00	245.714,00	17.980,62	205.974,75	0,21	39.739,25	17.980,62	205.974,75	0,22	39.739,25	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	5.780.300,00	9.263.129,32	-1.389.285,10	6.652.125,43	6,69	2.611.003,89	1.184.985,55	4.318.143,81	4,68	4.944.985,51	
Infra-Estrutura Urbana	1.860.000,00	6.134.263,28	-1.804.519,02	4.097.696,82	4,12	2.036.566,46	598.845,85	1.960.514,08	2,13	4.173.749,20	
Serviços Urbanos	3.920.300,00	3.128.866,04	415.233,92	2.554.428,61	2,57	574.437,43	586.139,70	2.357.629,73	2,56	771.236,31	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	4.000,00										
Habituação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana	4.000,00										
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.531.400,00	2.453.837,61	521.776,72	1.888.643,63	1,90	565.193,98	350.550,06	1.612.774,54	1,75	841.063,07	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.531.400,00	2.453.837,61	521.776,72	1.888.643,63	1,90	565.193,98	350.550,06	1.612.774,54	1,75	841.063,07	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	163.400,00	168.400,00	25.740,48	137.148,95	0,14	51.251,05	30.814,92	130.140,23	0,14	58.259,77	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	153.400,00	178.400,00	25.740,48	137.148,95	0,14	41.251,05	30.814,92	130.140,23	0,14	48.259,77	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.683.100,00	1.213.454,88	140.181,04	961.627,33	0,97	251.827,55	165.132,54	868.266,19	0,94	345.088,69	
Abastecimento											
Extensão Rural	485.000,00	295.000,00	24.863,31	188.136,72	0,19	106.863,28	40.396,34	155.167,41	0,17	139.832,59	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.198.100,00	918.454,88	115.317,73	773.490,61	0,78	144.964,27	124.736,20	713.198,78	0,77	205.256,10	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2024
Periodo de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia	11.000,00										
Energia Elétrica	11.000,00										
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.437.300,00	2.972.000,00	551.255,86	2.743.784,34	2,76	226.215,66	545.968,18	2.538.665,10	2,75	433.334,90	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.437.300,00	2.972.000,00	551.255,86	2.743.784,34	2,76	226.215,66	545.968,18	2.538.665,10	2,75	433.334,90	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	635.000,00	302.202,96	29.991,44	248.073,92	0,25	54.129,04	32.436,04	248.073,92	0,27	54.129,04	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	635.000,00	302.202,96	29.991,44	248.073,92	0,25	54.129,04	32.436,04	248.073,92	0,27	54.129,04	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.694.183,16	1.651.183,16	184.381,11	1.203.246,73	1,21	447.934,43	255.224,30	1.118.856,06	1,21	532.327,10	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	687.683,16	643.683,16	0,00	437.683,16	0,44	206.000,00	70.843,19	353.290,49	0,38	290.382,67	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.006.500,00	1.007.500,00	184.381,11	765.563,57	0,77	241.934,43	184.381,11	765.563,57	0,83	241.934,43	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	650.000,00	650.000,00				650.000,00				650.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.530.500,00	7.673.590,48	1.432.634,61	6.813.836,95	6,85	859.753,53	1.432.634,61	6.813.836,95	7,39	859.753,53	
TOTAL (III) = (I + II)	114.267.382,84	118.609.584,90	15.586.996,20	99.405.613,35	100,00	19.203.971,55	19.746.404,79	92.176.490,49	100,00	26.433.094,41	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.530.500,00	7.673.590,48	1.432.634,61	6.813.836,95	6,85	859.753,53	1.432.634,61	6.813.836,95	7,39	859.753,53	
Legislativa	145.000,00	145.000,00	24.725,16	111.606,09	0,11	33.393,91	24.725,16	111.606,09	0,12	33.393,91	
Ação Legislativa	145.000,00	145.000,00	24.725,16	111.606,09	0,11	33.393,91	24.725,16	111.606,09	0,12	33.393,91	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (d/III b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	631.100,00	706.645,70	141.851,17	652.354,96	0,66	54.290,74	141.851,17	652.354,96	0,71	54.290,74	
Planejamento e Orçamento	45.000,00	49.262,00	9.893,38	49.291,30	0,05	0,70	9.893,38	49.291,30	0,05	0,70	
FU04 - Administração Geral	482.100,00	552.788,70	117.662,89	517.381,06	0,52	35.407,64	117.662,89	517.381,06	0,56	35.407,64	
Administração Financeira	90.000,00	90.000,00	11.576,62	71.118,49	0,07	18.881,51	11.576,62	71.118,49	0,08	18.881,51	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	14.000,00	14.575,00	2.928,28	14.574,11	0,01	0,89	2.928,28	14.574,11	0,02	0,89	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	100.100,00	100.463,00	24.367,73	100.361,89	0,10	101,11	24.367,73	100.361,89	0,11	101,11	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	100,00	100,00				100,00				100,00	
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral	100.000,00	100.363,00	24.367,73	100.361,89	0,10	1,11	24.367,73	100.361,89	0,11	1,11	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	30.000,00	30.000,00	2.928,28	14.871,24	0,01	15.128,76	2.928,28	14.871,24	0,02	15.128,76	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	2.928,28	14.871,24	0,01	15.128,76	2.928,28	14.871,24	0,02	15.128,76	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.327.300,00	2.050.463,18	390.326,79	1.859.752,20	1,87	190.710,98	390.326,79	1.859.752,20	2,02	190.710,98	
Atenção Básica	602.000,00	541.242,00	127.392,52	532.959,12	0,54	8.282,88	127.392,52	532.959,12	0,58	8.282,88	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.160.100,00	1.197.100,00	229.330,89	1.150.743,98	1,16	46.356,02	229.330,89	1.150.743,98	1,25	46.356,02	
Supporte Profilático e Terapêutico	50.000,00	51.941,00	10.429,66	51.940,10	0,05	0,90	10.429,66	51.940,10	0,06	0,90	
Vigilância Sanitária	40.100,00	64.212,00	12.732,89	64.111,52	0,06	100,48	12.732,89	64.111,52	0,07	100,48	
Vigilância Epidemiológica	15.100,00	17.600,00	3.086,52	15.479,01	0,02	2.120,99	3.086,52	15.479,01	0,02	2.120,99	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	460.000,00	178.368,18	6.754,32	44.518,47	0,04	133.849,71	6.754,32	44.518,47	0,05	133.849,71	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2024
Periodo de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	%(b///a)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	%(d///b)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.972.000,00	4.263.977,60	767.435,06	3.717.177,82	3,74	546.799,78	767.435,06	3.717.177,82	4,03	546.799,78	
Ensino Fundamental	2.851.000,00	2.969.551,00	507.878,28	2.597.802,03	2,61	371.748,97	507.878,28	2.597.802,03	2,82	371.748,97	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	801.000,00	829.300,00	145.231,77	714.907,91	0,72	114.392,09	145.231,77	714.907,91	0,78	114.392,09	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	270.000,00	250.000,00	47.976,67	189.854,09	0,19	60.145,91	47.976,67	189.854,09	0,21	60.145,91	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	50.000,00	215.126,60	66.348,34	214.613,79	0,22	512,81	66.348,34	214.613,79	0,23	512,81	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.000,00	10.000,00	1.187,72	9.700,69	0,01	299,31	1.187,72	9.700,69	0,01	299,31	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural											
FU13 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	1.187,72	9.700,69	0,01	299,31	1.187,72	9.700,69	0,01	299,31	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	45.000,00	45.000,00	6.594,54	39.632,41	0,04	5.367,59	6.594,54	39.632,41	0,04	5.367,59	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	45.000,00	45.000,00	6.594,54	39.632,41	0,04	5.367,59	6.594,54	39.632,41	0,04	5.367,59	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	80.000,00	85.986,00	18.420,37	85.965,77	0,09	0,23	18.420,37	85.965,77	0,09	0,23	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	80.000,00	85.986,00	18.420,37	85.965,77	0,09	0,23	18.420,37	85.965,77	0,09	0,23	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	20.000,00	23.305,00	5.761,34	23.304,82	0,02	0,18	5.761,34	23.304,82	0,03	0,18	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	20.000,00	23.305,00	5.761,34	23.304,82	0,02	0,18	5.761,34	23.304,82	0,03	0,18	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		SALDO (e) = (a-d)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	15.000,00	15.000,00	4.352,28	14.822,98	0,01	177,02	4.352,28	14.822,98	0,02	177,02	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Deflora Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	15.000,00	15.000,00	4.352,28	14.822,98	0,01	177,02	4.352,28	14.822,98	0,02	177,02	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	120.000,00	162.750,00	39.144,42	162.593,84	0,16	156,16	39.144,42	162.593,84	0,18	156,16	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	120.000,00	162.750,00	39.144,42	162.593,84	0,16	156,16	39.144,42	162.593,84	0,18	156,16	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	35.000,00	35.000,00	5.539,75	21.672,24	0,02	13.327,76	5.539,75	21.672,24	0,02	13.327,76	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	35.000,00	35.000,00	5.539,75	21.672,24	0,02	13.327,76	5.539,75	21.672,24	0,02	13.327,76	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 0323892000130
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Table with columns: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES, TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES), and PREVISÃO ATUALIZADA 2024. Rows include categories like RECEITAS CORRENTES (B), RECEITAS PATRIMONIAIS, DEDUÇÕES, and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA.

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores 31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	10.203.200,00	13.643.797,82
Receita de Contribuições dos Segurados	3.848.000,00	3.075.135,28
Ativo	3.760.000,00	2.998.798,51
Inativo	80.000,00	76.336,77
Pensionista	8.000,00	
Receita de Contribuições Patronais	5.780.200,00	5.898.190,20
Ativo	5.780.200,00	5.898.190,20
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	500.000,00	3.409.629,38
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	500.000,00	3.409.629,38
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	75.000,00	1.260.842,96
Compensação Financeira entre os Regimes	75.000,00	1.260.842,96
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	10.203.200,00	13.643.797,82



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		1.795.736,97	1.795.736,97	1.795.736,97	
Aposentadorias		1.024.565,14	1.024.565,14	1.024.565,14	
Pensões por Morte		771.171,83	771.171,83	771.171,83	
Outras Despesas Previdenciárias	25.000,00	15.498,12	15.498,12	15.498,12	
Compensação Financeira entre os Regimes	25.000,00	15.498,12	15.498,12	15.498,12	
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	25.000,00	1.811.235,09	1.811.235,09	1.811.235,09	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	10.178.200,00	11.832.562,73	11.832.562,73	11.832.562,73	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	3,244,423,28
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-625,789,87
Investimentos e Aplicações	97.148.427,74
Outros Bens e Direitos	1,143,465,43

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	1.296.800,00	791.347,33
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.296.800,00	791.347,33

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.240.000,00	751.571,56	689.790,55	689.647,72	
Pessoal e Encargos Sociais	285.000,00	173.651,20	173.441,33	173.441,30	
Demais Despesas Correntes	955.000,00	577.920,36	516.349,22	516.206,42	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	35.000,00	15.137,78	15.100,40	15.100,40	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.275.000,00	766.709,34	704.890,95	704.748,12	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	21.800,00	24.637,99	86.456,38	86.599,21	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência	
	SALDO ATUAL	
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-	
Caixa e Equivalentes de Caixa		-158.139,85
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	103.767.382,84	80.226.136,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.332.500,00	9.764.694,25
IPTU	1.560.000,00	1.189.246,33
ISS	6.366.000,00	4.506.530,98
ITBI	2.500.000,00	285.248,69
IRRF	4.430.000,00	3.485.777,71
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	476.500,00	297.890,54
Contribuições	800.000,00	1.050.439,71
Receita Patrimonial	2.015.000,00	732.207,19
Aplicações Financeiras (II)	2.000.000,00	710.289,36
Outras Receitas Patrimoniais	15.000,00	21.917,83
Transferências Correntes	82.710.614,11	65.472.172,97
Cota-Parte do FPM	24.900.000,00	17.852.033,22
Cota-Parte do ICMS	20.800.000,00	18.732.351,30
Cota-Parte do IPVA	1.600.000,00	1.650.164,63
Cota-Parte do ITR	2.480.000,00	2.539.802,83
Transferências da LC nº 61/1989	80.000,00	181.511,40
Transferências do FUNDEB	17.000.000,00	14.561.478,94
Outras Transferências Correntes	15.850.614,11	9.954.830,65
Demais Receitas Correntes	2.909.268,73	3.206.622,70
Outras Receitas Financeiras (III)	6.000,00	111.138,74
Receitas Correntes Restantes	2.903.268,73	3.095.483,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	101.761.382,84	79.404.708,72
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	11.000.000,00	11.025.515,77
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	500.000,00	3.409.629,38
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		2.802.703,22
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		79.091,12
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		79.091,12
Transferências de Capital		2.723.612,10
Convênios		2.606.349,60
Outras Transferências de Capital		117.262,50
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))		2.802.703,22
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	112.761.382,84	93.232.927,71
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	101.761.382,84	82.207.411,94

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	97.280,725,97	84.468.501,63	79.536.927,17	77.522.487,02	883.275,37	56.724,51	56.724,51	
Pessoal e Encargos Sociais	47.339.143,42	39.698.673,63	38.698.673,63	38.943.213,44	664.383,28			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	506,000,00	300,000,00	240,810,16	240,810,16				
Outras Despesas Correntes	49.435.582,55	44.469.828,00	39.597.443,38	38.338.463,42	218.892,09	56.724,51	56.724,51	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	96.774.725,97	84.168.501,63	79.296.117,01	77.281.676,86	883.275,37	56.724,51	56.724,51	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	11.165.000,00	8.950.248,67	8.888.467,66	8.888.324,83	11.478,36			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)								
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.478.858,93	5.971.725,27	3.735.995,26	3.558.121,76	46.915,31	1.349.942,78	1.349.942,78	
Investimentos	9.341.175,77	5.834.042,11	3.623.514,93	3.445.641,43	46.915,31	1.349.942,78	1.349.942,78	
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)								
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)								
Demais Inversões Financeiras								
Amortização da Dívida (XXVII)	137.683,16	137.683,16	112.480,33	112.480,33				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	9.341.175,77	5.834.042,11	3.623.514,93	3.445.641,43	46.915,31	1.349.942,78	1.349.942,78	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	650.000,00							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	35.000,00	15.137,78	15.100,40	15.100,40				
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	117.965.901,74	98.967.930,19	91.923.200,00	89.630.743,52	941.690,04	1.406.667,29	1.406.667,29	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	106.765.901,74	90.002.543,74	82.919.631,84	80.727.318,29	930.190,68	1.406.667,29	1.406.667,29	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Primário - Acima da Linha	-	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))		1.253.847,86
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))		-856.764,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR INCORRIDO	
Juros Nominais	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		710.289,36
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		240.810,16

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Nominal - Acima da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-387.285,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	9.840.262,20	10.424.797,96
Disponibilidade de Caixa	9.840.262,20	10.424.797,96
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.298.468,28	11.267.696,65
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	965.140,33	34.949,65
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	493.065,75	807.949,04
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	-9.840.262,20	-10.424.797,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIa - XLIb)		584.535,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Ajuste Metodológico	-	
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)		-930.190,68
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)		
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		
OUTROS AJUSTES (XLIX)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))		-345.654,92

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-815.134,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.342.202,06
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.342.202,06
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	34.291,20	381.447,24	380.504,54		35.233,90	693.324,49	944.234,54	1.406.667,29	1.406.667,29		230.791,74	266.025,64
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal							944.234,54	929.523,67	929.523,67		14.710,87	14.710,87
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		561.164,50	561.164,50		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.291,20	942.611,74	941.669,04		35.233,90	693.324,49	944.234,54	1.406.667,29	1.406.667,29		230.791,74	266.025,64

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		561.164,50	561.164,50		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária										
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)										
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										
	CNPJ: 03238920000130										
	Exercício: 2024										
Período de referência: 5º bimestre											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	114.267.382,84
Previsão Atualizada	115.267.382,84
Receitas Realizadas	97.463.985,19
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.342.202,06
DESPESAS	
Dotação Inicial	114.267.382,84
Dotação Atualizada	118.609.584,90
Despesas Empenhadas	99.405.613,35
Despesas Liquidadas	92.176.490,49
Despesas Pagas	89.984.034,01
Superávit Orçamentário	5.287.494,70

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	99.405.613,35
Despesas Liquidadas	92.176.490,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	97.604.026,26
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	97.604.026,26
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	97.604.026,26


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	13.643.797,82
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.811.235,09
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.811.235,09
Despesas Previdenciárias Pagas	1.811.235,09
Resultado Previdenciário	11.832.562,73
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-856.764,32	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		584.535,76	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	976.902,94	0,00	941.669,04	35.233,90
Poder Executivo	976.902,94	0,00	941.669,04	35.233,90
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.637.459,03	0,00	1.406.667,29	230.791,74
Poder Executivo	693.224,49	0,00	477.143,62	216.080,87
Poder Legislativo	944.234,54	0,00	929.523,67	14.710,87
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.614.361,97	0,00	2.348.336,33	266.025,64

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA
CONCORRENCIA ELETRONICA N° 002/2024**

O Município de Nova Santa Helena, estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação, mediante solicitação do Prefeito Municipal, Sr. Paulinho Bortolini, torna público a CONVOCAÇÃO da licitante remanescente na ordem de classificação, CONSTRUTORA LINEAR LTDA, 17.420.526/0001-23, classificada como SEGUNDA COLOCADA no certame, para a assinatura do contrato.

A licitação acima citada tem como objeto a Contratação de empresa para execução de Serviço de Capa Asfáltica em Tratamento Duplo (TSD) em Diversas Ruas no Município de Nova Santa Helena/MT.

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo PRIMEIRO CLASSIFICADO, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, conforme o art. 90, §2° da Lei 14.133/21.

Conforme grade abaixo, foram classificadas as empresas participantes:

1° Colocado UNS-CONSTRUcoes REFORMAS E ALVENARIAS LTDA 538.354,20

2° Colocado CONSTRUTORA LINEAR LTDA 540.000,00

3° Colocado VCM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA 541.990,00

4° Colocado CONSTRUTORA MI LTDA 647.500,00

Caso o SEGUNDO COLOCADO não aceite, será convocado o TERCEIRO CLASSIFICADO, até que seja efetivada a contratação. Caso não sobrevenha o aceite pelos licitantes mencionados, dar-se-á a revogação da Concorrência Eletrônica n° 002/2024, com a subsequente instauração de novo processo licitatório.

Indica-se que 11,57% (onze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da obra já foi executada. Sendo assim a SEGUNDA COLOCADA assumirá a obra e terá que realizar o restante não concluído pela PRIMEIRA COLOCADA, considerando o remanescente de 88,43% (oitenta e oito inteiros e quarenta e três centésimo por cento), para conclusão.

Abre-se o prazo de 03 (três) dias para manifestação da empresa convocada, a contar do envio desta Convocação, podendo ser encaminhada pessoalmente ao Depto de Compras/Licitações pelo e-mail licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

Nova Santa Helena, 29 de novembro de 2024.

Edinalva Nunes

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 038/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico n° 038/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de seguros para atender a frota do Município de Nova Santa He-

lena-MT, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Gente Seguradora S/A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02

Valor total de R\$ 136.268,09 (Cento e Trinta e Seis Mil Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Nove Centavos).

Nova Santa Helena/MT, 02 de dezembro de 2024.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA DISPENSÁVEL DESERTA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA DISPENSÁVEL Nº 10/2024

AVISO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA DISPENSÁVEL DESERTA

Licitação Eletrônica Dispensável Nº 10/2024

A Câmara municipal de Nova Santa Helena-MT comunica aos interessados que a licitação eletrônica dispensável Nº10/2024, cujo objeto é, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT, QUANTIDADE E MODELOS CONFORME TABELA. (2 - AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS.), (1- AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS.) (2 -AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS.) E, (2 -AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS.),** realizada na plataforma **BLL COMPRAS**, no dia 21/11/2024 a partir das 08h00, sessão dia 02/12/2024 09:15, devido à ausência de interessado no certame, e não havendo registro de propostas no sistema eletrônico, foi declarada **DESERTA**.

NOVA SANTA HELENA-MT, 02 de dezembro de 2024

MICHAEL NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

PORTARIA Nº. 521/2024

PORTARIA Nº. 521/2024

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedidodo Sr. **ELIVELTON SOUZA VIANA DA SILVA**, inscrito no CPF nº. *****, do cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA**, lotado na Secretaria de Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiatã, em 02 de dezembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 522/2024

PORTARIA Nº. 522/2024

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedidoda Sra. **ESTER MIRIAN DOS SANTOS LACERDA**, inscrita no CPF nº. *****, do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiatã, em 02 de dezembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 520/2024

PORTARIA Nº. 520/2024

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedidoda Sra. **SIMONE NUNES DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. **** e CPF nº. *****, do cargo de **ORIENTADORA SOCIAL**, lotada no **Gabinete do Prefeito Municipal**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiatã, em 02 de dezembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.129, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA

C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6129, de 2 de dezembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.588,32, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001 - FINANÇAS

04.001.4.123.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$3.585,92
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.585,92

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 - ADMINISTRAÇÃO

03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$2,40
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2,40

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 - ADMINISTRAÇÃO

03.001.4.122.4.2007-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$2,40
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2,40

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001 - FINANÇAS

04.001.4.123.5.2009-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	R\$3.585,92
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.585,92

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 2 de dezembro de 2024.

LICITAÇÃO
LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO N. ° 084/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.209/0001-78. O presente contrato tem por objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023, PROMOVIDO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA XAVANTINA. Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 090/2024, gerado pela Pregão Presencial nº 038/2.024, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 1.147.000,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2.023

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **LUNETO SOLUCOES COMERCIO E SERVICO DE ENERGIA ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.597.111/0001-80. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 038/2.023, previsto na cláusula sexta, pelo período de 14 de dezembro de 2.024 a 14 de dezembro de 2.025, observância às disposições com fundamento no artigo 57, II da Lei nº 8. 666/93, de acordo com parecer jurídico 173/2024, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, datado 28 de novembro de 2024.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **FILGUEIRA INDÚSTRIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.560.627/0001-25. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS DA CIDADE DE NOVA XAVANTINA-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL CORRELATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2.024, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 081/2.024. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.128, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 6.128, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”

JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o con-

tido na Lei Municipal 2628/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados a dar cobertura nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

01.031.0002.2003 Apoio Adm as Atividades a Sec de Adm da Câmara

3.1.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais RPPS R\$ 2.000,00
3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 6.000,00

Total Geral da Suplementação R\$ 8.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura serão utilizados recursos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), oriundos do cancelamento da dotação orçamentária abaixo relacionada:

01.031.0002.2003 Apoio Adm as Atividades a Sec de Adm da Câmara

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias – Civil R\$ 8.000,00

Total Geral da Redução R\$ 8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Xavantina/MT, 2 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2.024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA Nº 005/2.024, na modalidade ELETRÔNICA – objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO TIPO CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, MODELO FNDE TIPO 1, EM ACORDO COM TERMO DE COMPROMISSO Nº 960053/2024/FNDE/CAIXA, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, CONFORME EDITAL, PROJETO E SEUS ANEXOS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 03/12/2.024 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 29/01/2.025 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29/01/2.025 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29/01/2.025 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...> e www.bll.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...>

Nova Xavantina – MT, 02 de dezembro de 2.024.

Marina Angélica Marca

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº387/2024

PORTARIA Nº387/2024

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 1º, inciso II alínea a, da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **Zizélia Pereira Santana**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº453 lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 02/12/2024 à 31/12/2024, retornando aos trabalhos no dia 01/01/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 02 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº384/2024**

PORTARIA Nº384/2024

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 80 da Lei nº 920/2012 e a Lei Complementar nº 1.283/2020.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **Rosinaldo Camargo Lopes**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº159, lotado na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** no Cargo de **Fiscal de Tributos**, pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 01/12/2024 à 30/12/2024, retornando aos trabalhos no dia 31/12/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com data RETROATIVA a partir do dia 01 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 02 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 383/2024**

PORTARIA Nº 383/2024

Concede Licença Particular (sem remuneração) ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **Licença Particular** sem remuneração ao servidor **Paulo Ricardo Dias**, brasileiro, maior, portador da Matrícula nº839, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no cargo efetivo de **Motorista II**, de acordo com o Art. 84 da Lei Municipal nº 429/98- Estatuto dos Servidores Público Municipal, Inciso I e III do Artigo 38 da Constituição Federal, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando 01/12/2024 à 01/12/2026.

Art.2º- Esta poderá ser interrompida a qualquer momento, havendo interesse do servidor e da Administração, conforme §1º do Art. 84 da Lei 429/98.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor com data RETROATIVA a partir do dia 01 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 01 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº385/2024**

PORTARIA Nº385/2024

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor: **Orlando Rodrigues dos Santos**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº952 lotado na **Secretaria Municipal Infraestrutura**, no cargo de **Gari**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 02/12/2024 à 31/12/2024, com retorno aos trabalhos no dia 01/01/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 02 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº386/2024**

PORTARIA Nº386/2024

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (Vinte) dias de férias à Servidora **Claudia Maria Volpato**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº808, lotada na **Secretaria**

Municipal de Saúde, no cargo de **Cirurgião Dentista**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 02/12/2024 à 21/12/2024, com retorno aos trabalhos no dia 22/12/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 02 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº389/2024

PORTARIA Nº389/2024

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 80 da Lei nº 920/2012 e a Lei Complementar nº 1.283/2020.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **Jair Domingues**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº592, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** no Cargo de **Vigilante**, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar a partir do dia 03/12/2024 à 31/01/2025, retornando aos trabalhos no dia 01/02/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 03 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº388/2024

PORTARIA Nº388/2024

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (Quinze) dias de férias à Servidora **Lisete Steffens**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº88, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no cargo de **Enfermeira**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 03/12/2024 à 17/12/2024, com retorno aos trabalhos no dia 18/12/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 03 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

TRIBUTOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS 02/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS 02/2024 (PRAZO 15 DIAS)

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, situada à Rua Nunes Freire, nº.12, Bairro Ato Bela Vista, Novo Mundo – MT, CEP 7852 000.

NOTIFICADOS:

GENIVAL NUNES DOS SANTOS – CPF: 567.***.***.***
ANTONIO VIEIRA DE SOUZA – CPF: 173.***.***.***
SERGIO RICARDO TOLEDO – CPF: 045.***.***.***
JOAO MARIA RIBEIRO BUENO – CPF: 553.***.***.***
CREUSA PEREIRA AZEVEDO – CPF: 405.***.***.***
ANGELA MARTA ALVES – CPF: 027.***.***.***
GERACINA MARIA ANTONIO DE ALMEIDA – CPF: 550.***.***.***
ALEXANDRO ELI DE FRANÇA – CPF: 005.***.***.***
OZELINDA DE FATIMA FIDELIX BIAZUS – CPF: 681.***.***.***
EDIVALDO MARQUES DA SILVA – CPF: 706.***.***.***
EDI TEREZINHA POMMERENING MARTINS – CPF: 389.***.***.***
DEILSON BENIGNO DOS SANTOS – CPF: 068.***.***.***
MARIA DE LOURDES FILHA – CPF: 474.***.***.***
MARIA JOCELIA ARAUJO DA SILVA – CPF: 000.***.***.***
VALDELI DE OLIVEIRA PIRES – CPF: 502.***.***.***
DENISE BENIGNO DOS SANTOS FERREIRA – CPF: 058.***.***.***
MARIA FERREIRA DE CASTRO – CPF: 098.***.***.***
ROSANGELA DOS SANTOS COSTA – CPF: 011.***.***.***
SEBASTIANA PINHEIRO DA ROCHA – CPF: 575.***.***.***
VALTER CORDEIRO NEVES – CPF: 020.***.***.***
TAIZA CIRINO REIS – CPF: 059.***.***.***
CLAUDINEIA IZIDORO – CPF: 026.***.***.***
ERICA PEREIRA GOMES – CPF: 009.***.***.***
FERNANDO JOPE – CPF: 019.***.***.***
ALDO APARECIDO DOS SANTOS – CPF: 820.***.***.***
RENATA MEZALIRA VENTUROSO – CPF: 007.***.***.***
ALZIRA DE SOUZA NETO – CPF: 013.***.***.***
MARCIA DA SILVA – CPF: 604.***.***.***
SONIA CALDEIRA DA FONSECA – CPF: 292.***.***.***
FREDSON ALVES SANTOS – CPF: 028.***.***.***
CECILIA MARIA DOS SANTOS – CPF: 594.***.***.***
JOSE LUIS MOISES – CPF: 332.***.***.***
EZEQUIEL RODRIGUES NEVES – CPF: 063.***.***.***
GILMA FERREIRA – CPF: 966.***.***.***
LUCIMAR ALVES DA SILVA SOARES – CPF: 911.***.***.***
LEILA EUFRASIO – CPF: 021.***.***.***
ABELICE MICENA COUTINHO – CPF: 617.***.***.***
ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS – CPF: 000.***.***.***
RAIMUNDO TEOFILO RIBEIRO – CPF: 912.***.***.***

NOTIFICADOS:

GESIEL RODRIGUES – CPF: 197.***.***.***
MARIA LUCIENE DA PAIXÃO SOUSA – CPF: 018.***.***.***
MAICON ANTONIO VALSOLER – CPF: 010.***.***.***
ROSIMEIRE VENTURA HORTENCIO MUNHOZ – CPF: 130.***.***.***
WILLIAN CRISTIANO DE REZENDE – CPF: 055.***.***.***
MOACIR MARTINS DE CARVALHO – CPF: 431.***.***.***
WILSON LUIZ DA CUNHA: 361.***.***.***
NELSON BAUGRATZ – CPF: 295.***.***.***
DAVIDSON COSTA QUEIRES – CPF: 014.***.***.***
(ESPÓLIO) CECILIA HOREN GOMES – CPF: 557.***.***.***
(ESPÓLIO) ANILZE HERMES BUENO – CPF: 624.***.***.***

Com base nas atribuições que lhe são outorgadas pelo Código Tributário Municipal, o NOTIFICANTE vem por meio deste, NOTIFICAR Vossa (s) Senhoria (s) da existência de débitos em aberto em seu nome (s) perante o Setor de Tributos do Município, a fim de que proceda o pagamento dentro do prazo de 15 dias, ou em havendo interesse, dentro do mesmo prazo, poderá apresentar defesa junto o comparecer ao setor de tributos da prefeitura. Esgotado tal prazo, serão tomadas as providências no sentido de proceder à inscrição na dívida ativa, tudo com respaldo na Lei nº 6.830/80, acarretando a EXECUÇÃO JUDICIAL do débito. Declaram as partes, terem plena ciência do teor do presente instrumento, e que o mesmo tem validade de título executivo extrajudicial na forma dos incisos II e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, declara ainda estar ciente que o não pagamento, poderá o município proceder a anotação do débito em protesto ou em qualquer outro meio de restrição ao crédito. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a encaminhar para protesto extrajudicial, em serventia competente, as Certidões de Dívida Ativa - CDAs - de débitos Tributários e não-Tributários.

Por fim, adverte que caso já tenha sido pago o referido débito, deverá ser encaminhado a coordenadoria de tributação da prefeitura os comprovantes de quitação, para fins de extinção do crédito.

Novo Mundo – MT, aos 2 de dezembro de 2024.

Departamento de Tributos Coordenador Responsável

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL 039-2024 - CONVOCAÇÃO DE ACS PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO 001-2023**

de 02 de dezembro de 2024.

Processo Seletivo Público n.º 001/2023

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo n.º 001/2023 realizado dia **27 de agosto de 2023**

CONVOCA:

O candidato aprovado abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar desta data, 02 de dezembro de 2024:

ACS – Agente Comunitário de Saúde		
Classificação	Candidato	Micro Área
5º	Marisa Schemmer Wilges	15

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 02 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 096/2024**, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023**, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHO AUDIMAX EVOLUTION N/S 200T180CS0213K, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

CONTRATADA: MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.323.841/0001-28

VALOR: R\$ 10.176,00 (Dez Mil Cento e Setenta e Seis Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2022 e Decreto Municipal nº 43/2022.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 02 de Dezembro de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 097/2024**, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024**, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO AUDMAX EVOLUTION N/S 200T180CS0213K, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.323.841/0001-28

VALOR: R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2022 e Decreto Municipal nº 43/2022.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 02 de Dezembro de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 098/2024**, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024**, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE REDE DE GÁS MEDICINAL DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL, NA UBS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

CONTRATADA: MARIANA DA ROCHA

CNPJ: 13.970.100/0001-92

VALOR: R\$ 48.970,00 (Quarenta e Oito Mil Novecentos e Setenta Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2022 e Decreto Municipal nº 43/2022.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 02 de Dezembro de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CREDENCIAMENTO Nº 09/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no Processo de Credenciamento nº 09/2024 com o Objetivo de: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE ESPECIALIDADES DE CIRURGIÃO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, E ANESTESISTA, PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE

NOVO SÃO JOAQUIM, as empresas: IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 30.987.969/0001-69; PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA – CNPJ: 32.607.218/0001-03; e SERVEMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 31.415.691/0001-18.

Novo São Joaquim - MT, 02 de dezembro de 2024.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA – Agente de Contratação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº006/2024/CMDCA**

Novo São Joaquim MT, 29 de outubro de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº006/2024

CONVOCO por meio do presente edital, todos os membros conselheiros representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil para reunião ordinária, tendo como pauta(s):

1 – Solicitação de Registro de Entidade e do Programa Jovem Aprendiz na Modalidade EAD, análise dos documentos.

Data: 31 de outubro de 2024 (quinta-feira).

Horário: 14h.

Local: Auditório da Sede dos Conselhos no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Quadra 25, Lote 42, Residencial Maria Dolores, Novo São Joaquim – MT.

Herica Aparecida Cruvinel Roque

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº006/2024 – DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

ATA Nº006/2024 – DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14h, reuniram-se em Assembleia ordinária no Auditório da Sede dos Conselhos no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Qd.25, Lt.42, Residencial Maria Dolores, no Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso; com a participação dos conselheiros que assinaram a lista de presença da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e que foram devidamente convocados, a saber: HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, NILZA DARC ROSA, TAIS CRISTINA CUNHA XAVIER, VALDECY APARECIDO DE AGUIAR, LUCIELLY RODRIGUES DE ÁVILA, LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN, **MARIA DE FATIMA MARTINS RODRIGUES, e GILMAR MOURA DOS SANTOS;** para deliberação da(s) seguinte(s) pauta(s): **1 – Concessão de Registro de Instituição e do Programa Jovem Aprendiz na Modalidade EAD junto ao CMDCA.** Deu início a reunião a Presidente do CMDCA Srª HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, cumprimentou todos os presentes dando boas vindas, agradeceu pela presença e participação e anunciando a pauta do dia, falou sobre a solicitação do Registro da Entidade da **ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR MARIA DE LOURDES**, inscrita no CNPJ sob nº37.501.038/0001-58, com sede na cidade de Campo Verde-MT, na Av. Santa Tereza, nº893, Bairro Jupiara, bem como do Programa Jovem Aprendiz na Modalidade EAD. Que referida entidade requer a inscrição junto a este Conselho com a finalidade de implantar o PROGRAMA JOVEM APRENDIZ na modalidade EAD neste município, para que possa atender os jovens adolescentes. Falou aos conselheiros da importância do citado registro da instituição e do Programa, que tem a finalidade de capacitar e preparar os jovens adolescentes trazendo conhecimentos e benefícios e oferecendo a eles oportunidades de ser inserido legalmente no mercado de trabalho, bem como o incentivo para os mesmos voltar a frequentar o ambiente escolar para aqueles que deixaram de estudar.

Disse ainda aos conselheiros sobre as determinações feitas pelo Promotor Público - Ministério Público de Mato Grosso ao CMDCA, sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município. D Em seguida Foi disponibilizado a documentação apresentada pela entidade, o qual foi colocado para conhecimento e análise dos conselheiros. Que após longa discussão fizeram perguntas e disseram estar com muitas dúvidas, e sugeriu ao presidente que houvesse uma reunião de forma on-line com o(a) representante da entidade onde o(a) mesmo(a) pudesse explicar sobre o citado assunto aos conselheiros, para que todos possam obter mais informações e conhecimentos. Após os questionamentos ficou acordado entre os conselheiros de agendar uma reunião on-line com o(a) representante da entidade, onde o/a mesmo/a possa explicar melhor o assunto para melhores esclarecimentos e também que os conselheiros possam fazer perguntas e solucionar suas dúvidas. A presidente encerra falando que entrará em contato com a entidade e assim que obtiver resposta será agendada nova reunião para tratarmos do citado assunto. Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº002/2024/FMHIS**

RESOLUÇÃO Nº002/2024/FMHIS

“Dispõe sobre o falecimento de beneficiária do Programa Habitacional do Município de Novo São Joaquim/MT”.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS do Município de Novo São Joaquim MT, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº11.124/2005, de 16 de junho de 2005, e Lei Municipal Complementar nº 006/2012, de 10 de fevereiro de 2012;

CONDISERANDO: A decisão de seus membros em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2024, registrada na Ata nº 002/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade transferir a Cessão de Direito Real de uso, a título gratuito do imóvel residencial, medindo 11,00X23,00X11,00X23,00, totalizando: 253,00 m2 (duzentos e cinquenta e três metros quadrados), com nº 43, quadra P, rua E, lote 233, Bairro: Maria Dolores, Residencial Clarindo Roque, Novo São Joaquim- MT, CEP 78.625-000, da beneficiária do Programa Habitacional SER Família Habitação, Sr.ª BRUNA GOVEIA SOUSA, inscrita no CPF: 053.764.621-37, NIS: 20952091490 que veio a óbito no dia 19/10/2024, Conforme Certidão de Óbito, Matrícula: 063834 01 55 2024 4 00004 098 0001157 42; para as filhas: ALICE EMANUELLY GOVEIA Silva, nascida em 28/01/2019, 05 anos, inscrita no CPF: 100.211.191-98, NIS: 23859586064 e Certidão de Nascimento Matrícula nº 063834 01 55 2019 1 00010 077 0005753 14; e AYLIA MAITÊ GOVEIA DE JESUS, nascida em 27/07/2021, 03 anos, inscrita no CPF: 112.511.321-97, NIS: 21328563911, e Certidão de Nascimento Matrícula nº 063834 01 55 2021 1 00010 186 0005969 3; herdeiras legítimas.

Permitir o usufruto do imóvel pela Sr.ª LIDIANE GOVEIA ALVES OLIVEIRA, inscrita no CPF: 008.172.051-36 e NIS: 16393803461, avó materna das crianças e detentora da Guarda Provisória das mesmas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim – MT, 25 de outubro de 2024

SEBASTIÃO JESUS MATOS JUNIOR

Presidente do FMHIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº002/2024-CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS**

ATA Nº002/2024

REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14h, nas dependências da Sede dos Conselhos no Auditório do Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, snº, Qd.25, Lt.42, Residencial Maria Dolores, Novo São Joaquim-MT, reuniram-se os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deste município, a saber: SEBASTIÃO JESUS MATOS JUNIOR, VINICIO TIBURCCIO DOS SANTOS E SILVA, VIVIANE LEAL SANTOS, HIGGOR PINHO E SILVA, CLEUVAIR DE FATIMA DA SILVA MOTA, MARIA DORCELINA DA SILVA e VILMA SOARES DA SILVA SANTOS SOUZA; para tratar da(s) seguinte(s) Pauta(s) do Dia: **1) Averiguação de Beneficiária que mudou do Município e imóvel encontra-se fechado; 2) Falecimento de Beneficiária.** A abertura dos trabalhos foi feita pelo Presidente do Conselho o Sr. SEBASTIÃO JESUS MATOS JUNIOR, que cumprimentou todos os presentes e iniciou a reunião com o primeiro item: **1) Averiguação de Beneficiária que mudou do Município e imóvel encontra-se fechado.** Falou aos conselheiros sobre algumas moradias que foram entregues aos beneficiários e encontram-se fechadas não há pessoas residindo nelas, disse que estão sendo feitas visitas a fim de localizar o(a) beneficiário(a) para notificar e saber qual a real situação. Em seguida a Assistente Social Srª VIVIANE LEAL SANTOS, fala que foram feitas visitas e constatou que a beneficiária ANA LUCIA DINIZ DOS ANJOS, não está residindo aqui no município, e que entrevistou alguns vizinhos os quais relataram que ela foi embora para Confresa-MT. Verificou ainda em suas visitas que as crianças filhas da beneficiária ficaram com a Avó Paterna e que a mesma está necessitando muito de uma residência, pois a mesma paga aluguel e está com dificuldades financeiras para abrigar as crianças que são filhos(a)s da beneficiária e que foram deixados sob a guarda da mesma. A Assistente Social entrou em contato com a beneficiária e a mesma disse que vai voltar e está em outro município apenas cuidando de uma parente que está enferma, e que deixou o ex-marido cuidando da casa e que ele dorme todos os dias lá. A beneficiária do imóvel foi orientada pela Assistente Social que ela tem até 03(três) meses pra justificar a saída do imóvel e se vai retornar, e que após esse prazo ela será notificada e o ocupante terá 15(quinze) dias para desocupar o imóvel. Após os questionamentos os conselheiros decidiram que a beneficiária deve ser notificada e o ocupante terá (15) dias para desocupar o imóvel, e em seguida o imóvel será cedido para a Avó Paterna residir juntamente com as crianças que estão sob a guarda dela, até que a beneficiária retorne. Passou-se para o item 02: **Falecimento de Beneficiária.** O presidente falou ainda aos conselheiros sobre o falecimento da beneficiária do imóvel residencial, medindo 11,00X23,00X11,00X23,00, totalizando: 253,00 m2 (duzentos e cinquenta e três metros quadrados), com nº 43, quadra P, rua E, lote 233, Bairro: Maria Dolores, Residencial Clarindo Roque, Novo São Joaquim- MT, CEP 78.625-000, da beneficiária do Pro-

grama Habitacional SER Família Habitação, Sr.ª BRUNA GOVEIA SOUSA, inscrita no CPF: 053.764.621-37 e NIS: 20952091490, que veio a óbito no dia 19/10/2024, Conforme Certidão de Óbito, Matrícula: 063834 01 55 2024 4 00004 098 0001157 42; e deixou duas (02) crianças, ALICE EMANUELLY GOVEIA SILVA, nascida em 28/01/2019, cinco(05) anos, inscrita no CPF: 100.211.191-98, NIS: 23859586064, Certidão de Nascimento Matrícula nº 063834 01 55 2019 1 00010 077 0005753 14; e AYLLA MAITÉ GOUVEIA DE JESUS, nascida em 27/07/2021, três(03) anos, inscrita no CPF: 112.511.321-97, NIS: 21328563911 e Certidão de Nascimento Matrícula nº 063834 01 55 2021 1 00010 186 0005969 31; sendo as mesmas de pais diferentes, e que cada pai entrou na justiça pedindo a guarda da sua filha, as crianças estão sob os cuidados da Avó Materna detentora da Guarda Provisória das mesmas e residindo no imóvel. Colocado em discussão e após questionamentos os conselheiros decidiram que conforme DECRETO ESTADUAL Nº1398, DE 24 DE MAIO DE 2022, E A LEI ESTADUAL DO PROGRAMA HABITACIONAL, as filhas são as herdeiras legítimas do imóvel, mas conforme Decreto do Estado, e CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO A TÍTULO GRATUITO, firmado pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT e a beneficiária em data de 24/11/2023, em sua Cláusula Segunda - das condições especiais da cessão de uso, fica determinado:

2.1.1 Proibido a alienação, venda, cessão, doação, permuta, locação ou qualquer outro negócio jurídico que transmita a posse do imóvel objeto desta cessão a terceiros;

2.1.2 A proibição acima tem o prazo determinado de 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo;

Conforme o descrito no referido Contrato de Cessão, o imóvel ainda não era da beneficiária e que após o prazo determinado de (15) quinze anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo que passa a ser da beneficiária. Colocando em discussão os conselheiros aprovam por unanimidade a Transferência da Cessão de Direito Real de Uso, a título gratuito do imóvel acima descrito para as herdeiras legítimas as filhas da beneficiária: ALICE EMANUELLY GOVEIA Silva, nascida em 28/01/2019, 05 anos, inscrita no CPF: 100.211.191-98, NIS: 23859586064 e Certidão de Nascimento Matrícula nº 063834 01 55 2019 1 00010 077 0005753 14; e AYLLA MAITÉ GOUVEIA DE JESUS, nascida em 27/07/2021, 03 anos, inscrita no CPF: 112.511.321-97, NIS: 21328563911 e Certidão de Nascimento Matrícula nº 063834 01 55 2021 1 00010 186 0005969 31; Aprovam ainda o usufruto do imóvel pela Sr.ª LIDIANE GOUVEIA ALVES OLIVEIRA, inscrita no CPF: 008.172.051-36 e NIS: 16393803461, avó materna das crianças e detentora da Guarda Provisória das mesmas, e que será feita visitas domiciliares pela Assistente Social a fim de acompanhar e verificar a situação das crianças. O presidente finalizou agradecendo a participação de todos e encerrou a fala. Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 408/2024**

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2024 nos termos deste Decreto.

Art. 2º O encerramento do exercício financeiro de 2024 do Município de Paranaíta, incluindo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, as fundações e autarquias, seguirá as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º A solicitação de abertura de créditos adicionais de todas as fontes de recursos por meio de suplementação ou de remanejamento, deverão ser realizadas até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Os procedimentos orçamentários para o início ou finalização de convênios, repasses de recursos ou operações de crédito, nos quais o Município é o conveniado ou tomador do financiamento, cujos trâmites devam ocorrer dentro do exercício econômico-financeiro de 2024, ficam estabelecidos até o dia 31 de dezembro de 2024:

I – para que sejam solicitadas declarações de contrapartidas; e

II – para solicitações de devoluções de recursos aos órgãos convenentes ou instituições de financiamento.

Art. 5º As Unidades Gestoras poderão realizar novos empenhos, ou reforços de empenhos até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º As prestações de contas de adiantamentos e diárias deverão ser realizadas e registradas até o dia 31 de dezembro de 2024, independentemente da data de recebimento no setor competente.

Art. 7º As Secretarias Municipais deverão encaminhar ao setor de contabilidade, até o dia 20 de dezembro de 2024, a relação dos empenhos não processados a serem anulados, referentes às despesas que não serão realizadas no exercício financeiro de 2024.

§ 1º Caberá às Secretarias Municipais o monitoramento e cancelamento parcial dos saldos de empenhos por estimativa realizados para o exercício, de maneira a reduzir o comprometimento dos saldos orçamentários à medida que os valores necessários se comprovarem inferiores aos valores estimados.

§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2024 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas.

§ 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2020 ao exercício de 2023, caso houver e que precisam ser mantidas, devem ser informadas e justificadas pelos secretários municipais até 20 de dezembro de 2024 e encaminhadas ao setor de contabilidade.

§ 4º As despesas inscritas em Restos a Pagar do exercício de 2019 deverão ser anuladas até 31 de dezembro de 2024 pelo setor de contabilidade, por prescrição.

§ 5º Os empenhos não justificados, conforme § 3º deste artigo, até 20 de dezembro de 2024, poderão ser anulados pelo departamento de contabilidade.

Art. 8. A Comissão para realização do inventário dos bens móveis e imóveis, deverá apresentar relatório concluído até o dia 10 de janeiro de 2025, para fins de fechamento da Prestação de Contas de Governo do município (Balanço Geral).

§ 1º. Fica o responsável pelo Departamento de Patrimônio e pela Secretaria Municipal de Administração, encarregados do acompanhamento das atividades de conferência e sua conclusão dentro do prazo fixado.

§ 2º. O levantamento de bens patrimoniais deve ser efetuado em consonância com o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9. As ordens bancárias, independentemente da fonte de recurso, serão pagas até 30 de dezembro de 2024, considerando que dia 31 de dezembro de 2024, não há expediente bancário.

Art. 10. Ao final do exercício financeiro, os responsáveis pelos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal devem levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo respectivo órgão ou entidade e enviar para o setor de contabilidade da prefeitura, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que o financeiro proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único. Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo devem estar devidamente contabilizados.

Art. 11. Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das receitas:

I – a unidade de arrecadação da receita deverá prestar as informações relativas à arrecadação para ao departamento de tesouraria até o dia 7 de janeiro de 2025; e

II – a contabilização de receitas ocorrerá até o dia 10 de janeiro de 2025.

Art. 12. Fica estabelecida a data de 10 de janeiro de 2025 como a data limite para os procedimentos do encerramento da execução orçamentária e financeira de 2024.

Art. 13. Fica estabelecido que a realização da conciliação da dívida pública será realizada até 10 de janeiro de 2025.

Parágrafo único: A Secretaria de Finanças será responsável por solicitar às instituições financeiras, até dia 31 de dezembro de 2024, a posição dos saldos das dívidas existentes.

Art. 14 Fica o responsável pelo departamento de convênio encaminhar ao setor de contabilidade a relação dos saldos de convênios compactuados a receber para o exercício de 2025.

I - Data da Assinatura

II - Data da Vigência

III - Número de convênio;

IV - Objeto do Convênio;

V - Valor do Convênio;

VI - Valor Recebido do Convênio;

VII - Valor a receber.

Art. 15°. O Setor de Engenharia ou equivalente deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até dia 31 de dezembro de 2024, uma relação detalhada das obras em andamento e das obras finalizadas. A relação deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações para cada obra:

I - valores e empenhos envolvidos;

II - tipo de recurso utilizado;

III - descrição detalhada da obra;

IV - dados de início e previsão de conclusão, no caso de obras em andamento;

V - data efetiva de conclusão, no caso de obras finalizadas.

Art. 16 Fica o departamento de tributos responsável em encaminhar ao departamento de contabilidade:

I – Livro da dívida ativa até 31/12/2024;

II - Resumo de inscrição em dívida ativa agrupado por tributo - Valores inscritos de 01/01/2024 até 31/12/2024;

III – Demonstrativo analítico das ocorrências relativas às execuções fiscais iniciadas no exercício de 2024; e

IV - Relatório contendo os valores da receita efetivamente renunciada no exercício de 2024, decorrentes dos benefícios fiscais concedidos.

Art. 17 O Departamento de Licitação e Contratos será responsável por encaminhar ao setor de contabilidade, até 31 de dezembro de 2024, o Relatório de Saldos de Contrato por Contratado, devidamente conferido e assinado pelo responsável do setor, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – Número do contrato;

II – Objeto do Contrato;

III - Saldo Vigente do contrato em 31/12/2024;

IV – Credor

Art. 18. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias devem finalizar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no software de contabilidade até o quinto dia útil do mês seguinte. Para que o Executivo Municipal gere e envie os dados contábeis eletrônicos, como a Matriz de Saldos Contábeis, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, em conformidade com os artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 398/2024.

Paranaíta/MT, 29 de novembro de 2024

OSMAR ANTONIO MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

I - O Prefeito do Município de Paranatinga/MT, usando das atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas realizadas no dia 01 de dezembro de 2024, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 01/2024, conforme segue:

QUESTÃO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - VIGILANCIA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – NUTRIÇÃO ESCOLAR – MERENDA ESCOLAR	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – DESENVOLVIMENTO INFANTIL	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR	ADMINISTRADOR DE BANCOS DE DADOS E DE REDE
1	A	A	A	A	A
2	C	C	C	C	D
3	B	B	B	B	B
4	B	B	B	B	C
5	A	A	A	A	C
6	D	D	D	D	D
7	B	B	B	B	C
8	D	D	D	D	NULA
9	A	A	A	A	C
10	D	D	D	D	D
11	C	C	C	C	A
12	D	D	D	D	B

13	B	B	B	B	B
14	A	A	A	A	C
15	A	A	A	A	D
16	D	D	D	D	B
17	C	C	C	C	A
18	C	C	C	C	A
19	D	D	D	D	B
20	A	A	A	A	D
21	D	D	D	D	D
22	B	B	B	B	B
23	B	B	B	B	C
24	C	C	C	C	C
25	C	C	C	C	A
26	A	B	B	D	B
27	D	C	D	A	A
28	C	D	C	A	D
29	C	C	D	D	B
30	D	B	A	C	C
31	B	D	D	A	C
32	D	A	C	B	A
33	C	A	D	D	A
34	B	C	A	C	C
35	B	C	A	B	A
36	C	C	B	C	B
37	D	D	A	D	D
38	B	B	D	B	B
39	A	A	B	A	A
40	B	B	D	B	C

QUESTÃO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I-GARI
1	C	C	C	A	C	C
2	B	A	B	C	B	B
3	A	D	A	B	A	A
4	A	A	A	B	A	A
5	C	B	C	A	C	C
6	D	A	D	D	D	D
7	D	D	D	B	D	D
8	B	B	B	D	B	B
9	C	C	C	A	C	C
10	A	A	A	D	A	A
11	B	D	B	C	B	B
12	A	C	D	D	D	A
13	D	D	C	B	C	D
14	C	B	C	A	C	C
15	C	A	B	A	B	C
16	A	C	D	D	D	A
17	D	A	B	B	B	D
18	B	D	C	C	C	B
19	C	B	A	A	A	C
20	B	A	D	D	D	B
21	D	B	D	D	D	D
22	C	B	C	B	C	C
23	B	D	B	B	B	B
24	C	C	C	C	C	C
25	B	A	B	C	B	B
26	A	A	B	B	B	C
27	B	D	D	D	D	D
28	D	C	C	C	D	D
29	C	D	D	D	A	B
30	C	D	C	D	B	A
31	B	A	D	C	A	C
32	A	C	D	D	D	B
33	D	A	A	A	D	A
34	C	D	C	C	C	C
35	D	D	B	B	D	C
36	A	B	C	C	C	C
37	A	A	A	A	A	A
38	D	C	D	D	C	D
39	B	A	B	B	B	B
40	C	D	D	D	B	C

QUESTÃO	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II – COLETOR DE LIXO	AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO	AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	AGENTE FISCALIZAÇÃO POSTURAS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	ARQUITETO
---------	--	------------------------------	----------------------	---	------------------------------	---	-----------

1	C	C	A	A	C	A	A
2	B	B	D	C	B	C	D
3	A	A	B	B	A	B	B
4	A	A	C	B	A	B	C
5	C	C	C	A	C	A	C
6	D	D	D	D	D	D	D
7	D	D	C	B	D	B	C
8	B	B	NULA	D	B	D	NULA
9	C	C	C	A	C	A	C
10	A	A	D	D	A	D	D
11	B	B	A	C	B	C	A
12	A	A	B	D	D	D	B
13	D	D	B	B	C	B	B
14	C	C	C	A	C	A	C
15	C	C	D	A	B	A	D
16	A	A	B	D	D	D	B
17	D	D	A	B	B	C	A
18	B	B	A	C	C	C	A
19	C	C	B	A	A	D	B
20	B	B	D	D	D	A	D
21	D	D	D	D	D	D	D
22	C	C	B	B	C	B	B
23	B	B	C	B	B	B	C
24	C	C	C	C	C	C	C
25	B	B	A	C	B	C	A
26	D	A	D	B	B	B	D
27	B	B	D	D	D	C	D
28	B	D	A	C	D	D	A
29	A	C	C	B	A	A	D
30	D	C	C	B	B	B	B
31	C	B	A	D	A	B	A
32	B	A	D	B	D	A	A
33	C	D	B	A	D	D	B
34	D	C	A	D	C	A	C
35	B	D	D	D	D	D	D
36	A	A	D	B	C	C	D
37	A	A	A	C	A	D	C
38	D	D	B	D	C	C	A
39	B	B	D	A	B	C	B
40	C	C	C	B	B	B	B

QUESTÃO	ASSISTENTE SOCIAL	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Lei 966/2013)	BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO	BORRACHEIRO	CIRURGIÃO DENTISTA
1	A	A	A	A	C	A
2	D	C	D	D	B	D
3	B	B	B	B	A	B
4	C	B	C	C	A	C
5	C	A	C	C	C	C
6	D	D	D	D	D	D
7	C	B	C	C	D	C
8	NULA	D	NULA	NULA	B	NULA
9	C	A	C	C	C	C
10	D	D	D	D	A	D
11	A	C	A	A	B	A
12	B	D	B	B	A	B
13	B	B	B	B	D	B
14	C	A	C	C	C	C
15	D	A	D	D	C	D
16	B	D	B	B	A	B
17	A	B	A	A	D	A
18	A	C	A	A	B	A
19	B	A	B	B	C	B
20	D	D	D	D	B	D
21	D	D	D	D	D	D
22	B	B	B	B	C	B
23	C	B	C	C	B	C
24	C	C	C	C	C	C
25	A	C	A	A	B	A
26	D	B	D	D	D	D
27	C	D	D	C	D	C
28	A	C	C	A	A	A
29	D	D	D	D	A	D
30	B	C	A	A	A	B
31	D	B	B	C	C	B

32	A	D	B	B	C
33	B	A	A	D	A
34	A	C	C	A	D
35	C	B	D	D	D
36	B	A	A	A	B
37	D	C	D	B	A
38	A	B	D	D	D
39	C	A	B	A	B
40	C	D	C	C	A

QUESTÃO	CONTROLADOR INTER-NO	CUIDADOR DE CRIANÇAS	ELETRICISTA DE REDE	ENFERMEIRO PADRÃO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ENGENHEIRO CIVIL
1	A	A	C	A	A	A
2	D	C	B	D	D	D
3	B	B	A	B	B	B
4	C	B	A	C	C	C
5	C	A	C	C	C	C
6	D	D	D	D	D	D
7	C	B	D	C	C	C
8	NULA	D	B	NULA	NULA	NULA
9	C	A	C	C	C	C
10	D	D	A	D	D	D
11	A	C	B	A	A	A
12	B	D	A	B	B	B
13	B	B	D	B	B	B
14	C	A	C	C	C	C
15	D	A	C	D	D	D
16	B	D	A	B	B	B
17	A	C	D	A	A	A
18	A	C	B	A	A	A
19	B	D	C	B	B	B
20	D	A	B	D	D	D
21	D	D	D	D	D	D
22	B	B	C	B	B	B
23	C	B	B	C	C	C
24	C	C	C	C	C	C
25	A	C	B	A	A	A
26	D	B	C	D	D	D
27	D	D	A	A	D	D
28	C	C	D	D	C	C
29	D	D	B	A	A	C
30	D	A	A	C	D	C
31	B	B	C	C	A	D
32	A	B	D	A	D	A
33	A	C	C	B	C	D
34	B	D	A	C	B	B
35	C	A	C	A	C	C
36	D	B	A	D	A	B
37	B	D	A	D	D	D
38	B	A	D	A	A	A
39	B	C	B	D	D	D
40	D	D	C	B	B	C

QUESTÃO	ENGENHEIRO FLORESTAL	FISIOTERAPEUTA	FONOAUDIÓLOGO	MAESTRO REGENTE	MECÂNICO I	MECÂNICO II
1	A	A	A	A	C	C
2	D	D	D	C	B	B
3	B	B	B	B	A	A
4	C	C	C	B	A	A
5	C	C	C	A	C	C
6	D	D	D	D	D	D
7	C	C	C	B	D	D
8	NULA	NULA	NULA	D	B	B
9	C	C	C	A	C	C
10	D	D	D	D	A	A
11	A	A	A	C	B	B
12	B	B	B	D	A	A
13	B	B	B	B	D	D
14	C	C	C	A	C	C
15	D	D	D	A	C	C
16	B	B	B	D	A	A
17	A	A	A	C	D	D
18	A	A	A	C	B	B
19	B	B	B	D	C	C
20	D	D	D	A	B	B

21	D	D	D	D	D	D
22	B	B	B	B	C	C
23	C	C	C	B	B	B
24	C	C	C	C	C	C
25	A	A	A	C	B	B
26	D	D	D	B	A	A
27	D	C	A	D	D	D
28	C	A	D	C	C	C
29	D	D	A	B	B	B
30	B	B	A	C	A	A
31	B	D	A	B	B	B
32	C	C	D	A	D	D
33	A	C	B	B	C	C
34	D	B	C	A	A	A
35	C	C	C	D	B	B
36	C	D	D	B	A	A
37	B	A	D	C	A	A
38	A	B	A	C	D	D
39	D	D	B	C	B	B
40	B	A	D	C	C	C

QUESTÃO	MÉDICO ANESTESISTA	MÉDICO CARDIOLOGISTA	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	MÉDICO CLÍNICO GERAL	MÉDICO GINECOLOGISTA OBS-TETRA	MÉDICO ORTOPEDISTA
1	A	A	A	A	A	A
2	D	D	D	D	D	D
3	B	B	B	B	B	B
4	C	C	C	C	C	C
5	C	C	C	C	C	C
6	D	D	D	D	D	D
7	C	C	C	C	C	C
8	NULA	NULA	NULA	NULA	NULA	NULA
9	C	C	C	C	C	C
10	D	D	D	D	D	D
11	A	A	A	A	A	A
12	B	B	B	B	B	B
13	B	B	B	B	B	B
14	C	C	C	C	C	C
15	D	D	D	D	D	D
16	B	B	B	B	B	B
17	A	A	A	A	A	A
18	A	A	A	A	A	A
19	B	B	B	B	B	B
20	D	D	D	D	D	D
21	D	D	D	D	D	D
22	B	B	B	B	B	B
23	C	C	C	C	C	C
24	C	C	C	C	C	C
25	A	A	A	A	A	A
26	D	D	D	D	D	D
27	C	C	C	C	C	C
28	A	A	A	A	A	A
29	D	D	D	D	D	D
30	D	D	A	D	C	B
31	A	C	B	D	C	B
32	B	D	B	C	A	D
33	C	B	C	B	D	A
34	A	A	C	A	B	C
35	D	C	A	D	C	C
36	C	B	A	B	B	D
37	D	B	A	D	C	B
38	B	D	B	D	C	A
39	A	A	D	C	D	C
40	C	C	C	A	A	D

QUESTÃO	MÉDICO PEDIATRA	MÉDICO VETERINÁRIO	MOTORISTA VEÍCULO ESPECIAL	MOTORISTA VEÍCULO LEVE	MOTORISTA VEÍCULO PESADO	NUTRICIONISTA
1	A	A	C	C	C	A
2	D	D	B	B	B	D
3	B	B	A	A	A	B
4	C	C	A	A	A	C
5	C	C	C	C	C	C
6	D	D	D	D	D	D
7	C	C	D	D	D	C
8	NULA	NULA	B	B	B	NULA
9	C	C	C	C	C	C

10	D	D	A	A	A	D
11	A	A	B	B	B	A
12	B	B	A	A	A	B
13	B	B	D	D	D	B
14	C	C	C	C	C	C
15	D	D	C	C	C	D
16	B	B	A	A	A	B
17	A	A	D	D	D	A
18	A	A	B	B	B	A
19	B	B	C	C	C	B
20	D	D	B	B	B	D
21	D	D	D	D	D	D
22	B	B	C	C	C	B
23	C	C	B	B	B	C
24	C	C	C	C	C	C
25	A	NULA	B	B	B	NULA
26	D	D	B	B	B	D
27	C	D	C	C	C	D
28	A	C	D	D	D	C
29	D	C	A	A	A	A
30	A	C	B	B	B	D
31	B	C	B	B	B	D
32	C	A	A	A	A	B
33	B	B	D	D	D	A
34	D	C	A	A	A	C
35	A	D	D	D	D	B
36	D	D	C	C	C	A
37	B	B	D	D	D	C
38	B	A	C	C	C	D
39	A	A	C	C	C	B
40	C	B	B	B	B	A

QUESTÃO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	PEDREIRO	PINTOR	PROCURADOR JURÍDICO	PROFESSOR – ÁREA URBANA	PROFESSOR – ÁREA RURAL
1	C	C	C	A	A	A
2	B	B	B	D	D	D
3	A	A	A	B	B	B
4	A	A	A	C	C	C
5	C	C	C	C	C	C
6	D	D	D	D	D	D
7	D	D	D	C	C	C
8	B	B	B	NULA	NULA	NULA
9	C	C	C	C	C	C
10	A	A	A	D	D	D
11	B	B	B	A	A	A
12	A	A	A	B	B	B
13	D	D	D	B	B	B
14	C	C	C	C	C	C
15	C	C	C	D	D	D
16	A	A	A	B	B	B
17	D	D	D	A	A	A
18	B	B	B	A	A	A
19	C	C	C	B	B	B
20	B	B	B	D	D	D
21	D	D	D	D	D	D
22	C	C	C	B	B	B
23	B	B	B	C	C	C
24	C	C	C	C	C	C
25	B	B	B	A	A	A
26	D	C	B	D	D	D
27	D	C	D	D	C	C
28	A	D	A	C	A	A
29	C	A	A	A	C	C
30	B	B	C	B	D	D
31	C	C	D	B	C	C
32	A	A	B	B	A	A
33	C	D	A	A	A	A
34	D	B	B	D	C	C
35	B	D	C	C	B	B
36	B	A	A	D	C	C
37	A	A	A	D	B	B
38	D	D	D	A	B	B
39	D	B	B	C	C	C
40	B	C	C	B	D	D

QUESTÃO	PROFESSOR – ETNIA BAKAIRI	PROFESSOR – ETNIA XAVANTE	PSICÓLOGO	RECEPCIONISTA	RECREADOR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
1	A	A	A	D	A	C
2	D	D	D	A	C	A
3	B	B	B	C	B	D
4	C	C	C	C	B	A
5	C	C	C	A	A	B
6	D	D	D	B	D	A
7	C	C	C	C	B	D
8	NULA	NULA	NULA	A	D	B
9	C	C	C	B	A	C
10	D	D	D	D	D	A
11	A	A	A	A	C	D
12	B	B	B	B	D	C
13	B	B	B	B	B	D
14	C	C	C	C	A	B
15	D	D	D	A	A	A
16	B	B	B	C	D	C
17	A	A	A	A	C	A
18	A	A	A	C	C	D
19	B	B	B	D	D	B
20	D	D	D	D	A	A
21	D	D	D	B	D	B
22	B	B	B	B	B	B
23	C	C	C	D	B	D
24	C	C	C	C	C	C
25	A	A	A	A	C	A
26	D	D	D	A	B	A
27	C	C	C	D	D	D
28	A	A	A	C	C	C
29	C	C	D	D	D	D
30	D	D	B	A	A	D
31	C	C	C	A	B	A
32	A	A	B	B	D	C
33	A	A	A	C	B	A
34	C	C	A	D	A	D
35	B	B	C	A	A	D
36	C	C	D	B	A	B
37	B	B	B	C	C	A
38	B	B	A	D	D	C
39	C	C	C	B	D	A
40	D	D	D	A	A	D

QUESTÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	TÉCNICO EM RAIOS-X	VIGIA
1	C	A	A	A	A	C
2	A	C	C	C	C	B
3	D	B	B	B	B	A
4	A	B	B	B	B	A
5	B	A	A	A	A	C
6	A	D	D	D	D	D
7	D	B	B	B	B	D
8	B	D	D	D	D	B
9	C	A	A	A	A	C
10	A	D	D	D	D	A
11	D	C	C	C	C	B
12	C	D	D	D	D	A
13	D	B	B	B	B	D
14	B	A	A	A	A	C
15	A	A	A	A	A	C
16	C	D	D	D	D	A
17	A	B	B	B	B	D
18	D	C	C	C	C	B
19	B	A	A	A	A	C
20	A	D	D	D	D	B
21	B	D	D	D	D	D
22	B	B	B	B	B	C
23	D	B	B	B	B	B
24	C	C	C	C	C	C
25	A	C	C	C	C	B
26	A	B	B	B	B	A
27	D	D	D	D	D	D
28	C	C	C	C	C	C
29	A	D	A	C	A	C
30	A	C	B	B	B	D

31	A	B	A	A	D	B
32	C	D	D	C	A	D
33	D	A	A	D	C	C
34	B	C	C	C	C	B
35	B	B	B	A	A	B
36	A	A	D	C	D	C
37	D	C	B	D	B	D
38	B	B	D	B	B	B
39	A	A	A	C	A	A
40	C	D	C	B	D	B

Paranatinga, 02 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 18/2024

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria n° 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n° 79/2023, Decreto Municipal n° 20/2023, Decreto Municipal n° 81/2023, Decreto Municipal n° 82/2023, Decreto Municipal n° 83/2023 e Decreto Municipal n° 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria n° 247/2023 de 26 de Abril de 2023, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 18/2024** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/12/2024 ÀS 07H15MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H15MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.licitanet.com.br>.

Respectivamente para o seguinte objeto: **Futura e eventual aquisição de alimentação enteral, fórmulas infantis e suplementos alimentares.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 02 de dezembro de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

PORTARIA INTERNA/SME N° 006/2024.

Estabelece critérios, normas e procedimentos para a Atribuição do Regime/Jornada de trabalho dos Monitores da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino atribuídos nas Escolas da Educação Infantil, etapa Pré Escola (Pré I e Pré II) para o ano letivo de 2025 e da outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o Planejamento da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo 2024;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade de ensino no âmbito da Rede Pública Municipal considerando ainda que a Etapa da Educação Infantil é, conforme preconizada na Base Nacional Comum Curricular/BNCC, uma das mais importantes etapas no desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO a importância de o monitor participar do processo didático pedagógico destinado ao planejamento pedagógico junto ao professor regente a sala de sua atribuição;

CONSIDERANDO oferecer melhores condições de trabalho aos profissionais em questão vislumbrando a melhoria na qualidade do ensino.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que o processo de atribuição de classe e regime/jornada de trabalho dos Monitores da Educação Infantil lotados nas Unidades da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil, etapa Pré Escola (Pré I e Pré II), para o ano letivo de 2025 será em 30 horas semanais, sendo que 20h serão cumpridas integralmente em sala de aula em atendimento as crianças/alunos junto ao professor regente a turma e 10 (dez), horas da jornada semanal para atividades relacionadas ao processo didático pedagógico, destinado às horas de trabalho pedagógico (H.T.P.) junto ao professor regente a sala de sua atribuição.

Parágrafo único: A organização ora normatizada aplica-se em caráter experimental podendo permanecer até o final do ano letivo de 2025 ou ser revogada a qualquer tempo no decorrer do ano letivo em curso.

Art. 2º Organizar o Processo de Atribuição de Classe e Regime/Jornada de Trabalho dos Monitores da Educação Infantil nas Unidades de Ensino considerando as turmas formadas de Pré I e Pré II com crianças/alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2025 de acordo com a quantidade estabelecida na **PORTARIA INTERNA N° 002/2024/SME – MATRÍCULA, REMATRÍCULA E COMPOSIÇÃO DE TURMAS - CRECHES e 003/2024/ SME – MATRÍCULA, REMATRÍCULA E COMPOSIÇÃO DE TURMAS;**

Art. 3º A lotação dos Monitores da Educação Infantil no ano letivo de 2025, será realizada conforme estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2024/SME, a qual dispõe sobre o processo de seleção e atribuição para cargos e funções dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, nas Unidades Educacionais para o ano de 2025, e dá outras providências.

Art. 4º. Essa Portaria aplica-se somente aos monitores atribuídos nas Escolas que ofertam a Educação Infantil, etapa Pré Escola (Pré I e Pré II).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais no ano letivo de 2025.

Pedra Preta, 29 de novembro de 2024.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação.

Portaria n° 233/2022

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CARLOS ADRIANO RADIGHIERI, inscrito no CPF 703.259.521-91	
MODALIDADE: DISPENSA nº 10/2023	DATA: 25/11/2024.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel para instalação da Casa Abrigo rotativa, localizado na Rua F s/nº, Quadra 20, lote 14, Bairro Jardim Morumbi – Pedra Preta – Mato Grosso.	
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais 12 (Doze) meses, pelo período de 01/12/2024 a 01/12/2025. Reajuste anual conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato 125/2023, baseado no índice INPC de 4,600580%, considerando o acúmulo de novembro de 2023 a outubro de 2024. O valor do aluguel será de R\$ 1.046,01 (um mil quarenta e seis reais e um centavo), mensais, perfazendo o montante de R\$ 12.552,12 (doze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), o qual será depositado na conta corrente pessoal da LOCADORA.	
DA JUSTIFICATIVA: - O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula sétima, do Contrato nº 125/2023, de 30/11/2023. - A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores: - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato em epígrafe, sendo vantagem para a Administração Pública, uma vez que a locação de Imóvel Urbano atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual será destinado a instalação da Casa Abrigo rotativa do Município de Pedra Preta – Mato Grosso. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício nº 224/2024/SMAS.	
FICHA : 249 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 28.280.788/0001-56	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2022.	DATA: 25/11/2024.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais elétricos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DA ALTERAÇÃO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 161/2022, previsto na Cláusula Décima Primeira da Vigência, será de 12 (doze) meses, iniciando em 26/11/2024 estendendo-se até o dia 26/11/2025. O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 161/2022 de 25 de Novembro de 2022, celebrado entre as partes.	
DA JUSTIFICATIVA: - O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. - A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores: - A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do ofício nº 208/2024/GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, considerando a necessidade de adicionar o prazo. Em comum acordo com a empresa contratada a Administração resolve prorrogar o prazo da vigência do contrato.	
FICHA : 63 – 79 – MATERIAL DE CONSUMO	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024/SME

Dispõe sobre o processo de seleção e atribuição para cargos e funções dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, nas Unidades Educacionais para o ano de 2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Vilmar Gregório Garcia, juntamente com representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta/MT/SISPMUPP, representante do conselho CACS/Fundeb, Presidente do Conselho Municipal de Educação/CME, gestores escolares da Rede Pública Municipal, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 14.113 - FUNDEB, Lei Municipal 856/2015, e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 1.717 de 21 de agosto de 2024, para todos os efeitos, a saber:

CONSIDERANDO as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de valorização dos profissionais da educação para assegurar formação,

acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 004/2024 da contagem de pontos;

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 005/2024 de remoção de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos profissionais da educação, nas Unidades de Ensino e nos demais setores educacionais do município;

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos índices e indicadores educacionais, ajustadas a uma concepção humanizadora e democrática do trabalho educacional;

CONSIDERANDO que a elevação dos índices educacionais deve ser alvo do esforço (individual e coletivo) de todos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos profissionais da educação, estabelecendo equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

CONSIDERANDO a importância de garantir o funcionamento satisfatório das Unidades de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, através da fixação do seu quadro efetivo e de contratos temporários dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485 de 28 de julho de 2021 que institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer e orientar os critérios a serem observados no processo de atribuição do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das Unidades de Ensino, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2025, sendo facultadas à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição.

Art. 2º. Para o processo de atribuição de aulas nas Unidades de Ensino, serão consideradas as turmas com status normal e autorizadas para o ano letivo de 2025, no Sistema Omega e as Matrizes Curriculares migradas/ inseridas e validadas no referido sistema.

§1º. As Unidades de Ensino deverão enviar os quadros de vagas das turmas por período contendo **número de alunos** por turma até às **15h do dia 03/12/2024** para análise pela SME.

§2º. Não será permitida a lotação de professor e monitor em turmas com número de crianças/alunos consideravelmente bem inferior ao estabelecido na Portaria de matrícula para o ano letivo de 2025.

Art. 3º. O Processo de Atribuição dos **PROFISSIONAIS EFETIVOS** ocorrerá nas respectivas Unidades de Ensino, e os de **CONTRATO TEMPORÁRIO** ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação/SME, observando o cronograma e regras gerais constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Quando se tratar de **SALAS ANEXAS**, o quantitativo de cargos será liberado após devida autorização das turmas pela SME/Pedra Preta/MT.

Art.4º. Os Profissionais da Educação que em 2024 encontram-se cedidos para Prefeitura Municipal, Universidade Aberta do Brasil – UAB, Instituição Filantrópica-APAE, Sindicato (SISPMUPP), Conselhos Municipais e sede da SME devem participar do processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, e só poderão afastar-se das funções na Unidade de Ensino quando o Secretário Municipal de Educação designar permanência e/ou a continuidade, salvo mandato classista.

Art. 5º. O regime de trabalho dos profissionais da educação básica será em conformidade com a Lei nº 856/2015, e/ou Edital nº006/2023 e Regulamento Interno da Unidade de Ensino, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Professor	
Carga horária de 25 horas	17 horas em sala e 8 horas atividades
Carga horária de 30 horas	20 horas em sala e 10 horas atividades;
Para atender 1/3 de horas Utilizar o parâmetro de arredondamento	
Monitor	
Carga horária de 20 horas	Conforme concurso
Carga horária de 40 horas	De acordo com a PORTARIA INTERNA N° 06/2024/SME) conforme preceitua a seguir: Art. 1º. Determinar que o processo de atribuição de classe e regime/jornada de trabalho dos Monitores da Educação Infantil lotados nas Unidades da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil, etapa Pré Escola (Pré I e Pré II), para o ano letivo de 2025 será em 30 horas semanais, sendo que 20h serão cumpridas integralmente em sala de aula em atendimento as crianças/alunos junto ao professor regente a turma e 10 (dez), horas da jornada semanal para atividades relacionadas ao processo didático pedagógico, destinado às horas de trabalho pedagógico (H.T.P.) junto ao professor regente a sala de sua atribuição. Parágrafo único: A organização ora normatizada aplica-se em caráter experimental podendo permanecer até o final do ano letivo de 2025 ou ser revogada a qualquer tempo no decorrer do ano letivo em curso.
Carga horária de 40 horas	Contínua/Merendeira e Agente de Vigilância.
Secretário Escolar	Carga horária (conforme Lei nº 1.411/2022)
Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico	Carga horária (conforme Lei nº 1.411/2022 e 1.717/2024)

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 6º. Determinar que todos os Profissionais efetivos e contratos temporários da Educação Básica que integram o quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino/SME, deverão participar do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de trabalho, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

§1º. Incluem-se no “caput” deste artigo os Profissionais da Educação que exercem funções gratificadas, afastados pelo INSS por tempo determinado, e os designados para outras funções.

§2º. Os professores de Educação Física lotarão em suas unidades de origem para assegurar sua cadeira, mas os mesmos desenvolverão projetos e/ou atividades advertidas pela SME.

§3º. Excluem-se do “caput” deste artigo os profissionais da Educação que estejam afastados em licenças para tratar de interesse particular, servidor em vacância, licença para acompanhar cônjuge ou companheiro e/ou licença para tratamento de saúde em pessoa da família (acima de 30 dias); mandato eletivo que se desincompatibiliza das suas funções ou qualificação profissional para Mestrado ou Doutorado mediante documento comprobatório de autorização do executivo para seu afastamento, sendo obrigatória a atribuição quando do retorno ao exercício de suas atividades.

§4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda à convocação, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar à Secretaria de Administração para as providências pertinentes.

§5º. Após regularização do afastamento, o profissional deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação/SME para ser lotado em uma Unidade de Ensino no cargo/função de seu concurso observando que não é garantido atribuição na mesma unidade de lotação de origem, ficando esta condicionada a existência de vaga livre na sua área de atuação.

§6º. O Profissional da Educação investido no mandato de vereador participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e se houver incompatibilidade deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

§7º. Os servidores temporários, contratados para substituição em caso de licenças prêmio, férias e afins, não farão atribuição nas unidades de ensino, e permanecerão à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO NA SALA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE

Art. 7º. Para o ano letivo de 2025 serão mantidas as duas turmas (sendo 1 (uma) no matutino e outra no vespertino) de recurso multifuncional na Escola Municipal Professora Ivonne Tamarim de Oliveira que atenderá os alunos PCDs com laudos médicos que necessitam do Atendimento Educacional Especializado e havendo vaga atenderá a demanda das demais Unidades de Ensino da rede.

Parágrafo único – Será atribuído(a) um(a) professor(a) por sala multifuncional.

Art.8º. O professor do Atendimento Educacional Especializado tem como função complementar e suplementar a formação do aluno por meio de disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art.9º. Para atribuição nas turmas do Atendimento Educacional Especializado/AEE (Sala de Recursos Multifuncional) na Escola Municipal Professora Ivonne Tamarim de Oliveira o professor deve:

I. Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia; II. Ter habilidades em multimeios; III. Ter experiência docente na área do AEE; IV. Ter cursos de formação continuada ofertados pelo MEC em Educação Especial, Educação Inclusiva ou de acordo com as áreas de conhecimento e necessidades educativas do educando: a) Comunicação aumentativa e alternativa; b) Sistema de Braille; c) Orientação e mobilidade; d) Soroban; e) Atividades da vida diária; f) Ensino da língua brasileira de sinais – LIBRAS; g) Ensino da língua portuguesa para surdos; h) Atividades cognitivas; i) Aprofundamento e enriquecimento curricular.

Paragrafo único: Não havendo professor que se enquadra nos requisitos acima mencionados poderá atribuir professor habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia, porém o mesmo deverá ao longo do ano buscar capacitações na área para seu desenvolvimento profissional.

SEÇÃO IV ATRIBUIÇÃO NAS SALAS DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 10. Para atribuição nas Salas de Recomposição de Aprendizagem (anos iniciais), deverão ser observados:

I. Na Escola Municipal Ivonne Tamarim de Oliveira, será disponibilizada uma sala para formação de duas turmas (uma em cada período), para atendimento prioritário aos alunos com defasagem atribuídos as turmas de 5º ano, com base nos índices dos programas Alfabetiza MT, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/CNCA e Sistema de Avaliação da Educação Básica/SAEB, podendo ser atendidos os demais alunos conforme organização da escola. II. Na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia será disponibilizada uma sala para formação de uma Turma, para atendimento exclusivo do 1º e 2º ano, com base nos índices dos programas Alfabetiza/MT e CNCA podendo ser atendidos os demais alunos conforme organização da escola. III. Na Escola Municipal São Sebastião será disponibilizada uma sala para formação de uma Turma, para atendimento prioritário aos alunos com defasagem atribuídos as turmas de 5º ano, com base nos índices dos programas Alfabetiza MT, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/CNCA e Sistema de Avaliação da Educação Básica/SAEB, podendo ser atendidos os demais alunos conforme organização da escola.

Art.11. O professor efetivo ou por contrato temporário que tiver interesse em atribuir na Sala de Recomposição de Aprendizagem terá como função de identificar as dificuldades específicas de cada aluno, permitindo uma abordagem personalizada e direcionada.

Art. 12. Para atribuição nas turmas de Recomposição de Aprendizagem o professor deve:

I. Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena na área da educação; II. Ter habilidades em trabalhar com atividades complementares pautadas em jogos e na ludicidade assegurando o interesse da criança; III. Ter experiência docente no respectivo projeto.

Art.13. O Professor que se encontra de **Licença Médica** com atestado médico atualizado, com recomendação para não exercer as funções inerentes ao cargo de concurso, participará da atribuição de horas/aula na Unidade de Ensino de sua lotação para assegurar sua cadeira.

§1º. Em um segundo momento organizado pela Unidade de Ensino com anuência da SME o professor que encontra-se na situação mencionada no caput deste artigo exercerá suas funções na área pedagógica podendo atuar em atividades de tutoria aos alunos que necessitam de acompanhamento individualizado ou em projetos de leitura em consonância com a proposta do Cantinho de Leitura, de acordo com PPP da Unidade de Ensino.

§2º. Compete ao Professor da Recomposição de Aprendizagem para garantir o recebimento do terço de férias do mês de julho:

a) Elaborar o Planejamento de Ensino, submetendo-o a apreciação do Coordenador Pedagógico; b) Registrar assiduamente a presença dos estudantes, elaborando relatório de infrequência e acionando o Coordenador Pedagógico quanto a ausência dos mesmos; c) Utilizar de avaliação contínua e formativa de modo a acompanhar o desenvolvimento em Alfabetização das crianças/alunos; d) Elaborar portfólio com as atividades produzidas pelas crianças/alunos. e) Participar de todas as formações continuadas/ESPE, organizadas pela Unidade de Ensino; f) Realizar os registros diários dos conteúdos ministrados ; g) Registrar acompanhamento do desempenho do estudante conforme orientações do coordenador Pedagógico.

§3º. Os profissionais não docentes que também se encontra na situação mencionada no caput deste artigo, após atribuição de jornada de trabalho deverão procurar o gestor escolar com a finalidade de se inteirarem do planejamento de suas respectivas funções para o ano letivo de 2025 por meio de **Planos de Trabalho** assegurados no Projeto Político Pedagógico, incluindo, objetivamente, as ações específicas correlatas ao seu cargo a ser desenvolvido.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES

Art. 14. Determinar que a Comissão de Contagem de Pontos da Unidade de Ensino e/ou da Secretaria Municipal de Educação deverá ser a mesma instituída para o Processo de Contagem de Pontos para organizar o Processo de Atribuição Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho dos Profissionais da Educação, sendo que a cada etapa a referida Comissão deverá afixar em local de fácil acesso, o quadro de vagas por cargos/ funções.

Art. 12. Será de competência da Comissão designada pela Unidade de Ensino:

I. Apresentar a relação dos profissionais por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por cargo, constante de quadro demonstrativo afixado em local de fácil visualização na Unidade de Ensino; II. Apresentar o quadro de vagas por turmas da Unidade de Ensino formadas **contendo tanto o número de crianças/alunos por turma** quanto o número de vagas por turno para atribuição dos profissionais; III. Elaborar ata ao término de cada processo de atribuição de Turmas e/ou Horas/Aulas e Regime/ Jornada de Trabalho discriminando a turma atribuída, horário e turno de

trabalho; IV. Encaminhar o quadro de vagas para lotação dos profissionais excedentes, de remoção e de contrato temporário.

SEÇÃO VI

DO CRONOGRAMA

Art. 15. A atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime Jornada de Trabalho dos **Profissionais Efetivos** ocorrerá na Unidade de Ensino de sua lotação de acordo com o seguinte cronograma:

Data	Ação	Local	Horário
04/12/2024	Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime Jornada de Trabalho.	Unidade de Ensino de sua lotação obedecendo à ordem de pontuação e classificação	A partir das 16h30
05/12/2024	A Comissão responsável pelo referido processo deverá enviar o quadro de vagas (Em cartolina ou papel pardo com etiquetas nomeadas)	SME	Até às 10h.
06/12/2024	Caso haja, será realizada a atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime Jornada de Trabalho dos Profissionais efetivos REMANESCENTES obedecendo à ordem de pontuação e classificação, que será conferida pela Comissão de Contagem de Pontos da SME.	SME	9h
09/12/2024	Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime Jornada de Trabalho dos Profissionais com remoção deferida obedecendo à ordem de pontuação e classificação.	SME	9h

Art. 16. O Processo de atribuição dos profissionais efetivos seguirá a ordem decrescente de classificação por cargo e **terá a seguinte ordem:**

I. Atribuição de regime/ jornada de trabalho dos **Agentes de Vigilância**; II. Atribuição de regime/ jornada de trabalho das **Contínuas Merendeiras**; III. Atribuição de horas/aula dos **Professores**; IV. Atribuição de regime/ jornada de trabalho dos **Auxiliares e Monitores da Educação Infantil**.

Art. 17. O processo de atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime Jornada de Trabalho dos Profissionais de contrato temporário ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação obedecendo à ordem de pontuação e classificação de acordo com o seguinte cronograma:

Data	Ação	Local	horário
11/12/2024	Atribuição dos Professores que em 2024 estão atuando nas turmas dos CMEIs na seguinte ordem: 1º - Adriana Susi M. F. da Silva; 2º - Prefeito Arlindo Domingos e Sala Anexa; 3º - Professor José Luiz Bárbara Filho;	SME	7h30
11/12/2024	Atribuição Professores que em 2024 estão atuando nas turmas da Educação Infantil, etapa Pré Escola, na seguinte ordem: 1º. EM Professora Luciana Garcia Duran; 2º. EM Dulce Meiry; e 3º. EM Ari Griesang;	SME	9h30
11/12/2024	Atribuição dos Professores que em 2024 estão atuando nas turmas de alfabetização 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, na seguinte ordem: 1º. EM Professora Luciana Garcia Duran; 2º. EM Antônia Aparecida Garcia; e 3º. EM Ari Griesang;	SME	13h
11/12/2024	Atribuição dos Professores que em 2024 atuam nas turmas de 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, na seguinte ordem: 1º. EM Antônia Aparecida Garcia; 2º EM Professora Ivonne Tramarim de Oliveira; 3º. EM São Sebastião, e; 4º. EM Ari Griesang;		15h
12/12/2024	Atribuição das Contínuas/merendeiras e agente de vigilância na seguinte ordem: 1º. Adriana Susi M. F. da Silva; 2º. EM Dulce Meiry Silva Sabini; 2º. Prefeito Arlindo Domingos e sala anexa; 3º. Professor José Luiz Bárbara Filho; 4º. EM Antônia Aparecida Garcia; 5º. EM São Sebastião; 6º. EM Professora Ivonne Tramarim de Oliveira; 7º. APAE, e; 8º. EM Ari Griesang.		7h15
12/12/2024	Atribuição dos Professores que em 2024 atuam na APAE.		13h
13/12/2024	Atribuição dos monitores		7h15

13/12/2024	Atribuição dos profissionais que em 2024 foram contratados para substituir os profissionais que se beneficiaram de licença prêmio e férias.	13h
13/12/2024	Atribuição dos profissionais que estiverem à disposição da Secretaria Municipal de Educação (SME) e que foram reavaliados pela comissão responsável pela atribuição dos profissionais designados pelo secretário municipal de educação, e que forem considerados aptos com recomendação, serão realocados para as unidades de ensino onde houver vagas disponíveis para o cargo concorrido.	14h

Parágrafo único: Os profissionais de contrato temporário das escolas do campo (Francisco Ferreira Gonçalves, Durvalina Souza Silva e Sala Anexa, bem como, José Maria Pereira) serão convocados pela SME para realização do Processo de Atribuição mediante cronograma previamente estabelecido pela SME.

Art. 18. Os monitores aptos para atribuição de Regime/ Jornada de Trabalho poderão assumir a função de monitor ou de monitor auxiliar para crianças que necessitam de atendimento individualizado, conforme indicado em laudos médicos, e as atribuições ocorrerão, conforme a lista geral de pontuação e classificação.

Art. 19. Os/as professores/as que atribuírem nas turmas de Educação Infantil (Pré Escolar) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º ano), nas quais serão desenvolvidos os programas de alfabetização (**federal e estadual – Alfabetiza MT, Criança Alfabetizada, Primeira Infância e LEEI**), deverão participar das formações e desenvolvimento das ações propostas pelos referidos programas.

Parágrafo único: Recomenda-se ao professor/a, que possuir pedido agendado/deferido de licença-prêmio ou em processo de aposentadoria, para não atribuir nas turmas mencionadas no caput do artigo evitando, assim, o rodízio de profissionais.

SEÇÃO VII

DA ASSIDUIDADE

Art. 20. O cumprimento integral da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação na Unidade de Ensino será de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 856/2015/PCCS e Edital nº 006/2023, sendo que as faltas tanto justificadas quanto as não justificadas, a Unidade de Ensino deve oficializar à SME de forma imediata para providências cabíveis.

§1º. Deverá o profissional informar aos gestores escolares sua falta com antecedência apresentando documento legal com justificativa para fins de planejamento e evitar possíveis transtornos com a comunidade escolar em geral;

§2º. É vedado organizar substituições com profissionais fora do quadro de servidores da Unidade de Ensino, em caso da não disponibilidade de um profissional da Unidade de Ensino, poderá ser substituída por outro de igual formação que seja da Rede Municipal de Ensino, com aviso prévio aos gestores escolares.

§3º. Caberá a Gestão Escolar organizar cronograma de horas do Trabalho Pedagógico/HTP junto ao corpo docente objetivando promover a interação e troca de experiências visando à melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

Art. 21. Os profissionais da educação que deixarem de participar das etapas do processo de atribuição da jornada de trabalho, constantes desta Normativa a Comissão da SME fará sua lotação onde houver vaga.

Art. 22. O profissional da educação que se recusar a se lotar na ordem de classificação, optando a ficar remanescente, terá sua lotação após os removidos onde houver vaga na área de sua atuação;

Art. 23. Em caso de procuração para fins de atribuição, não precisa ser registrada em cartório, basta ter uma testemunha.

Art. 24. As Contínuas/Merendeiras no ato de sua atribuição, conforme quadro de vagas organizado pela Unidade de Ensino, poderão optar em

lotar nas seguintes áreas seguindo a ordem de classificação da contagem de pontos:

a) merendeira, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições; b) limpeza, cujas principais atividades são: limpeza e higienização dos ambientes internos e externos da Unidade de Ensino. c) A partir da data de sua publicação a equipe gestora da Unidade de Ensino deverá divulgar em **tempo hábil** esta Instrução Normativa aos Profissionais da Educação nas Unidades de Ensino;

Art. 25. Para a atribuição do regime jornada de trabalho será considerada a carga horária dos profissionais definida na Lei Nº 856/2015 conforme quadro acima.

SEÇÃO VII

HORA DO TRABALHO PEDAGÓGICO/HTP.

Art. 26. Além das horas destinadas à sala de aula compõe a jornada de trabalho dos professores a Hora do Trabalho Pedagógico/HTP.

§1º. Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas-atividades deverão observar-se as seguintes orientações:

a) atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com regimento interno e proposta pedagógica da Unidade Escolar; b) participação no Projeto Espaço do Educador/ESPE; c) formações do ALFABETIZA e/ou Programa LEEI e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e da Secretaria de Educação e ao aperfeiçoamento profissional; d) preparação e avaliação do trabalho didático, incluindo o Diário Escolar (frequência, relatórios, avaliações e planejamento); e) preparar e aplicar com o auxílio da coordenadora da Unidade Escolar testes avaliativos internos; f) acompanhar e monitorar os resultados avaliativos internos e externos da sua turma, escola e município; g) outras atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas e atendimento a comunidade escolar, e; h) outras atividades correlatas a função devendo ser cumprida integralmente na Unidade de Ensino de sua lotação.

§2º. À Equipe Gestora, como mediadora do cumprimento das horas-atividades, caberá:

a) assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas) através da utilização do Relógio de Ponto Digital (com Biometria).

§3º. Todas as Unidades de Ensino terão que definir duas horas por semana para o Projeto ESPE (Espaço do Educador);

§4º. A HTP deverá ser cumprida integralmente no âmbito das Unidades de Ensino/escolas em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o **turno de funcionamento da mesma**, com o acompanhamento da coordenação pedagógica, sendo que essa normatização deve conter tanto no Regimento Interno quanto no Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;

§5º. O professor que possui outro vínculo deverá cumprir integralmente a hora/atividade na Unidade de Ensino da Rede Municipal de sua lotação no contraturno de acordo com o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico reelaborado anualmente pela unidade com a participação de toda comunidade escolar, exceto os professores dos CMEIs.

§6º. À equipe gestora, como mediadora do cumprimento das horas-atividades, caberá:

a) justificar a participação em atividades externas fora do horário cadastrado no relógio ponto; b) encaminhar os casos de não cumprimento da HTP a SME para os devidos descontos em folha de pagamento. c) o Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino deverá estabelecer um cronograma semanal de apoio individualizado aos docentes.

SEÇÃO VIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 – Aplica-se esta Instrução Normativa à todas as Unidades Escolares e Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 28. A Direção Escolar e Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino que descumprirem as regras desta Instrução Normativa em qualquer momento do ano letivo, omitindo dados ou informações, praticando ações que venham comprometer a legalidade do processo de atribuição da jornada de trabalho, serão responsabilizados pelos seus atos na forma da Lei nº 075/98 e nº 856/2015.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso poderá designar equipes de supervisão para desenvolver atividades inerentes ao fiel cumprimento das normativas, nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 30. Nos casos em que o Profissional da Educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo Único. O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo as Comissões de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade de ensino e/ou SME, o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 31. Após a atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, não será permitida a realização de trocas internas de uma Unidade de Ensino para outra, sendo que no ato da atribuição o profissional deverá assinar Ata referente ao Processo de Atribuição tendo ciência da turma atribuída e/ou período de trabalho que escolheu para atuar, salvo **JUSTIFICATIVA** mediante aprovação pelos gestores escolares juntamente com a Comissão das Unidades de Ensino envolvidas, com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. O profissional da educação de contrato temporário, após 60 (sessenta) dias de trabalho, será avaliado seu desempenho na função atribuída, referente a requisitos atinentes as suas atribuições a função atribuída na Unidade de Ensino em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único – A avaliação não satisfatória, prejudicando o bom andamento da instituição, poderá acarretar exoneração.

Art. 33. A partir da data de sua publicação a equipe gestora da Unidade de Ensino deverá divulgar em **tempo hábil** esta Instrução Normativa aos Profissionais da Educação nas Unidades de Ensino;

Art. 34. Os casos omissos deverão ser solucionados, em primeira instância, pela Comissão de Trabalho, com anuência da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 35. A Gestão da Escola que descumprir as orientações normativas, omitindo aulas, dados ou informações, que venham influenciar na legalidade e lisura do processo de atribuição de classes e/ou aulas, será responsabilizado pelos seus atos, sob pena de responder processo administrativo, bem como o cancelamento do processo de atribuição.

Art. 36. Encerrado o processo de atribuição de classes e/ou aulas, compete a Secretaria Municipal de Educação avaliar o processo de execução, enviando relatório circunstanciado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipe de Supervisão Técnica para averiguar atividades inerentes ao fiel cumprimento das normativas.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Pedra Preta, 29 de novembro de 2024.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação.

Portaria nº 233/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 006/2024.

A Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2024, aberta no dia 26/02/2024, A empresa **DELSON JESUS DE OLIVEIRA 01107349125**, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.908.551/0001-72, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**. Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDCENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-AGENTE DE CONTRATAÇÕES**.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021-2024-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PE ELETRÔNICO nº 021-2024**, aberta no dia **24/10/2024** às **09:00** horas (Horário de Brasília). Sagraram-se vencedoras e habilitadas no certame as empresas, **ALBENICE QUEIROZ DE MELO, 32.642.372/0001-08**, valor total de **R\$1.039.842,50**, **ERLI PIRES DE OLIVEIRA- 36.863.602/0001-10**, valor total de **R\$ 1.694.058,00**, **JOSILENE DOMINGA DE OLIVEIRA LTDA - 32.815.099/0001-76**, valor total de **R\$1.367.224,00**, **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - 55.085.960/0001-93**, valor total de **R\$ 1.099,00**, **COMERCIO DE ALIMENTOS SUPERMERCADO MADRID LTDA-26.452.145/0001-17**, valor total de **R\$ 17.402,50**, **JESSICA SOUZA DOS ANJOS - 16.369.610/0001-05**, valor total de **R\$37.470,00** E **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA-43.614.059/0001-82**, valor total de **R\$ 294.890,00**. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 4.451.986,00. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE AULAS DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E CULTURA MAKER, PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO AOS ALUNOS, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AULAS DO PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO, ATENDENDO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PLANALTO DA SERRA-MT, de acordo com as quantidades e especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência parte integrante do edital. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **CONTRATADA:** CYBER E-DUX EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. **CNPJ:** 40.054.095/0001-40. **VIGÊNCIA:** 27/11/2024 à 27/06/2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 73.307,36. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO N° 001/2024 - PROCESSO N° 006/2024.

A Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- n° 001/2024, aberta no dia 26/02/

2024, A empresa **EDUARDO GONÇALVES DA CRUZ 00880119179**, devidamente inscrita no CNPJ n° 40.949.272/0001-57, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **SERRALHEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**. Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-AGENTE DE CONTRATATAÇÕES**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE**DECRETO N° 100/2024**

		SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
		NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL , Prefeito Municipal de POCONE , estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2252/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.443,22 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:			
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	93	07.002.10.302.0011.2091.3.1.90.1.500.1002000	
Cód. red.:	84	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.1.500.1002000	
Cód. red.:	86	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.1002000	
Sub-Total:			
Órgão:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Unidade:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	143	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000	
Sub-Total:			
Total Parcial Suplementado:			
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.			
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	81	07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.1.621.0000000	
Sub-Total:			
Total Parcial Reduzido:			
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Gabinete do Prefeito. POCONE - MT, 1 de agosto de 2024			
		ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

**SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO ADMINISTRATIVA - CONCORRÊNCIA 005/2024**Processo Administrativo n°. **005/2024**.Referência: Concorrência Pública n°. **005/2024**.Recorrentes: **FVM Soluções Integradas Ltda., Viga Construções e Serviços Ltda., Barracon Construtora Ltda, Inframais Construtora e Locações Ltda e Unidas Construtora Ltda.**Recorrida: **F.B. Construtora e Locação de Equipamentos Ltda.****I - DOS FATOS**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas **FVM Soluções Integradas Ltda., Viga Construções e Serviços Ltda., Barracon Construtora Ltda, Inframais Construtora e Locações Ltda e Unidas Construtora Ltda**, com fundamento nos termos do Edital e da Lei Federal n°. 14.133/2021, através de seus representantes legalmente constituídos.

Após análise preliminar, foi declarada a suspensão da fase de julgamento recursal em relação a empresa **F.B. Construtora e Locação de Equipamentos Ltda**, bem como, foi dado início a abertura da fase de diligência, a fim de que a empresa Recorrida, no prazo de 03 (três) dias úteis, procedesse com o esclarecimento e/ou a regularização da documentação, em

especial os itens 'a', 'b' e 'e' da primeira Recorrente FVM Soluções Integradas Ltda.

Devidamente intimada, a Recorrida se manifestou nos autos.

É a síntese dos fatos.

Passo a decidir.

II – DO MÉRITO.

II. I - a) Quanto ao requisito da exequibilidade, entendemos que foi demonstrada a exequibilidade da proposta da empresa F.B. Construtora e Locação de Equipamentos Ltda, consoante os documentos anexados pela empresa, são eles: i. Planilha de Composição de Custo detalhada da Obra; ii. Cópias de Contratos; iii. Notas Fiscais e; iv. Cópias de CRLV em nome da empresa comprovando tratar-se de maquinário próprio.

Alertamos que o não cumprimento da execução do contrato, sob a justificativa de inexecuibilidade por parte da empresa, implicará na aplicação imediata das sanções previstas na legislação vigente.

II. II - b) Quanto aos erros no detalhamento dos encargos, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), composição de preços unitários e auxiliares, planilha orçamentária.

Quanto ao item “b”, entendemos foi sanada com a apresentação da Planilha detalhada de Composição de Custo e Recibo de Entrega de PGDAS.

II. III - e) Quanto a não apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial e Declaração de não visita técnica.

Quanto ao item “e”, verificamos que foi apresentada Certidão Negativa de Falência e Recuperação atualizada e a Declaração assinada por responsável técnico.

Ante o exposto, nego **PROVIMENTO** às pretensões recursais relacionada a habilitação da empresa Miloca Locação de Equipamentos e Pavimentação Ltda, e declaro a empresa **F.B. Construtora e Locação de Equipamentos Ltda** habilitada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poconé/MT, 02 de dezembro de 2024.

Erasmu Paulo de Lima

Agente de Contratação

DECISÃO RATIFICADA NA ÍNTEGRA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Atil Marques do Amaral

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES DECISÃO ADMINISTRATIVA - CONCORRÊNCIA 006/2024

Processo Administrativo nº. **006/2024**.

Referência: Concorrência Pública nº. **006/2024**.

Recorrentes: **FVM Soluções Integradas Ltda., Viga Construções e Serviços Ltda., Barracon Construtora Ltda, Saju Construtora Ltda e Unidas construtora Ltda.**

Recorrida: **F.B. Construtora e Locacao de Equipamentos Ltda.**

I - DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas **FVM Soluções Integradas Ltda., Viga Construções e Serviços Ltda., Barracon Construtora Ltda, Saju Construtora Ltda e Unidas construtora Ltda**, com fundamento nos termos do Edital e da Lei Federal nº. 14.133/2021, através de seus representantes legalmente constituídos.

Após análise preliminar, foi declarada a suspensão da fase de julgamento recursal em relação a empresa **F.B. Construtora e Locacao de Equipamentos Ltda**, bem como, foi dado início a abertura da fase de diligência, a fim de que a empresa Recorrida, no prazo de 03 (três) dias úteis, proce-

desse com o esclarecimento e/ou a regularização da documentação, em especial os itens 'a', 'b' e 'e' da primeira Recorrente FVM Soluções Integradas Ltda.

Devidamente intimada, a Recorrida se manifestou nos autos.

É a síntese dos fatos.

Passo a decidir.

II – DO MÉRITO.

II. I - a) Quanto ao requisito da exequibilidade, entendemos que foi demonstrada a exequibilidade da proposta da empresa F.B. Construtora e Locação de Equipamentos Ltda, consoante os documentos anexados pela empresa, são eles: i. Planilha de Composição de Custo detalhada da Obra; ii. Cópias de Contratos; iii. Notas Fiscais e; iv. Cópias de CRLV em nome da empresa comprovando tratar-se de maquinário próprio.

Alertamos que o não cumprimento da execução do contrato, sob a justificativa de inexecuibilidade por parte da empresa, implicará na aplicação imediata das sanções previstas na legislação vigente.

II. II - b) Quanto aos erros no detalhamento dos encargos, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), composição de preços unitários e auxiliares, planilha orçamentária.

Quanto ao item “b”, entendemos foi sanada com a apresentação da Planilha detalhada de Composição de Custo e Recibo de Entrega de PGDAS.

II. III - e) Quanto a não apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial e Declaração de não visita técnica.

Quanto ao item “e”, verificamos que foi apresentada Certidão Negativa de Falência e Recuperação atualizada e a Declaração assinada por responsável técnico.

Ante o exposto, nego **PROVIMENTO** às pretensões recursais relacionada a habilitação da empresa Miloca Locação de Equipamentos e Pavimentação Ltda, e declaro a empresa **F.B. Construtora e Locação de Equipamentos Ltda** habilitada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poconé/MT, 02 de dezembro de 2024.

Erasmu Paulo de Lima

Agente de Contratação

DECISÃO RATIFICADA NA ÍNTEGRA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Atil Marques do Amaral

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES DECISÃO ADMINISTRATIVA - CONCORRÊNCIA 007/2024

Processo Administrativo nº. **007/2024**.

Referência: Concorrência Pública nº. **007/2024**.

Recorrentes: **FVM Soluções Integradas Ltda., Viga Construções e Serviços Ltda., DSA Empreendimentos e Construções Ltda., Primor Engenharia Ltda., Ibiza Construtora Ltda., e Unidas construtora Ltda.**

Recorrida: **Miloca Locação de Equipamentos e Pavimentação Ltda.**

I - DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas **FVM Soluções Integradas Ltda., Viga Construções e Serviços Ltda., DSA Empreendimentos e Construções Ltda., Primor Engenharia Ltda., Ibiza Construtora Ltda., e Unidas construtora Ltda**, com fundamento nos termos do Edital e da Lei Federal nº. 14.133/2021, através de seus representantes legalmente constituídos.

Após análise preliminar, foi declarada a suspensão da fase de julgamento recursal em relação a empresa **Miloca Locação de Equipamentos e Pa-**

vimentação Ltda, bem como, foi dado início a abertura da fase de diligência, a fim de que a empresa Recorrida, no prazo de 03 (três) dias úteis, procedesse com o esclarecimento e/ou a regularização da documentação, em especial os itens 'a', 'b' e 'e' da primeira Recorrente FVM Soluções Integradas Ltda.

Devidamente intimada, a Recorrida se manifestou nos autos.

É a síntese dos fatos.

Passo a decidir.

II – DO MÉRITO.

II.I - a) Quanto ao requisito da exequibilidade, entendemos que foi demonstrada a exequibilidade da proposta da empresa Miloca Locação de Equipamentos e Pavimentação Ltda, consoante os documentos anexados pela empresa, são eles: i. Planilha de Composição de Custo detalhada da Obra; ii. Notas Fiscais e; iii. Cópias de CRLV em nome da empresa comprovando tratar-se de maquinário próprio.

Alertamos que o não cumprimento da execução do contrato, sob a justificativa de inexecuibilidade por parte da empresa, implicará na aplicação imediata das sanções previstas na legislação vigente.

II. II - b) Quanto aos erros no detalhamento dos encargos, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), composição de preços unitários e auxiliares, planilha orçamentária.

Quanto ao item “b”, entendemos foi sanada com a apresentação da Planilha detalhada de Composição de Custo.

II. III - e) Quanto a não apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial e Declaração de não visita técnica.

Quanto ao item “e”, verificamos que foi apresentada Certidão Negativa de Falência e Recuperação atualizada e a Declaração assinada por responsável técnico.

Ante o exposto, nego **PROVIMENTO** às pretensões recursais relacionada a habilitação da empresa Miloca Locação de Equipamentos e Pavimentação Ltda, e declaro a empresa **Miloca Locação de Equipamentos e Pavimentação Ltda** habilitada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poconé/MT, 02 de dezembro de 2024.

Erasmus Paulo de Lima

Agente de Contratação

DECISÃO RATIFICADA NA ÍNTEGRA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES DECISÃO ADMINISTRATIVA - CONCORRÊNCIA 008/2024

Processo Administrativo nº. **008/2024**.

Referência: Concorrência Pública nº. **008/2024**.

Recorrentes: **FVM Soluções Integradas Ltda., Viga Construções e Serviços Ltda., ACL Construtora Ltda, Plínio Cavalcanti & Cia Ltda e Unidas Construtora Ltda.**

Recorrida: **Urban Construções Ltda.**

I - DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas **FVM Soluções Integradas Ltda., Viga Construções e Serviços Ltda., ACL Construtora Ltda, Plínio Cavalcanti & Cia Ltda e Unidas Construtora Ltda** com fundamento nos termos do Edital e da Lei Federal nº. 14.133/2021, através de seus representantes legalmente constituídos.

Após análise preliminar, foi declarada a suspensão da fase de julgamento recursal em relação a empresa **Urban Construções Ltda**, bem como, foi dado início a abertura da fase de diligência, a fim de que a empresa Recorrida, no prazo de 03 (três) dias úteis, procedesse com o esclarecimento e/ou a regularização da documentação, em especial os itens 'a', 'b' e 'd' da primeira Recorrente FVM Soluções Integradas Ltda.

Devidamente intimada, a Recorrida se manifestou nos autos.

É a síntese dos fatos.

Passo a decidir.

II – DO MÉRITO.

II.I - a) Quanto ao requisito da exequibilidade, entendemos que foi demonstrada a exequibilidade da proposta da empresa Urban Construções Ltda, consoante os documentos anexados pela empresa, são eles: i. Planilha de Composição de Custo detalhada da Obra e; ii. Cópia de Contrato.

Alertamos que o não cumprimento da execução do contrato, sob a justificativa de inexecuibilidade por parte da empresa, implicará na aplicação imediata das sanções previstas na legislação vigente.

II. II - b) Quanto aos erros no detalhamento dos encargos, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), composição de preços unitários e auxiliares, planilha orçamentária.

Quanto ao item “b”, entendemos foi sanada com a apresentação da Planilha detalhada de Composição de Custo.

II. III - d) Quanto a não apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial e Declaração de não visita técnica.

Quanto ao item “e”, verificamos que foi apresentada Certidão Negativa de Falência e Recuperação atualizada e a Declaração assinada por responsável técnico.

Ante o exposto, nego **PROVIMENTO** às pretensões recursais relacionada a habilitação da empresa Miloca Locação de Equipamentos e Pavimentação Ltda, e declaro a empresa **Urban Construções Ltda** habilitada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poconé/MT, 02 de dezembro de 2024.

Erasmus Paulo de Lima

Agente de Contratação

DECISÃO RATIFICADA NA ÍNTEGRA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 555/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES D O AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Férias” aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	SECRETARIA
1012	ADEMILSON DE ALMEIDA SOUZA 000.519.751-14	02/04/2023 A 01/04/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
1036	ADRIANA SANTANA DE OLIVEIRA 002.772.061-62	02/04/2023 A 01/04/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
343848	ANA CAROLINE DA SILVA 023.326.341-18	11/07/2023 A 10/07/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
1544	ANA PAULA SALES E SILVA 020.954.201-28	02/09/2021 A 01/09/ 2022	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA

343712	ARLETE DA SILVA MO-DESTO 503.206.291-04	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SMAS
968	CHARLENE MORAES ARRUDA ROSARIO 001.166.431-29	02/04/2023 A 02/04/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SEDUC
1570	CLAYTON JESUS DE OLIVEIRA SALES 935.335.431-53	04/11/2023 A 03/11/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
1138	EDER DANILO DE OLIVEIRA 000.252.651-48	18/05/2022 A 17/05/ 2023	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SEDUC
1483	EDSON DE CAMPOS OLIVEIRA 362.367.481-87	01/07/2023 A 01/07/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	GABINETE
343553	EDSON ROSARIO DE CAMPOS 362.926.801-34	02/09/2023 A 01/09/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
1053	ELIANA APARECIDA DA SILVA PRADO 945.587.951-49	02/04/2023 A 01/04/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
1057	ELZA JESUS MARQUES DE AMORIM 003.281-931-51	02/04/2023 A 01/04/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
1126	ERNESTO APARECIDO DE MORAES 892.926.501-49	17/05/2023 A 16/05/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SEDUC
1129	FRANCIONEY DE ARRUDA FERNANDES 953.709.271-20	18/05/2023 A 17/05/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SEDUC
1063	GIULIANNE DE ARRUDA E SILVA 011.384.251-17	02/04/2023 A 02/04/ 2025	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
343558	GLAUCINETE ROSA PINTO DE QUEIROZ 001.537.281-24	02/09/2023 A 01/09/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
343547	GONCALO SANTANA DE BARROS 522.410.171-91	02/09/2023 A 01/09/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
343839	ILSA MARIA SANTOS DE CAMPOS 038.959.131-97	11/07/2023 A 11/07/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
343620	JOCIELMA MARGARIDA PAES DE ARRUDA SILVEIRA 419.705.431-91	02/09/2023 A 01/09/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
343917	JONAS DA SILVA MAGALHAES 007.971.011-52	11/09/2023 A 11/09/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
1744	JOSE PAULO VENTURA GOMES 043.636.071-30	02/09/2023 A 01/09/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SINFRA
726	JOSSIELMA ALVES DA SILVA 825.573.571-20	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SAD
1137	JULIMAR GUIA PEREIRA LEITE 013.742.431-08	17/05/2023 A 17/05/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SEDUC
1523	LETICIA ARRUDA CORBANI GOMES 039.198.691-09	02/09/2023 A 01/09/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
1025	LUCIANA FRANCISCA DE MORAES 019.947.121-55	02/04/2023 A 01/04/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
981	MARCIONEY FRANCISCO DE ARRUDA 832.869.261-91	02/04/2023 A 01/04/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SINFRA
196	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA 487.565.981-49	21/11/2022 A 20/11/ 2023	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SAD
1078	MARIA CRISTINA DE SOUZA 020.246.711-28	02/04/2023 A 01/04/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
343596	MARIA ROSEMAR DA SILVA 961.930.001-78	02/09/2023 A 01/09/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
1088	MARILEIDE SEBASTIANA DA SILVA 001.620.471-93	02/04/2023 A 01/04/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
789	NATALIA DIAS DE ARRUDA 460.679.651-00	05/10/2022 A 04/10/ 2023	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
1516	NEURA SOARES DE LIMA 013.655.771-63	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
343632	NILCE FRANCISCA DA SILVA 001.068.611-82	02/09/2023 A 01/09/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
157	NILDA CARVALHO DE OLIVEIRA 362.918.381-68	05/06/2023 A 04/06/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
343738	ONILVA MARCELINA DE CAMPOS 019.887.611-40	02/10/2023 A 01/10/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA

343919	RAIANE LUIZA RONDON NASCIMENTO 059.688.961-59	11/09/2023 A 10/09/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
343586	TULIO LUIZ NUNES SILVA 048.966.161-03	02/09/2023 A 01/09/ 2024	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA
1777	ULDARICO RODRIGUES DE MORAES NETO 027.152.121-00	02/02/2022 A 01/02/ 2023	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SINFRA
343534	VALERIA LEITE DE ARRUDA 033.807.471-65	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa a 01/10/2024, de acordo com a vigência especificada no período das férias e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 29 de NOVEMBRO de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 556 /2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO LICENÇA	SECRETARIA
566	MARINETE DE ALMEIDA LIMA E SILVA 929.561.491-72	16/03/2007 A 16/03/ 2012	04/11/2024 A 04/12/ 2024	SEDUC
1569	SOLANGE MARCOLINO DE SOUZA RODRIGUES 616.158.971-00	01/09//2015 A 01/09/ 2020	01/11/2024 A 01/12/ 2024	SESA

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Prêmio" aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE

Poconé-MT, 29 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 557/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Saúde" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 343495 – **LEDIANE RONI DA SILVA** portador (a) do CPF sob nº 002.784.121-90 e o RG sob nº 15611914 SSP-MT no cargo de MERENDEIRA - CT, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 01/11/2024 a 29/04/2025.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE

Poconé-MT, 01 de Novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé**PORTARIA Nº 559//2024**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR por motivo de aposentadoria a servidora ROSMEIRE GODA FERREIRA inscrita no CPF nº 205.035.551-34, do cargo de PROFESSOR, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam – se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé - MT, 01 de Novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 561/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de classe ou nível” aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ATUAL
1546	ATAIDE GUIA DE ARRUDA	D – 05	D – 06
1184	BENEDITO POLICARPO DA SILVA	E – 05	E – 06
1506	CLEIA LUCIA DA SILVA	E – 05	E – 06
1484	CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA	E – 05	E – 06
1505	EDNA FRANCISCA DE OLIVEIRA	E – 05	E – 06
1147	EGIDIO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR	C – 05	C – 06
1834	JAILSON BENEDITO DOS SANTOS	C – 02	C – 03
1486	JESSICA CAROLINE DA SILVA NUNES	E – 05	E – 06
1549	ROSANA MARIA DE MORAES	D – 05	D – 06
1515	ROSELEI CRISTINA DE ARRUDA	E – 05	E – 06
790	TONICA APARECIDA RONDON DA SILVA	E – 04	E – 05

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/11/2024 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE

Poconé MT, 30 de Novembro de 2024

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 562/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de Classe ou Nível” aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1.653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ATUAL
692	MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS	C – 07	C – 08
702	RITA LUCIA FATIMA DOS SANTOS	C - 07	C – 08
742	ROSANA LOPES DE CAMPOS	C – 07	C – 08

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/11/2024 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE

Poconé MT, 30 de Novembro de 2024

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 563/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Maternidade” a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 1449 – VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS – portadora do CPF sob nº 018.135.111-01 e do RG sob nº 1836056-4 SSP-MT lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO no cargo de APA – AUX. DE ADM PROFISSIONALIZADO/ SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO durante o período de 13/11/2024 até 11/05/2025, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé MT, 13 de Novembro de 2024

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 06/2021****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 06/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poconé

CONTRATADA: LIBRA SERVIÇOS COOPERATIVOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fica, por meio do presente instrumento, amigavelmente rescindido o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2021, servindo o mesmo, de autorização, para fins do disposto no Art. 79, II, da Lei nº. 8.666/1993 ou Art. 138, II, da Lei nº. 14.133/2021.

1.1.1 A presente rescisão se funda na ausência de interesse da Administração Pública na continuidade da relação, em razão do término do mandato previsto para o corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A Rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, a partir do dia 28/12/2024, excetuando-se, por obviedade, a obrigatoriedade da liquidação das despesas relativas aos serviços efetivamente prestados até a mencionada data,

Poconé/MT, 02 dezembro de 2024.

Atil Marques do Amaral

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**, inscrita no CNPJ/MF n°. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **agente de contratação**, designado pela Portaria n°. 011/2024, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal n°. 14.133/21, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2024** do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, destinada à “**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES CENTRALIZADAS E DESCENTRALIZADAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT**”.

Data: 12/12/2024

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo se encontra disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé, 02 Dezembro de 2024.

ERASMO PAULO DE LIMA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE PARCERIA N° 01/2024

TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POCONÉ E DE OUTRO LADO O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ – CONSG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

TERMO DE PARCERIA celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**, inscrita no CNPJ sob n° 03.162.872/0001-44, com sede na praça da matriz, s/n, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Atil Marques do Amaral**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N° 0466928-2 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 3464933661-04, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ - CONSEG**, inscrito no CNPJ sob o n° 47.318.297/0001-00, com sede na Avenida Dom Aquino, sn, Centro, Poconé/MT, CEP: 78.175-000 (ao lado do Fórum), neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ EDUARDO COSTA CAMPOS**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF n. 888.881.691-72, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal n° 13.019/2014, ajustam e celebram o presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem como objeto a **instalação, manutenção e operação de 94 (noventa e quatro) câmeras de monitoramento no Município de Poconé**, fornecidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Segurança Pública por intermédio da Secretaria Adjunta de Integração Operacional por meio do Programa **VIGIA MAIS MT**, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho (Anexo I), que integra este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O Município de Poconé se compromete a:

a) Disponibilizar ao Parceiro Privado os equipamentos (94 câmeras de monitoramento) fornecidos pelo Estado de Mato Grosso, mediante inventário detalhado; b) Supervisionar a execução das atividades previstas neste Termo, garantindo a boa aplicação dos recursos e equipamentos; c) Prestar o apoio técnico necessário ao Parceiro Privado, quando solicitado; d) Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho.

2.2. O CONSEG de Poconé se compromete a:

a) Receber e zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo Município, sendo responsável pela sua instalação, manutenção e operação; b) Garantir o pleno funcionamento do sistema de monitoramento, incluindo a capacitação de pessoal e a adoção de medidas de segurança para proteção dos equipamentos; c) Apresentar relatórios periódicos ao Município sobre o andamento das atividades e eventuais necessidades de ajustes; d) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, sob pena de responsabilização administrativa e/ou civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo de responsabilidade do Parceiro Privado a gestão de eventuais despesas necessárias para a instalação e operação dos equipamentos, conforme disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que atendidas as disposições legais e os objetivos do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas, mediante notificação prévia com prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Poconé, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 02 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

ATAIL MARQUES DO AMARAL - PREFEITO MUNICIPAL
PARCEIRO PÚBLICO

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE POCONÉ - CONSEG
LUIZ EDUARDO COSTA CAMPOS - PRESIDENTE

PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

PORTARIA Nº 568/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedido o senhor **ANTÔNIO CARLOS VAZ DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 12.671.411 SSP/SP, inscrito no CPF nº 138.

777.041-15 do cargo de DIRETOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 02 de dezembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 118/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2299/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.	
DECRETA	
Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 236.562,21 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:	
Órgão:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Excesso de arrecadação	
Cód. red.:	147 14.001.13.392.0026.2131.3.3.90.1.719.0000000 236.562,21
Sub-Total:	236.562,21
Total Parcial Suplementado:	236.562,21
Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.	
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito. POCONE - MT, 30 de setembro de 2024	
ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 117/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2298/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.	
DECRETA	
Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.134,50 (trinta e nove mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:	
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Excesso de arrecadação	
Cód. red.:	156 07.002.10.126.0009.1093.3.3.90.1.600.0000000 39.134,50
Sub-Total:	39.134,50
Total Parcial Suplementado:	39.134,50
Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.	
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito. POCONE - MT, 20 de setembro de 2024	
ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 116/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2297/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.	
DECRETA	
Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.044,00 (trezentos mil quarenta e quatro reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:	
Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade:	002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS
Excesso de arrecadação	
Cód. red.:	155
	12.002.15.451.0024. 1075.4.4.90.1.706. 0000000
	300.044,00
Sub-Total:	300.044,00
Total Parcial Suplementado:	300.044,00
Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.	
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 20 de setembro de 2024	
ATAIL MARQUES DO AMA- RAL CPF: 346. 493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 113/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2252/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.	
DECRETA	
Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 316.769,47 (trezentos e dezesseis mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:	
Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade:	002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS
Excesso de arrecadação	
Cód. red.:	133
	12.002.15.452. 0024.2125.3.3.90. 1.501.0000000
	316.769,47
Sub-Total:	316.769,47
Total Parcial Suplementado:	316.769,47
Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.	
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 9 de setembro de 2024	
ATAIL MARQUES DO AMA- RAL CPF: 346. 493. 361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 111/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2290/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.	
DECRETA	
Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.869,85 (cento e vinte mil pitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:	

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	91	07.002.10.302. 0011.2089.3.3.50.1. 621.3210000	120.869,85
Sub-Total:			120.869,85
Total Parcial Suplementado:			120.869,85
Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.			
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 16 de setembro de 2024			
ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346. 493. 361-04 Prefeito			

DECRETO Nº 110/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:			
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2256/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 222.516,72 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:			
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	91	07.002.10.302. 0011.2089.3.3.50.1. 605.0000000	74.087,28
Cód. red.:	90	07.002.10.302. 0011.2089.3.1.90.1. 605.0000000	46.899,18
Cód. red.:	95	07.002.10.302. 0011.2092.3.1.90.1. 605.0000000	2.607,46
Cód. red.:	79	07.002.10.122. 0009.2083.3.1.90.1. 605.0000000	26.074,60
Cód. red.:	93	07.002.10.302. 0011.2091.3.1.90.1. 605.0000000	2.607,46
Cód. red.:	85	07.002.10.301. 0010.2130.3.1.90.1. 605.0000000	70.240,74
Sub-Total:			222.516,72
Total Parcial Suplementado:			222.516,72
Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.			
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de setembro de 2024			
ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346. 493. 361-04 Prefeito			

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 109/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".			
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2252/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;			
Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detailamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;			

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;
Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 2.166 de 20 de DEZEMBRO de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 904.108,00 (novecentos e quatro mil cento e oito reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detailamentos de Recursos:

Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	65	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.550.0000000	233.000,00
Cód. red.:	65	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.576.0000000	124.500,00
Sub-Total:			357.500,00
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Unidade:	004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	74	06.004.12.361.0008.2077.3.1.90.1.540.1070000	530.000,00
Sub-Total:			530.000,00
Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA		
Unidade:	002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	133	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.501.0000000	16.608,00
Sub-Total:			16.608,00
Total Parcial Suplementado:			904.108,00

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	65	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000	104.500,00
Cód. red.:	65	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.553.0000000	153.000,00
Cód. red.:	65	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.759.0000701	100.000,00
Sub-Total:			357.500,00
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Unidade:	004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	74	06.004.12.361.0008.2077.3.1.90.1.500.1001000	530.000,00
Sub-Total:			530.000,00
Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA		
Unidade:	002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS		
Data: 02/12/2024 12:07:01			Página: 1 de 2
Data da emissão: 02/12/2024 12:07:01	ÁGILBlue Contabilidade - Agili Software Brasil	Emitido por: VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS	
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT Praça da Matriz, S/N - Centro CEP 78175-000 CNPJ - 03.162.872/0001-44		

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	133	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000	16.608,00
Sub-Total:			16.608,00
Total Parcial Reduzido:			904.108,00

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 2166/2022.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de setembro de 2024		
	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 108/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
---	--

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2252/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.975.040,00 (um milhão noventa e setenta e cinco mil quarenta reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E****Anulação parcial ou total de dotação**

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000	52.000,00
--	-----------

Sub-Total:**52.500,00****04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS****Anulação parcial ou total de dotação**

04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000	158.000,00
--	------------

Sub-Total:**158.000,00****05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO****001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO****Anulação parcial ou total de dotação**

05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000	6.000,00
--	----------

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000	143.490,00
--	------------

Sub-Total:**149.490,00****05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO****002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R****Anulação parcial ou total de dotação**

05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000	30.800,00
--	-----------

05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000	17.000,00
--	-----------

05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000	10.800,00
--	-----------

05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000	5.500,00
--	----------

05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000	13.400,00
--	-----------

Sub-Total:**77.500,00****06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO****001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO****Anulação parcial ou total de dotação**

06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000	60.000,00
--	-----------

Sub-Total:**60.000,00****06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO****002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO****Anulação parcial ou total de dotação**

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000	3.600,00
--	----------

06.002.12.361.0008.1031.4.4.90.1.571.0000000	1.000,00
--	----------

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000	45.000,00
--	-----------

Sub-Total:**49.600,00****07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****Anulação parcial ou total de dotação**

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000	225.000,00
--	------------

07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.1.621.0000000	20.000,00
--	-----------

Página: 1 de 4

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: VIVIANE
CRISTINA DA SILVA
LEMES DE CAMPOS**Prefeitura Municipal de Poconé - MT**

Praça da Matriz, S/N – Centro

CEP 78175-000

CNPJ – 03.162.872/0001-44

07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.1.500.1002000	240.000,00
--	------------

Sub-Total:**485.000,00****10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER****001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER****Anulação parcial ou total de dotação**

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000	16. 270,00
Sub-Total:	16.270,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Anulação parcial ou total de dotação	
11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000	178. 000,00
11.001.04.122.0021.2115.3.3.50.1.500.0000000	10. 000,00
Sub-Total:	188. 000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA	
001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR	
Anulação parcial ou total de dotação	
12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000	89. 000,00
Sub-Total:	89.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA	
002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS	
Anulação parcial ou total de dotação	
12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000	364. 500,00
Sub-Total:	364. 500,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA	
003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE	
Anulação parcial ou total de dotação	
12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000	240. 000,00
Sub-Total:	240. 000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC	
001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI	
Anulação parcial ou total de dotação	
13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000	23. 580,00
Sub-Total:	23.580,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Anulação parcial ou total de dotação	
14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000	21. 600,00
Sub-Total:	21.600,00
Total Parcial Suplementado:	1.975. 040,00
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.	
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC	
001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	
Anulação parcial ou total de dotação	
03.001.04.122.0003.1008.4.4.90.1.500.0000000	3. 600,00
Sub-Total:	3.600,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Anulação parcial ou total de dotação	
04.001.04.123.0004.2016.3.1.90.1.500.0000000	56. 870,00
04.001.28.843.0004.2017.3.2.90.1.500.0000000	158. 000,00
Sub-Total:	214. 870,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO	
Página: 2 de 4	
ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil	Emitido por: VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS
Prefeitura Municipal de Poconé - MT Praça da Matriz, S/N – Centro CEP 78175-000 CNPJ – 03.162.872/0001-44	
001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	
Anulação parcial ou total de dotação	
05.001.08.244.0005.2019.4.4.90.1.660.0000000	10. 000,00
05.001.08.244.0005.2021.4.4.90.1.661.0000000	10. 000,00
Sub-Total:	20.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO		
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R		
Anulação parcial ou total de dotação		
05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000	10.000,00	
05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000	10.000,00	
05.002.08.244.0006.2038.3.1.90.1.500.0000000	11.500,00	
05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000	17.000,00	
05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000	16.000,00	
Sub-Total:	64.500,00	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000	105.000,00	
06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.1.500.1001000	99.000,00	
Sub-Total:	204.000,00	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.1.500.1002000	70.000,00	
07.002.10.302.0011.2088.3.3.71.1.500.1002000	165.000,00	
07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.500.1002000	211.770,00	
Sub-Total:	446.770,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação		
09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000	44.490,00	
Sub-Total:	44.490,00	
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Anulação parcial ou total de dotação		
11.001.18.541.0020.1089.3.3.90.1.500.0000000	48.000,00	
11.001.18.541.0022.2117.3.3.90.1.500.0000000	100.000,00	
11.001.18.542.0019.2110.3.3.90.1.500.0000000	474.080,00	
Sub-Total:	622.080,00	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA		
002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS		
Anulação parcial ou total de dotação		
12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000	180.000,00	
Sub-Total:	180.000,00	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA		
003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE		
Anulação parcial ou total de dotação		
12.003.26.782.0024.2126.4.4.90.1.500.0000000	174.730,00	
Sub-Total:	174.730,00	
Total Parcial Reduzido:	1.975.040,00	
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
		Página: 3 de 4
ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil		Emitido por: VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS
Prefeitura Municipal de Poconé - MT Praça da Matriz, S/N – Centro CEP 78175-000 CNPJ – 03.162.872/0001-44		
Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de setembro de 2024		
ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04		

Prefeito		
----------	--	--

DECRETO Nº 107/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2252/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.		
DECRETA		
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.300,00 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:		
Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Unidade:	001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	22	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000
		19.000,00
Sub-Total:		19.000,00
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO	
Unidade:	001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	29	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000
		4.500,00
Sub-Total:		4.500,00
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO	
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	48	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000
		15.000,00
Cód. red.:	55	05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000
		3.100,00
Sub-Total:		18.100,00
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade:	004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA	
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	74	06.004.12.361.0008.2077.3.1.90.1.540.1070000
		180.000,00
Sub-Total:		180.000,00
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	86	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.1002000
		12.000,00
Cód. red.:	93	07.002.10.302.0011.2091.3.1.90.1.500.1002000
		3.000,00
Cód. red.:	84	07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.1.500.1002000
		27.000,00
Sub-Total:		42.000,00
Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade:	001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	111	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000
		800,00
Sub-Total:		800,00
Órgão:	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC	
Unidade:	001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI	
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	139	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000
		2.100,00
Sub-Total:		2.100,00
Órgão:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Unidade:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	143	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000
		2.800,00
Sub-Total:		2.800,00
Total Parcial Suplementado:		269.300,00
Data: 02/12/2024 12:07:46		Página: 1 de 2
Data da emissão: 02/12/2024 12:07:46	ÁGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil	Emitido por: VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS
Prefeitura Municipal de Poconé - MT Praça da Matriz, S/N – Centro CEP 78175-000 CNPJ – 03.162.872/0001-44		

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Unidade:	004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	76	06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.1.500.1001000	269.300,00
Sub-Total:			269.300,00
Total Parcial Reduzido:			269.300,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de setembro de 2024		
	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346. 493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 106/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2271/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.802.865,99 (três milhões oitocentos e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA		
Unidade:	002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	130	12.002.15.451. 0024.1074.4.4.90. 1.701.0000000	3.802.865,99
Sub-Total:			3.802.865,99
Total Parcial Suplementado:			3.802.865,99

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 5 de agosto de 2024		
	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346. 493. 361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 104/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2252/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 784.169,32 (setecentos e oitenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Unidade:	001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	57	06.001.12.122. 0008.1028.4.4.90. 1.569.0000000	676.591,38
Sub-Total:			676.591,38
Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA		
Unidade:	002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	133	12.002.15.452. 0024.2125.3.3.90. 1.501.0000000	107.577,94

Sub-Total:	107.577,94
Total Parcial Suplementado:	784.169,32
Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.	
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito. POCONE - MT, 1 de agosto de 2024	
ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 103/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:			
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2256/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 109.151,87 (cento e nove mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:			
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	90	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.1.605.0000000	23.449,59
Cód. red.:	95	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.1.605.0000000	1.303,73
Cód. red.:	91	07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.1.605.0000000	36.160,54
Cód. red.:	79	07.002.10.122.0009.2083.3.1.90.1.605.0000000	13.037,30
Cód. red.:	93	07.002.10.302.0011.2091.3.1.90.1.605.0000000	1.303,73
Cód. red.:	85	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.1.605.0000000	33.896,98
Sub-Total:			109.151,87
Total Parcial Suplementado:			109.151,87
Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.			
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Gabinete do Prefeito. POCONE - MT, 1 de agosto de 2024			
ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito			

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 102/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".	
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2252/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.	
Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações; Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;	
Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;	
Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 2.166 de 20 de DEZEMBRO de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária	
Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil setecentos reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:	
Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA

Unidade: 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	133	12.002.15.452.0024. 2125.3.3.90.1.501. 0000000	7.700,00
Sub-Total:			7.700,00
Total Parcial Suplementado:			7.700,00
Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:			
Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA			
Unidade: 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	133	12.002.15.452.0024. 2125.3.3.90.1.500. 0000000	7.700,00
Sub-Total:			7.700,00
Total Parcial Reduzido:			7.700,00
Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 2166/2022.			
Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.			
Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de agosto de 2024			
		ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346. 493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 101/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:			
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2252/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 926.413,39 (novecentos e vinte e seis mil quatrocentos e treze reais e trinta e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:			
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	22	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.751.0000000	80.313,39
Cód. red.:	22	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000	257.600,00
Sub-Total:			337.913,39
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO			
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	34	05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000	40.000,00
Sub-Total:			40.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO			
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	36	05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000	18.000,00
Cód. red.:	52	05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000	19.000,00
Cód. red.:	42	05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000	8.000,00
Cód. red.:	51	05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000	17.000,00
Sub-Total:			62.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	58	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000	100.000,00
Sub-Total:			100.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	66	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000	20.000,00

Cód. red.:	66	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.569.0000000	4.500,00
Sub-Total:			24.500,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	91	07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.1.500.1002000	110.000,00
Cód. red.:	86	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000	100.000,00
Sub-Total:			210.000,00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	112	10.001.27.122.0017.2107.4.4.90.1.500.0000000	125.000,00
Sub-Total:			125.000,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC			
Data: 02/12/2024 12:26:57			Página: 1 de 3
Data da emissão: 02/12/2024 12:26:57			Emitido por: VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS
Prefeitura Municipal de Poconé - MT Praça da Matriz, S/N – Centro CEP 78175-000 CNPJ – 03.162.872/0001-44			
Unidade: 001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	139	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000	2.000,00
Sub-Total:			2.000,00
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	143	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000	25.000,00
Sub-Total:			25.000,00
Total Parcial Suplementado:			926.413,39
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.			
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO			
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	7	02.001.04.122.0002.1081.4.4.90.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.:	10	02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.1.500.0000000	55.000,00
Sub-Total:			85.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	23	04.001.04.123.0004.2016.3.1.90.1.500.0000000	137.913,39
Cód. red.:	26	04.001.28.843.0004.2017.3.2.90.1.500.0000000	217.229,00
Sub-Total:			355.142,39
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO			
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	29	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	31	05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000	2.000,00
Sub-Total:			22.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO			
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	37	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000	20.020,00
Cód. red.:	41	05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000	5.400,00
Cód. red.:	43	05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000	10.580,00
Cód. red.:	48	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000	17.000,00
Cód. red.:	50	05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000	17.000,00

Cód. red.:	55	05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000	20.000,00
Sub-Total:			90.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	65	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000	4.271,00
Cód. red.:	67	06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000	100.000,00
Cód. red.:	69	06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000	20.000,00
Sub-Total:			124.271,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	80	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.:	92	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.500.1002000	110.000,00
Sub-Total:			210.000,00
Data: 02/12/2024 12:26:57			Página: 2 de 3
Data da emissão: 02/12/2024 12:26:57		AGILIBlue Contabilidade - Agili Software Brasil	Emitido por: VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS
		Prefeitura Municipal de Poconé - MT Praça da Matriz, S/N – Centro CEP 78175-000 CNPJ – 03.162.872/0001-44	
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	110	10.001.27.122.0017.2107.3.1.90.1.500.0000000	40.000,00
Sub-Total:			40.000,00
Total Parcial Reduzido:			926.413,39
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
		Gabinete do Prefeito. POCONE - MT, 1 de agosto de 2024	
		ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO N° 99/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:			
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2291/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 447.085,06 (quatrocentos e quarenta e sete mil oitenta e cinco reais e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:			
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Superávit financeiro			
Cód. red.:	157	06.002.12.361.0008.1031.4.4.90.2.571.0000000	447.085,06
Sub-Total:			447.085,06
Total Parcial Suplementado:			447.085,06
Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.			
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Gabinete do Prefeito. POCONE - MT, 1 de agosto de 2024			
ATAIL MARQUES DO AMARAL			

CPF: 346. 493.361-04 Prefeito

DECRETO N° 98/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2291/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.447.150,34 (dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil cento e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Unidade: **002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	157	06.002.12.361. 0008.1031.4.4.90. 1.571.0000000	2.447.150,34
------------	-----	--	--------------

Sub-Total: **2.447.150,34**

Total Parcial Suplementado: **2.447.150,34**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de agosto de 2024
--

ATAIL MARQUES DO AMA- RAL CPF: 346. 493. 361-04 Prefeito

DECRETO N° 97/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2289/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Unidade: **002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	153	07.002.10.301.0010. 2086.3.3.90.1.621. 0000000	50.000,00
------------	-----	--	-----------

Cód. red.:	153	07.002.10.301.0010. 2086.3.3.90.1.600. 0000000	150.000,00
------------	-----	--	------------

Sub-Total: **200.000,00**

Total Parcial Suplementado: **200.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Unidade: **002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	153	07.002.10.301.0010. 2086.3.3.90.1.500. 1002000	200.000,00
------------	-----	--	------------

Sub-Total: **200.000,00**

Total Parcial Reduzido: **200.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 1 de agosto de 2024
--

ATAIL MAR- QUES DO AMARAL CPF: 346. 493.361-04
--

Prefeito

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 52/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 52/2022- **JORNAL Nº 4.345**

DATA: 23/10/2023 – Página: 546/547

LEIA-SE

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 52/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADA: AM CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica RESCINDIDO este contrato na data de 23 de junho de 2023, com base no artigo 49 da Lei Nº 8.666/93, ainda com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.


PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este termo C.24/2023 do Diretor de Licitações, Termo de Cancelamento de Licitação e Publicação no Jornal da AMM Edição nº 4.262 de 26/06/2023, documentos em anexo.

Poconé, 28 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL


PREFEITO MUNICIPAL

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIMESTRE

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias								
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	169.200.000,00	187.047.179,61	28.271.165,33	15,11	141.424.773,44	75,61	45.622.406,17	
RECEITAS CORRENTES	169.200.000,00	178.207.492,08	28.271.165,33	15,86	131.562.545,24	73,83	46.644.946,84	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.599.900,00	19.599.900,00	5.110.832,02	26,08	16.958.105,30	86,52	2.641.794,70	
Impostos	18.120.900,00	18.120.900,00	5.024.135,87	27,73	16.231.847,23	89,58	1.889.052,77	
Taxas	1.479.000,00	1.479.000,00	86.696,15	5,86	726.258,07	49,10	752.741,93	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	1.600.000,00	1.600.000,00	179.992,03	11,25	1.157.433,00	72,34	442.567,00	
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.600.000,00	1.600.000,00	179.992,03	11,25	1.157.433,00	72,34	442.567,00	
RECEITA PATRIMONIAL	4.120.000,00	4.120.000,00	270.524,59	6,57	1.677.134,49	40,71	2.442.865,51	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	4.120.000,00	4.120.000,00	270.524,59	6,57	1.677.134,49	40,71	2.442.865,51	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00	1.154.497,41	649.116,96	56,23	771.274,76	66,81	383.222,65	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00	150.000,00		0,00		0,00	150.000,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços		1.004.497,41	649.116,96	64,62	771.274,76	76,78	233.222,65	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	134.019.575,41	142.022.570,08	22.013.227,77	15,50	109.464.758,76	77,08	32.557.811,32	
Transferências da União e de suas Entidades	71.225.834,09	74.137.272,92	10.191.873,49	13,75	52.849.436,64	71,29	21.287.836,28	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33.913.741,32	38.798.037,96	6.474.916,53	16,69	31.679.118,43	82,17	6.918.919,53	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	28.880.000,00	28.880.000,00	5.139.111,31	17,79	24.528.877,25	84,93	4.351.122,75	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes		207.259,20	207.326,44	100,03	207.326,44	100,03	-67,24	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.710.524,59	9.710.524,59	47.471,96	0,49	1.533.838,93	15,80	8.176.685,66	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	32.434,83	21,62	117.565,17	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.560.524,59	9.560.524,59	47.471,96	0,50	1.501.404,10	15,70	8.059.120,49	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes								

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL		8.839,687,53	0,00	0,00	9,862,228,20	111,57	-1,022,540,67	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIEIÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		8.839,687,53	0,00	0,00	9,862,228,20	111,57	-1,022,540,67	
Transferências da União e de suas Entidades								
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		8.839,687,53	0,00	0,00	9,862,228,20	111,57	-1,022,540,67	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	169,200,000,00	187,047,179,61	28,271,165,33	15,11	141,424,773,44	75,61	45,622,406,17	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	169,200,000,00	187,047,179,61	28,271,165,33	15,11	141,424,773,44	75,61	45,622,406,17	
DÉFICIT (VI)							7,437,130,40	
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	169,200,000,00	187,047,179,61	28,271,165,33	15,11	148,861,903,84	79,59		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6,698,432,17			6,698,432,17			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6,698,432,17			6,698,432,17			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	169.200.000,00	193.745.611,78	24.944.552,33	158.677.006,30	35.068.605,48	31.102.634,30	148.861.903,84	44.883.707,94	141.824.472,49	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	153.000.567,81	164.439.306,98	22.944.362,09	135.148.174,58	29.291.132,40	24.957.077,80	127.995.113,46	36.444.193,52	121.258.405,92	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.733.591,00	79.601.802,33	12.620.449,94	61.117.160,73	18.484.641,60	11.864.859,95	60.330.326,27	19.271.476,06	59.423.980,28	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000.000,00	406.698,38	25.327,77	106.188,19	300.510,19	25.327,77	106.188,19	300.510,19	106.188,19	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.266.976,81	84.430.806,27	10.298.584,38	73.924.825,66	10.505.980,61	13.066.890,08	67.558.599,00	16.872.207,27	61.728.237,45	
DESPESAS DE CAPITAL	15.849.432,19	28.956.304,80	2.000.190,24	23.528.831,72	5.427.473,08	6.145.556,50	20.866.790,38	8.089.514,42	20.566.066,57	
INVESTIMENTOS	7.349.432,19	20.796.904,80	846.923,61	17.169.065,00	3.627.839,80	4.587.822,16	14.507.023,66	6.289.881,14	14.206.299,85	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.500.000,00	8.159.400,00	1.153.266,63	6.359.766,72	1.799.633,28	1.557.734,34	6.359.766,72	1.799.633,28	6.359.766,72	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00				350.000,00				
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	169.200.000,00	193.745.611,78	24.944.552,33	158.677.006,30	35.068.605,48	31.102.634,30	148.861.903,84	44.883.707,94	141.824.472,49	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	169.200.000,00	193.745.611,78	24.944.552,33	158.677.006,30	35.068.605,48	31.102.634,30	148.861.903,84	44.883.707,94	141.824.472,49	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	169.200.000,00	193.745.611,78	24.944.552,33	158.677.006,30		31.102.634,30	148.861.903,84		141.824.472,49	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES								
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	169.200.000,00	193.745.611,78	24.944.552,33	158.677.006,30	100,00	35.068.605,48	31.102.634,30	148.861.903,64	100,00	44.883.707,94	
Legislativa	6.643.987,00	5.583.197,97	754.694,10	4.584.194,32	2,89	999.013,65	1.215.409,51	4.047.385,69	2,72	1.535.812,28	
Ação Legislativa	6.643.987,00	5.583.197,97	754.694,10	4.584.194,32	2,89	999.013,65	1.215.409,51	4.047.385,69	2,72	1.535.812,28	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	18.685.000,00	23.514.169,70	3.233.922,71	20.627.868,90	13,00	2.866.300,80	4.573.531,64	17.568.904,40	11,80	5.945.265,30	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	9.429.000,00	9.949.730,00	1.543.719,03	8.349.598,04	5,26	1.600.131,96	1.841.920,18	7.702.259,19	5,17	2.247.370,81	
Administração Financeira	6.964.000,00	8.628.719,03	1.608.179,02	6.014.862,24	5,05	611.856,79	1.162.508,92	6.097.796,31	4,10	2.528.922,72	
Controle Interno	450.000,00	446.058,43	82.024,66	362.746,38	0,23	83.312,05	82.024,66	362.746,38	0,24	83.312,05	
Normalização e Fiscalização	150.000,00	2.799.662,24	0,00	2.799.662,24	1,76	0,00	1.346.888,75	2.570.034,83	1,73	229.627,41	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	1.692.000,00	1.692.000,00	0,00	1.101.000,00	0,69	591.000,00	140.189,13	835.967,69	0,56	856.032,31	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	7.387.685,45	7.913.262,15	1.204.020,81	6.343.063,12	4,00	1.570.199,03	1.334.429,20	5.985.079,57	4,02	1.928.182,58	
Assistência ao Idoso	150.000,00	170.250,00	34.672,00	146.603,68	0,09	23.646,32	39.162,49	142.041,82	0,10	28.208,18	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	758.716,00	771.974,39	167.001,25	675.201,82	0,43	96.772,57	159.863,80	664.361,21	0,45	107.613,18	
Assistência Comunitária	4.798.969,45	4.891.917,75	694.424,56	3.708.889,69	2,34	1.183.328,06	817.771,73	3.642.088,10	2,45	1.249.829,65	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.680.000,00	2.079.120,01	407.923,00	1.812.667,93	1,14	266.452,08	317.631,18	1.536.588,44	1,03	542.531,57	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	44.797.563,32	51.198.301,46	6.695.711,84	41.556.932,72	26,19	9.641.368,74	7.568.940,63	40.349.895,26	27,11	10.848.406,20	
Atenção Básica	17.305.404,00	20.279.938,93	1.983.128,65	15.370.104,02	9,69	4.909.834,91	2.691.996,06	15.025.745,38	10,09	5.254.193,55	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.502.159,32	25.750.315,73	3.962.255,77	22.081.585,41	13,92	3.668.730,32	4.100.089,16	21.264.848,05	14,28	4.485.467,68	
Supporte Profilático e Terapêutico	760.000,00	805.000,00	50.763,87	616.612,71	0,39	188.387,29	54.111,91	616.610,51	0,41	188.389,49	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	1.550.000,00	1.769.248,74	240.603,10	1.138.575,30	0,72	630.673,44	237.021,10	1.134.993,30	0,76	634.255,44	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.670.000,00	2.507.269,41	417.646,95	2.292.396,79	1,44	234.872,63	449.969,90	2.271.845,62	1,53	255.423,89	
FU10 - Demais Subfunções		66.528,65	41.313,50	57.658,50	0,04	8.870,15	35.852,50	35.852,50	0,02	30.676,15	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	54.462.732,04	58.534.654,02	8.820.207,35	45.016.001,49	28,37	13.518.652,54	8.658.931,10	44.149.245,53	29,66	14.385.408,49	
Ensino Fundamental	23.362.732,04	27.392.634,83	4.411.559,44	21.139.390,73	13,32	6.253.244,10	4.367.037,13	20.702.553,44	13,91	6.690.081,39	
Ensino Médio	2.000.000,00	1.162.449,96	0,00	1.077.531,34	0,68	84.918,62	98.284,34	1.052.165,68	0,71	110.284,28	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	400.000,00	400.000,00	141.488,60	348.755,38	0,22	51.244,62	91.972,60	299.239,38	0,20	100.760,62	
Educação Infantil	25.250.000,00	26.051.277,96	3.787.790,03	19.403.248,40	12,23	6.648.029,56	3.801.032,24	19.361.183,18	13,01	6.690.094,78	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.050.000,00	2.329.491,27	275.394,83	2.049.280,20	1,29	280.211,07	320.324,23	1.915.671,27	1,29	413.820,00	
FU12 - Demais Subfunções	1.400.000,00	1.198.800,00	3.974,45	997.795,43	0,63	201.004,57	180.280,56	818.432,58	0,55	380.367,42	
Cultura	2.593.600,00	6.706.484,30	232.354,47	5.871.992,76	3,70	834.491,54	393.834,88	5.072.997,91	3,41	1.633.486,39	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	800.000,00	4.653.682,58	0,00	4.374.911,66	2,76	278.770,92	148.298,00	3.716.618,66	2,50	937.663,92	
FU13 - Administração Geral	1.760.000,00	2.031.041,72	232.354,47	1.483.681,10	0,94	547.360,62	245.536,88	1.343.579,25	0,90	687.462,47	
FU13 - Demais Subfunções	33.600,00	21.760,00	0,00	13.400,00	0,01	8.360,00	0,00	13.400,00	0,01	8.360,00	
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	11.729.432,19	19.304.276,49	1.802.207,53	16.574.456,85	11,71	729.819,64	4.057.953,25	16.998.490,96	11,42	2.305.765,53	
Infra-Estrutura Urbana	3.229.432,19	10.483.713,38	297.082,21	10.840.864,41	6,83	-357.151,03	2.284.602,88	9.428.307,05	6,33	1.055.406,33	
Serviços Urbanos	8.500.000,00	8.820.563,11	1.505.125,32	7.733.592,44	4,87	1.086.970,67	1.773.350,37	7.570.183,91	5,09	1.250.379,20	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	2.800.000,00	1.316.405,17	217.143,99	666.003,95	0,42	439.801,62	98.512,40	450.263,90	0,30	656.141,37	
Preservação e Conservação Ambiental	1.100.000,00	397.300,00	36.304,00	224.018,56	0,14	113.291,44	53.312,40	214.220,80	0,14	123.079,20	
Controle Ambiental	1.200.000,00	261.845,97	46.200,00	126.171,00	0,08	135.674,97	46.200,00	126.171,00	0,08	135.674,97	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos	300.000,00	507.259,20	132.639,99	316.413,99	0,20	190.845,21	0,00	109.872,00	0,07	397.387,20	
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.540.000,00	1.840.161,34	123.867,73	1.429.527,16	0,90	410.634,18	120.329,46	850.423,81	0,57	989.737,53	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.540.000,00	1.840.161,34	123.867,73	1.429.527,16	0,90	410.634,18	120.329,46	850.423,81	0,57	989.737,53	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	845.000,00	703.410,00	84.623,81	391.065,09	0,25	312.344,91	88.580,81	369.052,50	0,25	334.357,50	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	400.000,00	335.900,00	37.768,00	181.815,99	0,11	154.084,11	47.809,63	166.057,48	0,11	169.842,52	
FU23 - Administração Geral	445.000,00	367.510,00	46.855,81	209.249,20	0,13	158.260,80	40.771,18	202.995,02	0,14	164.514,98	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	7.280.000,00	6.849.520,80	782.424,88	5.983.683,89	3,77	865.836,91	1.023.682,03	5.593.164,69	3,76	1.256.356,11	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	7.280.000,00	6.849.520,80	782.424,88	5.983.683,89	3,77	865.836,91	1.023.682,03	5.593.164,69	3,76	1.256.356,11	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	795.000,00	1.575.670,00	-85.221,29	1.165.671,55	0,73	409.998,45	184.437,28	961.044,61	0,65	614.625,19	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	300.000,00	367.700,00	11.950,00	203.998,19	0,13	163.701,81	0,00	191.528,79	0,13	176.171,21	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	495.000,00	1.207.970,00	-97.171,29	961.673,36	0,61	246.296,64	184.437,28	769.516,02	0,52	438.453,98	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	9.500.000,00	8.566.098,38	1.178.594,40	6.465.954,91	4,07	2.100.143,47	1.583.062,11	6.465.954,91	4,34	2.100.143,47	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	9.500.000,00	8.566.098,38	1.178.594,40	6.465.954,91	4,07	2.100.143,47	1.583.062,11	6.465.954,91	4,34	2.100.143,47	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	350.000,00	350.000,00				350.000,00				350.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	169.200.000,00	193.745.611,78	24.944.552,33	158.677.006,30	100,00	35.068.605,48	31.102.634,30	148.861.903,84	100,00	44.883.707,94	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/a) (b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/c) (d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Deflora Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024	
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>			<MR>
RECEITAS CORRENTES (I)	12.318.701,45	26.343.712,99	12.555.474,10	12.688.608,91	12.371.724,36	13.135.576,12	16.469.855,99	14.963.499,99	13.841.345,34	13.876.379,24	14.566.003,99	16.120.072,21	180.918.530,49	191.778.492,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.157.343,56	2.282.321,43	1.213.189,30	1.403.751,42	684.105,48	2.045.713,62	1.094.724,12	1.388.442,71	1.662.081,27	1.773.885,28	2.447.007,13	2.563.774,89	20.425.960,21	19.589.900,00
IPFU	217.150,82	177.955,13	143.627,90	79.963,26	72.364,99	391.270,84	422.724,12	311.370,53	293.238,58	332.080,76	220.058,93	232.654,93	2.894.420,59	2.588.900,00
ISS	612.775,92	611.850,85	605.739,45	484.834,62	405.915,65	571.395,03	475.610,57	718.528,45	747.530,08	683.387,53	1.003.541,38	920.432,49	7.841.530,02	7.140.000,00
ITIM	241.001,69	1.408.914,77	393.237,53	273.094,49	107.984,37	535.938,38	98.208,65	369.613,12	172.768,22	191.171,96	691.538,18	992.065,04	5.461.605,70	4.492.000,00
IRPF	47.284,13	43.977,47	27.992,39	386.433,07	46.303,59	466.995,16	35.937,59	483.382,18	395.642,15	514.669,56	485.934,00	477.416,36	2.412.122,54	3.360.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.031,20	49.833,21	42.694,14	178.825,96	51.539,88	85.644,21	61.943,79	65.925,57	52.912,24	61.925,57	45.984,64	41.236,07	816.291,36	1.558.000,00
Contribuições	70.533,25	186.781,04	106.810,18	166.480,41	205.640,24	130.653,85	167.075,25	56.829,34	123.062,89	187.075,25	56.829,34	123.062,89	1.227.966,25	1.600.000,00
Receita Patrimonial	115.617,84	127.788,67	180.395,28	129.137,45	111.191,46	117.240,10	124.156,05	146.448,72	157.280,84	440.760,00	133.489,98	137.034,61	1.820.540,80	4.120.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	115.617,84	127.788,67	180.395,28	129.137,45	111.191,46	117.240,10	124.156,05	146.448,72	157.280,84	440.760,00	133.489,98	137.034,61	1.820.540,80	4.120.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	10.624.096,81	21.785.727,07	15.513.897,53	11.045.604,33	11.082.441,02	10.744.675,99	16.595.522,92	12.696.166,68	12.020.016,56	11.208.669,98	11.408.450,77	12.803.766,97	152.648.976,53	156.594.570,08
Cota-Parte do FPM	2.667.444,22	6.903.532,81	2.929.900,51	3.983.935,09	2.483.765,04	2.605.106,32	3.030.709,08	3.254.476,25	3.528.502,02	2.758.686,84	2.872.786,25	2.603.040,88	38.419.885,31	38.915.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.863.639,39	1.854.591,28	2.018.023,17	1.889.048,61	1.858.975,27	1.858.829,87	1.810.111,31	1.851.204,25	2.124.727,31	2.094.379,52	1.937.303,04	2.508.047,42	23.722.879,34	25.000.000,00
Cota-Parte do PIVA	153.033,78	136.542,16	274.586,36	167.443,83	203.696,14	354.991,23	885.772,12	838.175,14	447.723,44	325.521,36	274.450,70	248.073,72	4.335.203,90	4.000.000,00
Cota-Parte do ITR	342.348,78	238.211,55	186.217,75	41.458,49	44.828,18	53.835,74	101.265,97	70.517,06	44.911,03	57.848,58	216.460,69	1.155.405,69	2.551.339,52	3.500.000,00
Transferências de LC nº 61/1989	30.469,43	118.091,31	13.430,24	10.700,71	11.012,26	15.862,80	20.950,16	6.338,24	16.733,64	17.935,39	17.135,18	20.874,21	299.531,57	360.000,00
Transferências do FUNDEB	2.487.828,05	3.059.786,71	2.880.381,80	2.634.579,36	2.356.423,40	2.530.653,49	2.635.099,69	2.868.584,62	2.614.474,14	2.669.883,93	2.509.379,15	3.217.133,84	32.464.188,18	30.481.697,12
Outras Transferências Correntes	3.075.333,16	9.521.991,25	2.211.355,80	2.314.438,24	4.103.438,72	3.265.607,44	8.111.484,59	3.705.873,12	3.244.844,98	3.406.355,34	3.580.834,86	3.203.191,21	49.856.948,71	53.337.872,96
Outras Receitas Correntes	421.842,44	1.967.332,57	441.000,85	3.720,53	493.956,40	67.465,10	448.922,66	1.787,73	1.996,67	26.390,93	919,66	45.632,01	9.719.524,95	9.719.524,95
DEDUÇÕES (II)	1.006.093,10	1.568.666,04	1.081.745,78	1.217.177,07	922.313,21	974.510,28	1.165.597,56	1.223.074,42	945.298,67	1.046.666,93	936.476,61	1.262.513,38	13.350.153,03	13.572.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdenciários														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.006.093,10	1.568.666,04	1.081.745,78	1.217.177,07	922.313,21	974.510,28	1.165.597,56	1.223.074,42	945.298,67	1.046.666,93	936.476,61	1.262.513,38	13.350.153,03	13.572.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	11.312.608,35	24.875.046,95	11.473.728,32	11.471.851,84	11.449.411,15	12.161.065,84	13.740.425,27	12.896.046,67	12.832.692,31	13.413.606,48	14.857.558,85	167.586.380,46	178.207.492,08	178.207.492,08
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.044,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.044,00	1.300.044,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)	11.312.608,35	24.875.046,95	11.473.728,32	11.471.851,84	11.449.411,15	12.161.065,84	16.504.294,43	13.246.425,27	12.896.046,67	12.832.692,31	13.413.606,48	14.857.558,85	176.907.448,08	176.907.448,08
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	248.160,00	469.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	717.552,00	717.552,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 168, § 1º IV)	0,00	0,00	308.408,00	271.104,00	272.136,00	272.136,00	268.280,00	268.280,00	268.280,00	45.184,00	46.854,00	2.298.580,00	3.649.248,00	3.649.248,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	11.064.448,35	24.205.654,95	11.145.320,32	11.200.747,84	11.178.207,15	11.888.929,84	16.236.014,43	12.970.475,27	12.827.766,67	12.564.412,31	13.368.422,48	14.810.704,85	163.261.204,46	173.258.200,08

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	178.207.492,08	131.562.545,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.599.900,00	16.958.105,30
IPTU	2.598.900,00	2.488.814,69
ISS	7.140.000,00	6.609.256,65
ITBI	4.402.000,00	3.811.689,24
IRRF	3.900.000,00	3.320.760,94
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.559.000,00	727.583,78
Contribuições	1.600.000,00	1.157.433,00
Receita Patrimonial	4.120.000,00	1.677.134,49
Aplicações Financeiras (II)	4.120.000,00	1.677.134,49
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	142.022.570,08	109.464.758,76
Cota-Parte do FPM	31.915.000,00	24.286.324,39
Cota-Parte do ICMS	20.000.000,00	16.043.719,14
Cota-Parte do IPVA	3.200.000,00	3.230.903,21
Cota-Parte do ITR	2.800.000,00	1.576.623,47
Transferências da LC nº 61/1989	286.000,00	150.970,83
Transferências do FUNDEB	30.481.697,12	26.916.593,42
Outras Transferências Correntes	53.337.872,96	37.259.624,30
Demais Receitas Correntes	10.865.022,00	2.305.113,69
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	10.865.022,00	2.305.113,69
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	174.087.492,08	129.885.410,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	8.839.687,53	9.862.228,20
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	8.839.687,53	9.862.228,20
Convênios	8.839.687,53	9.862.228,20
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	8.839.687,53	9.862.228,20
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	182.927.179,61	139.747.638,95
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	182.927.179,61	139.747.638,95

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária							
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	164,439,306.98	135,148,174.58	127,995,113.46	121,258,405.92	5,792,312.07	242,690.81	242,690.81	
Pessoal e Encargos Sociais	79,691,802.33	61,117,160.73	60,330,326.27	59,423,980.28	1,043,095.95	41,075.91	41,075.91	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	406,698.38	106,188.19	106,188.19	106,188.19				
Outras Despesas Correntes	84,430,806.27	73,924,825.66	67,558,599.00	61,728,237.45	4,749,216.12	201,614.90	201,614.90	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	164,032,608.60	135,041,986.39	127,888,925.27	121,152,217.73	5,792,312.07	242,690.81	242,690.81	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)								
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)								
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	28,956,304.80	23,528,831.72	20,866,790.38	20,566,066.57	341,570.18	1,088,485.21	1,087,943.59	
Investimentos	20,796,904.80	17,169,065.00	14,507,023.66	14,206,299.85	341,570.18	1,088,485.21	1,087,943.59	
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)								
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)								
Demais Inversões Financeiras								
Amortização da Dívida (XXVII)	8,159,400.00	6,359,766.72	6,359,766.72	6,359,766.72				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	20,796,904.80	17,169,065.00	14,507,023.66	14,206,299.85	341,570.18	1,088,485.21	1,087,943.59	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	350,000.00							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)								
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	185,179,513.40	152,211,051.39	142,395,948.93	135,358,517.58	6,133,882.25	1,331,176.02	1,330,634.40	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	185,179,513.40	152,211,051.39	142,395,948.93	135,358,517.58	6,133,882.25	1,331,176.02	1,330,634.40	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	-3.075.395,28
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	-3.075.395,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.677.134,49
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	42.841,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.441.102,73

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		
Disponibilidade de Caixa	13.963.212,02	12.928.463,59
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.963.212,02	12.928.463,59
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	27.811.034,83	17.372.161,82
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	13.458.965,44	2.509.819,63
Demais Haveres Financeiros	388.857,37	1.933.878,60
	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	-13.963.212,02	-12.928.463,59

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIa - XLIb)	-1.034.748,43

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)	-10.949.145,81
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-11.983.894,24

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-13.618.186,79

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.698.432,17
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.698.432,17
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.068.987,32	6.574.199,44	6.132.882,25	2.509.304,51	6.362,48	1.901.567,69	1.331.176,02	1.330.634,40	761,24	576.534,54	3.085.839,05
PODER EXECUTIVO	2.068.987,32	6.572.099,44	6.132.882,25	2.509.304,51	6.362,48	1.102.263,92	532.633,49	532.091,87		576.534,54	3.085.839,05
PODER LEGISLATIVO		1.200,00	1.200,00	0,00		799.303,77	798.542,53	798.542,53	761,24	0,00	0,00
Câmara Municipal		1.200,00	1.200,00	0,00		799.303,77	798.542,53	798.542,53	761,24	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
TOTAL (III) - (I + II)	2.068.987,32	6.574.199,44	6.132.882,25	2.509.304,51	6.362,48	1.901.567,69	1.331.176,02	1.330.634,40	761,24	576.534,54	3.085.839,05

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
PODER EXECUTIVO											
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	169.200.000,00
Previsão Atualizada	187.047.179,61
Receitas Realizadas	141.424.773,44
Déficit Orçamentário	7.437.130,40
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.698.432,17
DESPESAS	
Dotação Inicial	169.200.000,00
Dotação Atualizada	193.745.611,78
Despesas Empenhadas	158.677.006,30
Despesas Liquidadas	148.861.903,84
Despesas Pagas	141.824.472,49
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	158.677.006,30
Despesas Liquidadas	148.861.903,84

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	167.568.380,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	166.268.336,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	163.261.204,46


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-3.075.395,28	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-1.034.748,43	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	8.643.186,76	0,00	6.133.882,25	2.509.304,51
Poder Executivo	8.641.986,76	0,00	6.132.682,25	2.509.304,51
Poder Legislativo	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.907.930,18	761,24	1.330.634,40	576.534,54
Poder Executivo	1.108.626,41	0,00	532.091,87	576.534,54
Poder Legislativo	799.303,77	761,24	798.542,53	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	10.551.116,94	761,24	7.464.516,65	3.085.839,05

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/10/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO
DE RESCISÃO Nº 51/2022**

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 51/2022- **JORNAL Nº 4.345**

DATA: 23/10/2023 – Página: 546

LEIA-SE

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 51/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADA: AM CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica RESCINDIDO este contrato na data de 28 de junho de 2023, com base no artigo 49 da Lei Nº 8.666/93, ainda com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este termo C.24/2023 do Diretor de Licitações, Termo de Cancelamento de Licitação e Publicação no Jornal da AMM Edição nº 4.265 de 29/06/2023, documentos em anexo.

Poconé, 28 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2024**

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2024- **JORNAL Nº 4.623**

DATA: 29/11/2024 – Página: 1058/1059

LEIA-SE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2024

Ata de Registro de preço nº 116/2024 – CARONA Nº 12/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, ENFEITES NATALINOS, MATERIAIS DECORATIVOS E ARTESANATO PARA CONFECÇÃO DE TRABALHOS, PROGRAMAS, EVENTOS E PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL, NAS AREAS DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA

29 - 05 .001.08.122.0005.2020.29.3.3.90.1500

29 - 05.001.08.122.0005.2020.29.3.3.90.1661

29 - 05.001.08.122.0005.2020.29.3.3.90. 2.661

48 - 05.002.08.244.0006.2038.48.3.3.90.1500

48 - 05.002.08.244.0006.2038.48.3.3.90.1660

51 - 05.002.08.244.0007.2051.51.3.3.90.1660

Valor Registrado: R\$ 114.419,53 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 28 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA**EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 820/2024**

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 820/2024- **JORNAL Nº 4.621**

DATA: 27/11/2024 – Página: 561

LEIA-SE

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/ MT E A EMPRESA VANGUARDA INFORMATICA LTDA.

CONSIDERANDO a eficiência dos atos administrativos e ao atendimento ao interesse público.

Resolve:

CANCELAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, nos termos da cláusula 15.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2024.

Determino, por conseguinte, a adoção das providências necessárias para finalização do ato.

Registre-se.

Publique.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 25 de novembro de 2024.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO ELETRONICO nº 030/2024**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PORTÃO, LIXEIRA E ESQUADRIAS METÁLICAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 02 de dezembro de 2024.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – PEDRO DE SOUZA SANTANA, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.160.802/0001-15, estabelecida à Rua Jose Francisco de Souza, Nº 65, Bairro Vila Serrinha, na cidade de Barra do Garças-MT, com valor total de R\$ 213.012,00 (duzentos e treze mil e doze reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 02 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA**PREGOEIRO MUNICIPAL SUBSTITUTO****SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 294/GP/2024**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 294/GP/2024 De 02 de Dezembro de 2024.

“Concede Férias e Licença Prêmio à Servidores e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 293/GP/2024**

PORTARIA Nº 293/GP/2024 Em 02 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre Revogação da Portaria nº 152/GP/2023 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 152/GP/2023 de 01 de junho de 2023, que nomeou o Sr. Hiroshi Oda Goes, para o cargo comissionado de Gerente Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Agropecuária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de Dezembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 295/GP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 295/GP/2024 De 02 de Dezembro de 2024.

“Institui e nomeia a Comissão de Seleção dos projetos dos editais da Lei 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc, no município de Pontal do Araguaia-MT”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com base na Lei 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e nomear a Comissão de Seleção que será responsável pela avaliação e seleção dos projetos culturais inscritos nos editais de chamamento público da Lei 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc, no município de Pontal do Araguaia – MT, composta de:

I- Presidente-Wandeir Silverina da Silva Sousa
 II- Membro- Maria de Nazaré Araújo dos Santos
 III- Membro- Nilmar Hoser

Parágrafo Único: os Editais de Chamamento Público serão publicados no:

Sítio do Município

<https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/transparenc...>

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM)

<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de Dezembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE ABERTURA -
 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE ABERTURA - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Legislação Municipal nºs 307/1998, 426/2004, 449/2005, 474/2006, 617/2010, 666/2012, 667/2012, 668/2012, 669/2012, 670/2012, 819/2018, 1127/2024 e 1128/2024 e suas alterações, através da Comissão de Concurso Público, nomeada através da Portaria nº 360/2024 e 376/2024 ao qual compete à Comissão fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público, torna público *para todos os efeitos, a saber:*

I. Em atendimento a decisão liminar (Processo: 1004902-76.2024.8.11.0059), fica suspenso temporariamente a realização das provas do concurso público que seriam realizadas no dia 24/11/2024, até decisão ulterior. Comunicamos que a Procuradoria Jurídica do Município recorreu da decisão junto ao Tribunal de Justiça. Comunica, ainda, que novas informações referentes ao concurso serão divulgadas em data oportuna.

II. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.w2-consultores.com.br, www.portoalegredonorte.mt.gov.br, e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso**, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>

Porto Alegre do Norte/MT, 23 de Novembro de 2024.

SILVANIA PEREIRA SANTOS - Presidente da Comissão

MARCELO DA SILVA PIAGEM – Secretário

LUZIA PEREIRA SALGADO - Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

Concorrência nº 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA

CNPJ: 20.993.404/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Pluvial nas ruas do Município de Porto Estrela – MT para atender o Convênio nº 1681/2024-SINFRA.

VALOR: R\$ 3.800.122,11 (três milhões oitocentos mil cento e vinte e dois reais e onze centavos)

VIGÊNCIA: 16/10/2024 à 31/12/2025. **FISCAL DE CONTRATO:** Jucemar Ramos Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 502/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MILTON ANTONIO DE CASTRO

De: 02 de Dezembro de 2024

“Concede Férias ao servidor Milton Antonio de Castro e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2024, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias ao servidor **Milton Antônio de Castro**, matrícula nº 52, nomeado no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/07/2023 a 09/07/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Dezembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO BAILE QUE OCORRERÁ NO JANTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Conformidade:..... LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II.

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024.

Vencedora:

46.637.423 CARLOS DIVINO RODRIGUES GOMES, inscrita sob o CNPJ nº **46.637.423/0001-18**

Valor total

R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 02 dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 018/2024**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2024****INEXIGIBILIDADE N° 018/2024**

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO BAILE QUE OCORRERÁ NO JANTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**Repartições interessadas:**..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**Conformidade:**..... LEI FEDERAL N° 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II.

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL N° 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Vencedora:

46.637.423 CARLOS DIVINO RODRIGUES GOMES, inscrita sob o CNPJ nº **46.637.423/0001-18**

Valor total

R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 02 de dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO N° 078/2024 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 092/2024.

TERMO DE DISTRATO N° 078/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 092/2024.Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N° 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **PAMELA ALVIZI RONDON**, brasileiro, portador do RG nº. 2876343-2 SESP/MT e CPFn° 060.632.271-05, residente e domiciliado na Rua das Castanhas, s/n°, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:**Cláusula 1° - A CONTRATANTE, rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 092/2024.**Parágrafo Único:** Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 20/12/2024 a pedido da contratada.**Cláusula 2° - A CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.**Cláusula 3° - As despesas** deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (651)12.001.04.122.1011.2520.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 02 de Dezembro de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Pamela Alvizi Rondon

Contratante Contratada

Testemunhas

Helio Rezer Sirlei Denise Gunsch CPF: 270.302.291.34 CPF: 846.876.651.87**PORTARIA N° 512/2024 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA FLÁVIA MORAES ROSA****De: 02 de Dezembro de 2024***“Concede Licença Especial em Espécie a servidora Flávia Moraes Rosa e dá outras providências”***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei nº 970/2022;**RESOLVE:****Art. 1°** Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** a servidora **Flávia Moraes Rosa**, matrícula nº1209, nomeada no cargo efetivo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 03/11/2019 a 02/11/2024 para usufruir no mês de **Dezembro de 2024**.**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS GABARITOS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS GABARITOS**

O Prefeito Municipal e a Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Anexo II - Cronograma do Processo Seletivo Simplificado;

RESOLVE:**Art. 1°** - Publicar o Gabarito das questões da prova objetiva do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2024, realizado em 01 de dezembro de 2024.**Art. 2°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 02 de dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: FISIOTERAPEUTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	D	B	A	D	C	B	C	D	C	B	A	A	C	A	D	A

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	D	B	A	D	C	B	C	D	B	D	A	B	A	B	C	C

CARGO: ENFERMEIRO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PSF SÃO JOÃO/UBS NOVO PARANÁ

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	D	B	A	D	C	B	C	D	D	B	C	D	D	C	C	D

CARGO: NUTRICIONISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	D	B	A	D	C	B	C	D	C	A	C	C	D	C	A	B

CARGO: DENTISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PSF GLEBA SÃO JOÃO E UBS NOVO PARANÁ

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	D	B	A	D	C	B	A	A	C	D	B	D	D	C	B	D

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	D	B	A	D	C	B	A	D	D	D	B	A	D	A	B	A

CARGO: PSICÓLOGO E PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM INTERVENÇÃO ABA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	D	B	A	D	C	B	C	D	D	D	B	D	C	D	A	A

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	D	B	A	D	C	B	C	D	D	C	D	A	D	B	B	A

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	D	C	B	A	D	A	D	C

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS NOVO PARANÁ/PSF GLEBA SÃO JOÃO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	C	A	B	A	D	B	C	D	C	D	B	D	C	C	A	A	B

CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	B	A	D	B	D	C	D	A

CARGO: RECEPCIONISTA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PSF GLEBA SÃO JOÃO; UBS NOVO PARANÁ**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	C	A	B	A	D	B	C	B	C	A	D	D	A	B	B	D	D

CARGO: FISCAL SANITÁRIO**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	C	A	B	A	D	B	C	B	C	D	B	A	D	A	B	C	B

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	C	A	B	A	D	B	C	C	A	D	B	C	B	A	C	C	B

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	C	A	B	A	D	B	C	D	C	D	D	A	A	D	C	B	D

CARGO: COZINHEIRA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	C	D	B	A	D	B	C	A	B	B	A	C	A	D	B	D	D

CARGO: LAVADEIRA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	C	D	B	A	D	B	C	C	A	D	D	A	C	D	A	A	D

CARGO: MOTORISTA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS NOVO PARANÁ/ PSF GLEBA SÃO JOÃO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	C	D	B	A	D	B	C	C	C	D	B	D	A	B	B	A	A

CARGO: ZELADOR**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PSF GLEBA SÃO JOÃO/UBS NOVO PARANÁ**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	C	D	B	B	D	D	A	D	B	A	A	D	B	A	A	C	B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "A" NUTRIÇÃO ESCOLAR****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI/ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE/CRECHE MUNICIPAL/ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	C	A	B	A	D	B	C	A	A	D	D	C	C	D	B	A	B

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "B" MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI/ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE/CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE/ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA/ESCOLA MUNICIPAL DE NOVO PARANÁ**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	C	A	B	A	D	B	C	C	C	D	A	C	D	A	B	B	A

CARGO: APOIO ADM. EDUCACIONAL "D" TRANSPORTE E CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	C	B	D	B	D	A	D	A

CARGO: APOIO ADM. EDUCACIONAL “E” AUXILIAR DE SALA.**LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI/ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE/CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE/ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA/ESCOLA MUNICIPAL DE NOVO PARANÁ**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	C	A	B	A	D	B	C	C	A	B	B	A	A	D	D	D	C

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE/ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA/ESCOLA MUNICIPAL DE NOVO PARANÁ**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	C	A	B	A	D	B	C	C	D	D	D	B	A	A	A	C	B

CARGO: PROFESSOR**LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI/ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE/CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE/ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA/ESCOLA MUNICIPAL DE NOVO PARANÁ**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	D	B	A	D	C	B	C	A	B	D	A	D	C	D	B	C

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	D	B	A	D	C	B	C	D	A	B	C	D	B	D	C	C

CARGO: NUTRICIONISTA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	D	B	A	D	C	B	B	A	C	A	D	B	B	D	A	C

CARGO: PSICÓLOGO**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	D	B	A	D	C	B	D	B	A	C	D	A	B	B	C	D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CARGO: PSICÓLOGO****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	D	B	A	D	C	B	B	A	D	D	A	D	A	B	D	D

CARGO: VIGIA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	C	D	B	A	D	B	C	C	C	B	A	D	B	D	A	C	B

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	C	A	B	A	D	B	C	A	B	C	A	C	D	C	C	A	B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA**CARGO: ENGENHEIRO CIVIL****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	D	B	A	D	C	B	D	B	D	A	D	A	B	A	C	D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**CARGO: ZELADOR****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	C	D	B	B	D	D	A	D	B	A	A	D	B	A	A	C	B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**CARGO: GARI****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	C	D	B	B	D	D	A	A	C	D	B	C	C	B	B	A	D

CARGO: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	C	D	B	A	D	B	C	A	A	C	B	C	D	D	A	D	B

CARGO: MOTORISTA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	C	D	B	A	D	B	C	C	D	B	D	A	B	B	A	A	A

CARGO: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	C	D	B	A	D	B	C	D	A	B	D	C	D	C	D	D	C

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	C	D	B	A	D	B	C	D	A	D	C	B	C	D	A	B	B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**CARGO: VETERINÁRIO****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	D	B	A	D	C	B	D	B	C	D	A	C	A	D	B	A

CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE PNEU**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/GLEBA SÃO JOÃO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	C	D	B	A	D	B	C	B	D	C	B	A	C	C	A	D	C

CARGO: TÉCNICO AGROPECUÁRIA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	C	A	B	A	D	B	C	D	C	B	C	C	C	B	A	B	D

CARGO: GARI**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	C	D	B	B	D	D	A	A	C	D	B	C	C	B	B	A	D

CARGO: MOTORISTA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	C	D	B	A	D	B	C	C	C	D	B	D	A	B	B	A	A

CARGO: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	C	D	B	A	D	B	C	A	A	C	B	C	D	D	A	D	B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**CARGO: FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	D	B	A	D	C	B	D	C	A	C	B	B	A	C	D	A

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	C	A	B	A	D	B	C	A	B	C	A	C	D	C	C	A	B

CARGO: ZELADOR**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	C	D	B	B	D	D	A	D	B	A	A	D	B	A	A	C	B

PORTARIA Nº. 505/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALEXANDRE DE CASTRO**De: 02 de Dezembro de 2024***"Concede Férias ao servidor Alexandre de Castro e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a partir de 01/12/2024, 30 (trinta) dias de **Férias**, sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Alexandre de Castro**, matrícula nº547, nomeado no cargo de Operador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023.**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**Prefeito Municipal****Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº. 499/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RODRIGO MARQUES DOMINGOS****De: 02 de Dezembro de 2024***"Concede Férias ao servidor Rodrigo Marques Domingos e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a partir de 01/12/2024, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Rodrigo Marques Domingos** matrícula nº 717, nomeado no cargo de Operador de Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 04/05/2023 a 03/05/2024.**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº. 498/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EMILSON CEZAR PEREIRA DA SILVA****De: 02 de Dezembro de 2024***"Concede Férias ao servidor Emilson Cezar Pereira da Silva e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2024, 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **Emilson Cezar Pereira da Silva**, matrícula nº 715, nomeado no cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 04/05/2023 a 03/05/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 503/2024 “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CARLA HUDZIAK

De: 02 de Dezembro de 2024

“Concede Férias a servidora **Carla Hudziak** e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2024, 30 (trinta) dias de **Férias**, a servidora **Carla Hudziak** contratada no cargo de **Técnica em Enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 06/03/2023 a 05/03/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 191/2022 - MASTER TECNOLOGIA LTDA – ME.

TERMO DE ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 191/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2022.

ARP Nº. 059/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 144/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 191/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRES – INTERNET – POR FIBRA ÓPTICA: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET – PARA ACESSO A SERVIÇOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – PARA INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA MASTER TECNOLOGIA LTDA – ME.

PRÉAMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

MASTER TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ Sob o nº. 06.022.308/0001-14, com sede administrativa a Avenida Argentina, nº. 665 B, CEP: 78.435-000 Município de São José do Rio Claro – MT. Nesse ato representado pelo senhor **EDER CARLOS CELLONI**, portador do **RG nº. 1574160-5** e **CPF nº. 986.259.931-68**, doravante denominado de **CONTRATADO**.

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação da vigência do **CONTRATO Nº. 191/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 144/2022 E ARP Nº. 059/2022** por mais 12 (Doze) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 01/12/2024 a 01/12/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de dezembro de 2024.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal CONTRATANTE	Master Tecnologia Ltda – ME CNPJ Sob nº. 06.022.308/0001-14 Eder Carlos Celloni Representante CONTRATADO
Daniel Ferreira De Souza CPF 004.489.351-55 TESTEMUNHA	Fabio Junior Silva Pedroso CPF 006.458.971-40 TESTEMUNHA

PORTARIA Nº. 506/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ADALBERTO SANTANA DE OLIVEIRA

De: 02 de Dezembro de 2024.

“Concede Férias ao servidor **Adalberto Santana de Oliveira** e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2024, 30 (trinta) dias de **Férias**, sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Adalberto**

Santana de Oliveira, matrícula n°721, nomeado no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 06/05/2023 a 05/05/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 504/2024 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA KARINA EMÍLIA SEVERINO

De: 02 de Dezembro de 2024

*"Concede Férias a servidora **Karina Emília Severino** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2024, 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **Karina Emília Severino** nomeada no cargo comissionado de **Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica** lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 13/08/2022 a 12/08/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Dezembro de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 507/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MATHEUS RICARDO MACCARI

De: 02 de Dezembro de 2024.

*"Concede Férias ao servidor **Matheus Ricardo Maccari** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2024, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** ao servidor matrícula n° 1712 **Matheus Ricardo Maccari** nomeado no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Tecnologia da Informação**, lotado na Secretaria Municipal de Educação referente ao período aquisitivo de 06/06/2023 a 05/06/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 508/2024 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JAQUELINE FERREIRA PARDIM

De: 02 de Dezembro de 2024

*"Concede Férias a servidora **Jaqueline Ferreira Pardim** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2024, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo 1/3 (um terço) convertido em abono pecuniário, a servidora **Jaqueline Ferreira Pardim** contratada no cargo de **Auxiliar de Laboratório** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/06/2023 a 01/06/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL 008/2024 AMBIEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA REF. CONTRATO Nº. 189/2022

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL 008/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 11735317 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 893.514.361-87.

NOTIFICADA: AMBIEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no. 05.770.382/0001-56, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, n°. 1140, Bairro Central – município de Macapá - AP, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. José Policarpo Miranda Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 008093AP, e inscrito no CPF sob n° 305.775.192-04.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO**, e na melhor forma de direito, fica a empresa AMBIEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora Concorrência Pública n° 001/2022, com objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA NO NOVO PAÇO MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, que originou o Contrato n°. 189/2022, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Prezados Senhores,

Considerando a "Ordem de Serviços de Retomada", encaminhada a empresa no dia 31/10/2024, estabelecendo prazo máximo de 10 dias para a retomada da obra.

Considerando a solicitação de expansão de prazo para retomada até 25 de novembro de 2024, recebida no dia 05 de novembro de 2024 através do ofício 333/2024-AMBIEX.

Ante ao exposto, estou escrevendo para expressar minha preocupação com o andamento da obra de construção do Novo Paço Municipal, no município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso.

É com desapontamento que, novamente, observamos o atraso no prazo estabelecido pela administração e no prazo solicitado pela empresa.

Solicitamos esclarecimentos em um prazo de 3 dias úteis, visto que todos os prazos estabelecidos e solicitados já expiraram e até o momento a empresa não estabeleceu canteiro de obras e não deu sinais de retorno, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação, podendo inclusive ocorrer o encerramento do contrato.

A empresa fica notificada também a apresentar, no mesmo prazo, os motivos da não evolução da obra e o que será feito a partir de agora para retomar o cronograma.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Porto dos Gaúchos – MT, 02 de dezembro de 2024

Atenciosamente,

RAMON ABRAÃO DE PAULA

Engenheiro Fiscal

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

*“Concede Férias a servidora **Edina Macedo Ramires** e dá outras providências”.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2024, 30 (trinta) dias de **Férias**, sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** a servidora **Edina Macedo Ramires**, matrícula n°1106, nomeada no cargo de Zeladora, lotado na Secretária Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 06/02/2023 a 05/02/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 509/2024 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EDINA MACEDO RAMIRES

De: 02 de Dezembro de 2024

EDITAL - INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2024

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretária Municipal de Assistência Social, realizará Processo de Licitação Nº 088/2024, fundamentado na LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II, **CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO BAILE QUE OCORRERÁ NO JANTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**

Conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000.

1.2. CONTRATADO:

46.637.423 CARLOS DIVINO RODRIGUES GOMES, inscrita sob o CNPJ nº **46.637.423/0001-18**, **R ILSA FERREIRA DE MORAES**, nº **456 A**, Bairro: **COMUNIDADE CAMPO VERDE, SINOP - MT**, CEP: **78.553-422** neste ato representado pelo Sr. **CARLOS DIVINO RODRIGUES GOMES** portador do CPF nº **639.811.499-04**, e cédula de identidade **2974998-0 SSP MT**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DA BANDA REFLEXO PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS CALOUROS PARTICIPANTES DO 25º FESCAPO – “FESTIVAL DA CANÇÃO DE PORTO DOS GAUCHOS” DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SHOW COM CANTOR FERNANDO SALLES E BANDA; SHOW ACÚSTICO COM CANTOR ELVIS FERNANDO DURANTE JANTAR; TODO EQUIPAMENTO DE SOM PARA O EVENTO, SHOW, DISCURSO E O QUE FOR NECESSÁRIO DE USO DO SOM DURANTE O EVENTO; SONORIZAÇÃO: CONTENDO 2 CAIXAS GRAVES, 2 CAIXAS ALTAS, 2 TERNOS, 1 MESA COM 16 CANAIS, 3 AMPLIFICADORES, 1 MICROFONE SEM FIO, 4 MICROFONES COM FIO, 4 PEDESTAIS; ILUMINAÇÃO E PALCO: 1 ESTRUTURA DE ALUMÍNIO 3X5, 8 CANHÕES DE LED, 2 MUVING BIM; 4 HORAS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL.	UN	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL: QUATORZE MIL REAIS.					R\$ 14.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da mesma se faz necessária para realização de um baile dançante após o jantar de confraternização dos servidores públicos em cumprimento a emenda impositiva, que ocorrerá no dia 06 de dezembro, no salão paroquial. Show com o "cantor Fernando Salles e banda" CNPJ: 46.637.423/0001-18 (Carlos Divino Rodrigues Gomes), Show acústico com o cantor Elvis Fernando durante jantar; todo equipamento de som para o evento, show, discurso e o que for necessário de uso do som durante o evento; Sonorização: contendo 2 caixas graves, 2 caixas altas, 2 retornos, 1 mesa com 16 canais, 3 amplificadores, 1 microfone sem fio, 4 microfones com fio, 4 pedestais; 04 horas de show sem intervalo. Tendo em vista que estamos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, cada artista/banda tem sua particularidade e custos de apresentações diferenciadas, inclusive dependendo da época, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta ou por inexigibilidade de licitação, foram realizadas consultas prévias e comprovado que a proposta apresentada se encontra em condições e preço extremamente vantajosos. Outrossim, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de toda região realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas/artistas, e conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1141/2023 de 11/12/2023 – LOA/2024, conforme segue:

Órgão:----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Função:----- 08 – Assistência Social.

Sub-Função:----- 244 – Assistência Comunitária.

Programa:----- 1006 – Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

Projeto Atividade:----- 2660 – Realização de Eventos, Jantares e Outros.

Elemento de Despesas:----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:----- 0320.

Fonte----- **1.500.000000 Saldo -----R\$ 14.000,00.**

5. DO CONTRATO:

5.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato corresponde a **R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)** e será pago da seguinte forma:

6.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA a pessoa jurídica contratada **46.637.423 CARLOS DIVINO RODRIGUES GOMES** portadora do CNPJ n° **46.637.423/0001-18**, após a Emissão de Nota fiscal.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente certame está cristalizado nas recomendações prescritas na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. FISCAL DE CONTRATOS

9.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

9.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. _____, CPF nº _____ nomeado pela Portaria nº ____/2024.

Porto dos Gaúchos/MT, 02 de dezembro de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PORTARIA Nº 514/2024 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR EDEVALDO DE SOUZA ARCANJO

De: 02 de Dezembro de 2024

“Eleva o Nível do servidor Edevaldo de Souza Arcanjo e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 59 e 61 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível do servidor **Edevaldo de Souza Arcanjo** matrícula n° 433 de (C/C – N/6) para (C/C – N/7) nomeado no cargo de Técnico Esportivo, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 510/2024 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ALICE DO NASCIMENTO TIMOTEO

De: 02 de Dezembro de 2024

“Concede Férias a servidora Alice do Nascimento Timoteo e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2024, 30 (trinta) dias de Férias sendo 1/3 (um terço) convertido em abono pecuniário a servidora matrícula n° 1894 **Alice do Nascimento Timoteo** contratada no cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 20/06/2023 a 19/06/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N° 192/2024 - A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N° 192/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 35.161.606/0001-93.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DO PRÉDIO DA EMULTI NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 02 de dezembro de 2024.

PUBLICAÇÃO: dezembro de 2024.

PRAZO DO CONTRATO: 02 de dezembro de 2024.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 890.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO N°. 081/2024, CONCORRENCIA PÚBLICA N°. 010/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 02/12/2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 511/2024 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA JULIANA MICHELI AREND

De: 02 de Dezembro de 2024

“Concede Licença Especial em Espécie a servidora Juliana Micheli Arend e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de Licença Especial sendo convertida em Espécie a servidora **Juliana Micheli Arend**, matrícula n° 1207, nomeado cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional “E” lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 03/11/2019 a 02/11/2024 para usufruir no mês de **Dezembro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 02 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 501/2024 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA IVANI SOUZA NASCIMENTO

De: 02 de Dezembro de 2024.

“Concede Férias a servidora Ivani Souza Nascimento e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2024, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias a servidora **Ivani Souza Nascimento**, matrícula n° 1182, nomeada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/06/2023 a 16/06/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 513/2024 PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA KAROLLAINE RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA

De: 02 de Dezembro de 2024

“Prorroga Afastamento de Licença Maternidade da servidora Karollaine Renata Rodrigues de Oliveira e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 2º, §1º da Lei n° 601/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a partir de 30/12/2024 o Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Karollaine Renata Rodrigues**

gues de Oliveira, matrícula nº 1936 contratada no cargo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 02 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 828/2024 Poxoréu/MT, 02 de Setembro de 2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Luzinete da Silva Oliveira”

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 47/2005 (art. 3º, incisos “I”, “II” e “III”, da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005) e Art. 106, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do RG. n.º 0502574-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 482.174.761-87 e Título Eleitoral de nº 010293571848, Zona “047”, Seção “0190”, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA**, Nível “XXXI”, Classe “C”, contando com um total de **12.215 dias, ou seja, 33 (trinta e três) anos, 05 (cinco) meses e 17 (dezesete) dias** de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com direito a **paridade e proventos integrais**, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2024.09.007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 02 de Setembro de 2024.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 81/2024

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 81/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E O Sr. JOÃO PAULO ARAÚJO DE JESUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 74, V da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel situado no endereço, Rua Rio Grande do Sul, nº 263, qd 17 It 09 Setor A., CEP: 78.643-000, neste Município de Querência – MT, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses com início em 26 de novembro de 2024 e encerramento em 26 de maio de 2025 na forma do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

5.1 PREÇO

5.1.2 O valor total da contratação para cobrir as despesas de 06 (seis) meses é de R\$ 33.912,00 (trinta e três mil novecentos e doze reais) que será dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 5.652,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Administração, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 06 – secretaria municipal de saúde

Unidade: 02 – setor de saúde

Projeto de trabalho: 10.301.0079.20140 – locação de imóveis

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

Reduzido 344

Querência-MT, 26 de novembro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Gorgen

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA EDITAL 02/2024

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS TEMÁTICOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FIA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Querência -MT (CMDCA) no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Federal (LOF) nº 8.069/1990 de 13/07/1990 e suas alterações e a Lei Ordinária Municipal (LOM) nº 1.499/2023 DE 20/03/2023 e sua alteração;

Considerando a Resolução CONANDA 137/2010 e suas alterações que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando ainda a LOF nº 13.019/2014 de 31/07/2014, sua alteração;

Considerando mais ainda a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a celebração de Termos de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) devidamente inscritas e regulamentadas conforme as normas deste Conselho;

E por fim, considerando as condições e exigências estabelecidas no Edital 01/2024 do CMDCA,

RESOLVE: Art. 1º Tornar publico os projetos aprovados e reprovados para financiamentos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes conforme edital temático nº 04/2023, sendo estes: A. APROVADOS: 1º ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OVELINHAS DE JESUS: Aquisição de mesas para alimentação das crianças na hora do lanche, produtos de limpeza que serão usado no decorrer do ano, capas para os colchões que são usados na hora do soninho, um Notebook e um celular para uso interno, totalizando o valor de R\$ 19.431,37 (dezenove mil quatrocentos e trinta um reais e trinta e sete centavos). 2º ASSOCIAÇÃO PROJETO JOVENS GUERREIROS Adquirir placas de tatame para realização de campeonatos, eventos e para a pratica das aulas de jiu-jitsu, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) 3º ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS QUERENCIA - CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO RECANTO DA ESPE-

RANÇA – APAE: Adquirir equipamentos para uma sala multis sensorial, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) valor parcial do projeto.

4° CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARQUE IMPERIAL

Adquirir livros para motivar os alunos o hábito da leitura, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) valor parcial do projeto. 5° CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEQUENO PRINCEPE

Aquisição de materiais para desenvolvimento de habilidades cognitivas, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) valor parcial do projeto.

6° CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE DAS TORRES

Aquisição de brinquedos para área de lazer das crianças, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)

7° CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO

Aquisição de uniformes esportivos para fomentar a prática esportiva dentro da escola e extensão para fora da escola, no valor de R\$5.472,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais)

8° CONSELHO DELIBERATIVO ESPAÇO CULTURAL FONTE DO APRENDIZ

Oficina de produção de texto para jovens que estejam cursando 2° e 3° ano do ensino médio, com aquisição de materiais e força de trabalho, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais)

B. DESQUALIFICADOS :

1° CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEQUENO PRINCEPE

Realização de avaliação Neuropsicológica solicitada por Neurologista em crianças carentes, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

2° CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE DAS TORRES

Realização de avaliação Neuropsicológica solicitada por Neurologista em crianças carentes, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Ocorre que de acordo com o **Art. 5°**. As organizações poderão apresentar 01 (um) Projeto com valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou 01 (um) projeto com valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil) para o Concedente, que poderá ser financiado parcialmente ou integralmente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Parágrafo primeiro** – Serão financiados até 5 projetos de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 3 projetos de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil), sendo que o montante máximo a ser disponibilizado para esse edital é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). **Parágrafo segundo** – Projetos que tenham valores menores que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou menor que R\$ 10.000,00 (dez mil) não terão quantidades definidas ficando a critério do CMDCA e da quantia de dinheiro disponível fazer a seleção desses projetos, de forma que seja 01 (um) Projeto por OSC.

Assim fica desqualificado os projetos acima descritos em função do descumprimento do artigo 5° parágrafo segundo do edital 001/2024.

C. REPROVADOS:

1° CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCER E APRENDER

Realização de avaliação Neuropsicológica solicitada por Neurologista em crianças carentes, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2° abre-se o prazo para Interposição de recursos contra o resultado preliminar **de 2 dias úteis** conforme o artigo 26 do edital temático 001/2024. Os recursos podem ser entregues pessoalmente na Sede do CMDCA localizado na Rua B10 n° 35 Setor B, anexo a secretaria de Assistência

Social ou podem ser enviados para o email: conselhomunicipalquerenciaamt@gmail.com

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Querência - MT, 02 de dezembro de 2024.

DÉBORA DOS SANTOS SCHNEIDER

PRESIDENTE CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal -MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221 centros, CEP:78.265.000 torna público errata da portaria de N.º 398/2024 de 29 de novembro de 2024, publicada no dia **02 de dezembro de 2024**, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso **N.4.624**, página 945.

Onde se lê:

“Art. 1º - Exonerara a pedido da servidora **ELIANE MIGUEL DOS SANTOS SOBRINHO** portadora do RG xxxxx21-x SSP/PR, inscrita no CPF nº xxx.xxx.201-xx, do cargo **do Cargo de DIRETORA DE SAUDE** do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso I, da Lei Complementar N° 60 de 26 de outubro de 2010 a partir do dia 01 de agosto de 2024.

Lê Se:

Art. 1º - Exonerara a pedido da servidora **ELIANE MIGUEL DOS SANTOS SOBRINHO** portadora do RG xxxxx21-x SSP/PR, inscrita no CPF nº xxx.xxx.201-xx, do cargo **do Cargo de DIRETORA DE SAUDE** do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso I, da Lei Complementar N° 60 de 26 de outubro de 2010, a partir do dia 02 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 02 dias do Mês de dezembro de 2024.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 408, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RESER-PREVI DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO”.

Jonas Campos Vieira, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia Membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social Reser-Previ do Município de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso.

Representantes do Poder Executivo

Alisson Ryan Almeida Gregório

CPF: xxx.xxx.541-xx

Jonas Nascimento Vêda

CPF: xxx.xxx.181-xx

Representantes do Poder Legislativo

Edson Gomes da Silva

CPF: xxx.xxx.409-xx

Elcio Teixeira Maciel

CPF: 536.071.711-49

Representantes dos Segurados

Thais Aparecida Souza Valadão - Presidente

CPF: xxx.xxx.371-xx

Letícia Venâncio Ferreira Lima

CPF: xxx.xxx.741-xx

Paulo Diniz da Silva – Vice-presidente

CPF: xxx.xxx.201-xx

Walasse Ramos Souza

CPF: xxx.xxx.231-xx

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria 255 de 14 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 02 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE PORTARIA Nº221/2024 EXONERA CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº221/2024

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA CHEFE DE GABINETE EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **TELMA LAURA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **CHEFE DE GABINETE**, desta prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº145/2024 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 256/2024

Portaria nº 256/GP/24 E m, 06 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre Cancelar Licença Prêmio do servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Cancelar Licença Prêmio do servidor efetivo **CARINA DE OLIVEIRA BORGES**, referente ao período aquisitivo de 15/08/2012 a 14/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 255/2024

Portaria nº 255/GP/24 Em, 06 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, **ANTONIO VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA**, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, a alteração do CRONOGRAMA do Chamamento Público nº. 001/2024, que tem por objeto a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de Ribeirãozinho - MT, em conformidade com o Convênio nº 2310/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de Ribeirãozinho/MT.

A alteração se faz necessária para adequar o prazo de análise de documentos e visitas social dos inscritos na Seleção Pública, na qual a Equipe Técnica requereu prorrogação de prazo, tendo em vista que se tem demandando um prazo maior de análise, nos moldes do item 6.1 do Edital.

O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

Prazos/Datas	Eventos
15/10/2024	Publicação do Edital
15/10/2024 a 17/10/2024	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital.
21/10/2024 a 04/11/2024	Período de inscrição com a entrega da documentação.
05/11/2024 a 09/12/2024	Análise das documentações e Vistorias.
10/12/2024	Publicação da lista preliminar das famílias beneficiárias.
11/12/2024 a 13/12/2024	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas.
16/12/2024	Resultado da análise dos recursos apresentados.
18/12/2024	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias.

As datas e períodos estabelecidos neste anexo (CRONOGRAMA) são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência do Município de Ribeirãozinho - MT.

Caso haja alteração, ela será previamente comunicada por meio de Edital (ou informativo) na página oficial do Município na Internet.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

As demais disposições do Edital 001/2024 permanecem inalteradas.

MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

GESSICA STEFFANY PARREIRA DAS NEVES KONZEN

Secretaria Municipal de Assistência Social

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024

O Município de Ribeirãozinho-MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 27/11/2024, às 13h00min, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2024, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de Materiais de rede elétrica para o loteamento do Setor Aeroporto e atendimento das demais obras em andamento da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, com o objetivo de suprir suas necessidades administrativas, pelo período de 12 meses. Tendo como vencedores do certame as Empresas TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ: 56.004.897/0001-86; AL QUINTA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.542.381/0001-24; LUZ E CIA EIRELI, CNPJ: 31.075.299/0001-77; ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 35.518.733/002-88.

Ribeirãozinho - MT, 29 de novembro de 2024.

Thiago Barbosa Viana – Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 164/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 047/2024

DISPENSA 017/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/21

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: BRENNER HENRIQUE CARVALHO PIO **OBJETO:** Contratação de empresa para construção de edícula e Vestiários na Colônia Couto Magalhaes.

PRAZO: 90 Dias.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2024

VIGÊNCIA: 05/09/2024 a 05/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, **Luiz Carlos** – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **“HOMOLOGADO”** a presente Dispensa de Licitação nº 032/2024 a empresa, **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 14.890.803/0001-73 Localizada a Rua General Osório, 1999, CEP 78.210-194, Bairro Centro, Cáceres – MT, neste ato representada por seu sócio Sr. Wilian Pacheco Beber, solteiro, portador da CNH nº 036***.***34 DETRAN/MT e do CPF nº ***.394.631-**, residente e domiciliado na Rua dos Colheiros, nº 170 Vila Mariana, CEP 78.200-000, município de Cáceres - MT, que se sagrou vencedor do certame, com valor global de R\$ 45.727,85 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos). cujo objeto trata se de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA USO HOSPITALAR”**. Dessa forma, fica autorizada a execução do referido objeto, processo de Dispensa de licitação nº 032/2024. Procedam-se as formalidades legais.

RIO BRANCO – MT, 02 de Dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS

- Prefeito Municipal -

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 033/2024

Fica **adjudicado** o objeto constante do procedimento de Dispensa de licitação em epígrafe, à pessoa **A. D. TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.959.811.0001-63**, nas seguintes condições:

- a) R\$ 34.845,00(trinta e quatro mil, oitocentos de quarenta e cinco reais).
b) **Vigência:** data da assinatura até 31/12/2024 c) Objeto: **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (PSF I E II).”**

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva homologação.

Rio Branco – MT, 02 de Dezembro de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, **Luiz Carlos** – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **“HOMOLOGADO”** a presente Dispensa de Licitação nº 033/2024 a empresa **A. D. TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.959.811/0001-63, Localizada a Rua Cuiabá, s/n, CEP 78.237-000, Bairro Centro, Curvelândia – MT, neste ato representada por seu sócio Sr. Adriano Dalcico, casado, portador do CPF nº ***.172.201-**, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, s/n, CEP 78.237-000, Bairro Centro, Curvelândia – MT, que se sagrou vencedora do certame. cujo objeto trata se de **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (PSF I E II).”**

. Dessa forma, fica autorizada a execução do objeto referido processo de Dispensa de Licitação nº 033/2024. Procedam-se as formalidades legais.

RIO BRANCO – MT, 02 de Dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS**- Prefeito Municipal****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Dispensa de Licitação n.º 032/2024**

Fica **adjudicado** o objeto constante do procedimento de Dispensa de licitação em epígrafe, **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 14.890.803/0001-73 Localizada a Rua General Osório, 1999, CEP 78.210-194, Bairro Centro, Cáceres – MT, neste ato representada por seu sócio Sr. Willian Pacheco Beber, solteiro, portador da CNH nº 036***.***34 DETRAN/MT e do CPF nº ***.394.631-**, residente e domiciliado na Rua dos Colhereiros, nº 170 Vila Mariana, CEP 78.200-000, município de Cáceres - MT, nas seguintes condições:

a) R\$ 45.727,85 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos). b) Vigência: 30 (quarenta) dias. c) Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA USO HOSPI-TALAR**”

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva homologação.

Rio Branco – MT, 02 de Dezembro de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DECISÃO****Processo Administrativo:** 215/2023**Concorrência n°** 01/2023**Contrato n°** 63/2023

ASSUNTO: Instauração de Procedimento Administrativo em relação aos apontamentos no Relatório Técnico Preliminar objeto da Representação de Natureza Interna – RNI que tramita perante o Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, no processo 183.876-8/2024.

O **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE RONDOLANDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a ciência do teor do relatório técnico preliminar, objeto da Representação de Natureza Interna – RNI, que tramita no processo nº 183.876-8/2024;

Considerando, que a presente Representação de Natureza Interna – RNI, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, se deu em face das supostas irregularidades apontadas nos contratos nº 063/2021;

Considerando os pedidos finais formalizados pela Equipe de Auditoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, requereu o deferimento da concessão de Medida Cautelar ao Conselheiro Relator;

DECIDO:

1) DETERMINO, o afastamento temporário, de fiscal do contrato nº 63/2023, e do processo administrativo nº 215/2024 da Arquiteta/Fiscal das obras e da Engenheira Civil, à frente da fiscalização das obras/serviços executados pela empresa BH Empreendimentos e Serviços de Construção

Civil, em atendimento ao item III, do presente Relatório Técnico Preliminar, fls. 84 de 86;

2) ATO CONTINUO notifique a empresa JM Lopes Engenharia Ltda., para que substitua imediatamente a Arquiteta e a Engenheira Civil, em decorrência do afastamento temporário, conforme determinado no item 1 desta Decisão;

3) DETERMINO a instauração processo administrativo para apurar a responsabilidade, da Engenheira Civil e da arquiteta e urbanista, contratada pela empresa JM Lopes Engenharia Ltda., responsável pelos problemas graves apontados, em atendimento ao item III, do presente Relatório Técnico Preliminar (fl. 84 de 86);

4) ATO CONTINUO, após a instauração do procedimento administrativo, cite-se os servidores responsabilizados no Relatório Técnico Preliminar, para que apresentem, caso queiram, as argumentações de defesa quanto às irregularidades apontadas, assegurando-lhes o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório;

5) DETERMINO A SUSPENSÃO de quaisquer pagamentos por serviços já executados pela empresa BH Empreendimentos e Serviços de Construção Civil Ltda., em atendimento ao item IV, do Relatório Técnico Preliminar (fl. 85 de 86);

6) DETERMINO que seja designado um profissional de engenharia/arquitetura, para que reveja todos os serviços executados pela empresa BH Empreendimentos e Serviços de Construção Civil Ltda., que foram pagos;

7) DETERMINO a instauração processo administrativo para apurar as irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar em desfavor da empresa BH Empreendimentos e Serviços de Construção Civil Ltda., garantindo-se à luz do contraditório e da ampla defesa, vindo ao final apurar qual a aplicação das sanções administrativas aplicáveis à empresa contratada, nos termos da Lei 14.133/2021;

8) ATO CONTINUO inclua-se processo administrativo do item 7 a representante legal da empresa BH Empreendimentos e Serviços de Construção Civil Ltda., Sr. Josias Braz dos Santos, citando-se para que no exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa, apresente, caso queira, as alegações que julgar pertinentes e justificar sobre as irregularidades atribuídas à empresa, pelo Relatório Técnico Preliminar;

09) ENCAMINHE cópia deste Relatório Técnico Preliminar ao Controlador Interno do Executivo Municipal de Rondolândia, Sr. Lindeberg Miguel Arcaño para conhecimento e acompanhamento;

10) POR FIM, nomeie-se a Comissão composta por servidores públicos efetivos para que conduzam os procedimentos em conformidade com a legislação em vigor.

Rondolândia-MT, 02 de dezembro de 2.024

José Guedes de Souza**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE****CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT****COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO****PARECER SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO –PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, EXERCÍCIO 2023.**

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, após análise dos Processos que tratam das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, exercício de 2023, e considerando os apontamentos técnicos referenciados no Parecer nº. 4.337/2024 do Ministério Público de Contas e consubstanciado no Parecer Prévio nº. 101/2024 –PP –“Resumo: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-Contas Anuais de Governo do exercício de 2023. Parecer Prévio Contrário à Aprovação. Recomendação ao Poder

Legislativo”. Esta COMISSÃO EMITE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2.023.

Plenário das Deliberações, em Rosário Oeste-Mt., 26 de NOVEMBRO de 2.024.

VER. ALEXANDRE RIBEIRO DE LUCENA

=PRESIDENTE=

VER. ALTAMIR S. NAZÁRIO

=V. PRESIDENTE=

VER^a. VANUZIA DE ARAÚJO ALVES

=MEMBRO=

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2024

DISPÕE SOBRE REPROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, EXERCÍCIO 2023, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL ALEX STEVES BERTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e previstas no Artigo 205, § 2º. do Regimento Interno, após análise e emissão de Parecer Conclusivo,

A Mesa da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, na sua competência legal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º- Ficam REPROVADAS as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-Mt, exercício 2023, gestão do Prefeito Municipal, Sr. Alex Steves Berto.

Artigo 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Ver. Renato Nasser”, 26 de novembro de 2024.

VER. FLÁVIO LOUREIRO

=PRESIDENTE=

VER^a. VANUZIA DE ARAÚJO ALVES

=VICE-PRESIDENTE=

VER. ALTAMIR DA SILVA NAZÁRIO

=1º SECRETÁRIO=

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT”. Abertura no dia 17 de Dezembro de 2024, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, O Edital pode ser consultado no setor de licitação. Localizado no paço da prefeitura de Rosário Oeste,

em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 14:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: <https://www.rosariooeste.mt.gov.br/> ou no site do Licitanet: www.licitanet.com.br Informações pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com

Rosário Oeste 02 de Dezembro de 2024

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria 006-2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA e TONNER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT”. Abertura no dia 18 de Dezembro de 2024, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, O Edital pode ser consultado no setor de licitação. Localizado no paço da prefeitura de Rosário Oeste, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 14:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: <https://www.rosariooeste.mt.gov.br/> ou no site do Licitanet: www.licitanet.com.br Informações pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com

Rosário Oeste 02 de Dezembro de 2024

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria 006-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

a) – Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: Contratação Direta de **Profissionais do Setor Artísticos** – Cantores, para as festividades referentes ao evento **45º ANIVERSÁRIO (EMANCIPAÇÃO) DE SALTO DO CÉU/MT**; sendo show com a **BANDA INOVAÇÃO** nos dias 14 e 15/12/2024 na Praça Central VEREADOR JARDIR ALVES DE SOUZA; c) Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II; d) Processo nº 014/2024; e) Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); f) Contratada: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA CNPJ: 07.367.271/0001-29; g) Autorização: em 22/11/2024, por Mauto Teixeira Espíndola; h) Ratificação: em 02/12/2024, por Mauto Teixeira Espíndola.

EDINEI DALBÉM CLARINDO

- Secretário -

Portaria n. 016/2024

DEPARTAMENTO JURIDICO LEI N.º 781 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Salto do Céu/MT para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento geral do Município de Salto do Céu/MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa bruta em R\$ 41.700.000,00** (quarenta e um milhões e setecentos mil reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL R\$ 30.740.000,00** (trinta milhões, setecentos e quarenta mil reais) e **SEGURIDADE SOCIAL R\$ 10.960.000,00** (dez milhões, novecentos e sessenta mil reais), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS

PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Salto do Céu/MT, para o Exercício de 2025, estima a **Receita em R\$ R\$ 41.700.000,00** (quarenta e um milhões e setecentos mil reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal em R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) e para a **Prefeitura Municipal em R\$ 39.700.000,00** (trinta e nove milhões e setecentos mil).

§ 1º. A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR
1 RECEITAS CORRENTES	42.804.000,00
1.1 Receitas Tributárias	1.993.800,00
1.2 Receitas De Contribuições	210.000,00
1.3 Receita Patrimonial	355.700,00
1.6 Receitas de Serviços	486.500,00
1.7 Transferências Correntes	39.734.500,00
1.9 Outras Receitas Correntes	23.500,00
2 RECEITA DE CAPITAL	4.686.000,00
2.1 Operações de Crédito	100.000,00
2.2 Alienação de Bens	7.000,00
2.4 Transferências de Capital	4.579.000,00
9 DEDUÇÃO DA RECEITA	-5.790.000,00
9.7 Deduções da Receita Corrente	-5.790.000,00
TOTAL	41.700.000,00

§ 2º. A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

FISCAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01 Câmara Municipal	2.000.000,00
02 Gabinete do Prefeito	1.845.000,00
03 Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento	2.838.000,00
04 Secretaria Municipal de Saúde	1.180.000,00
06 Secretaria Municipal de Educação, Cult. Desporto e Lazer	10.795.500,00
07 Secretaria Municipal de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	6.721.500,00
08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	1.564.500,00
09 Secretaria Municipal de Finanças	3.795.500,00
TOTAL	30.740,00,00

SEGURIDADE SOCIAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO
04 Secretaria Municipal de Saúde	8.547.000,00
05 Secretaria Municipal de Assistência Social	2.413.000,00
TOTAL	10.960.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

FISCAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	2.000.000,00
04	Administração	5.958.000,00
11	Trabalho	435.500,00
12	Educação	9.460.500,00
13	Cultura	685.000,00
15	Urbanismo	3.517.000,00
16	Habitação	300.000,00
17	Saneamento	1.402.000,00
18	Gestão Ambiental	10.000,00
20	Agricultura	1.554.500,00
23	Comércio e Serviços	245.000,00
26	Transporte	2.327.500,00
27	Desporto e Lazer	735.000,00
28	Encargos Especiais	1.660.000,00
99	Reserva de Contingência	450.000,00

TOTAL	30.740.000,00
--------------	----------------------

SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
08	Assistência Social	2.413.000,00
10	Saúde	8.547.000,00
TOTAL		10.960.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**FISCAL**

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	2.000.000,00
0003	Administração Geral	5.213.000,00
0006	Administração Financeira	3.795.500,00
0018	Promoção e Extensão Rural	1.434.500,00
0042	Desenvolvimento da Educação Básica	9.260.500,00
0044	Incentivo ao Esporte Amador e Lazer	405.000,00
0045	Turismo	245.000,00
0048	Cultura	685.000,00
0058	Infraestrutura Urbana e Rural	6.299.500,00
0080	Saneamento Básico	1.402.000,00
TOTAL GERAL		30.740.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**SEGURIDADE SOCIAL**

COD	PROGRAMA	VALOR
0010	Manutenção e Gestão do SUS	616.000,00
0020	Manutenção da Atenção Básica	3.467.000,00
0030	Manutenção da Média e Alta Complexidade	4.031.000,00
0040	Manutenção da Assistência Farmacêutica	148.000,00
0050	Manutenção da Vigilância em Saúde	285.000,00
0090	Assistência e Proteção Social	2.413.000,00
TOTAL GERAL		10.960.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**FISCAL**

DESPESAS CORRENTES	23.534.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais 10.068.000,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida 550.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes 12.916.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.756.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos 5.656.000,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida 1.100.000,00
RESERVAS	450.000,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência 450.000,00
TOTAL	30.740.000,00

SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES	9.738.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais 5.690.000,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida 0,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes 4.048.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.222.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos 1.222.000,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida 0,00
RESERVAS	0,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência 0,00
TOTAL	10.960.000,00

Art. 3º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, à:

I – Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçada, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit.

II – Contingenciar cada Poder parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º. Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu / MT, em 12 de novembro de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

OBS: Os Anexos desta lei encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Salto do Céu. Sítio eletrônico: <https://www.saltodoceu.mt.gov.br/transparencia/leg...>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

a) – Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: Contratação Direta de **Profissionais do Setor Artísticos** – Cantores, para as festividades referentes ao evento **45º ANIVERSÁRIO (EMANCIPAÇÃO) DE SALTO DO CÉU/MT**; sendo show com o cantor **MATHEUZINHO** no dia **13/12/2024** na Praça Central VEREADOR JARDIR ALVES DE SOUZA; c) Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II; d) Processo nº 013/2024; e) Valor: R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais); f) Contratada: SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 44.193.065/0001-76; g) Autorização: em 22/11/2024 por Mauto Teixeira Espíndola; h) Ratificação: em 02/12/2024, por Mauto Teixeira Espíndola.

EDINEI DALBÉM CLARINDO

- Secretário -

Portaria n. 016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

LEI Nº 0996/2024

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DEFINE OS LIMITES DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no Artigo 30 da Constituição Federal, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Artigo 1º: O artigo 1º da Lei Municipal nº 601, de 24 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1. O perímetro de Expansão Urbano de Santa Carmem fica delimitado num raio de 3.000 metros (três mil metros) partindo do centro da praça municipal Emilio Malinski, com as coordenadas geográficas de Latitude 12° 58' – S e Longitude 55° 16' – W."

Artigo 2º: O artigo 3º da Lei Municipal nº 601, de 24 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para a inclusão de imóveis no perímetro de expansão urbana de Santa Carmem, deverão ser apresentados os seguintes documentos ao setor de cadastro imobiliário:

I - Requerimento formal assinado pelo proprietário ou seu representante legal, e, quando aplicável, também pelo envolvimento, solicitando a inclusão do imóvel no perímetro de expansão urbana, acompanhado de cópia dos documentos pessoais e de comprovação de titularidade do imóvel;

II - Croqui de localização do imóvel, demonstrando de forma clara sua inserção no contexto urbano e sua conformidade com as diretrizes de expansão e desenvolvimento urbano condicionais pelo município, contendo ainda:

a) Descrição detalhada do imóvel, incluindo sua área, confrontos e uso atual;

b) Coordenadas geográficas precisas do imóvel, certificando sua localização dentro dos limites do perímetro urbano;

III – Matrícula atualizada do imóvel, expedida nos últimos 30 dias;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional responsável pela elaboração do croqui, ou outra anotação de responsabilidade expedida por profissional habilitado;

V – Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural;

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Artigo 4º: Permanecem os demais artigos inalterados e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Santa Carmem/MT, 29 de novembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 377/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 47/2024, SRP 73/2024** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009. **JUSTIFICATIVA:** Conforme determinado em ata referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2024 – Nº 73/2024**, a pregoeira declarou **LICITAÇÃO FRACASSADA**. Onde o edital será revisado e republicado .

Santa Carmem/MT, 02 de dezembro de 2024.

MAITÉ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

RATIFICAÇÃO ADESÃO (PREGÃO ELETRÔNICO) Nº 05/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 401/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM – MT**, torna público que fará Adesão a Ata de Registro de Preços nº 127/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 18/2024 – **REGISTRO DE PREÇOS**, do município de Alto Taquari/MT, cujo objeto é **CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS**.

CONTRATADA: PROFX LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.554.912/0001-80.

Valor total: R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do município de Santa Carmem – MT, a qual emitiu parecer jurídico favorável, evidenciando que foram obedecidas todas as formalidades legais, razão pela qual ratifico o processo para a contratação mencionada.

Santa Carmem/MT, 03 de dezembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 165/2024

Processo Administrativo: 392/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de motor automatizador deslizante e acionador de portão, para portão da UBS Maicon Monteiro.

Fornecedor vencedor: W. DE PAULO & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 12.731.491/0001-20

Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 02 Dezembro de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 385/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024 – SRP 75/2024**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DETETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT**. Com abertura marcada para o dia 02/12/2024 e homologada no dia 02/12/2024, teve como vencedores as empresas:

• **QUASAR SERVICOS E DETETIZACAO LTDA**, cadastrada no CNPJ 13.255.330/0001- 70, por apresentar o valor **R\$ 20.148,00** (vinte mil, cento e quarenta e oito reais);

Santa Carmem/MT, 02 de dezembro de 2024.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº046/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Promove a inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 01/2001 - Código Tributário do Município de Santa Carmem, relativos a cobrança de taxas.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE ATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 01/2001, passa a vigor acrescida do art. 170-A e 170-B, com a seguinte redação:

“**Art. 170-A** As atividades de baixo risco, definidas nos termos da legislação municipal específica, ficam dispensadas do ato administrativo “alvará” e da necessidade de afixá-lo em local visível, sendo mantidas as obrigações tributárias decorrentes do exercício de poder de polícia previstas nesta Lei, observado o disposto no § 3º, art. 1º, da Lei Federal nº 13.874, de 2019 (Lei da Liberdade Econômica).

“**Art. 170-B** Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos a abertura, a inscrição, ao registro, ao funcionamento, a fiscalização, ao alvará, a licença, ao cadastro, as alterações, as renovações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro e de licenciamento, no âmbito do Município.

Parágrafo único. Excetua-se da redução disposta no *caput* deste artigo, a cobrança de taxas decorrente da utilização de área ou de espaço público.”

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º

Revogadas as disposições contrárias.

Santa Carmem, 29 de novembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Altera a Lei Complementar n.º 035, de 11 janeiro de 2021, que dispõe sobre a suspensão de exigência de alvarás e licenças de funcionamento, nos termos da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, e que institui a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DO MATO GROSSO, faz saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 035, de 11 janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica dispensada, exclusivamente para as atividades classificadas como de baixo risco ou “baixo risco A”, a exigência da licença e do respectivo alvará de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento e do alvará sanitário no âmbito do Município de Santa Carmem, nos termos da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, e das disposições das Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional de Simplificação e do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

§ 1º

I -

II – atividades de baixo risco ou baixo risco A: dispensadas de atos públicos de liberação, nos termos do § 6º, art. 1º, e do inciso I, art. 3º, da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019.

III -

IV - atividades de alto risco: que exigem vistoria prévia ou análise documental por parte dos órgãos municipais responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

§ 2º

I -

II -

§ 3º Na ausência de regulamentação municipal específica sobre a classificação de risco das atividades econômicas, aplicar-se-á as Resoluções do CGSIM.”

§ 4º O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, sejam atividades principal ou secundárias e, em havendo diferentes níveis de risco, será considerado o risco mais grave.

“Art. 3º

I - Para a atividade enquadrada como de baixo risco ou baixo risco “A”, será observada referida condição através do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e/ou por meio do sistema integrador estadual da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.”

“Art. 4º

§ 2º Nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, o empreendimento poderá ser fiscalizado a qualquer tempo para constatação do devido enquadramento posterior das atividades, sendo que, na hipótese de identificação de irregularidades, divergências ou burla no fornecimento das informações prestadas pelo interessado, a liberação do funcionamento do empreendimento poderá ser cancelada, ficando, ainda, o responsável, sujeito à aplicação de penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, conforme o caso.”

Art. 2º A Lei n.º 035, de 11 janeiro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A Nos termos § 3º, do art. 1º, da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, o disposto nesta Lei municipal não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Carmem, 29 de novembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº044/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Instituí a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências”.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado a Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP e ao Microempreendedor Individual – MEI, em consonância com o artigo 146, inciso III, alínea “d”, artigo 170, inciso IX, e artigo 179, todos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Santa Carmem.

Art. 2º. Esta Lei estabelece normas relativas a:

I – incentivos fiscais e ao enquadramento e tratamento tributário dispensados às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;

II – inovação tecnológica e à educação empreendedora;

III – associativismo e às regras de inclusão;

IV – incentivo à geração de empregos;

V – incentivo à formalização de empreendimentos;

VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas.

VIII – simplificação dos processos de abertura, alterações e baixa de inscrição;

IX – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, inclusive em licitações.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. Considera-se Microempreendedor Individual - MEI, para efeitos desta lei, o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que seja optante pelo Simples Nacional e tenha auferido receita bruta na forma e nos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 4º. Para efeitos desta lei, consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal e o empresário, que tenham auferido receita bruta nos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

Art. 5º. Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º o disposto nos arts. 6º e 7º, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da Lei Complementar 123/2006, ressalvadas as disposições da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.

Parágrafo Único. A equiparação de que trata o *caput* não se aplica às disposições do Capítulo IV da Lei Complementar 123/2006.

Art. 6º. Os dispositivos desta Lei, com exceção dos aspectos tributários, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, assim definidas nos artigos 3º, 4º e 5º, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

Seção I

Da Inscrição e Baixa

Art. 7º. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento das personalidades jurídicas constituídas na forma de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto, articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando em conjunto compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo da perspectiva do usuário.

§ 1º. O Poder Executivo editará norma estabelecendo os prazos para que os órgãos competentes do Município façam suas análises e se manifestem

acerca da possibilidade de funcionamento das atividades empresariais no âmbito municipal.

§ 2º. A Administração Municipal poderá firmar convênio com outros órgãos para adesão a cadastro sincronizado ou banco de dados, buscando padronização e informatização das informações constantes no cadastro de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário.

§ 3º. O processo de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário no âmbito municipal será integrado à REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 4º. O CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas poderá ser adotado como identificação cadastral única no processo de registro de empresários e pessoas jurídicas realizado pela REDESIM no âmbito municipal.

Art. 8º. Ressalvados os aspectos tributários, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

Art. 9º. O Município de Santa Carmem poderá adotar documento único de arrecadação das taxas referentes a aberturas das microempresas e empresa de pequeno porte.

§ 1º. Nos termos do § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, à dispensa de licença, à licença, ao alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e as demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

§ 2º. O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF e o MEI, ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 10. Fica vedado às concessionárias de serviço público municipal o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.

Art. 11. O Município permitirá que o Microempreendedor Individual, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, exerçam suas atividades em endereço residencial, desde que não exerçam atividade considerada de alto risco, não tenham circulação de pessoas, nem causem transtornos para vizinhança e à mobilidade urbana, obedecendo às normas relativas à atividade exercida.

§ 1º. No caso de Empresa de Pequeno Porte, além dos requisitos descritos no *caput* deste artigo, somente será permitido o exercício em endereço residencial de atividades de prestação de serviço e comércio eletrônico, desde que não demande o armazenamento em estoque.

§ 2º. O exercício das atividades do Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em endereço residencial implicará, automaticamente, autorização à autoridade municipal para realizar os procedimentos fiscalizatórios pertinentes, não configurando, em absoluto, violação de domicílio.

§ 3º. O exercício das atividades do Microempreendedor Individual em endereço residencial não implicará em cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU como se imóvel comercial fosse, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedida a reclassificação do imóvel como comercial.

§ 4º. A permissão contida no *caput* deste artigo não será aplicada, em hipótese alguma, para as atividades em que o grau de risco seja considerado alto, conforme previsto na legislação do Município.

Art. 12. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º. Fica facultada à Administração Pública Municipal estabelecer visita conjunta dos órgãos municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

Art. 13. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas no âmbito do governo municipal, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º. A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e aplicadas as respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática de outras irregularidades, desde que comprovadas e apuradas em processo administrativo ou judicial e praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo.

§ 2º. Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

§ 3º. O Município poderá proceder a transferência de eventuais débitos da pessoa jurídica existentes perante a Receita Municipal para o CPF – Cadastro de Pessoa Física do(s) sócio(s) ou titulares, emitindo, assim, Certidão Negativa de Débitos Municipais para a pessoa jurídica.

Art. 14. Consideram-se atividades de alto risco, além das previstas na classificação adotada pelo Município, em sua legislação e regulamentos, as que sejam prejudiciais ao sossego público, tragam risco ao meio ambiente, ou ainda, que contenham entre outros:

I – material explosivo;

II – material que possua característica potencialmente poluidora ao meio ambiente;

III – área de risco, classificadas pela Defesa Civil.

Art. 15. Na falta de legislação municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade, aplicar-se-á as resoluções do CGSIM.

Art. 16. A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica o início da atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações de responsabilidade do titular ou responsável.

Art. 17. Esta Lei não exige o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Seção II

Da Isenção de Atos Públicos e do Alvará de Funcionamento

Art. 18. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o

Alvará de Funcionamento, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística, excetuando-se apenas as atividades enquadradas na dispensa de atos públicos de liberação nos termos do art. 3º, I, da Lei n.º 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica, observado o seguinte:

I – quando o grau de risco da atividade for considerado de baixo risco, baixo risco A ou nível de risco I, estará dispensado de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica e não comportará vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II – quando o grau de risco da atividade for considerado médio risco, baixo risco B ou nível de risco II, será emitido Alvará de Funcionamento, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, sem a realização de vistoria prévia

para a comprovação prévia do cumprimento de exigências por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

III – sendo o grau de risco da atividade considerado alto ou nível de risco III, a licença para localização e funcionamento será concedida após a vistoria prévia para a comprovação do cumprimento de exigências decorrentes das atividades sujeitas à fiscalização municipal.

§ 1º. O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, sejam atividades principal ou secundárias e, em havendo diferentes níveis de risco, será considerado o risco mais grave.

§ 2º. A dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 3º. O Município terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para emissão do Alvará de Funcionamento para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam se estabelecer na região, nos casos em que seja cabível a sua expedição, observando-se o risco da atividade econômica.

§ 4º. O Alvará de Funcionamento será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 19. As atividades exercidas de forma exclusivamente digital devem receber tratamento simplificado e desburocratizado, segundo determinado por regulamentação municipal específica.

Art. 20. Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio risco, baixo risco B ou nível de risco II, poderá o Município conceder Alvará de Localização e Funcionamento para Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 21. É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização e funcionamento, exceto nos casos de dispensa previstos em Lei.

Art. 22. A Administração Municipal poderá instituir o alvará *online* que permitirá o início de operação do estabelecimento, imediatamente após o protocolo dos documentos necessários para o registro da empresa, ressalvadas as restrições previstas na legislação em vigor.

§ 1º. O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante, os quais dispõem de regras definidas em norma específica.

§ 2º. O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades cujo grau de risco seja considerado alto, conforme previsto em regulamentação do Município.

Subseção I

Da Consulta Prévia

Art. 23. A consulta prévia informará ao interessado:

I – a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Parágrafo único. A resposta da consulta prévia referente à abertura ou alteração de empresa no município deverá ser baseada na legislação municipal de zoneamento, principalmente no Plano Diretor Municipal – PDM, nos casos em que for exigida.

Art. 24. Devem ser implementadas ferramentas e plataformas eletrônicas que permitam à automatização da resposta locacional municipal, primando que seja realizada de forma instantânea, imediata e sem intervenção humana.

Art. 25. A consulta prévia para o Microempreendedor Individual seguirá as definições estabelecidas pelas Resoluções do CGSIM e pela regulamentação municipal.

CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 26. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se instalem no Município de Santa Carmem, aquelas já em atividade e, ainda, as que reativarem suas atividades empresariais, desde que devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, gozarão de incentivos e benefícios nos termos do Código Tributário municipal.

CAPÍTULO V

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 27. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, fica criada a Sala do Empreendedor, com a atribuição de disponibilizar aos interessados:

I – consulta prévia;

II – cadastro no Portal de Empresas e Negócios;

III – emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

IV – consulta a certidão de zoneamento na área do empreendimento;

V – emissão de Alvará de Funcionamento;

VI – orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

VII – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

VIII – unificar, simplificar e integrar o processo de registro e licenciamento mercantil entre os órgãos e entes municipais, sendo local de referência na redução da burocracia e do tempo de abertura de novos empreendimentos;

IX – promover, em parceria com instituições especializadas, programas de acesso ao microcrédito e suporte em temas de gestão, associativismo, treinamentos e capacitações para o público municipal;

X – organizar dados e adotar procedimentos capazes de instruir e mobilizar potenciais fornecedores locais ou regionais para participarem das compras públicas municipais;

XI – implementar ações, processos, indicadores e estratégias na busca de um ambiente de negócios empresarial e rural que favoreça e promova a obtenção de resultados de crescimento econômico para o município.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica, científica, tecnológica, de ensino, de qualificação profissional e de crédito para agregar funções e/ou serviços na Sala do Empreendedor no Município.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 28. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os Microempreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo Único. Subordinam-se a esta Lei, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 29. Para ampliação da participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, a Administração Pública poderá:

I – instituir e manter atualizado cadastro das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;

II – divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no site oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para divulgação em seus veículos de comunicação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 30. As contratações diretas por dispensa de licitação no âmbito municipal, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006, poderão ser preferencialmente realizadas com microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 31. A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nas contratações cujo valor preconiza a Lei Complementar 123/2006 e alterações;

II – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Art. 32. A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 33. Os benefícios referidos nos artigos 31 e 32 desta lei poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 34. Não se aplica o disposto nos artigos 28, 31 e 32 desta Lei quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006.

IV – o valor estimado do item ou da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do inciso I e II, § 1º, do artigo 4º, da Lei 14.133/2021.

Art. 35. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a

critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º. Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, somente para efeito de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

Art. 36. Nas licitações municipais será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º. Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 37. Para efeito do disposto no art. 36 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1ºe 2ºdo art. 36 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 36 desta Lei, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Art. 38. A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito municipal deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo Único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

CAPÍTULO VII

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 39. Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º. A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º. O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§ 3º. Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 40. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dedicadas ao microcrédito, com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 41. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 42. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 43. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos MEI, das ME e EPP, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou

garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 44. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º. Quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde ou segurança da comunidade ou ação ou omissão que caracterize resistência ou embaraço à fiscalização e,

ainda, nos casos de reincidência, o estabelecimento poderá ser autuado ou lacrado, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. A orientação a que se refere este artigo, dar-se-á por meio de Termo de Notificação ou documento equivalente.

§ 4º. Configura-se superada a fase da primeira visita quando ocorrer reincidência de não cumprimento do Termo de Notificação ou documento equivalente.

§ 5º. Atos considerados pelos agentes municipais como de natureza grave e que exijam reparação imediata poderão ser repreendidos prontamente com punição, nos termos da legislação específica vigente.

§ 6º. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação, exceto em caso de prejuízo ao meio ambiente, à saúde humana ou ao patrimônio em decorrência do exercício da atividade econômica.

§ 7º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 8º. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

§ 9º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas verdes, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO X

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 45. O Poder Executivo incentivará Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56, da Lei Complementar 123/2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 46. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 47. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

I – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

II – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

III – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

IV – cessão de bens móveis e imóveis do Município.

Art. 48. Fica vedada aos conselhos representativos de categorias econômicas a exigência de obrigações diversas das estipuladas na Lei Complementar 123/2006 e nesta Lei Municipal para inscrição do MEI em seus quadros, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 49. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, gestão empresarial, fiscal, ambiental e assuntos afins.

§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos do ensino médio e superior.

§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 50. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo Único. Compreende-se no âmbito do *caput* deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 51. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas do município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

Parágrafo Único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;

IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; e

VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

CAPÍTULO XII

DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 52. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º. Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a autossustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

CAPÍTULO XIII

DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 53. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte associações e sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento.

§ 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

§ 3º. O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPÍTULO XIV

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 54. A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, por meio de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONG, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 e 75 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem a inscrição e/ou alteração de cadastro. Passado este prazo sem terem sido tomadas as medidas necessárias para a regularização, as empresas terão sua situação cadastral lançada como suspensa.

Art. 56. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Art. 57. Todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais.

Art. 58. O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei complementar para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.

Art. 59. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as demais disposições em contrário; especialmente a Lei Complementar municipal n.º 008, de 02 de setembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 29 de novembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2024

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Estabelece normas e condições para parcelamento do solo urbano no município de Santa Carmem, Estado do Mato Grosso.

O **PREFEITO DE SANTA CARMEM**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I**DO PARCELAMENTO DO SOLO****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º: Esta Lei Complementar estabelece os procedimentos para o parcelamento do solo urbano no município de Santa Carmem, observadas as regras gerais dispostas na legislação estadual e federal aplicável ao parcelamento do solo e no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Santa Carmem.

Parágrafo único: Para cumprimento desta Lei Complementar, os parcelamentos do solo urbano deverão observar as diretrizes e riscos ecológicos instituídos pela legislação ambiental estadual e federal, em especial aquelas instituídas pelo zoneamento do município de Santa Carmem.

Art. 2º: Constituem objetivos desta Lei Complementar:

I - propiciar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o uso socialmente justo e ecologicamente sustentável do território, com a prevenção e mitigação dos riscos ecológicos de perda de serviços ecossistêmicos do território;

II - proporcionar o desenvolvimento urbano do território de forma ordenada e compatível com as normas de planejamento urbano do município;

III - propiciar a criação de unidades imobiliárias e áreas públicas compatíveis com o ordenamento territorial e princípios estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e demais legislações correlatas do município;

IV - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos informais, irregulares e/ou clandestinos;

V - disciplinar os procedimentos e garantir a eficiência dos processos de parcelamento do solo urbano e suas alterações e de implantação do parcelamento do solo urbano;

VI - estabelecer os procedimentos para a retificação e ajustes de projeto de urbanismo registrado, desmembramento, loteamento, reparcelamento do solo urbano e desdobro e remembramento/unificação de lotes;

VII - articular-se com os instrumentos de política urbana e políticas públicas setoriais que incidem sobre o território;

VIII - garantir a oferta de lotes legais e moradia digna à população do Município, promovendo a ampliação da oferta de parcelamentos do solo de interesse social, vinculado ao provimento de habitação de interesse social e ao desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 3º: O parcelamento do solo urbano de que trata esta Lei Complementar é admitido apenas nas áreas inseridas na macrozona urbana (Zona Urbana Consolidada – ZUC; Zona Urbana Intermediária – ZUI e Zona Urbana de Expansão – ZUE – ANEXO) nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, podendo ser realizado em áreas de propriedade pública ou particular.

Art. 4º: O parcelamento do solo deve ser precedido da fixação de diretrizes urbanísticas emitidas, com base nos parâmetros previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do município, observadas as contribuições, quando houver, dos órgãos ambientais, de infraestrutura e de mobilidade na sua elaboração.

Art. 5º: Para os fins desta Lei Complementar, parcelamento do solo urbano somente ocorrerá mediante aprovação por ato do chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II**DAS MODALIDADES**

Art. 6º: O parcelamento do solo urbano no município de Santa Carmem, se dá nas modalidades de loteamento ou desmembramento/desdobro.

Art. 7º: Loteamento é a subdivisão da gleba em lotes ou projeções, com abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art. 8º: Desmembramento/desdobro é a subdivisão da gleba em lotes ou parcelamento a partir de um lote pré-existente, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes.

Parágrafo único: Será adotado procedimento simplificado nos processos de aprovação de desmembramento, de que trata o *caput*, na forma do regulamentado nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III**DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

Art. 9º: Os parcelamentos para fins residências e comerciais devem atender às seguintes condições:

I - a extensão máxima das quadras não poderão ser superiores a 100 m (cem metros);

II - os lotes devem ter área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e máxima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), com, no mínimo 10,00 m (dez metros) de testada.

III – é obrigatória a reserva de faixas non aedificandae estabelecidas com fundamento em parecer técnico:

a) ao longo de águas correntes ou dormentes, com largura mínima de 20,00 m (trinta metros) em cada lado, a partir da margem.

IV - o plano de arruamento deve ser elaborado considerando as condições topográficas locais e observando as diretrizes do sistema viário e a condição mais favorável à insolação dos lotes;

V - as vias previstas no plano de arruamento do loteamento devem ser articuladas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizadas com a topografia local.

§ 1º: Para loteamentos que enquadrem em projetos de habitação popular promovido pelo Poder Público não se aplicará os requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 9º, sendo aplicável a metragem mínima dos lotes de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados).

§ 2º: Não se aplica o disposto no parágrafo anterior nos seguintes casos:

I - parcelamentos para condomínios;

II - parcelamentos vinculados.

Art. 10: As áreas *non aedificandae*, quando houver, devem ser identificadas na planta de aprovação do parcelamento.

Art. 11: Toda gleba a ser parcelada deverá destinar 36% (trinta e seis por cento) de sua área total, aos seguintes usos na proporcionalidade indicada a seguir:

I - 6% (seis por cento) de sua área para área institucional;

II - 10% (dez por cento) da área da gleba para áreas verdes;

III - 20% (vinte por cento) destinado ao sistema viário;

Art. 12: No parcelamento na modalidade de loteamento é possível que, as áreas verdes e áreas institucionais possam estar consignadas em matrícula diversa, desde que previamente aceito pelo Poder Executivo.

Art. 13: O loteador de gleba onde será implantado o loteamento será obrigado a ceder ao Município, sem ônus para este, área a ser utilizada pela via pública que será aberta para dar acesso ao loteamento, sendo que no ato do registro do loteamento no Registro de Imóveis, passam a integrar o domínio do Município.

Art. 14: Caberá ao loteador da gleba fazer a execução de arruamento, os equipamentos públicos de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, coleta de águas pluviais, redes de comunicação, pavimentação e arborização de vias públicas, implementação de placas de sinalização do trânsito, bem como de denominação e pavimentação das vias públicas, conforme orientações dos órgãos competentes.

Art. 15: O projeto de urbanismo referente ao loteamento será aprovado por ato do chefe do Poder Executivo, mediante decreto municipal devidamente publicado.

Art. 16: Aprovado o projeto de urbanismo do loteamento, este deverá ser submetido ao registro imobiliário em até 180 dias, contados da data de publicação do decreto de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único: Ocorrendo a caducidade, a aprovação deverá ser submetida a reaprovação.

TÍTULO II

DA APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO

CAPÍTULO I

DO INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS

Art. 17: A aprovação do parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento no município de Santa Carmem compreende:

I – Estudo de viabilidade;

II – Diretrizes do empreendimento;

III - Aprovação prévia dos projetos de urbanismo;

IV – Aprovação dos projetos complementares;

V – Licenciamento ambiental junto ao órgão estadual competente – SEMA;

VI – Expedição e publicação de decreto de aprovação;

VII – Expedição de Alvará de Obras;

VIII – Registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único: Os procedimentos para aprovação de parcelamento do solo definido nesta Lei Complementar estarão sujeitos à cobrança de taxas.

Art. 17: O exame da regularidade dominial do imóvel não compete ao Executivo, bastando a apresentação do instrumento de aquisição do imóvel.

Art. 18: O empreendimento deverá atender à legislação ambiental, com a obtenção de licenças necessárias junto aos órgãos ambientais competentes.

Seção 1

Estudo de Viabilidade

Art. 19: Antes da elaboração dos projetos de loteamentos, o interessado deverá solicitar à Prefeitura a expedição de certidão de viabilidade de loteamento, apresentando, para este fim:

I – Requerimento circunstanciado (MODELO ANEXO);

II – Matrícula do imóvel expedida pelo CRI competente;

III – Mapa de localização.

§ 1º: A Prefeitura expedirá certidão no prazo de 30 (trinta) dias, informando a viabilidade ou não de se lotear a gleba/lote do requerimento e, em caso afirmativo, informará a zona em que pertencem, a densidade demográfica bruta, as dimensões mínimas dos lotes, o uso do solo, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a largura das vias de circulação, dos leitos carroçáveis, dos passeios, dos canteiros e a infraestrutura urbana exigida.

§ 2º: A certidão de que trata este artigo vigorará pelo prazo máximo de 1 (um) ano, após o qual deverá ser solicitado nova certidão.

Seção 2

Diretrizes do Empreendimento

Art. 20: Após recebimento da certidão de viabilidade do loteamento, o interessado deverá apresentar ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, os seguintes documentos obtenção das diretrizes:

I - A planta do imóvel, em escala 1:2000, contando no mínimo a locação de:

a) divisas do imóvel;

b) benfeitorias existentes;

c) árvores frondosas, bosques e florestas, monumentos naturais e artificiais e área de recreação;

d) nascentes, grutas, rios, riachos, ribeirões e córregos;

e) serviços de utilidade pública, institucionais, equipamentos comunitários e equipamentos urbanos, no local e adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

f) servidões existentes, faixas de domínio da ferrovia, rodovias e ciclovias no local e adjacências da área a ser loteada;

g) locais alagadiços ou sujeitos a inundações;

h) curvas de níveis de metro em metro;

i) cálculo da área do imóvel;

j) arruamentos vizinhos em todo o perímetro, com lotação exata das vias de comunicação e as distâncias da área a ser loteada.

Parágrafo único: Apresentada a documentação indicada nas alíneas do inciso I deste artigo 20, a Prefeitura Municipal terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar as diretrizes de loteamento ao interessado.

Art. 21: As diretrizes conterão:

I - As vias de circulação do Município que deverão ter continuidade na gleba a lotear;

II - As faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, faixas não edificáveis e faixas de domínio de rodovias, ferrovias e ciclovias;

III - As vias e logradouros públicos existentes ou projetados, que compõem o sistema viário básico do Município, relacionados com o loteamento pretendido e que deverão ser respeitados;

IV - Demais elementos e exigências legais que incidam sobre o projeto.

Parágrafo único: As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da expedição, durante o qual o interessado apresentará o projeto definitivo.

Seção 3

Aprovação prévia do projeto de urbanismo

Art. 22: Após a expedição das diretrizes, o loteador apresentará para o setor de engenharia do município os seguintes documentos a fim de obter a aprovação prévia do projeto de urbanismo do loteamento:

I - O projeto urbanístico, na escala 1:1.000 (um por mil) será apresentado em 04 (quatro) cópias impressas contera pelos menos:

- a) orientação magnética e verdadeira
- b) indicação do sistema de vias públicas;
- c) subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
- d) indicação exata da disposição da forma e do dimensionamento dos espaços livres de uso público e das áreas para equipamentos comunitários;
- e) planta topográfica com curvas de nível de metro em metro, com sistema de vias e as dimensões lineares e angulares de projeto com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias curvilíneas;
- f) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- g) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- h) indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
- i) planta geral nas escalas 1:5.000 (um por cinco mil) e 1:10.000 (um por dez mil).

II - O Memorial Descritivo deverá conter obrigatoriamente pelo menos o seguinte e nesta ordem:

- a) denominação do loteamento;
- b) a descrição sucinta do loteamento, com suas características e destinação;
- c) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além das já constantes da legislação municipal;
- d) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
- e) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários, e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento e adjacências;
- f) descrição dos serviços de infraestrutura a serem executados.
- g) limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área pública total, discriminando áreas do sistema viário, área das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários, total das áreas de utilidades públicas, com suas respectivas percentagens.

Parágrafo único: Da documentação do projeto enviado para aprovação constarão ainda:

- I** - certidão vintenária do imóvel a ser loteado;
- II** - certidão de inteiro teor expedida pelo Registro de Imóveis do terreno a ser loteado;
- III** - certidão negativa de impostos municipais, estaduais e federais, relativos ao imóvel, quando for o caso;
- IV** - certidão negativa de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a administração pública, com referência à loteadora;
- V** - modelo de contrato de compromisso de compra e venda das datas do loteamento;
- VI** - discriminação dos bens oferecidos em garantia da execução da infraestrutura urbana;
- VII** - cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigida;
- VIII** - comprovante de pagamento dos emolumentos e taxas.

Seção 4

Aprovação dos projetos complementares

Art. 23: Após aprovação prévia serão solicitados os seguintes projetos complementares e seus respectivos orçamentos, relativos às infraestruturas básicas, aprovados pelo órgão ou entidade pública competente:

- I** - projeto da rede de energia elétrica;
- II** - projeto da rede de iluminação pública;
- III** - projeto da rede de abastecimento de água potável;
- IV** - projeto da rede de esgotamento sanitário;
- V** - projeto da rede de drenagem urbana;
- VI** - projeto de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas; e
- VII** - projeto de calçadas.

Art. 24: Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, o projeto, contendo desenhos e memorial descritivo, será apresentado à Prefeitura:

I - A Prefeitura Municipal poderá exigir complementarmente área destinada a equipamentos urbanos, tais como abastecimento de água, energia elétrica, serviços de esgoto etc.

Art. 25: Concluídos os projetos e atendendo eventuais exigências dos órgãos competentes, o interessado recolherá a taxa de aprovação e a Prefeitura Municipal emitirá decreto de aprovação do loteamento que será devidamente publicado.

Seção 5

Termo de Compromisso das Obras e Caução da Infraestrutura

Art. 26: Sendo aprovado os documentos previstos no artigo 23, o loteador assinará junto a Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

- I** - executar, nos prazos fixados pela Prefeitura, a abertura das vias públicas e acessos com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, a demarcação dos lotes e quadras e, no mínimo, os melhoramentos previstos nesta lei;
- II** - facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

§ 1º: O prazo a que se refere o inciso I deste artigo, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2º: A Prefeitura, à juízo do órgão competente, poderá permitir execução das obras por etapas quando:

- a) o termo de acordo fixar o prazo total para a execução completa das obras do loteamento e os prazos correspondentes a cada etapa;

b) sejam executadas na área, em cada etapa, todas as obras previstas, assegurando-se aos compradores dos lotes o pleno uso e gozo dos equipamentos implantados.

§ 4º: Os marcos de alinhamento e nivelamento a que se refere o inciso I deste artigo, deverão ser de concreto e nas dimensões de 0,10m x 0,10 x 1,20m, fixados nos cantos das quadras com 0,60m acima do solo.

§ 4º: Os lotes edificados deverão possuir, nas interseções das linhas divisórias, marcos de concreto nas dimensões exigidas no parágrafo anterior.

Art. 27: Como garantia das obras de infraestrutura, o interessado caucionará, mediante escritura pública, uma área de terreno cujo valor, a juízo do órgão competente da Prefeitura, corresponda, na época da aprovação, ao custo dos serviços.

§ 1º: No ato de aprovação do projeto e na escritura de caução, deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador se obriga a executar, no prazo fixado no termo de compromisso previsto no artigo anterior.

§ 2º: Findo o prazo acima mencionado sem que as obras e serviços exigidos tenham sido executados, o loteador perderá em favor do Município, a área caucionada referida neste artigo.

§ 3º: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura se obriga a executar as obras e serviços, promovendo a adjudicação da área caucionada ao patrimônio do Município.

Art. 28: Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado e após vistoria do seu órgão competente, liberará a área caucionada mediante expedição do Auto de Vistoria.

Parágrafo único. O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de duas plantas retificadas nas escalas de 1:1.000 (um por mil) e 1:10.000 (um por dez mil) do projeto urbanístico no formato A1, que serão consideradas oficiais para todos os efeitos.

Art. 29: Todas as obras e serviços exigidos, bem como, as vias públicas, áreas de lazer e de uso institucional e quaisquer outras benfeitorias efetuadas pelo interessado, passarão a fazer parte integrante do patrimônio Municipal sem qualquer indenização, uma vez declaradas de acordo após vistoria do órgão competente da Prefeitura.

Art. 30: A Prefeitura só expedirá alvará para construir, demolir, reconstruir, reformar ou ampliar edificações em terrenos de loteamentos, a partir do momento em que estiverem instaladas e em funcionamento as infraestruturas de água, energia elétrica e drenagem, após devidamente vistoriadas e aprovadas.

Art. 31: Os projetos de loteamento e remanejamento poderão ser modificados mediante aprovação da Prefeitura.

Art. 32: Não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação às medidas constantes dos projetos dos loteamentos aprovados.

CAPÍTULO II

DO DESMEMBRAMENTO/DESDOBRO INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

Art. 33: Será adotado procedimento simplificado nos processos de aprovação de desmembramento/desdobro, na forma do regulamento desta Lei.

§ 1º: Tem-se como procedimento simplificado de aprovação o carimbo pelo Poder Público Municipal nas peças técnicas apresentadas.

§ 2º: Os procedimentos para aprovação de parcelamento do solo definido nesta Lei Complementar estarão sujeitos à cobrança de taxas.

Art. 34: Os lotes resultantes do desmembramento/desdobro devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 1 testada voltada para via pública implantada ou prevista em projeto urbanístico registrado;

II - ter área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e testada frontal mínima de 10,00 metros;

III - a somatória das áreas corresponder exatamente à área do lote original registrado em cartório de registro de imóveis, conforme o projeto de urbanismo do parcelamento;

Parágrafo único: Poderá ser aprovado desmembramento/desdobro com medidas inferiores as estabelecidas somente nos casos de parcelamento vinculado, isto é, nos casos em que essas parcelas inferiores serão imediatamente unificadas e a unificação atenda as medidas mínimas, desde que apresente em conjunto o procedimento de desmembramento/desdobro e unificação/remembramento.

Art. 35: Para aprovação deverão ser apresentados:

I – Mapa de origem do imóvel, em no mínimo 4 (quatro) vias;

II – Mapa e memorial descritivo das parcelas e serem desmembradas, em no mínimo 4 (quatro) vias;

III – ART/CREA ou RRT/CAU ou outro devidamente reconhecido, em no mínimo 4 (quatro) vias;

IV – Matrícula do imóvel atualizada;

V – Documentos dos proprietários;

VI – Comprovante de recolhimento da taxa de aprovação.

Art. 36: Aprovado o projeto de desmembramento/desdobro, este deverá ser submetido ao registro imobiliário em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data indicada no carimbo de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único: Ocorrendo a caducidade, a aprovação deverá ser submetida a reaprovação.

CAPÍTULO III

DA UNIFICAÇÃO/REMEMBRAMENTO

Art. 37: Será adotado procedimento simplificado nos processos de aprovação de unificação/remembramento, na forma do regulamento desta Lei.

Parágrafo único. Tem-se como procedimento simplificado de aprovação o carimbo do Poder Público Municipal nas peças técnicas apresentadas.

Art. 38: Para aprovação deverão ser apresentados:

I – Mapa de origem dos imóveis, em no mínimo 4 (quatro) vias;

II – Mapa e memorial descritivo da unificação/remembramento, em no mínimo 4 (quatro) vias;

III – ART/CREA ou RRT/CAU ou outro devidamente reconhecido, em no mínimo 4 (quatro) vias;

IV – Matrícula do imóvel atualizada;

V – Documentos dos proprietários;

VI – Comprovante de recolhimento da taxa de aprovação.

Art. 39: Aprovado o projeto de unificação/remembramento, este deverá ser submetido ao registro imobiliário em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data indicada no carimbo de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único: Ocorrendo a caducidade, a aprovação deverá ser submetida a reaprovação.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40: Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 41: Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42: Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO.

SANTA CARMEM-MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2024

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Estabelece normas e condições para implantação de condomínio de lotes no município de Santa Carmem, Estado do Mato Grosso.

O **PREFEITO DE SANTA CARMEM**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DO CONDOMÍNIO DE LOTES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre a implantação, aprovação, regularização e gestão de Condomínios de Lotes no Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, respeitando-se o disposto nas legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.766/1979, a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei Federal nº 4.591/1964, bem como o Código Civil e demais legislações urbanísticas.

Art. 2º: Considera-se Condomínio de Lotes, para os fins desta Lei, aquele constituído de terrenos destinados à edificação autônoma, no qual as áreas de uso comum pertencem a todos os condôminos, sendo vedada a alienação de partes comuns, salvo previsão expressa em convenção condominial.

Art. 3º: O parcelamento do solo, em quaisquer de suas modalidades, pode incluir a destinação de área para a implantação de condomínio de lotes.

Art. 4º: Condomínio de lotes é forma de ocupação do solo urbano admitida para os lotes integrantes do parcelamento, visando sua subdivisão em unidades autônomas de uso privativo, destinados à edificação, e áreas de propriedade comum, em regime condominial, nos termos do art. 1.358-A do Código Civil/2002, Lei Federal nº 4.591/1964 e desta Lei Complementar.

Art. 5º: No condomínio de lotes, a divisão do lote em unidades autônomas de uso privativo, destinadas à edificação, e áreas de propriedade comum em regime condominial é definida em projeto de urbanismo de condomínio de lotes, conforme regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 6º: Os Condomínios de Lotes, quando forem implantados em áreas ou glebas que ainda não tenham sido objeto de condomínios, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - O proprietário/incorporador de gleba onde será implantado o Condomínio de Lotes será obrigado a ceder ao Município, sem ônus para este, área a ser utilizada pela via pública que será aberta para dar acesso ao Condomínio, a qual ficará fora do perímetro fechado do condomínio, sendo que no ato do registro do condomínio de lotes, passam a integrar o domínio do Município.

II - O proprietário/incorporador de gleba cederá uma área, também fora do perímetro fechado do condomínio, denominada de Área Institucional, destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, correspondente a 6% (seis por cento) da área privativa total do Condomínio, cuja localização será indicada pelo Município quando da consulta prévia;

III - O proprietário/incorporador de gleba cederá uma área, denominada de área verde com o percentual de 10% do resultado da somada área total in-

terna do condomínio e da área externa do condomínio com subtração das áreas de preservação permanente, na área externa do condomínio;

IV - O proprietário/incorporador da gleba deverá fazer a execução de arreamento, os equipamentos públicos de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, coleta de águas pluviais, redes de comunicação, pavimentação e arborização de vias públicas, implementação de placas de sinalização do trânsito, bem como de denominação das vias públicas, conforme orientações dos órgãos competentes.

Art. 7º: O projeto de urbanismo referente ao condomínio de lotes será aprovado por ato do chefe do Poder Executivo, mediante decreto municipal devidamente publicado, em conjunto com o projeto de urbanismo do parcelamento em que este se encontra inserido.

Art. 8º: Aprovado o projeto de urbanismo do condomínio de lotes, este deverá ser submetido ao registro imobiliário em até 180 dias, contados da data de publicação do decreto de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único: Ocorrendo a caducidade, a aprovação deverá ser submetida a reaprovação.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA IMPLANTAÇÃO

Art. 9º: A implantação de Condomínios de Lotes no Município de Santa Carmem deverá observar os seguintes requisitos:

I - A área a ser destinada ao empreendimento deverá estar prevista no Plano Diretor ou em legislação municipal específica que discipline o zoneamento e o uso do solo urbano;

II - Apresentação de projeto técnico urbanístico, acompanhado de planta planialtimétrica e memorial descritivo, conforme exigências dos órgãos municipais competentes;

III - Aprovação prévia do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV - A existência ou o compromisso de execução de infraestrutura mínima firmada entre o incorporador e o Município, devidamente garantida, tais como:

- a) Sistema viário interno e externo adequado;
- b) Redes de abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública;
- c) Sistema de esgoto sanitário e drenagem pluvial;
- d) Tratamento de resíduos sólidos;
- e) Equipamentos urbanos e comunitários, quando exigidos pela legislação vigente;

V - Previsão de eventuais áreas públicas, tais como áreas verdes e de lazer, conforme legislação específica;

VI - O empreendimento deverá atender à legislação ambiental, com a obtenção de licenças necessárias junto aos órgãos ambientais competentes.

CAPÍTULO III

DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 10: Os condomínios de lotes deverão atender às seguintes condições:

I – largura mínima da via de circulação interna de 16,00 m (dezesseis metros), sendo 10,00 m (dez metros) da pista de rolagem e 6,00 m (seis metros) de calçada, sendo 3,00 m (três metros) de cada lado.

TÍTULO II

DA APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE LOTES

CAPÍTULO I

DO INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DE CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 11: A aprovação do parcelamento do solo urbano na modalidade de condomínio no município de Santa Carmem compreende:

- I – Estudo de viabilidade;
- II – Diretrizes do empreendimento;
- III - Aprovação prévia dos projetos de urbanismo;
- IV – Aprovação dos projetos complementares;
- V – Licenciamento ambiental junto ao órgão estadual competente – SEMA;
- VI – Expedição e publicação de decreto de aprovação;
- VII – Expedição de Alvará de Obras;
- VIII – Registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único: Os procedimentos para aprovação de condomínio de lotes definido nesta Lei Complementar estarão sujeitos à cobrança de taxas.

Art. 12: O exame da regularidade dominial do imóvel não compete ao Executivo, bastando a apresentação do instrumento de aquisição do imóvel.

Art. 13: O empreendimento deverá atender à legislação ambiental, com a obtenção de licenças necessárias junto aos órgãos ambientais competentes.

Seção 1

Estudo de Viabilidade

Art. 14: Antes da elaboração dos projetos do empreendimento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura a expedição de certidão de viabilidade de condomínio de lotes, apresentando, para este fim:

- I – Requerimento circunstanciado (MODELO ANEXO);
- II – Matrícula do imóvel expedida pelo CRI competente;
- III – Mapa de localização.

§ 1º: A Prefeitura expedirá certidão no prazo de 30 (trinta) dias, informando a viabilidade ou não de se implantar do condomínio de lotes na gleba/lotes do requerimento e, em caso afirmativo, informará a zona em que pertencem, a densidade demográfica bruta, as dimensões mínimas dos lotes, o uso do solo, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a largura das vias de circulação, dos leitos carroçáveis, dos passeios, dos canteiros e a infraestrutura urbana exigida.

§ 2º: A certidão de que trata este artigo vigorará pelo prazo máximo de 1 (um) ano, após o qual deverá ser solicitado nova certidão.

Seção 2

Diretrizes do Empreendimento

Art. 15: Após recebimento da certidão de viabilidade de condomínio de lotes, o interessado deverá apresentar ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, os seguintes documentos obtidos das diretrizes:

- I - A planta do imóvel, em escala 1:2000, contando no mínimo a locação de:
 - a) divisas do imóvel;
 - b) benfeitorias existentes;
 - c) árvores frondosas, bosques e florestas, monumentos naturais e artificiais e área de recreação;
 - d) nascentes, grutas, rios, riachos, ribeirões e córregos;
 - e) serviços de utilidade pública, institucionais, equipamentos comunitários e equipamentos urbanos, no local e adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
 - f) servidões existentes, faixas de domínio da ferrovia, rodovias e ciclovias no local e adjacências da área a ser loteada;
 - g) locais alagadiços ou sujeitos a inundações;
 - h) curvas de níveis de metro em metro;
 - i) cálculo da área do imóvel;

J) arruamentos vizinhos em todo o perímetro, com lotação exata das vias de comunicação e as distâncias da área a ser loteada.

Parágrafo único: Apresentada a documentação indicada nas alíneas do inciso I deste artigo 20, a Prefeitura Municipal terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar as diretrizes de condomínio ao interessado.

Art. 16: As diretrizes conterão:

- I - As vias de circulação do Município que deverão dar acesso ao empreendimento;
- II - As faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, faixas não edificáveis e faixas de domínio de rodovias, ferrovias e ciclovias;
- III - As vias e logradouros públicos existentes ou projetados, que compõem o sistema viário básico do Município, relacionados com o empreendimento pretendido e que deverão ser respeitados;
- IV - Demais elementos e exigências legais que incidam sobre o projeto.

Parágrafo único: As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da expedição, durante o qual o interessado apresentará o projeto definitivo.

Seção 3

Aprovação prévia do projeto de urbanismo

Art. 17: Após a expedição das diretrizes, o proprietário/incorporador apresentará para o setor de engenharia do município os seguintes documentos a fim de obter a aprovação prévia do projeto de urbanismo de condomínio de lotes:

I - O projeto urbanístico, na escala 1:1.000 (um por mil) será apresentado em 04 (quatro) cópias impressas contera pelos menos:

- a) orientação magnética e verdadeira;
 - b) indicação do sistema de vias de circulação internas do condomínio e vias públicas de darão acesso a este;
 - c) subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
 - d) indicação exata da disposição da forma e do dimensionamento dos espaços livres, de uso comum dos futuros condôminos, de uso público e das áreas para equipamentos comunitários;
 - e) planta topográfica com curvas de nível de metro em metro, com sistema de vias e as dimensões lineares e angulares de projeto com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias curvilíneas;
 - f) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
 - g) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
 - h) indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
 - i) planta geral nas escalas 1:5.000 (um por cinco mil) e 1:10.000 (um por dez mil).
- II - O Memorial Descritivo deverá conter obrigatoriamente pelo menos o seguinte e nesta ordem:
- a) denominação do condomínio de lotes;
 - b) a descrição sucinta do empreendimento, com suas características e destinação;
 - c) as condições urbanísticas do empreendimento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além das já constantes da legislação municipal;
 - d) a indicação das áreas de uso comum do empreendimento;

e) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do empreendimento;

f) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários, e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes e adjacências, se houver;

g) descrição dos serviços de infraestrutura a serem executados.

h) limites e confrontações, área total do empreendimento, área total dos lotes, área pública total, discriminando áreas do sistema viário interno e externo, área das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários, total das áreas de utilidades públicas, com suas respectivas porcentagens.

Parágrafo único: Da documentação do projeto enviado para aprovação constarão ainda:

I - certidão vintenária do imóvel a ser proprietário/incorporador;

II - certidão de inteiro teor expedida pelo Registro de Imóveis do terreno a ser implantado o empreendimento;

III - certidão negativa de impostos municipais, estaduais e federais, relativos ao imóvel, quando for o caso;

IV - certidão negativa de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a administração pública, com referência ao proprietário/incorporador;

V - discriminação dos bens oferecidos em garantia da execução da infraestrutura urbana;

VI - cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigida;

VII - comprovante de pagamento dos emolumentos e taxas.

Seção 4

Aprovação dos projetos complementares

Art. 18: Após aprovação prévia serão solicitados os seguintes projetos complementares e seus respectivos orçamentos, relativos às infraestruturas básicas, aprovados pelo órgão ou entidade pública competente:

I - projeto da rede de energia elétrica;

II - projeto da rede de iluminação pública;

III - projeto da rede de abastecimento de água potável;

IV - projeto da rede de esgotamento sanitário;

V - projeto da rede de drenagem urbana;

VI - projeto de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas; e

VII - projeto de calçadas.

Art. 19: Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, o projeto, contendo desenhos e memorial descritivo, será apresentado à Prefeitura:

I - A Prefeitura Municipal poderá exigir complementarmente área destinada a equipamentos urbanos, tais como abastecimento de água, energia elétrica, serviços de esgoto etc.

Art. 20: Concluídos os projetos e atendendo eventuais exigências dos órgãos competentes, o interessado recolherá a taxa de aprovação e a Prefeitura Municipal emitirá decreto de aprovação do condomínio de lotes que será devidamente publicado.

Seção 5

Termo de Compromisso das Obras e Caução da Infraestrutura

Art. 21: Sendo aprovado os documentos previstos no artigo 18, o proprietário/incorporador assinará junto a Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

I - executar, nos prazos fixados pela Prefeitura, a abertura das vias internas e vias públicas e acessos com os respectivos marcos de alinhamento

e nivelamento, a demarcação dos lotes e quadras e, no mínimo, as áreas comuns do empreendimento e os melhoramentos previstos nesta lei;

II - facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

§ 1º: O prazo a que se refere o inciso I deste artigo, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2º: A Prefeitura, à juízo do órgão competente, poderá permitir execução das obras por etapas quando:

a) o termo de acordo fixar o prazo total para a execução completa das obras do condomínio e os prazos correspondentes a cada etapa;

b) sejam executadas na área, em cada etapa, todas as obras previstas, assegurando-se aos compradores dos lotes o pleno uso e gozo dos equipamentos implantados.

§ 4º: Os marcos de alinhamento e nivelamento a que se refere o inciso I deste artigo, deverão ser de concreto e nas dimensões de 0,10m x 0,10 x 1,20m, fixados nos cantos das quadras com 0,60m acima do solo.

§ 4º: Os lotes edificados deverão possuir, nas interseções das linhas divisórias, marcos de concreto nas dimensões exigidas no parágrafo anterior.

Art. 22: Como garantia das obras de infraestrutura, o interessado caucionará, mediante escritura pública, uma área de terreno cujo valor, a juízo do órgão competente da Prefeitura, corresponda, na época da aprovação, ao custo dos serviços.

§ 1º: No ato de aprovação do projeto e na escritura de caução, deverão constar especificamente as obras e serviços que o proprietário/incorporador se obriga a executar, no prazo fixado no termo de compromisso previsto no artigo anterior.

§ 2º: Findo o prazo acima mencionado sem que as obras e serviços exigidos tenham sido executados, o proprietário/incorporador perderá em favor do Município, a área caucionada referida neste artigo.

§ 3º: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura se obriga a executar as obras e serviços, promovendo a adjudicação da área caucionada ao patrimônio do Município.

Art. 23: Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado e após vistoria do seu órgão competente, liberará a área caucionada mediante expedição do Auto de Vistoria.

Parágrafo único. O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de duas plantas retificadas nas escalas de 1:1.000 (um por mil) e 1:10.000 (um por dez mil) do projeto urbanístico no formato A1, que serão consideradas oficiais para todos os efeitos.

Art. 24: Todas as obras e serviços exigidos, bem como, as vias públicas, áreas de lazer externas e de uso institucional e quaisquer outras benfeitorias efetuadas pelo interessado, passarão a fazer parte integrante do patrimônio Municipal sem qualquer indenização, uma vez declaradas de acordo após vistoria do órgão competente da Prefeitura.

Art. 25: A Prefeitura só expedirá alvará para construir, demolir, reconstruir, reformar ou ampliar edificações em terrenos do condomínio de lotes, a partir do momento em que estiverem instaladas e em funcionamento as infraestruturas de água, energia elétrica e drenagem, após devidamente vistoriadas e aprovadas.

Art. 26: Os projetos de condomínio de lotes e remanejamento poderão ser modificados mediante aprovação da Prefeitura.

Art. 27: Não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação às medidas constantes dos projetos aprovados.

TÍTULO III

DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 28: A incorporação de Condomínios de Lotes no Município de Santa Carmem deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 4.591/1964, no que couber, devendo o empreendedor observar os seguintes requisitos:

I - O incorporador deverá ser identificado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 4.591/1964;

II - A especificação do empreendimento e a instituição do condomínio deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis, precedendo a venda das unidades;

III - O incorporador será responsável por todas as garantias e especificações do empreendimento, incluindo a entrega das obras de infraestrutura e áreas comuns, conforme aprovado pela municipalidade e registrado no cartório competente.

CAPÍTULO II**DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONDOMÍNIO**

Art. 29: O Condomínio de Lotes será administrado conforme previsto na convenção condominial, observando-se o disposto no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002) e na Lei Federal nº 4.591/1964, bem como as normas de convivência e a preservação das áreas comuns.

Art. 30: O responsável pela administração deverá garantir a manutenção das áreas comuns e a execução de obras necessárias para garantir a segurança e a qualidade de vida dos condôminos, observando-se as obrigações previstas na convenção condominial e no memorial descritivo do empreendimento.

TÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31: Compete exclusivamente aos condôminos, com relação as suas áreas internas:

I - coleta de lixo;

II - execução e manutenção da infraestrutura;

III - instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e com anotação de responsabilidade técnica.

Art. 32 Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 33 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO.

SANTA CARMEM-MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0315/2024

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Nomeia a Comissão Julgadora para o Concurso de Decoração Natalina 2024 na cidade de Santa Carmem.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia a Comissão Julgadora para o CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA NA CIDADE DE SANTA CARMEM 2024.

ART. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I-LIDIA INÊS BARON SARAN – Representando a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II-MARLENE PEREIRA ALEXANDRE – Representando a Câmara Municipal;

III-DAIANY CARDOZO GONÇALVES - Representando a Secretaria Municipal de Educação;

IV-CLEURI SANDRI – Representando a ACRIPC (Associação de Criadores e Produtores Carmense);

V-GUILHERME PETRY KAPPES - Representando a Associação ARCASCA – ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE SANTA CARMEM;

ART.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 02 de Dezembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 0997/2024

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida e necessidades especiais, e dá outras providências.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público, deverá conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência, mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais, no âmbito do Município de Santa Carmem-MT.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência, mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais.

Art. 3º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverá atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças com necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Santa Carmem, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 5º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º., o Poder Executivo, priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças com necessidades especiais.

§ 1º A disponibilização dos equipamentos adaptados serão instalados de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 2º Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração” e, contar com acesso adequado para crianças com necessidades especiais.

Art. 6º As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso das mesmas pelas pessoas com deficiência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a matéria, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 29 de novembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 0995/2024

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: “ALTERA o Artigo 4º, § 1º, § 2º e adição do §3º da Lei Municipal 0864/2021, e dá outras providências.”

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 4º, § 1º e § 2º, e adicionado §3º, da Lei Municipal 0864/2021, passando à seguinte redação:

§ 1º. A utilização dos equipamentos estará condicionada ao pagamento de taxa de serviço relativa a hora/máquina, a qual deverá ser recolhida antecipadamente a realização dos serviços, nos valores referentes as porcentagens previstas na última Tabela de Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, fornecida pelo DNIT, com exceção ao item “g) Caminhão baú ¾” com suas diretrizes no § 3, seguintes valores:

- a) Motoniveladora: 70% do valor previsto no código E9524;
- b) Escavadeira Hidráulica : 60% do valor previsto no código E9110;
- c) Pá Carregadeira: 70% do valor previsto no código E9581;
- d) Retroescavadeira: 80% do valor previsto no código E9526;
- e) Trator com implementos: 60% do valor previsto no código E9745;
- f) Caminhão caçamba: 60% do valor previsto no código E9579;
- g) Caminhão baú ¾ : 53% do valor da UR do Município por KM rodado;

§2º. A oferta de equipamento será realizada de acordo com a disponibilidade previamente estabelecida por meio das prioridades de atendimento, conforme art. 5 desta lei, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Públicos e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, supervisionado pelo CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, levando-se em conta a urgência do caso, em montante máximo de 10 (dez) horas e mínimo de 1 (uma) hora por beneficiário, dentro do período de 12 meses, limitados a 02 deslocamentos no mesmo período.

a. Os interessados nos serviços deverão fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com a indicação do equipamento a ser utilizado e serviço do qual será beneficiado.

b. Após o recebimento da solicitação será encaminhado o pedido aos membros do CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e se aprovado, o solicitante deverá recolher a taxa e juntar ao pedido.

§3º. Das diretrizes da solicitação do item g) Caminhão baú ¾ ;

a) Só serão aceitos solicitações ao produtores que se enquadrem nas diretrizes estabelecidas no art 6 da Lei LEI N° 0864/2021;

b) Dos Produtos a serem transportado só serão aceitos produtos que estejam devidamente embalados ou encaixotados de maneira a preservar e manter a integridade do Veículo;

c) Não serão aceitos produtos soltos.

d) Só serão levados produtos com a apresentação de NF destinada ao local de entrega;

e) Para a realização do serviço será disponibilizado motorista do caminhão e o mesmo deve ser acompanhado por pelo menos 1 responsável pela solicitação do serviço;

f) O pagamento do DAR será realizado após a conclusão da entrega e retorno do caminhão ao pátio da prefeitura municipal de Santa Carmem, o qual será registrado o Km final para emissão do valor da DAR.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 29 de novembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 578/2024

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR JANDIR DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o servidor **JANDIR DOS SANTOS**, portador do RG n° 77****-3 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° ***. 194 ***-01, do cargo comissão de **DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°050/2024.

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Agente de Contratação, torna público na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com tudo está Agente de Contratação decide **PRORROGAR** a data do referido Pregão Eletrônica de Licitação , ao qual se realizará às **09h00min, do dia 13 de Dezembro de 2024**, objetivando a **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GRAMAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO DOS CAMPOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. O Edital estará disponível no **Site:** <https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Pre-

feitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de dezembro de 2024.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Agente de Contratação

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0579/2024**

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. CAROLINA ANDRADE BORGES DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 40H E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **CAROLINA ANDRADE BORGES**, portadora do RG nº 42****6-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº3**. ***. ***-43, do cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 40H**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Agente de contratação

**LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
013/2023**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem, por meio deste, RETIFICAR o Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2023**, cujo objeto é seguinte, **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 013/2024**, visando a **SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR AUTOMOTIVO PARA AMBULÂNCIAS FURGÃO E SPIN, PARA ATENDER À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme segue abaixo:

a) Fica alterada a redação do **Edital de Dispensa de Licitação N°013/2024 e seus Anexo na Inteira** b) Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura das propostas, para o dia **09 DE DEZEMBRO DE 2024, 10h00min (horário de Brasília)**, mantido o local. c) Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente e também estará disponível no site <http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3529-6161

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de dezembro de 2024.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 583/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N° 583/2024

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 116/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores, TITULAR: MARCUS VINICIUS SALES, Matrícula: 2559 Suplente: FRANKLIN DAMER BATISTA, MATRICULA:3131 SUPLENTE: OLIVER NICOLAS FRANÇA DA SILVA- MATRICULA:2498, para CONTRATO N° 114-2024- Vigência: 25/11/2024 ATÉ 25/12/2024. DETENTORA: T R DA COSTA LEITE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 34.703.826/0001- 39 Valor Total: de R\$ 15.712,94 (quinze mil setecentos e doze reais e noventa e quatro centavos) OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE PACOVAL, A FIM DE ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, CONFORME DISPENSA SIMPLIFICADA N°. 049/2024.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 29/11/2024.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE
LICITAÇÃO N°. 046/2024 EDITAL DE PUBLICIDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N°. 046/2024

EDITAL DE PUBLICIDADE

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 0401/2024 torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 02 de dezembro de 2024 a partir das 10h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 06 de dezembro de 2024 até às 09h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 10h00min (horário de Brasília) do dia 06 de dezembro de 2024, nos precisos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que realizará o processo licitatório na modalidade de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NA DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA AFIM DE ATENDER À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PARA PÚBLICOS/DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**. O Edital referente ao Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação 046/2024 estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – [bll www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame e no sítio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, através do link: <https://santaritadotrivelato.mt.gov.br/home> 2314.

Santa Rita do Trivelato/MT, 02 novembro 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 580/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 580/2024

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 113/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Rosemeri Schaffler Terezio -MATRICULA: 1596, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, para **Fiscalização do Contrato Nº 113/2024** - Vigência: 27/11/2024 ATÉ 27/02/2025. DETENTORA: D. E.A.CALÇADOS LTDA, CNPJ nº. 52.331.094/0001-85; Valor Total: de R\$ 4.222,50 (quatro mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVO BOLAS EM COURO SINTÉTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2024 DISPENSA EMERGENCIAL Nº. 049/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA: T R DA COSTA LEITE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **34.703.826/0001-39**.

Valor Total: **R\$ 15.712,94 (quinze mil setecentos e doze reais e noventa e quatro centavos)**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE PACOVAL, A FIM DE ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade DISPENSA EMERGENCIAL Nº. 049/2024.**

Vigência: 25/11/2024 até 25/12/2024.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 581/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 581/2024

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 114/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores (TITULAR) SHEILA OLIVEIRA DE SOUZA, Matrícula: 1530, (Suplente) GUILHERME PEREIRA DA SILVA FILHO, MATRICULA:2556, para CONTRATO Nº 114-2024- Vigência: 25/11/2024 ATÉ 25/12/2024. DETENTORA: T R DA COSTA LEITE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 34.703.826/0001-39 Valor Total: de R\$ 15.712,94 (quinze mil setecentos e doze reais e noventa e quatro centavos) OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE PACOVAL, A FIM DE ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, CONFORME DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 049/2024.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 25/11/2024.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO ADITIVO Nº 28/2024 AO CONTRATO N.º 62/2023 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT E A EMPRESA L. DOS SANTOS & BANDEIRA LIMA LTDA ME.

TERMO ADITIVO Nº 28/2024 AO CONTRATO N.º62/2023

CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT E A EMPRESA L. DOS SANTOS & BANDEIRA LIMA LTDA ME.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e a empresa **L. DOS SANTOS & BANDEIRA LIMA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Brasil, nº 211, Bairro Centro, Vila Rica/MT, Cep:78.645-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.543.109/0001-99, Inscrição Estadual nº 13.216.196-6, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **LEANDRO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 338.142 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.329.701-00 , doravante denominada simplesmente **de CONTRATADA** , resolvem celebrar o presente termo aditivo tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 074/2023, Pregão Presencial nº 045/2023 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar por igual período de 30 de novembro de 2024 até 30/11/2025, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. Cujo objeto do contrato é **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais esportivos de uso das Escolas e CMEIs ,Municipais e da Escolinha Municipal de Iniciação Esportiva, secretaria de assitencia**

social e secretaria de turismo e esporte e lazer, deste Município, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR

2.1 A reprogramação da vigência do contrato fica mantido os valores de previsão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - INALTERAÇÃO

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Santa Terezinha– MT, 29 de novembro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

L. DOS SANTOS & BANDEIRA LIMA LTDA ME

CNPJ/MF sob o nº 05.543.109/0001-99

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO CMAS Nº 76/2024;

RESOLUÇÃO CMAS Nº 76/2024;

Prestação de Contas

Em exercício do ano de 2023;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria Nº 043/GP/2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e considerando a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária do dia 28/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético, dos Serviços/Programas/Gestão PBF, Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - em exercício do ano de 2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, do Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 28 de Novembro de 2024.

Thayna Keisy Brandão Padilha

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

CMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

Aos vinte e nove dias de novembro de dois mil e vinte e quatro, a **Comissão Especial de Execução Cultural do Recurso da Aldir Blanc**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB) e o constante no Edital de Chamamento Público nº 003/2024, **TORNA PÚBLICO** o resultado preliminar da etapa de **HABILITAÇÃO** dos projetos inscritos, conforme segue:

Classificados	Nome	Situação
1º	Leonice Martins de Bulhões Santos	HABILITADA
2º	Alcides Ribeiro dos Santos	HABILITADO
3º	Isaura Pinheiro de Aguiar Azevedo	HABILITADA
4º	Andrey dos Santos	HABILITADO
5º	Vital Gomes de Siqueira	HABILITADO
6º	Damerson Sacramento do Carmo	HABILITADO
7º	Ana Paula da Silva	HABILITADO
8º	Selma Nunes da Silva	HABILITADA
9º	Matheus da Silva Santana	HABILITADO
10º	Rozarice Maria Minas Novas	INABILITADA
11º	Associação da Agricultura Familiar Barranco Alto II	INABILITADO
12º	Joelson Pereira de Moraes	INABILITADO

Santo Antônio de Leverger-MT, 02 de Dezembro de 2024.

Valdilainy da Silva Vital

Assessoria Jurídica

Leticia Maria de Amorim

Parecerista

Deniz Pereira Nardes

Parecerista

Claudenil Luzia de Bulhões

Parecerista

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 584/2024

PORTARIA Nº. 584/2024

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) ADELICO DOS SANTOS em 01/12/2024 A 30/12/2024 (30 dias), com período aquisitivo de 12/02/2022 A 11/02/2023, com retorno as suas atividades em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

02 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 587/2024

PORTARIA Nº. 587/2024

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **RONALDO MARTINS DE AMORIM** em **09/12/2024 A 18/12/2024 (10 dias)**, com período aquisitivo de **01/06/2022 A 31/05/2023**, com retorno as suas atividades em **19 de dezembro de 2024.**

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

02 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 588/2024

PORTARIA Nº. 588/2024

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **THALICIA NUBIA DA SILVA CRUZ** em **10/12/2024 A 19/12/2024 (10 dias)**, com período aquisitivo de **01/03/2021 A 28/02/2022**, com retorno as suas atividades em **20 de dezembro de 2024.**

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

02 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 589/2024

PORTARIA Nº. 589/2024

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **TIAGO ANDRE VICENTE** em **10/12/2024 A 08/01/2025 (30 dias)**, com período aquisitivo de **09/05/2022 A 08/05/2023**, com retorno as suas atividades em **09 de janeiro de 2024.**

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

02 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 585/2024**PORTARIA N° 585/2024****DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **DILMA NOGUEIRA DA SILVA TORQUATO** em **02/12/2024 A 31/12/2024 (30 dias)**, com período aquisitivo de **01/03/2023 A 29/02/2024**, com retorno as suas atividades em **01 de janeiro de 2025**.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****02 DE DEZEMBRO DE 2024.****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA N° 586/2024****PORTARIA N° 586/2024****DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **MARIA GERALDA LUIZ** em **02/12/2024 A 31/12/2024 (30 dias)**, com período aquisitivo de **23/05/2023 A 22/05/2024**, com retorno as suas atividades em **01 de janeiro de 2025**.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****02 DE DEZEMBRO DE 2024.****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****LICITAÇÃO****CONTRATO N.º 093/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2024****CONTRATO N.º 093/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2024**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 24.670.341/0001-32**, com sede na Rua Benjamim Constant (LOT JD. Paula II), 12, Canelas, Várzea Grande – MT, CEP: 78.135-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização da etapa final do campeonato regional de motocross que acontecerá nos dias 30/11 e 01/12/2024 no Município de Santo Antônio de Leste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2137	
Ficha	787	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato se fundamenta na inexigibilidade de licitação nº 013/2024, e se consubstancia nos dispositivos do artigo 74, I da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COD. TCE 00032861 UNID. FORN. 1	PREMIAÇÃO EM DINHEIRO	UNID	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
2	COD. TCE 00032861 UNID. FORN. 1	TROFÉUS	UNID	80	R\$ 62,50	R\$ 5.000,00
3	COD. TCE 00032861 UNID. FORN. 1	LOCUTOR OFICIAL	SERV	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
4	COD. TCE 00032861 UNID. FORN. 1	SONORIZAÇÃO	DIÁRIA	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
5	COD. TCE 307387-4 UNID. FORN. 1	BANHEIROS QUÍMICOS	UNID	05	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
6	COD. TCE 370197-2 UNID. FORN. 1	TENDA 10X10 METROS	UNID	03	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
7	COD. TCE 00011379 UNID. FORN. 1	CRONOMETRAGEM DIGITAL	SERV	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

4.2. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 10 (dez) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

4.3. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.4. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.5. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

4.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 10 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

4.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato. 5.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja saldo disponível, em conformidade com o CAPÍTULO V da Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.0. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato. 6.1. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

6.3. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com a especificação apresentada, ou quaisquer eventualidades que ensejar desacordo com o contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s).
- c) Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- d) Apontar todas as irregularidades encontradas durante o período de contrato, devendo a Contratada, realizar todas as correções necessárias para que o objeto atenda melhor as necessidades do Contratante, devendo ambas as partes estarem cientes, obtendo seu aceite ou não objeção.
- e) A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores especialmente designados ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.
- f) A Secretaria através da área demandante notificará, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- g) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução dos serviços, nos termos da Lei vigente;
- f) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;
- g) Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- h) Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas da execução perante a Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- i) Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;
- l) Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor. Santo Antônio do Leste/MT, 29 de novembro de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO

DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE
ORDEM PARA REINÍCIO DE OBRA - GALPÃO**

ORDEM PARA REINÍCIO DE OBRA

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **GLEIDIMAR P LUZ-ME**, situada à Rua Travesa 04 s/n, Bairro **CENTRO**, na cidade de **Nova Nazaré-MT**, Estado de **Mato Grosso**, Cep. **78638-000**, inscrita no CNPJ nº **33.531.656/0001-90** e representada pelo Sra. **Gleidimar P Luz-ME**, portador(a) do CPF nº **904.683.841-20** e RG nº **4184207 SSP-MT**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

A dar reinício à execução da obra civil, sendo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DE

GALPÃO E URBANIZAÇÃO NA ORLA DO LAGO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DONA CIDADINIA MILHOMEM, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 3.184,45M². Advindo da PROPOSTA Nº 016880/2020; CONVÊNIO SINCOV Nº 325/2020; PLATAFORMAfg +BRASIL Nº904248 /2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60414.000405/2020-60, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT.

Ademais, o prazo previsto no contrato, contar-se-á desta data.

São Félix do Araguaia – MT, 08 de JANEIRO de 2024

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE
ORDEM PARA REINÍCIO DE OBRA - GALPÃO**

ORDEM PARA REINÍCIO DE OBRA

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4

SSP/SP e CPF N° 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **GLEIDIMAR P LUZ-ME**, situada à **Rua Travesa 04 s/n**, Bairro **CENTRO**, na cidade de **Nova Nazaré-MT**, Estado de **Mato Grosso**, Cep. **78638-000**, inscrita no CNPJ n° **33.531.656/0001-90** e representada pelo Sra. **Gleidimar P Luz-ME**, portador(a) do CPF n° **904.683.841-20** e RG n° **4184207 SSP-MT**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do **TOMADA DE PREÇO N° 002/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

A dar reinício à execução da obra civil, sendo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E URBANIZAÇÃO NA ORLA DO LAGO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DONA CIDADINIA MILHOMEM, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 3.184,45M². Advindo da PROPOSTA N° 016880/2020; CONVÊNIO SINCÓV N° 325/2020; PLATAFORMAfg +BRASIL N°904248 /2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 60414.000405/2020-60, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT.

Ademais, o prazo previsto no contrato, contar-se-á desta data.

São Félix do Araguaia – MT, 16 de SETEMBRO de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

DECISÃO

Interessado: Uns-Construções Reformas e Alvenaria Ltda

Assunto: Indeferimento de produção de prova pericial

1. Considerando a notificação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na data de 21/11/2024, instando-a a se manifestar quanto ao seu interesse em produzir provas no decurso do processo administrativo;
2. Considerando a manifestação da empresa requerendo a produção de provas pericial;
3. Considerando os elementos constantes nos autos do processo administrativo acima identificado;
4. Considerando que, no presente caso, os documentos juntados aos autos são suficientes para a formação do convencimento da administração quanto aos fatos e à solução da demanda;
5. Considerando que a realização de perícia somente é justificada quando necessário para o esclarecimento de fato essencial ao deslinde do processo;
6. Considerando que os agentes designados possuem fé pública e que seus relatórios e registros juntados aos autos, gozam de presunção de veracidade;
7. Considerando que os engenheiros que acompanham a obra e fiscal do contrato são servidores públicos munidos de fé pública, cujas medições podem ser acompanhadas por representantes da empresa;
8. Considerando a desnecessidade perícia para se comprovar que a empresa efetivamente abandonou a obra;
9. Considerando que a paralisação da obra por diversas semanas é fato incontroverso.
10. Considerando a intempestividade na apresentação da resposta.
11. Considerando que o processo vai além de questões técnicas. A comissão decide pelo **INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL** no presente processo administrativo, por se não ser imprescindível ao esclarecimento dos fatos ou à solução da matéria aqui tratada, especialmente considerando que a perícia não é necessária para se comprovar o abandono da obra pela empresa contratada. Ficam as partes cientes de que o processo seguirá seu trâmite regular com base nos elementos constantes no processo administrativo.

É a decisão.

São José do Povo, 02 de dezembro de 2024.

Huadson Roger Moura Ferreira – Presidente

Bruna Neves Lellis - Secretaria

PORTARIA N°110/2023- DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Retorno do Afastamento da servidora efetiva a pedido e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Retorno do afastamento da Srª Natássia Ferreira Schneider Sander, portadora do CPF de 011.440.881-51 e do RG de 13129520, funcionária efetiva no cargo de Fisioterapeuta neste Município de São José do Povo-MT

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 02 de dezembro 2024

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N°111/2023- DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Exonerar do Cargo de Gerência de Planejamento e Gestão do Município de São José do Povo.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar do Cargo de Gerencia de Planejamento o Sr. **AMARILDO DE SOUZA OLIVEIRA**, portador do CPF de 912.342.391-91 e do RG de 11927437, do Cargo Comissionado Gerente de Governo deste Município de São José do Povo-MT

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 02 de dezembro 2024

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N°109/2023- DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Nomear para função Gerência De Governo do Município de São José do Povo e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr. **WASHINGTON PAVANELLO CONCEIÇÃO**, portador do CPF de 396.738.648-10 e do RG de 283153490 SSP/MT, para Gerência de Governo conforme Lei Municipal nº514/2012 com reformas produzidas pela Lei Municipal nº 699/2017 desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 02 de dezembro 2024

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RETIFICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 032/2024

RETIFICAÇÃO- AVISO DE LICITAÇÃO

ONDE SE-LÊ:

PREGÃO ELETRÔNICO - 142/2024Nº PROC. ADM. 032/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 25/11/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 27/11/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 09/12/2024 08:00

INÍCIO DISPUTA: 09/12/2024 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 2.753.032,64

OBJETO DO PROCESSO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: (65) 3386-1482. São José do Rio Claro-MT, 25 de novembro de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

LEIA-SE:

PREGÃO ELETRÔNICO - 032/2024

Nº PROC. ADM. 142/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 25/11/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 27/11/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 09/12/2024 08:00

INÍCIO DISPUTA: 09/12/2024 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 2.753.032,64

OBJETO DO PROCESSO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: (65) 3386-1482. São José do Rio Claro-MT, 02 de dezembro de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - 028/2024

Nº PROC. ADM. 134/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 02/12/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 04/12/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 16/12/2024 08:00

INÍCIO DISPUTA: 16/12/2024 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 46.213,25

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÕES E SINALIZAÇÕES DE EXTINTORES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: (65) 3386-1482. São José do Rio Claro-MT, 02 de dezembro de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 133/2024

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que se consagrou vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PORTA E JANELAS PARA PEQUENA REFORMA NO PREDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a empresa **57.629.833 DYENIFFER GOMES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ: **57.629.833/0001-33**, no valor de **R\$ 3.040,00 (Três mil reais, e quarenta centavos)**, São José do Rio Claro-MT, 02 de dezembro de 2024.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO**

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO C. N°. 056/2024

CONTRATADA: MULTI SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 35.677.754.0001/65

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: 93.803,59

Vigência: 25/07/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 948/2024**

LEI MUNICIPAL N° 948/2024 São José Xingu – MT 26 de novembro de 2024.

“**Dispõe sobre a alteração da lei 876/2022 em seu artigo 1º e dá outras providências**”.

A Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, neste ato representado por seus Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou a alteração do artigo 1º da lei 876/2022 e o Prefeito sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da lei 876/2022, ao qual entrará em vigor o seguinte texto.

Art 1º - Fica instituída a Verba de natureza Indenizatória-VI para o Vereador Presidente e os demais Vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao ressarcimento das despesas relacionadas ao desempenho externo da atividade parlamentar dentro do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e duzentos reais), nos termos do §11º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de janeiro de 2025.

Art. 3º- Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

SANDRO JOSE LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Publique-se registre-se cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 949/2024**

LEI MUNICIPAL N° 949/2024 São José Xingu – MT 26 de novembro de 2024.

“**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A Comissão de Justiça, finanças e obras públicas da Câmara Municipal de São José do Xingu, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga o decreto legislativo.

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei para os anos de 2025 a 2028.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 29.990,80 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos) para a próxima legislatura.

Art.3º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal igualmente pago em parcela única no valor de R\$10.390,00 (dez mil, trezentos e noventa reais).

Art.4º. Os subsídios dos Secretários Municipais corresponderão a uma parcela única no valor de R\$10.390,00 (dez mil, trezentos e noventa reais).

Art.5º. Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

SANDRO JOSE LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Publique-se registre-se cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 188/2024**

PORTARIA N°. 188/2024 São José do Xingu-MT, 27 de novembro de 2024.

Concede o afastamento para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a servidora Mara Denisia Luz Aguiar, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

CONSIDERANDO a fundamentação legal do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), art. 42 da Lei nº 8.213/91 e Art.43 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99

CONSIDERANDO a carta de comunicação emitida pelo INSS, na data de 22 de novembro de 2024, decidindo pelo deferimento da concessão do benefício nº 6525299873, com data de início em 26/08/2024

CONSIDERANDO que a servidora terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data de retorno, se a mesma regressar voluntariamente à atividade, de acordo com o art. 46 da Lei nº 8.213/1991

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria de afastamento por incapacidade permanente da Sra. **MARA DENISIA LUZ AGUIAR**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 27 de novembro de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 950/2024

LEI MUNICIPAL Nº 950/2024 São José Xingu – MT 26 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Comissão de Justiça, fianças e obras públicas da Câmara Municipal de São José do Xingu, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga o decreto legislativo.

Art. 1º. Os vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei para os anos de 2025 a 2028.

Art. 2º. Os vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para a próxima legislatura.

Parágrafo Primeiro – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal se constituirá de parcela única no valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo Segundo – No caso de licenciamento por doença devidamente comprovado por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo Terceiro – A ausência de Vereador a reunião plenária na Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art.3º. Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral anual dos servidores.

Art.4º. Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI do artigo 29 e pelo inciso I, parágrafo I, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

SANDRO JOSE LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Publique-se registre-se cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ELABORAÇÃO DA LOA 2025

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) - EXERCÍCIO DE 2025

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2024, às 16:00 (dezesesseis) horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, funcionários públicos e a população interessada, a fim de participarem de Audiência Pública para elaboração da Lei Orçamentária anual – 2025, conforme estabelecido no art. 48, § único, inciso I da Lei 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. O edital de realização das audiências foi publicado no site da AMM, responsável pelo Jornal Oficial da Região, Portal da Transparência do Município e no mural da Prefeitura Municipal.

A audiência foi iniciada pelo contador, Thales Augusto, apresentando os procedimentos formais e a importância da transparência e participação popular nos atos públicos. Em seguida, foram esclarecidos os segmentos de compatibilidade com o que já vinham sendo executado e as necessidades para revisão da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2025, no qual os dados foram fundamentados estritamente na legislação vigente e em compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA e LDO respectivamente).

Os dados apresentados foram elaborados de acordo com relatórios e planilhas de fácil compreensão, de modo que todos pudessem sanar suas dúvidas.

Dentre as informações da audiência, destacam-se as receitas previstas (e despesas fixadas) no montante de R\$ 31.982.897,07 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Terminado os debates, o servidor agradeceu a presença e de todos, dando por encerrada a audiência pública, sendo lavrada a presente ata e assinada pelos presentes.

JURIDICO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.948/0001-08, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 335, Centro, São Pedro da Cipa – MT, CEP 78.835-000, telefone (66) 3418-1500, representada pelo Prefeito **Eduardo José da Silva Abreu**, a seguir denominada **COOPERADA**; e a **Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.972.507/0001-01, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 185, Centro, São Pedro da Cipa-MT, CEP 78.835-000, representada por seu Presidente **Jair Fernandes da Silva**, a seguir denominada **COOPERANTE**.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a designação do servidor efetivo do quadro da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa (Cooperante), no exercício da função de Advogado, para atuar em parceria com a Prefeitura Municipal (Cooperada) nos trabalhos de regularização

fundiária no município, no que se relaciona a REURB especificamente para os bairros: Vila Érica e Jardim Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar e aprovar o Plano de Trabalho específico para os objetivos deste Acordo;
- b) monitorar os resultados das ações objeto deste Acordo;
- c) designar, no prazo de 30 dias após a assinatura deste instrumento, os representantes institucionais incumbidos de coordenar e executar este Acordo;
- d) garantir o livre acesso aos agentes de fiscalização e controle aos documentos e informações relacionadas ao Acordo;
- e) manter o sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- f) reconhecer previamente as prerrogativas profissionais do advogado público, incluindo a autonomia e a flexibilidade necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, em consonância com a Súmula nº 9 do Conselho Federal da OAB, a qual estabelece que o advogado público não está sujeito ao controle de ponto, podendo exercer suas funções de modo a atender às peculiaridades e demandas de seu trabalho. A prerrogativa aqui mencionada se aplica integralmente ao presente acordo, resguardando o advogado público designado para este instrumento quanto ao controle de jornada, garantindo a flexibilidade necessária para o cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, incluindo eventuais ausências ou a não permanência física na sede da Câmara.

Subcláusula única. As partes comprometem-se a disponibilizar, em regime de colaboração, os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para a plena execução do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Para viabilizar o objeto deste Acordo, constitui obrigação da Câmara Municipal:

- a) designar formalmente o Advogado da Câmara, para atuar nos trabalhos de regularização fundiária em parceria com a Prefeitura;
- b) prestar apoio administrativo e técnico ao servidor designado, conforme as demandas do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Para viabilizar o objeto deste Acordo, constitui obrigação da Prefeitura Municipal:

a) prestar apoio administrativo e técnico para garantir o suporte técnico e o acesso às informações e documentações necessárias para a condução dos trabalhos de regularização fundiária;

b) cooperar com a Câmara Municipal no desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho e assegurar os recursos necessários para viabilizar os trabalhos, inclusive os de campo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente, no prazo de 30 dias, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e acompanhamento das ações desenvolvidas em conjunto, assegurando a comunicação e o cumprimento integral deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo. As despesas necessárias para a execução das atividades previstas correrão por conta exclusiva da Cooperada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração em sua vinculação.

Subcláusula única. Os servidores envolvidos atuarão exclusivamente nas atividades previstas no Plano de Trabalho e vinculadas ao presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Cooperada deverá publicar o presente Acordo em sua página oficial, em cumprimento ao princípio da publicidade.

São Pedro da Cipa-MT, 11 de novembro de 2024.

Eduardo José da Silva Abreu

Prefeito


Prefeitura Mun. de São Pedro da Cipa

Jair Fernandes da Silva

Presidente

Câmara Mun. de São Pedro da Cipa

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 5º BI DE 2024

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464948000108
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.553.992,07	32.236.157,41	7.577.773,52	23,51	35.243.029,35	109,33	-3.006.871,94	
RECEITAS CORRENTES	23.553.992,07	31.351.424,85	6.222.680,29	19,85	30.632.001,81	97,71	719.423,04	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.443.109,42	1.443.109,42	510.364,42	35,37	2.455.316,11	170,14	-1.012.206,69	
Impostos	1.364.540,52	1.364.540,52	495.599,12	36,32	2.361.299,09	173,05	-996.758,57	
Taxas	78.568,90	78.568,90	14.765,30	18,79	94.017,02	119,66	-15.448,12	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	232.674,99	256.674,40	42.466,51	16,54	237.398,30	92,49	19.276,10	
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	232.674,99	256.674,40	42.466,51	16,54	237.398,30	92,49	19.276,10	
RECEITA PATRIMONIAL	49.216,94	56.916,94	117.065,84	205,68	465.572,29	817,99	-408.655,35	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	49.216,94	56.916,94	117.065,84	205,68	465.572,29	817,99	-408.655,35	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	490.686,27	490.686,27	97.936,91	19,96	471.204,50	96,03	19.481,77	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	26.263,43	26.263,43		0,00	4.639,10	17,66	21.624,33	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços	464.422,84	464.422,84	97.936,91	21,09	466.565,40	100,46	-2.142,56	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.312.179,59	29.077.912,96	5.198.246,39	17,88	26.733.598,99	91,94	2.344.313,97	
Transferências da União e de suas Entidades	12.488.769,80	13.370.110,54	2.257.213,10	16,88	12.144.466,65	90,83	1.225.643,89	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.422.959,32	11.893.772,95	2.172.561,05	18,27	10.956.624,52	92,14	935.148,43	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.400.450,47	3.814.029,47	768.472,24	20,15	3.630.507,82	95,19	183.521,65	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.124,86	26.124,86	256.600,22	982,21	268.911,62	1.029,33	-242.786,76	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	300,00	300,00		0,00		0,00	300,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.784,85	11.784,85	55.179,99	469,23	59.606,69	505,79	-47.821,84	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	14.040,01	14.040,01	201.420,23	1.434,62	209.304,93	1.490,77	-195.264,92	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464948000108
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL		884.732,56	1.355.093,23	153,16	4.611.027,54	521,18	-3.726.294,98	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		434.716,11	280.818,34	64,60	436.708,65	100,46	-1.992,54	
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo		434.716,11	280.818,34	64,60	436.708,65	100,46	-1.992,54	
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		450.016,45	1.074.274,89	238,72	4.174.318,89	927,59	-3.724.302,44	
Transferências da União e de suas Entidades					2.800.044,00		-2.800.044,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		450.016,45	1.074.274,89	238,72	1.374.274,89	305,38	-924.258,44	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.553.992,07	32.236.157,41	7.577.773,52	23,51	35.243.029,35	109,33	-3.006.871,94	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	23.553.992,07	32.236.157,41	7.577.773,52	23,51	35.243.029,35	109,33	-3.006.871,94	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	23.553.992,07	32.236.157,41	7.577.773,52	23,51	35.243.029,35	109,33		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.735.672,59			2.735.672,59			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.735.672,59			2.735.672,59			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.553.992,07	34.971.830,00	7.062.110,43	32.876.978,19	2.094.851,81	6.984.396,55	32.120.792,06	2.851.037,94	27.073.861,68	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464948000108
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	22.434.462,32	32.274.910,46	5.973.508,01	30.279.881,97	1.995.028,49	6.217.613,59	29.859.691,41	2.415.219,05	24.812.761,03	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.493.874,00	13.468.776,77	2.454.746,76	12.432.804,98	1.035.971,79	2.454.746,76	12.432.804,98	1.035.971,79	8.698.160,53	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	151.000,00	285.259,32	80.757,31	285.259,32	0,00	80.757,31	285.259,32	0,00	285.259,32	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.789.588,32	18.520.874,37	3.438.003,94	17.561.817,67	959.056,70	3.682.109,52	17.141.627,11	1.379.247,26	15.829.341,18	
DESPESAS DE CAPITAL	1.019.529,75	2.696.919,54	1.088.602,42	2.597.096,22	99.823,32	766.782,96	2.261.100,65	435.818,89	2.261.100,65	
INVESTIMENTOS	894.529,75	2.596.419,54	1.063.102,42	2.496.596,22	99.823,32	749.820,09	2.183.313,89	413.105,65	2.183.313,89	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	125.000,00	100.500,00	25.500,00	100.500,00	0,00	16.962,87	77.786,76	22.713,24	77.786,76	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.553.992,07	34.971.830,00	7.062.110,43	32.876.978,19	2.094.851,81	6.984.396,55	32.120.792,06	2.851.037,94	27.073.861,68	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	23.553.992,07	34.971.830,00	7.062.110,43	32.876.978,19	2.094.851,81	6.984.396,55	32.120.792,06	2.851.037,94	27.073.861,68	
SUPERÁVIT (XIII)					2.366.051,16		3.122.237,29		8.169.167,67	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	23.553.992,07	34.971.830,00	7.062.110,43	35.243.029,35		6.984.396,55	35.243.029,35		35.243.029,35	
RESERVA DO RPPS										


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (b-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)						
RECEITAS CORRENTES						0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA						
Impostos						
Taxas						
Contribuição de Melhoria						
CONTRIBUIÇÕES						
Contribuições Sociais						
Contribuições Econômicas						
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional						
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública						
RECEITA PATRIMONIAL						
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado						
Valores Mobiliários						
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença						
Exploração de Recursos Naturais						



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464948000108
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464948000108
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES					0,00					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464948000108
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464948000108
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (d-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.553.992,07	34.971.830,00	7.062.110,43	32.876.978,19	100,00	2.094.851,81	6.984.396,55	32.120.792,06	100,00	2.851.037,94	
Legislativa	971.580,00	971.580,00	136.701,24	768.924,42	2,34	202.655,58	148.452,24	750.703,41	2,34	220.876,59	
Ação Legislativa	971.580,00	971.580,00	136.701,24	768.924,42	2,34	202.655,58	148.452,24	750.703,41	2,34	220.876,59	
Controladoria Externa											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.528.850,00	4.222.573,35	568.082,63	3.853.974,89	11,72	368.598,46	608.408,55	3.784.221,89	11,72	458.351,46	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.987.300,00	3.458.054,35	459.582,69	3.139.542,75	9,55	318.511,60	499.908,61	3.049.789,75	9,49	408.264,60	
Administração Financeira											
Controladoria Interna	110.750,00	109.886,00	24.187,39	97.595,75	0,30	12.290,25	24.187,39	97.595,75	0,30	12.290,25	
Normatização e Fiscalização	222.800,00	389.233,00	38.427,74	352.221,57	1,07	37.011,43	38.427,74	352.221,57	1,10	37.011,43	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	8.000,00	2.900,00	600,00	2.900,00	0,01	0,00	600,00	2.900,00	0,01	0,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	200.000,00	262.500,00	45.284,81	261.174,82	0,80	785,18	45.284,81	261.174,82	0,81	785,18	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.213.498,90	1.836.679,38	323.613,76	1.605.820,39	4,88	230.858,99	320.759,89	1.598.515,73	4,98	238.163,65	
Assistência ao Idoso	1.000,00	0,00				0,00				0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	456.300,00	391.835,34	60.606,68	325.916,80	0,99	66.016,54	59.296,68	322.865,60	1,01	68.369,54	
Assistência Comunitária	487.198,90	946.307,95	189.901,03	808.228,56	2,45	138.079,39	189.901,03	809.238,56	2,52	138.079,39	
FU08 - Administração Geral	264.000,00	493.536,09	74.076,05	470.275,03	1,43	23.261,06	72.532,18	465.921,37	1,45	27.614,72	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464948000108
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00		1.500,00	0,00	3.500,00		1.500,00	0,00	3.500,00	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.317.499,73	7.269.721,90	1.663.478,83	6.994.455,24	21,27	275.266,66	1.773.272,80	6.898.708,80	21,48	371.013,10	
Atenção Básica	2.530.705,44	3.096.034,17	573.451,03	2.883.684,39	8,77	212.349,78	562.014,55	2.861.638,91	8,97	214.395,26	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	480.332,04	2.553.975,75	782.960,27	2.577.622,44	7,84	-23.646,69	892.326,07	2.503.711,00	7,79	50.264,75	
Supporte Profilático e Terapêutico	106.533,96	49.433,00	8.778,76	44.234,84	0,13	5.198,16	8.778,76	44.234,84	0,14	5.198,16	
Vigilância Sanitária	20.000,00	0,00								0,00	
Vigilância Epidemiológica	101.902,80	91.057,80	12.266,10	78.025,11	0,24	13.032,69	12.266,10	78.025,11	0,24	13.032,69	
Alimentação e Nutrição	1.073.025,49	1.474.221,18	285.622,67	1.406.688,46	4,28	67.532,72	277.487,32	1.368.898,94	4,32	87.322,24	
FU10 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	400,00	4.200,00	0,01	800,00	400,00	4.200,00	0,01	800,00	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.401.682,75	8.964.865,68	1.730.272,56	8.550.363,18	26,01	414.502,50	1.720.362,05	8.528.277,96	26,55	436.587,72	
Ensino Fundamental	3.601.870,33	3.744.684,83	760.470,75	3.655.320,99	11,12	89.363,84	748.663,76	3.637.296,25	11,32	107.478,58	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	30.000,00	0,00				0,00				0,00	
Educação Infantil	3.074.000,00	3.203.677,96	559.610,51	2.947.299,55	8,96	256.378,41	559.610,51	2.947.299,55	9,18	256.378,41	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.621.100,00	1.931.790,47	379.059,04	1.864.746,60	5,67	67.043,87	380.955,52	1.860.776,12	5,79	71.014,35	
FU12 - Demais Subfunções	74.712,42	84.712,42	31.132,26	82.996,04	0,25	1.716,38	31.132,26	82.996,04	0,26	1.716,38	
Cultura	38.920,00	161.832,28	6.431,98	138.562,56	0,42	23.269,72	6.431,98	138.562,56	0,43	23.269,72	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	37.920,00	161.832,28	6.431,98	138.562,56	0,42	23.269,72	6.431,98	138.562,56	0,43	23.269,72	
FU13 - Administração Geral	1.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU13 - Demais Subfunções	100,00	0,00				0,00				0,00	
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	100,00	0,00				0,00				0,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.012.931,41	6.669.543,31	1.599.138,29	6.320.790,37	19,23	348.752,94	1.472.936,20	6.055.192,36	18,85	614.350,95	
Infra-Estrutura Urbana	293.874,99	1.047.965,87	413.939,66	969.668,85	2,95	78.297,02	190.381,25	746.110,44	2,32	301.855,43	
Serviços Urbanos	1.676.288,42	1.442.899,35	255.466,70	1.138.304,26	3,46	304.595,09	254.876,71	1.185.813,14	3,69	257.086,21	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.041.768,00	4.178.678,09	929.731,93	4.212.817,26	12,81	-34.139,17	1.027.678,24	4.123.268,78	12,84	55.409,31	
FU15 - Demais Subfunções	1.000,00	0,00				0,00				0,00	
Habitação	11.100,00	890.489,61	238.671,70	908.262,27	2,76	-17.772,66	274.980,94	907.697,48	2,83	-17.207,87	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	11.100,00	890.489,61	238.671,70	908.262,27	2,76	-17.772,66	274.980,94	907.697,48	2,83	-17.207,87	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464948000108
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	604.068,90	710.364,84	94.964,30	553.672,89	1,68	156.691,95	85.468,58	517.661,15	1,61	192.703,69	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	603.068,90	711.364,84	94.964,30	553.672,89	1,68	157.691,95	85.468,58	517.661,15	1,61	193.703,69	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	1.000,00	-1.000,00								-1.000,00	
Gestão Ambiental	2.200,00	0,00					0,00			0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	1.200,00	0,00					0,00			0,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	1.000,00	0,00					0,00			0,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	249.500,00	443.268,00	72.243,80	404.988,12	1,23	38.269,88	73.649,74	401.546,46	1,25	41.721,54	
Abastecimento											
Extensão Rural	400,00	0,00					0,00			0,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	400,00	0,00					0,00			0,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	247.700,00	443.268,00	72.243,80	404.988,12	1,23	38.269,88	73.649,74	401.546,46	1,25	41.721,54	
FU20 - Demais Subfunções	1.000,00	0,00					0,00			0,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	100,00	0,00					0,00			0,00	
Promoção Industrial	100,00	0,00					0,00			0,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	161.960,38	544.956,63	20.983,71	520.645,38	1,58	24.311,25	20.983,71	520.645,38	1,62	24.311,25	
Promoção Comercial	115.600,00	123.593,00	20.983,71	102.932,13	0,31	20.660,87	20.983,71	102.932,13	0,32	20.660,87	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	39.800,00	420.643,25		417.713,25	1,27	2.930,00		417.713,25	1,30	2.930,00	
FU23 - Administração Geral	560,38	100,38					100,38			100,38	
FU23 - Demais Subfunções	6.000,00	620,00					620,00			620,00	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464948000108
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/total b)	Execução da Despesa					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/total d)	SALDO (e) = (d-e)	
Energia	100,00	394.166,11	237.916,66	394.066,11	1,20	100,00	237.916,66	394.066,11	1,23	100,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	100,00	394.166,11	237.916,66	394.066,11	1,20	100,00	237.916,66	394.066,11	1,23	100,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	55.200,00	704.649,59	89.723,92	704.649,59	2,14	0,00	6.335,40	608.968,72	1,90	95.680,87	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	55.200,00	704.649,59	89.723,92	704.649,59	2,14	0,00	6.335,40	608.968,72	1,90	95.680,87	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	322.700,00	401.360,00	72.129,74	372.203,35	1,13	29.176,65	71.109,74	371.183,35	1,16	30.196,65	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	318.700,00	396.750,00	71.109,74	367.607,62	1,12	29.142,38	71.109,74	367.607,62	1,14	29.142,38	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	3.000,00	4.630,00	1.020,00	4.595,73	0,01	34,27		3.575,73	0,01	1.054,27	
FU27 - Demais Subfunções	1.000,00	0,00								0,00	
Encargos Especiais	562.000,00	785.759,32	207.757,31	785.589,43	2,39	169,89	163.328,07	664.840,70	2,07	120.918,62	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	76.000,00	100.500,00	25.500,00	100.500,00	0,31	0,00	16.962,87	77.786,76	0,24	22.713,24	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	486.000,00	685.259,32	182.257,31	685.089,43	2,08	169,89	146.365,20	587.053,94	1,83	98.205,38	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00					0,00			0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	23.553.992,07	34.971.830,00	7.062.110,43	32.876.978,19	100,00	2.094.851,81	6.984.396,55	32.120.792,06	100,00	2.851.037,94	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/total b)	Execução da Despesa - Intra					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/total d)	SALDO (e) = (d-e)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464948000108
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra			%(d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)			
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464948000108
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (a-b)	SALDO (f) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE					
Trabalho												
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação												
Ensino Fundamental												
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior												
Educação Infantil												
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial												
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral												
FU12 - Demais Subfunções												
Cultura												
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Diffusão Cultural												
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania												
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo												
Infra-Estrutura Urbana												
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral												
FU15 - Demais Subfunções												
Habitação												
Habitação Rural												
Habitação Urbana												
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento												
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano												
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental												
Preservação e Conservação Ambiental												
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral												
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia												
Desenvolvimento Científico												




Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464948000108
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)		SALDO (e) = (c-d)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Prospeção Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464948000108
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)		
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464948000108
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU:51399105191 Date: 2024.12.02 14:41:28 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 1198/2024.

PORTARIA Nº 1198/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	ROSIMEIRE DE SOUZA SILVA WILDE
Matrícula	4394
CPF	368.XXX.XXX- 20
Cargo	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	14/10/2019 a 13/10/2024

Considerando: ao parecer DRH **167/2024** expedido em 12 de novembro de 2024, referente ao período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 60 (sessenta) dias a partir 20/03/2025 a 18/05/2025, e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2024

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: BOB SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ: 11.554.619/0002-45

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 044/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: AGENTE DE CONSERVAÇÃO, visando atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

VALOR TOTAL DA ARP: O valor total da ARP é de R\$ 3.059.909,9600 (Três Milhões E Cinquenta E Nove Mil E Novecentos E Nove Reais E Noventa E Seis Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 29 de novembro de 2024 e findando em 29 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 1202/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2024**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 044/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	255/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: AGENTE DE CONSERVAÇÃO , visando atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	BOB SERVICE LTDA
CNPJ:	11.554.619/0002-45
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ADRIANA SCOPEL ZANOLA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	0552
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ELIANE TERESINHA WEBER
CARGO:	DIRETORA ADMINISTRATIVA - SEMEC
MATRÍCULA:	4431
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CLOVIS JARCZESKI
CARGO:	OPERADOR DE MÁQUINA
MATRÍCULA:	0054
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	LUIZ LUCID PROFETA VIEIRA
CARGO:	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA
MATRÍCULA:	2698
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JURANDIR LEONIR HARTMANN
CARGO:	MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
MATRÍCULA:	0827
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RAFAEL SILVA DE ANDRADE
CARGO:	ASSESSOR I - SAÚDE
MATRÍCULA:	5604
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
 - II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
 - VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
 - VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
 - VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
 - IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
 - X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
 - XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;
 - XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.
- Art. 3º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.
- Art. 4º** O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
- Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços,

condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL – HABILITAÇÃO PARA REMANEJAMENTO DE VAGAS

EDITAL Nº 003/2024 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Sapezal – MT, 02 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização é destinada a operacionalizar, acompanhar e avaliar a execução das diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022) e demais regulamentações no âmbito do município de Sapezal/MT;

CONSIDERANDO o não preenchimento das vagas nas seguintes categorias: **apresentação musical, fotografia, fomento e produção cultural, dança, artesanato e pintura;**

CONSIDERANDO o item 8 do Edital n. 003/2024 - PNAB, bem como em razão da não ocupação das vagas mencionadas, os **valores remanescentes** dessas categorias devem ser **remanejados** para a **categoria com maior número de inscritos aptos à fase de mérito, qual seja de LIVROS.**

Dessa forma, ficam convocados os proponentes **APTOS à categoria LIVROS** para apresentarem a documentação solicitada no período correspondente **na etapa de habilitação**, conforme tabela a seguir:

PROPONENTE	CATEGORIA	MÉDIA TOTAL	RESULTADO
Claudia Susana Weyl Martins	Livro	44,6	APTO
Sivonei Cardoso Fernandes	Livro	41,8	APTO

Os referidos proponentes têm o prazo de **03 (três) dias** a contar da publicação desta para apresentar os **documentos exigidos** na fase de habilitação, conforme descrito no **item 9** do Edital.

Atenção: O não envio da documentação necessária dentro do prazo poderá acarretar na desclassificação dos projetos.

Comissão Municipal de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização – Lei Aldir Blanc

JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.201/2024

PORTARIA Nº 1.201/2024

CONSTITUI COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Constituir **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** referente a **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos de planejamento urbano territorial para revisão do Plano Diretor Municipal, Plano de Mobilidade Urbana e atualização das leis correlatas caso necessário, incluindo: Leis Complementares Municipais 01/2012 a 10/2013, 12/2014 e 14/2014, em conformidade e atendimento a Lei Federal nº 10.257/20001 (Estatuto da Cidade), no Município de Sapezal, conforme Edital e anexos.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação da Concorrência Eletrônica nº 001/2024:

Nome	Matrícula	Cargo	Denominação
Eduardo Melo Fernandes	5644	Engenheiro Civil	Presidente
Charles Barbosa de Queiroz	2708	Arquiteto	membro
Cleverson Daniel Barbiero	3119	Engenheiro Civil	membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal - MT, em 29 de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1193/2024.

PORTARIA Nº 1193/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	NEY DANIEL BATISTA
Matrícula	4411
CPF	840.XXX.XXX-34
Cargo	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
Secretaria	SAÚDE
Quinquênio	24/10/2019 a 23/10/2024

Considerando: ao parecer **DRH 152/2024** expedido em 30 de outubro de 2024, do período do quinquênio licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Gozo de 30 dias a partir 01/04/2025 a 30/04/2025 e conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias, finalizando todo o período do quinquênio.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 067/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 067/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTE, ADITIVO, FLUIDO E GRAXA, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 13 de dezembro de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

DESPACHO N° 038/2024 - CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 009/2024 OBJETO: ELETRODOMÉSTICOS

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 009/2024

OBJETO: ELETRODOMÉSTICOS

DESPACHO N° 038/2024
CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Considerando o DECRETO MUNICIPAL N° 26/2024 que REGULAMENTA O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL;

Considerando a instauração do procedimento administrativo para efetivar o Catálogo Eletrônico de Padronização para os produtos destacados no Parecer Técnico e nomeada a comissão para estudo por meio da Portaria n° 1.183/2024;

Considerando a emissão do parecer técnico pela comissão designada;

Considerando que após publicação no site oficial¹ da convocação para que os interessados se manifestassem acerca do parecer técnico emitido, não houve a apresentação de informações acerca do parecer técnico emitido, inclusive com prazo já extinto;

Considerando o tratamento das informações obtidas pela comissão designada e remetidas a este gestor;

Considerando a necessidade de emissão de despacho motivado com a decisão de adoção do padrão e das minutas, nos termos do inciso VI do art. 4° do Decreto Municipal N° 26/2024;

Trata-se de decisão acerca do Catálogo Eletrônico de Padronização n° 009/2024, cujo objeto é ELETRODOMÉSTICOS, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O processo teve seu regular trâmite nos termos do art. 4° do Decreto Municipal N° 26/2024.

Acerca do Parecer Técnico emitido é necessário mencionar que foi considerado detidamente os itens, especificações técnicas, justificativas quanto a qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Por fim definiu o padrão a ser utilizado para os itens estudados pela comissão.

Cabe informar o disposto no Parecer Técnico emitido acerca da realização do Catálogo Eletrônico de Padronização que visa contribuir para:

I – Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, mitigando, assim, o custo processual;

¹ <https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/editais/0/1/3331/>

- II – Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações;*
- III – A análise jurídica prévia dessas minutas ensejará melhor fundamentação processual; e*
- IV – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados;*

Neste norte, tendo o Parecer Técnico emitido por comissão devidamente nomeada e qualificada, restando devidamente especificado e fundamentado os itens que se necessitam padronizar, não tendo, mesmo que oportuno, informações de público externo capaz de sugerir ou alterar a minuta vinculada no parecer técnico.

Resta a presente decisão para acatar o parecer técnico emitido e decidir pela padronização dos itens e minuta que colaciono anexo a essa decisão, sendo que obrigatoriamente deverá ser utilizado o padrão nas futuras compras diretas e licitações realizadas por esta Administração Pública.

A fim de dar publicidade ao Catálogo Eletrônico de Padronização determino a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas nos termos do §2º, inciso II do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Sapezal – MT, 29 de novembro de 2024

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 009/2024

OBJETO: ELETRODOMÉSTICOS

MINUTA DE PADRONIZAÇÃO

ANEXO I

ART. 6, INCISO I DO DECRETO 26/2024

I - anteprojeto ou projeto básico/termo de referência;

O Termo de Referência ocorrerá conforme a habitualidade do Departamento de Licitações nas compras públicas em geral, com especificações, objetos e condições estabelecidas em momento oportuno.

Ressalta-se que o presente objeto será licitado com demais outros que constituem a categoria.

ANEXO II
ART. 6, INCISO II DO DECRETO 26/2024
II - matriz de alocação de riscos

1. INTRODUÇÃO

1.1. Toda e qualquer contratação pública está sujeita aos riscos contratuais, que podem ser previsíveis e mitigados, desde que bem acompanhados de um planejamento-ação de continência.

1.2. Abaixo, citamos alguns riscos que podem ocorrer durante a intercorrência do processo licitatório do objeto a ser padronizado.

RISCO 01		
RISCO	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, e/ou certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Seleção do Fornecedor	
ALOCACÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Necessidade de republicação da licitação ou da realização de correções no processo que demandem tempo. Atrasos para a conclusão da licitação, a administração ficará impossibilitada de adquirir os eletrodomésticos através de registro de preços.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Pesquisa de preços atrelada a valores reais de mercado, com estimativa realizando através de preços públicos e orçamentos privados. Edital objeto e claro quanto as condições de participação e da capacidade técnica necessária.	Departamento de Licitações – SEMEC / Comissão Permanente de Licitação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo objeto no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame. Em caso de impugnações, promover a análise das motivações e estabelecer contrarrazões com base na legislação disciplinadora.	Comissão de Licitação

RISCO 02		
RISCO	A empresa vencedora do certame quando convocada se negar a assinar o termo de contrato ou não aceitar, retirar o instrumento equivalente ou atrasar a assinatura do contrato.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCACÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Não entrega do objeto licitado, atraso na superação da demanda.	

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência e Edital vinculado, sanções que contemplem esta situação.	Departamento de Licitações - SEMEC/ Comissão Permanente de Licitação
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e encaminhar a Ata da Sessão e Ata de Registro de Preços para assinatura dentro do prazo previsto em edital.	Departamento de Licitações Central.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Nos termos de §§2º e 4º do Art.º 90 da Lei n° 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	Comissão de Licitação/ Coordenação de Contratos
	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Coordenação de Contratos

RISCO 03		
RISCO	Fornecimento do mesmo objeto e marca, porém com defeito de fábrica e/ou encaminhamento de modelo diferente.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução da Ata de Registro de Preços.	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Não atendimento as especificações constantes no Termo de Referência e no processo de Padronização em si. Produto desconforme com a atividade que se pretende granjear. Falta do produto, uma vez que deverá ser devolvido a licitante para que se tome as providências necessárias de substituição.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Termo de Referência bem desenvolvido, claro e objetivo sobre os materiais a serem licitados. Anexo de imagens e referência do modelo presente no Edital.	Departamento de Licitações - SEMEC
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Devolução dos produtos adversos e notificação da contratada. Estipulação de prazo para a substituição, e caso não ocorra, aplicação de sanções previstas na legislação.	Fiscal de Ata de Registro de Preços.
	Convocação dos demais colocados para o item em questão, conforme Art. 90, §§ 2º e 4º da Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/2021.	Departamento de Licitações Central – Pregoeira.

RISCO 04		
RISCO	Atrasos na entrega dos objetos ora licitados.	
PROBABILIDADE	Médio	
IMPACTO	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução da Ata de Registro de Preços.	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Atraso no atendimento das demandas.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Estipulação de prazo exato para a entrega, locais de descarga e horários pertinentes no Termo de Referência.	Departamento de Licitações - SEMEC

	Sanções previstas em casos de atraso de fornecimento, tais como notificação, multa, cancelamento de contrato e impedimento de licitar.	Departamento de Licitações - SEMEC
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Notificar a contratada referente o atraso no fornecimento de seus produtos. Caso não haja resolutive imediata, proceder o cancelamento do registro de preços e aplicação de penalidades cabíveis. Convocação dos demais colocados.	Departamento de Licitações – SEMEC / Departamento de Licitações Central.

RISCO 05		
RISCO	Descontinuação da produção/fabricação de um dos produtos licitados ou marcas.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	BAIXO	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual (Longo Prazo).	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratada e Contratante	
DANOS	Ausência de fornecimento no respectivo modelo. Necessidade de se desenvolver um novo procedimento de padronização ou alteração física do mesmo.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Acompanhar as modificações do mercado, através de consulta com a indústria fabricante, de modo a estar sempre atualizado o presente descritivo técnico.	Departamento de Licitações – SEMEC.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração de novo descritivo técnico, e alteração do padrão conforme Decreto Municipal n° 026/2024.	Departamento de Licitações – SEMEC.

1.3. As ações preventivas e de contingência deverão ser adotadas conforme mapa de risco estabelecido e modificado somente perante justificativa técnica.

ANEXO III

ART. 6, INCISO III DO DECRETO 26/2024

III - descritivo do item e demais informações para vinculação ao termo de referência;

1.1. DESCRIÇÃO FINAL DOS ITENS QUE SERÃO VINCULADOS AO TERMO DE REFERÊNCIA.

CÓD. TCE.	UNID. DE MEDIDA	DESCRIPTIVO
00017025	UN	FREEZER - COM CAPACIDADE DE 295 A 314 LITROS, HORIZONTAL, COM 01 TAMPA, DEGELO MANUAL, DRENO FRONTAL, PÉS COM RODÍZIOS, USO DOMÉSTICO, TENSÃO 127V OU 220V. SENDO AS MARCAS: CONSUL, ELECTROLUX OU PHILCO.
00025836	UN	FREEZER - COM CAPACIDADE DE 492 A 534 LITROS, HORIZONTAL, COM 02 TAMPAS, DRENO DE DEGELO FRONTAL, PÉS COM RODÍZIOS, PUXADORES ERGONÔMICOS, CAIXA INTERNA EM LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO, COM DUPLA FUNÇÃO: FREEZER E CONSERVADOR. TENSÃO 127V OU 220V. SENDO AS MARCAS: CONSUL, ELECTROLUX OU PHILCO.
95435-7	UN	LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 02 LITROS, ALTA ROTAÇÃO, VELOCIDADE ÚNICA, COPO EM AÇO INOX, ENCAIXE DO EIXO SEXTAVADO, GABINETE EM AÇO INOX ESCOVADO, NA VOLTAGEM DE 127 V, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 900 W, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 18.000 RPM, COPO DESMONTÁVEL PARA LIMPEZA. SENDO A MARCA: SKYMSEN.
57711-1	UN	LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, BAIXA ROTAÇÃO, VELOCIDADE ÚNICA, COPO EM AÇO INOX MONOBLOCO EM FORMATO DE "V", SEM SOLDA E SEM FRESTAS, ENCAIXE DO EIXO SEXTAVADO, GABINETE EM AÇO INOX ESCOVADO, NA VOLTAGEM 127V/220V, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 660 W, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 3.500 RPM, MOTOR DE INDUÇÃO DE 0,5 CV. SENDO A MARCA: SKYMSEN.
00022813	UN	MÁQUINA DE LAVAR – CAPACIDADE PARA 12 KG, COM GABINETE EM AÇO GALVANIZADO NA COR BRANCA, CESTO EM AÇO INOX, COM PÉS NIVELADORES FRONTAIS, MODELO VERTICAL DOMÉSTICO PARA LAVAR ROUPAS, COM NO MÍNIMO 12 PROGRAMAÇÕES DE LAVAGEM, MÍNIMO 04 NIVEIS DE ÁGUA, FILTRO ELIMINA FIAPOS, NA VOLTAGEM 127V. SENDO AS MARCAS: CONSUL OU ELECTROLUX.
00080524	UN	MÁQUINA DE LAVAR – CAPACIDADE PARA 17 KG, COM GABINETE EM AÇO GALVANIZADO NA COR BRANCA, CESTO EM AÇO INOX, COM PÉS NIVELADORES FRONTAIS, MODELO VERTICAL DOMÉSTICO PARA LAVAR ROUPAS, COM NO MÍNIMO 11 PROGRAMAÇÕES DE LAVAGEM, MÍNIMO 04 NIVEIS DE ÁGUA, FILTRO ELIMINA FIAPOS, NA VOLTAGEM 127V, NA

		COR BRANCA. SENDO AS MARCAS: CONSUL OU ELECTROLUX.
26145-9	UN	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE DE 400 A 430 LITROS, MODELO DUPLEX, FROST FREE, TIPO DOMÉSTICA/VERTICAL, CONTROLE DE TEMPERATURA, 127V/220V. SENDO AS MARCAS: CONSUL OU ELECTROLUX.
187297-4	UN	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 240 A 261 LITROS, MODELO STAND, COM FREEZER, NA COR BRANCA, TIPO DOMÉSTICO/VERTICAL, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA “A”, 127V/220V. SENDO AS MARCAS: CONSUL OU ELECTROLUX.
00010846	UN	REFRIGERADOR – DO TIPO GELADEIRA COMERCIAL, CÂMARA FRIA, COM 04 PORTAS, DEGELO AUTOMÁTICO, CONTROLADOR ELETRÔNICO COM INDICADOR DE TEMPERATURA, REVESTIMENTO INTERNO EM AÇO GALVANIZADO, REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX 430, CONTENDO PRATELEIRAS INTERNAS ARAMADAS E REGULÁVEIS COM 04 NÍVEIS, PÉS NIVELADORES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 LITROS, NA VOLTAGEM 127V/220V. SENDO A MARCA: GELOPAR.
00012728	UN	REFRIGERADOR - DO TIPO GELADEIRA COMERCIAL, CÂMARA FRIA, COM 06 PORTAS, DEGELO AUTOMÁTICO, CONTROLADOR ELETRÔNICO COM INDICADOR DE TEMPERATURA, REVESTIMENTO INTERNO EM AÇO GALVANIZADO, REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX 430, CONTENDO PRATELEIRAS INTERNAS ARAMADAS E REGULÁVEIS COM 04 NÍVEIS, PÉS NIVELADORES, CAPACIDADE DE 1553 LITROS, NA VOLTAGEM 127V/220V. SENDO A MARCA: GELOPAR.
56386-2	UN	SECADORA DE ROUPA - COM CAPACIDADE PARA 10 A 11 KG, TECNOLOGIA PASSE FÁCIL, TIMER PARA ATÉ 180 MINUTOS, NA VOLTAGEM 127V/220V. SENDO AS MARCAS: BRASTEMP OU ELECTROLUX.

1.2. As descrições acima serão os presentes no Termo de Referência para pregões presenciais ou eletrônicos, aquisições diretas e dispensas. O descritivo apresenta clareza de informações, sendo estas básicas e necessárias para a definição do modelo a que se pretende adquirir.

1.3. Todas as características deverão obrigatoriamente serem atendidas, sob pena de recusa dos materiais ora fornecidos em desacordo.

1.4. Poderá eventualmente e futuramente, os descritivos passarem por revisões técnicas, em virtude de alterações mercadológicas nos produtos ou reformulação de composições. Deverá a cada ano a equipe técnica e secretaria executarem a revisão das informações pertinentes neste Parecer e seus anexos.

1.5. Conclui-se que o presente processo de Padronização de Marcas e Modelos propiciara um ganho econômico e social ao município, considerando o rendimento e durabilidade dos materiais aqui padronizados, a economia de manutenções e reaproveitamento de peças, colaborando também com a redução de impactos ambientais relativos ao descarte inadequado de eletrodomésticos.

ANEXO IV

ART. 6, INCISO IV DO DECRETO 26/2024

IV - conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços em saúde e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

No tocante a conexão dos itens padronizados e a conexão com consulta de preços;

Declaramos que os itens catalogados são de fácil busca, tanto em cotações públicas quanto particulares, visto que se trata de produtos comuns e que podem ser atendidos por qualquer mercado tecnológico. A padronização visa a economia de escala, evitando a aquisição repetida de itens quando há registro de preços de marcas paralelas. Além disso, a presente conexão de preços será melhor analisada junto ao balizamento de preços para o processo licitatório e a conexão com o painel para consulta de preços, o Banco de Preços em Saúde e a Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Ressalta-se que foram encontrados os mesmos modelos e marcas em diversas outras aquisições públicas pelo país, sendo possível sua consulta no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e como também, ao sistema Banco de Preços.

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 061/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 061/2023

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 02.520.829/0001-40**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 023/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
94	146894	UN	IBUPROFENO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL UNIDADE	PRATI	VITAMEDIC
171	152369	UN	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	RANBAXY	CIMED

1.2. As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se as substituições das marcas pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque dos produtos licitados no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega. Cumpre salientar que, as marcas licitadas, ainda se encontram com produtos indisponíveis no mercado. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita a substituições de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

realizada. Por fim, ressalta-se que a troca de marca referente ao item 94 já fora realizada por meio de termo de substituição de marca em 17/05/2024, porém em 29/10/2024, cumprindo o item 1.2 do referido termo, a empresa licitada voltou a fornecer a marca registrada por disponibilidade em estoque, o que no presente momento não ocorre, o que justifica a nova substituição de marca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 29 de novembro de 2024.

VALCIR
CASAGRANDE
E:555373249
20

Assinado de forma digital por VALCIR CASAGRANDE:55537324920
Dados: 2024.11.29 12:43:31 -04'00'

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal – MT

Av. Antônio André Maggi, 1400 – Centro – Telefone (65) 3383-4500 / 3383-4505 – CEP 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso Site: www.sapezal.mt.gov.br

PORTARIA Nº 1195/2024.

PORTARIA Nº 1195/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	MARIA EUNICE DOS SANTOS
Matrícula	4395

CPF	865.XXX.XXX-00
Cargo	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	02/04/2020 À 02/04/2020

Considerando: O parecer DRH **158/2024** expedido em 07 de novembro de 2024, de reconhecimento da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Gozo de 30 dias a partir 05/03/2025 a 03/04/2025 e conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL N° 061/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 061/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa NEW LINE COMERCIO E SERVICOSTECNOLOGICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 08.157.293/0001-2 08.163.953/0001-82, sagrou-se vencedora do LOTE 01, com valor Global de R\$ 1.499.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Reais).

A empresa ID1 TECH LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 31.460.879/0001-88, sagrou-se vencedora do LOTE 02, com valor Global de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e Quarenta Mil Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 061/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CIRCUITO FECHADO DE TV, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1196/2024.

PORTARIA N° 1196/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	FRANCILENE FERREIRA ARRUDA
Matrícula	2067

CPF	972.XXX.XXX.87
Cargo	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	20/03/2018 a 19/03/2023

Considerando: a portaria **027/2024** de gozo concedido em 01/02/2024 a 01/03/2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 15/01/2025 a 13/02/2025 e 30 dias de saldo a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1197/2024.

PORTARIA N° 1197/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	KATIA EVANGELISTA VIEIRA
Matrícula	3229
CPF	897.XXX.XXX-53
Cargo	PROFESSORA GRADUADA
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	01/09/2019 a 31/08/2024

Considerando ao parecer **DRH 171/2024** expedido em 18 de novembro de 2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025 e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1194/2024.

PORTARIA N° 1194/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	LINDAURA SANTANA BARBOSA
Matricula	119
CPF	194.XXX.XXX-10
Cargo	MERENDEIRA
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	15/04/2018 a 14/09/2023

Considerando ao parecer **DRH 166/2024** expedido em 12 de novembro de 2024, referente ao segundo período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 15/01/2025 a 13/02/2025 e saldo de 60 (sessenta) dias a reagentar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

CONTRATADA: OLMI INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 00.789.321/0001-17

VALOR TOTAL: R\$ 24.126,00 (vinte e quarto mil e cento e vinte seis reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT.

VIGÊNCIA: 18/11/2024 a 18/01/2025

Serra Nova Dourada/MT, 18 de Novembro de 2024.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

Presidente da Câmara

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 EDITAL Nº 012/2024 012º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL Nº 012/2024

012º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Sr. **ELSON FARAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024**, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Mu-

nicipal, situada a Rua 03 S/N, Centro, Serra Nova Dourada-MT, **no horário das 07hs00min às 12hs00min**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e as declarações contidas no edital:

ü Cédula de Identidade (**RG**);

ü Certidão de Casamento ou Nascimento; CPF do Cônjuge, Companheiro (a).

ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

ü Cartão de Identificação do Contribuinte (**CPF**);

ü Cartão do PIS/PASEP;

ü Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;

ü Comprovante de Escolaridade;

ü Comprovante de residência;

ü Nº conta corrente, para os cargos referentes a **Prefeitura Municipal**;

ü Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Serra Nova Dourada-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

ü Atestado de Sanidade Física e Mental;

ü Declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

ü Declaração de Bens;

ü Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

ü Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

ü Certidão Conjunta da Receita Federal; 01 (uma) foto 3x4 recente;

ü Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada);

O candidato convocado é o seguinte, de acordo com a classificação:

ZELADOR

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
LUAN SILVA RODRIGUES	7º

Serra Nova Dourada-MT, 02 de dezembro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL.

PROCESSO Nº 028/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024.

OBJETO: "Aquisição de materiais e enfeites natalinos para decoração da praça central, avenidas e sede da prefeitura, em comemoração ao Natal no município de Serra Nova Dourada-MT, por meio da Secretaria de Ação Social."

CONTRATADA: F R DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 21.021.861/0001-26

END: AV QUINZE DE NOVENBRO, Nº744, PORTO, CUIABA-MT

CEP: 78.025-032

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 14.497,22 (Quatorze mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), para o fornecimento dos serviços do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 011/2024, em conformidade com o Termo de Referência.

Serra Nova Dourada/MT, 29 de novembro de 2024

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 147/2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 12/2014,

CONSIDERANDO que o servidor **MARIVAN PEREIRA QUINTAL**, ocupante do cargo de Operador do ETA, completou 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder três (03) meses de licença-prêmio a **MARIVAN PEREIRA QUINTAL**, servidor efetivo no cargo de Operador do ETA, CPF: XXX. 281.941-61, matrícula funcional nº **973-2**, em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 12/2014.

Parágrafo Único: A licença será fracionada da seguinte forma: o primeiro mês será gozado a partir de **01 de dezembro de 2024**; o segundo mês terá início em **01 de janeiro de 2025**; e o terceiro mês será usufruído em **01 de fevereiro de 2025**.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 02 de dezembro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS E RESCISÕES – 4ª SEMANA DE NOVEMBRO/2024. (25/11 A 29/11)

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 178/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A.

DATA: 19/11/2024 - VIGENCIA: 19/11/2024 a 17/02/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 99.098,10

OBJETO: “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO EM SESMT COM SISTEMA DE GESTÃO INFORMATIZADA ON-LINE DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E E-SOCIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, DAS SECRETARIAS SOLICITANTES”. 02 DE DEZEMBRO DE 2024- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 237/2023 – REPROGRAMAÇÃO DE SALDO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO EIRELI

DATA: 25/11/024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS EM ANEXOS. 02 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 320/2022 – REPROGRAMAÇÃO DE SALDO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

DATA: 25/11/024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO E CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA VILA OLÍMPICA NO MUNICIPIO DE SORRISO MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 02 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 320/2022 – REAJUSTE– CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

DATA: 25/11/2024

REAJUSTE DE R\$ **R\$ 453.772,48**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO E CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA VILA OLÍMPICA NO MUNICIPIO DE SORRISO MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 02 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 296/2023 – TRANSFERÊNCIA DE SALDO DE ENTRE SECRETARIAS – INEXIBILIDADE Nº 029/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:AUTO POSTO CHARRUA LTDA

DATA: 25/11/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500 PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 02 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 098/2022 – REAJUSTE– TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FENIX CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

DATA: 26/11/2024

REAJUSTE DE R\$ **4.789,81**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PSF PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO MORADA DO BOSQUE I, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 02 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 323/2021 – REAJUSTE ANUAL DE VALOR– CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FENIX CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

DATA: 25/11/2024

VALOR REAJUSTADO: R\$ 84.496,14

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. 02 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 164/2024 –REPROGRAMAÇÃO DE SALDO– PREGÃO ELETRONICO N° 029/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

DATA: 27/11/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TRÂNSITO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 02 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 088/2024 – REPROGRAMAÇÃO DE SALDO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: empresa PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA

DATA: 27/11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT – MT. 02 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 131/2024 – REPROGRAMAÇÃO DE SALDO – INEXIGIBILIDADE N.º 020/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: INDÚSTRIA TECNICA HILARIO LTDA

DATA: 27/11/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO E REPARO DE PEÇAS, DAS MÁQUINAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA MARCA TÉCNICO HILÁRIO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE – MT. 02 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 320/2022 – VALOR, SUPRESSÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 016/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

DATA: 22/11/2024 PRAZO DE VIGÊNCIA 26/12/2024 a 25/05/2025. PRAZO DE EXECUÇÃO: 22/11/2024 a 21/04/2025.

REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO DE R\$ 1.120.607,52

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO E CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA VILA OLÍMPICA NO MUNICÍPIO DE SORRISO MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 02 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 323/2021 – REAJUSTE ANUAL DE VALOR– CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FENIX CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

DATA: 25/11/2024

VALOR REAJUSTADO: R\$ 84.496,14

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. 02 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 327/2021 – PRAZP DE VIGENCIA – TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FENIX CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

DATA: 26/11/2024

NOVA DATA DE VIGÊNCIA: 23/12/2024 A 23/03/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ARLETE MARIA CAPPELLARI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 02 DE DEZEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 058/2023– ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – TOMADA DE PREÇOS N°001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: EMA CONSTRUTORA LTDA EPP

DATA: 26/11/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 08/12/2024 a 07/04/2025. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/12/2024 a 27/04/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO ELABORADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. 02 DE NOVEMBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 333/2022 – ADITIVO DE IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 079/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: WF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

DATA: 06/12/2024 – NOVA VIGENCIA - 07/12/2024 a 07/12/2025.

VALOR TOTAL: 15.576,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AUTOMATIZADO DE CHATBOT POR CANAL WHATSAPP CENTRALIZADO, INTEGRADOS COM ATENDIMENTO DE PESSOA FÍSICA EM AMBIENTE WEB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. – 02 DE DEZEMBRO - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 314/2021 – RENOVAÇÃO E REAJUSTE – PREGÃO ADESÃO n° 104/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI – ME

DATA: 27/11/2024 – NOVA VIGÊNCIA 08/12/2024 A 08/12/2025.

VALOR: R\$ 251.040,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. 02 DE DEZEMBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 175/2021 – ADITIVO DE RENOVAÇÃO– PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: RD COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCOINAIS LTDA

DATA: 27/11/2024 – NOVA VIGÊNCIA 01/12/2024 A 30/05/2024

VALOR: R\$ 262.189,93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIAS DIGITALIZADAS EM PRETO E BRANCO E COLORIDA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, INSUMOS E ACESSÓRIOS DE IMPRESSÃO, EXCETO PAPEL E OPERADOR, PARA ATENDER ÀS NECES-

SIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO MT – MT. 02 DE DEZEMBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 337/2023 – ADITIVO E SUPRESSÃO – DISPENSA N° 064/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE

DATA: 25/11/2024.

VALOR REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO: R\$ 1.145.646,24

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. – 02 DE DEZEMBRO 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 091/2024 – ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – INEXIGIBILIDADE N.º 033/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA FENIX E GESTÃO DE PESSOAS LTDA

DATA: 22/11/2024 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 23/11/2024 A 22/01/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRE-DIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 02 DE DEZEMBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESCISÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 301/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 035/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DATA: 25/11/2024 - **ANULA-SE** O SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. 02 DE DEZEMBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 176/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 024/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SERVICON CONSTRUTORA LTDA

DATA: 25/11/2024 - **ANULA-SE** O SALDO REMANESCENTE DA CONTRATAÇÃO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MEIO FIO E SARJETAS CONJUGADOS DE CONCRETO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE. *02 DE DEZEMBRO DE 2.024.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N° 163/2024 – DISPENSA N° 015/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA

DATA: 25/11/2024 - **ANULA-SE** O SALDO REMANESCENTE DA CONTRATAÇÃO.

OBJETO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, DO MENOR R.F.M.K. EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO: N° 1010672-10.2024.8.11.0040.. *02 DE DEZEMBRO DE 2.024.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N° 104/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 104/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: WILLIAM RASPINI

DATA: 25/11/2024 - **ANULA-SE** O SALDO REMANESCENTE DA CONTRATAÇÃO.

OBJETO CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVIDENCIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT. *02 DE DEZEMBRO DE 2.024.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 155/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 018/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: DALLA RIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

DATA: 25/11/2024 - **ANULA-SE** O SALDO REMANESCENTE DE R\$ 24.086,96.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DE CONCRETO EM ÁREAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. *02 DE DEZEMBRO DE 2.024.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 041/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 039/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ECN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

DATA: 25/11/2024 - **ANULA-SE** O SALDO REMANESCENTE DA CONTRATAÇÃO.

OBJETO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, DA MENOR G.M.V. EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO: 1002046-02.2024.8.11.0040. *02 DE DEZEMBRO DE 2.024.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 192/2022 – RESCISÃO AMIGÁVEL - CONCORRENCIA PÚBLICA N°005/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**

DATA: 25/11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FLOR DO CERRADO, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. *02 DE DEZEMBRO DE 2.024.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 165/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 018/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PADRÃO CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA

DATA: 25/11/2024 - **ANULA-SE** O SALDO REMANESCENTE DE R\$ 402,66 DO CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DE CONCRETO EM ÁREAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. *02 DE DEZEMBRO DE 2.024.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 036/2022 – TOMADA DE PREÇOS N° 019/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CCL CONSTRUTORA CANTAGALO

DATA: 25/11/2024 - **ANULA-SE** O SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL MARIO SPINELLI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. *02 DE DEZEMBRO DE 2.024.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 194/2023 –VALOR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CINTHYA P. LOPES DE OLIVEIRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO. DATA: 02/12/2024. VALOR DO ADITIVO: ADITIVA-SE O VALOR DE R\$ 325.831,61 – SUPRIME-SE O VALOR DE R\$ 191.504,90. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL (CAP-SI). SORRISO - MT, 02 DE DEZEMBRO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**CULTURA
EDITAL COMPLEMENTAR 003/2024/SEMCULTJ RETIFICAÇÃO DO
ANEXO XV - CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO N° 004/2024 PNAB SORRISO 2024 “EXPRESSÕES
ARTÍSTICAS DA CULTURA”**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, através da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais nomeada pela Portaria SEMCULTJ nº 004/2024, de 28 de outubro de 2024, anuncia a prorrogação do prazo para inscrição de projetos para o Edital de Chamamento Público nº 004/2024 PNAB Sorriso 2024 “Expressões Artísticas da Cultura”, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade). O edital é lançado para a seleção de projetos em diversas áreas culturais, conforme o inciso II do art. 2º da Lei 14.399/2022.

Com as diretrizes e metas aprovadas no Plano de Ação nº 30882120230004-015096 aprovado pelo Ministério da Cultura através da Plataforma TransfereGov do Governo Federal:

- a) M3 – Ações Gerais – Fomento para execução de ações culturais gerais;
b) M2 – Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014) - Fomentar as redes de Pontos de Cultura, por meio de Termos de Compromisso Cultural e Prêmios, e a concessão de bolsas para Agentes de Cultura Viva.

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 12.257, de 22 de novembro de 2024, que altera o Decreto Federal Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CONSIDERANDO o Artigo 2º do Decreto Federal Nº 12.257, de 22 de novembro de 2024, *in verbis*:

Art. 2º No primeiro ano de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o prazo de que trata o art. 17, § 1º, do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, fica prorrogado até 30 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.144, de 08/10/2024, que dispõe sobre o contingenciamento do orçamento anual para o exercício de 2024 e encerramento de mandato, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.149, de 11/10/2024, que dispõe sobre o processo de transmissão de mandato eletivo no âmbito do município de sorriso e institui a sua respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.160, DE 30/10/2024, que estabelece recesso administrativo de final de ano no âmbito da administração pública municipal direta, e dá outras providências.

As inscrições deverão ser protocoladas até às 13 horas, do dia 31 de janeiro de 2025, de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro-Sul, Park Shopping Sorriso, 2º Piso, mediante a entrega da proposta e documentos em envelope lacrado e fora do envelope em anexo duas vias do Ofício de Encaminhamento (anexo XIV) dirigida a Comissão Municipal de Análise Técnica de Projetos Culturais de Sorriso-MT.

**CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024
PNAB SORRISO 2024 “EXPRESSÕES ARTÍSTICAS DA CULTURA”**

ANEXO XV

AÇÃO	DATA
Publicação do Edital Chamamento Público nº 004/2024 PNAB	28/10/2024
Recursos sobre o Edital Chamamento Público nº 004/2024 PNAB	29/10/2024 a 30/10/2024
ETAPA DE INSCRIÇÕES	
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	31/10/2024 a 31/01/2025
Análise Técnica documental das propostas inscritas	03/02/2025 a 04/02/2025
Publicação do resultado preliminar das inscrições	05/02/2025
Período de recurso do resultado preliminar das inscrições	06/02/2025 a 07/02/2025
Apreciação de recursos do resultado preliminar das inscrições	10/02/2025
Publicação e Homologação do Resultado Final das inscrições	10/02/2025
ETAPA DE SELEÇÃO	
Período de seleção e avaliação de Mérito Cultural	11/02/2025 a 17/02/2025
Publicação do resultado preliminar da seleção e avaliação de Mérito Cultural	18/02/2025
Período de recurso da seleção e avaliação das propostas	19/02/2025 a 21/02/2025
Apreciação de recursos da Análise de Mérito Cultural dos Projetos Selecionados	24/02/2025
Publicação e Homologação do Resultado Final da seleção e avaliação das propostas	25/02/2025
ETAPA DE HABILITAÇÃO	
Convocação dos selecionados para envio dos documentos para Habilitação Documental	26/02/2025 a 03/03/2025
Publicação do resultado preliminar de Habilitação Documental	04/03/2025
Período de recurso da Habilitação Documental	05/03/2025 a 07/03/2025
Publicação e Homologação do Resultado Final de Habilitação Documental	10/03/2025
Convocação para Assinatura do Termo de Execução Cultural	11/03/2025
Repasse de pagamentos ao Proponente Selecionado	A definir

Sorriso-MT, 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Secretário Adjunto Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria 004/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO RESCISÃO CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 115/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 013/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: GOWT LTDA. ANULA-SE O VALOR DE R\$ 15.980.713,02. DATA: 02/12/2024 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LINHA NORTE.** SORRISO - MT, 02 DE DEZEMBRO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.672, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.672, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Retifica a Portaria nº 2.597 de 28 de novembro de 2024, que concedeu Licença Maternidade, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 2.597 de 28 de novembro de 2024, que concedeu Licença maternidade para:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Celeste Cristina Sousa Evangelista Nervo, matrícula nº 189, efetiva no cargo de Professor Educação Básica – Pedagogia 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 25 de novembro de 2024 a 23 de maio de 2025.

Leia-se:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Celeste Cristina Sousa Evangelista Nervo, matrícula nº 8560, efetiva no cargo de Professor Educação Básica – Pedagogia 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 25 de novembro de 2024 a 23 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

CULTURA

EDITAL COMPLEMENTAR 002/2024/SEMCULTJ PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 PNAB SORRISO 2024 “EXPRESSÕES ARTÍSTICAS DA CULTURA”

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, através da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais nomeada pela Portaria SEMCULTJ nº 004/2024, de 28 de outubro de 2024, anuncia a prorrogação do prazo para inscrição de projetos para o Edital de Chamamento Público nº 004/2024 PNAB Sorriso 2024 “Expressões Artísticas da Cultura”, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade). O edital é lançado para a seleção de projetos em diversas áreas culturais, conforme o inciso II do art. 2º da Lei 14.399/2022.

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 12.257, de 22 de novembro de 2024, que altera o Decreto Federal Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CONSIDERANDO a o Artigo 2º do Decreto Federal Nº 12.257, de 22 de novembro de 2024, *in verbis*:

Art. 2º No primeiro ano de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o prazo de que trata o art. 17, § 1º, do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, fica **prorrogado até 30 de junho de 2025**.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.144, de 08/10/2024, que dispõe sobre o contingenciamento do orçamento anual para o exercício de 2024 e encerramento de mandato, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.149, de 11/10/2024, que dispõe sobre o processo de transmissão de mandato eletivo no âmbito do município de sorriso e institui a sua respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.160, DE 30/10/2024, que estabelece recesso administrativo de final de ano no âmbito da administração pública municipal direta, e dá outras providências.

As inscrições deverão ser protocoladas até às 13 horas, do dia **31 de janeiro de 2025**, de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro-Sul, Park Shopping Sorriso, 2º Piso, mediante a entrega da proposta e documentos em envelope lacrado e fora do envelope em anexo duas vias do Ofício de Encaminhamento (anexo XIV) dirigida a Comissão Municipal de Análise Técnica de Projetos Culturais de Sorriso-MT.

Sorriso/MT, 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA Nº 673/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I -Titular: NEOCLIDES DE MELO servidor comissionado, com matrícula no RH nº. 2030 admitida em 03/05/2024, nocargo de **COORDENADOR Suplente: LORIAN DEVES** servidor Efetivo, com matrícula no RH nº. 1372 admitida em 20/04/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
058/2024	02/12/2024	SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	O objeto do presente instrumento é a dispensa para a contratação de serviços especializados para o manejo de resíduos sólidos, classe II, não perigosos, abrangendo tanto resíduos da classe II, A (não inertes) quanto da classe II (inertes), de forma a atender a gestão e destinação final, do Município de Tabaporã/MT, conforme Termo de Referência e justificativas constantes do presente processo.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até 01 de Março de 2024.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 02 de Dezembro de 2024.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO N° 5.429/2024**

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica Decretada a substituição de membros que compõe o “Conselho Municipal de Saúde do Município de Tabaporã/MT”, nomeados através do Decreto Municipal nº 5.429/2024, de 02 de dezembro de 2024, e atendendo a Lei Municipal nº 1.140/2018, de Reformulação de citado Conselho, ficando o Conselho Municipal de Saúde composto conforme segue:

Representantes de entidades e movimentos representativos de usuários

Representante das Igrejas Evangélicas		
TITULAR	FRANCINALDO PAULO RAIMUNDO DE LIMA	END: RUA JOSE FELIX NEVES N°: 687 BAIRRO: CENTRO E-MAIL: tabaporacms@gmail.com
SUPLENTE	NEIDE APARECIDA ALVES DE SOUZA	END: JOAQUIM DO CARMO ESTEVES N° 199 BAIRRO: CENTRO E-mail: neidealves.souza@hotmail.com
Representante da Associação do Desenvolvimento Artístico e Social		
TITULAR	ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA	END: WILSON GEOVEDI BAIRRO: CENTRO N°: 420-E E-mail: lekaradio@hotmail.com
SUPLENTE	SEBASTIÃO JOSÉ DA ROCHA	END: JOAQUIM DO CARMO ESTEVES N°1309-E BAIRRO:CENTRO E-mail: tabaporacms@gmail.com
Representante da Associação do Pai Herói		
TITULAR	DENICIO CAVALARI DA SILVA	END: CHÁCARA TRÊS AMIGOS –LOTE 42 BAIRRO: PAI HERÓI N°: S/N E-mail:tabaporacms@gmail.com
SUPLENTE	SERGIO APARECIDO DOS SANTOS	END: CHACARÁ BOM SUCESSO-LOTE 40 BAIRRO : PAI HERÓI N°: S/N Email:sergioaparecidodossantos23@gmail.com
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rural de Tabaporã		
TITULAR	IZAIAS ALVES TEIXEIRA	END: RUAA RY ZEDRON N°:S/N BAIRRO: CENTRO E-mail: izaiaalves@hotmail.com
SUPLENTE	NEIVA REGINA KRAFCHUCE ROOZINSKI	END: SÍTIO BELA VISTA N°588 BAIRRO:LINHA DO PATO E-mail: renato2013neiva@gmail.com

CONSELHEIROS**Representantes de entidades e movimentos representativos de usuários**

Representante do Sindicato Rural de Tabaporã		
TITULAR	NEUCLEIA APARECIDA CAMILO DE LIMA	END: RUA ALIDA N° S/N BAIRRO: CENTRO E-mail: neucleiacl@gmail.com
SUPLENTE	JOSE ADELMO DOS SANTOS	END: JOAQUIM DO CARMO ESTEVES N° 1185-E BAIRRO: CENTRO E-mail:adelmosantosagenfa@gmail.com :
Representante da Igreja Católica		
TITULAR	CAMILA ESPERIDIÃO DA SILVA	END: HELVIA N° S/N BAIRRO:CENTRO E-mail: millaesperidiao@hotmail.com
SUPLENTE	THAISE LIMA	END: AV. DR CARLOS VIDOTO N°:SN BAIRRO: CENTRO E-mail: Thaise_taba@hotmail.com
Representante da Associação das Mulheres Empreendedoras de Tabaporã - AMET		
TITULAR	MARILUZ GARCETE PEREIRA COSTA	END: TANCREDO NEVES N° 57 BAIRRO: CENTRO E-mail: mmartiluzp@hotmail.com

SUPLENTE	ROMANA GARCETE PEREIRA	END: TANCREDO NEVES N° 57 BAIRRO: CENTRO E-mail: mmartiluzp@hotmail.com
----------	------------------------	---

CONSELHEIROS**Representantes dos profissionais de saúde do Município**

Representante dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
TITULAR	ELIZANGELA DOS SANTOS FERNANDES	END: RUA JOSÉ BEZERRA N°: S/N BAIRRO: CENTRO E-mail: elizangela.lila321@gmail.com
SUPLENTE	MONICA APARECIDA FLORES DE OLIVEIRA	END: RUA OSCAR KUNIO KAWAKAMI BAIRRO: CENTRO N° 884-E E-mail: minicaflorres1405@gmail.com
Representante dos Servidores da saúde do município- Nível Superior		
TITULAR	SABRINA LETICIA SILVA NARDI	END: VILAS BOAS N° 994 BAIRRO: CENTRO E-mail: sabrina_lgottardi@hotmail.com
SUPLENTE	ANA PAULA ARAÚJO GARCIA	END: RUA SANTA LUCIA N° S/N BAIRRO: NOVA FRONTEIRA E-mail: ANA-PINK1302@HOTMAIL.COM
Representante dos Servidores da saúde do município- Nível Médio e/ou Técnico		
TITULAR	KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES	END: RUA WILSON GEOVEDI N°: 964 BAIRRO: CENTRO E-mail: katia628@hotmail.com
SUPLENTE	TIAGO DOS SANTOS	END: CHACARÁ MÃE AMADA N°:22 BAIRRO: PAI HERÓI E-mail: thiago.santos.0@hotmail.com
Representante da secretaria municipal de saúde		
TITULAR	VANIA CASSIA MAGAYEVSKI	END: RUA OSCAR K KAWAKAMI N° S/N BAIRRO: CENTRO E-mail: tabaporacms@gmail.com °:
SUPLENTE	MARCIANA MAXIMO COWASKI	END: RUA PROJETADA H ° 07 BAIRRO:MORADA DO SOL E-mail: marciana_ana2021@outlook.com

CONSELHEIROS**Representantes do Governo Municipal e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos**

Representante da secretaria municipal de educação, cultura desporto e lazer		
TITULAR	DENILCE MARIA DA SILVA	END: WILSON GEOVEDI N° 43 BAIRRO: CENTRO E-mail: d.maria.sinop@gmail.com
SUPLENTE	MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ	END: JOAQUIM DO CARMO ESTEVES N° S/N BAIRRO: CENTRO E-mail:magaly-baesso@hotmail.com
Representante da secretaria de finanças e orçamento		
TITULAR	HANNA PAULA LUDKE	END: RUA JOSE BEZERRA N°: 1264-E BAIRRO: MEU LAR E-mail: cbahanna2013@hotmail.com
SUPLENTE	GIVANILDA MESSIAS DA SILVA	END: RUA DAS MANGABEIRA, N°: 919-E BAIRRO: CENTRO E-mail:givanildamessiasdasilva@gmail.com
Prestador de serviço da saúde credenciados no SUS do município de Tabaporã		
TITULAR	RAFAEL VIANA PINHEIRO	END: RUA OSCAR K KAWAKAMI N°: 964 –E BAIRRO: CENTRO E-mail: Rafael.007@hotmail.com
SUPLENTE	ANTONIO MARO PEINA	END: RUA VILAS BOAS N°: S/N BAIRRO: CENTRO E-mail: antoniopenamaro@gmail.com

Artigo 2º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, sendo que o início do mandato se deu em 08 de Abril de 2024 e seu término será em 08 de Abril 2026.

Parágrafo único: Caso o Conselheiro Titular falte a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem justificativa e sem enviar seu suplente, automaticamente perderá seu mandato, desta forma refazendo a substituição do mesmo por outros membros indicados pela Entidade.

Artigo 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de dezembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE CONTRATO

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.242.459/0002-36

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a dispensa para a contratação de serviços especializados para o manejo de resíduos sólidos, classe II, não perigosos, abrangendo tanto resíduos da classe II, A (não inertes) quanto da classe II (inertes), de forma a atender a gestão e destinação final, do Município de Tabaporã/MT, conforme Termo de Referência e justificativas constantes do presente processo.

DATA DO CONTRATO:----- 02 de Dezembro de 2024.

PRAZO DO CONTRATO:----- 02 de Março 2025.

VALOR DO CONTRATO >>>R\$: 54.952,93 (Cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos)

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 02/12/2024

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 674/2024

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sirineu Moleta, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Convocar, com fins de nomeação e posse nos respectivos cargos, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público Municipal 01/2024, homologado em 11/04/2024, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, na sede da Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Concurso Público 01/2024 e entrega dos documentos abaixo listados.

1ª. Fase - Exames Médicos

I. - Os candidatos convocados neste ato deverão providenciar os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

Exames de Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.

1. Hemograma completo em jejum;
2. Glicemia em jejum;
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista
7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrasonografia gestacional recente);
9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
10. Exame de urina tipo I (E.A.S);
11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
12. Exame sanguíneo de **Antígeno Carcinoembrionário** – CEA - Para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
13. Exame sanguíneo de **Antígeno Prostático Específico** - P.S.A - Para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício da função de Professor

1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício de cargos ligados à manipulação de alimentos e/ou bebidas.

1. Parasitológico de fezes
2. Bacteriológico de secreção nasofaríngea;
3. Pesquisa de BK no escarro (Bacilosopia)

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício das funções de: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo.

1. Exame Anti-HCV
2. Teste de PPD - Teste Tuberculínico
3. Tempo de protombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT)

Parágrafo Único: Após obterem todos os exames com respectivos **laudos**, os convocados deverão se dirigir à Coordenadoria de Recursos Humanos, sito a Av. Comendador Jose Pedro Dias, nº 979 N, Centro de Tabaporã, para agendamento de avaliação médica pericial, perante a Junta Médica Oficial do Município.

2ª. Fase – da DOCUMENTAÇÃO,

II – Somente o candidato convocado que apresentar todos os exames solicitados na 1ª Fase e que obtiver o Certificado de Sanidade e Capacidade Física, na condição de APTO, expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, deverão apresentar o **Original e 02 (duas) Cópias**, dos Seguintes documentos:

- a) Atestado de Sanidade Mental e Capacidade Física na condição de APTO expedido pela Perícia Médica;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- d) CPF;
- e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- f) Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, ou Sentença Declaratória de União Estável, ou Escritura Pública de União Estável;
- g) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- j) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- k) Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital na área de atuação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/>);

n) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus (<https://sec.tjmt.jus.br/>);

o) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;

p) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

q) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes;

r) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

s) Declaração de matrícula escolar dos filhos até 14 anos.

t) Comprovante de residência;

u) Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

v) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (02 (duas) vias original);

w) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;

x) Termo de Compromisso (Código de Ética);

y) Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

z) Certidão de Vínculo Funcional Municipal ou Estadual do domicílio do candidato (caso segurado em outro RPPS);

aa) Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não estar transacionando com o Município (<https://www.jucemat.mt.gov.br/faqs/126/>);

bb) Cópia do pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo acumulável;

Parágrafo Único: Os itens “u” a “x” possuem modelos de arquivos para impressão, junto ao Anexo III, da Instrução Normativa SRH 001/2018 – 3ª. Versão, que dispõe sobre “Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo”, aprovada pelo Decreto Municipal nº 3.616/2018, disponível no endereço eletrônico <https://1drv.ms/w/c/523f17d1c91bb717/ETD9oMQ-BIKNGkM9qWWuyS80BwTF4ZTIm6jAY9-nwmdPS5w?e=Tx5dyl>, os quais deverão ser assinados ao final pelo candidato nomeado, devendo os mesmos serem entregues no ato de sua posse com todas as demais documentações contidas neste Edital.

III - CONVOCADO:

AGENTE DE SAÚDE - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

9083 ELIANE MORAES ARRUDA

Artigo 2º. - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 03 de dezembro de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO TERMO ADITIVO N. 063/2024/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 063/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 033/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2021/SAMAE.
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Prefeito Municipal MARCOS SCOLARI.
CONTRATADA	ECS – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ 00.405.867/0001-27, situada na R. Senador Jose Henrique, 231, sala 1610, Emp Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-460, representada por JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA RASTREAMENTO VIA WEB DINÂMICO GPRS, SISTEMA IBUTON, PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS SAMAE. Com supedâneo no Art. 57 da Lei 8.666/93. R\$ 17.917,41 (Dezessete mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).
PRAZO	01 de dezembro de 2024 até 01 de maio de 2025.

DECRETO N.º 708, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O DESDOBRAMENTO DE UM TERRENO URBANO SOB Nº 04 DA QUADRA Nº 01, MATRICULADO SOB Nº 5.578 DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (RGI) DE TANGARÁ DA SERRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 301, de 22 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a aprovação prévia dos órgãos competentes, conforme o Protocolo de Análise de Projeto n.º 1.351/2024/1Doc;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro de um Terreno Urbano sob nº 04, da Quadra 01, situado à Rua Sebastião Barreto, Centro, nesta cidade, registrado sob a Matrícula nº 5.578 do Cartório de Registro de Imóveis de Tangará da Serra – MT, com área total de 450,00 m², de propriedade de **DEJAIR FERREIRA**, inscrito no CPF nº 079.772.981-040, e **HELENA MATILDE FERREIRA**, inscrita no CPF nº 436.232.041-53, tendo como resultantes as áreas a seguir discriminadas conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – LOTE 04A – Quadra 01, com a área total de 212,250 m², com o valor venal de R\$ 59.635,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme Certidão SEFAZ nº 072/2024 (em anexo);

II – LOTE 04B – Quadra 01, com a área total de 237,750 m², com o valor venal de R\$ 66.800,62 (sessenta e seis mil e oitocentos reais e sessenta e dois centavos), conforme Certidão SEFAZ nº 072/2024 (em anexo).

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.

ção, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de novembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político- Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024.**

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA PAISAGISMO, INSUMOS, VASOS, FLORES E ACESSÓRIOS, INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, considerando pedido de esclarecimento e impugnação de empresa, conforme consta nos autos, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, que estava marcada para o dia 05 de Dezembro de 2024, às 09:00 horas, plataforma – LICITANET– www.licitanet.com.br, foi SUSPENSO “SINE DIE”. Após as devidas adequações, o edital será republicado na forma legal. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=... ou telefone 65-3311-4891. Tangará da Serra-MT, 02 dezembro de 2024. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeiro - Portaria nº 688/GP/2024.

DECRETO N.º 706, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

APROVA O PROJETO DE REMEMBRAMENTO DOS IMÓVEIS REGISTRADOS SOB AS MATRÍCULAS Nº 18.666 E Nº 44.983, NO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TANGARÁ DA SERRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 963/2024/1Doc,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento dos imóveis que ambos denominam-se Chácara Viver Tangará, localizados no Anel Viário André Antônio Maggi, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, com área de 76.760,00 m² e 216.922,31 m², respectivamente, matriculados sob n.º 18.666 e 44.983, no RGI desta Comarca, de propriedade de **ARGEU FOGLIATTO**, inscrito no CPF/MF sob nº 127.750.459-87, **AUGUSTO FRANCISCO**

FOGLIATTO, inscrito no CPF/MF sob nº 240.727.459-87, **JONES LURDES FOGLIATTO**, inscrita no CPF/MF nº 297.406.579-15 e **SILVIA BEATRIZ FICAGNA FOGLIATTO**, inscrita no CPF sob n.º 616.306.591-34, tendo como resultante a **CHÁCARA VIVER TANGARÁ**, situada no Anel Viário André Antônio Maggi, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, perfazendo uma área total de **293.592,31 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O Lote lembrado referido no caput tem o valor venal de R\$ 6.414.991,97 (seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), conforme Certidão n.º 070/2024/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de novembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 705, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

APROVA O PROJETO DE REMEMBRAMENTO DOS LOTES REGISTRADOS SOB AS MATRÍCULAS Nº 22.698 E Nº 36.484, NO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TANGARÁ DA SERRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 2.501/2023/1Doc,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento de uma Área de Terra Urbana e o Lote n.º 01-B, localizados na Av. Tancredo Almeida Neves, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, com área de 10.696,90 m² e 134,27 m², respectivamente, matriculados sob n.º 22.698 e 36.484, no RGI desta Comarca, de propriedade de **GERVÁZIO LIMA BRITO**, inscrito no CPF sob n.º 227.486.362-87, e **PATRICIA ELISA VIEIRA BRITO**, inscrita no CPF sob n.º 213.076.248-47, tendo como resultante o **LOTES URBANO**, situado na Av. Tancredo Almeida Neves, nesta cidade, perfazendo uma área total de **10.831,17 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O Lote lembrado referido no caput tem o valor venal de R\$ 754.607,61 (setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e sessenta e um centavos), conforme Certidão n.º 075/2024/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação,

ção, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de novembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 707, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O DESDOBRO DO LOTE URBANO Nº 12, DA QUADRA Nº 10, MATRICULADO SOB Nº 42.585 DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (RGI) DE TANGARÁ DA SERRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 301, de 22 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a aprovação prévia dos órgãos competentes, conforme o Protocolo de Análise de Projeto n.º 1.962/2024/1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote Urbano nº 12, da Quadra nº 10, do Loteamento Jardim Vila Goiás, registrado sob a Matrícula nº 42.585 do Cartório de Registro de Imóveis de Tangará da Serra – MT, com área total de 457,13 m², de propriedade de **JOSÉ FERREIRA SABARÁ**, inscrito no CPF nº 303.603.151-00, e **NAIR PONCIANO FERREIRA**, inscrita no CPF nº 048.922.051-76, tendo como resultantes as áreas a seguir discriminadas conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – **Lote 12-A da Quadra 10**, com a área total de 228,57 m², com o valor venal de R\$ 23.234,14 (vinte e três mil, duzentos e trinta quatro reais e quatorze centavos), conforme Certidão n.º 073/2024 – SEFAZ – Tangará da Serra-MT.

II – **Lote 12-B da Quadra 10**, com a área total de 228,56 m², com o valor venal de R\$ 23.233,12 (vinte e três mil, duzentos e trinta e três reais e doze centavos), conforme Certidão n.º 073/2024 – SEFAZ – Tangará da Serra-MT.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de novembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento Urbano e Inovação

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 0108/2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Saúde - SMS, através do Secretário **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais. Informa a **ABERTURA** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº0108/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO ÚNICA DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA MORADORA DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT), NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

Critério de Julgamento: **MENOR VALOR GLOBAL**

Estando disponível para mais informações, Termo de Referência e Aviso de Abertura no sítio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Pública - PNPC.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 02 de Dezembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024.

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024. TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, considerando pedido de esclarecimento e impugnação de empresa, conforme consta nos autos, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, que estava marcada para o dia 03 de Dezembro de 2024, às 09:00 horas, plataforma – LICITANET– www.licitanet.com.br, foi SUSPENSO, “SINE DIE”. Após as devidas adequações, o edital será republicado na forma legal. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=... ou telefone 65-3311-4891. Tangará da Serra-MT, 02 de dezembro de 2024. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro - Portaria nº 688/GP/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EDITAL ALTERAÇÃO DE DATA DE POSSE, EDITAL 002/2024.

EDITAL Nº. 008 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2024

EDITAL ALTERAÇÃO DE DATA DE POSSE, EDITAL 002/2024.

MARILEY TEIXEIRA SANTOS FRANÇA, presidente da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado edital 001/2024** instituída por meio da **Portaria nº 057/2024 de 15 de outubro de 2024**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, A alteração da Data de Posse Dos Diretores, para todos os efeitos, a saber:

I- Prorrogação da Data de Posse dos Diretores para o dia 13/01/2025

Tesouro/MT, em 03 de dezembro de 2024.

MARILEY TEIXEIRA SANTOS FRANÇA

Presidente da Comissão Organizadora

EDITAL DE RESULTADO DA ELEIÇÃO DIRETA PARA O CARGO DE DIRETOR, CONFORME EDITAL 001/2024

EDITAL Nº. 007 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2024

EDITAL DE RESULTADO DA ELEIÇÃO DIRETA PARA O CARGO DE DIRETOR, CONFORME EDITAL 001/2024

MARILEY TEIXEIRA SANTOS FRANÇA, presidente da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado edital 001/2024** instituída por meio da **Portaria nº 057/2024 de 15 de outubro de 2024**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para todos os efeitos, a saber:

I- Resultado da **Eleição Direta**, para o **Cargo de Diretor Escolar**, referente ao Edital nº **001/2024**

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	UNIDADE DE ENSINO	RESULTADO VOTAÇÃO DIRETA.	STATUS
01	Fátima Maria do Nascimento Lima	Escola M. Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo	75 votos	Eleita
03	Luciana Rodrigues da Silva Santos	Centro Municipal de Educação Infantil Sagrado Coração de Jesus	53 votos	Eleita

II- Conforme **Ata de apuração**, em anexo a este edital.

Tesouro/MT, em 03 de dezembro de 2024.

MARILEY TEIXEIRA SANTOS FRANÇA

Presidente da Comissão Organizadora

ATA DE APURAÇÃO DE RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE DIRETOR – BIÊNIO 2025/2026, referente a etapa do processo seletivo Simplificado conforme edital nº 001/2024, a realizar-se aos 01 dias, do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, nas dependências da Escola Municipal Dr. Arnaldo Estevão Figueiredo, reuniram-se os membros da Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado Instituído por meio da Portaria nº 057/2024 de 15 de Outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais, para conduzir a Eleição de Diretores das Escolas Municipais de Ensino, sendo: **Centro Municipal de Educação Infantil Sagrado Coração de Jesus e Escola Municipal Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo**, composta pelos membros Mariley Teixeira Santos França (presidente), Fátima Maria Fernandes (Secretária), Leia Lopes Leão (Membro), Joaquim Campos Filho (membro), Danylla Cassia de Abreu Rezende (membro), para apuração do resultado e registro da Ata de Apuração da Eleição de Diretor. Tendo com candidata única a senhora **Fátima Maria do Nascimento Lima** – concorrendo pela direção da unidade de ensino **Escola Municipal Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo** e **Lucina Rodrigues da Silva Santos** – concorrendo pela direção da unidade de ensino **Centro Municipal de Educação Infantil Sagrado Coração de Jesus**. Tendo a candidata **Fátima Maria do Nascimento Lima**, eleita como diretora da **Escola Municipal Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo** com 75 votos, representando - % dos votos válidos, tendo ainda 04 votos Nulo/Branco; e **Lucina Rodrigues da Silva Santos**, eleita como

diretora do **Centro Municipal de Educação Infantil Sagrado Coração de Jesus**, com 53 votos, representando - % dos votos válidos, tendo ainda 01 votos Nulo/Branco. Nada mais havendo a relatar, encerro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Tesouro/MT, em 01 de dezembro de 2024, Mariley Teixeira Santos França, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado Instituído por meio da Portaria nº 057/2024 de 15 de outubro de 2024 e demais membros da referida comissão.

Tesouro/MT, em 01 de dezembro de 2024.

Mariley Teixeira Santos França (presidente)

Fátima Maria Fernandes (secretária)

Danylla Cassia de Abreu Rezende (membro)

Leia Lopes Leão (membro)

Joaquim Campos Filho (membro)

Fátima Maria do Nascimento Lima (candidata)

Lucina Rodrigues da Silva Santos (candidata)

ATA DE APURAÇÃO DE RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE DIRETOR – BIÊNIO 2025/2026

ATA DE APURAÇÃO DE RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE DIRETOR – BIÊNIO 2025/2026, referente a etapa do processo seletivo Simplificado conforme edital nº 001/2024, a realizar-se aos 01 dias, do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, nas dependências da Escola Municipal Dr. Arnaldo Estevão Figueiredo, reuniram-se os membros da Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado Instituído por meio da Portaria nº 057/2024 de 15 de Outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais, para conduzir a Eleição de Diretores das Escolas Municipais de Ensino, sendo: **Centro Municipal de Educação Infantil Sagrado Coração de Jesus e Escola Municipal Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo**, composta pelos membros Mariley Teixeira Santos França (presidente), Fátima Maria Fernandes (Secretária), Leia Lopes Leão (Membro), Joaquim Campos Filho (membro), Danylla Cassia de Abreu Rezende (membro), para apuração do resultado e registro da Ata de Apuração da Eleição de Diretor. Tendo com candidata única a senhora **Fátima Maria do Nascimento Lima** – concorrendo pela direção da unidade de ensino **Escola Municipal Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo** e **Lucina Rodrigues da Silva Santos** – concorrendo pela direção da unidade de ensino **Centro Municipal de Educação Infantil Sagrado Coração de Jesus**. Tendo a candidata **Fátima Maria do Nascimento Lima**, eleita como diretora da **Escola Municipal Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo** com 75 votos, representando - % dos votos válidos, tendo ainda 04 votos Nulo/Branco; e **Lucina Rodrigues da Silva Santos**, eleita como diretora do **Centro Municipal de Educação Infantil Sagrado Coração de Jesus**, com 53 votos, representando - % dos votos válidos, tendo ainda 01 votos Nulo/Branco. Nada mais havendo a relatar, encerro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Tesouro/MT, em 01 de dezembro de 2024, Mariley Teixeira Santos França, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado Instituído por meio da Portaria nº 057/2024 de 15 de outubro de 2024 e demais membros da referida comissão.

Tesouro/MT, em 01 de dezembro de 2024.

Mariley Teixeira Santos França(presidente)
Fátima Maria Fernandes(secretária)
Danylla Cassia de Abreu Rezende(membro)
Leia Lopes Leão(membro)

Joaquim	Campos	Filho(membro)
Fátima	Maria do Nascimento	Lima(candidata)
Lucina	Rodrigues da Silva	Santos(candidata)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 0270/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 0270/2024 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação das Comissões Eleitorais para a eleição 2024 de Diretores Escolares da rede municipal de ensino de Torixoréu-MT.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei, sobretudo a Lei Orgânica Municipal, e Decreto Municipal nº 86/2022

RESOLVE:

Art.1º - Nomear, Comissão Eleitoral para proceder com os atos da Eleição 2024 para escolha dos diretores escolares da rede municipal de ensino de Torixoréu-MT:

I – Creche Municipal Benedita Bento (Mãe Ditinha):

- Josyane Neves Carrijo (Presidente);
- Laila Moreira Dias (Secretária);
- Eliane Oliveira Vaz Batista (Membro).

II – Escola Municipal Raquel Arbués:

- Giselma Antonieta Francisca de Oliveira (Presidente);
- Laura Cristina da Silva Fontoura (Secretária);
- Vanderléia Martins Farias (Membro).

III – Escola Municipal São José:

- Cely Mendes da Silva Matos (Presidente);
- Maria Stella Gonçalves Cardozo (Secretária);
- Joana Rodrigues Nogueira Borges (Membro).

Art. 2º - As atribuições e competências das comissões serão orientadas pelo Decreto Municipal nº 86/2022, devendo serem observadas as regras e impedimentos ali previstos, para garantia da transparência, igualdade entre os candidatos e lisura do processo de escolha.

Gabinete do Prefeito, Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de novembro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – SRP

A Pregoeira oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – SRP**, com data de abertura prevista para o dia 18 de dezembro de 2024, às 08h00min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é **A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/>, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07h00min às 13h00min (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Ribeiro

Agente de Contratação

EDITAL Nº 01/2024/SME

EDITAL Nº 01/2024/SME

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES 2024

A Secretaria Municipal de Educação, torna público que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação a serem designados para a função de Diretor da Escola Municipal São José, da Escola Municipal Raquel Arbués e da Creche Municipal Benedita Bento – Mãe Ditinha nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, Lei Complementar nº 7.040/1998 e suas alterações e do Decreto Federal nº 6.094/2007, Lei nº 912/2011 PCR e do Decreto Municipal nº 086, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO

- Inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, no dia 05 ao dia 06 de dezembro de 2024, das 7h às 11h e das 13 às 17h.
- No ato da inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos: a) Requerimento em que deverá constar o nome do candidato e o respectivo cargo/unidade e a sua autorização para concorrer ao pleito. b) Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Edital nº 001/2024/SME/MT. c) Declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica. d) Declaração afirmando ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior à data da inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída; e) Curriculum vitae, comprovando habilitação em Licenciatura Plena (documentado). f) Certidão de antecedentes criminais Federal e Estadual e declaração de que não possui condenação administrativa nos últimos 03 (três) anos emitidas pela prefeitura municipal; g) Proposta de trabalho consoante ao PPP/PME/DRC-MT, apresentando em e Assembleia Geral, com anuência do CDCE de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SUGE/SEDUC e Secretaria Municipal de Educação. h) Certidão de Adimplência do candidato, emitida pelo CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE; i) Declaração expedida pela Diretoria de Recursos Humanos de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria ou usufruindo licenças, previstas no inciso VII, do artigo 69. Da Lei Complementar Nº 50/1998. j) Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária; k) Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicção Exclusiva (DE); 3. As inscrições serão homologadas até o dia 10 de dezembro de 2024. **DAS VEDAÇÕES 4.** É vedada a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou de Credenciamento da unidade escolar regularizados ou na situação “cadastrando” no sistema online do CEE/MT. 5. Não constituirá impedimento da candidatura à eleição se o processo de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar estiverem em análise pela Gerência da Educação Básica – GEEB no sistema online do CEE/MT. 6. O ocupante do cargo de diretor, em regime de exclusividade, fica impedido de assumir ou exercer cargo ou função de coordenador/diretor de programas estaduais ou federais.

DAS ETAPAS

- A seleção do profissional da educação para o exercício da função de Diretor de escola pública municipal, biênio 2025 a 2026, será efetivada em duas etapas:

DA PROPOSTA DE TRABALHO

8. A 1ª etapa do processo de escolha consiste na apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar no dia 11/12/2024 no horário estabelecido pela comunidade escolar. 9. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar. **DA VOTAÇÃO 10.** 2ª etapa da seleção do candidato pela comunidade escolar será efetiva por meio de votação na própria unidade escolar, no dia 15/12/2024 das 8h às 17h.

DO RECURSO

11. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do resultado no Diário Mural Oficial do Município, o candidato a Diretor(a) poderá interpor recurso do resultado da consulta perante a Comissão Eleitoral, que o encaminhará ao Prefeito Municipal para decidir, ouvida a Assessoria Jurídica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Os casos omissos neste edital serão decididos pela respectiva Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 86/2022. Torixoréu-MT, 16 de novembro de 2024. Pedro Hugo Brito Silva **Secretário Municipal de Educação**

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO



Nº DE INSCRIÇÃO:

Candidato(a):

(nome legível)

Cargo _____ Pretendido: _____

Data Nascimento: ____/____/____

RG nº: _____ Órgão Exp. _____

CPF nº: _____

E-mail: _____

Endereço:

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: () _____

CEP: _____

Naturalidade: _____

Sexo: _____ Estado civil: _____

Ao fazer a presente inscrição, assumo integral responsabilidade pelas declarações aqui feitas e declaro ter conhecimento e concordo com as normas e critérios definidos no Edital de Eleição nº 001/2024.

Assinatura do(a) candidato(a)

PROTOCOLO:

Data: ____/____/____

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA 2024

DATA	EVENTOS
05 a 06 de dezembro	Período de inscrição

04/12/2024	Data final para impugnação do edital
10/12/2024	Data final para homologação
11/12/2024	Data para apresentação do Plano de Trabalho à Comunidade Escolar em Assembleia Geral
15/12/2024	Data da eleição em cada unidade escolar
16/12/2024	Publicação oficial dos resultados
18/12/2024	Data final para interposição de recurso acerca do resultado da consulta perante a Comissão Eleitoral, que o encaminhará ao Prefeito Municipal para decidir, ouvida a Assessoria Jurídica.
20/12/2024	Divulgação do resultado Final do Processo de escolha e homologação

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO DE ESCOLHA serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal, publicados na internet e no diário oficial da AMM.

ERRATA Nº 02 - PROCESSO SELETIVO 002/2024

ERRATA

PROCESSO SELETIVO 002/2024

Trata-se de **ERRATA** ao Termo de Homologação de inscrições:

Onde se lê:

Nº DE ORDEM	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO
1.	NEUSÉLIA SILVA DO NASCIMENTO SOARES	128	Professor "P" Pedagogia
2.	ODAIR CARDOSO DA SILVA	132	Professor "P" Pedagogia

Leia-se:

Nº DE ORDEM	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO
3.	NEUZILIA SILVA DO NASCIMENTO SOARES	128	Professor "P" Pedagogia
4.	ADAIR CARDOSO DA SILVA	132	Professor "P" Pedagogia

Registre-se

Publique-se.

Torixoréu-MT, 02 de dezembro de 2024.

MARISLENE NEVES DE JESUS

Presidente da Comissão Especial de Avaliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Ônibus Escolar Rural.

Nº do Contrato: 080/2024.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133/2020 e Lei 14.770/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: IVG BRASIL LTDA.

CNPJ: 36.519.422/0001-15.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de ônibus rural escolar tipo ORE 3, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2023 do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), de conformidade detalhado no contrato.

Valor Total: R\$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Código reduzido: 93.

Local: 1021 – Aquisição de Veículo (Ônibus Escolar).

Estrutura Orçamentaria: 1.570.0000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Fonte: 1.570.0000000.

Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Código Completo: 05.001.12.361.0006.1021.4.4.90.52.1.570.0000000.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.**Data de assinatura:** 02/12/2024.**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DÉBORA ROCHA COSTA

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 303/2024

Data: 02/12/2024.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor efetivo Sr. ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO, concursado ao cargo de Assistente de Controle Administrativo, designado ao cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, portador da matrícula nº 669, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que o servidor se encontra enquadrado.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 302/2024

Data: 02/12/2024.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor efetivo Sr. VANDERLEI TELLES, concursado ao cargo de Assistente de Controle Administrativo, designado ao cargo de Gestor de Convênios, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, portador da matrícula nº 1132, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que o servidor se encontra enquadrado.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 17 de setembro de 2017 a 16 de setembro de 2022, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.558, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 031, de 09 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece os valores venais dos imóveis urbanos localizados na sede do município de União do Sul, para fins de cobrança dos Impostos Municipais constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. O conteúdo deste Decreto abrange o Loteamento original da Cidade, o Loteamento Jardim Bedin e o Parque Industrial Eduardo Sinval de Miranda, subdivididos pelos setores:

- Setor 1 – Centro;
- Setor 2 – Área Industrial (Bairro Anício Romão);
- Setor 3 – Loteamento Jardim Bedin;

d) Setor 4 – Industrial Jardim Bedin;

e) Setor 5 – Parque Industrial Eduardo Sinval de Miranda.

Parágrafo Único. Os imóveis urbanos localizados nestes setores, para obtenção da base de cálculo de impostos municipais, terão seu valor venal calculado com base nos valores mensurados nos Anexos I e II, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º. Por força deste Decreto e de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 031 de 2019, os valores mensurados nos Anexos I e II da Lei nº 729 de 2019 sofrerão atualização monetária pelo índice acumulado de 12 meses do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) à ordem de 5,00% (cinco por cento).

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 1.558, de 02 de Dezembro de 2024				
SETOR 1 - CENTRO				
QUADRAS: 01 à 52				
Avenida/Rua/Travessa	Seção	Quadra	Lote	Valor/m²
Av. Rio Grande do Sul	338-E	01	06	R\$ 10,14
Av. Rio Grande do Sul	338-E	02	09	R\$ 10,14
Av. Rio Grande do Sul	552-E	04	11 a 14	R\$ 12,67
Av. Rio Grande do Sul	552-E	06	06 e 06-A	R\$ 12,67
Av. Rio Grande do Sul	552-E	07	04 a 13	R\$ 12,67
Av. Rio Grande do Sul	552-E	12	16 a 21	R\$ 12,67
Av. Rio Grande do Sul	338-E	13	17 a 22	R\$ 10,14
Av. Rio Grande do Sul	338-E	16	17 a 22	R\$ 10,14
Av. Rio Grande do Sul	338-E	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		R\$ 10,14
Av. Florianópolis	442-D	07	13 a 14	R\$ 12,67
Av. Florianópolis	442-D	08	12 a 15	R\$ 12,67
Av. Florianópolis	442-D	09	15 a 22/01	R\$ 12,67
Av. Florianópolis	190-D	10	09 a 12/01	R\$ 15,22
Av. Florianópolis	190-D	30	09 a 12/01	R\$ 15,22
Av. Florianópolis	190-D	29	09 a 16	R\$ 15,22
Av. Florianópolis	158-D	28	13 a 20/01	R\$ 10,14
Av. Florianópolis	158-D	06	-	R\$ 10,14
Av. Florianópolis	158-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		R\$ 10,14
	158-D	SALÃO PAROQUIAL		R\$ 10,14
Av. Florianópolis	158-D	COLÉGIO		R\$ 10,14
Av. Florianópolis	442-E	33	05 a 16	R\$ 12,07
Av. Florianópolis	158-E	31	01 a 08	R\$ 10,14
Av. Porto Alegre	340-D	12	21 a 30/01	R\$ 12,67
Av. Porto Alegre	340-D	14	15 a 20	R\$ 12,67
Av. Porto Alegre	340-D	04	CÂMARA	R\$ 15,22
Av. Porto Alegre	216-D	41	07 a 11	R\$ 15,22
Av. Porto Alegre	340-D	25	16 a 20/01	R\$ 12,67
Av. Porto Alegre	202-D	24	18 a 24/01	R\$ 10,14
Av. Porto Alegre	340-E	07	01 a 04	R\$ 12,67
Av. Porto Alegre	340-E	08	01 a 04	R\$ 12,67
Av. Porto Alegre	340-E	11	06 a 13	R\$ 12,67
Av. Porto Alegre	216-E	39	01/08 a 10	R\$ 15,22
Av. Porto Alegre	216-E	42	01 a 05	R\$ 15,22
Av. Porto Alegre	340-E	27	06 a 11	R\$ 12,67
Av. Porto Alegre	202-E	26	05 a 14	R\$ 10,14
Av. Paraná	780-E	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		R\$ 10,14
Av. Paraná	780-E	43	09 e 10	R\$ 10,14
Av. Paraná	780-E	44	09 e 10	R\$ 10,14
Av. Paraná	780-E	45	07 a 10	R\$ 10,14
Av. Paraná	780-E	16	11 e 12	R\$ 10,14
Av. Paraná	780-E	48	15 a 24	R\$ 10,14
Av. Paraná	780-E	49	07 e 08	R\$ 10,14
Av. Paraná	780-E	51	07 e 08	R\$ 10,14
Av. Paraná	780-E	52	07 e 08	R\$ 10,14
				R\$ 10,14
Av. Curitiba	200-D	05	01 a 04	R\$ 10,14
Av. Curitiba	200-D	COLÉGIO		
Av. Curitiba	382-D	10	01 a 04	R\$ 15,22
Av. Curitiba	382-D	39	07 a 10	R\$ 15,22
Av. Curitiba	382-D	40	CAMARA	R\$ 15,22
Av. Curitiba	288-D	15	01/20 a28	R\$ 12,67
Av. Curitiba	288-D	18	01 a 06	R\$ 12,67
Av. Curitiba	288-D	46	01 a 11	R\$ 12,67

Av. Curitiba	200-D	34	09 e 10	R\$ 10,14
Av. Curitiba	288-E	33	16 a 20	R\$ 12,67
Av. Curitiba	382-E	30	07 a 09	R\$ 15,22
Av. Curitiba	382-E	42	03 a 06	R\$ 15,22
Av. Curitiba	382-E	41	06 a 10	R\$ 15,22
Av. Curitiba	288-E	22	06 a 15	R\$ 12,67
Av. Curitiba	288-E	19	13 a 19	R\$ 12,67
Av. Curitiba	288-E	47	12 e 13	R\$ 12,67
Av. Curitiba	288-E	48	10 e 15	R\$ 12,67
Av. Santa Catarina	754-E	31	01	R\$ 12,67
Av. Santa Catarina	754-E	28	01 a 04	R\$ 12,67
Av. Santa Catarina	754-E	26	01 a 05	R\$ 10,14
Av. Santa Catarina	754-E	24	01 a 06	R\$ 10,14
Av. Santa Catarina	754-E	21	20 a 28/01	R\$ 10,14
Av. Santa Catarina	754-E	20	01 a 06	R\$ 10,14
Av. Santa Catarina	754-E	50	30 a 32/01	R\$ 10,14
Av. Santa Catarina	754-E	52	01 a 07	R\$ 10,14
				R\$ 10,14
Rua Modelo	230-D	01	01	R\$ 10,14
Rua Modelo	230-D	02	01	R\$ 10,14
Rua Modelo	230-D	04	01 a 04	R\$ 10,14
Rua Modelo	230-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		R\$ 10,14
Rua Modelo	230-E	03	10 e 11	R\$ 10,14
Rua Modelo	230-E	05	15 a 19	R\$ 10,14
Rua Modelo	230-E	SALÃO PAROQUIAL		R\$ 10,14
Rua Campos Novos	171-D	07	14 a 22/01	R\$ 12,67
Rua Campos Novos	171-E	08	04 a 12	R\$ 12,67
				R\$ 12,67
Rua Concórdia	168-D	08	15 a 22/01	R\$ 12,67
Rua Concórdia	168-E	09	12 a 15	R\$ 12,67
Rua Concórdia	168-E	11	13 a 18	R\$ 12,67
Rua Mato Grosso	227-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		R\$ 10,14
Rua Mato Grosso	227-E	17	07 a 12	R\$ 10,14
Rua Mato Grosso	227-E	43	01 a 09	R\$ 10,14
				R\$ 10,14
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	12	01 a 06	R\$ 10,14
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	13	01 a 06	R\$ 10,14
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	16	01 a 06	R\$ 10,14
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	17	01 a 06	R\$ 10,14
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	43	10 a 18	R\$ 10,14
Rua Faxinal dos Guedes	492-D	14	06 a 15	R\$ 12,67
Rua Faxinal dos Guedes	492-D	36	06 a 07	R\$ 12,67
Rua Faxinal dos Guedes	492-D	18	16 a 21	R\$ 12,67
Rua Faxinal dos Guedes	492-D	44	01 a 09	R\$ 12,67
Rua Cuiabá	137-E	44	10 a 18	R\$ 10,14
Rua Cuiabá	137-D	45	01 a 07	R\$ 10,14
				R\$ 10,14
Rua Mandaguaçu	146-D	45	10 a 16	R\$ 10,14
Rua Mandaguaçu	146-E	46	12 a 22	R\$ 10,14
Rua Joaçaba	306-D	09	01 a 04	R\$ 12,67
Rua Joaçaba	306-D	11	01 a 06	R\$ 12,67
Rua Joaçaba	306-D	14	20 a 28/01	R\$ 12,67
Rua Joaçaba	306-D	36	01 e 12	R\$ 12,67
Rua Joaçaba	151-E	10	08 e 09	R\$ 15,22
Rua Joaçaba	151-E	39	01 e 04	R\$ 15,22
Rua Joaçaba	151-E	40	CÂMARA	R\$ 15,22
Rua Joaçaba	306-E	15	06 a 15	R\$ 12,67
Rua João Sponchiado	64-D	03	01 e 20	R\$ 10,14
Rua João Sponchiado	64-E	35	11 e 12	R\$ 10,14
Rua Neuchatel	240-D	30	01 a 04	R\$ 15,22
Rua Neuchatel	240-D	42	09 a 11/01	R\$ 15,22
Rua Neuchatel	240-D	41	11 a 14/01	R\$ 15,22
Rua Neuchatel	200-D	22	20 a 28/01	R\$ 12,67
Rua Neuchatel	200-E	29	08 e 09	R\$ 12,67
Rua Neuchatel	200-E	27	11 a 16	R\$ 12,67
Rua Neuchatel	200-E	25	11 a 16	R\$ 12,67
Rua Neuchatel	200-E	23	15 a 20	R\$ 12,67
Rua Neuchatel	200-E	37	07 a 12	R\$ 12,67
Rua Erval d'Oeste	90-D	37	01 a 06	R\$ 12,67
Rua Erval d'Oeste	247-D	19	01 a 06	R\$ 10,14
Rua Erval d'Oeste	247-D	47	01 e 24	R\$ 10,14
Rua Erval d'Oeste	247-D	48	01/24 a 29	R\$ 10,14
Rua Erval d'Oeste	90-E	38	10 a 15	R\$ 12,07
Rua Erval d'Oeste	247-E	20	16 a 21	R\$ 10,14
Rua Erval d'Oeste	247-E	50	15 e 16	R\$ 10,14

Rua Erval d'Oeste	247-E	49	08 a 14	R\$ 10,14
Rua Umuarama	313-D	33	01 a 05	R\$ 12,67
Rua Umuarama	313-D	29	16 e 01	R\$ 12,67
Rua Umuarama	313-D	27	01 a 06	R\$ 12,67
Rua Umuarama	313-D	25	01 a 06	R\$ 12,67
Rua Umuarama	313-E	32	08	R\$ 10,14
Rua Umuarama	313-E	31	08	R\$ 10,14
Rua Umuarama	313-E	28	12 e 13	R\$ 10,14
Rua Umuarama	313-E	26	14 a 19	R\$ 10,14
Rua Umuarama	313-E	24	13 a 18	R\$ 10,14
Rua Fortaleza	105-D	49	01 a 07	R\$ 10,14
Rua Fortaleza	105-E	51	08 a 14	R\$ 10,14
Rua Paim Filho	180-D	23	01 a 06	R\$ 12,67
Rua Paim Filho	180-D	38	01 a 06	R\$ 12,67
Rua Paim Filho	180-E	21	06 a 15	R\$ 10,14
Rua Ampère	110-D	51	01 a 07	R\$ 10,14
Rua Ampère	110-E	52	08 a 14	R\$ 10,14
Rua dos Pioneiros	188-D	01	01 a 06	R\$ 10,14
Rua dos Pioneiros	188-E	02	01 a 09	R\$ 10,14
Rua Caçique Doble	664-D	02	01 a 09	R\$ 10,14
Rua Caçique Doble	664-D	03	01 a 10	R\$ 10,14
Rua Caçique Doble	664-D	35	01 a 11	R\$ 10,14
Rua Caçique Doble	664-E	04	14 a 20/01	R\$ 10,14
Rua Caçique Doble	664-E	05	19 a 30/01	R\$ 10,14
Rua Caçique Doble	664-E	34	01 a 06/10 a 12	R\$ 10,14
Travessa Erval Velho	216-E	03	11 a 20	R\$ 12,67
Rua Vargeão	672-D	06	-	R\$ 12,67
Rua Vargeão	672-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		
Rua Vargeão	672-D	06A	-	R\$ 12,67
Rua Vargeão	672-D	SALÃO PAROQUIAL		R\$ 12,67
Rua Vargeão	672-D	COLÉGIO		R\$ 12,67
Rua Vargeão	672-D	33	20 a 29/01	R\$ 12,67
Rua Vargeão	672-E	04	04 a 11	R\$ 10,14
Rua Vargeão	672-E	05	04 a 15	R\$ 10,14
Rua Vargeão	672-E	34	01 a 09	R\$ 10,14
Rua Ivaldino Francio	181-D	31	01 a 08	R\$ 10,14
Rua Ivaldino Francio	181-E	32	01 a 08	R\$ 10,14
Rua Xaxim	300-D	11	18 a 24/01	R\$ 12,67
Rua Xaxim	193-D	39	04 a 07	R\$ 15,22
Rua Xaxim	193-D	42	06 a 09	R\$ 15,22
Rua Xaxim	300-D	27	16 a 20/01	R\$ 12,67
Rua Xaxim	163-D	26	19 a 25/01	R\$ 10,14
Rua Xaxim	300-E	09	04 a 12	R\$ 12,67
Rua Xaxim	300-E	10	04 a 08	R\$ 12,67
Rua Xaxim	300-E	30	04 a 07	R\$ 12,67
Rua Xaxim	300-E	29	01 a 08	R\$ 12,67
Rua Xaxim	163-E	28	04 a 12	R\$ 10,14
Rua Santo Expedito	225-D	13	22 a 32/01	R\$ 10,14
Rua Santo Expedito	225-E	12	06 a 16	R\$ 12,67
Rua São João da Urtiga	120-D	15	15 a 20	R\$ 12,67
Rua São João da Urtiga	120-D	22	15 a 20	R\$ 12,67
Rua São João da Urtiga	120-D	23	20 a 28/01	R\$ 12,67
Rua São João da Urtiga	170-D	21	15 a 20	R\$ 10,14
Rua São João da Urtiga	170-D	40	CAMARA	R\$ 10,14
Rua São João da Urtiga	192-E	41	01 a 06	R\$ 15,22
Rua São João da Urtiga	120-E	25	06 a 11	R\$ 12,67
Rua São João da Urtiga	170-E	24	06 a 13	R\$ 10,14
Rua Maravilha	223-D	16	22 a 32/01	R\$ 10,14
Rua Maravilha	92-D	36	07 a 12	R\$ 12,67
Rua Maravilha	223-E	13	06 a 17	R\$ 10,14
Rua Maravilha	92-E	14	01 a 16	R\$ 12,67
Rua 25 de Maio	200-D	37	06 e 07	R\$ 12,67
Rua 25 de Maio	200-D	38	06 a 10	R\$ 12,67
Rua 25 de Maio	200-E	23	06 a 15	R\$ 12,67
Rua Jaborá	508-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		R\$ 12,67
Rua Jaborá	508-D	17	01 e 12	R\$ 12,67
Rua Jaborá	239-D	18	21 a 30/01	R\$ 10,14
Rua Jaborá	239-D	19	19 a 24/01	R\$ 10,14
Rua Jaborá	239-D	20	21 a 30/01	R\$ 10,14
Rua Jaborá	508-E	16	06 a 17	R\$ 12,67
Rua Jaborá	508-E	36	01 a 06	R\$ 12,67
Rua Jaborá	508-E	15	01 a 06	R\$ 12,67
Rua Jaborá	508-E	22	01 a 06	R\$ 12,67

Rua Jaborá	508-E	37	01 a 12	R\$ 12,67
Rua Jaborá	508-E	38	15 a 18/01	R\$ 12,67
Rua Jaborá	239-E	21	01 a 06	R\$ 10,14
Rua Lagoa Vermelha	690-D	43	01 e 18	R\$ 12,67
Rua Lagoa Vermelha	690-D	44	01 e 18	R\$ 12,67
Rua Lagoa Vermelha	690-D	45	01 e 16	R\$ 12,67
Rua Lagoa Vermelha	690-D	46	01 e 22	R\$ 12,67
Rua Lagoa Vermelha	690-D	47	01 a 12	R\$ 12,67
Rua Lagoa Vermelha	690-D	50	01 a 15	R\$ 12,67
Rua Lagoa Vermelha	690-E	17	06 a 07	R\$ 12,67
Rua Lagoa Vermelha	690-E	18	06 a 16	R\$ 12,67
Rua Lagoa Vermelha	690-E	19	06 a 13	R\$ 12,67
Rua Lagoa Vermelha	690-E	20	06 a 16	R\$ 12,67
Rua Maranhão	407-D	48	02 a 10	R\$ 12,67
Rua Maranhão	407-D	49	01 a 14	R\$ 12,67
Rua Maranhão	407-D	51	01 a 14	R\$ 12,67
Rua Maranhão	407-D	52	01 a 14	R\$ 12,67
Rua Maranhão	407-E	47	13 a 24	R\$ 12,67
Rua Maranhão	407-E	50	16 a 30	R\$ 12,67
SETOR 2 - ÁREA INDUSTRIAL (BAIRRO ANÍCIO ROMÃO)				
QUADRAS: AI-01 a AI-22				
Avenida/Rua/Travessa	Seção	Quadra	Lote	Valor/m²
Av. Rio Grande do Sul	322-E	AI-19	-	R\$ 3,78
Av. Rio Grande do Sul	322-E	AI-20	-	R\$ 3,78
Av. Rio Grande do Sul	322-E	AI-21	-	R\$ 3,78
Av. Rio Grande do Sul	322-E	AI-01	-	R\$ 3,78
Rua Xanxerê	144-D	AI-01	-	R\$ 3,78
Rua Xanxerê	144-D	AI-02	-	R\$ 3,78
Rua Xanxerê	144-E	AI-21	-	R\$ 3,78
Rua Xanxerê	220-D	AI-03	-	R\$ 2,53
Rua Xanxerê	220-D	AI-04	-	R\$ 2,53
Rua Xanxerê	220-E	AI-22	-	R\$ 2,53
Rua Xanxerê	626-D	AI-05	-	R\$ 2,53
Rua Xanxerê	626-D	AI-06	-	R\$ 2,53
Rua Xanxerê	626-D	AI-07	-	R\$ 2,53
Rua Xanxerê	626-D	AI-08	-	R\$ 2,53
Rua Xanxerê	626-E	AI-17	-	R\$ 1,76
Rua Xanxerê	626-E	AI-16	-	R\$ 1,76
Rua Xanxerê	626-E	AI-15	-	R\$ 1,76
Rua Xanxerê	626-E	AI-14	-	R\$ 1,76
Rua Xanxerê	626-E	AI-09	-	R\$ 1,76
Avenida Santa Catarina	566-D	CEMITÉRIO		R\$ 1,76
Avenida Santa Catarina	566-D	AI-11	-	R\$ 1,76
Avenida Santa Catarina	566-D	AI-10	-	R\$ 1,76
Avenida Santa Catarina	566-D	AI-9	-	R\$ 1,76
Avenida Santa Catarina	566-D	AI-8	-	R\$ 1,76
Rua Juvenil Lopes Rodrigue	635-D	AI-17	-	R\$ 1,76
Rua Juvenil Lopes Rodrigue	635-D	AI-16	-	R\$ 1,76
Rua Juvenil Lopes Rodrigue	635-D	AI-13	-	R\$ 1,76
Rua Juvenil Lopes Rodrigue	635-D	AI-12	-	R\$ 1,76
Rua Juvenil Lopes Rodrigue	635-D	AI-11	-	R\$ 1,76
Rua Sem Denominação	204-D	AI-18	-	R\$ 2,53
Rua Sem Denominação	204-D	AI-22	-	R\$ 2,53
Rua Sem Denominação	320-E	AI-17	-	R\$ 1,76
Rua sem denominação	97-D	AI-04	-	R\$ 2,53
Rua sem denominação	115-E	AI-05	-	R\$ 1,76
SETOR 03 - LOTEAMENTO JARDIM BEDIN				
QUADRAS 01 À 11				
Avenida/Rua/Travessa	Seção	Quadra	Lote	Valor/m²
Rua Ipumirim	101-E	1	01 à 11	R\$ 5,18
Rua Ipumirim	101-D	2	10 à 19	R\$ 5,18
Rua Gilmar João Sponchiado	101-D	2	01 à 09	R\$ 5,18
Rua Gilmar João Sponchiado	101-E	3	10 à 18	R\$ 5,18
Avenida Santa Catarina	101-E	4	01 à 06	R\$ 5,18
Avenida Santa Catarina	101-E	5	01 à 04	R\$ 5,18
Avenida Santa Catarina	101-E	6	01 à 05	R\$ 5,18
Avenida Santa Catarina	101-E	7	01 à 04	R\$ 5,18
Avenida Santa Catarina	101-E	8	01 à 05	R\$ 5,18
Avenida Santa Catarina	101-E	9	01 à 04 e 35	R\$ 5,18
Avenida Santa Catarina	101-E	10	01 à 06	R\$ 5,18
Avenida Santa Catarina	101-E	11	01 à 04	R\$ 5,18
Rua Ver. Geraldo Kedroski	101-E	3	01 à 09	R\$ 5,18
Rua Everson Minatti	101-D	4	20 à 27	R\$ 5,18

Rua Lúcio Lino de Carvalho	101-E 4	07 à 14	R\$ 5,18
Rua Lúcio Lino de Carvalho	101-D 5	17 à 24	R\$ 5,18
Rua Professor Peterson Braga	101-E 5	5 à 12	R\$ 5,18
Rua Professor Peterson Braga	101-D 6	19 à 26	R\$ 5,18
Rua Sebastião Alves da Rocha	101-E 6	06 à 13	R\$ 5,18
Rua Domingos Pivoto	101-E 7	05 à 13	R\$ 5,18
Rua Edenir dos S. Baldissera	101-D 11	19 à 27	R\$ 5,18
Rua 4 - Viela 1	101-D 7	31 à 33	R\$ 5,18
Rua 4 - Viela 1	101-E 7	28 à 30	R\$ 5,18
Rua 4 - Viela 2	101-D 7	25 à 27	R\$ 5,18
Rua 4 - Viela 2	101-E 7	22 à 24	R\$ 5,18
Rua Domingos Pivoto	101-E 07-A	14 à 18	R\$ 5,18
Travessa 1	101-D 8	6 à 12	R\$ 5,18
Travessa 1	101-E 08-A	13 à 19	R\$ 5,18
Travessa 2	101-D 08-A	20 à 26	R\$ 5,18
Travessa 2	101-E 08-B	27 à 33	R\$ 5,18
Travessa 3	101-D 08-B	34 à 40	R\$ 5,18
Rua 6 - Viela 1	101-D 9	32 à 34	R\$ 5,18
Rua 6 - Viela 1	101-E 9	29 à 31	R\$ 5,18
Rua 6 - Viela 2	101-D 9	26 à 28	R\$ 5,18
Rua 6 - Viela 2	101-E 9	23 à 25	R\$ 5,18
Rua 6 - Viela 3	101-D 9	20 à 22	R\$ 5,18
Rua 6 - Viela 3	101-E 9	17 à 19	R\$ 5,18
Rua Manoel Agostinho de Almeida	101-E 9	5 à 15	R\$ 5,18
Travessa 04	101-D 10	07 à 12	R\$ 5,18
Travessa 04	101-E 10-A	13 à 18	R\$ 5,18
Travessa 05	101-D 10-A	19 à 24	R\$ 5,18
Travessa 05	101-D 10-B	25 à 28	R\$ 5,18
Travessa 06	101-D 10-B	29 à 32	R\$ 5,18
Travessa 06	101-E 10-C	33 à 38	R\$ 5,18
Travessa 07	101-D 10-C	39 à 44	R\$ 5,18
Rua Edenir dos S. Baldissera	101-D 11	19 à 27	R\$ 5,18
Rua Luis Bedin	101-D 4	15 à 19	R\$ 5,18
Rua Luis Bedin	101-D 5	13 à 16	R\$ 5,18
Rua Luis Bedin	101-D 6	14 à 18	R\$ 5,18
Rua Luis Bedin	101-D 07-A	14 à 18	R\$ 5,18
Rua Luis Bedin	101-D 08-C	41 à 44	R\$ 5,18
Rua Luis Bedin	101-D 10-D	45 à 50	R\$ 5,18
Rua Luis Bedin	101-D 11	14 à 18	R\$ 5,18
Avenida Paraná	101-E 11	05 à 13	R\$ 5,18

SETOR 04 - INDUSTRIAL JARDIM BEDIN**CHÁCARAS 01 A 48**

Rua Juvenil Lopes Rodrigues	102-E	CH 01	R\$ 1,76
Rua Juvenil Lopes Rodrigues	102-E	CH 04	R\$ 1,76
Rua Juvenil Lopes Rodrigues	102-E	CH 05	R\$ 1,76
Rua Sucupira	102-D	CH 08	R\$ 1,76
Rua Sucupira	102-D	CH 09	R\$ 1,76
Rua Juvenil Lopes Rodrigues	102-D	CH 11	R\$ 1,76
Rua Sucupira	102-D	CH 10	R\$ 1,76
Rua Sucupira	102-D	CH 14	R\$ 1,76
Rua Sucupira	102-D	CH 15	R\$ 1,76
Rua Cambará	102-D	CH 02	R\$ 1,76
Rua Cambará	102-D	CH 03	R\$ 1,76
Rua Cambará	102-D	CH 06	R\$ 1,76
Rua Cambará	102-D	CH 07	R\$ 1,76
Rua Cambará	102-D	CH 16	R\$ 1,76
Rua Cambará	102-D	CH 17	R\$ 1,76
Rua Cambará	102-D	CH 18	R\$ 1,76
Rua Cambará	102-D	CH 19	R\$ 1,76
Rua Cambará	102-D	CH 20	R\$ 1,76
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 21	R\$ 1,76
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 21-A	R\$ 1,76
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 21-B	R\$ 1,76
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 22	R\$ 1,76
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 23	R\$ 1,76
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 24	R\$ 1,76
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 24-A	R\$ 1,76
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 24-B	R\$ 1,76
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 24-C	R\$ 1,76
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 24-D	R\$ 1,76
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 24-E	R\$ 1,76
Rua Luis Bedin	102-D	CH 25	R\$ 1,76
Avenida Santa Catarina	102-D	CH 26	R\$ 1,76
Avenida Santa Catarina	102-D	CH 26-A	R\$ 1,76
Avenida Santa Catarina	102-D	CH 27	R\$ 1,76

Avenida Santa Catarina	102-D	CH 27-A	R\$ 1,76
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 28	R\$ 1,76
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 28-A	R\$ 1,76
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 29	R\$ 1,76
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 29-A	R\$ 1,76
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 30	R\$ 1,76
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 30-A	R\$ 1,76
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 31	R\$ 1,76
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 32	R\$ 1,76
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 32-A	R\$ 1,76
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 34	R\$ 1,76
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 35	R\$ 1,76
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 36	R\$ 1,76
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 37	R\$ 1,76
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 38	R\$ 1,76
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 39	R\$ 1,76
Rua Everson Minatti	102-D	CH 40	R\$ 1,76
Rua Luis Bedin	102-D	CH 41	R\$ 1,76
Rua Luis Bedin	102-D	CH 42	R\$ 1,76
Rua Luis Bedin	102-D	CH 43	R\$ 1,76
Rua Luis Bedin	102-D	CH 44-001	R\$ 1,76
Rua Luis Bedin	102-D	CH 44-002	R\$ 1,76
Rua Garibaldi	102-D	CH 44-003	R\$ 1,76
Rua Garibaldi	102-D	CH 45	R\$ 1,76
Rua Garibaldi	102-D	CH 46	R\$ 1,76
Rua Garibaldi	102-D	CH 47	R\$ 1,76
Rua Garibaldi	102-D	CH 48	R\$ 1,76

SETOR 05 – PARQUE INDUSTRIAL EDUARDO SINVAL DE MIRANDA**LOTES: IND 01 A 19**

Rodovia MT 423	567-D	IND 1	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 2	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 3	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 4	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 5	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 6	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 7	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 8	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-A	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-B	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-E	IND 8-C1	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-E	IND 8-C2	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-D	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-E	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-F	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-G	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-H	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-I	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-J	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-L	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-M	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 9	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 10	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 10-A	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 11	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 12	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 13	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 14	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 15	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 16	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 18	R\$ 2,53
Rodovia MT 423	567-D	IND 19	R\$ 2,53

ANEXO II - DECRETO Nº 1.558, de 02 de Dezembro de 2024				
TABELA DE VALORES DE EDIFICAÇÃO				
Estabelecimentos				
Comerciais/ Industriais				
Tipo Edificação – Alvenaria				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R\$ por M2	329,70	263,76	229,98	164,00
Estabelecimentos				
Comerciais/ Industriais				
Tipo Edificação – Mista				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R\$ por M2	295,87	229,72	197,82	131,87
Estabelecimentos				

Comerciais/ Industriais				
Tipo Edificação – Madeira				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R\$ por M2	263,76	197,82	164,00	98,07
Estabelecimentos				
Comerciais/ Industriais				
Tipo Edificação – Barracão				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R\$ por M2	147,09	113,28	66,03	47,34
Estabelecimentos				
Residencial				
Tipo Edificação – Alvenaria				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R\$ por M2	311,10	278,97	245,16	179,21
Estabelecimentos				
Residencial				
Tipo Edificação – Mista				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R\$ por M2	300,96	268,83	235,01	169,18
Estabelecimentos				
Residencial				
Tipo Edificação – Madeira				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R\$ por M2	263,76	229,94	197,82	131,88

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO, referente ao Contrato nº 079/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.624, do dia 02 de dezembro de 2024, página 1.257, ONDE SE LÊ: “Valor Total: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)”, LEIA-SE: **Valor Total: 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).**

PORTARIA Nº 305/2024

Data: 02/12/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora JOSIANE APARECIDA PEREIRA MAFRA - matrícula nº 1971, ocupante do cargo efetivo de motorista, designada ao cargo em comissão de Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 10 de maio de 2023 a 09 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306/2024

Data: 02/12/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor DOWGLAS RIBEIRO SCARPIM - matrícula nº 1907, ocupante do cargo efetivo de Condutor de Veículo Emergencial e designado ao cargo de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2023 a 17 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 304/2024

Data: 02/12/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora MARCILENI MAAS - matrícula nº 1332, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 19 de fevereiro de 2023 a 18 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 002/2024 de 02 de janeiro de 2024, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 14.770/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do Órgão Gerenciador (**FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)**), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2023, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024, que teve como vencedora a empresa: **IVG BRASIL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 36.519.422/0001-15, estabelecida na Rod. MG-238 s/n, bairro Distrito Industrial Norte, Cidade de Sete Lagoas - MG, cujo objeto é Adesão a Ata Registro de Preços, visando a Contratação de Empresa, para fornecimento de fornecimento de ônibus rural escolar tipo ORE 3, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **do Município de União do Sul - MT**, nos termos em que faculta a legislação vigente. Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 02 de dezembro de 2024.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação Portaria nº 002/2024

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307/2024

Data: 02/12/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora CLARICE DO NASCIMENTO - matrícula nº 1037, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 17 de fevereiro de 2023 a 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º BIMESTRE

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.225.256,00	37.099.721,08	6.466.920,38	17,43	36.184.721,08	97,53	915.000,00
RECEITAS CORRENTES	29.078.356,00	30.837.614,64	6.466.920,38	20,97	29.792.450,53	96,61	1.045.164,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.964.350,00	2.005.350,00	391.356,42	19,52	1.295.041,68	64,58	710.308,32
Impostos	1.945.850,00	1.986.850,00	389.434,02	19,60	1.285.646,39	64,71	701.203,61
Taxas	18.500,00	18.500,00	1.922,40	10,39	9.395,29	50,79	9.104,71
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.118.800,00	1.118.800,00	37.631,08	3,36	218.579,79	19,54	900.220,21
Contribuições Sociais	858.800,00	858.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	858.800,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	260.000,00	260.000,00	37.631,08	14,47	218.579,79	84,07	41.420,21
RECEITA PATRIMONIAL	274.147,30	312.515,69	107.696,39	34,46	556.906,21	178,20	-244.390,52
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	274.147,30	312.515,69	107.696,39	34,46	556.906,21	178,20	-244.390,52
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	65.100,00	72.500,00	2.587,50	3,57	37.277,50	51,42	35.222,50
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.100,00	9.500,00	0,00	0,00	9.548,00	100,51	-48,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	63.000,00	63.000,00	2.587,50	4,11	27.729,50	44,02	35.270,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.654.758,70	27.228.398,95	5.629.145,75	20,67	27.285.992,11	100,21	-57.593,16
Transferências da União e de suas Entidades	14.390.181,20	14.779.999,68	2.770.586,16	18,75	13.941.826,11	94,33	838.173,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.139.577,50	9.276.934,22	2.144.491,85	23,12	9.918.598,93	106,92	-641.664,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.125.000,00	3.171.465,05	714.067,74	22,52	3.425.567,07	108,01	-254.102,02
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.200,00	100.050,00	298.503,24	298,35	398.653,24	398,45	-298.603,24
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	98.850,00	298.503,24	298,95	398.653,24	399,25	-298.803,24
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.146.900,00	6.262.106,44	0,00	0,00	6.392.270,55	102,08	-130.164,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.136.900,00	6.252.106,44	0,00	0,00	6.392.270,55	102,24	-140.164,11
Transferências da União e de suas Entidades	586.900,00	586.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	586.900,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	550.000,00	5.665.206,44	0,00	0,00	6.392.270,55	112,83	-727.064,11
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	850.364,00	850.364,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850.364,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.075.620,00	37.950.085,08	6.466.920,38	17,04	36.184.721,08	95,35	1.765.364,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	31.075.620,00	37.950.085,08	6.466.920,38	17,04	36.184.721,08	95,35	1.765.364,00
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	31.075.620,00	37.950.085,08	6.466.920,38	17,04	36.184.721,08	95,35	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.449.982,98			3.449.982,98		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.449.982,98			3.449.982,98		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.347.756,00	41.229.339,01	5.681.377,96	34.576.545,62	6.652.793,39	7.241.425,28	32.731.785,11	8.497.553,90	31.598.476,88	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	25.470.726,00	29.304.410,44	4.357.655,84	24.082.295,33	5.222.115,11	4.948.106,93	23.036.601,94	6.267.808,50	22.160.294,43	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.132.708,00	13.477.079,10	2.078.893,39	9.721.169,45	3.755.909,65	2.078.893,39	9.721.169,45	3.755.909,65	9.683.309,51	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.338.018,00	15.827.331,34	2.278.762,45	14.361.125,88	1.466.205,46	2.869.213,54	13.315.432,49	2.511.898,85	12.476.974,92	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.426.030,00	11.923.927,57	1.323.722,12	10.494.250,29	1.429.677,28	2.293.318,35	9.695.183,17	2.228.744,40	9.438.192,45	0,00
INVESTIMENTOS	3.056.200,00	11.381.806,99	1.323.331,18	9.952.339,77	1.429.467,22	2.220.786,32	9.237.358,35	2.144.448,64	8.980.367,63	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	369.830,00	542.120,58	-209,06	541.910,52	210,06	72.532,03	457.824,82	84.295,76	457.824,82	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	451.000,00	1.001,00	0,00	0,00	1.001,00	0,00	1.001,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	937.500,00	1.038.265,96	166.517,72	800.859,77	237.406,19	166.517,72	800.859,77	237.406,19	717.444,25	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) - (VIII + IX)	30.285.256,00	42.267.604,97	5.847.895,68	35.377.405,39	6.890.199,58	7.407.943,00	33.532.644,88	8.734.960,09	32.315.921,13	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) - (X + XI)	30.285.256,00	42.267.604,97	5.847.895,68	35.377.405,39	6.890.199,58	7.407.943,00	33.532.644,88	8.734.960,09	32.315.921,13	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	807.315,69	0,00	2.652.076,20	0,00	3.868.799,95	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) - (XII + XIII)	30.285.256,00	42.267.604,97	5.847.895,68	36.184.721,08	7.707.515,27	7.407.943,00	36.184.721,08	8.734.960,09	36.184.721,08	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (b-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/a)	
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	% (b/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	850.364,00	850.364,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850.364,00
RECEITAS CORRENTES	850.364,00	850.364,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850.364,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	850.364,00	850.364,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850.364,00
Contribuições Sociais	850.364,00	850.364,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850.364,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	937.500,00	1.038.265,96	166.517,72	800.859,77	237.406,19	166.517,72	800.859,77	237.406,19	717.444,25	0,00
DESPESAS CORRENTES	937.500,00	1.038.265,96	166.517,72	800.859,77	237.406,19	166.517,72	800.859,77	237.406,19	717.444,25	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.347.756,00	41.229.339,01	5.681.377,96	34.578.545,62	97,74	6.652.783,39	7.241.425,28	32.731.785,11	97,61	8.497.553,90	0,00
Legislativa	1.440.000,00	1.440.000,00	0,00	0,00	0,00	1.440.000,00	0,00	0,00	0,00	1.440.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.440.000,00	1.440.000,00	0,00	0,00	0,00	1.440.000,00	0,00	0,00	0,00	1.440.000,00	0,00
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.909.830,00	6.436.083,73	903.173,12	5.915.775,31	16,72	520.308,42	1.270.812,29	5.380.576,26	16,05	1.055.507,47	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.909.830,00	6.436.083,73	903.173,12	5.915.775,31	16,72	520.308,42	1.270.812,29	5.380.576,26	16,05	1.055.507,47	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.714.500,00	1.655.739,05	285.009,93	1.376.903,46	3,89	278.835,59	288.439,42	1.322.902,31	3,95	332.836,74	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	195.000,00	215.709,20	30.746,34	175.327,49	0,50	40.381,71	33.350,34	171.233,99	0,51	44.375,21	
Assistência Comunitária	1.519.500,00	1.440.029,85	254.263,59	1.261.575,97	3,40	238.453,88	255.089,08	1.151.568,32	3,43	288.461,53	
FU08 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (d-c)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	974.000,00	974.000,00	0,00	0,00	0,00	974.000,00	0,00	0,00	0,00	974.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	174.000,00	174.000,00	0,00	0,00	0,00	174.000,00	0,00	0,00	0,00	174.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	5.946.064,00	7.057.501,45	1.286.924,69	6.108.434,16	17,27	949.067,29	1.302.922,80	5.956.066,34	17,76	1.101.435,11	0,00
Atenção Básica	3.651.344,00	4.153.112,85	731.866,88	3.525.442,79	9,97	627.670,06	715.211,56	3.426.490,47	10,22	726.622,38	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.384.080,00	2.067.299,25	388.766,40	1.880.171,23	5,31	187.128,02	428.846,43	1.847.360,22	5,51	219.939,03	
Supporte Profilático e Terapêutico	198.500,00	209.261,39	55.697,20	201.038,39	0,57	8.225,00	55.697,20	201.038,39	0,60	8.225,00	
Vigilância Sanitária	128.000,00	70.781,80	7.860,18	53.885,92	0,15	16.895,88	7.860,18	48.319,52	0,14	22.462,28	
Vigilância Epidemiológica	162.640,00	137.402,74	23.937,64	116.520,20	0,33	20.882,54	23.937,64	116.520,20	0,35	20.882,54	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	421.500,00	419.643,42	78.796,39	331.377,63	0,94	88.265,79	71.369,79	316.339,54	0,94	103.303,88	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.521.072,20	8.230.650,81	1.291.189,18	7.258.551,30	20,52	972.099,51	1.477.850,40	7.037.837,71	20,99	1.192.813,10	0,00
Ensino Fundamental	5.679.592,70	6.620.855,71	1.003.441,17	5.767.195,89	16,30	853.659,82	1.174.115,73	5.596.675,68	16,69	1.024.180,03	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	155.000,00	901.224,26	198.571,13	857.948,71	2,43	43.275,55	206.571,13	847.682,05	2,53	53.542,21	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	490.000,00	487.895,32	53.726,43	443.483,00	1,25	44.412,32	59.107,84	403.556,28	1,20	84.339,04	
FU12 - Demais Subfunções	196.479,50	220.675,52	35.450,45	189.923,70	0,54	30.751,82	38.055,70	189.923,70	0,57	30.751,82	
Cultura	68.642,50	28.643,50	0,00	0,00	0,00	28.643,50	0,00	0,00	0,00	28.643,50	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	68.642,50	28.643,50	0,00	0,00	0,00	28.643,50	0,00	0,00	0,00	28.643,50	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.123.000,00	5.160.658,52	655.412,24	4.406.953,47	12,46	753.705,05	844.061,00	4.279.734,37	12,76	880.924,15	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.992.000,00	5.111.995,76	652.772,91	4.373.294,71	12,36	738.701,05	841.421,67	4.246.075,61	12,66	865.920,15	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	121.000,00	48.660,76	2.639,33	33.658,76	0,10	15.002,00	2.639,33	33.658,76	0,10	15.002,00	
FU15 - Demais Subfunções	10.000,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.206.750,00	5.561.334,96	882.755,91	5.189.722,45	14,67	371.612,51	1.510.192,33	4.796.796,71	14,30	764.538,25	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.206.750,00	5.561.334,96	882.755,91	5.189.722,45	14,67	371.612,51	1.510.192,33	4.796.796,71	14,30	764.538,25	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	67.000,00	52.467,82	8.519,50	41.094,67	0,12	11.373,15	8.519,50	41.094,67	0,12	11.373,15	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	67.000,00	52.467,82	8.519,50	41.094,67	0,12	11.373,15	8.519,50	41.094,67	0,12	11.373,15	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	630.000,00	758.786,44	122.950,44	703.211,04	1,99	55.575,40	156.865,24	681.640,84	2,03	77.145,60	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	490.000,00	621.848,23	108.741,23	572.891,90	1,62	48.956,33	142.656,03	552.237,70	1,65	69.510,53	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	140.000,00	136.938,21	14.209,21	130.319,14	0,37	6.619,07	14.209,21	129.303,14	0,39	7.635,07	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (e)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)					
Energia	370.000,00	721.896,67	78.706,08	675.634,13	1,91	46.262,54	78.706,08	675.634,13	2,01	46.262,54	0,00	0,00
Conservação de Energia												
Energia Elétrica	370.000,00	721.896,67	78.706,08	675.634,13	1,91	46.262,54	78.706,08	675.634,13	2,01	46.262,54		
Combustíveis Minerais												
Biocombustíveis												
FU25 - Administração Geral												
FU25 - Demais Subfunções												
Transporte	1.689.250,00	2.902.775,07	135.873,12	2.684.961,33	7,59	217.813,74	273.968,47	2.347.584,47	7,00	555.190,60	0,00	0,00
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário	1.689.250,00	2.902.775,07	135.873,12	2.684.961,33	7,59	217.813,74	273.968,47	2.347.584,47	7,00	555.190,60		
Transporte Ferroviário												
Transporte Hidroviário												
Transportes Especiais												
FU26 - Administração Geral												
FU26 - Demais Subfunções												
Desporto e Lazer	236.647,30	247.799,99	30.863,75	215.304,30	0,61	32.495,69	29.087,75	211.917,30	0,63	35.882,69	0,00	0,00
Desporto de Rendimento												
Desporto Comunitário	236.647,30	247.799,99	30.863,75	215.304,30	0,61	32.495,69	29.087,75	211.917,30	0,63	35.882,69		
Lazer												
FU27 - Administração Geral												
FU27 - Demais Subfunções												
Energias Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna												
Refinanciamento da Dívida Externa												
Serviço da Dívida Interna												
Serviço da Dívida Externa												
Transferências												
Outros Encargos Especiais												
Transferências para a Educação Básica												
FU28 - Demais Subfunções												
Reserva de Contingência	451.000,00	1.001,00						1.001,00			1.001,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	937.500,00	1.038.265,96	166.517,72	800.859,77	2,26	237.406,19	166.517,72	800.859,77	2,39	237.406,19		
TOTAL (III) = (I + II)	30.285.256,00	42.267.604,97	5.847.895,68	35.377.405,39	100,00	6.890.199,58	7.407.943,00	33.532.644,88	100,00	8.734.960,09	0,00	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (e)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)					
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	937.500,00	1.038.265,96	166.517,72	800.859,77	2,26	237.406,19	166.517,72	800.859,77	2,39	237.406,19	0,00	0,00
Legislativa	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Ação Legislativa												
Controladoria Externa	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
FU01 - Administração Geral												
FU01 - Demais Subfunções												
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária												
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário												
FU02 - Administração Geral												
FU02 - Demais Subfunções												
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica												
Representação Judicial e Extrajudicial												



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	70.000,00	93.541,92	16.311,48	81.327,27	0,23	12.214,65	16.311,48	81.327,27	0,24	12.214,65	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	70.000,00	93.541,92	16.311,48	81.327,27	0,23	12.214,65	16.311,48	81.327,27	0,24	12.214,65	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	55.000,00	53.001,00	8.715,22	43.225,32	0,12	9.775,68	8.715,22	43.225,32	0,13	9.775,68	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	55.000,00	53.001,00	8.715,22	43.225,32	0,12	9.775,68	8.715,22	43.225,32	0,13	9.775,68	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	372.500,00	352.251,86	50.657,06	251.597,65	0,71	100.654,21	50.657,06	251.597,65	0,75	100.654,21	0,00
Atenção Básica	286.000,00	245.998,15	31.637,42	155.702,11	0,44	90.296,04	31.637,42	155.702,11	0,46	90.296,04	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	53.500,00	65.934,13	11.509,64	58.640,33	0,17	7.293,80	11.509,64	58.640,33	0,17	7.293,80	
Suporte Profilático e Terapêutico	8.000,00	14.568,39	2.926,40	14.567,39	0,04	1,00	2.926,40	14.567,39	0,04	1,00	
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	916,68	4.583,40	0,01	416,60	916,68	4.583,40	0,01	416,60	
Vigilância Epidemiológica	15.000,00	15.751,19	2.750,04	13.750,19	0,04	2.001,00	2.750,04	13.750,19	0,04	2.001,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	916,68	4.354,23	0,01	645,77	916,68	4.354,23	0,01	645,77	
FU10 - Demais Subfunções											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho	0,00	0,00									0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	269.000,00	374.784,32	74.142,33	342.610,12	0,97	32.174,20	74.142,33	342.610,12	1,02	32.174,20	0,00
Ensino Fundamental	260.000,00	286.357,98	53.437,81	254.623,03	0,72	31.734,95	53.437,81	254.623,03	0,76	31.734,95	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	4.000,00	83.426,34	19.280,82	83.424,34	0,24	2,00	19.280,82	83.424,34	0,25	2,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	1.423,70	4.562,75	0,01	437,25	1.423,70	4.562,75	0,01	437,25	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	78.000,00	71.686,86	12.239,95	59.693,80	0,17	11.993,06	12.239,95	59.693,80	0,18	11.993,06	0,00
Infra-Estrutura Urbana	78.000,00	71.686,86	12.239,95	59.693,80	0,17	11.993,06	12.239,95	59.693,80	0,18	11.993,06	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	16.000,00	16.000,00	2.988,48	14.229,37	0,04	1.770,63	2.988,48	14.229,37	0,04	1.770,63	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	16.000,00	16.000,00	2.988,48	14.229,37	0,04	1.770,63	2.988,48	14.229,37	0,04	1.770,63	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											




Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%	SALDO (e) = (c-d)		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
FU19 - Administração Geral												
FU19 - Demais Subfunções												
Agricultura	13.000,00	13.000,00	1.463,20	7.283,69	0,02	5.716,31	1.463,20	7.283,69	0,02	5.716,31	0,00	
Abastecimento												
Extensão Rural	10.000,00	10.000,00	1.463,20	7.283,69	0,02	2.716,31	1.463,20	7.283,69	0,02	2.716,31		
Irrigação												
Promoção da Produção Agropecuária												
Defesa Agropecuária												
FU20 - Administração Geral	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00		
FU20 - Demais Subfunções												
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Reforma Agrária												
Colonização												
FU21 - Administração Geral												
FU21 - Demais Subfunções												
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Promoção Industrial												
Produção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
FU22 - Administração Geral												
FU22 - Demais Subfunções												
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Promoção Comercial												
Comercialização												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo												
FU23 - Administração Geral												
FU23 - Demais Subfunções												
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
FU24 - Administração Geral												
FU24 - Demais Subfunções												
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Conservação de Energia												
Energia Elétrica												
Combustíveis Minerais												
Biocombustíveis												
FU25 - Administração Geral												
FU25 - Demais Subfunções												
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário												
Transporte Ferroviário												
Transporte Hidroviário												
Transportes Especiais												
FU26 - Administração Geral												
FU26 - Demais Subfunções												
Desporto e Lazer	4.000,00	4.000,00	0,00	892,55	0,00	3.107,45	0,00	892,55	0,00	3.107,45	0,00	
Desporto de Rendimento												



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desporto Comunitário	4.000,00	4.000,00	0,00	892,55	0,00	3.107,45	0,00	892,55	0,00	3.107,45	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 296/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda - Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº 170/2024/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor do Servidor **GEDERLEI MENDES GOMES, matr. 635**, exercendo o cargo de **Agente de Saneamento/Enc. Equipe**

Corte, a Licença Prêmio, referente ao quinquênio **2018/2023**, a ser gozada nos seguintes períodos:

1º - 02/12/2024 a 31/12/2025.

2º - 02/01/2025 a 31/01/2025.

3º - 02/05/2025 a 31/05/2025.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 312, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu artigo 85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
95771	MARCELO TADEU DA SILVA	EFETIVO	MEDICO INTENSIVISTA	2018/2019	01/12/2024 A 30/12/2024 (30 DIAS)

95771	MARCELO TADEU DA SILVA	EFETIVO	MEDICO INTENSIVISTA	2019/2020	31/12/2024 A 29/01/2025 (30 DIAS)
-------	------------------------	---------	---------------------	-----------	--------------------------------------

Várzea Grande, 29 de novembro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº. 1311/2024

O Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande – MT, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **PAULINE FONSECA MAXIMINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 141863, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, em substituição a servidora **JULIA ALMEIDA BARBOSA**, matrícula nº 142048, exercendo o cargo de Gerente DNS 06, da Secretaria Municipal de Administração, afastada em virtude de gozo de férias no período compreendido entre **02/11/2024 a 01/12/2024, com efeitos financeiros.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 05 de novembro de 2024.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE-DAE/ VG

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 02/12/2024, pág.1438, **ATO DE NOMEAÇÃO Nº 008/2024**, que seja corrigido a data de nomeação do servidor:

Onde se lê:

DATA DE NOMEAÇÃO A PARTIR DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Leia-se:

DATA DA NOMEAÇÃO A PARTIR DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024

PROCESSO Nº 1000568/2024

O Município de Várzea Grande-MT, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representada pela Secretária Interina **Maria das Graças Metelo**, torna-se público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **“ABERTO”** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para aquisição de bens comuns. Pregoeiro designado pela Portaria GAB nº 61/2024, conforme descrição contida no **Edital Nº 37/2024 e seus Anexos**. O objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL ADULTO E INFANTIL, SOB DEMANDA DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**. A realização está

prevista para o **dia 18 de dezembro de 2024, às 10h00min** (horário Brasília - DF).

O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 02 de dezembro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG

PROTOCOLO E FLUXO DE ATENDIMENTO PATRULHA MARIA DA PENHA

1. Descrição do serviço

Ferramenta político-criminal de fiscalização de medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006, bem como de defesa, promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar.

2. Objetivos

- 1) Cumprir o artigo 22 da Lei nº 11.340/2006;
- 2) Reduzir os índices de violação das medidas protetivas;
- 3) Prevenir a reincidência e/ou o agravamento da violência doméstica e familiar;
- 4) Acompanhar a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade, especificamente na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência doméstica e familiar contra a mulher e no reconhecimento de seus direitos e garantias;
- 5) Planejar e promover a capacitação de agentes da segurança pública incumbidos dos atendimentos da Patrulha Maria da Penha, em parceria;
- 6) Promover reuniões sistemáticas com os/as responsáveis pelas Patrulhas Maria da Penha, conforme necessidade;
- 7) Implementar e manter atualizado banco de dados para instrumentalização da ação institucional e monitoramento da incidência dos crimes de violência doméstica e familiar contra mulheres.

3. Porta de Entrada:

Conforme dispõe o artigo 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra mulheres, caberá ao Poder Judiciário solicitar, a qualquer momento, auxílio da força policial, bem como encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.

Desta forma, o acesso ao serviço Patrulha Maria da Penha se dará mediante requisição pelas mulheres vítimas de violência no ato do registro da ocorrência na Polícia Judiciária Civil, sendo desta última a responsabilidade pela comunicação ao Poder Judiciário, o qual posteriormente encaminhará os dados pessoais ao respectivo serviço para cumprimento.

4. Princípios Norteadores do Atendimento

a) Dignidade humana:segundo Silva (1994, p. 658) dignidade da pessoa humana é um valor supremo que abrange todos os direitos fundamentais, não podendo reduzir-se o sentido à defesa dos direitos pessoais tradicionais, ou seja, envolve também a defesa dos direitos sociais, assegurando a todas as pessoas existência digna, justiça social, educação, entre outros, não como meros enunciados formais, mas como indicadores do conteú-

do normativo eficaz da dignidade da pessoa humana. E ainda, conforme SARLET (2011, p. 60) a dignidade da pessoa humana corresponde à qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa proteção contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, que garantam as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover a sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comum com os demais seres humanos. Portanto, sendo os direitos inalienáveis, o Estado deve garanti-los por meio de sua ampla estrutura de instituições, recursos, legislação e outras organizações ou acordos.

b) Especificidade de gênero: Scavone (2008, p. 178) descreve que os problemas relacionados ao trabalho, à saúde, à política, à educação, à família, à religião, à violência, às ciências, à cultura, à identidade, ao corpo, às tecnologias produtivas e reprodutivas, e à sexualidade passaram a ser tratados com o 'olhar de gênero'. E foi esse olhar que deu visibilidade às relações de dominação e poder que dividem o mundo social em gêneros e que questionaram uma ordem sexual tida como natural. A violência de gênero é uma violência específica, majoritariamente praticada por homens (pais, cônjuges, tios, padrastos, irmãos) contra corpos femininos¹, como também por mulheres em relações lésbicas, sendo considerada um atentando contra a dignidade humana. Está apoiado em um eixo ideológico (ordem patriarcal²) que sustenta e alimenta ideias e práticas sexistas de dominação de mulheres tanto na esfera íntima, quanto na esfera coletiva. Sendo assim, contemplar a perspectiva de gênero no processo de investigação requer, "adquirir capacidades e ferramentas necessárias para eliminar preconceitos e estereótipos na análise, tratamento e investigação dos crimes, particularmente na atenção dada à mulher em situação de VDF ou aos/à seus/suas familiares, erradicando qualquer comportamento discriminatório ou barreiras de acesso à justiça, bem como evitando qualquer comentário ou atitude culpabilizadora" (Diretrizes Nacionais de investigação criminal com perspectiva de gênero/EUROSOCIAL, 2016, p. 12).

Importante salientar que "a Lei n. 11.340/2006 aplica-se a mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais ou transgênero, nos termos de seu art. 2º e art. 5º, parágrafo único. Consideram-se mulheres, para fins de aplicação da lei, pessoas com identidade de gênero e apresentação social feminina". Portanto a Polícia Judiciária Civil deverá zelar para que incorporem em suas normas internas e treinamentos as diretrizes da SENASP sobre a abordagem a pessoas LGBT (POP e Cartilhas), observando-se, ainda: a) que se pergunte à pessoa, durante eventuais abordagens, como deseja ser chamada, utilizando no caso de pessoas transexuais ou transgênero, a utilização do nome social da pessoa (feminino); b) que sejam inadmissíveis quaisquer gracejos ou críticas relativos à orientação sexual ou identidade de gênero da mulher em situação de violência ou da pessoa agressora. (Diretrizes Nacionais de investigação criminal com perspectiva de gênero/EUROSOCIAL, 2016, p. 43-44).

c) Articulação intersetorial: pressupõe uma forma de gestão das políticas públicas que visa superar a fragmentação dos conhecimentos e das estruturas sociais para produzir efeitos mais significativos na vida da população. Representa não só a articulação de poderes, setores e saberes para enfrentar e responder, de forma integrada e com objetivos comuns ao fenômeno da violência, considerando sua complexidade e expressões nos diferentes territórios, mas sobretudo, como aponta Bronzo e Veiga (2007), ir além e integrar o trabalho das diferentes políticas públicas. Para Ferrari e Tavares (2016, p. 106) tal estratégia em rede oportuniza a inauguração de um novo modelo de gestão de políticas públicas, possibilitando a descentralização de informações e decisões, superação de divergências na atuação de cada instituição, a flexibilização de hierarquias e fortalecimento da população-alvo dos problemas sociais.

d) Policiamento comunitário: faz parte de uma nova dinâmica de policiamento, que visa ir muito além da perspectiva tradicional de policiamento

fundamentada na repressão a crimes. De viés democrático e cunho participativo, busca a reaproximação e fortalecimento de vínculos com a comunidade, que passa a ter ampla participação especialmente nos trabalhos de prevenção à criminalidade. Sua introdução é fruto da análise de que o policiamento no viés tradicional não mais vinha dando respostas efetivas à problemática da criminalidade, pensamento este que vai ganhando força ao longo dos anos 1970 e 1980 em diversos países.

De acordo com o "Manual de Policiamento Comunitário", essa nova estratégia ou filosofia de policiamento vai muito além de modelos de gestão organizacionais e pode ser efetuado de diversas formas, tendo quatro características em comum: relação de confiança entre Polícia e População; descentralização da atividade policial; ênfase nos serviços não emergenciais: a população passa a ter maior participação e responsabilidade nos processos de segurança pública, bem como a polícia passa a atuar numa perspectiva mais ampla, que transcende a lógica meramente punitiva, focada na repressão, e para além dos atendimentos emergenciais; ação Integrada entre diferentes órgãos e atores: a articulação intra e intersetorial é fundamental para a eficácia das ações de segurança pública, que não deve, de forma alguma, restringir-se à atuação policial. A ênfase dos processos de segurança pública deve pautar-se nas ações integradas entre as diversas políticas públicas e respectivas instituições representantes, como hospitais, escolas, prefeituras, Ouvidorias, Ministério Público, dentre outras.

e) Mulheres enquanto polo ativo: A violência contra as mulheres é ato inadmissível e intolerável em nossa sociedade (Lei 11.340/2006), sendo assim, considerando os efeitos nocivos à sociedade, alguns crimes são considerados incondicionados à representação da vítima, como é o caso da lesão corporal em contexto de violência doméstica (ADI 4424-STF; Súmula 542/STJ). No entanto deve-se garantir a autonomia das mulheres, ou seja, o poder de decisão sobre suas vidas e corpos. Isso significa que nenhuma mulher em situação de violência deve ser pressionada a aderir a persecução penal em crimes condicionados à representação ou a solicitar determinada medida protetiva; nenhuma mulher em situação de violência deve ser exposta a fotografias e gravações sem sua permissão; toda mulher em situação de violência deve ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada; deve-se garantir que toda mulher ao ser acolhida institucionalmente mantenha vínculo com sua rede de amigos e familiares por meio de contato telefônico (suspendendo este direito em casos excepcionais, conforme avaliação da equipe multidisciplinar) se assim desejar; nenhuma mulher em situação de violência atendida deve ser obrigada a seguir determinadas práticas religiosas como alternativa de subversão da violência, garantindo o exercício de sua religiosidade de acordo com sua crença; e ainda, nenhuma mulher deve ser obrigada a participar de atividades/serviços disponíveis na rede, respeitando sempre sua decisão sobre a adesão.

f) Atendimento Humanizado, Integral e Célere: Mulheres vítimas de violência ao acessarem os equipamentos de rede de atendimento, devem receber um atendimento humanizado, ou seja, disponibilizar uma abordagem com empatia, respeito à singularidade de cada mulher, compreensão das diversas dificuldades destas em reconhecer a situação de violência pela qual perpassa, reconhecimento da sua coragem em buscar apoio institucional para o rompimento do ciclo de violência. Apesar da presença da dimensão punitiva, quando do conhecimento de prática criminosa contra mulheres, é necessário favorecer a atuação articulada das políticas de educação, saúde, assistência social, segurança pública e sistema de justiça, "visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção" (Castilhos in Campos, 2011, p. 238). Buscando a ampliação das possibilidades de intervenção resolutiva, garante-se o atendimento integral, o qual diz respeito à cooperação mútua entre os aparatos estatais para fluidez na comunicação intersetorial, para a efetividade na assistência/proteção das pessoas envolvidas no contexto de violência, em especial as mulheres e

seus dependentes, e para a devida responsabilização das pessoas autoras do ato criminoso. No que diz respeito a celeridade, é compromisso e responsabilidade de todos/as profissionais que compõe a rede de atendimento, devendo-se buscá-la ao máximo, afinal Santos (2011) deixa claro, em seu livro "Para uma revolução democrática da justiça", que quanto maior o intervalo entre o fato e a aplicação do direito pelos tribunais, menor é a confiança na justiça, e isso afeta profundamente o cotidiano das pessoas envolvidas; elas não seguem com suas vidas e generaliza a desconfiança, influenciando a percepção — principalmente das mulheres — sobre a resolutividade da situação de violência pelo Sistema de Justiça.

5. Procedimentos Operacionais

5.1 Acolhimento e Escuta Qualificada:

O acolhimento é o contato inicial dos/as profissionais tanto com as mulheres vítimas de violência, quanto com os homens determinados pelo Poder Judiciário a cumprir medida protetiva de urgência.

O procedimento de acolhida se inicia no momento em que a equipe realiza a primeira visita domiciliar, portanto o/a profissional *"deve ouvir atentamente, praticando a escuta ativa, de forma acolhedora, pontuando a fala com interjeições de reconhecimento da importância do que está sendo contado, validando as emoções contidas no relato, demonstrando empatia e respeito pela percepção que a mulher tem sobre a situação que está vivendo. O objetivo é transmitir a mensagem de que ela não é responsável pela violência que está ocorrendo e que não está sozinha. Na ausência de contato visual é importante que a/o profissional esteja atenta/o ao tom de voz e as pausas. Se identificar alguma mudança no entorno da mulher, deve verificar se ela tem condições de prosseguir o relato. Retomar pontos do relato como demonstração de atenção e que compreendeu a situação, com disposição para ajudar. Esclarecer aspectos que sejam necessários para o melhor encaminhamento. Verificar com a mulher o que ela gostaria de fazer. A mulher é quem tem a melhor condição para saber o que pode fazer nesse momento. Caso seja necessário o acompanhamento/intervenção de outro serviço, verifique se a própria mulher tem condições para fazer o contato ou se necessita de ajuda. A mulher pode ter dificuldades para encontrar tempo ou oportunidade para realizar outra ligação telefônica ou outro procedimento (como o registro do boletim online ou solicitação de medida protetiva). (ONU Mulheres, 2020, p. 21).*

Neste momento, são repassadas informações sobre o serviço, verificando se a mulher aceita o referido acompanhamento, bem como se dirime quaisquer dúvidas, dissipando possíveis resistências iniciais.

5.2 Funcionamento do serviço

No momento em que mulheres em situação de violência realizam o registro da denúncia e solicitam medidas protetivas de urgência, o/a policial civil realiza o preenchimento do Formulário de Avaliação de Risco (Conselho Nacional de Justiça) e disponibiliza o serviço de patrulhamento, explicando o seu funcionamento. Na hipótese de adesão, é indicado ao Poder Judiciário sua manifestação para que o mesmo encaminhe à Patrulha Maria da Penha o formulário devidamente preenchido com cópia do deferimento da medida protetiva.

Após recebimento, a Coordenação do serviço organizará as equipes e visitas de acordo com potencial risco de feminicídio, considerando os seguintes critérios: risco elevado³ e risco moderado⁴. Os fatores de risco escolhidos levam em consideração pesquisa científica de Hutz et al. (2020) e Ávila et al. (2021), sendo os seguintes:

Fator de risco	Comentário	Questão do Formulário de Avaliação de Risco
01 Escalada da frequência e intensidade da violência	"Violências físicas graves, como tentativa de enforcamento e estrangulamento, violência na gestação, violência com uso de arma branca ou de fogo e violência sexual são indicativos de que as violências estão em escalada. O aumento da intensidade e da frequência	01 07 08 21

		das violências físicas são prenúncio da possibilidade de a mulher ser gravemente ferida ou morta (TAVARES; MARCELA, 2020, p. 320)" (ÁVILA et al., 2021).	
02	Violência sexual	"A literatura considera a violência sexual um fator de risco tanto de reincidência, quanto de feminicídio". (Medeiros, 2015) "Estudos apontam que a probabilidade de ocorrência de feminicídio é 7,5 maior quando existe histórico de violência sexual" (Campbell et al., 2003 e Koziol-Mclain et al., 2006 in AMCV, 2013)	04
03	Violência na gestação ou até 18 meses após o parto	"A violência durante a gestação está relacionada ao risco de feminicídio" (Campbell et al., 2003). "Limitações físicas e psicológicas decorrentes do período gestacional podem acentuar a situação de vulnerabilidade da mulher. Identificar episódios de violência durante a gravidez é relevante para a avaliação da dinâmica relacional (Medeiros, 2015)".	19 20
04	Ameaças de matar ou de cometer violência física grave	"Em mais da metade dos casos (61,8%, n=21) as vítimas receberam algum tipo de ameaça de morte pelo agressor em circunstâncias anteriores ao feminicídio". (ÁVILA et al., 2021).	01 13
05	Agressão física grave	"A literatura ressalta que o padrão de comportamento violento para resolver conflitos interpessoais é um indicador de risco de feminicídio". (Walker, 1999 in Medeiros, 2015; Campbell, 2005 in Ávila e Pessoa, 2018)	02 03 13
06	Ciúme excessivo, controle ou perseguição;	"Ciúme excessivo é indicativo de extremo risco, mesmo que não haja muitos outros fatores de risco no caso (NICOLLS et al., 2013, p. 119)". (ÁVILA et al., 2021). "O controle e a coerção estiveram presentes em 88,2% dos casos (v. Tabela 3). O uso da frase "se não for minha, não será de mais ninguém" envolve o pensamento de última chance para restabelecer o controle e poder diante da ameaça ou perda de controle masculino (MONCKTON-SMITH, 2019, p. 5). Demonstra que o agressor está disposto a se vingar da mulher caso ele perca o relacionamento e sinaliza menor poder da mulher para escolher quando romper a relação". (ÁVILA et al., 2021).	05 06
07	Separação ou tentativa de separação	Sair de uma relação abusiva é difícil e pode aumentar o risco na medida em que representa um desafio à masculinidade e ao controle do agressor. Outros estudos (CAMPBELL et al., 2003, p. 1091; CAMPBELL et al., 2009, p. 664; CASTANHO, 2013, p. 14; MCKENZIE et al., 2016, p. 121) documentaram a separação como evento frequente nas situações de feminicídio. Pode ser evento-chave para o escalonamento de violências ou para o início de ciclo de violência previamente inexistente. (ÁVILA et al., 2021).	15
08	Comprometimento da saúde mental;	"Problemas de saúde mental tornam-se um fator de risco preocupante principalmente nos casos em que há uma descompensação clínica: falta ou alteração da medicação prescrita" (Ávila & Pessoa, 2018)	10
09	Ameaça de homicídio seguido de suicídio	"A ideação suicida por parte do autor é elemento crítico para reincidência (Almeida, 2012; Saunders, 1992) e para feminicídio (Campbell et al., 2013) por demonstrar que o homem pode estar em situação limite". (HUTZ et al., 2020).	11
10	História criminal de violência contra familiares, ex-parceiras ou pessoas desconhecidas	"O uso da violência e da coerção para resolver conflitos interpessoais é um indicador de risco de reincidência (Almeida, 2012) e de feminicídio (Almeida, 2012; Walker, 1999)". (HUTZ et al., 2020).	14
11	Determinados estressores (ter muitos filhos ou gravidez indesejada, ter criança de relação anterior que viva com o casal, desemprego	"Almeida (2010) destaca que ter filhos de outros relacionamentos aumenta a possibilidade de sentimentos de ciúmes e posse por parte do autor e que, por isso, tal fator está associado ao feminicídio". (HUTZ et al., 2020). "Ser despedido, ter situação laboral instável ou baixos salários são estressores que podem levar alguns homens que já cometeram violências contra suas parceiras a descontar suas frustrações nelas." (HUTZ et al., 2020).	12 16 17

12	Determinados elementos individuais da mulher vítima (ter baixa autoestima, história de violência na família de origem, dificuldades de tomar decisões, ser dependente emocionalmente ou financeiramente da pessoa autora);	História de violência na família de origem: "A exposição a essas experiências promove a aprendizagem de modelos de relações de gênero e de resolução de conflitos e age como facilitadora da repetição de violências nos relacionamentos íntimos". (HUTZ et al., 2020).	22 26
13	Agressões físicas leves	As modalidades de violências físicas leves ocorreram nos seguintes percentuais de casos: tapas 26,5% (n=9); empurrões 26,5% (n=9); puxões de cabelo 17,6% (n=6); socos 23,5% (n=8); chutes 23,5% (n=8); e outras violências físicas de gravidade semelhante 38,2% (n=13). (ÁVILA et al., 2021).	02
14	Uso abusivo de álcool e outras drogas	"O uso de substâncias (drogas ilícitas e álcool) é um fator de risco de reincidência (Santos, 2010), enquanto o uso abusivo de drogas é sinalizado como um fato indicativo de risco extremo de violência (Bograd & Medeiros, 1999; Campbell et al., 2003; Campbell et al., 2009). O uso de álcool, abusivo ou não, pode aumentar a possibilidade de ocorrência de violência, pois diminui as inibições e a capacidade de julgamento, bem como altera a habilidade de interpretar os sinais (Krug Dahlberg, Mercy, Zwi, & Losano, 2002; Santos, 2010). [...] Como fator de risco, o uso abusivo de drogas, parece relacionado ao feminicídio como indicador indireto, na presença de outras evidências de violências físicas, que, por sua vez, são fatores de risco diretos para feminicídio (Campbell et al., 2003)". (HUTZ et al., 2020).	09

Vale ressaltar que Hutz et al. (2020) aponta que outras questões podem ser relevantes para o entendimento dos riscos e na possibilidade de letalidade, como: **a) compreensão das características socioambientais:** "desigualdades de gênero na família, dependência financeira feminina, condições de extrema pobreza (Santos, 2010) e a falta de acesso a serviços de proteção e suporte social (Haggard-Grann, 2007; Santos, 2010). [...] fácil acesso à armas de fogo"; **b) características de personalidade do homem:** "ser impulsivo, ter baixo controle de impulsos, pouca tolerância à frustração e reduzida reflexão sobre seus atos são fatores de risco de reincidência (Santos, 2010)" (HUTZ et al, 2020, p. 321).

Para o **risco moderado** considera-se a **presença de até 50% dos fatores de riscos** supracitados, sendo que a primeira visita deve ser realizada dentro do prazo de até dez dias úteis e as demais visitas em uma frequência a cada 25/45 (vinte e cinco/quarenta e cinco) dias úteis.

Para o **risco elevado**, considera-se a **presença de mais de 50% dos fatores de riscos** supracitados, sendo que a primeira visita deve ser realizada dentro do prazo de até cinco dias úteis e as demais visitas em uma frequência a cada 15/25 (quinze/vinte e cinco) dias úteis.

Antes das primeiras visitas, sempre que possível, os/as patrulheiros/as deverão realizar consulta criminal, objetivando averiguar a existência de mandados de prisão em aberto e passagens criminais da mulher e da pessoa autora do fato, bem como consulta de boletins de ocorrência anteriores ao fato, com fito de averiguar quem são as pessoas autoras e se há presença de reincidência da violência.

A primeira visita deverá sempre ser realizada à mulher em situação de violência, sendo que sua realização seguirá a máxima discrição possível, de forma a evitar constrangimento desnecessário perante vizinhos e familiares. O objetivo é a inserção no rol de acompanhamento da Patrulha Maria da Penha e verificação do risco. Deverão ser adotados **os seguintes procedimentos:**

a) Contactar a vítima pessoalmente⁶, preferencialmente por uma patrulheira feminina, e via ligação telefônica, para o agendamento de visitas, quando a Patrulha não tiver êxito nas tentativas de localização presencial.

b) Ler o deferimento da medida protetiva de urgência, orientando em relação às dúvidas que surgirem sobre o cumprimento, bem como sobre o serviço oferecido pela Patrulha;

c) Preencher o formulário de identificação junto à atendida;

d) Preencher o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, caso ainda não tenha sido preenchido pela Delegacia de Polícia ou Poder Judiciário⁷;

e) Escutar atentamente à mulher, sem interrupções e distrações, importando-se com o que ela tem a dizer, independente de concordar ou não com o que está sendo dito, buscando interpretar sua comunicação verbal e não verbal;

f) Informar e orientar sobre direitos e deveres, encaminhando-a para os serviços especializados disponíveis no município em questão, se assim a atendida desejar;

g) Orientar sobre os procedimentos quanto à reconciliação do casal;

h) Adotar as medidas legais pertinentes na hipótese de a pessoa autora do fato estar no local descumprindo a medida protetiva, da qual tenha sido intimado, caracterizando-se o crime previsto no artigo 24-A, da Lei 11.340/2006, quais sejam: confecção de boletim de ocorrência, prisão em flagrante delito, comunicação ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

i) Devolver os dados coletados à Coordenação para registro de produtividade.

Na ocasião, havendo por parte da assistida manifestação do desejo de extinção das medidas protetivas ou desistência apenas do acompanhamento da Patrulha, a equipe deverá reavaliar o risco e encaminhá-la, junto com o a certidão de recusa de atendimento, ao Poder Judiciário. Caso a assistida necessite de atendimento fora do horário de atendimento da Patrulha, deverá acionar o canal de urgência 190 e registrar a reclamação de descumprimento da medida protetiva. Posteriormente os/as agentes de segurança prestarão o devido atendimento e imediatamente comunicarão a Polícia Judiciária Civil para providências cabíveis.

Na ausência de êxito na localização – após 03 (três) tentativas – tanto das mulheres, quando das pessoas autoras do fato, certificar a situação encontrada, comunicar à Coordenação da Patrulha para informação junto ao Poder Judiciário sobre a impossibilidade do cumprimento do serviço e sobrestar o procedimento até nova determinação do Poder Judiciário.

As demais visitas à mulher em situação de violência, objetivam fiscalizar o cumprimento da Medida Protetiva de Urgência (MPU) e realizar encaminhamentos para a rede de atendimento, se necessário, sendo que a sua realização deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Realizar contato com a assistida, preferencialmente na modalidade presencial, a fim de verificar se a pessoa autora do fato está cumprindo a Medida Protetiva, se a pessoa autora do fato tentou novamente contato e se o ciclo da violência foi superado;

b) Verificar a necessidade de encaminhamento para os serviços especializados disponíveis no município em questão, se a atendida assim desejar;

c) Orientar sobre possíveis dúvidas quanto ao auxílio jurídico ou demais serviços da rede de atendimento;

d) Preencher certidão de atendimento relatando as informações prestadas e os encaminhamentos necessários para a rede de atendimento;

i) Adotar as medidas legais pertinentes na hipótese de a pessoa autora do fato estar no local descumprindo a medida protetiva, da qual tenha sido intimado, caracterizando-se, em tese, o crime previsto no artigo 24-A, da Lei 11.340/2006;

j) Manter os dados de produtividade devidamente atualizados no sistema de coleta de informações estatísticas específico.

Após visita à mulher, o serviço realizará visita a pessoa autora do fato, objetivando reforçar o devido cumprimento da ordem judicial, devendo-se adotar os seguintes procedimentos:

- a) Contactar a pessoa autora do fato pessoalmente, e via ligação telefônica, para o agendamento de visitas, quando a Patrulha não tiver êxito nas tentativas de localização presencial.
- b) Leitura do deferimento da medida protetiva de urgência, orientando em relação às dúvidas que surgirem sobre o cumprimento, bem como sobre o serviço oferecido pela Patrulha;
- c) Orientar sobre as sanções em decorrência do descumprimento da medida protetiva;
- d) informar sobre o acompanhamento da mulher em situação de violência pela Patrulha Maria da Penha;
- e) Preencher o formulário de identificação;
- f) Informar e orientar sobre direitos e deveres, encaminhando-a para os serviços especializados disponíveis no município em questão, se assim desejar;
- g) Orientar sobre os procedimentos quanto à reconciliação do casal;
- h) Adotar as medidas legais pertinentes na hipótese da pessoa autora do fato estar no local descumprindo a medida protetiva, da qual tenha sido intimado, caracterizando-se, em tese, o crime previsto no artigo 24-A, da Lei 11.340/2006;
- i) Manter os dados de produtividade devidamente atualizados no sistema de coleta de informações estatísticas específico.

5.3 Recursos Humanos

As equipes, compostas por pessoas de ambos os gêneros (masculino e feminino), deverão se constituir enquanto uma referência de proteção e prevenção de reincidência da violência doméstica/familiar, desta forma, na prestação do serviço de patrulhamento, os/as profissionais deverão:

- a) Manter atitude proativa, isenta de conotação moral, de acusação ou de censura;
- b) Informar todos os procedimentos deste protocolo e outros presentes em instrução normativa, desde que não fira os princípios norteadores;
- c) Garantir o sigilo das informações prestadas pela pessoa atendida e a privacidade do diálogo;
- d) Coletar o maior número de informações sobre os fatos ocorridos, preenchendo todos os campos necessários dos formulários de atendimento;
- e) Direcionar-se a pessoa pelo nome social, em caso de transgênero ou travesti;
- f) Assumir atitude cuidadosa, visando evitar generalizações e estereótipos de gênero, de raça/etnia ou de classe;
- g) Evitar que cada visita seja realizada por um/uma agente de segurança diferente;
- h) Manter conduta segura, primando pela segurança da guarnição e de terceiros;
- i) Manter conduta imparcial, sem realização de questionamentos sobre as decisões da vítima, bem como evitar envolvimento emocionalmente com o caso;
- j) Nos casos em que a vítima possuir crianças menores de idade, os atendimentos da equipe deverão ser realizados em local diverso ao da criança, para que ela não escute os relatos de violência vividos pela pessoa adulta;
- k) Nos casos em que se constate situação de risco no local da visita, solicitar-se-á apoio imediato à outra guarnição.

5.4 Instrumentalidade

De acordo com Guerra (2000), as profissões possuem uma instrumentalidade construída ao longo das trajetórias sócio-históricas, sendo que sua discussão pressupõe o debate sobre intencionalidade. Nesse sentido, a definição dos instrumentos e técnicas necessários para a efetivação da ação profissional perpassa a necessidade de se atentar a algumas ques-

tões fundamentais, quais sejam, “O que fazer?”, “Por que fazer?”, “Para quem fazer?”, “Onde fazer”, “De que forma fazer?” e “Quando fazer?”.

Logo, a instrumentalidade deve ser compreendida para além da dimensão técnico-operativa, tida como um arsenal de instrumentos e técnicas costumeiramente associados à esfera do “fazer profissional”. Portanto, longe de se desconsiderar a importância da referida dimensão, deve-se reconhecê-la como parte essencial para a consecução dos objetivos traçados, entretanto, sem esquecer de interligá-la às demais dimensões que compõem a instrumentalidade das profissões: a ético-política, técnico-instrumental, teórico-intelectual e formativa. Somente a partir da aludida correlação é possível uma atuação efetiva e consonante com a intencionalidade que dá sentido à ação, retirando o risco de esvaziamento que decorre da racionalidade formal-abstrata, ou racionalidade burguesa, aquela que almeja unicamente o alcance dos fins, sem o devido cuidado com os processos de trabalho.

Nessa lógica, na perspectiva de Guerra (2000, p.13/14), “no âmbito profissional, não existem ações pessoais, mas ações públicas e sociais de responsabilidade do indivíduo como profissional e da categoria profissional como um todo. Para tanto, há que se ter conhecimento dos objetos, dos meios/instrumentos e dos resultados possíveis”.

Na prestação de serviço da Patrulha Maria da Penha, serão utilizados os seguintes formulários e certidões:

- a) Formulário de Identificação da Assistida (preenchimento no acolhimento da primeira visita);
- b) Formulário de Avaliação de Risco-CNJ (preenchimento no acolhimento da primeira visita, caso não seja enviado devidamente preenchido pela polícia judiciária civil);
- c) Formulário de Fiscalização da Medida Protetiva - Assistida (preenchimento na segunda ou demais visitas à assistida);
- d) Formulário de Fiscalização de Medida Protetiva – Pessoa autora do fato (preenchimento na primeira visita à pessoa autora do fato);
- e) Formulário de Certificação (preenchimento quando houver situações de endereço informado não localizado, assistida ou pessoa autora do fato não localizadas no endereço fornecido, mudança de endereço, reconciliação/ retorno de convivência da assistida com pessoa autora do fato com consentimento da referida, retornou da pessoa autora do fato ao lar comum com a assistida sem o seu consentimento, manifestação pela desistência da fiscalização da medida protetiva, manifestação pela desistência da medida protetiva, declaração de descumprimento de medida protetiva pela pessoa autora do fato e necessidade de abrigamento provisório);
- f) Formulário de Encaminhamento para rede de serviços socioassistenciais (preenchimento quando necessário)

5.5 Educação Permanente

Considerando a complexidade do fenômeno da violência de gênero no âmbito doméstico e/ou familiar, os/as profissionais serão inseridos/as em processos de qualificação no âmbito da Educação Permanente, de forma que tenham acesso aos conteúdos cujo conhecimento é de fundamental importância para o desvelamento de realidades geralmente esvaziadas à medida que são reduzidas a fatos isolados, sem qualquer correlação com os contextos social, econômico, familiar, político-cultural nos quais inserem-se os sujeitos partícipes das vivências analisadas.

É de suma importância que as ementas dos cursos contemplem os seguintes eixos temáticos: a) policiamento comunitário; b) trabalho intersectorial; interseccionalidades de gênero, raça/etnia, classe; c) aspectos legais da violência doméstica/familiar contra mulheres; d) tipologias criminais, ciclo e repercussões da violência doméstica/familiar contra mulheres; e) aspectos conceituais de relacionamentos abusivos e violentadores; f) consequências da violência doméstica para a saúde física e mental de mulheres; g) comunicação pacífica; h) direitos humanos; i) humanização na atenção a homens e mulheres em situação de violência doméstica/familiar; j) aspectos

conceituais de fatores de risco e fatores de proteção; k) políticas públicas e rede de atenção/proteção.

6. Recursos Financeiros

Para operacionalização do serviço estão envolvidas diretamente duas instituições: Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e Guarda Municipal de Várzea Grande-MT. Sendo assim, cada instituição envolvida arcará com os próprios custos de implementação do serviço, utilizando receitas próprias para manutenção dos recursos necessários e garantia de estrutura física, material e humana.

7. Fluxo

8. Referências

ÁVILA, Thiago Pierobom de. **Fatores de risco de feminicídio no Distrito Federal**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 180/2021, p. 297 – 328, Jun / 2021. Disponível em: <https://sumarios.org/artigo/fatores-de-risco-de-femicidio-no-distrito-federal#:~:text=Agress%C3%B5es%20f%C3%ADsicas%20leves%2C%20separa%C3%A7%C3%A3o%20efetiva,9%25%20foram%20agredidas%20com%20faca>.

Associação de Mulheres Contra a Violência – AMCV, et al. (2013). **Avaliação e Gestão em rede –manual para profissionais – para uma proteção efectiva das sobreviventes de violências nas relações de intimidade**. Associação de Mulheres Contra a Violência: Portugal.

ÁVILA, Thiago Pierobom de, Pessoa, Larissa Muniz. **Estudo exploratório sobre os fatores de risco nos inquéritos policiais de feminicídio em Ceilândia/DF**, 2018.

BRONZO, Carla; VEIGA, Laura. **Interdisciplinaridade e políticas de superação da pobreza**. Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 92, 2007.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacao>.

..

CAMPBELL, J. et al. **Risk factors for femicide in abusive relationships: results from a multisite case control study**. American Journal of Public Health, v. 93, n. 7, 2003.

Diretrizes Nacionais de investigação criminal com perspectiva de gênero/EUROSOCIAL, 2016. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documentos/20184/227964/dir_...

FERRARI, Anne Karoline; TAVARES, Gilead Marchezi. **A aposta na tessitura de redes como inovação do trabalho no campo sociojurídico**. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 125, p. 101-123. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/DxqkXJL7YLR8L8Z4T9...>

GUERRA, Yolanda. **Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social**. Cadernos do Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais, “Capacitação em Serviço Social e Política Social”, Módulo 4: O trabalho do assistente social e as políticas sociais, CFESS/ABEPSS/UNB, 2000

HUTZ, Claudio Simon. [et al.]. **Avaliação psicológica no contexto forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

MEDEIROS, Marcela Novais. **Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo**. xvi, 235 f., il. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura). Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDA-

DE DE SÃO PAULO (NEV/USP). **MANUAL DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança**. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP). Brasília: 2009. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/manual_po...

MOURA, C. **Custo económico para o estado português do crime de homicídio em contexto de violência doméstica**. Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, ISCP/SP, 2016. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/15525?local...>

PASINATO, Wania. **Diretrizes para o atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres em tempos de pandemia da Covid-19**. ONU Mulheres. Brasília: julho, 2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/...>

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da Justiça**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SCAVONE, Lucila. **Estudos de gênero: uma sociologia feminista?** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, n. 16. p. 173-186, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/MsXMqHwb9wm36rZ3DsrX...>

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

WALKER, L. E. A. **The Battered woman syndrome** (2. ed.). United States of America: Spring Publishing Company, 1999.

1 “Ademais, ao incorporar o conceito de gênero, a Lei não restringiu a proteção à mulher enquanto ser biológico. Sexo e gênero são construções sociais e não necessariamente correspondentes. Dessa forma, as “mulheres trans” são protegidas pela Lei. Essa proteção não se limita à identidade sexual, mas engloba a identidade de gênero, isto é, aquela cujo sexo biológico (masculino) não corresponde à identidade de gênero (feminino) [...] Assim, independentemente da troca de sexo ou de nome, há um direito subjetivo à segurança e acesso à justiça. Do ponto de vista prático, para o registro da ocorrência policial, deve-se registrar o nome social (como a trans se identifica) e os demais dados constantes na identificação civil”. (CAMPOS, 2011, p. 179-180)

2 Patriarcado, em sua definição mais ampla, significa a manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral. A definição sugere que homens têm o poder em todas as instituições importantes da sociedade e que mulheres são privadas de acesso a esse poder. Mas não significa que as mulheres sejam totalmente impotentes ou privadas de direitos, influência e recursos. Uma das mais árduas tarefas da História das Mulheres é traçar com precisão as várias formas e maneiras como o patriarcado aparece historicamente, as variações e mudanças em sua estrutura e função, e as adaptações que ele faz diante da pressão e das demandas das mulheres. (LERNER, 2019, p. 290)

3 “Refere-se à existência de fatores de risco que denotam a probabilidade de ocorrer a prática de ofensa corporal grave ou homicídio a qualquer momento” (MOURA, 2016, p. 12).

4 Aqui considera-se os riscos médio e baixo, sendo que no primeiro “estão presentes fatores de risco que podem constituir perigo real de ofensa corporal grave/homicídio se existirem mudanças no contexto ou nas circunstâncias” e que no segundo “os itens assinalados não indicam, em primeira análise, a probabilidade da ocorrência de ofensas corporais graves ou de homicídio a curto prazo” (MOURA, 2016, p. 12)

5 Questões 23, 24 e 25 do Formulário Nacional de Avaliação de Risco.

6 Tais contatos não serão objeto de registro, exceto nos casos em que houver a recusa da vítima em ser atendida pela Patrulha Maria da Penha

ou caso a vítima tenha se mudado para outro município ou Estado. Diante da recusa ou mudança de endereço, deverá ser confeccionada certidão informando os fatos e finalizando o caso.

7 Nos casos que o preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco foi realizado pela Delegacia de Polícia ou Poder Judiciário, no ato da primeira visita realizar reavaliação do risco para definição de frequência de visitas pela Patrulha Maria da Penha.

8 Tais contatos não serão objeto de registro, exceto nos casos em que houver recusa da pessoa autora do fato em ser atendida pela Patrulha Maria da Penha ou caso a vítima tenha se mudado para outro município ou Estado. Diante da recusa ou mudança de endereço, deverá ser confeccionada certidão informando os fatos e finalizando o caso.

PORTARIA Nº 1308/2024

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) Secretária Municipal de Várzea Grande no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Art. N° 01 do Ato 388/2020 da data 08/04/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1012852/24,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JEAN DOUGLAS DE OLIVEIRA LABORDA**, matrícula nº **138859**, exercendo o cargo de 2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, lotado no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, licença para trato de interesses particular sem Ônus, conforme Art 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 28/02/2024 a 28/02/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 02 de dezembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE

REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2024, DE FORMA PRESENCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO CARLOS CARDOSO.

DATA: 02 de outubro de 2024 - às 08:30horas.

LOCAL: Na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2500, em Várzea Grande/MT.

PAUTA DA REUNIÃO

Leitura de expedientes e demais assuntos correlatos ao CONCIDADE.

CONSELHEIROS PRESENTES

DO PODER EXECUTIVO

1. João Carlos Cardoso – Planejamento; 2. **Natacha Gabrielle Dias de Carvalho** Lima - Procuradoria Geral do Município; 3. Waldisnei Moreno Costa - Viação e Obras; 4. Gleiton Matos Martins – Secretaria Desenvolvimento Urb. Regular. Fundiária e Habitação; 5. Luis Henrique da Silva - Departamento de Água e Esgoto – DAE; 6. Cláudio José da Silva – Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana; 7. Vicente Gomes de Lacerda - Gestão Fazendária; e 8. Augusto Cesar Miranda e Almeida – Secr. Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Turismo.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

9. Celso de Souza Brandão - Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável; e 10. Enodes Soares Ferreira – Secretaria de Assuntos Estratégicos.

DO PODER LEGISLATIVO

11. Elinara de Melo – Câmara de Vereadores (*Ausência justificada*).

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

12. João Gumercindo Cassim - SSVV Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande-MT; 13. David Willian Correa Pintor - CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT; 14. Raquel Oliveira Correa - OAB Subseção de Várzea Grande/MT; 15. Vanor Oliveira Arantes - CREA/MT Conselho Reg. Engenharia e Agronomia -Mato Grosso; 16. Carlos Jaime Fagundes Silva - ACIMT Associação Construtoras e Incorporadoras de MT; 17. João Nobres Neto - SENGE Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso/MT; e 18. Ederson de Oliveira - SECOVI Sindicato Emp. Compra Venda Locação Adm. Imóveis – MT.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

19. Paulo Cesar Coelho Backes - SINCAD/MT Sindicato Comércio Atacadista e Distribuidor – MT; 20. João Antônio Silva Neto - CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso; 21. Valquíria Pereira de Barros - ASCAVAG Assoc. Catadores Mat. Recicláveis Várzea Grande/MT; e 22. Vando Faustino de Araújo - ACIVAG Assoc. Comercial e Empresarial de V. Grande/MT.

VISITANTES

Stephan Espindola.

Ana valdirene batista galdino – ASCAVAG.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Wilson Alves de Lima Filho – Secretário Geral do Concidade;

Natacha Gabrielle Dias de Carvalho - Secretária Geral Adjunta;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento.

ABERTURA: Aos dois dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:30horas, reuniu-se a Plenária do Conselho da Cidade - CONCIDADE. O Presidente do Conselho, João Carlos Cardoso, ao conferir o quórum, declarou aberta a sessão plenária sendo realizada de forma “presencial”. Após agradecer a Deus e saudar aos presentes, o Presidente passou a palavra à Secretária Geral Adjunta, Dra. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima, para conduzir os trabalhos em pauta. A Secretária iniciou pela leitura da ata da Reunião Ordinária, ocorrida no dia 04/09/2024, sendo aprovada pela unanimidade de todos os presentes. Neste momento, o Presidente solicitou novamente o uso da palavra e recordou a todos a respeito da Comissão Técnica criada pela Deliberação nº 02/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMM), em 04/03/2022, exclusivamente para análise, fiscalização e acompanhamento de medidas mitigadoras e compensatórias, para redução de possíveis impactos ambientais negativos. Considerando a recente criação do novo Conselho da Cidade, formado pelo Decreto nº 40/2024, a Conselheira Raquel Correa fez uso da palavra e aconselhou ser imprescindível refazer a composição desta antiga Comissão Técnica, até porque compõe-se de alguns membros que não mais integram o Concidade. A Conselheira aproveitou e recomendou a aplicação das disposições do Regimento Interno, cujo regulamento ainda encontra-se vigente. Ao ser acatada a recomendação da nobre Conselheira, os membros presentes examinaram o assunto e manifestaram-se favoráveis pela revisão e atualização do dispositivo no sentido de formar uma nova Comissão Técnica para fiscalização de medidas mitigadoras e compensatórias, as quais serão submetidas sob a responsabilidade de cada empreendedor. A seguir, foi realizada a leitura da **DELIBERAÇÃO nº 05/2024**, objetivando a designação de Relatoria, Presidência e Membros da Comissão de monitoramento, cujo dispositivo terá vigência a partir de sua publicação em Jornal Oficial (AMM). Após as nomeações, ficou aprovada a constituição a nova Comissão Técnica, composta pelos seguintes membros: Wilson Alves de Lima Filho – Procuradoria Geral do Município; Andrea Ferreira Rocha -

CDL Câmara de Dirigentes Lojistas; João Nobres Neto - SENGE Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso; Enodes Soares Ferreira - CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso; Ederson de Oliveira - SECOVI – Sindicato das Empresas de Compra e Venda Locação e Administração de Imóveis - MT; Vanor de Oliveira Arantes - CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; Waldisney Moreno Costa – Secretaria Municipal de Viação e Obras; e Gleiton Matos Martins – Secretaria de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária e Habitação. A Relatoria será exercida pelo Conselheiro Vanor Arantes e a Presidência pelo Conselheiro Gleiton Matos Martins. **Em sequência**, foi abordado o assunto relativo à revisão e atualização do Regimento Interno do Concidade. Com a palavra, a Secretária Geral Adjunta informou aos presentes que, como não houve tempo suficiente para conclusão dos trabalhos e em atendendo à solicitação da Presidente e do Relator da Câmara Técnica, ficou prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de entrega da minuta do referido regimento. Em seguida, o Conselheiro David Pintor sugeriu a possibilidade da Câmara Técnica se reunir de forma online, por meio de videoconferência. Já referindo-se à questão ambiental, o Conselheiro teceu algumas observações sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. Após expor as ponderações, recomendou ao COMDEMA as seguintes providências: reavaliar e revisar seu Regimento Interno (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA); atuar com mais precisão na organização dos trabalhos para maior celeridade nas conclusões e análises processuais; evitar a morosidade nos resultados e nos julgamentos; e fazer a recomposição de seus membros, especialmente, os representantes da Sociedade Civil Organizada. **Prosseguindo**, o Conselheiro João Nobres Neto, também pediu a permissão da palavra e aproveitou para relatar algumas observações a respeito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, exclamando que a Secretaria Municipal deveria promover melhorias em seu processo de interação com o cidadão cliente e ainda deveria aplicar uma técnica mais eficaz de comunicação, em especial no atendimento ao público, oferecendo um relacionamento de melhor qualidade. O Conselheiro falou também sobre a questão da regularidade nas obras que estão sendo executadas pela cidade, apontando que cabe ao município o papel de apuração e fiscalização. Por fim, disse também que observou uma atuação ineficaz por parte da Secretaria, principalmente no encaminhamento dos projetos recebidos de construção civil. Após discussões acaloradas, a Secretária pediu a ordem para que a situação de animosidade fosse controlada, então, o Presidente retomou a fala e deixou bem claro que é de atribuição precípua do CONCIDADE resolver problemas que possam afetar o bom andamento da mobilidade urbana e do crescimento da cidade de Várzea Grande. Nesta linha, recomendou ao nobre Conselheiro que caso tenha interesse em formalizar denúncias, que estas devem ser registradas, impreterivelmente, no canal oficial de Ouvidoria da Prefeitura Municipal, cujos registros tratam-se de relatos sigilosos e não pessoais. Reforçou também que, ao formalizar denúncia pessoal de algum servidor, de forma pública como realizado, poderá incorrer em exposição, portanto, ato que poderá ser objeto de reclamação judicial. Após discorrer sobre todos os apontamentos, o Presidente solicitou à Secretaria Executiva que oficialize ofício junto à Secretaria SMDURFH, convidando o Secretário e Conselheiro Ricardo Azevedo Araújo, para que se faça presente na próxima reunião ordinária, para prestar eventuais esclarecimentos ao nobre Conselheiro João Nobres Neto e demais informações que se fizerem necessárias. **Aproveitando o ensejo**, a Conselheira Raquel Correa também se manifestou informando que, recentemente, tentou usar o canal de Ouvidoria do Departamento de Água e Esgoto – DAE, não sendo atendida a contento. Completou dizendo que a Ouvidoria do DAE não funciona de nenhuma forma, nem mesmo pelos meios de comunicação, seja via site da autarquia, whatsapp ou até mesmo por telefone. Ainda externou-se dizendo que, apesar de ser órgão fiscalizador com o papel de atuar na mediação de conflitos entre o cidadão e a instituição, infelizmente a Ouvidoria do DAE tornou-se um sistema fracassado. Falou que, em experiência pessoal, esteve pessoalmente no Setor Comercial da Autarquia e foi aten-

dida por um servidor totalmente despreparado, sem nenhuma capacidade técnica em atendimento ao público e resolução de problemas. Após expor suas argumentações, a Conselheira mostrou-se bastante preocupada, pois trata-se de um órgão municipal com autonomia administrativa e atribuição precípua de produzir, distribuir e entregar água tratada no volume e na qualidade que a população necessita. Finalizou dizendo que compete sim à Ouvidoria, como unidade do Setor Público, acolher as demandas dos cidadãos, zelando pela garantia da qualidade na prestação dos serviços públicos. Neste momento, o Presidente retomou a fala e solicitou à Secretaria Executiva que oficialize ofício junto ao DAE, recomendando à autarquia que tome providências, na maior brevidade possível, no sentido de buscar parcerias que ofereçam cursos de formação continuada em Ouvidorias. Encerrando os trabalhos, agradeceu a disponibilidade de todos os presentes, lembrando que os atos administrativos do Conselho se encontram digitalizados no site oficial da Prefeitura Municipal. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 11:00h, sendo lavrada, lida e aprovada a presente ata. Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2024.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)	MEMBROS	CONSELHEIROS	ASSINATURA DOS PRESENTES (titular/suplente)
1. PLANEJAMENTO	Titular	João Carlos Cardoso	
	Suplente	Jackeline Alves de Azevedo Brandão	
2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Titular	Wilson Alves de Lima Filho	
	Suplente	Natasha Gabrielle Dias de Carvalho Lima	
3. VIAÇÃO E OBRAS	Titular	Waldisney Moreno Costa	
	Suplente	Jhonata da Silva Gusmão	
4. SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA	Titular	Claudio José da Silva	
	Suplente	Emilly Ferreira Santos	
5. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	Titular	Celso de Souza Brandão	
	Suplente	Cíntia da Silva Serrano	
6. DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTO – DAE	Titular	Luis Henrique da Silva	
	Suplente	Marcos Sabas Alves Ferreira	
7. DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	Titular	Ricardo Azevedo Araújo	
	Suplente	Gleiton Matos Martins	
8. ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	TITULAR	Enodes Soares Ferreira	
	SUPLENTE	Bruno Leonel Rossi	
9. GESTÃO FAZENDÁRIA	Titular	Vicente Gomes de Lacerda	
	Suplente	Regis Poderoso de Souza	
10. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO	Titular	Augusto Cesar Miranda e Almeida	
	Suplente	Odilson de Souza Nepomuceno	
11. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Titular	Robson Luiz de Figueiredo Mendonça	
	Suplente	Elinara de Melo	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO	CONSELHEIRO	ASSINATURA DOS PRESENTES (titular/suplente)
12. SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de	Movimento Social	Titular Suplente	João Gumerindo Cassim	

Paulo de Várzea Grande-MT			Tereza Gomes da Cunha	
13. ASCAVAG - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT	Movimento Social	Titular Suplente	Valquíria Peireira de Barros Daniel Pereira Barros Freire	
14. SINCAD/MT – Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Mato Grosso	Movimento Social	Titular Suplente	Paulo Cesar Coelho Bacles Oscar José Soares do Prado Filho	
15. CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT	Classe Empresarial	Titular Suplente	David Willian Correa Pintor Andrea Ferreira Rocha Anghinoni	
16. ACIMT - Associação de Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular Suplente	Marcleide Rocha de Souza Carlos Jaime Fagundes da Silva	
17. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular Suplente	Vando Faustino de Araújo Francisco Assis Bessa Campelo	
18. OAB – Subseção de Várzea Grande/MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	Raquel Oliveira Correa Rosanna Kally Spreafico Medeiros	
19. CREA/MT - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular Suplente	Vanor Oliveira Arantes João Francisco Albuquerque	
20. CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular Suplente	João Antônio Silva Neto André Nör	
21. SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso/MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	João Nobres Neto Luiz Benedito de Lima Neto	
22. SECOVI - Sindicato Emp. Compra Venda Locação Administração Imóveis – MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	Manoel Gomes Coelho Ederson de Oliveira	

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º 28/2024

Processo **GESPRO N.º: 9894127/2024**. O Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco n.º. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO com REGISTRO DE PREÇOS PARA EMPRESAS CAPACITADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS**, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, no dia **16/12/2024 às 10h30m (Horário de Brasília)** na **plataforma eletrônica da BLL COMPRAS**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal n.º. 81/2023, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Edital e anexos estão disponíveis no menu “Licitação” da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>. Várzea Grande – MT, 29 de novembro de 2024. **OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO – Secretário Municipal de Administração**.

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal n.º 5163/2023, especialmente em seu artigo 32, parágrafo 2º, que dispõe sobre a convocação das Assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na 6ª Reunião Ordinária, a se realizar de forma presencial, no dia 06 de dezembro de 2024, às 08:30horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Leitura de expedientes;
2. Entre outros assuntos correlatos ao CONCIDADE.

Várzea Grande-MT, 2 de dezembro de 2024

João Carlos Cardoso

Presidente do Conselho da Cidade e

Secretário Municipal de Planejamento e

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 225/2022

PARTES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/ VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e a Empresa ARGO INTELIGENCIA DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 39.752.281/0001-74. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL encontra fundamentação legal, justificativa da Secretaria Gestora, na Cláusula DÉCIMA QUARTA – Rescisão Contratual do Termo de Contrato n. 226/2024, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 1001449/2024. OBJETO: Considerando a justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de desinteresse na continuidade de execução da contratação, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, referente a contratação em caráter emergencial, de empresa especializada para software de gestão hospitalar, compreendendo serviços de instalação, configuração, testes, serviços de manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, capacitação na execução da solução para atender as necessidades do hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande. RESCISÃO: Por força do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, dá-se por rescindida a execução do objeto contratado no Termo de Contrato n. 226/2024, de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL surtirá os efeitos legais, a partir do dia 27 de novembro de 2024, data de assinatura do presente instrumento

DATA DE ASSINATURA: 27.11.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE - DAE/ VG

ATO DE NOMEAÇÃO N.º 009/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei n.º 1.866/1.998, **NOMEIA** a partir de 02 de dezembro de 2024, do cargo em comissão DGA, o servidor abaixo, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

THALESSA KETLEN S. RUFINO	COORDENADOR DE COM-PRAS	DGA – 4
---------------------------	-------------------------	---------

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de dezembro de 2024. CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDADIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
017/2024**

Objeto	Contratação de Show Artístico "DJ YURE" e a banda "FORRÓ DE PEGADA".
Favorecido	LEONILZA DE SOUZA SILVA Inscrita no CNPJ: 26.953.852/0001-97
Valor global	R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).
Fundamento Legal	Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024 nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão e pela Agente de Contratação juntamente com o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 2 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

“Termo Aditivo do Convênio de Cooperação Técnica e Financeiro celebrado entre o Município de Vila Rica – MT e Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL”.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT**, com sede na Av. Brasil – nº 2.000 Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ nº 03 238 862/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador do RG 1.141.784 SSP/GO e inscrito no CPF nº 328.086.071-72 residente e domiciliado à Rua Quatro, 36 – Setor Norte, nessa cidade de Vila Rica-MT, e de outro lado, a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT**, associação sem fins econômicos, situada no Município de Vila Rica-MT, inscrita no CNPJ 00.837.702/0001-24, localizada na Avenida Brasil, n.º 1.217, Setor Norte, na cidade de Vila Rica, MT - CEP: 78645-000, neste ato representado por seu presidente, Sadi Antônio Ramiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5054119598 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Ministério da Fazenda sob o nº 711.809.150-20, residente e domiciliado à Avenida Perimetral Sul, 580 - 1º andar, Setor Sul, Vila Rica - MT, doravante designada simplesmente CDL, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar o Segundo Termo aditivo de Convênio que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.966/2022 de 24 de novembro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Convênio original por mais 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem sua fundamentação legal no que couber na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1.993 e sua motivação na Lei Com-

plementar 123/2006, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa e suas alterações e na Lei Municipal nº 1.966, de 24 de novembro de 2022, em vigor e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

A Dotação Orçamentária do Termo de Convênio ora aditado, para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio têm seu valor estimado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 01/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Vila Rica, 29 de novembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

SADI ANTÔNIO RAMIRO

Presidente da Câmara De Dirigentes Lojistas – CDL

Testemunhas:

No-

me: _____ CPF: _____

No-

me: _____ CPF: _____

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 401/2024**

De 02 de Dezembro de 2024.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que preceitua o Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008,

Considerando o requerimento protocolizado sob nº 2336.015.000004788;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Interrupção da licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao servidor THIAGO FERNANDES MARQUES BARROS matrícula nº 2309, cargo de AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITARIA, a partir de 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 402/2024**

02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor LUIZ HENRIQUE MOREIRA LIMA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob n° 016.238.141-70 e como suplente a servidora PRISCILA DA SILVA MANZANO inscrita no CPF sob n° 059.148.541-99, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato n° 074/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e a empresa **LEONILZA DE SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ: 26.953.852/0001-97, cujo objeto é a contratação de 02 (dois) shows artísticos sendo: “DJ YURE E FORRÓ DE PEGADA” para apresentarem na nas comemorações do réveillon popular 2025 desta urbe.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 74/2024**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 117/2024

INEXIGIBILIDADE N° 017/2024

DO OBJETO: Contratação da apresentação artística musical “DJ YURE E BANDA FORRÓ DE PEGADA” representado pela empresa LEONILZA DE SOUZA SILVA CNPJ: 26.953.852/0001-97, para se apresentar no evento Réveillon Popular a ser realizado nos dias 30 e 31 de dezembro de 2024, na praça central em frente a Paroquia São Pedro.

DO PAGAMENTO: 50 % no ato da assinatura do contrato e 50% no primeiro dia útil após o show, os pagamentos estão condicionados a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado para esse fim.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Vila Rica / MT, 2 de dezembro de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

LEONILZA DE SOUZA SILVA t- Contratada

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

RECESSO FINAL DE ANO 2024 - UCMMAT

PORTARIA N° 005/2024

“ESTABELECE O RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO – UCMMAT NO PERÍODO DE **09 DE DEZEMBRO 2024 A 02 DE FEVEREIRO DE 2025.**”

O Presidente da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, Vereador BRUNO LINS RIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da UCMMAT, considerando o recesso parlamentar no Legislativo Municipal de todo o Estado em comemoração as festas de finais de ano, RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, recesso administrativo entre os dias 09 de dezembro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - As atividades administrativas da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, **retornarão ao expediente ordinário no dia 03 de fevereiro (segunda-feira) de 2025 em seu horário normal de funcionamento.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

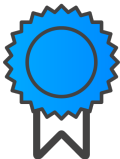
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2024.

Bruno Lins Rios

Presidente

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Dec 02 22:35:43 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)